REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/905 DA COMISSÃO

de 12 de maio de 2025

que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 no respeitante ao mecanismo de reexame interno para dar seguimento às conclusões do Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Aarhus no processo ACCC/C/2015/128 e a outras atualizações procedimentais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 108.º, n.º 4,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 33.º,

Após consulta do Comité Consultivo em matéria de auxílios estatais,

Considerando o seguinte:

(1) A União é parte na Convenção da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente («Convenção de Aarhus»). O Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho dá execução à Convenção de Aarhus na União ([2]).

(2) O artigo 2.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 exclui do seu âmbito de aplicação os atos administrativos, na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea g), adotados pela Comissão no domínio da concorrência. As decisões da Comissão em matéria de auxílios estatais abrangidas pelo procedimento previsto no artigo 108.º, n.º 2 do Tratado não podem ser objeto de um pedido de reexame por parte de membros do público, conforme estabelecido no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1367/2006.

(3) No processo ACCC/C/2015/128 ([3]), o Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Aarhus («ACCC») concluiu que a União violava a Convenção de Aarhus por não conceder aos membros do público acesso a processos administrativos ou judiciais com vista à impugnação de decisões sobre medidas de auxílio estatal adotadas pela Comissão nos termos do artigo 108, n.º 2 do Tratado que violem o direito da União em matéria de ambiente.

(4) A União deve proceder a diligências no sentido de dar resposta às conclusões do ACCC mediante a criação de um mecanismo de reexame interno. Este mecanismo deve aplicar-se às decisões em matéria de auxílios estatais de encerramento do procedimento formal de investigação, nos termos do artigo 108.º, n.º 2, do Tratado, adotadas pela Comissão em conformidade com o artigo 9.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento (UE) 2015/1589, tendo como base jurídica o artigo 107.º, n.º 3, alínea a), b), primeira parte (os auxílios destinados a fomentar a realização de um projeto importante de interesse europeu comum), c), d) e e) do Tratado, o artigo 93.º do Tratado e o artigo 106.º, n.º 2, do Tratado. Neste contexto, o Estado-Membro notificante deve confirmar que nem a atividade objeto de auxílio estatal nem quaisquer regras de atribuição da medida de auxílio estatal notificada indissoluvelmente ligadas ao objeto do auxílio violam o direito da União em matéria de ambiente ([4]). Essa confirmação deve ser dada no formulário que consta do anexo I, parte I, secção 6.8 do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão ([5]). Se a medida de auxílio estatal for contrária ao direito da União, e contanto que os requisitos pertinentes estabelecidos na jurisprudência estejam satisfeitos ([6]), a Comissão não pode autorizar o auxílio.

([1]) JO L 248 de 24.9.2015, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2015/1589/oj.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JO L 264 de 25.9.2006, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1367/OJ).

([3]) Relativamente às conclusões e informação conexa sobre o processo, consultar https://unece.org/env/pp/cc/accc.c.2015.128_european-union.

([4]) *Ex multis*, Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de março de 1977, Iannelli & Volpi, C-74/76, ECLI:EU:C:1977:51, n.º 14: «As regras de atribuição de um auxílio que contrariem disposições particulares do Tratado (…) podem estar tão indissoluvelmente ligadas ao objeto do auxílio que não seja possível apreciá-las isoladamente, de forma que o seu efeito sobre a compatibilidade ou incompatibilidade do auxílio no seu conjunto deve necessariamente ser apreciada por recurso ao procedimento do artigo 93.º.»

([5]) Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, de 21 de abril de 2004, relativo à aplicação do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/794/oj).

([6]) Acórdão de 15 de junho de 1993, Matra SA/Comissão, C-225/91, ECLI:EU:C:1993:239, n.º 41; Acórdão de 22 de março de 1977, Iannelli & Volpi, 74/76, ECLI:EU:C:1977:51, n.º 14; Acórdão de 31 de janeiro de 2023, Comissão/Braesch e o., C-284/21 P, ECLI:EU:C:2023:58, n.ºs 96 a 99.

(5) A fim de permitir que os Estados-Membros se adaptem aos novos requisitos decorrentes deste novo mecanismo de reexame interno, a obrigação de os Estados-Membros confirmarem a inexistência de uma violação do direito da União em matéria de ambiente na sua notificação apenas deverá aplicar-se dois meses após a publicação do presente regulamento no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) As modalidades do procedimento de reexame interno são descritas em pormenor na Comunicação da Comissão relativa ao Código de Boas Práticas para a condução dos procedimentos de controlo dos auxílios estatais ([7]).

(7) Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 794/2004, um aumento até 20 % do orçamento inicial de um regime de auxílios existente não é considerado uma alteração de auxílio existente. Por razões de segurança jurídica, é conveniente clarificar que o artigo 4.º, n.º 1, do referido regulamento apenas se aplica aos regimes de auxílios autorizados ou aos regimes de auxílios considerados compatíveis nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014 ([8]), uma vez que outros tipos de auxílios existentes, nomeadamente as ajudas de pré-adesão, podem não ter um orçamento inicial autorizado.

(8) A Comissão deve alterar os seus formulários de notificação na sequência da adoção de regulamentos, orientações e enquadramentos atualizados em matéria de auxílios estatais, relativos aos auxílios com finalidade regional ([9]), à investigação, ao desenvolvimento e inovação ([10]), à banda larga ([11]), à proteção do clima e do ambiente e à energia ([12]), ao financiamento de risco ([13]), ao auxílio nos setores agrícola ([14]) e das pescas ([15]), bem como ao alargamento das orientações em matéria de auxílios estatais no setor da aviação ([16]). Tendo em conta essas alterações, o formulário de notificação e as fichas de informações sobre auxílios estatais que constam do Regulamento (CE) n.º 794/2004 devem ser alterados de modo a refletir as alterações e assegurar que a Comissão recebe todas as informações necessárias para proceder à sua apreciação no âmbito das regras em matéria de auxílios estatais alteradas.

(9) A prática da Comissão tem evoluído no que se refere à utilização de sistemas eletrónicos de notificação e de modelos de relatórios anuais. Por conseguinte, o artigo 3.º, n.º 3, e o artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão devem ser alterados, a fim de assegurar que a Comissão recebe todas as informações de que necessita para efetuar a sua apreciação ao abrigo das regras em matéria de auxílios estatais.

(10) A prática da Comissão no que respeita à apresentação de relatórios nos setores agrícola e das pescas deve ser alterada, em conformidade com as regras gerais em matéria de apresentação de relatórios. Por conseguinte, os Estados-Membros devem apresentar os seus relatórios, também nos setores agrícola e das pescas, em conformidade com o anexo III do Regulamento (CE) n.º 794/2004, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, desse regulamento.

([7]) Comunicação da Comissão — Código de Boas Práticas para a condução dos procedimentos de controlo dos auxílios estatais (JO C, C/2025/2810, 13.6.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2025/2810/oj).

([8]) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj).

([9]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (JO C 153 de 29.4.2021, p. 1).

([10]) Comunicação da Comissão — Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (JO C 414 de 28.10.2022, p. 1).

([11]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga (JO C 36 de 31.1.2023, p. 1).

([12]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (JO C 80 de 18.2.2022, p. 1).

([13]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco (JO C 508 de 16.12.2021, p. 1).

([14]) Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 327 de 21.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2472/oj) e a Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais (JO C 485 de 21.12.2022, p. 1).

([15]) Regulamento (UE) 2022/2473 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 327 de 21.12.2022, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2473/oj) e a Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura (JO C 107 de 23.3.2023, p. 1).

([16]) Comunicação da Comissão que prorroga o período de transição previsto nas Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas respeitantes aos aeroportos regionais (JO C 244 de 11.7.2023, p. 1).

(11) A jurisprudência dos tribunais da União clarificou ainda o conceito de «parte interessada», na aceção do artigo 1.º, alínea h), do Regulamento (UE) 2015/1589 ([17]). Por conseguinte, o formulário de denúncia que consta do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 794/2004 deve ser alterado.

(12) O Regulamento (CE) n.º 794/2004 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 794/2004 é alterado do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, os termos «Regulamento (CE) n.º 659/1999» são substituídos por «Regulamento (UE) 2015/1589»;

2) No artigo 2.º, os termos «Regulamento (CE) n.º 659/1999» são substituídos por «Regulamento (UE) 2015/1589»;

3) No artigo 3.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. As notificações devem ser enviadas por via eletrónica, através da aplicação eletrónica designada pela Comissão.

Toda a correspondência relacionada com uma notificação deve ser enviada por via eletrónica através do sistema eletrónico seguro designado pela Comissão.»;

4) No artigo 4.º, o n.º 1 é alterado do seguinte modo:

a) Na primeira frase, os termos «Regulamento (CE) n.º 659/1999» são substituídos por «Regulamento (UE) 2015/1589»;

b) A segunda frase passa a ter a seguinte redação:

«No entanto, qualquer aumento até 20 % do orçamento inicial de um regime de auxílios existente que seja autorizado ou considerado compatível nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014 não é considerado como uma alteração de auxílio existente.»;

5) No artigo 5.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Sem prejuízo de quaisquer deveres suplementares específicos de apresentação de relatórios previstos em decisões condicionais adotadas nos termos do artigo 9.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2015/1589, ou do respeito de quaisquer compromissos assumidos pelo Estado-Membro em causa relacionados com decisões de autorização de auxílios, os Estados-Membros devem elaborar relatórios anuais sobre os regimes de auxílios existentes e os auxílios individuais em relação a cada ano civil ou parte do ano civil no qual o regime for aplicável, utilizando o modelo normalizado para apresentação de relatórios constante do anexo III.»;

6) No artigo 7.º, os termos «artigo 88.º, n.º 3, do Tratado» são substituídos por «artigo 108.º, n.º 3, do Tratado» e os termos «Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho» são substituídos por «Regulamento (UE) 2015/1589»;

([17]) Acórdãos do Tribunal de Justiça de 2 de setembro de 2021, Ja zum Nürburgring/Comissão, C-647/19 P, ECLI:EU:C:2021:666, n.os 56 e 57; de 31 de janeiro de 2023; Comissão Europeia/Anthony Braesch e o., C-284/21 P, ECLI:EU:C:2023:58, n.os 59 e 60; de 5 de setembro de 2024; Penya Barça Lyon (PBL) e Issam Abdelmouine/Comissão Europeia, C-224/23 P, ECLI:EU:C:2024:682, n.os 59 a 72.

7) O artigo 8.º é alterado do seguinte modo:

   a) No n.º 1, os termos «Regulamento (CE) n.º 659/1999» são substituídos por «Regulamento (UE) 2015/1589»;

   b) No n.º 5, os termos «Regulamento (CE) n.º 659/1999» são substituídos por «Regulamento (UE) 2015/1589»;

   c) No n.º 5-A, os termos «artigo 6.º-A, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 659/1999» são substituídos por «artigo 7.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2015/1589»;

   d) No n.º 5-B, os termos «artigo 6.º-A, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 659/1999» são substituídos por «artigo 7.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2015/1589»;

8) No artigo 9.º, n.º 1, os termos «artigo 88.º, n.º 3, do Tratado» são substituídos por «artigo 108.º, n.º 3, do Tratado»;

9) No artigo 11.º-A, n.º 1, os termos «artigo 10.º, n.º 1, e artigo 20.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 659/1999» é substituído por «artigo 12.º, n.º 1, e artigo 24.º , n.º 2, do Regulamento (UE) 2015/1589»;

10) No artigo 11.º-B, os termos «Regulamento (CE) n.º 659/1999» são substituídos por «Regulamento (UE) 2015/1589»;

11) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento;

12) São suprimidos os anexos III-A, III-B e III-C;

13) É inserido o anexo III que figura no anexo II do presente regulamento;

14) O anexo IV é substituído pelo texto constante do anexo III do presente regulamento;

15) É aditado o anexo V, cujo texto figura no anexo IV do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O anexo I, parte I, secção 6.8, do Regulamento (CE) n.º 794/2004, conforme alterado nos termos do artigo 1.º, ponto 11 do presente regulamento, é aplicável a partir de 13 de agosto de 2025.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de maio de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

O anexo I é alterado do seguinte modo:

1) A parte I passa a ter a seguinte redação:

«PARTE I.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. TIPO DE NOTIFICAÇÃO

As informações constantes do presente formulário dizem respeito a:

(a) ☐ Uma notificação prévia? Em caso afirmativo, poderá não ser necessário, nesta fase, preencher todas as secções do formulário, sendo preferível determinar com os serviços da Comissão as informações que são necessárias para uma apreciação preliminar da medida proposta.

(b) ☐ Uma notificação em conformidade com o artigo 108.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado»)?

(c) ☐ Uma notificação por meio de formulário simplificado nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 794/2004 ([1])? Em caso afirmativo, queira preencher apenas o formulário de notificação simplificado constante do anexo II.

(d) ☐ Uma medida que não constitui um auxílio estatal na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado mas que é notificada à Comissão por razões de segurança jurídica?

Se selecionou a alínea d) *supra*, queira indicar as razões pelas quais o Estado-Membro notificante considera que a medida não constitui um auxílio estatal na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado. Queira fornecer uma apreciação exaustiva da medida em função dos quatro critérios seguintes, destacando especialmente o critério que considera não estar preenchido na medida prevista:

A medida notificada implica uma transferência de recursos públicos ou é imputável ao Estado?

……

A medida notificada confere uma vantagem às empresas?

……

A medida é discricionária, está disponível apenas para um número limitado de empresas, num conjunto limitado de setores da economia ou implica restrições territoriais?

……

A medida afeta a concorrência no mercado interno ou ameaça distorcer o comércio intra-União?

……

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE QUE CONCEDE O AUXÍLIO

Estado-Membro em causa:

……

Região ou regiões do Estado-Membro em causa (ao nível NUTS 2); queira incluir informações sobre o respetivo estatuto de região assistida:

……

Pessoa(s) de contacto:

Nome: ……

Endereço(s) de correio eletrónico: ……

([1]) Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, de 21 de abril de 2004, relativo à aplicação do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1).

Queira indicar o nome, o endereço (incluindo o endereço do sítio Web) e o endereço de correio eletrónico da autoridade que concede o auxílio:

Nome: .....

Endereço: .....

Endereço do sítio Web: .....

Endereço de correio eletrónico: .....

Pessoa de contacto na Representação Permanente

Nome: .....

Telefone(s): .....

Endereço de correio eletrónico: .....

Se pretender que uma cópia da correspondência oficial enviada pela Comissão ao Estado-Membro seja remetida a outras autoridades nacionais, queira indicar o seu nome, endereço (incluindo endereço do sítio Web) e endereço de correio eletrónico:

Nome: .....

Endereço: .....

Endereço do sítio Web: .....

Endereço de correio eletrónico: .....

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. **Localização do(s) beneficiário(s)**

(a) ☐ Numa região ou regiões não assistidas: .....

(b) ☐ Numa região ou em regiões elegíveis para assistência nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado (queira especificar a ou as regiões ao nível NUTS 2): .....

(c) ☐ Numa região ou em regiões elegíveis para assistência nos termos do artigo 107.°, n.° 3, alínea c), do Tratado (queira especificar a ou as regiões ao nível NUTS 3 ou inferior): .....

3.2. **Se for aplicável, localização do(s) projeto(s)**

(a) ☐ Numa região ou regiões não assistidas: .....

(b) ☐ Numa região ou em regiões elegíveis para assistência nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado (queira especificar a ou as regiões ao nível NUTS 2): .....

(c) ☐ Numa região ou em regiões elegíveis para assistência nos termos do artigo 107.°, n.° 3, alínea c), do Tratado (queira especificar a ou as regiões ao nível NUTS 3 ou inferior): .....

3.3. **Setor ou setores afetados pela medida de auxílio (ou seja, setor ou setores de atividade dos beneficiários do auxílio):**

(a) ☐ Medida aberta a todos os setores

(b) ☐ Medida setorial. Se for esse o caso, queira especificar o ou os setores ao nível de grupo da NACE ([2]): ....

3.4. **No caso de regimes de auxílios, queira especificar:**

3.4.1. *Tipo de beneficiários:*

(a) ☐ Grandes empresas

(b) ☐ Pequenas e médias empresas (PME)

([2]) NACE Rev. 2.1, ou legislação subsequente que a altere ou substitua. A NACE é a nomenclatura estatística das atividades económicas na União Europeia tal como estabelecida no Regulamento (CE) n.º°1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o Regulamento (CEE) n.º° 3037/90 do Conselho, assim como certos Regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

(c) ☐ Médias empresas

(d) ☐ Pequenas empresas

(e) ☐ Microempresas

3.4.2. *Número estimado de beneficiários:*

(a) ☐ Menos de 10

(b) ☐ De 11 a 50

(c) ☐ De 51 a 100

(d) ☐ De 101 a 500

(e) ☐ De 501 a 1 000

(f) ☐ Mais de 1 000

3.5. **No caso de um auxílio individual, concedido no âmbito de um regime ou enquanto auxílio *ad hoc*, queira especificar:**

3.5.1. *Nome do(s) beneficiário(s):*

……

3.5.2. *Tipo de beneficiário(s):*

……

☐ PME

Número de trabalhadores: ……

Volume de negócios anual (montante total em moeda nacional, no último exercício financeiro): ……

Balanço anual total (montante total em moeda nacional, no último exercício financeiro): ……

Existência de empresas associadas ou empresas parceiras (queira anexar uma declaração a que se refere o artigo 3.º, n.º 5, do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão ([3]) que ateste o estatuto de empresa autónoma ou de empresa associada ou parceira da empresa beneficiária ([4])):

……

☐ Grande empresa

3.6. **O ou os beneficiários são uma empresa em dificuldade** ([5])**?**

☐ sim ☐ não

3.7. **Injunções de recuperação pendentes**

3.7.1. *No caso de um auxílio individual:*

Se o beneficiário tiver ainda à sua disposição um auxílio ilegal anterior declarado incompatível com o mercado interno por uma decisão da Comissão (quer se trate de um auxílio individual, quer de um auxílio concedido no âmbito de um regime de auxílios declarado incompatível com o mercado interno), as autoridades dos Estados-Membros comprometem-se a suspender a concessão e/ou o pagamento do auxílio notificado até que o beneficiário tenha reembolsado ou transferido para uma conta bloqueada o montante total do auxílio ilegal e incompatível e dos juros de recuperação correspondentes.

☐ sim ☐ não

Queira indicar a referência à base jurídica nacional no que se refere a este ponto:

……

([3]) Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2003/361/oj).

([4]) No caso de empresas parceiras e associadas, queira ter em conta que os montantes comunicados para o beneficiário do auxílio devem ter em consideração o número de trabalhadores e os dados financeiros das empresas associadas e/ou empresas parceiras.

([5]) De acordo com a definição constante das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1).

3.7.2. *No caso de regimes de auxílios:*

As autoridades dos Estados-Membros comprometem-se a suspender a concessão e/ou o pagamento de um auxílio concedido no âmbito do regime de auxílios notificado a qualquer empresa que tenha beneficiado de um auxílio ilegal anterior declarado incompatível com o mercado internos por uma decisão da Comissão (quer se trate de um auxílio individual, quer de um auxílio concedido no âmbito de um regime de auxílios declarado incompatível com o mercado interno), até que essa empresa tenha reembolsado ou transferido para uma conta bloqueada o montante total do auxílio ilegal e incompatível e dos juros de recuperação correspondentes.

☐ sim ☐ não

Queira indicar a referência à base jurídica nacional no que se refere a este ponto:

……

4. BASE JURÍDICA NACIONAL

4.1. Queira indicar a base jurídica nacional da medida de auxílio, incluindo as disposições de aplicação e respetivas fontes:

Base jurídica nacional: ……

Disposições de aplicação (se for caso disso): ……

Referências (se for caso disso): ……

4.2. Queira anexar à presente notificação um dos documentos seguintes:

(a) ☐ Uma cópia dos excertos relevantes do ou dos textos finais da base jurídica (e, se disponível, uma ligação Web que permita o acesso direto a esses textos)

(b) ☐ Uma cópia dos excertos relevantes do ou dos projetos de texto da base jurídica (e, se disponível, uma ligação Web que permita o acesso direto a esses textos)

4.3. No caso de um texto final, este contém uma cláusula suspensiva por força da qual a autoridade que concede o auxílio só pode conceder o auxílio depois de este ser aprovado pela Comissão?

☐ Sim

☐ Não: o projeto de texto contém uma disposição para esse efeito?

☐ Sim

☐ Não: queira explicar por que motivo não foi incluída uma disposição deste tipo no texto da base jurídica.

……

4.4. Se o texto da base jurídica incluir uma cláusula suspensiva, queira indicar se a data da concessão do auxílio é:

☐ a data de aprovação pela Comissão

☐ a data em que as autoridades nacionais se comprometeram a conceder o auxílio, sob reserva de aprovação pela Comissão

……

5. IDENTIFICAÇÃO DO AUXÍLIO, OBJETIVO E DURAÇÃO

5.1. **Designação da medida de auxílio (ou nome do beneficiário do auxílio individual)**

……

5.2. **Descrição sucinta do objetivo do auxílio:**

……

5.3. **Tipo de auxílio**

5.3.1. *A notificação diz respeito a um regime de auxílios?*

☐ Não

☐ Sim: trata-se da alteração de um regime de auxílios existente?

☐ Não

☐ Sim: as condições para o procedimento de notificação simplificado previsto no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 794/2004 encontram-se preenchidas?

☐ Sim: queira utilizar e preencher o formulário de notificação simplificado (anexo II).

☐ Não: queira continuar a preencher este formulário, indicando se o regime inicial a alterar foi notificado à Comissão.

☐ Sim: queira especificar:

— Número do auxílio ([6]): .....

— Data da aprovação da Comissão (referência da carta da Comissão) se for caso disso, ou número da isenção: .....

— Duração do regime inicial: .....

— Queira especificar as condições que foram alteradas em relação ao regime inicial e os motivos da alteração: .....

☐ Não: queira especificar quando o regime foi aplicado: .....

5.3.2. *A notificação diz respeito a um auxílio individual ([7])?*

☐ Não

☐ Sim: queira especificar se:

☐ o auxílio tem por base um regime aprovado/abrangido por uma isenção por categoria que deva ser notificado a título individual. Queira indicar a referência do regime aprovado ou abrangido por uma isenção:

Designação: .....

Número do auxílio ([8]): .....

Carta de aprovação da Comissão (se aplicável): .....

☐ auxílio individual não baseado num regime

5.3.3. *O sistema de financiamento é parte integrante da medida de auxílio (por exemplo, através da aplicação de imposições parafiscais destinadas a angariar os fundos necessários para permitir a concessão do auxílio)?*

☐ Não

☐ Sim: em caso afirmativo, o sistema de financiamento deve ser igualmente notificado.

5.4. **Duração**

☐ Regime

Queira indicar o prazo final previsto para a concessão do auxílio individual ao abrigo do regime. Se a duração exceder seis anos, queira indicar por que motivo é indispensável um prazo mais longo para alcançar os objetivos do regime.

.....

([6]) Número sob o qual a Comissão registou o regime aprovado ou abrangido por uma isenção por categoria.

([7]) Em conformidade com o artigo 1.º, alínea e), do Regulamento (UE) 2015/1589, por auxílio individual entende-se um auxílio que não seja concedido com base num regime de auxílios ou que seja concedido com base num regime de auxílios, mas que deva ser notificado.

([8]) Número sob o qual a Comissão registou o regime aprovado ou abrangido por uma isenção por categoria.

☐ Auxílio individual

Queira indicar a data prevista para a concessão do auxílio ([9]): .....

Se o auxílio for pago em prestações, queira indicar a(s) data(s) prevista(s) de cada parcela .....

5.5. **A medida notificada é uma reforma e/ou um investimento financiado ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência?**

☐ sim ☐ não

5.6. **A medida notificada diz respeito a um investimento financiado ao abrigo do Fundo para uma Transição Justa?**

☐ sim ☐ não

6. COMPATIBILIDADE DO AUXÍLIO

Princípios comuns de apreciação

(As subsecções 6.2 a 6.7 não se aplicam aos setores da agricultura, das pescas e da aquicultura ([10]))

6.1. Queira indicar o objetivo principal e, se for caso disso, o ou os objetivos secundários, de interesse comum para o qual o auxílio contribui:

	Objetivo principal (indicar apenas um)	Objetivo secundário ([1])
Agricultura; Silvicultura; Zonas rurais	☐	☐
Auxílios à cooperação no setor florestal	☐	☐
Auxílios à cooperação nas zonas rurais	☐	☐
Auxílios a trabalhadores desfavorecidos e/ou trabalhadores com deficiência	☐	☐
Auxílios à transferência de conhecimentos e às ações de informação no setor agrícola	☐	☐
Auxílios a medidas de promoção a favor de produtos agrícolas	☐	☐
Infraestruturas ou equipamento aeroportuários	☐	☐
Exploração de aeroportos	☐	☐
Infraestruturas de banda larga	☐	☐
Auxílios ao encerramento	☐	☐
Compensação de danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários	☐	☐
Coordenação de transportes	☐	☐
Cultura	☐	☐
Energia	☐	☐

([9]) A data em que foi assumido o compromisso juridicamente vinculativo de conceder o auxílio.

([10]) No caso dos auxílios ao setor da agricultura ou ao setor das pescas e da aquicultura, as informações sobre o cumprimento dos princípios comuns de apreciação são solicitadas nas Partes III.12 (Ficha de informações gerais para as Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais) e III.14 (Ficha de informações gerais para as Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura).

	Objetivo principal (indicar apenas um)	Objetivo secundário [1]
Eficiência energética	☐	☐
Infraestruturas energéticas	☐	☐
Proteção ambiental	☐	☐
Execução de um projeto importante de interesse europeu comum	☐	☐
Pesca e aquicultura	☐	☐
Conservação do património	☐	☐
Promoção das exportações e internacionalização	☐	☐
Desenvolvimento regional (incluindo cooperação territorial)	☐	☐
Auxílios destinados a sanar uma perturbação grave da economia	☐	☐
Energias renováveis	☐	☐
Recuperação de empresas em dificuldade	☐	☐
Investigação, desenvolvimento e inovação	☐	☐
Reestruturação de empresas em dificuldade	☐	☐
Financiamento de risco	☐	☐
Desenvolvimento setorial	☐	☐
Serviços de interesse económico geral (SIEG)	☐	☐
PME	☐	☐
Apoio social a consumidores individuais	☐	☐
Infraestruturas desportivas e recreativas multifuncionais	☐	☐
Formação	☐	☐
Ajuda ao arranque de companhias aéreas para o desenvolvimento de novas rotas	☐	☐

[1] Um objetivo secundário é um objetivo, para além do objetivo principal, ao qual o auxílio esteja exclusivamente destinado. Por exemplo, um regime cujo objetivo principal consista na investigação e no desenvolvimento poderá ter como objetivo secundário as pequenas e médias empresas (PME) se o auxílio se destinar exclusivamente às PME. O objetivo secundário pode ser também setorial, por exemplo no caso de um regime de auxílios à investigação e desenvolvimento no setor siderúrgico.

6.2. Queira explicar a necessidade de intervenção do Estado. Queira ter em conta que o auxílio deve visar uma situação em que seja suscetível de produzir uma melhoria significativa que o mercado, por si só, não pode criar, corrigindo uma falha de mercado bem definida.

.....

6.3. Queira indicar por que razão o auxílio é um instrumento adequado para atingir o objetivo de interesse comum, de acordo com a definição constante do ponto 6.1. Queira ter em conta que o auxílio não será considerado compatível se for possível obter a mesma contribuição positiva através de medidas que causem menos distorções.

……

6.4. Queira indicar se o auxílio tem um efeito de incentivo (este efeito existe quando o auxílio altera o comportamento de uma empresa de um modo que a leve a exercer uma atividade adicional que não realizaria na ausência do auxílio ou que realizaria de forma limitada ou diferente).

☐ sim ☐ não

Queira indicar se as atividades que tiveram início antes da apresentação do pedido de auxílio são elegíveis.

☐ sim ☐ não

Se as atividades forem elegíveis, queira explicar de que modo é cumprido o requisito relativo ao efeito de incentivo.

……

6.5. Queira indicar as razões pelas quais o auxílio concedido é proporcional, na medida em que equivale ao mínimo necessário para induzir investimentos ou atividades.

……

6.6. Queira indicar os possíveis efeitos negativos do auxílio sobre a concorrência e as trocas comerciais e especificar em que medida são compensados pelos efeitos positivos.

……

6.7. Em conformidade com os requisitos em matéria de transparência estabelecidos nos enquadramentos e orientações da UE em matéria de auxílios estatais, queira confirmar se as seguintes informações serão publicadas no Módulo de Transparência dos Auxílios Estatais da Comissão Europeia ([11]) ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional: i) texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução, ou uma ligação para esse texto; ii) a identidade da ou das autoridades que concedem o auxílio; iii) a identidade do ou dos beneficiários individuais, iv) o instrumento de auxílio ([12]) e o montante de auxílio concedido a cada beneficiários; v) o objetivo do auxílio, a data de concessão, vi) o tipo de empresa (por exemplo, PME, grande empresa); vii) o número de referência da medida de auxílio atribuído pela Comissão; viii) a região em que o ou os beneficiários estão localizados (ao nível NUTS 2) e ix) o seu principal setor económico (a nível de grupo NACE) ([13]).

☐ sim ☐ não

6.7.1. *Queira indicar o(s) endereço(s) do sítio Web em que a informação será disponibilizada:*

……

6.7.2. *Se aplicável, queira indicar o(s) endereço(s) do sítio Web central que extrai as informações disponíveis no ou nos sítios Web regionais:*

……

([11]) «Pesquisa pública na base de dados sobre transparência dos auxílios estatais», disponível no seguinte sítio Web: https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public?lang=pt.

([12]) Subvenção/Bonificação de juros; Empréstimo/Adiantamentos reembolsáveis/Subvenção reembolsável; Garantia; Benefício fiscal ou isenção fiscal; Financiamento de risco; Outro. Se o auxílio for concedido através de vários instrumentos de auxílio, o montante do auxílio tem de ser indicado por instrumento.

([13]) Pode ser concedida uma derrogação a esta obrigação para os auxílios individuais cujo montante seja inferior aos limiares previstos na base legal. No que respeita a regimes sob a forma de benefícios fiscais, as informações sobre auxílios individuais podem ser fornecidas com recurso aos intervalos previstos na base legal.

6.7.3. *Se o ou os endereços dos sítios Web referidos no ponto 6.7.2 não forem conhecidos no momento da apresentação da notificação, o Estado-Membro deve comprometer-se a informar a Comissão logo que sejam criados esses sítios Web e conhecidos os endereços.*

6.8. **Relativamente aos auxílios notificados nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), alínea b), primeira parte (auxílios destinados a fomentar a realização de um projeto importante de interesse europeu comum), alíneas c), d) e e), do Tratado, do artigo 93.º do Tratado e do artigo 106, n.º 2, do Tratado, queira confirmar que nem a atividade que beneficia de auxílio, nem quaisquer aspetos da medida de auxílio notificada indissoluvelmente ligados ao objeto do auxílio violam a legislação ambiental da União:**

☐ sim ☐ não

7. INSTRUMENTO DE AUXÍLIO, MONTANTE DO AUXÍLIO, INTENSIDADE DO AUXÍLIO E MEIOS DE FINANCIAMENTO

7.1. **Instrumento de auxílio e montante do auxílio**

Queira especificar a forma e o montante do auxílio ([14]) disponibilizado ao(s) beneficiário(s) (se for caso disso, em relação a cada medida):

Instrumento de auxílio:	Montante do auxílio ou afetação do orçamento ([1])	
	Total	Anual
☐ **Subvenções (ou medidas de efeito equivalente)** (a) ☐ Subvenção direta (b) ☐ Bonificação de juros (c) ☐ Remissão de dívidas		
☐ **Empréstimos (ou medidas de efeito equivalente)** (a) ☐ Empréstimo em condições favoráveis (incluindo elementos sobre a forma como o empréstimo é garantido e a sua duração) (b) ☐ Adiantamentos reembolsáveis: (c) ☐ Diferimento fiscal		
☐ **Garantia** Se for o caso, queira indicar a referência à decisão da Comissão que aprovou a metodologia para calcular o equivalente-subvenção bruto e informações relativas ao empréstimo ou outra operação financeira abrangida pela garantia, a garantia exigida e o prémio a pagar, a duração, etc.) ……		
☐ Qualquer forma de intervenção de **capital próprio ou quase-capital** ……		
☐ **Benefício fiscal ou isenção fiscal** (a) ☐ Dedução fiscal (b) ☐ Redução da matéria coletável (c) ☐ Redução da taxa do imposto (d) ☐ Redução das contribuições para a Segurança Social (e) ☐ Outros (especificar) ……		

([14]) Montante total do auxílio previsto, expresso em montantes totais em moeda nacional. Em relação a medidas fiscais, a perda de receitas total estimada devido a concessões fiscais. Se o orçamento médio anual dos auxílios estatais do regime for superior a 150 milhões de EUR, queira preencher a secção «Avaliação» do presente formulário de notificação.

Instrumento de auxílio:	Montante do auxílio ou afetação do orçamento ([1])	
	Total	Anual
☐ **Outra** (especificar) ..... Queira indicar os instrumentos mais próximos no que respeita aos seus efeitos		

([1]) Para as informações sobre os montantes ou o orçamento do auxílio em qualquer secção do presente formulário e dos formulários complementares, queira indicar os montantes totais em moeda nacional.

No que diz respeito às garantias, queira indicar o montante máximo de empréstimos garantidos: .....

No que diz respeito aos empréstimos, queira indicar o montante máximo (nominal) do empréstimo concedido: .....

7.2. **Descrição do instrumento de auxílio**

Para cada instrumento de auxílio escolhido a partir da lista constante do ponto 7.1, queira descrever as condições de aplicação do auxílio (tais como o tratamento fiscal, se o auxílio é concedido automaticamente com base em determinados critérios objetivos ou se existe um elemento discricionário por parte das autoridades que o concedem):

.....

7.3. **Fonte de financiamento**

7.3.1. *Especificar o financiamento do auxílio:*

(a) ☐ Orçamento geral do Estado/região/localidade

(b) ☐ Através de impostos ou taxas parafiscais afetadas a um beneficiário. Queira fornecer todos os pormenores relativos às taxas e aos produtos/atividades objeto da imposição (especificar, em especial, se os produtos importados de outros Estados-Membros são abrangidos pelas taxas). Se for caso disso, queira anexar uma cópia da base jurídica do financiamento.

(c) ☐ Reservas acumuladas

(d) ☐ Empresas públicas

(e) ☐ Cofinanciamento dos fundos estruturais

(f) ☐ Outro (especificar)

.....

7.3.2. *O orçamento é adotado anualmente?*

☐ Sim

☐ Não. Queira especificar o período abrangido: .....

7.3.3. *Se a notificação disser respeito a alterações de um regime de auxílios existente, queira indicar, para cada um dos instrumentos de auxílio, o impacto orçamental das alterações notificadas no:*

Orçamento total .....

Orçamento anual ([15]) .....

([15]) Se o orçamento médio anual dos auxílios estatais for superior a 150 milhões de EUR, queira preencher a secção «Avaliação» do presente formulário de notificação.

7.4. **Cumulação**

O auxílio pode ser cumulado com um auxílio ou auxílios *de minimis* ([16])recebidos no âmbito de outros auxílios locais, regionais ou nacionais ([17]) para cobrir os mesmos custos elegíveis?

☐ Sim. Se disponíveis, queira indicar a designação, a finalidade e o objetivo do auxílio

……

Queira descrever os mecanismos instituídos para assegurar o respeito das regras em matéria de cumulação:

……

☐ Não

8. AVALIAÇÃO

☐ **Relativamente a um regime notificado à Comissão nos termos do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado:**

O regime será objeto de avaliação?

☐ Não

Se o regime não for objeto de avaliação, queira indicar os motivos pelos quais considera não estarem preenchidos os critérios para uma avaliação.

……

☐ Sim

Segundo que critérios o regime será objeto de uma avaliação *ex post*:

(a) ☐ Um regime com um orçamento de auxílio de montantes elevados;

(b) ☐ Um regime que inclua características inovadoras?

(c) ☐ Um regime em que possam prever-se alterações significativas em termos de mercado, tecnologia ou regulamentação?

(d) ☐ Um regime que prevê submeter a uma avaliação, ainda que não se apliquem os critérios mencionados neste ponto.

([16]) Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L, 2023/2831, 15.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2831/oj), Regulamento (UE) n.º 2023/2832 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* concedidos a empresas que prestam serviços de interesse económico geral (JO L, 2023/2832, 15.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2832/oj), Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor das pescas e da aquicultura (JO L 190 de 28.6.2014, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/717/oj) e Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* no setor agrícola (JO L 352 de 24.12.2013, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1408/oj)

([17]) O financiamento da União gerido a nível central pela Comissão que não esteja direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro não constitui um auxílio estatal. Sempre que tal financiamento da União for combinado com outros financiamentos públicos, apenas estes últimos devem ser considerados para determinar se os limiares de notificação e as intensidades máximas de auxílio foram respeitados, desde que o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não exceda as taxas máximas de financiamento estabelecidas na legislação da União aplicável.

Se algum dos critérios mencionados neste ponto estiver preenchido, queira indicar o período de avaliação e completar a ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação, constante do anexo 1, parte III.8 ([18]).

.....

Queira indicar se já foi efetuada uma avaliação *ex post* para um regime semelhante (indicando uma referência e uma ligação para qualquer sítio Web pertinente, se for caso disso).

.....

☐ **Relativamente a um regime sujeito a avaliação nos termos do artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (RGIC) ou do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/2472 (Regulamento de isenção por categoria no setor agrícola) ou do artigo 1.º, n.º 7, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/2473 (Regulamento de isenção por categoria no setor das pescas):**

Queira indicar o número SA do regime: .....

e preencher a ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação no anexo 1, parte III.8 ([19]).

9. RELATÓRIOS E CONTROLO

A fim de permitir à Comissão controlar o regime de auxílios e o auxílio individual, o Estado-Membro notificante compromete-se a:

☐ Apresentar anualmente à Comissão os relatórios previstos no artigo 26.º do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho ([20]).

☐ Conservar, durante pelo menos 10 anos a contar da data de concessão do auxílio (auxílio individual e auxílios concedidos no âmbito de um regime), registos pormenorizados com as informações e a documentação necessárias para atestar do cumprimento de todas as condições de compatibilidade, e transmiti-los à Comissão, a pedido apresentado por escrito, no prazo de 20 dias úteis ou num prazo mais alargado eventualmente fixado no pedido.

No que se refere aos regimes de auxílios de natureza fiscal:

☐ No caso de regimes ao abrigo dos quais é concedido um auxílio de natureza fiscal de forma automática, a partir das declarações fiscais dos beneficiários, e em que não existe qualquer controlo *ex ante* do cumprimento de todas as condições de compatibilidade por parte de cada beneficiário, o Estado-Membro compromete-se a instituir um mecanismo de controlo adequado através do qual verifique regularmente (por exemplo, uma vez por cada ano fiscal), pelo menos a título *ex post* e com base numa amostra, que estão preenchidas todas as condições de compatibilidade, e a impor sanções em caso de fraude. A fim de permitir à Comissão controlar os regimes de auxílios de natureza fiscal, o Estado-Membro notificante compromete-se a conservar registos pormenorizados dos controlos durante, pelo menos, dez anos a contar da data dos mesmos, e a transmiti-los à Comissão, a pedido apresentado por escrito, no prazo de 20 dias úteis ou num prazo mais alargado eventualmente fixado no pedido.

([18]) Para mais informações, queira consultar o documento de trabalho dos serviços da Comissão «Common methodology for State aid evaluation», SWD (2014) 179 final, de 28.5.2014, em: https://competition-policy.ec.europa.eu/document/download/323bb641-3467-4b18-aece-7efdc39e0edc_en?filename=modernisation_evaluation_methodology_en.pdf.

([19]) Para mais informações, queira consultar o documento de trabalho dos serviços da Comissão «Common methodology for State aid evaluation», SWD (2014) 179 final, de 28.5.2014, em: https://competition-policy.ec.europa.eu/document/download/323bb641-3467-4b18-aece-7efdc39e0edc_en?filename=modernisation_evaluation_methodology_en.pdf.

([20]) Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.° do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2015/1589/oj).

10. CONFIDENCIALIDADE

A notificação contém informações confidenciais ([21]) que não podem ser divulgadas a terceiros?

☐ Sim. Queira indicar que partes do formulário são confidenciais e expor os motivos da confidencialidade.

……

☐ Não

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

Se for caso disso, queira fornecer outras informações relevantes para a apreciação do auxílio.

……

12. ANEXOS

Queira enumerar todos os documentos anexos à notificação e fornecer cópias em suporte papel ou endereços de sítios Web que permitam aceder aos documentos em causa.

……

13. DECLARAÇÃO

Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações prestadas no presente formulário e nos seus anexos e apêndices são exatas e completas.

Data e local da assinatura: ……

Assinatura: ……

Nome e cargo da pessoa que assina: ……

14. FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Com base nas informações apresentadas no formulário de informações gerais, queira selecionar a ficha de informações complementares a preencher:

(a) Ficha de informações complementares relativa aos auxílios com finalidade regional

☐ auxílios ao investimento

☐ auxílios ao funcionamento

☐ auxílios individuais.

(b) ☐ Ficha de informações complementares relativa aos auxílios à investigação, ao desenvolvimento e à inovação

(c) Ficha de informações complementares relativa aos auxílios de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade

☐ auxílios de emergência

☐ auxílios à reestruturação

☐ regimes de auxílios

(d) ☐ Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais a favor da produção audiovisual

(e) Ficha de informações complementares relativa aos auxílios a favor de redes de banda larga

☐ para medidas que promovem a utilização de redes de banda larga

☐ para a implantação de redes de banda larga

([21]) Para mais informações, ver o artigo 339.° do TFUE que faz referência a informações «respeitantes às empresas e respetivas relações comerciais ou elementos dos seus preços de custo». Segundo a definição geral dos tribunais da União, por «segredos de negócios» entende-se «informações em relação às quais não apenas a divulgação ao público mas também a simples transmissão a um sujeito jurídico diferente daquele que forneceu a informação podem gravemente lesar os interesses deste último», no processo T-353/94, Postbank/Comissão ECLI:EU:T:1996:119, n.º 87.

(f) Ficha de informações complementares relativa aos auxílios à proteção do clima e do ambiente e à energia

☐ ao abrigo da secção 4.1. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.2. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.3.1. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.4. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.5. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.6. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.7.1. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.7.2. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.8. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.9. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.10. das CEEAG

☐ ao abrigo da secção 4.11. das CEEAG

(g) ☐ Ficha de informações complementares relativa aos auxílios ao financiamento de risco

(h) ☐ Ficha de informações complementares relativa à notificação de um plano de avaliação

(i) ☐ Ficha de informações gerais para as Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais

☐ Ficha de informações complementares relativa aos auxílios aos setores agrícola e florestal e às zonas rurais

(j) Ficha de informações complementares relativa aos auxílios ao setor dos transportes

☐ Auxílio ao investimento a favor de aeroportos

☐ Auxílio ao funcionamento a favor de aeroportos

☐ Auxílio ao arranque a favor de companhias aéreas

☐ Auxílio de natureza social na aceção do artigo 107.º, n.º 2, alínea a) do Tratado

☐ Auxílios aos transportes marítimos

(k) ☐ Ficha de informações gerais para as Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura

☐ Ficha de informações complementares relativa aos auxílios no setor das pescas e da aquicultura

2. No que respeita aos auxílios não abrangidos por qualquer uma das fichas de informações complementares, queira selecionar a disposição pertinente do Tratado, das orientações ou de outro texto aplicável aos auxílios estatais:

(a) ☐ Crédito à exportação de curto prazo ([22])

(b) ☐ Sistemas de comércio de licenças de emissão ([23])

(c) ☐ Comunicação sobre o setor bancário ([24])

(d) ☐ Comunicação sobre projetos importantes de interesse europeu comum ([25])

([22]) Comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo (JO C 392 de 19.12.2012, p. 1).

([23]) Orientações relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa após 2021 (JO C 317 de 25.9.2020, p. 5). Orientações relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa após 2012 (JO C 158 de 5.6.2012, p. 4).

([24]) Comunicação da Comissão sobre a aplicação, a partir de 1 de agosto de 2013, das regras relativas aos auxílios estatais de apoio às medidas a favor dos bancos no contexto da crise financeira (JO C 216 de 30.7.2013, p. 1).

([25]) Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade com o mercado interno dos auxílios estatais destinados a promover a realização de projetos importantes de interesse europeu comum (JO C 188 de 20.6.2014, p. 4).

(e) ☐ Serviços de Interesse Económico Geral (artigo 106.º, n.º 2 do Tratado) ([26])

(f) ☐ Artigo 93.º do Tratado

(g) ☐ Artigo 107.º. n.º 2, alínea a), do Tratado

(h) ☐ Artigo 107.º. n.º 2, alínea b), do Tratado

(i) ☐ Artigo 107.º. n.º 3, alínea a), do Tratado

(j) ☐ Artigo 107.º. n.º 3, alínea b), do Tratado

(k) ☐ Artigo 107.º. n.º 3, alínea c), do Tratado

(l) ☐ Artigo 107.º. n.º 3, alínea d), do Tratado

(m) ☐ Outra(s) (queira especificar): .....

Queira apresentar uma justificação para a compatibilidade do auxílio que corresponda às categorias selecionadas neste ponto:

.....

Por razões práticas, recomenda-se que os documentos fornecidos sejam numerados sob a forma de anexos e que seja feita referência ao número destes documentos nas secções correspondentes das fichas de informações complementares.»

2) A parte III é alterada do seguinte modo:

a) As partes III.1.A, III.1.B e III.1.C passam a ter a seguinte redação:

«PARTE III.1.A

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS REGIONAIS INDIVIDUAIS AO INVESTIMENTO

Esta ficha de informações complementares não é obrigatória. Recomenda-se, no entanto, que seja preenchida juntamente com o formulário «Informações gerais» para a notificação de qualquer auxílio individual ao investimento abrangido pelas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2022 («OAR») ([27]).

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. **Justificação para notificar a medida:**

☐ A notificação diz respeito a um auxílio individual concedido ao abrigo de um regime e o auxílio proveniente de todas as fontes excede o limiar de notificação. Queira indicar as referências do auxílio estatal concedido ao abrigo dos regimes de auxílios aprovados ou abrangidos por uma isenção por categoria:

– .....

☐ A notificação diz respeito a um auxílio individual concedido fora do âmbito de um regime (auxílio *ad hoc*).

☐ A notificação diz respeito a um auxílio concedido a um beneficiário que encerrou uma atividade idêntica ou semelhante ([28]) no EEE nos dois anos anteriores à data de apresentação do pedido de auxílio ou que, no momento da apresentação do pedido de auxílio, tenciona encerrar essa atividade num prazo de dois anos após a conclusão do investimento a subvencionar.

☐ Outra (especificar).

.....

([26]) Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais da União Europeia à compensação concedida pela prestação de serviços de interesse económico geral (JO C 8 de 11.1.2012, p. 4).

([27]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional 2021/C 153/01 (JO C 153 de 29.4.2021, p. 1).

([28]) Por «atividade idêntica ou semelhante», entende-se uma atividade que se insere na mesma classe (código numérico de quatro dígitos) da NACE Rev. 2, nomenclatura estatística das atividades económicas.

1.2. **Âmbito de aplicação da medida de auxílio notificada**

1.2.1. Queira confirmar que o beneficiário não é uma empresa em dificuldade ([29]).

……

1.2.2. Queira fornecer uma cópia do formulário de pedido e o (projeto) de contrato de concessão do auxílio.

2. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES SOBRE O BENEFICIÁRIO, O PROJETO DE INVESTIMENTO E O AUXÍLIO

2.1. **Beneficiário**

2.1.1. Queira identificar o(s) beneficiário(s) do auxílio:

……

2.1.2. Se o beneficiário do auxílio não tiver a mesma identidade jurídica que a(s) empresa(s) que financia(m) o projeto ou que o(s) beneficiário(s) efetivo(s) do auxílio, queira descrever essas diferenças e indicar as outras empresas envolvidas.

……

2.1.3. Queira fornecer uma descrição exata da relação entre o beneficiário, o grupo de empresas a que pertence e outras empresas associadas, incluindo empresas comuns (*joint ventures*).

……

2.2. **O projeto de investimento**

2.2.1. Queira fornecer as seguintes informações sobre o projeto de investimento notificado:

Data de apresentação do pedido de auxílio:

Data do início dos trabalhos com base no projeto de investimento:

Data do início da produção:

Data em que se atinge a capacidade de produção plena:

Data prevista de conclusão do projeto de investimento:

2.2.2. Caso a notificação abranja um investimento em regiões «a» ou um investimento de uma PME ([30]) em regiões «c» (ponto 45 das OAR), queira especificar a(s) categoria(s) de investimento inicial a que a notificação diz respeito [ponto 19, alínea 13), das OAR]:

☐ a criação de um novo estabelecimento

☐ o aumento da capacidade de um estabelecimento existente

☐ a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento

☐ uma alteração fundamental do processo global de produção do(s) produto(s) abrangido(s) pelo investimento no estabelecimento

☐ uma aquisição de ativos pertencentes a um estabelecimento que tenha fechado ou teria fechado se não tivesse sido adquirido ([31])

([29]) De acordo com a definição constante da Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1).

([30]) Por «PME», entende-se uma empresa que preenche as condições estabelecidas na Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

([31]) A mera aquisição das ações de uma empresa não é considerada um investimento inicial.

2.2.3. Caso a notificação abranja um investimento de uma grande empresa em regiões «c», queira especificar a(s) categoria(s) de investimento inicial a que a notificação diz respeito [ponto 19, alínea 14), e ponto 14 das OAR]:

☐ a criação de um novo estabelecimento

☐ a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser idêntica ou semelhante a uma atividade anteriormente realizada no estabelecimento

☐ a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, em conformidade com os três requisitos cumulativos estabelecidos no ponto 14 das OAR ([32])

☐ uma alteração fundamental do processo global de produção do(s) produto(s) abrangido(s) pelo investimento no estabelecimento, em conformidade com os três requisitos cumulativos estabelecidos no ponto 14 das OAR

☐ uma aquisição de ativos pertencentes a um estabelecimento que tenha fechado ou teria fechado se não tivesse sido adquirido, na condição de a nova atividade a realizar utilizando os ativos adquiridos não ser idêntica nem semelhante à atividade realizada no estabelecimento antes da aquisição ([33])

2.2.4. Queira descrever resumidamente o projeto de investimento, explicando também de que modo o projeto em causa é abrangido por uma ou mais das categorias de investimento inicial indicadas supra:

……

2.3. **Custos elegíveis calculados com base nos custos de investimento**

2.3.1. Queira apresentar a seguinte repartição do total dos custos de investimento elegíveis em valor nominal e valor atualizado:

	Total dos custos elegíveis (valor nominal) ([1])	Total dos custos elegíveis (valor atualizado) ([1])
Custos de estudos preparatórios ou de serviços de consultoria associados ao investimento (apenas PME)		
Terrenos		
Edifícios		
Instalações/máquinas/equipamento		
Ativos incorpóreos		
Total dos custos total elegíveis		

([1]) *Em moeda nacional (ver também o ponto 2.5 infra)*

2.3.2. Queira confirmar que os ativos adquiridos são novos (ponto 27 das OAR) ([34]).

……

2.3.3. Queira fornecer elementos comprovativos de que, no caso de PME, a percentagem dos custos de estudos preparatórios ou de serviços de consultoria associados ao investimento incluída nos custos elegíveis não excede 50 % (ponto 28 das OAR).

……

([32]) Os requisitos são os seguintes: 1) que o investimento diga respeito a um investimento inicial num território identificado para apoio cofinanciado do FTJ numa região «c» com um PIB per capita inferior a 100 % da média da UE-27; 2) que o investimento e o beneficiário estejam identificados no plano territorial de transição justa de um Estado-Membro aprovado pela Comissão; e 3) que o auxílio estatal ao investimento esteja coberto pelo FTJ até ao máximo autorizado.

([33]) A mera aquisição das ações de uma empresa não é considerada um investimento inicial que cria uma nova atividade económica.

([34]) Esta disposição não se aplica a PME ou no caso de aquisição de um estabelecimento.

2.3.4. Queira fornecer elementos comprovativos de que, no que respeita aos auxílios concedidos às grandes empresas a favor de uma alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis excedem a amortização dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios precedentes (ponto 29 das OAR).

……

2.3.5. Queira indicar a referência da base jurídica ou explicar de que modo se garante que, em relação aos auxílios destinados à diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis excedem em, pelo menos, 200 % o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício que precede o início dos trabalhos (ponto 30 das OAR). Se aplicável, queira fornecer documentos com os dados quantitativos pertinentes.

……

2.3.6. No caso de locação de ativos corpóreos, queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que devem ser respeitadas as condições seguintes (ponto 31 das OAR) ou explicar como é garantido o respeito dessas condições.

— No caso de terrenos e edifícios, o contrato de locação deve continuar a vigorar pelo menos cinco anos após a data prevista de conclusão do investimento, no que se refere às grandes empresas, e três anos, no que se refere às PME;

……

— No caso de instalações ou máquinas, o contrato de locação deve assumir a forma de uma locação financeira e prever a obrigação de o beneficiário do auxílio adquirir o ativo no termo do contrato.

……

2.3.7. O ponto 32 das OAR determina que no caso de aquisição de um estabelecimento, «*só devem ser tidos em conta, em princípio, os custos de aquisição dos ativos a terceiros não relacionados com o adquirente. No entanto, se um membro da família do proprietário inicial, ou um trabalhador, adquirir uma pequena empresa, não se aplica a condição de que os ativos devem ser adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente. A operação deve ser efetuada em condições de mercado. Se a aquisição dos ativos de um estabelecimento for acompanhada de um investimento adicional elegível para auxílio com finalidade regional, os custos elegíveis deste investimento adicional devem ser acrescentados ao custo de aquisição dos ativos do estabelecimento*».

Se for pertinente no caso notificado, queira explicar de que modo essas condições foram preenchidas, fornecendo os documentos de apoio pertinentes.

……

2.3.8. Se os custos elegíveis para o projeto de investimento incluírem ativos incorpóreos, queira explicar de que modo se garante o cumprimento das condições indicadas nos pontos 33 e 34 das OAR ([35]). Nesses casos, queira indicar a referência precisa da disposição pertinente da base jurídica.

……

([35]) O ponto 33 das OAR estabelece que, no que diz respeito às grandes empresas, os custos dos ativos incorpóreos só são elegíveis até 50 % da totalidade dos custos de investimento elegíveis para o investimento inicial. No que se refere às PME, são elegíveis 100 % dos custos dos ativos incorpóreos. Em conformidade com o ponto 34 das OAR, os ativos incorpóreos que podem ser tidos em conta para o cálculo dos custos dos investimentos devem permanecer associados à região em causa, não devendo ser transferidos para outras regiões. Para o efeito, os ativos incorpóreos devem preencher as seguintes condições:
(1) Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento beneficiário do auxílio;
(2) Ser amortizáveis;
(3) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
(4) Ser incluídos nos ativos da empresa que beneficia do auxílio e permanecer associados ao projeto a favor do qual o auxílio foi concedido durante pelo menos cinco anos (três anos no que se refere às PME).

2.4. **Custos elegíveis calculados com base nos custos salariais**

2.4.1. Queira:

— explicar como foram calculados os custos elegíveis por referência aos custos salariais (ponto 35 das OAR),

— explicar como foi calculado o número de postos de trabalho criados por referência ao ponto 19, alínea 16), das OAR,

— explicar como se estabeleceram os custos salariais das pessoas contratadas por referência ao ponto 19, alínea 33), das OAR, e

— apresentar os cálculos e os documentos pertinentes em apoio desses valores.

.....

2.5. **Cálculo dos custos elegíveis atualizados e do montante de auxílio**

2.5.1. Queira preencher o quadro *infra* com as informações relativas aos custos elegíveis por categoria de custo elegível a cobrir em todo o período de duração do projeto de investimento:

	Valor nominal/ /atualizado	N-0 ([1])	N+1 ([1])	N+2 ([1])	N+3 ([1])	N+X ([1])	Total ([1])
Estudos preparatórios, etc (apenas PME)	Valor nominal						
	Valor atualizado						
Terrenos	Valor nominal						
	Valor atualizado						
Edifícios	Valor nominal						
	Valor atualizado						
Instalações/máquinas/	Valor nominal						
equipamento	Valor atualizado						
Ativos incorpóreos	Valor nominal						
	Valor atualizado						
Custos salariais	Valor nominal						
	Valor atualizado						
Outro (especificar)	Valor nominal						
	Valor atualizado						

	Valor nominal/ /atualizado	N-0 (1)	N+1 (1)	N+2 (1)	N+3 (1)	N+X (1)	Total (1)
Total	Valor nominal						
	Valor atualizado						

(1) *Em moeda nacional*

Queira indicar a data em que os montantes foram atualizados, bem como a taxa de atualização usada ([36]):

.....

2.5.2. Queira preencher o quadro *infra* com as informações relativas ao auxílio notificado concedido (ou a conceder) para o projeto de investimento em relação à forma de auxílio aplicável:

	Valor nominal/ /atualizado	N-0 (1)	N+1 (1)	N+2 (1)	N+3 (1)	N+X (1)	Total (1)
Subvenção	Valor nominal						
	Valor atualizado						
Empréstimo	Valor nominal						
	Valor atualizado						
Garantia	Valor nominal						
	Valor atualizado						
Benefício fiscal	Valor nominal						
	Valor atualizado						
.....	Valor nominal						
	Valor atualizado						
.....	Valor nominal						
	Valor atualizado						
Total	Valor nominal						
	Valor atualizado						

(1) *Em moeda nacional*

([36]) Comunicação da Comissão sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/ /atualização a partir de 1 de maio de 2021 [Publicada de acordo com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, de 21 de abril de 2004 (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1)].

Queira indicar a data em que os montantes foram atualizados, bem como a taxa de atualização usada:

……

Para cada forma de auxílio mencionada no quadro *supra*, queira indicar de que modo foi calculado o equivalente-subvenção:

Empréstimo a taxa reduzida:

……

Garantia:

……

Redução de impostos:

……

Outra:

……

2.5.3. Queira informar se alguma medida de auxílio a conceder ao projeto não estiver ainda definida e explicar de que modo a autoridade que concede o auxílio irá garantir que é respeitada a intensidade máxima de auxílio aplicável (pontos 93 e 94 das OAR):

……

2.5.4. O projeto é cofinanciado por algum dos fundos da União executados em regime de gestão partilhada (os «fundos»)? Em caso afirmativo, queira explicar qual o programa no âmbito do qual se obterá esse financiamento. Queira indicar igualmente o montante do financiamento proveniente dos fundos em causa.

……

2.5.5. Se o beneficiário (a nível do grupo) tiver recebido auxílios para um ou mais investimentos iniciais relacionados com uma atividade idêntica ou semelhante começados na mesma região NUTS 3 num período de três anos que precede a data de início dos trabalhos relativos ao projeto de investimento notificado [ponto 19, alínea 27), das OAR], queira indicar pormenores sobre as medidas de auxílio para cada um dos investimentos iniciais anteriores que beneficiaram de auxílio (incluindo uma breve descrição do projeto de investimento, a data de apresentação do pedido de auxílio, a data da concessão do auxílio, a data de início dos trabalhos, o montante dos auxílios e os custos elegíveis ([37])).

	Custo do investimento elegível ([1])	Montante do auxílio concedido ([1])	Data de apresentação do pedido	Data de concessão do auxílio	Data do início dos trabalhos	Breve descrição	Referência(s) do(s) auxílio(s)
Projeto de investimento inicial 1							
Projeto de investimento inicial 2							
Projeto de investimento inicial 3							
……							

([1]) *Em moeda nacional*

([37]) O(s) montante(s) dos auxílios e os custos elegíveis devem ser apresentados em valor nominal e valor atualizado.

2.5.6. Queira confirmar que o montante total de auxílio que será concedido ao projeto de investimento inicial não excede o montante que resulta da «intensidade máxima de auxílio» [na aceção do ponto 19, alínea 19), das OAR], tendo em conta a intensidade de auxílio majorada para as PME (como determinado no ponto 186 das OAR) ou o «montante ajustado de auxílio» [como definido no ponto 19, alínea 3), das OAR], se aplicável. Queira fornecer os documentos e os cálculos pertinentes em apoio dessa confirmação.

……

2.5.7. Queira confirmar que nem o montante em valores atualizados do auxílio máximo aprovado nem a intensidade de auxílio aprovada serão excedidos se o montante dos custos elegíveis se desviar do montante notificado.

☐ Sim

2.5.8. Se o auxílio a conceder ao projeto de investimento for atribuído ao abrigo de vários regimes de auxílios com finalidade regional ou cumulado com um auxílio *ad hoc*, queira confirmar que a intensidade máxima de auxílio admissível para o projeto foi antecipadamente calculada pela autoridade que concede o primeiro auxílio e especificar esta intensidade máxima de auxílio. Queira explicar de que modo as autoridades que concedem o auxílio irão garantir que esta intensidade máxima de auxílio será respeitada (ponto 99 das OAR).

2.5.9. Se o investimento inicial estiver associado a um projeto de Cooperação Territorial Europeia (CTE), queira explicar, por referência às disposições do ponto 100 das OAR, o modo como é estabelecida a intensidade máxima de auxílio aplicável ao projeto e aos diferentes beneficiários em causa.

……

3. APRECIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA MEDIDA

3.1. **Contributo para o desenvolvimento regional, efeitos positivos e necessidade de intervenção do Estado**

3.1.1. Queira:

— indicar a localização exata do projeto objeto de auxílio (isto é, a localidade e a região NUTS 2 ou 3 a que a localidade pertence),

— fornecer informações pormenorizadas sobre o seu estatuto de região assistida no atual mapa dos auxílios com finalidade regional [ou seja, se o projeto está localizado numa região elegível para um auxílio com finalidade regional nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) ou c) do TFUE], e

— indicar a intensidade máxima de auxílio aplicável a grandes empresas.

……

3.1.2. Queira explicar de que modo o auxílio contribuirá para o desenvolvimento regional e, se aplicável, que outros efeitos positivos são produzidos pelo auxílio ([38]).

……

3.1.3. Se a notificação disser respeito a um pedido de auxílio individual ao abrigo de um regime, queira explicar de que modo o projeto contribui para o objetivo do regime e fornecer os documentos de apoio pertinentes (ponto 46 das OAR).

……

([38]) Para o efeito, pode fazer referência, por exemplo, aos critérios enumerados no ponto 50 das OAR e/ou o plano de negócios do beneficiário. Os efeitos positivos esperados podem, por exemplo, estar relacionados com o número de postos de trabalho criados ou salvaguardados, as atividades de I &D&I, a formação, a criação de um aglomerado e o possível contributo para a transição digital e ecológica da economia (incluindo, se aplicável, informações sobre se o investimento é sustentável do ponto de vista ambiental na aceção do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj).

3.1.4. Se a notificação disser respeito a um auxílio *ad hoc*, queira explicar de que modo o projeto contribui para a estratégia de desenvolvimento da região em causa e fornecer os documentos de apoio pertinentes (ponto 53 das OAR).

……

3.1.5. Queira explicar de que modo é implementada a disposição que exige que o investimento se mantenha na região em causa durante um período mínimo de cinco anos (três anos no caso das PME) após a conclusão do investimento (ponto 47 das OAR). Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica (por exemplo, o contrato de concessão do auxílio).

……

3.1.6. Nos casos em que o auxílio for calculado com base nos custos salariais, queira explicar de que modo é implementada a disposição que exige que os postos de trabalho devem ser criados nos três anos subsequente à conclusão do investimento e que cada posto de trabalho criado graças ao investimento deve ser mantido na região por um período de cinco anos (três no caso das PME) a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez (ponto 36 das OAR). Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica (por exemplo, o contrato de concessão do auxílio).

……

3.1.7. Queira indicar a referência da base jurídica ou demonstrar que os beneficiários têm de contribuir para cobrir, pelo menos, 25 % dos custos elegíveis, através de recursos próprios ou de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público ([39]) (ponto 48 das OAR)

……

3.1.8. Foi realizada uma avaliação de impacto ambiental do investimento ou existe o compromisso de realizar essa avaliação? (ponto 49 das OAR)?

☐ Sim

☐ Não

Em caso negativo, queira explicar por que motivo não se exige uma avaliação do impacto ambiental para este projeto.

……

3.2. **Efeito de incentivo da medida**

3.2.1. Queira confirmar que os trabalhos com base num investimento individual só foram iniciados após o formulário de pedido de auxílio ter sido apresentado (ponto 62 das OAR). Queira fornecer uma cópia do pedido de auxílio enviado pelo beneficiário à autoridade que concede o auxílio e documentos que comprovem a data de início dos trabalhos.

……

3.2.2. Queira explicar o efeito de incentivo do auxílio descrevendo o cenário contrafactual em relação a um dos dois cenários possíveis indicados no ponto 59 das OAR.

……

3.2.3. Se o auxílio com finalidade regional é concedido através de fundos da política de coesão ou do FEADER a favor das regiões «a» a investimentos necessários para alcançar as normas estabelecidas pelo direito da UE, queira esclarecer o seguinte (e fornecer documentos de apoio):

— Qual é a norma em causa?

— Porque é que o investimento é necessário para alcançar a norma?

([39]) Esta questão não se aplica aos empréstimos bonificados, aos empréstimos públicos participativos ou a participações públicas que não satisfaçam o princípio do investidor numa economia de mercado, às garantias estatais que incluam elementos de auxílio, nem a apoios públicos concedidos ao abrigo da regra *de minimis*.

— Por que razão, na ausência do auxílio, a realização do investimento na região em causa não seria suficientemente rentável para o beneficiário do auxílio (ponto 61 das OAR)

……

3.3. **Adequação da medida**

3.3.1. Se a notificação disser respeito a um auxílio *ad hoc*, queira demonstrar de que modo o desenvolvimento da região em causa é mais bem assegurado por esse tipo de auxílio do que por um auxílio concedido ao abrigo de um regime ou outro tipo de medidas (ponto 83 das OAR).

……

3.3.2. Se o auxílio for concedido sob uma forma que proporcione uma vantagem pecuniária direta ([40]), queira demonstrar por que razão outras formas de auxílio que causem potencialmente menos distorções não se revelam adequadas, tais como os adiantamentos reembolsáveis ou auxílios que se baseiem em instrumentos de dívida ou de capitais próprios ([41]) (ponto 85 das OAR):

……

3.4. **Proporcionalidade da medida**

3.4.1. No que diz respeito às situações do cenário 1, queira fornecer as seguintes informações (ou referir as partes pertinentes do cenário contrafactual apresentado) (ponto 96 das OAR):

— Cálculo da taxa interna de retorno («TIR») do investimento com e sem auxílio ([42]):

……

— Informações sobre os parâmetros de referência pertinentes para a empresa (por exemplo, taxas de retorno normais requeridas pelo beneficiário para empreender projetos similares, custo de capital da empresa no seu conjunto, parâmetros de referência pertinentes do setor):

……

— Uma explicação dos motivos pelos quais, com base nos critérios mencionados *supra*, o auxílio é o mínimo necessário para tornar o projeto suficientemente rentável:

……

3.4.2. No que diz respeito às situações do cenário 2, queira fornecer as seguintes informações (ou referir as partes pertinentes do cenário contrafactual apresentado) (ponto 97 das OAR):

— Cálculo da diferença entre o valor atual líquido («VAL») do investimento na região visada e o VAL do investimento na localização alternativa ([43]):

……

— Todos os parâmetros utilizados para o cálculo *supra* (designadamente o prazo em causa, a taxa de atualização usada, etc.):

……

([40]) Por exemplo, subvenções diretas, isenções ou reduções de impostos, das contribuições para a segurança social ou de outros encargos obrigatórios, ou a disponibilização de terrenos, bens ou serviços a preços vantajosos, etc.

([41]) Por exemplo, empréstimos com taxa de juros reduzida ou bonificação de juros, garantias estatais, aquisição de uma participação ou outras injeções de capital em condições favoráveis.

([42]) O período considerado para o cálculo da TIR deve corresponder aos prazos habitualmente considerados pelo setor para projetos similares.

([43]) Todos os custos e benefícios pertinentes devem ser tidos em conta, incluindo, por exemplo, os custos administrativos, os custos de transporte, os custos de formação não cobertos por auxílios à formação e as diferenças salariais. Todavia, se a localização alternativa se encontrar no EEE, não podem ser tidas em conta as subvenções concedidas nessa localização.

— Uma explicação dos motivos pelos quais, com base nas informações supramencionadas, o auxílio não ultrapassa a diferença entre o VAL do investimento na região visada e o VAL do investimento na localização alternativa:

……

3.5. **Prevenção de efeitos negativos indevidos sobre a concorrência e as trocas comerciais**

Definição do mercado relevante:

3.5.1. Queira fornecer as informações especificadas em seguida para identificar o(s) mercado(s) dos produtos em causa (ou seja, os produtos afetados pela alteração no comportamento dos beneficiários do auxílio) e identificar os concorrentes e os clientes/consumidores afetados (pontos 124 e 125 das OAR):

— Queira especificar todos os produtos que serão produzidos no estabelecimento beneficiário do auxílio na sequência da realização do investimento e indicar, quando adequado, os códigos NACE ou PRODCOM ou a nomenclatura CPA para os projetos nos setores dos serviços.

……

— Queira indicar se os produtos previstos no projeto substituem outros produtos fabricados pelo beneficiário (a nível do grupo). Que produto ou produtos serão substituídos? Se os produtos substituídos não forem produzidos nas instalações do projeto, indicar o seu local de fabrico atual. Queira fornecer uma descrição da relação entre a produção substituída e o investimento atual e um calendário da substituição.

……

— Queira indicar que outros produtos podem ser produzidos nas novas instalações (através da flexibilidade das instalações de produção do beneficiário) sem custos suplementares ou a custos reduzidos.

……

— Queira explicar se o projeto diz respeito a um produto intermédio e se uma parte significativa da produção é vendida de outro modo que no mercado (em condições de mercado). Com base na explicação *supra* e para efeitos de cálculo da quota de mercado e do aumento da capacidade na parte restante da presente secção, queira indicar se o produto em causa é o produto previsto no projeto ou se se trata de um produto a jusante.

……

— Queira indicar o(s) mercado(s) do(s) produto(s) relevante(s). Um mercado do produto relevante inclui o produto em causa e os seus substitutos do lado da procura, ou seja, produtos considerados como tal pelo consumidor (devido às características do produto, preços e utilização prevista) e os seus substitutos do lado da oferta, ou seja, produtos considerados como tal pelos produtores (devido à flexibilidade das instalações de produção do beneficiário e dos seus concorrentes). Queira indicar o que considera, no caso em apreço, como substitutos pertinentes do lado da procura e da oferta. Queira fornecer elementos que sustentem a conclusão apresentada sobre este aspeto, se possível elaborados por um terceiro independente.

……

3.5.2. Queira fornecer informações e documentos comprovativos sobre o mercado geográfico relevante do beneficiário:

……

Situações do cenário 1 ([44])

Poder de mercado (pontos 108 e 127 das OAR):

3.5.3. Queira fornecer as seguintes informações sobre a posição de mercado do beneficiário (ao longo de um período de tempo anterior à concessão do auxílio e a posição prevista no mercado após a conclusão do investimento) (ponto 133 das OAR):

— Estimativa de todas as vendas (em termos de valor e de volume) do beneficiário do auxílio no mercado relevante (a nível do grupo).

……

— Estimativa do total das vendas de todos os produtores no mercado relevante (em termos de valor e de volume). Caso estejam disponíveis, queira incluir estatísticas elaboradas pelas autoridades públicas e/ou por fontes independentes.

……

3.5.4. Queira fornecer uma apreciação da estrutura do mercado relevante incluindo, por exemplo, o nível de concentração no mercado, os eventuais obstáculos à entrada, o poder dos compradores e os obstáculos à expansão ou saída do mercado. Queira fornecer elementos que sustentem a conclusão apresentada sobre este aspeto, se possível elaborados por um terceiro independente.

……

Capacidade [ponto 127, alínea 1), das OAR]: ……

3.5.5. Queira indicar uma estimativa da capacidade suplementar de produção criada pelo investimento (em termos de volume e de valor):

……

Para todas as situações

Efeitos negativos manifestos: ……

3.5.6. Para as situações do cenário 1, queira fornecer as seguintes informações e elementos de prova sobre o mercado do produto relevante: ([45])

— Numa perspetiva a longo prazo, o mercado relevante encontra-se estruturalmente em declínio absoluto (ou seja, denota uma taxa de crescimento negativa)? (ponto 130 das OAR)

……

— O mercado relevante encontra-se em declínio relativo (ou seja, denota uma taxa de crescimento positiva, mas que não excede a taxa de crescimento de referência)? (ponto 130 das OAR)

……

3.5.7. Para as situações do cenário 2, queira indicar se, na ausência do auxílio, o investimento se localizaria numa região caracterizada por uma intensidade de auxílio com finalidade regional superior ou igual à da região visada (ponto 117 das OAR). Queira fornecer elementos de prova que sustentem a opinião defendida.

……

([44]) Queira fornecer igualmente estas informações para as situações do cenário 2 em que o investimento, no cenário contrafactual, seria realizado num mercado geográfico diferente.

([45]) O desempenho pouco eficiente do mercado será normalmente medido por referência ao produto interno bruto (PIB) no EEE nos três anos que precedem o início do projeto (taxa de referência); pode igualmente ser medido com base nas taxas de crescimento projetadas para os próximos três a cinco anos. Os indicadores podem incluir o crescimento futuro esperado do mercado em causa e as taxas previstas de utilização dessa capacidade, bem como o impacto provável do aumento da capacidade nos concorrentes em termos de preços e de margens de lucro.

3.5.8. Queira confirmar se o beneficiário apresentou uma declaração na qual confirma que, a nível do grupo, não encerrou uma atividade idêntica ou semelhante no EEE nos dois anos anteriores à data de apresentação do pedido de auxílio e que não tenciona encerrar uma atividade idêntica ou semelhante no EEE num prazo de dois anos após a conclusão do investimento (ponto 118 das OAR).

Caso a declaração tenha sido apresentada, queira anexar cópia da mesma à notificação. Em caso negativo, queira explicar por que razão não foi apresentada.

.....

3.5.9. Se o beneficiário, a nível do grupo, tiver encerrado uma atividade idêntica ou semelhante noutra região do EEE nos dois anos anteriores à data de apresentação do pedido de auxílio, ou tencionar fazê-lo num prazo de dois anos após a conclusão do investimento, e tiver transferido essa atividade para a região visada, ou tencionar fazê-lo, queira explicar por que motivos considera que não existe uma relação causal entre o auxílio e a relocalização (ponto 118 das OAR).

.....

3.5.10. Queira explicar se o auxílio estatal pode resultar diretamente numa perda substancial de postos de trabalho noutras localizações existentes no EEE. Se o auxílio estatal puder resultar numa perda substancial de postos de trabalho noutras localizações do EEE, queira indicar o número de postos de trabalho ameaçados e a sua proporção em relação ao número total de postos de trabalho na(s) localização(ões) em causa.

.....

4. TRANSPARÊNCIA

4.1. Queira confirmar que o texto integral da decisão de concessão de um auxílio individual ou do regime de auxílios aprovado e as suas disposições de execução, ou uma ligação para esse texto, e as informações sobre cada auxílio individual concedido que exceda 100 000 EUR, serão publicados utilizando a estrutura constante do anexo VIII no Módulo de Transparência da Comissão Europeia (TAM) ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional ([46]), no prazo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio ou, no que respeita aos auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data em que a declaração fiscal é devida.

☐ Sim

4.2. Queira indicar as referências das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que a autoridade que concede o auxílio deve publicar no Módulo de Transparência da Comissão Europeia (TAM) ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional ([47]), pelo menos as seguintes informações sobre os regimes de auxílios estatais notificados: o texto do regime de auxílio notificado e suas disposições de execução, a autoridade que concede os auxílios, os beneficiários individuais, o montante do auxílio por beneficiário e a intensidade do auxílio (ponto 136 das OAR)

Se essas disposições não estiverem em vigor, queira explicar os motivos. De igual modo, se essas disposições não constarem da base jurídica do regime notificado, mas constarem de outros documentos legislativos, queira indicar esta informação.

.....

4.3. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que as informações supramencionadas serão disponibilizadas ao público sem restrições por um período não inferior a 10 anos a contar da data da concessão do auxílio (ponto 140 das OAR).

([46]) De acordo com a definição constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.

([47]) De acordo com a definição constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.

5. RELATÓRIOS E CONTROLO

5.1. Queira confirmar que, em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/1589 e o Regulamento (CE) n.º 794/2004, os relatórios anuais serão apresentados à Comissão.

☐ Sim

5.2. Queira confirmar que conservará durante, pelo menos, 10 anos a contar da data de concessão do auxílio, registos pormenorizados que contenham as informações e os documentos de apoio necessários para atestar que todas as condições de compatibilidade estão preenchidas, e que esses registos serão fornecidos à Comissão mediante pedido.

☐ Sim

PARTE III.1.B

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS REGIMES DE AUXÍLIO AO INVESTIMENTO COM FINALIDADE REGIONAL

Esta ficha de informações complementares não é obrigatória. Recomenda-se, no entanto, que seja preenchida juntamente com o formulário «Informações gerais» para a notificação de qualquer auxílio individual ao investimento abrangido pelas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2022 («OAR») ([48]).

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. **Justificação para notificar o regime em vez de o aplicar ao abrigo do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC)** ([49]) **ou do Regulamento *de minimis*** ([50])**:**

☐ A notificação diz respeito a um regime setorial. Neste caso, queira indicar o setor abrangido pelo regime (código NACE).

……

☐ Outra. Queira especificar:

……

1.2. **Âmbito de aplicação do regime notificado**

1.2.1. Queira confirmar que a base jurídica do regime notificado inclui a obrigação de notificar à Comissão os auxílios individuais concedidos a um beneficiário, se os auxílios provenientes de todas as fontes excederem o limiar de notificação individual previsto no Regulamento Geral de Isenção por Categoria («RGIC») para os auxílios ao investimento com finalidade regional (ponto 22 das OAR).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

1.2.2. Queira confirmar que a base jurídica do regime notificado inclui a obrigação de notificar à Comissão o auxílio individual concedido a um beneficiário, a menos que o beneficiário 1) tenha confirmado que, nos dois anos anteriores ao pedido de auxílio, não procedeu a uma relocalização para o estabelecimento em que o investimento inicial objeto de auxílio se deve realizar e 2) se tenha comprometido a não proceder a uma tal relocalização num período de dois anos após a conclusão do investimento inicial. (ponto 23 das OAR)

1.2.3. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

([48]) Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (JO C 153 de 29.4.2021, p. 1).

([49]) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (*JO L 187 de 26.6.2014, p. 1*, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj).

([50]) Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L, 2023/2831, 15.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2831/oj).

1.2.4. Queira confirmar que o regime de auxílio notificado determina que não será concedido qualquer auxílio ao investimento com finalidade regional às categorias de empresas e setores enumeradas *infra*. Queira indicar, em cada caso, a disposição pertinente da base jurídica do regime.

Categorias de empresas e setores excluídas	Disposição pertinente da base jurídica do regime
Empresas em dificuldade ([1])	
Setor siderúrgico ([2])	
Setor da lenhite ([3])	
Setor do carvão ([4])	
Pesca e aquicultura ([5])	
Agricultura ([6])	
Transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado ([7]) em produtos enumerados no anexo I	
Transporte ([8])	
Banda larga ([9])	
Energia ([10])	

([1]) De acordo com a definição constante das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1).

([2]) De acordo com a definição constante do anexo VI das OAR.

([3]) O termo «lenhite» inclui os carvões de baixo nível C, ou ortolignite, e de baixo nível B, ou metalignite, na aceção da classificação estabelecida pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no Sistema Internacional de Codificação dos Carvões.

([4]) O termo «carvão» inclui os carvões de nível alto, médio ou baixo das classes A e B, na aceção da classificação estabelecida pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no Sistema Internacional de Codificação dos Carvões e clarificada na Decisão do Conselho, de 10 de dezembro de 2010, relativa aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas (JO L 336 de 21.12.2010, p. 24).

([5]) Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 1).

([6]) Os auxílios estatais à produção primária, transformação e comercialização de produtos agrícolas que deem origem a produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado e à silvicultura estão sujeitos às regras estabelecidas nas Orientações relativas aos auxílios estatais no setor agrícola (JO C 204 de 1.7.2014, p. 1).

([7]) As OAR aplicam-se a regimes de auxílios que apoiam atividades fora do âmbito de aplicação do artigo 42.º do Tratado cofinanciadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ou concedidas como um financiamento nacional em suplemento dessas medidas cofinanciadas, salvo disposição em contrário das regras setoriais.

([8]) O termo «transporte» inclui o transporte de passageiros por via aérea, marítima, rodoviária, ferroviária e por vias navegáveis interiores ou serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem. As infraestruturas de transportes abrangidas por orientações específicas, como os aeroportos, estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação das presentes orientações [ver Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas (JO C 99 de 4.4.2014, p. 3)].

([9]) Comunicação da Comissão — Orientações da UE relativas à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais à implantação rápida de redes de banda larga (JO C 25 de 26.1.2013, p. 1).

([10]) A Comissão apreciará a compatibilidade dos auxílios estatais ao setor da energia com base nas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020 (JO C 200 de 28.6.2014, p. 1).

2. INVESTIMENTO INICIAL, CUSTOS ELEGÍVEIS E AUXÍLIOS

2.1. **Tipos de investimento inicial abrangidos pelo regime**

2.1.1. Caso o regime abranja investimentos de SME ou grandes empresas em regiões «a» ([51]) ou investimentos de SME em regiões «c» (ponto 45 das OAR), queira indicar a(s) categoria(s) de investimento inicial a que a notificação diz respeito [ponto 19, alínea 13), das OAR]:

☐ a criação de um novo estabelecimento

☐ o aumento da capacidade de um estabelecimento existente

☐ a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento

☐ uma alteração fundamental do processo global de produção do(s) produto(s) abrangido(s) pelo investimento no estabelecimento

☐ uma aquisição de ativos pertencentes a um estabelecimento que tenha fechado ou teria fechado se não tivesse sido adquirido ([52]).

2.1.2. Caso a notificação abranja um investimento de uma grande empresa em regiões «c», especificar a(s) categoria(s) de investimento inicial a que a notificação diz respeito [ponto 19, alínea 14), e ponto 14 das OAR]:

☐ a criação de um novo estabelecimento

☐ a diversificação da atividade de um estabelecimento, na condição de a nova atividade não ser idêntica ou semelhante ([53]) a uma atividade anteriormente realizada no estabelecimento

☐ uma aquisição de ativos pertencentes a um estabelecimento que tenha fechado ou teria fechado se não tivesse sido adquirido, na condição de a nova atividade a realizar utilizando os ativos adquiridos não ser idêntica nem semelhante à atividade realizada no estabelecimento antes da aquisição ([54])

2.2. **Custos elegíveis calculados com base nos custos de investimento**

2.2.1. Se os custos elegíveis ao abrigo do regime disserem respeito a ativos corpóreos [ponto 19, alínea 31), das OAR], queira indicar se o valor do investimento é estabelecido como percentagem dos custos dos terrenos, edifícios e instalações, máquinas e equipamentos:

☐ terrenos

☐ edifícios

☐ instalações/máquinas/equipamento

Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

2.2.2. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica, que determina que os ativos adquiridos devem ser novos ([55]) (ponto 27 das OAR)

……

([51]) Por «PME», entende-se uma empresa que preenche as condições estabelecidas na Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

([52]) A mera aquisição das ações de uma empresa não é considerada um investimento inicial.

([53]) Por «atividade idêntica ou semelhante», entende-se uma atividade que se insere na mesma classe (código numérico de quatro dígitos) da NACE Rev. 2, nomenclatura estatística das atividades económicas.

([54]) A mera aquisição das ações de uma empresa não é considerada um investimento inicial que cria uma nova atividade económica.

([55]) Esta disposição não é de aplicação obrigatória a PME ou no caso de aquisição de um estabelecimento.

2.2.3. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que determina que, no caso das PME, pode ser considerada elegível uma percentagem não superior a 50 % dos custos de estudos preparatórios ou de serviços de consultoria associados ao investimento (ponto 28 das OAR).

……

2.2.4. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que determina que, no que respeita aos auxílios concedidos às grandes empresas a favor de uma alteração fundamental no processo de produção, os custos elegíveis devem exceder a amortização dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios precedentes (ponto 29 das OAR).

……

2.2.5. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que determina que, em relação aos auxílios destinados à diversificação de um estabelecimento já existente, os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200 % o valor contabilístico dos ativos reutilizados, tal como registado no exercício que precede o início dos trabalhos (ponto 30 das OAR).

……

2.2.6. No caso de locação de ativos corpóreos, queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que devem ser respeitadas as seguintes condições (ponto 31 das OAR):

— no caso de terrenos e edifícios, o contrato de locação deve continuar a vigorar pelo menos cinco anos após a data prevista de conclusão do investimento, no que se refere às grandes empresas, e três anos, no que se refere às PME;

……

— no caso de instalações ou máquinas, o contrato de locação deve assumir a forma de uma locação financeira e prever a obrigação de o beneficiário do auxílio adquirir o ativo no termo do contrato.

……

2.2.7. O ponto 32 das OAR determina que no caso de aquisição de um estabelecimento, «*só devem ser tidos em conta, em princípio, os custos de aquisição dos ativos a terceiros não relacionados com o adquirente. No entanto, se um membro da família do proprietário inicial, ou um trabalhador, adquirir uma pequena empresa, não se aplica a condição de que os ativos devem ser adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente. A operação deve ser efetuada em condições de mercado. Se a aquisição dos ativos de um estabelecimento for acompanhada de um investimento adicional elegível para auxílio com finalidade regional, os custos elegíveis deste investimento adicional devem ser acrescentados ao custo de aquisição dos ativos do estabelecimento*».

Se for pertinente para o regime notificado, queira indicar a referência das disposições da base jurídica que determinam que devem ser respeitadas as condições supramencionadas.

……

2.2.8. Se os custos elegíveis ao abrigo do regime disserem respeito a ativos incorpóreos [ponto 19, alínea 15), das OAR], queira indicar se o valor do investimento é estabelecido com base nas despesas decorrentes da transferência de tecnologia, através da aquisição dos direitos de patente, licenças, saber-fazer ou outros tipos de propriedade intelectual:

☐ direitos de patente

☐ licenças

☐ saber-fazer

☐ outros tipos de propriedade intelectual

Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

2.2.9. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que determina que, no caso das grandes empresas, as despesas com o investimento em ativos incorpóreos elegíveis não podem exceder 50 % da totalidade dos custos de investimento elegíveis do projeto (ponto 33 das OAR).

……

2.2.10. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que devem ser respeitadas as condições estabelecidas no ponto 34 das OAR ([56]).

……

2.3. **Custos elegíveis calculados com base nos custos salariais**

2.3.1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam o modo como devem ser estabelecidos os custos elegíveis calculados com base nos custos salariais (ponto 35 das OAR), como deve ser calculado o número de postos de trabalho criados por referência ao ponto 19, alínea 16), das OAR, e como devem ser estabelecidos os custos salariais das pessoas contratadas por referência ao ponto 19, alínea 33), das OAR.

……

2.4. **Cálculo dos custos elegíveis atualizados**

2.4.1. Queira indicar as formas de auxílio autorizadas no âmbito do regime:

☐ Subvenções. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

– ……

☐ Empréstimos. Queira indicar de que modo será calculado o equivalente-subvenção e a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

– ……

☐ Garantias. Queira indicar de que modo será calculado o equivalente-subvenção e a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

– ……

☐ Benefícios fiscais. Queira especificar qual o tipo de medidas e indicar de que forma será calculado o equivalente-subvenção. Queira indicar igualmente a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

– ……

☐ Outra. Queira especificar e indicar de que modo será calculado o equivalente-subvenção. Queira indicar igualmente a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

2.4.2. Queira especificar se o regime de auxílio é elegível para ser cofinanciado por algum dos fundos da União executados em regime de gestão partilhada (os «fundos»). Em caso afirmativo, queira indicar qual o programa no âmbito do qual se poderá obter esse financiamento. Queira indicar igualmente o montante do financiamento proveniente dos fundos em causa, se o montante for conhecido nesta fase.

……

([56]) Em conformidade com o ponto 34 das OAR, os ativos incorpóreos que podem ser tidos em conta para o cálculo dos custos dos investimentos devem permanecer associados à região em causa, não devendo ser transferidos para outras regiões. Para o efeito, os ativos incorpóreos devem preencher as seguintes condições:
(1) Ser exclusivamente utilizados no estabelecimento beneficiário do auxílio;
(2) Ser amortizáveis;
(3) Ser adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
(4) Ser incluídos nos ativos da empresa que beneficia do auxílio e permanecer associados ao projeto a favor do qual o auxílio foi concedido durante pelo menos cinco anos (três anos no que se refere às PME).

2.4.3. Queira indicar a referência às disposições pertinentes da base jurídica que determinam que a autoridade que concede o auxílio deve estabelecer, antes de conceder o auxílio individual ao abrigo do regime notificado, se o beneficiário (a nível de grupo) recebeu auxílio para um (ou mais) investimento(s) inicial(is) iniciado(s) na mesma região NUTS 3 num período de três anos que precede a data de início dos trabalhos com base no projeto de investimento.

……

2.4.4. Queira indicar a referência às disposições pertinentes da base jurídica que determinam que o montante total de auxílio que será concedido ao projeto de investimento inicial não excede o montante que resulta da «intensidade máxima de auxílio» [como definida do ponto 19, alínea 19), das OAR], tendo em conta a intensidade de auxílio majorada para as PME (como determinado no ponto 186 das OAR) ou o «montante ajustado de auxílio» [como definido no ponto 19, alínea 3), das OAR], se aplicável.

……

2.4.5. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que, se o auxílio individual for concedido ao abrigo de vários regimes de auxílios com finalidade regional ou cumulado com um auxílio *ad hoc*, a intensidade máxima de auxílio admissível que pode ser atribuída ao projeto será previamente calculada pela autoridade que concede o primeiro auxílio (ponto 99 das OAR).

……

2.4.6. Se o regime de auxílio permitir auxílios a um investimento inicial associado a projetos de Cooperação Territorial Europeia (CTE), queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam (por referência às disposições do ponto 100 das OAR) o modo como será estabelecida a intensidade máxima de auxílio aplicável ao projeto e aos diferentes beneficiários em causa.

……

3. APRECIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO REGIME DE AUXÍLIO

3.1. **Contributo para o desenvolvimento regional, efeitos positivos e necessidade de intervenção do Estado**

3.1.1. Queira explicar em que medida o regime é coerente com a estratégia de desenvolvimento da região em causa e contribui para essa estratégia (ponto 44 das OAR).

……

3.1.2. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que estabelecem o requisito de realização de uma avaliação de impacto ambiental para os investimentos em causa antes da concessão de auxílios a projetos individuais, quando tal for exigido por lei (ponto 49 das OAR).

……

3.1.3. Queira explicar de que modo as autoridades que concedem auxílios estabelecem prioridades e selecionam os projetos de investimento segundo os objetivos do regime (por exemplo, com base numa abordagem de classificação formal) (ponto 44 das OAR). Queira indicar igualmente a referência das disposições pertinentes da base jurídica ou outros atos administrativos relacionados.

……

3.1.4. Queira explicar de que modo a autoridade que concede o auxílio irá estabelecer, ao conceder auxílios a projetos individuais de investimento no âmbito do regime notificado, que o projeto selecionado contribui para o objetivo do regime e, assim, para a estratégia de desenvolvimento da região em causa (ponto 46 das OAR)

……

3.1.5. Queira explicar de que modo é implementada a disposição que exige que qualquer investimento que beneficie de apoio ao abrigo do regime notificado se mantenha na região em causa durante um período mínimo de cinco anos (três anos no caso das PME) após a conclusão do investimento (ponto 47 das OAR). Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

3.1.6. Nos casos em que o auxílio concedido ao abrigo do regime notificado for calculado com base nos custos salariais, queira explicar de que modo é implementada a disposição que exige que os postos de trabalho devem ser criados nos três anos subsequente à conclusão do investimento e que cada posto de trabalho criado graças ao investimento deve ser mantido na região por um período de cinco anos (três no caso das PME) a contar da data em que tiver sido ocupado pela primeira vez (ponto 36 das OAR). Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

3.1.7. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que os beneficiários devem contribuir para cobrir, pelo menos, 25 % dos custos elegíveis, através de recursos próprios ou de financiamento externo, de uma forma que não inclua qualquer apoio financeiro público ([57]) (ponto 48 das OAR)

……

3.1.8. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que demonstram que o regime deve respeitar os tetos do mapa dos auxílios com finalidade regional aplicável no momento em que o auxílio é concedido (ponto 88 das OAR). Queira indicar igualmente a referência da decisão da Comissão que aprova o mapa dos auxílios com finalidade regional em causa.

……

3.2. **Efeito de incentivo do regime**

3.2.1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que todos os pedidos de auxílio devem ser apresentados antes do início dos trabalhos relativos ao projeto de investimento em causa (ponto 62 das OAR).

……

3.2.2. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que as entidades que solicitarem auxílios ao abrigo do regime notificado serão obrigadas a apresentar um formulário normalizado de pedido de auxílio, fornecido pela autoridade que concede o auxílio, no qual devem explicar contrafactualmente o que aconteceria caso não lhes fosse concedido um auxílio e indicando qual dos cenários (*cenário 1* – decisão de investimento ou *cenário 2* – decisão de localização) se aplica (pontos 64 e 59 das OAR). Se este formulário de pedido diferir do exemplo incluído no anexo VII das OAR, queira fornecer uma cópia do formulário.

……

3.2.3. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que todas as grandes empresas que apresentam pedidos de auxílio ao abrigo do regime notificado devem apresentar documentos que sustentem o cenário contrafactual descrito (ponto 65 das OAR). Queira explicar igualmente quais os tipos de documentos que serão exigidos.

……

([57]) Esta questão não se aplica aos empréstimos bonificados, aos empréstimos públicos participativos ou a participações públicas que não satisfaçam o princípio do investidor numa economia de mercado, às garantias estatais que incluam elementos de auxílio, nem a apoios públicos concedidos ao abrigo da regra *de minimis*.

3.2.4. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que, ao apreciar pedidos de auxílio individuais, a autoridade que concede o auxílio deve verificar a credibilidade do cenário contrafactual fornecido e verificar se o auxílio com finalidade regional tem o efeito de incentivo pretendido, correspondente ao *cenário 1* ou ao *cenário 2* ([58]) (ponto 66 das OAR).

……

3.3. **Adequação do regime**

3.3.1. Queira explicar por que razão os auxílios com finalidade regional constituem um instrumento adequado para ajudar a desenvolver a região ([59]) (ponto 80 das OAR).

……

3.3.2. No caso de regimes setoriais, queira demonstrar as vantagens desse instrumento em comparação com um regime multissetorial ou com outros meios de ação (ponto 81 das OAR).

……

3.3.3. Queira especificar se os auxílios individuais ao abrigo do regime notificado serão concedidos:

☐ Automaticamente, se estiverem preenchidas as condições do regime ou

☐ De forma discricionária, na sequência de uma decisão das autoridades

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

Se os auxílios forem concedidos de forma discricionária, queira descrever sucintamente os critérios utilizados e anexar uma cópia das disposições administrativas internas da autoridade que concede o auxílio aplicáveis à concessão dos auxílios.

……

3.3.4. Se o auxílio concedido ao abrigo do regime for concedido sob uma forma que proporcione uma vantagem pecuniária direta ([60]), queira demonstrar por que razão outras formas de auxílio que causem potencialmente menos distorções não se revelam adequadas, tais como os adiantamentos reembolsáveis ou auxílios que se baseiem em instrumentos de dívida ou de capitais próprios ([61]) (ponto 85 das OAR).

……

3.4. **Efeito de incentivo e proporcionalidade do regime**

3.4.1. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que os auxílios individuais concedidos a grandes empresas ao abrigo do regime notificado se limitarão aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com a situação contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio, recorrendo ao método explicado nos pontos 96 e 97 das OAR (ponto 95 das OAR).

……

([58]) Um cenário contrafactual é credível se for realista e refletir os fatores prevalecentes no momento em que o beneficiário do auxílio tomou a decisão de investimento.

([59]) Para o efeito, pode fazer-se referência, nomeadamente, a avaliações de impacto do regime proposto ou a avaliações *ex post* de regimes semelhantes.

([60]) Por exemplo, subvenções diretas, isenções ou reduções de impostos, das contribuições para a segurança social ou de outros encargos obrigatórios, ou a disponibilização de terrenos, bens ou serviços a preços vantajosos, etc.

([61]) Por exemplo, empréstimos com taxa de juros reduzida ou bonificação de juros, garantias estatais, aquisição de uma participação ou outras injeções de capital em condições favoráveis.

3.5. **Prevenção de efeitos negativos indevidos sobre a concorrência e as trocas comerciais**

3.5.1. Queira explicar de que modo as distorções da concorrência e das trocas comerciais provocadas pelo regime de auxílio notificado serão limitadas ao mínimo (ponto 120 das OAR) ([62]).

……

3.5.2. Queira indicar as referências das disposições pertinentes da base jurídica que estipulam que, ao conceder um auxílio a projetos individuais ao abrigo do regime, a autoridade que concede o auxílio deve verificar e confirmar que o auxílio não resulta em efeitos negativos manifestos, tais como a criação de sobrecapacidade num mercado em declínio absoluto (pontos 112 a 115 das OAR), efeitos de contracoesão (pontos 116 a 117 das OAR) ou relocalização (ponto 118 das OAR) (ponto 121 das OAR).

……

4. TRANSPARÊNCIA

4.1. Queira confirmar que o texto integral da decisão de concessão de um auxílio individual ou do regime de auxílios aprovado e as suas disposições de execução, ou uma ligação para esse texto, e as informações sobre cada auxílio individual concedido que exceda 100 000 EUR, serão publicados utilizando a estrutura constante do anexo VIII no Módulo de Transparência da Comissão Europeia (TAM) ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional ([63]), no prazo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio ou, no que respeita aos auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data em que a declaração fiscal é devida.

☐ Sim

4.2. Queira indicar as referências das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que a autoridade que concede o auxílio deve publicar no Módulo de Transparência da Comissão Europeia (TAM) ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional ([64]), pelo menos as seguintes informações sobre os regimes de auxílios estatais notificados: o texto do regime de auxílio notificado e suas disposições de execução, a autoridade que concede os auxílios, os beneficiários individuais, o montante do auxílio por beneficiário e a intensidade do auxílio (ponto 136 das OAR)

Se essas disposições não estiverem em vigor, queira explicar os motivos. De igual modo, se essas disposições não constarem da base jurídica do regime notificado, mas constarem de outros documentos legislativos, queira indicar esta informação.

……

Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que as informações supramencionadas serão disponibilizadas ao público sem restrições por um período não inferior a 10 anos a contar da data da concessão do auxílio (ponto 140 das OAR)

……

5. AVALIAÇÃO, RELATÓRIOS E CONTROLO

5.1. **Avaliação**

5.1.1. Queira indicar o número SA de todos os regimes de auxílios estatais anteriores e em curso com um objetivo e uma zona geográfica semelhantes (ponto 144 das OAR)

……

([62]) Para que a Comissão possa apreciar os eventuais efeitos negativos, os Estados-Membros podem apresentar todas as avaliações de impacto disponíveis, bem como as avaliações *ex post* realizadas no que se refere a regimes anteriores semelhantes.

([63]) De acordo com a definição constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.

([64]) De acordo com a definição constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.

Algum dos regimes de auxílios estatais enumerados *supra* foi objeto de uma avaliação *ex post?* (ponto 144 das OAR)

☐ Sim

☐ Não

Em caso afirmativo, queira apresentar um breve resumo dos principais resultados da(s) avaliação(ões) *ex post* (se aplicável, com uma referência e uma ligação).

……

Queira descrever de que forma os resultados destas avaliações foram tidos em conta na conceção do novo regime.

……

5.1.2. Queira indicar se o orçamento de auxílios estatais do regime excede 150 milhões de EUR num determinado ano (ponto 143 das OAR):

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar se o orçamento de auxílios estatais do regime excede 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime (ou seja, a duração combinada do regime e de qualquer regime anterior que abranja um objetivo e uma zona geográfica semelhantes, a partir de 1 de janeiro de 2022):

☐ Sim

☐ Não

5.1.3. Queira indicar se o regime é (ponto 143 das OAR):

Um regime que inclua características inovadoras?

☐ Sim

☐ Não

Um regime em que possam prever-se alterações significativas em termos de mercado, tecnologia ou regulamentação?

☐ Sim

☐ Não

Um regime que se prevê submeter a uma avaliação ainda que não se apliquem os critérios mencionados nos pontos 5.1.2. e 5.1.3.?

☐ Sim

☐ Não

Se respondeu «Não» à pergunta do ponto 5.1.1 e «Sim» a qualquer uma das perguntas dos pontos 5.1.2 ou 5.1.3, o regime deve ser considerado para avaliação *ex post* (ponto 143 das OAR). Em caso afirmativo, queira responder «Sim» à pergunta pertinente no formulário de notificação geral, indicar o período de avaliação e notificar o projeto de plano de avaliação no anexo I — Parte III.8 ([65]).

5.2. **Relatórios e controlo**

5.2.1. Queira confirmar que:

— serão apresentados relatórios à Comissão, em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/1589 e o Regulamento (CE) n.º 794/2004; e

☐ Sim

([65]) Para mais orientações, ver o documento de orientação metodológica sobre a avaliação no domínio dos auxílios estatais: https://competition-policy.ec.europa.eu/system/files/2021-04/modernisation_evaluation_methodology_en.pdf. O plano de avaliação (anexo I — Parte III.8) deve ser apresentado através do formulário disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en.

— serão conservados durante, pelo menos, 10 anos a contar da data de concessão do auxílio, registos pormenorizados que contenham as informações e os documentos de apoio necessários para atestar que todas as condições de compatibilidade estão preenchidas, e que esses registos serão fornecidos à Comissão mediante pedido.

☐ Sim

PARTE III.1.C

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS REGIMES DE AUXÍLIOS AO FUNCIONAMENTO COM FINALIDADE REGIONAL

Esta ficha de informações complementares não é obrigatória. Recomenda-se, no entanto, que seja preenchida juntamente com o formulário «Informações gerais» para a notificação de qualquer regime de auxílio ao funcionamento abrangido pelas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2022 («OAR») ([66]).

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. **Queira especificar qual o tipo de auxílio ao funcionamento que as suas autoridades pretendem conceder:**

☐ Auxílios ao funcionamento para reduzir certas dificuldades específicas enfrentadas pelas PME nas regiões «a»

☐ Auxílios ao funcionamento para compensar custos adicionais específicos nas regiões ultraperiféricas

☐ Auxílios ao funcionamento para evitar ou reduzir o despovoamento em regiões escassamente ou muito escassamente povoadas

☐ Outro. Queira especificar:

.....

1.2. Queira confirmar que o regime de auxílio notificado determina que não será concedido qualquer auxílio ao funcionamento às categorias de empresas e setores enumeradas *infra*. Queira indicar, em cada caso, a disposição pertinente da base jurídica do regime.

Categorias de empresas e setores excluídas		Disposição pertinente da base jurídica do regime
Empresas em dificuldade ([1])		
Setor siderúrgico ([2])	☐ Sim	
Setor da lenhite ([3])	☐ Sim	
Setor do carvão ([4])	☐ Sim	
Pesca e aquicultura ([5])	☐ Sim	
Agricultura ([6])	☐ Sim	
Transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado ([7]) em produtos enumerados no anexo I	☐ Sim	
Transporte ([8])	☐ Sim	
Banda larga ([9])	☐ Sim	
Energia ([10])	☐ Sim	
Secção K «Atividades financeiras e de seguros» da NACE Rev. 2, nomenclatura estatística das atividades económicas	☐ Sim	

([66]) Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (JO C 153 de 29.4.2021, p. 1).

Categorias de empresas e setores excluídas		Disposição pertinente da base jurídica do regime
70.10 «Atividades das sedes sociais» e 70.22 «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão»	☐ Sim	

([1]) De acordo com a definição constante das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1).
([2]) De acordo com a definição constante do anexo VI das OAR.
([3]) O termo «lenhite» inclui os carvões de baixo nível C, ou ortolignite, e de baixo nível B, ou metalignite, na aceção da classificação estabelecida pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no Sistema Internacional de Codificação dos Carvões.
([4]) O termo «carvão» inclui os carvões de nível alto, médio ou baixo das classes A e B, na aceção da classificação estabelecida pela Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas no Sistema Internacional de Codificação dos Carvões e clarificada na Decisão do Conselho, de 10 de dezembro de 2010, relativa aos auxílios estatais destinados a facilitar o encerramento de minas de carvão não competitivas (JO L 336 de 21.12.2010, p. 24).
([5]) Em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 1).
([6]) Os auxílios estatais à produção primária, transformação e comercialização de produtos agrícolas que deem origem a produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado e à silvicultura estão sujeitos às regras estabelecidas nas Orientações relativas aos auxílios estatais no setor agrícola (JO C 204 de 1.7.2014, p. 1).
([7]) As OAR aplicam-se a regimes de auxílios que apoiam atividades fora do âmbito de aplicação do artigo 42.º do Tratado cofinanciadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) ou concedidas como um financiamento nacional em suplemento dessas medidas cofinanciadas, salvo disposição em contrário das regras setoriais.
([8]) O termo «transporte» inclui o transporte de passageiros por via aérea, marítima, rodoviária, ferroviária e por vias navegáveis interiores ou serviços de transporte de mercadorias por conta de outrem. As infraestruturas de transportes abrangidas por orientações específicas, como os aeroportos, estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação das presentes orientações [ver Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas (JO C 99 de 4.4.2014, p. 3)].
([9]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga 2023/C 36/01 (JO C 36 de 31.1.2023, p. 1).
([10]) A Comissão apreciará a compatibilidade dos auxílios estatais ao setor da energia com base nas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (JO C 80 de 18.2.2022, p. 1).

2. ELEMENTOS DE BASE DO REGIME

2.1. **Queira fornecer uma descrição dos principais elementos do regime e os seus objetivos.**

……

2.2. **Queira indicar as formas de auxílio autorizadas no âmbito do regime:**

☐ Subvenções. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

☐ Empréstimos. Queira indicar de que modo será calculado o equivalente-subvenção e a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

☐ Garantias. Queira indicar de que modo será calculado o equivalente-subvenção e a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

☐ Benefícios fiscais. Queira especificar qual o tipo de medidas e indicar de que forma será calculado o equivalente-subvenção. Queira indicar igualmente a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

☐ Outra. Queira especificar e indicar de que modo será calculado o equivalente-subvenção. Queira indicar igualmente a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

2.3. **Queira especificar se os auxílios individuais ao abrigo do regime notificado serão concedidos:**

☐ Automaticamente, se estiverem preenchidas as condições do regime.

☐ De forma discricionária, na sequência de uma decisão das autoridades.

Se os auxílios forem concedidos numa base casuística, queira descrever sucintamente os critérios utilizados e anexar uma cópia das disposições administrativas aplicáveis à concessão dos auxílios.

……

2.4. Queira especificar se o regime de auxílio será cofinanciado por algum dos fundos da União executados em regime de gestão partilhada (os «fundos»). Em caso afirmativo, queira explicar qual o programa no âmbito do qual se obterá esse financiamento. Queira indicar igualmente o montante do financiamento proveniente dos fundos em causa.

……

3. COMPATIBILIDADE DO AUXÍLIO

3.1. **Contributo para o desenvolvimento regional e efeito de incentivo:**

Auxílios para reduzir certas dificuldades específicas enfrentadas pelas PME ([67]) ***nas regiões «a»:***

3.1.1. Queira enumerar as dificuldades específicas que as PME enfrentam na região em causa a que se pretende dar resposta com o regime (ponto 54 das OAR) e demonstrar a existência e importância dessas dificuldades (ponto 55 das OAR).

……

3.1.2. Queira explicar por que motivos as dificuldades mencionadas não podem ser ultrapassadas com auxílios ao investimento, tornando, assim, necessário o regime de auxílio ao funcionamento notificado (ponto 55 das OAR).

……

Auxílios para compensar custos adicionais nas regiões ultraperiféricas:

3.1.3. Queira identificar os custos adicionais específicos ([68]) que serão compensados ao abrigo do regime e demonstrar de que modo esses custos estão relacionados com os condicionalismos permanentes indicados no artigo 349.º do Tratado (ponto 56 das OAR).

……

Auxílios para reduzir o despovoamento em regiões escassamente ou muito escassamente povoadas

3.1.4. Queira demonstrar o risco de despovoamento da região pertinente na ausência do auxílio ao funcionamento (ponto 57 das OAR).

……

3.2. **Adequação do regime**

3.2.1. Queira indicar por que motivos considera que o auxílio proposto é adequado para atingir o objetivo do regime. Queira explicar, em especial, por que motivos outros instrumentos de intervenção e outros tipos de auxílio que causem menores distorções não são adequados para alcançar a mesma contribuição positiva para o desenvolvimento regional (pontos 78, 84 e 85 das OAR).

……

([67]) Por «PME», entende-se uma empresa que preenche as condições estabelecidas na Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

([68]) A este respeito, salienta-se que os auxílios ao funcionamento para compensar os custos adicionais de transporte de mercadorias que foram produzidas em regiões elegíveis para auxílios ao funcionamento só podem ser concedidos em conformidade com o Regulamento geral de isenção por categoria («RGIC») em vigor no momento da concessão.

3.3. **Proporcionalidade do regime**

Para todos os tipos de auxílio ao funcionamento:

3.3.1. Queira determinar os custos elegíveis que são totalmente imputáveis aos problemas a que o auxílio visa dar resposta (ponto 102 das OAR).

……

3.3.2. Queira confirmar que os encargos de amortização e os custos de financiamento incluídos nos custos elegíveis pertinentes para o investimento com finalidade regional não serão incluídos nos custos elegíveis para auxílio ao funcionamento [ponto 19, alínea 22) das OAR] e indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica.

……

3.3.3. Queira descrever o modelo de compensação (ponto 84 das OAR) que será adotado e o modo como este modelo irá permitir um cálculo adequado do montante de auxílio, garantindo que não existe sobrecompensação, conforme definido no ponto 102 das OAR.

……

3.3.4. Queira indicar se o auxílio ao funcionamento é também concedido no âmbito de outros regimes de auxílios ao funcionamento na região, mencionando a referência destes regimes.

……

Caso sejam aplicáveis na mesma região outros regimes de auxílios ao funcionamento, queira explicar de que modo se garante que os auxílios ao funcionamento concedidos ao abrigo de regimes de auxílios ao funcionamento diferentes não levam a uma sobrecompensação.

……

Auxílios ao funcionamento unicamente em regiões ultraperiféricas:

3.3.5. Queira demonstrar que os custos adicionais a compensar ao abrigo do regime notificado serão quantificados em função do nível dos custos incorridos por empresas semelhantes estabelecidas noutras regiões do Estado-Membro em causa (ponto 38 das OAR).

……

Auxílios para reduzir certas dificuldades específicas enfrentadas pelas PME apenas nas regiões «a»:

3.3.6. Queira explicar de que modo o nível de auxílio será progressivamente reduzido durante o período de vigência do regime (ponto 103 das OAR) e indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica.

……

3.4. **Prevenção de efeitos negativos indevidos sobre a concorrência e as trocas comerciais**

Queira explicar por que motivo é improvável que o auxílio concedido ao abrigo do regime crie distorções muito significativas da concorrência no mercado (ponto 135 das OAR).

……

4. TRANSPARÊNCIA

4.1. Queira confirmar que o texto integral da decisão de concessão de um auxílio individual ou do regime de auxílios aprovado e as suas disposições de execução, ou uma ligação para esse texto, e as informações sobre cada auxílio individual concedido que exceda 100 000 EUR, serão publicados utilizando a estrutura constante do anexo VIII no Módulo de Transparência da Comissão Europeia (TAM) ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional ([69]), no prazo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio ou, no que respeita aos auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data em que a declaração fiscal é devida.

☐ Sim

4.2. Queira indicar as referências das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que a autoridade que concede o auxílio deve publicar no Módulo de Transparência da Comissão Europeia (TAM) ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional ([70]), pelo menos as seguintes informações sobre os regimes de auxílios estatais notificados: o texto do regime de auxílio notificado e suas disposições de execução, a autoridade que concede os auxílios, os beneficiários individuais, o montante do auxílio por beneficiário e a intensidade do auxílio (ponto 136 das OAR)

Se essas disposições não estiverem em vigor, queira explicar os motivos. De igual modo, se essas disposições não constarem da base jurídica do regime notificado, mas constarem de outros documentos legislativos, queira indicar esta informação.

……

Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que determinam que as informações supramencionadas serão disponibilizadas ao público sem restrições por um período não inferior a 10 anos a contar da data da concessão do auxílio (ponto 140 das OAR)

……

5. AVALIAÇÃO, RELATÓRIOS E CONTROLO

5.1. **Avaliação**

5.1.1. Queira indicar o número SA de todos os regimes de auxílios estatais anteriores e em curso com um objetivo e uma zona geográfica semelhantes (ponto 144 das OAR)

……

Algum dos regimes de auxílios estatais enumerados *supra* foi objeto de uma avaliação *ex post*? (ponto 144 das OAR)

☐ Sim

☐ Não

Em caso afirmativo, queira apresentar um breve resumo dos principais resultados da(s) avaliação(ões) *ex post* (se aplicável, com uma referência e uma ligação).

……

Queira descrever de que forma os resultados destas avaliações foram tidos em conta na conceção do novo regime.

……

5.1.2. Queira indicar se o orçamento de auxílios estatais do regime excede 150 milhões de EUR num determinado ano (ponto 143 das OAR):

☐ Sim

☐ Não

([69]) De acordo com a definição constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.

([70]) De acordo com a definição constante do anexo III do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado.

Queira indicar se o orçamento de auxílios estatais do regime excede 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime (ou seja, a duração combinada do regime e de qualquer regime anterior que abranja um objetivo e uma zona geográfica semelhantes, a partir de 1 de janeiro de 2022):

☐ Sim

☐ Não

5.1.3. Queira indicar se o regime é (ponto 143 das OAR):

Um regime que inclua características inovadoras?

☐ Sim

☐ Não

Um regime em que possam prever-se alterações significativas em termos de mercado, tecnologia ou regulamentação?

☐ Sim

☐ Não

Um regime que se prevê submeter a uma avaliação ainda que não se apliquem os critérios mencionados nos pontos 5.1.2. e 5.1.3.?

☐ Sim

☐ Não

Se respondeu «Não» à pergunta do ponto 5.1.1 e «Sim» a qualquer uma das perguntas dos pontos 5.1.2 ou 5.1.3, o regime deve ser considerado para avaliação *ex post* (ponto 143 das OAR). Em caso afirmativo, queira responder «Sim» à pergunta pertinente no formulário de notificação geral, indicar o período de avaliação e notificar o projeto de plano de avaliação no anexo I — Parte III.8 ([71]).

5.2. **Relatórios e controlo**

Queira confirmar que:

em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/1589 e o Regulamento (CE) n.º 794/2004, os relatórios anuais serão apresentados à Comissão.

☐ Sim

Serão conservados durante, pelo menos, 10 anos a contar da data de concessão do auxílio registos pormenorizados que contenham as informações e os documentos de apoio necessários para atestar que todas as condições de compatibilidade estão preenchidas, e que esses registos serão fornecidos à Comissão mediante pedido.

☐ Sim»

b) A parte III.2 passa a ter a seguinte redação:

«PARTE III.2

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS À INVESTIGAÇÃO, AO DESENVOLVIMENTO E À INOVAÇÃO

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de quaisquer medidas de auxílio (regimes de auxílios e auxílios individuais) abrangidas pelo Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação («Enquadramento I&D&I») ([72]).

Se uma medida de auxílio individual for concedida a diversos beneficiários, queira apresentar as informações pertinentes relativamente a cada um deles.

([71]) Para mais orientações, ver o documento de orientação metodológica sobre a avaliação no domínio dos auxílios estatais: https://competition-policy.ec.europa.eu/system/files/2021-04/modernisation_evaluation_methodology_en.pdf. O plano de avaliação (anexo I — Parte III.8) deve ser apresentado através do formulário disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en.

([72]) Comunicação da Comissão — Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação 2022/C 414/01 (JO C 414 de 28.10.2022, p. 1).

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares. Queira indicar claramente (pontos, páginas, de forma evidente) onde podem ser encontradas as informações pertinentes nesses anexos.

1. CARACTERÍSTICAS DA MEDIDA DE AUXÍLIO NOTIFICADA

1.1. **Regimes de auxílios**

1. Justificação para notificar o regime:

☐ o regime inclui auxílios que não são transparentes na aceção do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão ([73]);

☐ outras razões.

Queira especificar:

……

2. Queira clarificar o âmbito setorial do regime notificado:

……

3. Queira confirmar que todos os auxílios concedidos ao abrigo do regime notificado serão notificados individualmente se excederem os limiares estabelecidos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

☐ sim ☐ não

1.2. **Auxílio individual**

1. Queira identificar o beneficiário do auxílio: a sua denominação legal completa, sede, número de identificação legal, localização, âmbito de atividade, dimensão da empresa (pequena, média, grande). Queira fornecer elementos que comprovem estas informações.

……

2. Se o auxílio se basear num regime aprovado pela Comissão ou num regime implementado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, queira fornecer informações relativas a esse regime, incluindo a referência de publicação (hiperligação) e o número de registo de auxílio estatal.

……

3. Queira indicar, se for caso disso, a taxa de câmbio, indicando a fonte e a data, utilizada para efeitos da notificação.

……

1.3. **Informações gerais**

1. Queira identificar o tipo de medida de auxílio e, a fim de demonstrar a conformidade com o ponto 13 do Enquadramento I&D&D, especificar de que forma a mesma preenche as condições aplicáveis:

☐ auxílios a projetos de I&D [ponto 13, alínea a)]

……

☐ auxílios a estudos de viabilidade [ponto 13, alínea b)]

……

☐ auxílios à construção ou modernização de infraestruturas de investigação [ponto 13, alínea c)]

……

☐ auxílios à construção e modernização de infraestruturas de ensaio e experimentação [ponto 13, alínea d)]

……

([73]) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj).

☐ auxílios a atividades de inovação para PME [ponto 13, alínea e)]

……

☐ auxílios à inovação a nível de processos e à inovação organizacional [ponto 13, alínea f)]

……

☐ auxílios aos polos de inovação [ponto 13, alínea g)]

……

2. A medida notificada implica um financiamento da União gerido a nível central pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União que não esteja direta ou indiretamente sob o controlo dos Estados-Membros (que não constitui um auxílio estatal)?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar a fonte e o montante do financiamento:

……

3. A medida notificada envolve empresas em dificuldade, na aceção das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade ([74]) (ver ponto 11 do Enquadramento I&D&I)?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

4. A medida notificada envolve empresas sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior que declara o auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno (ver o ponto 12 do Enquadramento I&D&I)?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar e indicar os montantes ainda por recuperar:

……

5. A medida notificada envolve organismos de investigação e de divulgação de conhecimentos («organismos de investigação») ou infraestruturas de investigação, na aceção do ponto 16, alíneas ff) e gg), do Enquadramento I&D&I?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

6. A medida notificada envolve infraestruturas de ensaio e experimentação, na aceção do ponto 16, alínea ll), do Enquadramento I&D&I?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

7. A medida notificada envolve polos de inovação, na aceção do ponto 16, alínea t), do Enquadramento I&D&I?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

8. A medida notificada implica a contratação pública de serviços de investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

([74]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1).

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

9. Pode o auxílio estatal concedido ao abrigo da medida notificada ser cumulado com outros auxílios estatais?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

10. Se aplicável à medida notificada, queira assinalar a casa infra aplicável para confirmar que os beneficiários correspondem à definição de micro, pequenas e médias empresas (PME) estabelecida na Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas ([75]) e, no caso de auxílios individuais, queira anexar à notificação os elementos de prova relevantes:

☐ sim ☐ não

……

2. ORGANISMOS DE INVESTIGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO ENQUANTO BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS ESTATAIS

1. Os organismos ou as infraestruturas de investigação abrangidos pela medida de auxílio notificada exercem uma atividade económica que consiste na oferta de bens ou serviços num determinado mercado?

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações pormenorizadas sobre a atividade económica em causa.

……

Além disso, queira incluir informações sobre a capacidade anual da entidade em apreço (ou seja, uma entidade como um laboratório ou um departamento com a estrutura organizativa, o capital, o material e a mão de obra de que efetivamente dispõe para realizar, por si só, a atividade em causa, ao nível da qual a avaliação deve ser realizada em conformidade com o ponto 21 do Enquadramento I&D&I) que exerce essa atividade económica e a parte desta capacidade anual dedicada a atividades económicas nos últimos cinco anos.

……

2. Se a mesma entidade realizar atividades tanto de natureza económica como não económica ([76]), podem os dois tipos de atividades e os respetivos custos, financiamento e receitas ser claramente separados?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

3. Se a mesma entidade realizar atividades tanto de natureza económica como não económica, o financiamento público que lhe é concedido para um determinado exercício contabilístico limita-se a cobrir os custos das atividades não económicas incorridos nesse mesmo período ([77])?

☐ sim ☐ não

([75]) JO L 124 de 20.5.2003, p. 36, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2003/361/oj.

([76]) Ver o ponto 20 do Enquadramento I&D&I que estabelece orientações destinadas aos casos em as atividades sejam, regra geral, de natureza não económica, como certas atividades primárias dos organismos de investigação e infraestruturas de investigação e certas atividades de transferência de conhecimentos, desde que estejam preenchidas as condições previstas no referido ponto.

([77]) Salienta-se que a Comissão considerará que a medida apoia uma atividade económica abrangida pelas regras em matéria de auxílios estatais nos casos em que um organismo de investigação ou uma infraestrutura de investigação forem financiados tanto por fundos públicos como privados e em que o financiamento público imputado à entidade relevante para um exercício contabilístico específico exceder os custos das atividades não económicas incorridos nesse período (nota de rodapé 40 do Enquadramento I&D&I).

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

4. Se a mesma entidade realizar atividades tanto de natureza económica como não económica, a vertente económica é meramente acessória, ou seja, corresponde a uma atividade que está diretamente relacionada com o funcionamento do organismo ou infraestrutura de investigação, ou que é necessária, ou que está intrinsecamente ligada à sua principal utilização não económica, e tem um âmbito limitado?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar e indicar a percentagem da capacidade total utilizada ou prevista para essas atividades económicas em cada ano:

……

5. Se for concedido financiamento público a atividades económicas dos organismos de investigação ou das infraestruturas de investigação, é possível demonstrar que tanto o financiamento público como qualquer vantagem adquirida através desse financiamento são integralmente transferidos para os beneficiários finais, por exemplo através de uma redução dos preços, e que nenhuma outra vantagem é concedida ao organismo de investigação ou à infraestrutura de investigação que atua apenas como intermediário?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

3. AUXÍLIOS ESTATAIS INDIRETOS CONCEDIDOS A EMPRESAS ATRAVÉS DE ORGANISMOS E INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO

3.1. **Investigação por conta de empresas**

1. Os organismos ou as infraestruturas de investigação abrangidos pela medida de auxílio notificada realizam investigação mediante contrato ou prestam serviços de investigação a empresas?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

2. Se os organismos ou as infraestruturas de investigação realizam investigação mediante contrato ou prestam serviços de investigação a empresas, fazem-no a preços de mercado?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

3. Se os organismos ou as infraestruturas de investigação realizam investigação mediante contrato ou prestam serviços de investigação a empresas e não existe preço de mercado:

(a) Fazem-no a um preço que reflete todos os custos dos serviços, incluindo geralmente uma margem estabelecida por referência às margens habitualmente aplicadas pelas empresas ativas no setor em questão, ou

☐ sim ☐ não

(b) O preço é o resultado de negociações realizadas em condições de plena concorrência ([78]), em que os organismos ou infraestruturas de investigação negoceiam com o fim de obter o máximo benefício económico no momento em que o contrato é celebrado e cobre, pelo menos, os seus custos marginais?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

4. Se for caso disso, a propriedade ou o direito de acesso aos direitos de propriedade intelectual (DPI) permanecem na posse do organismo ou infraestrutura de investigação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, o seu valor de mercado será deduzido do preço a pagar pelos serviços em causa?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

3.2. **Colaboração com empresas**

1. Os organismos ou as infraestruturas de investigação abrangidos pela medida de auxílio notificada colaboram efetivamente com as empresas ([79]) com vista a realizar em conjunto projetos específicos?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

2. Queira confirmar que as condições de um projeto de colaboração, em especial no que respeita às contribuições para os seus custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e às regras para a afetação de DPI, são acordadas antes do início do projeto (não estão incluídos os acordos firmes sobre o valor de mercado dos DPI resultantes nem o valor das contribuições para o projeto).

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações mais pormenorizadas e apresentar elementos de prova pertinentes:

……

3. Se os organismos ou as infraestruturas de investigação colaborarem efetivamente com as empresas, queira indicar se está preenchida alguma das seguintes condições:

(a) As empresas participantes suportam a totalidade dos custos do(s) projeto(s)

☐ sim ☐ não

(b) Os resultados da colaboração que não dão origem a DPI podem ser amplamente divulgados, e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetados a essas entidades

☐ sim ☐ não

([78]) «Condições de plena concorrência»: situação em que as condições da operação entre as partes contratantes não diferem das que seriam estabelecidas entre empresas independentes e não contêm qualquer elemento de colusão. Considera-se que qualquer operação que resulte de um procedimento aberto, transparente e não discriminatório satisfaz o princípio da plena concorrência [ponto 16, alínea f), do Enquadramento I&D&I].

([79]) Em conformidade com o ponto 28 do Enquadramento I&D&I, considera-se que um projeto é realizado mediante uma colaboração eficaz quando pelo menos dois parceiros independentes prosseguirem um objetivo comum baseado na divisão de trabalho e em conjunto definirem o seu âmbito, participarem na sua conceção, contribuírem para a sua execução e partilharem os riscos com ele relacionados, a nível financeiro, tecnológico, científico e outros, bem como os seus resultados.

(c) Quaisquer DPI resultantes do projeto, bem como os direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflete adequadamente a sua participação nos trabalhos, as suas contribuições e os respetivos interesses

☐ sim ☐ não

Se a resposta a qualquer uma das perguntas anteriores for afirmativa, queira fornecer informações pormenorizadas e apresentar elementos de prova pertinentes:

……

4. Se os organismos ou as infraestruturas de investigação colaborarem efetivamente com as empresas e nenhuma das respostas à questão 3 for afirmativa, queira indicar se está preenchida alguma das seguintes condições:

(a) Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação para os DPI que resultarem das suas atividades e forem atribuídos às empresas participantes ou cujos direitos de acesso forem afetados às empresas participantes. O montante da compensação foi estabelecido por intermédio de um procedimento de venda competitivo aberto, transparente e não discriminatório.

☐ sim ☐ não

(b) Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação para os DPI que resultarem das suas atividades e forem atribuídos às empresas participantes ou cujos direitos de acesso forem afetados às empresas participantes. Uma avaliação feita por peritos independentes confirma que o montante da compensação é, pelo menos, igual ao preço de mercado.

☐ sim ☐ não

(c) Os organismos ou infraestruturas de investigação conseguem demonstrar que negociaram efetivamente a compensação (para os DPI que resultarem das suas atividades e forem atribuídos às empresas participantes ou cujos direitos de acesso forem afetados às empresas participantes), em condições de plena concorrência ([80]), a fim de obter o máximo benefício económico no momento em que o contrato é celebrado.

☐ sim ☐ não

(d) Nos casos em que o acordo de colaboração confere às empresas colaborantes o direito de primeira recusa quanto aos DPI gerados pelos organismos ou infraestruturas de investigação, estes últimos exercem um direito recíproco de solicitar propostas economicamente mais vantajosas de terceiros, de modo que as empresas colaborantes tenham de adaptar as suas propostas em conformidade.

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações pormenorizadas e apresentar elementos de prova pertinentes:

……

4. CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1. Se a medida notificada implicar a contratação pública de serviços de investigação e desenvolvimento a empresas, estas são selecionadas através de um concurso público efetuado em conformidade com as diretivas aplicáveis ([81])?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

([80]) Ver a definição de «condições de plena concorrência» no ponto 16, alínea f), do Enquadramento I&D&I.

([81]) Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/24/oj), e Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/25/oj).

2. Nos casos em que não tenha sido realizado um concurso público para a contratação pública em conformidade com as diretivas aplicáveis, e quando a medida notificada envolva a aquisição pública de serviços de investigação e desenvolvimento a empresas, incluindo no caso de contratação pré-comercial, queira indicar se estão preenchidas as seguintes condições:

(a) O procedimento de seleção é aberto, transparente e não discriminatório e baseia-se em critérios objetivos de seleção e adjudicação previamente especificados no procedimento de concurso.

☐ sim ☐ não

Em caso negativo, queira fornecer informações pormenorizadas que indiquem se foi seguido um procedimento concursal transparente e não discriminatório em conformidade com as diretivas aplicáveis (por exemplo, procedimento concursal com negociação, parceria para a inovação ou diálogo concorrencial).

……

(b) As disposições contratuais previstas que descrevem todos os direitos e obrigações das partes, inclusive no tocante aos DPI, são disponibilizadas a todos os proponentes interessados antes do procedimento de concurso.

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

(c) A contratação não confere a nenhum prestador qualquer tratamento preferencial no fornecimento de quantidades comerciais de produtos ou serviços finais a um comprador público do Estado-Membro em causa ([82]), e está preenchida uma das seguintes condições (queira assinalar a casa *infra* aplicável).

— todos os resultados que não dão origem a DPI podem ser amplamente divulgados, de modo a permitir que outras empresas os reproduzam, e todos os DPI são integralmente atribuídos ao comprador público, ou

☐ sim ☐ não

— qualquer prestador de serviços ao qual são atribuídos os resultados que dão origem a DPI deve dar ao comprador público um acesso ilimitado e gratuito a esses resultados, bem como conceder o acesso a terceiros, em condições de mercado.

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

5. DESCRIÇÃO DA MEDIDA DE AUXÍLIO NOTIFICADA

5.1. **Auxílios a projetos de I&D**

1. Queira indicar quais as fases de I&D que beneficiam de apoio ao abrigo da medida notificada:

☐ investigação fundamental, na aceção do ponto 16, alínea n), do Enquadramento I&D&I

☐ investigação industrial, na aceção do ponto 16, alínea r), do Enquadramento I&D&I

☐ desenvolvimento experimental, na aceção do ponto 16, alínea k), do Enquadramento I&D&I

([82]) Sem prejuízo dos procedimentos que abrangem tanto o desenvolvimento como a subsequente aquisição de produtos ou serviços únicos ou especializados.

2. No caso de auxílios individuais, queira fornecer informações pormenorizadas sobre o conteúdo do projeto de I&D, nomeadamente:

(a) O estado da técnica, conforme aplicável ao setor em causa, pertinente para a avaliação do projeto, e explicar de que forma/em que aspetos o projeto irá além do estado da técnica

……

(b) As atividades de investigação concretas (científica e tecnicamente pormenorizadas)

……

(c) Os efeitos / prestações / resultados esperados do projeto

……

(d) A estrutura clara do projeto em pacotes de trabalho

……

(e) Os marcos fundamentais

……

(f) A duração do projeto (data de início — data de conclusão do projeto), incluindo o gráfico GANTT relativo ao desenvolvimento e conclusão dos pacotes de trabalho do projeto

……

(g) Se o projeto incluir diferentes categorias de investigação, queira enumerar e classificar as diferentes tarefas, incluindo-as nas categorias de investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental

……

(h) Quaisquer outras informações que considere essenciais para demonstrar o conteúdo da investigação e o tipo de investigação a realizar

……

3. Queira especificar os custos totais, os custos elegíveis e, no caso de auxílios individuais, indicar o respetivo montante por tipo de custo elegível. No caso da investigação relacionada com a saúde, queira clarificar a natureza dos custos elegíveis, apresentando uma repartição mais pormenorizada dos custos elegíveis ([83]).

……

Queira fundamentar os seus cálculos dos custos de I&D elegíveis com base nas provas documentais mais recentes, que devem ser claras e específicas e anexadas ao formulário de notificação.

Custos elegíveis para projetos de I&D	Montante dos custos elegíveis: Investigação fundamental	Montante dos custos elegíveis: Investigação industrial	Montante dos custos elegíveis: Desenvolvimento experimental
Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto			

([83]) A investigação relevante para a saúde ou relacionada com a saúde inclui a investigação de vacinas, medicamentos e tratamentos, dispositivos médicos e equipamento médico e hospitalar, desinfetantes e vestuário e equipamento de proteção, bem como importantes inovações nos processos, com vista a uma produção eficiente dos produtos necessários. Especificamente para projetos de I&D relevantes para a saúde ou relacionados com a saúde, são elegíveis os seguintes custos: todos os custos necessários para o projeto de I&D durante a sua vigência, nomeadamente os custos de pessoal, os custos de equipamento digital e informático, de ferramentas de diagnóstico, de recolha e tratamento de dados, de serviços de I&D, de ensaios pré-clínicos e clínicos (fases de ensaio I-IV); os ensaios da fase IV são elegíveis desde que possibilitem novos avanços científicos ou tecnológicos.

Custos elegíveis para projetos de I&D	Montante dos custos elegíveis: Investigação fundamental	Montante dos custos elegíveis: Investigação industrial	Montante dos custos elegíveis: Desenvolvimento experimental
Custos de instrumentos e equipamentos (custos de amortização na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto)			
Custos de edifícios e terrenos (custos de amortização na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto)			
Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto			
Despesas gerais adicionais incorridas diretamente em resultado do projeto ([1])			
Outras despesas de funcionamento			
Especificamente para projetos de I&D relevantes para a saúde ou relacionados com a saúde, todos os custos, incluindo ensaios pré-clínicos e clínicos, ensaios da fase IV que promovam o progresso científico e tecnológico			
Total dos custos elegíveis			

([1]) As despesas gerais adicionais e outras despesas de funcionamento, incluindo os custos de materiais, fornecimentos e produtos similares, diretamente resultantes do projeto, podem, em alternativa, ser calculadas com base numa abordagem simplificada dos custos, sob a forma de uma taxa fixa máxima 20 %, aplicada ao total dos custos diretos elegíveis do projeto de I&D definidos no anexo I, alíneas a) a d) e alínea g), para projetos de I&D relevantes para a saúde ou relacionados com a saúde. Neste caso, os custos do projeto de I&D utilizados para o cálculo dos custos indiretos são determinados com base nas práticas contabilísticas habituais e incluem apenas os custos elegíveis do projeto de I&D enumerados no anexo I, alíneas a) a d) e alínea g), para projetos de I&D relevantes para a saúde ou relacionados com a saúde. No que se refere aos projetos cofinanciados ao abrigo do programa Horizonte Europa, os Estados-Membros podem utilizar a metodologia simplificada de determinação dos custos do Horizonte Europa para calcular os custos indiretos dos projetos de I&D (ponto 80 do Enquadramento I&D&I).

.....

4. Queira especificar as intensidades de auxílio aplicáveis e apresentar uma justificação adicional caso seja aplicável um aumento da intensidade de base do auxílio.

Intensidade de auxílio aplicada:	Pequena empresa %	Média empresa %	Grande empresa %
Investigação fundamental			
Intensidade de base do auxílio para a investigação industrial			

Intensidade de auxílio aplicada:	Pequena empresa %	Média empresa %	Grande empresa %
Aumento da intensidade de base do auxílio para a investigação industrial: — na condição de existir uma colaboração eficaz entre empresas (no caso de grandes empresas, colaboração transfronteiriça ou com pelo menos uma PME) ou entre uma empresa e um organismo de investigação, ou — na condição de existir uma vasta divulgação de resultados, ou			
— na condição de o projeto de I&D ser realizado em regiões assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado, ou — na condição de o projeto de I&D ser realizado em regiões assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado			
Intensidade de auxílio aplicável às atividades de investigação industrial:			
Intensidade de base do auxílio para o desenvolvimento experimental			
Aumento da intensidade de base do auxílio para o desenvolvimento experimental: — na condição de existir uma colaboração eficaz entre empresas (no caso de grandes empresas, colaboração transfronteiriça ou com pelo menos uma PME) ou entre uma empresa e um organismo de investigação, ou — na condição de existir uma vasta divulgação de resultados, ou			
— na condição de o projeto de I&D ser realizado em regiões assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado, ou — na condição de o projeto de I&D ser realizado em regiões assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado			
Intensidade de auxílio aplicável às atividades de desenvolvimento experimental:			

5. Queira fornecer informações sobre o auxílio estatal que tenciona conceder, nomeadamente:

(a) O montante nominal global do auxílio estatal

……

(b) O instrumento de auxílio estatal (forma de auxílio)

……

(c) Se o auxílio estatal será desembolsado em uma ou várias prestações

……

(d) As datas provisórias (pelo menos os anos) do desembolso e os montantes de cada uma dessas prestações

……

(e) A explicação sobre a forma como estabeleceu o montante do auxílio estatal que tenciona conceder para o projeto, bem como o montante e o calendário das prestações

……

6. Se a notificação disser respeito a uma medida fiscal que constitui um auxílio estatal, queira especificar:

(a) Se a medida fiscal se aplica sem distinção a todas as atividades elegíveis e não excede a intensidade de auxílio aplicável ao desenvolvimento experimental

……

(b) Se as intensidades de auxílio relevantes não serão excedidas, quando uma medida de auxílio fiscal estabeleça uma distinção entre diferentes categorias de I&D

……

5.2. **Auxílios a estudos de viabilidade**

1. Queira descrever o conteúdo e as atividades abrangidas pelos estudos de viabilidade [ver a definição no ponto 16, alínea l), do Enquadramento I&D&I]. Queira fornecer igualmente informações sobre a duração dos estudos de viabilidade (data de início e data de conclusão), incluindo, se aplicável, um gráfico GANTT para ilustrar o desenvolvimento e a conclusão dos pacotes de trabalho e das atividades (se for caso disso).

……

2. Queira especificar os custos elegíveis e, no caso de auxílios individuais, indicar o seu montante e fornecer informações mais pormenorizadas sobre os pressupostos subjacentes ao seu cálculo. Queira fundamentar os seus cálculos dos custos de I&D elegíveis com base nas provas documentais mais recentes, que devem ser claras e específicas e anexadas ao formulário de notificação.

Custos elegíveis para estudos de viabilidade	Montante dos custos elegíveis
[queira inserir uma linha para cada elemento de custo incluído nos custos elegíveis do estudo de viabilidade]	

……

3. Para demonstrar a conformidade com o anexo II e o ponto 81 do Enquadramento I&D&I, queira especificar as intensidades de auxílio aplicáveis. Queira explicar, se necessário, a razão pela qual é aplicável um aumento da intensidade de base do auxílio.

Intensidade de auxílio aplicável	Pequena empresa %	Média empresa %	Grande empresa %
Intensidade de base do auxílio para estudos de viabilidade			

Intensidade de auxílio aplicável	Pequena empresa %	Média empresa %	Grande empresa %
Aumento da intensidade de base do auxílio: — em regiões assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado, ou — em regiões assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado			
Intensidade de auxílio aplicável			

4. Queira fornecer informações sobre o auxílio estatal que tenciona conceder, nomeadamente:

(a) O montante nominal global do auxílio estatal

……

(b) O instrumento de auxílio estatal (forma de auxílio)

……

(c) Se o auxílio estatal será desembolsado em uma ou várias prestações

……

(d) As datas provisórias (pelo menos os anos) do desembolso e os montantes de cada uma dessas prestações

……

(e) A explicação sobre a forma como estabeleceu o montante do auxílio estatal que tenciona conceder para o estudo de viabilidade e o calendário das prestações

……

5.3. **Auxílios à construção e modernização de infraestruturas de investigação**

1. Queira especificar se a medida visa a construção de uma nova infraestrutura de investigação ou a modernização de uma infraestrutura de investigação existente.

……

2. Queira apresentar uma descrição completa da infraestrutura de investigação [ver a definição no ponto 16, alínea gg), do Enquadramento I&D&I], incluindo a sua localização, as suas funções, instalações e equipamentos, áreas de investigação e serviços, utilizadores previstos, etc. Queira indicar igualmente a duração do projeto (data de início e de conclusão das atividades de construção ou modernização), incluindo um gráfico GANTT para ilustrar como e quando as atividades de investimento objeto de auxílio serão realizadas e concluídas, bem como a data em que a infraestrutura será posta em funcionamento e o seu o período de vida previsto.

……

3. Queira especificar se a infraestrutura de investigação exercerá uma atividade económica que consista na oferta de bens ou serviços num determinado mercado? Queira fornecer informações pormenorizadas sobre essas atividades, incluindo sobre a entidade relevante (ou seja, uma entidade como um laboratório ou um departamento com a estrutura organizativa, o capital, o material e a mão de obra de que efetivamente dispõe para realizar sozinha a atividade em causa, ao nível da qual a avaliação deve ser realizada), a capacidade anual da entidade relevante e a parte anual dessa capacidade que será dedicada a tais atividades económicas durante o período de vida previsto da infraestrutura de investigação.

……

4. Queira especificar os custos elegíveis e, no caso de auxílios individuais, indicar o seu montante e fornecer informações mais pormenorizadas sobre os pressupostos subjacentes ao seu cálculo. Queira fundamentar os seus cálculos com base nas provas documentais mais recentes, que devem ser claras e específicas e anexadas ao formulário de notificação.

Custos elegíveis	Montante dos custos elegíveis
Custos de investimento para a construção e modernização de infraestruturas de investigação	
[queira incluir uma linha para cada custo que considere abrangido pela categoria global de custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos]	
Total dos custos elegíveis	

……

5. Queira especificar a intensidade de auxílio aplicável e explicar, se necessário, a razão pela qual é aplicável um aumento da intensidade de base do auxílio.

Intensidade de auxílio aplicável	%
Intensidade de base do auxílio para auxílios ao investimento a favor da construção e modernização de infraestruturas de investigação	
Aumento da intensidade de auxílio: — na condição de pelo menos dois Estados-Membros concederem financiamento público, ou — para infraestruturas de investigação avaliadas e selecionadas a nível da União	
Intensidade de auxílio aplicável	

……

6. Queira fornecer informações sobre o auxílio estatal que tenciona conceder, nomeadamente:

(a) O montante nominal global do auxílio estatal

……

(b) O instrumento de auxílio estatal (forma de auxílio)

……

(c) Se o auxílio estatal será desembolsado em uma ou várias prestações

……

(d) As datas provisórias (pelo menos os anos) do desembolso e os montantes de cada uma dessas prestações

……

(e) A explicação sobre a forma como estabeleceu o montante do auxílio estatal que tenciona conceder para a estrutura de investigação e o calendário das prestações

……

7. Se as infraestruturas de investigação exercem simultaneamente atividades económicas e não económicas, queira assinalar a casa *infra* para confirmar que os custos de financiamento e as receitas de cada tipo de atividade são contabilizados separadamente, com base em princípios de contabilidade analítica objetivamente fundamentados coerentemente e aplicados.

☐ sim ☐ não

No caso de auxílios individuais, queira apresentar as informações e os elementos de prova relevantes:

……

8. Se as infraestruturas de investigação recebem financiamento público tanto para as atividades económicas como para as atividades não económicas, queira assinalar a casa *infra* para confirmar que existe um mecanismo de monitorização e de recuperação destinado a assegurar que a intensidade máxima de auxílio aplicável não é excedida.

☐ sim ☐ não

Queira apresentar as informações e os elementos de prova relevantes:

……

9. O preço cobrado pelo funcionamento ou utilização das infraestruturas de investigação corresponde ao preço de mercado?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

10. O acesso às instalações das infraestruturas de investigação está aberto a vários utilizadores de forma transparente e não discriminatória?

☐ sim ☐ não

Caso seja concedido um acesso preferencial a algumas empresas, queira especificar e indicar a percentagem dos custos de investimento suportados por essas empresas:

……

5.4. **Auxílios à construção e modernização de infraestruturas de ensaio e experimentação (podem ser igualmente denominadas «infraestruturas tecnológicas»)**

1. Queira apresentar uma descrição completa da infraestrutura de ensaio e experimentação [ver a definição no ponto 16, alínea ll), do Enquadramento I&D&I], incluindo a sua localização, as suas funções, instalações e equipamentos, utilizadores previstos e perfil de utilizadores (incluindo a sua dimensão, setor e outras informações relevantes), etc.

……

2. Queira indicar igualmente a duração do projeto (data de início e de conclusão das atividades de construção ou modernização), incluindo um gráfico GANTT para ilustrar como e quando as atividades de investimento objeto de auxílio serão realizadas e concluídas, bem como a data em que a infraestrutura será posta em funcionamento e o seu o período de vida previsto.

……

3. Queira especificar os custos elegíveis e, no caso de auxílios individuais, indicar o seu montante e fornecer informações mais pormenorizadas sobre os elementos de custo e os pressupostos subjacentes ao seu cálculo. Queira fundamentar os seus cálculos com elementos de prova adequados a anexar ao formulário de notificação.

Custos elegíveis	Montante dos custos elegíveis
custos de investimento para a construção e modernização de infraestruturas de ensaio e experimentação nomeadamente	
[queira incluir uma linha para cada custo que considere abrangido pela categoria global de custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos]	
Total dos custos elegíveis	

.....

4. Queira especificar a intensidade de auxílio aplicável e apresentar uma justificação adicional caso seja aplicável um aumento da intensidade de base do auxílio:

Intensidade de auxílio aplicável	Pequena empresa %	Média empresa %	Grande empresa %
Intensidade de base do auxílio para auxílios ao investimento a favor da construção e modernização de infraestruturas ensaio e experimentação			
Aumento da intensidade de base do auxílio: — na condição de pelo menos dois Estados-Membros concederem financiamento público, ou — para infraestruturas de ensaio e experimentação avaliadas e selecionadas a nível da União, e/ou			
— na condição de a infraestrutura de ensaio e experimentação prestar serviços predominantemente a PME (afetando pelo menos 80 % da sua capacidade para esse efeito)			
Intensidade de auxílio aplicável			

5. Queira fornecer informações sobre o auxílio estatal que tenciona conceder, nomeadamente:

(a) O montante nominal global do auxílio estatal

.....

(b) O instrumento de auxílio estatal (forma de auxílio)

.....

(c) Se o auxílio estatal será desembolsado em uma ou várias prestações

……

(d) As datas provisórias (pelo menos os anos) do desembolso e os montantes de cada uma dessas prestações

……

(e) A explicação sobre a forma como estabeleceu o montante do auxílio estatal que tenciona conceder para a estrutura ensaio e experimentação e o calendário das prestações.

……

6. Queira fornecer informações pormenorizadas e precisas sobre a especialização esperada ou prevista da infraestrutura, o seu caráter de vanguarda e o papel que a infraestrutura pode desempenhar para facilitar, a nível regional, nacional ou da União, a transição digital e ecológica da economia da União.

……

7. Queira igualmente indicar se existem na União infraestruturas de ensaio e experimentação semelhantes, quer sejam ou não financiadas por fundos públicos.

……

8. O preço cobrado pelo funcionamento ou utilização das infraestruturas de ensaio e experimentação corresponde ao preço de mercado?

☐ sim ☐ não

Queira especificar e fornecer informações mais pormenorizadas sobre os preços de mercado e os preços cobrados, bem como os devidos elementos de prova para determinar os preços de mercado:

……

9. O acesso à infraestrutura de ensaio e experimentação está aberto a vários utilizadores de forma transparente e não discriminatória e em condições de mercado?

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações mais pormenorizadas sobre as condições do acesso aberto, transparente e não discriminatório:

……

Em caso de ser concedido um acesso preferencial a algumas empresas, queira fornecer mais pormenores e justificar essa opção:

……

10. Queira indicar em que medida a capacidade da infraestrutura de ensaio e experimentação seria afetada aos serviços prestados às PME. Queira fornecer informações mais pormenorizadas e apresentar elementos de prova pertinentes.

……

11. Queira demonstrar que o apoio público não conduzirá a uma duplicação dos serviços já oferecidos pelas infraestruturas de ensaio e experimentação existentes que operam na União.

……

5.5. **Auxílios à inovação a favor das PME**

1. Queira indicar e descrever as atividades que beneficiam de apoio ao abrigo da medida notificada:

☐ obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos

☐ destacamento de pessoal altamente qualificado

☐ serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação ([84])

2. Queira especificar o período durante o qual as atividades de inovação apoiadas serão realizadas (data de início — data de conclusão):

.....

3. Queira especificar os custos elegíveis e, no caso de auxílios individuais, indicar o seu montante.

Custos elegíveis	Montante dos custos elegíveis
Custos para a obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos	
Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado	
Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação	
Total dos custos elegíveis	

.....

4. Queira especificar as intensidades de auxílio aplicáveis e apresentar uma justificação adicional caso seja aplicável um aumento da intensidade de base do auxílio.

Intensidade de auxílio aplicável	Pequena empresa %	Média empresa %
Auxílios à inovação a favor das PME		

5. Queira fornecer informações sobre o auxílio estatal que tenciona conceder, nomeadamente:

(a) O montante nominal global do auxílio estatal

.....

(b) O instrumento de auxílio estatal (forma de auxílio)

.....

(c) Se o auxílio estatal será desembolsado em uma ou várias prestações

.....

(d) As datas provisórias (pelo menos os anos) do desembolso e os montantes de cada uma dessas prestações

.....

(e) A explicação sobre a forma como estabeleceu o montante do auxílio estatal que tenciona conceder para a atividade de inovação apoiada e o calendário das prestações

.....

([84]) Ver as definições de serviços de consultoria em inovação [ponto 16, alínea s) do Enquadramento I&D&I] e de serviços de apoio à inovação [ponto 16, alínea u), do Enquadramento I&D&I].

5.6. **Auxílios à inovação a nível de processos e à inovação organizacional**

1. Queira indicar e descrever as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada:

☐ inovação a nível de processos

☐ inovação organizacional.

Queira descrever a atividade apoiada:

……

2. Queira apresentar uma descrição concreta das atividades que irão constituir a inovação a nível de processos ou a inovação organizacional e justificar por que razão, na sua opinião, essas atividades representam essa inovação [ver as definições no ponto 16, alíneas z) e cc), do Enquadramento I&D&I]. Queira indicar igualmente a duração das atividades objeto de auxílio (datas de início e de conclusão) e apresentar um gráfico GANTT.

……

3. Queira especificar os custos elegíveis e, no caso de auxílios individuais, indicar o seu montante.

Custos elegíveis	Montante dos custos elegíveis
Custos de pessoal, na medida em que trabalhem no projeto	
Custos de instrumentos e equipamento (custos de amortização na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto)	
Custos com edifícios e terrenos (custos de amortização na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto)	
Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto	
Despesas gerais adicionais incorridas diretamente em resultado do projeto	
Outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, incorridos diretamente em resultado do projeto.	
Total dos custos elegíveis	

……

4. Queira especificar as intensidades de auxílio aplicáveis e apresentar uma justificação adicional caso seja aplicável um aumento da intensidade de base do auxílio.

Intensidade de auxílio aplicável	Pequena empresa %	Média empresa %	Grande empresa %
Auxílios à inovação a nível de processos e à inovação organizacional — os auxílios às grandes empresas estão sujeitos à condição de existir uma colaboração eficaz com pelo menos uma PME			

……

5. Queira fornecer informações sobre o auxílio estatal que tenciona conceder, nomeadamente:

(a) O montante nominal global do auxílio estatal

……

(b) O instrumento de auxílio estatal (forma de auxílio)

……

(c) Se o auxílio estatal será desembolsado em uma ou várias prestações

……

(d) As datas provisórias (pelo menos os anos) do desembolso e os montantes de cada uma dessas prestações

……

(e) A explicação sobre a forma como estabeleceu o montante do auxílio estatal que tenciona conceder para as atividades objeto de auxílio e o calendário das prestações

……

6. Se o auxílio apenas for concedido a grandes empresas, queira assinalar a casa *infra* para confirmar que estas cooperam efetivamente com PME na atividade objeto do auxílio e que as PME em causa suportam pelo menos 30 % dos custos elegíveis totais.

☐

No caso de auxílios individuais, queira fornecer as informações e os elementos de prova relevantes:

……

5.7. **Auxílios aos polos de inovação**

1. Queira esclarecer se a medida visa o investimento num novo polo de inovação ou a modernização de um polo de inovação existente.

……

2. Queira apresentar uma descrição abrangente do polo de inovação, incluindo a sua localização, especialização, funções, utilizadores previstos, instalações e, se for caso disso, a data em que iniciou as suas atividades, etc.

……

3. Queira especificar se o beneficiário do auxílio é o proprietário e/ou o operador do polo de inovação. Se o operador for diferente do proprietário, queira especificar se tem uma personalidade jurídica distinta ou se se trata um consórcio de empresas sem personalidade jurídica (neste último caso, queira fornecer, para além dos nomes dos membros do consórcio, o acordo de consórcio e confirmar que cada um destes membros manterá uma contabilidade separada para os custos e receitas de cada atividade)

……

No caso de auxílios individuais, queira especificar:

……

4. As taxas cobradas pela utilização das instalações dos polos de inovação e pela participação nas atividades destes polos correspondem ao preço de mercado ou refletem os seus custos?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

5. O acesso às instalações do polo de inovação ou a participação nas atividades do polo de inovação está aberto a vários utilizadores numa base transparente e não discriminatória?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

6. Caso seja concedido um acesso preferencial a algumas empresas, queira especificar e indicar a percentagem dos custos de investimento suportados por essas empresas.

……

7. No caso de auxílios individuais (relativos a auxílios ao investimento e/ou ao funcionamento), queira fornecer informações sobre:

(a) A especialização, planeada ou esperada, do polo de inovação, do potencial regional existente e da existência de polos com objetivos semelhantes na União

……

(b) De que forma o polo pode ter um efeito positivo no progresso tecnológico e na transformação digital da economia da União

……

(c) Se o polo de inovação apoiado é um Polo de Inovação Digital

……

(d) Se as colaborações que seriam estimuladas ou incentivadas pelas atividades do polo de inovação podem ter por objetivo, nomeadamente, encurtar o tempo necessário desde a criação de novos conhecimentos até à sua transposição para aplicações inovadoras

……

(e) Quaisquer outras informações que considere pertinentes

……

5.7.1. *Auxílios ao investimento*

1. Queira especificar os custos elegíveis e, no caso de auxílios individuais, indicar o seu montante.

Custos elegíveis	Montante dos custos elegíveis
Custos de investimento para a construção e modernização de infraestruturas de investigação, nomeadamente	
[queira incluir uma linha para cada custo que considere abrangido pela categoria global de custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos]	
Total dos custos elegíveis	

2. Queira especificar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis, incluindo quaisquer aumentos a favor de polos de inovação localizados em regiões assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alíneas a) ou c), do Tratado.

Auxílios ao investimento a favor de polos de inovação	Pequena empresa %	Média empresa %	Grande empresa %
Intensidade de base do auxílio para auxílios ao investimento			
Aumento da intensidade de base do auxílio: — em regiões assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado, ou — em regiões assistidas que preencham as condições do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado			
Intensidade de auxílio aplicável:			

3. Queira fornecer informações sobre o auxílio estatal que tenciona conceder, nomeadamente:

(a) O montante nominal global do auxílio estatal

……

(b) O instrumento de auxílio estatal (forma de auxílio)

……

(c) Se o auxílio estatal será desembolsado em uma ou várias prestações

……

(d) As datas provisórias (pelo menos os anos) do desembolso e os montantes de cada uma dessas prestações

……

(e) A explicação sobre a forma como estabeleceu o montante do auxílio estatal que tenciona conceder para as atividades objeto de auxílio e o calendário das prestações

……

5.7.2. *Auxílios ao funcionamento*

1. Queira indicar quais as atividades apoiadas no âmbito da medida notificada e fornecer informações sobre a natureza e o calendário das atividades apoiadas:

☐ animação do polo

☐ operações de *marketing* do polo

☐ gestão das instalações do polo

☐ organização de programas de formação, seminários e conferências

……

2. Queira especificar os custos elegíveis e, no caso de auxílios individuais, indicar o seu montante e fornecer informações mais pormenorizadas sobre os pressupostos subjacentes ao seu cálculo. Queira fundamentar os seus cálculos com elementos de prova adequados a anexar ao formulário de notificação.

Auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação	Montante dos custos elegíveis
Custos de pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relacionados com a animação do polo	
Custos de pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relacionados com as operações de *marketing* do polo	
Custos de pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relacionados com a gestão das instalações do polo	
Custos de pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relacionados com a organização de programas de formação, seminários e conferências	
Total dos custos elegíveis	

……

3. Queira especificar as intensidades de auxílio aplicáveis:

Intensidade de auxílio para auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação	%

4. Queira fornecer informações sobre o auxílio estatal que tenciona conceder, nomeadamente:

(a) O montante nominal global do auxílio estatal

……

(b) O instrumento de auxílio estatal (forma de auxílio)

……

(c) Se o auxílio estatal será desembolsado em uma ou várias prestações

……

(d) As datas provisórias (pelo menos os anos) do desembolso e os montantes de cada uma dessas prestações

……

(e) A explicação sobre a forma como estabeleceu o montante do auxílio estatal que tenciona conceder para as atividades apoiadas e o calendário das prestações

……

6. APRECIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA MEDIDA DE AUXÍLIO NOTIFICADA

6.1. **Primeira condição: o auxílio à I&D&I facilita o desenvolvimento de uma atividade económica**

6.1.1. *Identificação da atividade económica apoiada*

1. No caso de auxílios individuais, queira apresentar uma descrição exaustiva do projeto ou atividade apoiado (ou remeter para as secções anteriores, caso já tenha apresentado essa descrição).

……

2. Queira identificar e descrever a atividade económica que será apoiada pela medida notificada.

……

6.1.2. *Efeito de incentivo*

6.1.2.1. Condições gerais

1. Queira confirmar que o auxílio não subvencionará os custos de uma atividade que a empresa suportaria:

☐ sim ☐ não

2. Queira confirmar que o auxílio não compensará o risco comercial normal de uma atividade económica:

☐ sim ☐ não

3. Queira fornecer informações mais pormenorizadas ou remeter para uma secção onde essas informações podem ser consultadas:

……

4. Queira confirmar que, aquando da concessão do auxílio ao abrigo da medida notificada, será assegurado que os trabalhos respeitantes às atividades de I&D&I em questão não tiveram início antes de o beneficiário apresentar o pedido de auxílio às autoridades nacionais ([85]) e, no caso de auxílios individuais, queira especificar as datas relevantes:

☐ sim ☐ não

……

5. Queira assinalar uma das casas *infra* para confirmar que os pedidos de auxílio apresentados pelo beneficiário às autoridades nacionais incluem, pelo menos, o nome e a dimensão do requerente, uma descrição do projeto, nomeadamente a sua localização e as datas de início e fim, o montante de apoio público necessário para o realizar e uma lista dos custos elegíveis:

☐ sim ☐ não

……

6. Se o auxílio for concedido sob a forma de uma medida fiscal, queira fornecer informações pormenorizadas e, no caso de medidas não progressivas, quaisquer estudos de avaliação que estabeleçam o seu efeito de incentivo:

……

6.1.2.2. Considerações suplementares aplicáveis aos auxílios individuais

1. Queira confirmar se a dimensão do projeto aumentará em virtude da medida notificada?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar o tipo de aumento e apresentar elementos de prova pertinentes:

☐ aumento do custo total do projeto (sem diminuição das despesas do beneficiário do auxílio em comparação com a mesma situação sem auxílio)

☐ aumento do número de efetivos afetados às atividades de I&D&I

☐ outro tipo de aumento

Queira justificar as suas respostas, fornecendo informações mais pormenorizadas e elementos de prova pertinentes:

……

2. Queira especificar se o âmbito do projeto será alargado em virtude da medida notificada?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar o tipo de aumento e apresentar elementos de prova pertinentes:

☐ aumento do número de elementos que constituem os resultados esperados do projeto;

☐ aumento do nível de ambição do projeto, ilustrado por um maior número de parceiros envolvidos uma maior probabilidade de realizar um avanço científico ou tecnológico ou um maior risco de fracasso (nomeadamente devido à natureza de longo prazo do projeto e à incerteza quanto aos seus resultados);

☐ outro tipo de aumento.

Queira justificar as suas respostas, fornecendo informações mais pormenorizadas e elementos de prova:

……

([85]) O facto de o pedido de auxílio se destinar a um projeto de I&D não exclui que o beneficiário potencial tenha já realizado estudos de viabilidade não abrangidos pelo pedido de auxílio (nota de rodapé 52 do Enquadramento I&D&I). No caso de auxílios a projetos ou atividades realizadas em fases sucessivas que podem estar sujeitos a distintos procedimentos de concessão de auxílios, os trabalhos não devem iniciar-se antes da apresentação do primeiro pedido de auxílio. No caso de auxílios concedidos no âmbito de um regime de auxílios fiscais automático, esse regime deve ter sido adotado e deve ter entrado em vigor antes de se iniciarem quaisquer trabalhos respeitantes ao projeto ou atividade objeto do auxílio (nota de rodapé 53 do Enquadramento I&D&I).

3. Queira confirmar se o ritmo do projeto acelerará em virtude da medida notificada?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira justificar, fornecendo informações pormenorizadas e elementos de prova pertinentes:

……

4. Queira confirmar se o montante total do projeto aumentará em virtude da medida notificada?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar o tipo de aumento e justificar, fornecendo informações pormenorizadas e elementos de prova pertinentes:

☐ aumento das despesas totais consagradas à I&D&I pelo beneficiário do auxílio, em termos absolutos ou em proporção do volume de negócios

☐ alterações introduzidas no orçamento previsto para o projeto (sem a correspondente diminuição do orçamento afetado a outros projetos)

☐ outro tipo de aumento

……

5. Queira confirmar se a medida notificada será sujeita a uma avaliação *ex post* da sua contribuição para o interesse comum, que estará disponível ao público?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

6. Queira apresentar uma descrição exaustiva, através da análise de um cenário contrafactual, do comportamento do beneficiário na ausência do auxílio (ou seja, do que teria acontecido, ou podia ser razoável esperar que acontecesse, sem o auxílio). Queira demonstrar, através de elementos de prova internos atualizados, se o cenário contrafactual foi tido em consideração pelo beneficiário no âmbito da sua tomada de decisão interna e anexar os elementos de prova ao presente formulário.

……

7. Queira especificar e descrever em pormenor os elementos pertinentes para demonstrar o efeito de incentivo da medida notificada, e apresentar elementos comprovativos, tais como documentos oficiais do conselho de administração, avaliações de riscos, relatórios financeiros, planos de atividades internos das empresas, pareceres de peritos e outros estudos relacionados com o projeto em apreciação:

☐ nível de rendibilidade (ou seja, é mais provável que o auxílio tenha um efeito de incentivo, se um projeto ou investimento não for, por si só, rendível, para uma empresa, mas gerar importantes benefícios para a sociedade)

……

☐ montante do investimento e calendário dos fluxos de caixa (ou seja, se a medida diz respeito a um elevado volume de investimento inicial, um nível reduzido de fluxos de caixa libertos e o facto de uma parte significativa dos fluxos de caixa só vir a registar-se num futuro muito distante ou de forma muito incerta, etc.)

……

☐ nível de risco envolvido (queira apresentar uma avaliação do risco que tomará especificamente em conta, conforme aplicável, o caráter irreversível do investimento, a probabilidade de fracasso comercial, o risco de que o projeto venha a ser menos produtivo do que o esperado, o risco de que o projeto venha a prejudicar outras atividades do beneficiário do auxílio e o risco de que os custos do projeto venham a prejudicar a sua viabilidade financeira)

……

8. Caso estejam disponíveis, queira apresentar dados específicos do setor que demonstrem que o cenário contrafactual do beneficiário, o seu nível de rendibilidade exigido e os fluxos de caixa esperados são razoáveis.

……

9. Queira especificar se a medida objeto de auxílio implica cooperação transfronteiras ou é financiada por mais do que um Estado-Membro (ou seja, se diz respeito a atividades de I&D, infraestruturas de investigação, infraestruturas de ensaio e experimentação ou polos de inovação transfronteiras).

……

6.1.3. *Nenhuma violação do direito da União aplicável*

1. Queira assinalar uma das casas *infra* para confirmar que a medida de auxílio estatal, as condições da sua concessão, incluindo o seu modo de financiamento nos casos em que este fizer parte integrante da medida de auxílio estatal, ou a atividade que financia não implicam uma violação do direito da União aplicável.

☐ sim ☐ não

2. No que se refere aos auxílios individuais: queira especificar se estão pendentes quaisquer processos por infração relativos aos artigos 101.º ou 102.º do Tratado que possam dizer respeito ao beneficiário do auxílio e ser relevantes para a sua apreciação ao abrigo do artigo 107.º, n.º 3, do Tratado.

☐ sim ☐ não

Queira igualmente fornecer informações complementares e esclarecimentos sobre todos estes pontos:

……

6.2. **Segunda condição: o auxílio à I&D&I não afeta as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum**

6.2.1. ***Necessidade de intervenção do Estado***

1. Queira assinalar a casa *infra* aplicável para identificar as deficiências do mercado que afetam as atividades de I&D&I no presente caso e justificar a necessidade de auxílios estatais. Queira apresentar explicações e esclarecimentos pormenorizados, bem como elementos de prova pertinentes.

☐ externalidades positivas/difusão de conhecimentos

☐ informação imperfeita e assimétrica

☐ problemas de coordenação e de rede

……

2. Queira explicar de que forma a medida notificada pode atenuar eficazmente as deficiências do mercado que afetam as atividades de I&D&I (ou seja, de que forma o auxílio estatal pode traduzir-se numa melhoria significativa que o mercado, por si só, não pode criar).

……

6.2.1.1. Condições suplementares aplicáveis aos auxílios individuais

1. Queira explicar se o auxílio visa corrigir uma deficiência geral do mercado respeitante às atividades de I&D&I na União, ou uma deficiência específica do mercado relativa, por exemplo, a um determinado setor ou atividade.

……

2. Caso estejam disponíveis, queira apresentar quaisquer comparações setoriais e outros estudos que possam fundamentar a análise das alegadas deficiências do mercado.

……

3. Caso estejam disponíveis, queira apresentar quaisquer informações relativas a (outros) projetos ou atividades de I&D&I desenvolvidas na União que, no que respeita ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, sejam semelhantes aos abrangidos pela medida notificada e explicar por que razão o auxílio é necessário no caso em apreço.

……

6.2.2. *Adequação da medida de auxílio*

1. Instrumento de intervenção adequado

1.1. Queira explicar por que razão, na sua opinião, o auxílio estatal é o instrumento de intervenção adequado para permitir a I&D& em causa e não existe um instrumento de intervenção mais adequado e que cause menos distorções que permita alcançar os mesmos resultados. Queira explicar igualmente de que forma foram estabelecidas as vantagens inerentes à utilização de um instrumento seletivo, tal como um auxílio estatal, para reforçar as atividades de I&D&I, e apresentar quaisquer avaliações de impacto conexas e documentos comprovativos.

……

2. No caso de projetos ou atividades de I&D&I também financiados pela União, queira demonstrar que o auxílio estatal ao projeto ou atividade de I&D&I apreciado criará sinergias com o financiamento ou cofinanciamento de programas da União.

……

3. Adequação dos diversos instrumentos de auxílio

(a) Queira explicar porque considera que a forma de auxílio escolhida é suscetível de gerar menores distorções da concorrência e das trocas comerciais. Se os auxílios forem concedidos sob uma forma que proporcione uma vantagem pecuniária direta (tais como subvenções diretas, isenções ou reduções de impostos ou de outros encargos obrigatórios, ou a disponibilização de terrenos, produtos ou serviços a preços vantajosos), queira apresentar uma análise de outras opções e explicar por que razão outras formas de auxílio (tais como os adiantamentos reembolsáveis ou formas de auxílio baseadas em instrumentos de dívida ou de capital próprio, tais como garantias estatais, aquisição de uma participação ou outras contribuições de capital em condições favoráveis) são menos adequadas para resolver as deficiências do mercado identificadas.

……

(b) No caso de regimes de auxílios: queira especificar igualmente se o regime notificado aplica os objetivos e prioridades dos programas operacionais e identificar o instrumento de financiamento escolhido no âmbito desses programas.

……

6.2.3. *Proporcionalidade do auxílio*

1. Queira confirmar que o auxílio é determinado em relação a um conjunto predefinido de custos elegíveis e limitado a uma determinada proporção desses custos elegíveis («intensidade de auxílio»). Queira igualmente confirmar se a intensidade de auxílio é estabelecida em relação a cada beneficiário, incluindo no caso de projetos de cooperação.

☐ sim ☐ não

2. No caso de auxílios estatais concedidos a um projeto realizado em colaboração entre organismos de investigação e empresas, queira confirmar que a combinação de apoio público direto e, quando constituam auxílios estatais, as contribuições dos organismos de investigação para esse mesmo projeto não excederão as intensidades de auxílio aplicáveis a cada empresa beneficiária.

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

3. Adiantamentos reembolsáveis:

(a) Se o auxílio for concedido sob a forma de adiantamento reembolsável expresso em equivalente-subvenção bruto, queira fornecer informações pormenorizadas sobre a metodologia aplicada para determinar esse equivalente-subvenção bruto, incluindo dados verificáveis subjacentes, ou, no caso de um auxílio individual, indicar em que regime de auxílios aprovado se baseia o auxílio concedido.

……

(b) Se o auxílio for concedido sob a forma de adiantamento reembolsável expresso em percentagem dos custos elegíveis e ultrapassar, até 10 pontos percentuais, as intensidades máximas de auxílio estabelecidas no Enquadramento I&D&I, queira confirmar, assinalando a casa, que:

☐ a medida notificada prevê que, no caso de o projeto ter um resultado favorável, o adiantamento deve ser reembolsado com juros, calculados com uma taxa não inferior à taxa de atualização resultante da aplicação da Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de atualização ([86])

☐ no caso de um êxito que ultrapasse o resultado definido como favorável, o Estado-Membro em causa solicita pagamentos para além do reembolso do montante do adiantamento, incluindo juros à taxa de atualização aplicável

☐ em caso de insucesso ou êxito parcial, o reembolso é proporcional ao nível de êxito conseguido

(c) Queira fornecer informações pormenorizadas sobre o reembolso do adiantamento e definir claramente o que será considerado um resultado favorável das atividades apoiadas, com base numa hipótese razoável e prudente.

……

4. Medidas fiscais que constituem auxílios estatais: se o auxílio for concedido sob a forma de uma medida fiscal, queira especificar o método de cálculo das intensidades de auxílio e apresentar todos os dados relevantes:

☐ com base em projetos individuais, ou

☐ ao nível da empresa, enquanto rácio entre o desagravamento fiscal global e o montante de todos os custos de I&D&I elegíveis incorridos num período que não ultrapasse três exercícios financeiros consecutivos

……

6.2.3.1. Condições suplementares aplicáveis aos auxílios individuais

1. Queira apresentar um plano de atividades abrangente para o projeto apoiado (com e sem o auxílio), incluindo todos os custos e benefícios relevantes esperados durante o período de vida do projeto. Queira apresentar explicações pormenorizadas, justificações e elementos de prova pertinentes para todos os pressupostos subjacentes.

……

([86]) JO C 14 de 19.1.2008, p. 6.

2. Se o beneficiário do auxílio for confrontado com uma opção clara entre a realização de um projeto objeto de auxílio e um projeto alternativo sem auxílio, queira apresentar igualmente um plano de atividades abrangente para o período de vida do projeto contrafactual. Queira apresentar explicações pormenorizadas, justificações e elementos de prova pertinentes para todos os pressupostos subjacentes.

……

3. Na ausência de um projeto alternativo, explicar de que forma o montante do auxílio não excede o mínimo necessário para que o projeto beneficiário de auxílio seja suficientemente rentável, por exemplo, permitindo obter uma taxa interna de retorno (TIR) correspondente à taxa de referência ou taxa mínima praticadas no setor ou na empresa.

……

4. Se o beneficiário do auxílio for confrontado com uma opção clara entre a realização de um projeto objeto de auxílio e um projeto alternativo sem auxílio, queira explicar de que forma o auxílio se limita ao mínimo necessário para cobrir os sobrecustos líquidos do projeto apoiado, em comparação com o projeto contrafactual, tendo em conta as probabilidades de ocorrência de diferentes cenários comerciais.

……

5. Queira apresentar quaisquer documentos comprovativos, como documentos internos da empresa, que indiquem que o projeto contrafactual constitui um projeto alternativo claramente definido e suficientemente previsível, que foi considerado pelo beneficiário no âmbito da sua tomada de decisão interna.

……

6. Queira explicar como foi estabelecido o montante de auxílio e apresentar quaisquer documentos comprovativos.

……

7. Sempre que existam vários candidatos potenciais para a realização da atividade objeto de auxílio, o auxílio é atribuído com base em critérios transparentes, objetivos e não discriminatórios?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

8. Se o auxílio se destina a corrigir distorções diretas ou indiretas, reais ou potenciais, do comércio internacional, ou seja, se, direta ou indiretamente, os concorrentes localizados fora da União tiverem beneficiado nos últimos três anos, ou vierem a beneficiar, de auxílios de intensidade equivalente para projetos semelhantes, queira fornecer informações suficientes e quaisquer elementos de prova disponíveis que permitam à Comissão apreciar a situação, em especial a necessidade de tomar em consideração a vantagem concorrencial de que beneficiou um concorrente de um país terceiro. Quando for previsível que ocorram distorções das trocas comerciais internacionais após mais de três anos, nomeadamente dada a natureza específica do setor em questão, o período de referência pode ser alargado em conformidade.

……

6.2.4. *Cumulação de auxílios*

1. Queira confirmar, assinalando a casa correspondente, que:

(a) Sempre que o financiamento da União gerido a nível central pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União que não esteja direta ou indiretamente sob o controlo dos Estados-Membros for combinado com auxílios estatais, o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não pode exceder a taxa de financiamento mais favorável fixada nas regras aplicáveis do direito da União.

☐ sim ☐ não

(b) Quando as despesas elegíveis para beneficiar de auxílios à I&D&I forem também potencialmente elegíveis, no todo ou em parte, para efeitos de auxílios com outros fins, a parte comum ficará submetida ao limite mais favorável ao abrigo das regras aplicáveis.

☐ sim ☐ não

(c) Os auxílios à I&D&I não serão cumulados com apoios *de minimis* relativamente às mesmas despesas elegíveis, se tal resultar numa intensidade de auxílio que exceda as intensidades fixadas no presente enquadramento.

☐ sim ☐ não

(d) No caso de medidas de auxílio a favor de infraestruturas de ensaio e experimentação, cofinanciadas pelo financiamento da União: queira demonstrar o montante necessário do financiamento público total (ou seja, os auxílios estatais e outras fontes de financiamento público) com base numa avaliação credível do défice de financiamento, a fim de assegurar que o montante total do financiamento público não dá lugar a uma sobrecompensação.

Queira fornecer informações suficientes para avaliar o montante total de financiamento público necessário para a infraestrutura de ensaio e experimentação e apresentar os elementos de prova pertinentes:

.....

2. No que diz respeito às confirmações solicitadas no ponto 1 *supra*, queira fornecer informações mais pormenorizadas, indicando a letra das perguntas para as quais estas explicações são pertinentes.

.....

6.2.5. *Transparência*

1. Queira assinalar a casa *infra* aplicável, a fim de confirmar que os Estados-Membros publicarão no Módulo de Transparência dos auxílios estatais da Comissão Europeia ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional:

(a) O texto integral da decisão de concessão de um auxílio individual ou do regime de auxílios aprovado e das respetivas disposições de execução, ou uma ligação para esse texto;

☐ sim ☐ não

(b) As seguintes informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base no presente enquadramento e que exceda 100 000 EUR:

— Identidade do beneficiário individual

— nome

— identificador do beneficiário

☐ sim ☐ não

— Tipo de empresa beneficiária no momento da concessão:

— PME

— grande empresa

☐ sim ☐ não

— Região onde está situado o beneficiário, ao nível NUTS II ou inferior

☐ sim ☐ não

— Principal setor económico em que o beneficiário exerce as suas atividades, ao nível do grupo da NACE

☐ sim ☐ não

— Elemento de auxílio e, se for diferente, o montante nominal do auxílio, expresso em montante total na moeda nacional

☐ sim ☐ não

— Instrumento de auxílio:

— subvenção/bonificação de juros/anulação de dívida

— empréstimo/adiantamentos reembolsáveis/subvenção reembolsável

— garantia

— benefício fiscal ou isenção fiscal

— financiamento de risco

— outro(s) (especificar)

☐ sim ☐ não

— Data de concessão e data de publicação

☐ sim ☐ não

— Objetivo do auxílio

☐ sim ☐ não

— Identidade da ou das autoridades que concedem o auxílio

☐ sim ☐ não

— Se for caso disso, nome da entidade mandatada e nomes dos intermediários financeiros selecionados

☐ sim ☐ não

— Referência da medida de auxílio

☐ sim ☐ não

(c) Queira fornecer a ligação para o sítio Web dedicado aos auxílios estatais:

……

(d) No caso de regimes sob a forma de benefícios fiscais, queira confirmar que serão publicadas as informações exigidas sobre os montantes de auxílio individuais nos intervalos descritos no ponto 102 do Enquadramento I&D&I:

☐ sim ☐ não

2. Queira assinalar a casa *infra* aplicável, a fim de confirmar que o Estado-Membro organizará o seu sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais (tal como declarado no ponto anterior) de forma a permitir um acesso fácil às informações, que as informações serão publicadas no formato de uma folha de cálculo não proprietária que permita que os dados sejam pesquisados, extraídos e descarregados de forma eficaz e facilmente publicados na Internet, por exemplo em formato CSV ou XML, e que o público em geral será autorizado a aceder ao sítio Web sem quaisquer restrições, nomeadamente sem necessidade de registo prévio.

   ☐ sim ☐ não

3. Queira assinalar a casa *infra* aplicável, a fim de confirmar que as informações a que se refere o ponto anterior serão publicadas no prazo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio ou, no que respeita aos auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data em que a declaração fiscal é devida.

   ☐ sim ☐ não

   Queira especificar o período aplicável à medida de auxílio:

   .....

4. Se aplicável, queira assinalar a casa *infra* pertinente, a fim de confirmar que, no caso de auxílios ilegais mas posteriormente considerados compatíveis, os Estados-Membros publicarão essas informações no prazo de seis meses a contar da data da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

   ☐ sim ☐ não

   .....

5. A fim de permitir a aplicação das regras em matéria de auxílios estatais nos termos do Tratado, as informações devem estar disponíveis durante, pelo menos, dez anos a contar da data em que o auxílio foi concedido.

   ☐ sim ☐ não

6.2.6. *Verificação de que os efeitos negativos específicos dos auxílios à I&D&I sobre a concorrência e as condições das trocas comerciais são minimizados ou evitados*

Queira indicar:

1. se a concessão do auxílio permite ao beneficiário do auxílio obter uma vantagem concorrencial através:

   ☐ da redução dos custos de produção

   ☐ do aumento da capacidade de produção

   ☐ do desenvolvimento de novos produtos

   ☐ outros efeitos (queira especificar):

   .....

2. A concessão do auxílio está sujeita à obrigação de o beneficiário ter a sua sede ou estar predominantemente estabelecido no Estado-Membro em causa (ponto 117 do Enquadramento I&D&I):

   ☐ sim ☐ não

3. A concessão do auxílio está sujeita à obrigação de o beneficiário utilizar produtos ou serviços nacionais (ponto 117 do Enquadramento I&D&I):

   ☐ sim ☐ não

4. A medida de auxílio restringe a possibilidade de o beneficiário explorar os resultados da I&D&I noutros Estados-Membros (ponto 117 do Enquadramento I&D&I):

   ☐ sim ☐ não

5. A medida de auxílio impõe outra obrigação ao beneficiário:

   ☐ sim ☐ não

6. Queira justifica as respostas que selecionou e apresentar elementos de prova, se necessário. Se a resposta a qualquer uma das perguntas desta secção for afirmativa, queira especificar:

……

6.2.6.1. Regime de auxílios

1. No caso de regimes de auxílios, queira explicar que medidas serão tomadas para assegurar que quaisquer efeitos negativos se limitarão ao mínimo (tendo em conta, por exemplo, a dimensão dos projetos em causa, os montantes de auxílio individuais e cumulados, o número de beneficiários previstos, bem como as características dos setores visados) e apresentar todas as avaliações de impacto ou avaliações *ex post* realizadas relativamente a regimes anteriores semelhantes.

……

6.2.6.2. Condições suplementares aplicáveis aos auxílios individuais

1. Queira descrever, se for caso disso, o impacto provável do auxílio na concorrência e nos processos de inovação (ver ponto 109 do Enquadramento I&D&I).

……

2. Queira identificar os mercados dos produtos nos quais é provável que o auxílio tenha impacto e indicar a atual quota de mercado, a posição de mercado e o poder de mercado do beneficiário (segundo a sua estimativa) em cada um dos mercados em causa, bem como quaisquer alterações a essas variáveis que podem resultar das atividades objeto do auxílio.

……

3. Para cada um dos mercados do produto em causa, queira identificar os principais concorrentes do beneficiário do auxílio e indicar as respetivas quotas de mercado.

……

Caso esteja disponível, queira indicar o índice Herfindahl Hirschman («IHH») correspondente.

……

4. Para cada um dos mercados do produto em causa, queira fornecer informações relativas aos clientes ou consumidores afetados pelas atividades objeto do auxílio.

……

5. Queira descrever a estrutura e a dinâmica dos mercados relevantes no que respeita aos seguintes aspetos (pontos 124 e 126 do Enquadramento I&D&I):

(a) Evolução recente e perspetivas de crescimento futuro

……

(b) Montante gasto pelos principais operadores em projetos semelhantes

……

(c) Níveis de obstáculos à entrada e à saída

……

(d) Existência de um contrapoder de compradores

……

(e) Incentivos para concorrer em futuros mercados

……

(f) Diferenciação dos produtos e intensidade da concorrência

……

(g) Outras características suscetíveis de afetar os concorrentes, os clientes ou os consumidores

……

6. O beneficiário do auxílio exerce qualquer tipo de influência no processo de seleção, por exemplo pelo facto de dispor do direito de recomendar empresas ou influenciar a via da investigação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira especificar:

……

7. Queira assinalar a casa aplicável, a fim de declarar se o auxílio é concedido em mercados caracterizados pela sobrecapacidade ou em setores em declínio.

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira fornecer informações pormenorizadas sobre esses mercados e setores, bem como as razões pelas quais, na sua opinião, o auxílio não suscitaria preocupações:

……

8. Queira indicar se o beneficiário ponderou a hipótese de localizações alternativas para as atividades objeto de auxílio.

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações pormenorizadas e provas internas atualizadas credíveis provenientes do beneficiário do auxílio para sustentar esta afirmação.

……

9. Queira apresentar a sua opinião geral sobre as razões pelas quais considera que o auxílio não dará origem a potenciais distorções da concorrência e das trocas comerciais entre os Estados-Membros.

……

6.2.7. *Ponderação dos efeitos positivos e negativos do auxílio*

1. Queira identificar, na sua opinião, quais são os efeitos positivos do auxílio sobre a atividade económica objeto do auxílio e os efeitos positivos mais vastos do auxílio relacionados com a I&D&I que devem ser tidos em conta na análise. Para mais informações e justificações, pode remeter para as suas respostas pormenorizadas às perguntas seguintes.

……

2. Queira definir com exatidão o objetivo perseguido e explicar de que forma a medida notificada pretende promover atividades de I&D&I.

……

3. Queira especificar se o auxílio produz efeitos positivos mais vastos relacionados com a I&D&I.

……

Queira especificar se esses efeitos positivos refletem os previstos nas políticas da União (como as novas comunicações sobre um novo EEI para a Investigação e a Inovação, o Pacto Ecológico Europeu, a Estratégia Digital Europeia e a Nova Estratégia Industrial para a Europa).

……

4. Queira indicar se a medida de auxílio estatal contribui para a transformação digital da indústria da União e a transição da União para uma economia sem emissões ou com baixas emissões de carbono e, em caso afirmativo, explicar de que forma.

……

5. No caso de um regime de auxílios, a medida é parte integrante de um programa ou plano de ação exaustivo para incentivar as atividades de I&D&I ou as estratégias de especialização inteligentes?

☐ sim ☐ não

Queira indicar, se for caso disso, a referência a avaliações de medidas de auxílio anteriores semelhantes:

……

6. Se aplicável, queira clarificar se as atividades de I&D&I apoiadas estão em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([87]).

……

Em caso negativo, queira clarificar se foi aplicada uma metodologia alternativa para identificar atividades de I&D&I para tecnologias, produtos ou outras soluções destinadas a atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

……

6.2.7.1. Equilíbrio entre os efeitos positivos e os efeitos negativos do auxílio

1. Queira apresentar (tanto para os regimes de auxílios como para os auxílios individuais) os motivos pelos quais considera que os efeitos positivos do auxílio, tal como identificados e justificados por si na presente secção, superam os efeitos negativos do auxílio sobre a concorrência e as trocas comerciais.

……

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Queira fornecer quaisquer outras informações pertinentes para a apreciação da medida de auxílio notificada nos termos do Enquadramento I&D&I.

……

2. Queira enumerar *infra* todos os anexos juntos ao formulário (que devem incluir os elementos de prova pertinentes, os planos de atividades, os estudos, etc.). Queira indicar claramente (pontos, páginas, de forma evidente) onde podem ser encontradas nesses anexos as informações que fundamentem as respostas apresentadas no formulário.

……»

c) A parte III.5 passa a ter a seguinte redação:

«PARTE III.5.A

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS ESTATAIS A FAVOR DE MEDIDAS QUE PROMOVEM A UTILIZAÇÃO DE REDES DE BANDA LARGA

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios a favor da implantação de medidas que promovem a utilização de redes de banda larga, abrangidos pelas Orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga ([88]) («Orientações relativas à banda larga»).

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Queira apresentar uma descrição pormenorizada da medida de auxílio e dos seus objetivos.

……

1.2. Queira explicar por que razão considera que a medida de auxílio constitui um auxílio estatal ([89]).

……

([87]) Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj).

([88]) Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga (JO C 36 de 31.1.2023, p. 1).

([89]) Pontos 177, 178 e 179.

1.3. Queira indicar se a medida de auxílio consiste em:

☐ Vales sociais ([90])

☐ Vales de conectividade ([91])

1.4. Queira explicar de que forma a medida de auxílio se inscreve na estratégia nacional para a banda larga e nos objetivos ambientais e da política digital da União ([92]).

……

1.5. Queira explicar se a razão que justifica a medida de auxílio é ([93]):

☐ O impacto económico do custo da subscrição de serviços de banda larga. Em caso afirmativo, queira especificar.

……

☐ O desconhecimento dos benefícios da subscrição de serviços de banda larga. Em caso afirmativo, queira especificar.

……

☐ Outras razões. Em caso afirmativo, queira especificar.

……

1.6. Queira explicar o contexto da medida de auxílio (por exemplo, o nível atual de cobertura das redes de banda larga no Estado-Membro, o nível atual de utilização dos serviços de banda larga), indicando as fontes das informações fornecidas.

……

1.7. Queira confirmar que todas as velocidades mencionadas na presente notificação se referem a velocidades nas condições de horas de ponta ([94]).

☐ Sim ☐ Não

1.8. Caso estejam disponíveis, queira apresentar os seguintes documentos e descrever o seu conteúdo.

☐ Avaliação de impacto da medida de auxílio ……

☐ Planos de avaliação *ex post* de regimes anteriores semelhantes ……

☐ Análise contrafactual que demonstre que a medida de auxílio tem efeitos positivos, em comparação com o que teria acontecido na ausência dessa medida ……

2. VALES SOCIAIS

2.1. Queira indicar as categorias específicas de consumidores individuais visadas pela medida de auxílio, especificando a situação financeira que justifica a concessão do auxílio por razões sociais (por exemplo, famílias de baixos rendimentos, estudantes, alunos, etc.) e os critérios objetivos utilizados para identificar os consumidores elegíveis ([95]).

……

2.2. Queira fornecer uma estimativa do número de consumidores que poderiam beneficiar da medida de auxílio.

……

2.3. Queira indicar os prestadores de serviços elegíveis.

……

([90]) Ponto 181.
([91]) Ponto 189.
([92]) Por exemplo, Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030 (JO L 323 de 19.12.2022, p. 4).
([93]) Ponto 175.
([94]) Ponto 19, alíneas j) e k). Ver também o último período do ponto 20.
([95]) Ponto 182.

2.4. Queira descrever os serviços elegíveis abrangidos pela medida de auxílio (por exemplo, em termos de velocidade de descarregamento, velocidade de carregamento, etc.) e explicar de que forma as autoridades portuguesas identificaram esses serviços.

……

2.5. Queira indicar para que fins serão utilizados os vales e fornecer pormenores específicos ([96]):

☐ Subscrição de novos serviços de banda larga. Mais informações:

……

☐ Manutenção das subscrições existentes. Mais informações:

……

☐ Outras. Mais informações:

……

2.6. Queira enumerar os custos elegíveis abrangidos pela medida de auxílio ([97]).

……

2.7. Queira indicar a duração máxima do vale (se for caso disso).

……

2.8. Queira indicar a forma e o montante dos vales, especificando de que forma esse montante foi fixado e a percentagem do custo da subscrição coberta pelo vale.

……

2.9. Queira explicar se, e de que forma, a medida de auxílio cumpre o princípio da neutralidade tecnológica ([98]).

……

2.10. Para demonstrar que a medida de auxílio garante a igualdade de tratamento de todos os possíveis prestadores de serviços e oferece aos consumidores a mais ampla escolha possível de fornecedores ([99]), queira confirmar (fornecendo as informações pertinentes) que ([100]):

(a) Será criado um registo em linha de todos os prestadores de serviços elegíveis (ou uma plataforma alternativa equivalente).

……

(b) Os consumidores podem consultar o registo.

……

(c) Todas as empresas capazes de prestar serviços de banda larga elegíveis podem pedir para serem incluídas no registo (ou na plataforma alternativa escolhida).

……

(d) O registo (ou a plataforma alternativa escolhida) fornece informações adicionais para ajudar os consumidores (por exemplo, o tipo de serviço prestado pelas diversas empresas, etc.). Nesse caso, queira indicar as informações adicionais fornecidas.

……

2.11. Queira explicar pormenorizadamente o procedimento de execução da medida de auxílio.

……

([96]) Ponto 184.
([97]) Ponto 183.
([98]) Ponto 185.
([99]) Ponto 185.
([100]) Ponto 185.

2.12. Consulta pública ([101]). Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Data de início e de fim de cada consulta pública realizada.

……

(b) Conteúdo de cada consulta pública.

……

(c) Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e/ou nacional) no qual foi publicada a consulta.

……

(d) Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

……

2.13. Queira indicar se serão aplicadas salvaguardas adicionais para evitar a eventual utilização abusiva de vales sociais. Em caso afirmativo, queira especificar ([102]).

……

2.14. Queira indicar se a medida de auxílio estabelece regras específicas relativas à gestão da subscrição, em especial no que diz respeito à resolução antecipada da subscrição, à possibilidade de alterar a subscrição para outro prestador durante o período abrangido pelo vale (e, em caso afirmativo, em que condições) e à manutenção da subscrição após o termo do vale. Em caso afirmativo, queira especificar.

……

3. VALES DE CONECTIVIDADE

3.1. Queira indicar o tipo de utilizadores finais visados pela medida.

☐ Consumidores

☐ Empresas

3.2. Queira explicar as condições de elegibilidade a preencher pelos utilizadores finais para obter vales de conectividade.

……

3.3. Queira fornecer uma estimativa do número de utilizadores finais que poderiam beneficiar da medida de auxílio.

……

3.4. Queira indicar os prestadores de serviços elegíveis.

……

3.5. Queira descrever os serviços elegíveis abrangidos pela medida de auxílio (por exemplo, em termos de velocidade de descarregamento, velocidade de carregamento, etc.) e explicar de que forma as autoridades portuguesas identificaram esses serviços. A este respeito, queira indicar as necessidades dos utilizadores finais suscetíveis de serem satisfeitas através de ligações que prestem os serviços elegíveis, apresentando provas verificáveis (por exemplo, inquéritos aos consumidores, estudos independentes) ([103]).

……

([101]) Ponto 186.
([102]) Ponto 187.
([103]) Ponto 194.

3.6. Queira indicar para que fins serão utilizados os vales e fornecer pormenores específicos. Além disso, queira confirmar que os vales não podem ser utilizados para manter as subscrições existentes ([104]).

☐ Subscrição de novos serviços de banda larga. Mais informações:

……

☐ Melhoria das subscrições existentes. Mais informações:

……

☐ Confirmação de que os vales não podem ser utilizados para manter as subscrições existentes. Mais informações:

……

3.7. Queira enumerar os custos elegíveis abrangidos pela medida de auxílio ([105]).

……

3.8. Queira indicar a forma e o montante dos vales, especificando de que forma esse montante foi fixado e a percentagem dos custos da subscrição coberta pelo vale ([106]).

……

3.9. Queira explicar se, e de que forma, a medida de auxílio cumpre o princípio da neutralidade tecnológica ([107]).

……

3.10. Para demonstrar que a medida de auxílio garante a igualdade de tratamento de todos os possíveis prestadores de serviços e oferece aos consumidores a mais ampla escolha possível de fornecedores, queira confirmar (fornecendo as informações pertinentes) que ([108]):

(a) Será criado um registo em linha de todos os prestadores de serviços elegíveis (ou uma plataforma alternativa equivalente).

……

(b) Os consumidores podem consultar o registo.

……

(c) Todas as empresas capazes de prestar serviços de banda larga elegíveis podem pedir para serem incluídas no registo (ou na plataforma alternativa escolhida).

……

(d) O registo (ou a plataforma alternativa escolhida) fornece informações adicionais para ajudar os consumidores (por exemplo, o tipo de serviço prestado pelas diversas empresas, etc.). Nesse caso, queira indicar as informações adicionais fornecidas.

……

3.11. Queira explicar pormenorizadamente o procedimento de execução da medida de auxílio.

……

3.12. Consulta pública. Queira fornecer as seguintes informações ([109]):

(a) Data de início e de fim de cada consulta pública realizada.

……

(b) Conteúdo de cada consulta pública.

……

([104]) Ponto 195.
([105]) Ponto 193.
([106]) Ponto 193.
([107]) Ponto 196. Ver também o ponto 194.
([108]) Ponto 196.
([109]) Ponto 198.

(c) Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e/ou nacional) no qual foi publicada a consulta.

……

(d) Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

……

3.13. Queira indicar se serão aplicadas salvaguardas adicionais para evitar a eventual utilização abusiva de vales de conectividade. Em caso afirmativo, queira especificar ([110]).

……

3.14. Queira indicar se a medida de auxílio estabelece regras específicas relativas à gestão da subscrição, em especial no que diz respeito à resolução antecipada da subscrição, à possibilidade de alterar a subscrição para outro prestador durante o período abrangido pelo vale (e, em caso afirmativo, em que condições) e à manutenção da subscrição após o termo do vale. Em caso afirmativo, queira especificar.

……

3.15. Queira indicar as atividades económicas que serão facilitadas pela medida de auxílio através da melhoria da conectividade e do acesso a serviços de banda larga eficientes, e explicar de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades ([111]).

……

3.16. Queira demonstrar o efeito de incentivo da medida de auxílio ([112]).

……

3.17. Queira confirmar que nem a medida de auxílio, nem as condições da sua concessão (incluindo o seu modo de financiamento nos casos em que este fizer parte integrante do auxílio), nem a atividade que financia implicam uma violação das disposições ou dos princípios gerais do direito da União.

☐ Sim ☐ Não. Neste caso, queira justificar.

……

3.18. Queira explicar por que razão medidas alternativas aos auxílios estatais (por exemplo, medidas administrativas e regulamentares, instrumentos baseados no mercado, empréstimos, medidas fiscais) não são suficientes para atingir o ou os objetivos da medida de auxílio ([113]).

……

3.19. Queira apresentar uma avaliação do mercado que inclua: i) uma avaliação do risco de que a medida de auxílio possa conferir uma vantagem desproporcionada – a nível retalhista e/ou grossista – a alguns prestadores em detrimento de outros, possivelmente reforçando a sua posição dominante no mercado (local); ii) uma avaliação da necessidade real de implantar um regime de vales de conectividade, comparando a situação na zona ou zonas de intervenção com a situação noutras regiões do Estado-Membro ou da União; iii) uma análise das tendências de utilização dos serviços elegíveis por parte dos utilizadores finais ([114]).

……

([110]) Ponto 187.
([111]) Ponto 191.
([112]) Ponto 192. Para a definição de efeito de incentivo, ver o ponto 38.
([113]) Ponto 194.
([114]) Ponto 197. Ver também o ponto 195.

3.20. Queira indicar se algum dos prestadores elegíveis de serviços de banda larga está verticalmente integrado e tem uma quota de mercado retalhista superior a 25 %.

☐ Sim ☐ Não

3.21. Se a resposta à pergunta anterior for afirmativa, queira confirmar que qualquer prestador de serviços de banda larga que esteja verticalmente integrado e cuja quota de mercado retalhista seja superior a 25 % oferecerá, no mercado grossista de acesso correspondente, produtos de acesso grossista com base nos quais qualquer requerente de acesso possa prestar os serviços elegíveis em condições abertas, transparentes e não discriminatórias.

☐ Sim ☐ Não

3.22. Queira indicar a duração da medida de auxílio e o período de validade dos vales para os utilizadores finais individuais. ([115])

……

3.23. Queira explicar os potenciais efeitos negativos da medida de auxílio sobre a concorrência e as trocas comerciais e indicar que elementos da medida, tal como concebida, podem minimizar esses riscos.

……

4. OUTRAS INFORMAÇÕES (APLICÁVEIS TANTO AOS VALES SOCIAIS COMO AOS VALES DE CONECTIVIDADE)

4.1. Queira explicar o papel desempenhado pela ARN na conceção, execução e acompanhamento da medida de auxílio.

……

4.2. Queira apresentar o parecer da ARN sobre a medida de auxílio (se este estiver disponível).

……

4.3. Queira apresentar o parecer da Autoridade Nacional da Concorrência sobre a medida de auxílio (se este estiver disponível).

……

4.4. Transparência.

(a) Queira confirmar que Portugal publicará i) o texto integral da decisão que aprova a medida de auxílio e das disposições que lhe dão execução (ou uma ligação para esse texto) e ii) informações sobre cada concessão de auxílio individual superior a 100 000 EUR, em conformidade com o anexo II ([116]) (no prazo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio ou, no caso de auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data em que a declaração fiscal é devida) ([117]).

☐ No Módulo de Transparência dos Auxílios Estatais da Comissão ([118]).

☐ Num sítio Web exaustivo dedicado aos auxílios estatais (queira fornecer o endereço Web correspondente). Neste caso, queira especificar se se trata de um sítio Web nacional ou regional ([119]) e se permite um acesso fácil às informações registadas nesse sítio Web (ou seja, o público em geral deve poder aceder ao sítio Web sem restrições) ([120]).

……

([115]) Ponto 200.
([116]) Ponto 202.
([117]) Ponto 203.
([118]) Disponível em: https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public?lang=pt.
([119]) Ponto 202.
([120]) Ponto 204.

(b) Queira confirmar que as informações referidas no ponto 4.4 estarão disponíveis durante, pelo menos, 10 anos a contar da data de concessão do auxílio, serão publicadas numa folha de cálculo de formato não proprietário que permita que os dados sejam eficazmente pesquisados, extraídos, descarregados e facilmente publicados na Internet (por exemplo, em formato CSV ou XML).

☐ Sim ☐ Não

(c) Queira confirmar que, no caso de auxílios ilegais mas posteriormente considerados compatíveis, as informações pertinentes serão publicadas num sítio Web sobre auxílios estatais (especificando o endereço Web correspondente) no prazo de seis meses a contar da data da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível ([121]).

☐ Sim ☐ Não

4.5. Relatório. Queira confirmar que as autoridades portuguesas apresentarão à Comissão i) relatórios anuais relativos a cada medida aprovada ao abrigo das Orientações relativas à banda larga e ii) de dois em dois anos, um relatório com as principais informações sobre as medidas de auxílio aprovadas ao abrigo das Orientações relativas à banda larga, em conformidade com o anexo III dessas Orientações ([122]).

……

4.6. Controlo. Queira confirmar que as autoridades portuguesas conservarão – durante 10 anos a contar da data de concessão do auxílio – registos pormenorizados de todas as medidas de auxílio, que contenham todas as informações necessárias para verificar se são cumpridas todas as condições de compatibilidade estabelecidas nas Orientações relativas à banda larga, e que se comprometem a apresentá-los à Comissão, a pedido desta ([123]).

……

4.7. Queira indicar se a medida de auxílio é tida em consideração para o plano de avaliação *ex post*.

☐ Não. Queira explicar por que razão considera que não estão preenchidos os critérios do plano de avaliação *ex post*.

……

☐ Sim. Em caso afirmativo, queira indicar os critérios com base nos quais a medida de auxílio é tida em consideração para a avaliação *ex post* e fornecer as informações pertinentes sobre o plano de avaliação *ex post* descrito na secção 8 das Orientações relativas à banda larga.

……

4.8. Queira indicar quaisquer outras informações pertinentes para a apreciação da medida de auxílio ao abrigo das Orientações relativas à banda larga ou quaisquer outras informações pertinentes do ponto de vista das regras da União em matéria de concorrência e de mercado interno.

……

4.9. Queira indicar se a presente ficha de informações complementares contém informações confidenciais que não devem ser divulgadas a terceiros ([124]).

☐ Sim. Em caso afirmativo, queira indicar as informações confidenciais e expor os motivos da confidencialidade.

☐ Não

([121]) Ponto 204.
([122]) Pontos 207 e 208.
([123]) Ponto 209.
([124]) Para mais informações, ver o artigo 339.° do Tratado que faz referência a informações «respeitantes às empresas e respetivas relações comerciais ou elementos dos seus preços de custo». Segundo a definição geral dos tribunais da União, por «segredos de negócios» entende-se «informações em relação às quais não apenas a divulgação ao público mas também a simples transmissão a um sujeito jurídico diferente daquele que forneceu a informação podem gravemente lesar os interesses deste último», no processo T-353/94, Postbank/Comissão EU:T:1996:119, n.º 87.

4.10. Queira confirmar que a medida de auxílio não se encontra abrangida pelo artigo 52.º-C do Regulamento (UE) n.º 651/2014 ([125]) ou pelo Regulamento (UE) 2023/2831 ([126]).

☐ Sim ☐ Não

PARTE III.5.B

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS ESTATAIS À IMPLANTAÇÃO DE REDES DE BANDA LARGA

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios à implantação de redes de banda larga abrangidos pelas Orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga ([127]) *(«Orientações relativas à banda larga»).*

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Queira apresentar uma descrição pormenorizada da medida de auxílio e dos seus objetivos.

……

1.2. Queira indicar o tipo de rede de banda larga ([128]) apoiada pela medida de auxílio.

☐ implantação de redes de acesso fixas ([129]). Neste caso, queira especificar o tipo de zonas visadas pela medida de auxílio.

☐ Brancas ([130])

☐ Cinzentas ([131])

☐ Mistas (brancas e cinzentas) ([132])

☐ Negras ([133])

☐ implantação de redes de acesso móveis ([134]).

☐ 4G

☐ 5G

☐ Outras.

☐ implantação de redes intermédias ([135]).

☐ apenas rede intermédia

☐ rede intermédia ligada à implantação de uma rede de acesso ([136])

([125]) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj).

([126]) Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L 2023/2831, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2831/oj).

([127]) Orientações relativas aos auxílios estatais a favor das redes de banda larga (JO C 36 de 31.1.2023, p. 1).

([128]) De acordo com a definição constante do ponto 19, alínea a). Ver também o ponto 19, alínea b).

([129]) De acordo com as definições constantes do ponto 19, alíneas c) e d), e do ponto 21.

([130]) De acordo com a definição constante do ponto 100.

([131]) De acordo com a definição constante do ponto 101.

([132]) De acordo com a definição constante do ponto 103.

([133]) De acordo com a definição constante do ponto 107.

([134]) De acordo com as definições constantes do ponto 19, alínea e), e dos pontos 22, 23 e 24.

([135]) De acordo com as definições constantes do ponto 19, alínea f), e do ponto 25.

([136]) Ver ponto 75.

1.3. Queira explicar de que forma a medida de auxílio se inscreve na estratégia nacional para a banda larga e nos objetivos ambientais e da política digital da União ([137]).

……

1.4. Queira confirmar que todas as velocidades mencionadas na presente notificação se referem a velocidades nas condições de horas de ponta ([138]).

☐ Sim ☐ Não

1.5. Queira indicar o horizonte temporal ([139]) da medida de auxílio e a forma como foi determinado.

……

1.6. Queira indicar o modelo de investimento adotado para a execução da medida de auxílio.

☐ Financiamento do défice ([140])

☐ Apoios em espécie ([141])

☐ Investimento direto ([142])

☐ Concessionário ([143])

☐ Outro. Em caso afirmativo, queira especificar. ……

2. FACILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

2.1. Queira indicar as atividades económicas facilitadas pela medida de auxílio e explicar de que forma o desenvolvimento dessas atividades é apoiado ([144]).

……

2.2. Queira confirmar que nem a medida de auxílio, nem as condições da sua concessão (incluindo o seu modo de financiamento nos casos em que este fizer parte integrante do auxílio), nem a atividade que financia implicam uma violação das disposições ou dos princípios gerais do direito da União ([145]).

☐ Sim ☐ Não. Neste caso, queira justificar ……

3. EFEITOS POSITIVOS DO AUXÍLIO

3.1. Queira descrever se a medida de auxílio terá efeitos positivos e, em caso afirmativo, quais (por exemplo, redução da clivagem digital ([146]), correção das desigualdades sociais ou regionais, equidade, objetivos de sustentabilidade ([147]), descida dos preços e maior escolha para os utilizadores finais, maior qualidade e inovação, realização do mercado único digital ([148])) ([149]).

……

([137]) Por exemplo, nos objetivos consagrados na Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030 (JO L 323 de 19.12.2022, p. 4). Ver Orientações relativas à banda larga, pontos 2 a 6, 8, 10 e 171.
([138]) Ponto 19, alíneas j) e k). Ver também o último período do ponto 20.
([139]) Ponto 19, alínea m). Ver também o ponto 80.
([140]) Anexo IV, ponto 1.
([141]) Anexo IV, ponto 2.
([142]) Anexo IV, ponto 3.
([143]) Anexo IV, ponto 4.
([144]) Pontos 35 e 36.
([145]) Ponto 41.
([146]) Ponto 19, alínea q), e ponto 50.
([147]) Ponto 172.
([148]) Ponto 171.
([149]) Pontos 42 e 43.

4. DEFICIÊNCIA DO MERCADO NO QUE RESPEITA ÀS REDES DE ACESSO FIXAS

4.1. Queira indicar o desempenho em termos de velocidade de descarregamento (e, se for caso disso, em termos de velocidade de carregamento e outros parâmetros) que as redes subvencionadas terão de proporcionar ([150]).

……

4.2. Queira indicar as necessidades atuais e futuras dos utilizadores finais que podem ser satisfeitas por redes fixas que proporcionem o desempenho referido no ponto 4.1(e não pelas redes fixas existentes), apresentando provas verificáveis (por exemplo, inquéritos aos consumidores, estudos independentes) ([151]).

……

4.3. Exercício de mapeamento ([152]). Queira fornecer as seguintes informações.

(a) Desempenho das redes existentes e previstas (no horizonte temporal pertinente) que foram objeto de mapeamento (por exemplo, velocidade de descarregamento, velocidade de carregamento, latência, perda de pacotes, erro de pacotes, instabilidade, disponibilidade do serviço, etc.) ([153]).

……

(b) A forma como foram avaliados os planos de investimento futuros no horizonte temporal pertinente da medida de auxílio para determinar a sua credibilidade ([154]). Queira, nomeadamente, indicar:

……

(i) As provas solicitadas às partes interessadas e por estas apresentadas para demonstrar a credibilidade dos seus planos de investimento ([155]).

……

(ii) Os critérios de avaliação aplicados para avaliar a credibilidade dos planos de investimento futuros ([156]).

……

(iii) Se as partes interessadas foram convidadas a assinar acordos de compromisso relativos à execução dos planos de investimento declarados ([157]).

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira esclarecer se esses acordos de compromisso preveem etapas e a obrigação de comunicar os progressos alcançados ([158]).

……

(iv) Se (e de que forma) os resultados da avaliação e as respetivas conclusões justificadas foram comunicados a todas as partes interessadas que apresentaram informações sobre os seus planos de investimento privado ([159]).

……

(c) Data de início e de fim de cada etapa do exercício de mapeamento.

……

(d) Número e identidade das partes que contribuíram para cada etapa do exercício de mapeamento.

……

([150]) Ponto 70.
([151]) Ponto 53 e nota de rodapé 48.
([152]) Ponto 72.
([153]) Ponto 73, alínea a), e nota de rodapé 62.
([154]) Ponto 55.
([155]) Ponto 85.
([156]) Ponto 87. Ver também o ponto 86.
([157]) Ponto 88.
([158]) Pontos 88 e 92.
([159]) Ponto 91.

(e) Resultados intermédios e finais do exercício de mapeamento.

……

(f) Confirmação de que o exercício de mapeamento foi realizado ([160]):

☐ no que se refere às redes fixas com fios, a nível do endereço com base nas instalações servidas ([161]).

☐ no que se refere às redes fixas sem fios, a nível do endereço com base nas instalações servidas ou em quadrículas com a dimensão máxima de 100×100 metros (ou mais pequenas). Queira especificar qual dos dois critérios foi aplicado: ……

(g) Confirmação de que o exercício de mapeamento também mapeou as redes existentes que poderiam ser atualizadas com base em investimentos marginais (como a atualização de componentes ativos) para proporcionar uma velocidade de descarregamento de 1 Gbps e uma velocidade de carregamento de 150 Mbps, e de que essas zonas foram excluídas da zona de intervenção ([162]).

☐ Sim ☐ Não

(h) Se as autoridades portuguesas respeitaram as melhores práticas para a aplicação das metodologias de mapeamento descritas no anexo I das Orientações relativas à banda larga ([163]).

☐ Sim

☐ Não. Neste caso, queira especificar em que aspetos as autoridades portuguesas se desviaram do disposto no anexo I das Orientações relativas à banda larga, bem como as razões para esse desvio.

……

(i) Confirmação de que a metodologia e os critérios técnicos subjacentes utilizados para o mapeamento foram disponibilizados ao público (e de que forma) ([164]).

……

4.4. Se a medida de auxílio se destinar a zonas em que estejam presentes ou estejam credivelmente previstas pelo menos duas redes independentes que proporcionem uma velocidade de descarregamento de, pelo menos, 100 Mbps em condições de horas de ponta ([165]), queira esclarecer se:

(a) Nenhuma das redes existentes ou credivelmente previstas proporciona uma velocidade de descarregamento de, pelo menos, 300 Mbps em condições de horas de ponta ([166]).

☐ Sim ☐ Não

(b) Pelo menos uma das redes existentes ou credivelmente previstas proporciona uma velocidade de descarregamento igual ou superior a 300 Mbps mas inferior a 500 Mbps em condições de horas de ponta ([167]).

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira esclarecer por que razão as autoridades portuguesas consideram que nenhuma rede evoluirá no sentido de proporcionar a mesma velocidade de descarregamento (e, se for caso disso, as mesmas características adicionais) que as redes subvencionadas ao abrigo da medida de auxílio e que, por conseguinte, é necessária uma intervenção estatal para corrigir uma deficiência do mercado ([168]).

……

([160]) Ponto 73, alínea b).
([161]) Para a definição de instalações servidas, ver o ponto 19 alínea l).
([162]) Pontos 56 e 57.
([163]) Ponto 74.
([164]) Ponto 76.
([165]) Ponto 58.
([166]) Ponto 59, alínea a).
([167]) Ponto 59, alínea b).
([168]) Ponto 59, alínea b).

(c) Pelo menos uma das redes existentes ou credivelmente previstas proporciona uma velocidade de descarregamento igual ou superior a 500 Mbps em condições de horas de ponta ([169]).

☐ Sim ☐ Não

4.5. Consulta pública. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Data de início e de fim de cada consulta pública realizada ([170]).

……

(b) Conteúdo de cada consulta pública ([171]).

……

(c) Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e nacional) no qual foi publicada a consulta ([172]).

……

(d) Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

……

4.6. Queira indicar o âmbito final da medida de auxílio em termos de dimensão da zona de intervenção e de densidade populacional.

……

5. DEFICIÊNCIA DO MERCADO NO QUE RESPEITA ÀS REDES DE ACESSO MÓVEIS

5.1. Queira indicar o desempenho em termos de velocidade de descarregamento (e, se for caso disso, em termos de velocidade de carregamento e outros parâmetros) que as redes subvencionadas terão de proporcionar ([173]).

……

5.2. Queira indicar as necessidades atuais e futuras dos utilizadores finais que podem ser satisfeitas por redes móveis que proporcionem o desempenho referido no ponto 5.1 (e não pelas redes móveis existentes), apresentando provas verificáveis (por exemplo, inquéritos aos consumidores, estudos independentes) ([174]).

……

5.3. Queira confirmar que a medida de auxílio não pode ser utilizada para o cumprimento de quaisquer obrigações legais (por exemplo, obrigações relacionadas com os direitos de utilização do espetro) ([175]).

……

5.4. Queira indicar se a medida de auxílio visa zonas em que já existe, pelo menos, uma rede móvel existente ou credivelmente prevista ([176]) capaz de satisfazer necessidades dos utilizadores finais identificadas.

☐ Sim ☐ Não

([169]) Ponto 59, alínea c).
([170]) Ponto 82.
([171]) Pontos 78, 79 e 81. Ver também a nota de rodapé 64.
([172]) Ponto 78.
([173]) Ponto 70.
([174]) Pontos 60, 61 e 64.
([175]) Ponto 65.
([176]) Ponto 62.

Em caso afirmativo, queira demonstrar (através de provas verificáveis): a) por que razão se considera que essa rede não permite prestar serviços de qualidade suficiente para satisfazer as necessidades crescentes dos utilizadores finais; e b) se, e de que forma, a medida de auxílio proporcionará serviços com esse nível de qualidade, introduzindo assim uma melhoria substancial que o mercado não pode assegurar ([177]).

……

5.5. Exercício de mapeamento ([178]). Queira fornecer as seguintes informações:

(a) O tipo de redes (por exemplo, 3G, 4G, 5G, 6G, outras) e o número em que se encontram disponíveis na zona de intervenção

(b) Critérios de desempenho das redes existentes e previstas (no horizonte temporal pertinente) que foram objeto de mapeamento (por exemplo, velocidade de descarregamento, velocidade de carregamento, latência, perda de pacotes, erro de pacotes, instabilidade, disponibilidade do serviço, etc.) ([179]).

……

(c) A forma como foram avaliados os planos de investimento futuros no horizonte temporal pertinente da medida de auxílio para determinar a sua credibilidade. Queira, nomeadamente, indicar:

(i) As provas solicitadas às partes interessadas e por estas apresentadas para demonstrar a credibilidade dos seus planos de investimento ([180]).

……

(ii) Os critérios de avaliação aplicados para avaliar a credibilidade dos planos de investimento futuros ([181]).

……

(iii) Se as partes interessadas foram convidadas a assinar acordos de compromisso relativos à execução dos planos de investimento declarados ([182]).

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira esclarecer se esses acordos de compromisso preveem etapas e a obrigação de comunicar os progressos alcançados ([183]).

……

(iv) Se (e de que forma) os resultados da avaliação e as conclusões justificadas foram comunicados a todas as partes interessadas que apresentaram informações sobre os seus planos de investimento privado ([184]).

……

(d) Data de início e de fim de cada etapa do exercício de mapeamento.

……

(e) Número e identidade das partes que contribuíram para cada etapa do exercício de mapeamento.

……

(f) Resultados intermédios e finais do exercício de mapeamento.

……

([177]) Ponto 63. Ver também o ponto 66.
([178]) Ponto 72.
([179]) Ponto 73, alínea a), e nota de rodapé 62.
([180]) Ponto 85.
([181]) Ponto 87. Ver também o ponto 86.
([182]) Ponto 88.
([183]) Pontos 88 e 92.
([184]) Ponto 91.

(g) Confirmação de que o exercício de mapeamento foi realizado a nível do endereço com base nas instalações servidas ou em quadrículas com a dimensão máxima de 100×100 metros (ou mais pequenas) ([185]). Queira especificar qual dos dois critérios foi aplicado.

……

(h) Se as autoridades portuguesas respeitaram as melhores práticas para a aplicação das metodologias de mapeamento descritas no anexo I das Orientações relativas à banda larga ([186]).

☐ Sim

☐ Não. Neste caso, queira especificar em que aspetos as autoridades portuguesas se desviaram do disposto no anexo I das Orientações relativas à banda larga, bem como as razões para esse desvio.

……

(i) Confirmação de que a metodologia e os critérios técnicos subjacentes utilizados para o mapeamento foram disponibilizados ao público (e de que forma) ([187]).

……

5.6. Consulta pública. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Data de início e de fim de cada consulta pública realizada ([188]).

……

(b) Conteúdo de cada consulta pública ([189]).

……

(c) Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e nacional) no qual foi publicada a consulta ([190]).

……

(d) Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

……

6. DEFICIÊNCIA DO MERCADO NO QUE RESPEITA ÀS REDES INTERMÉDIAS

6.1. Queira esclarecer se as redes intermédias subvencionadas apoiam:

☐ Redes de acesso fixas

☐ Redes de acesso móveis

☐ Ambas

6.2. Queira indicar as características técnicas das redes intermédias subvencionadas, incluindo o seu nível desejado de desempenho, fiabilidade, capacidade ou dimensionamento ([191]).

……

6.3. Queira explicar o desenvolvimento esperado das redes de acesso fixas ou móveis com base nas necessidades atuais e futuras dos utilizadores finais e a razão pela qual a capacidade existente ou prevista da rede intermédia não consegue fazer face a esse desenvolvimento esperado, apresentando provas verificáveis (por exemplo, inquéritos independentes) ([192]).

……

([185]) Ponto 73, alínea b). Ver também a nota de rodapé 63.
([186]) Ponto 74.
([187]) Ponto 76.
([188]) Ver, a este respeito, ponto 82 e nota de rodapé 66.
([189]) Pontos 78, 79 e 81. Ver também a nota de rodapé 64.
([190]) Ponto 78.
([191]) Ponto 68.
([192]) Ponto 68.

6.4. Queira esclarecer se a intervenção do Estado é considerada necessária porque as redes intermédias existentes proporcionam uma combinação insuficiente entre a qualidade do serviço e os preços ([193]).

……

6.5. Exercício de mapeamento ([194]). Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Em que se baseiam as redes intermédias existentes ou previstas?

☐ Fibra

☐ Outras tecnologias que proporcionam o mesmo nível de desempenho da fibra

☐ Outras tecnologias que não proporcionam o mesmo nível de desempenho da fibra

(b) Critérios de desempenho das redes intermédias existentes ou previstas (no horizonte temporal pertinente) que foram objeto de mapeamento.

……

(c) A forma como foram avaliados os planos de investimento futuros no horizonte temporal pertinente da medida de auxílio para determinar a sua credibilidade. Queira, nomeadamente, indicar:

(i) As provas solicitadas às partes interessadas e por estas apresentadas para demonstrar a credibilidade dos seus planos de investimento ([195]).

……

(ii) Os critérios de avaliação aplicados para avaliar a credibilidade dos planos de investimento futuros ([196]).

……

(iii) Se as partes interessadas foram convidadas a assinar acordos de compromisso relativos à execução dos planos de investimento declarados ([197]).

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira esclarecer se esses acordos de compromisso preveem etapas e a obrigação de comunicar os progressos alcançados ([198]).

……

(iv) Se (e de que forma) os resultados da avaliação e as respetivas conclusões justificadas foram comunicados a todas as partes interessadas que apresentaram informações sobre os seus planos de investimento privado ([199]).

……

(d) Data de início e de fim de cada etapa do exercício de mapeamento.

……

(e) Número e identidade das partes que contribuíram para cada etapa do exercício de mapeamento.

……

(f) Resultados intermédios e finais do exercício de mapeamento.

……

(g) Confirmação de que a metodologia e os critérios técnicos subjacentes utilizados para o mapeamento foram disponibilizados ao público (e de que forma) ([200]).

……

([193]) Ponto 69.
([194]) Ponto 72.
([195]) Ponto 85.
([196]) Ponto 87. Ver também o ponto 86.
([197]) Ponto 88.
([198]) Pontos 88 e 92.
([199]) Ponto 91.
([200]) Ponto 76.

6.6. Consulta pública. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Data de início e de fim de cada consulta pública realizada ([201]).

……

(b) Conteúdo de cada consulta pública ([202]).

……

(c) Sítio Internet acessível ao público (a nível regional e nacional) no qual foi publicada a consulta ([203]).

……

(d) Uma síntese das principais observações apresentadas pelos participantes em cada consulta pública, especificando a forma como foram tratadas.

……

7. ADEQUAÇÃO DO AUXÍLIO COMO INSTRUMENTO POLÍTICO

7.1. Queira explicar por que razão outras medidas que causem menos distorções que os auxílios estatais (por exemplo, medidas administrativas, medidas regulamentares, instrumentos baseados no mercado, empréstimos, medidas fiscais, etc.) não são suficientes para atingir o ou os objetivos da medida de auxílio e corrigir a deficiência de mercado identificada ([204]).

……

7.2. Mudança radical ([205]).

(a) Para medidas de auxílio relativas a redes de acesso fixas, queira fornecer as seguintes informações:

(i) Se a intervenção estatal disser respeito a zonas brancas ou cinzentas, queira indicar se as redes subvencionadas, triplicam, pelo menos, a velocidade de descarregamento proporcionada pela rede ou redes existentes, e representam um investimento significativo em novas infraestruturas que trazem novas capacidades significativas para o mercado (por exemplo, em termos de disponibilidade, capacidade, velocidade e concorrência) ([206]).

……

(ii) Se a intervenção estatal disser respeito a zonas mistas (ou seja, brancas e cinzentas), queira indicar as razões pelas quais não se justifica dissociar as zonas brancas e cinzentas ([207]).

……

Além disso, queira confirmar que estão preenchidas as seguintes condições cumulativas ([208]):

— De acordo com os resultados de uma consulta pública, a sobreposição das zonas cinzentas ([209]) não cria distorções indevidas da concorrência.

— A sobreposição está limitada a um máximo de 10 % de todas as instalações na zona-alvo.

([201]) Ver, a este respeito, ponto 82 e nota de rodapé 66.
([202]) Pontos 78, 79 e 81. Ver também a nota de rodapé 64.
([203]) Ponto 78.
([204]) Pontos 51, 95 e 96.
([205]) De acordo com a definição constante do ponto 19, alínea p). Ver também os pontos 97 e 98 e a nota de rodapé 72.
([206]) Ponto 102. Ver também a nota de rodapé 74.
([207]) Ponto 104.
([208]) Ponto 105.
([209]) De acordo com a definição constante do ponto 19, alínea n).

— As redes subvencionadas triplicam, pelo menos, a velocidade de descarregamento proporcionada pela rede ou redes já existentes na parte branca da zona mista, e prestam serviços substancialmente melhores do que os disponíveis na parte cinzenta da zona mista.

.....

(iii) Se a intervenção estatal disser respeito a zonas negras, queira confirmar que as redes subvencionadas preenchem cumulativamente as seguintes condições ([210]):

— Triplicam, pelo menos, a velocidade de descarregamento proporcionada pelas redes existentes.

— Proporcionam uma velocidade de descarregamento de, pelo menos, 1 Gbps e uma velocidade de carregamento de, pelo menos, 150 Mbps.

— Representam um investimento significativo em novas infraestruturas que trazem novas capacidades significativas para o mercado (por exemplo, em termos de disponibilidade, capacidade, velocidade e concorrência).

.....

(b) Para medidas de auxílio relativas a redes de acesso móveis, queira explicar se, e de que forma, a medida de auxílio assegurará uma melhoria da disponibilidade, capacidade, velocidade e concorrência dos serviços móveis, que possa promover a adoção de novos serviços inovadores ([211]).

.....

(c) Para medidas de auxílio relativas a redes intermédias, queira explicar se, e de que forma, em resultado da intervenção estatal, as redes subvencionadas representam um investimento significativo em infraestruturas intermédias e apoiam adequadamente as necessidades crescentes das redes de acesso fixas e/ou móveis ([212]).

.....

8. PROPORCIONALIDADE DO AUXÍLIO

8.1. Procedimento de seleção concorrencial.

(a) Queira indicar se o auxílio é concedido com base num procedimento de seleção concorrencial aberto, transparente e não discriminatório, em conformidade com os princípios da contratação pública ([213]).

☐ Sim ☐ Não

(b) Em caso afirmativo:

(i) Queira explicar se, e de que forma, o procedimento de seleção concorrencial, tal como concebido, é capaz de promover a mais ampla participação possível ([214]).

.....

(ii) Queira confirmar que, se o número de participantes no processo de seleção concorrencial ou o número de propostas elegíveis não for suficiente, a avaliação da proposta vencedora será confiada a um auditor independente (incluindo os cálculos de custos) ([215]).

.....

(iii) Queira confirmar que será selecionada a proposta economicamente mais vantajosa ([216]) e fornecer pormenores a este respeito.

.....

([210]) Ponto 108.
([211]) Ponto 109. Ver também pontos 110 e 111.
([212]) Ponto 112. Ver também pontos 113 e 114.
([213]) Ponto 117.
([214]) Ponto 118.
([215]) Ponto 118.
([216]) Ponto 120.

(iv) Queira indicar os critérios de adjudicação objetivos, transparentes e não discriminatórios e especificar a ponderação relativa de cada critério ([217]).

……

(c) Em caso negativo, queira confirmar que a intervenção estatal é executada através de um modelo de investimento direto e apresentar uma justificação adequada da escolha da rede e da solução tecnológica adotada ([218]).

……

(d) Queira confirmar que qualquer concessão ou outra atribuição a terceiros, por parte de uma autoridade pública ou entidade interna, para conceber, construir ou explorar a rede subvencionada é efetuada com base num procedimento de seleção concorrencial aberto, transparente e não discriminatório, em conformidade com os princípios da contratação pública, e com base na proposta economicamente mais vantajosa ([219]). Queira fornecer pormenores a este respeito.

……

8.2. Neutralidade tecnológica. Queira explicar se, e de que forma, a medida de auxílio cumpre o princípio da neutralidade tecnológica ([220]).

……

8.3. Utilização de infraestruturas existentes. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) Se e, em caso afirmativo, de que forma, as empresas dispostas a participar num procedimento de seleção concorrencial são incentivadas a utilizar as infraestruturas existentes disponíveis para implantar as redes subvencionadas ([221]).

……

(b) Se e, em caso afirmativo, de que forma, as empresas dispostas a participar num procedimento de seleção concorrencial são incentivadas a prestar informações pormenorizadas sobre as infraestruturas existentes de que são proprietárias ou que controlam na zona de intervenção prevista, em tempo útil para serem tidas em conta na preparação das propostas; queira especificar o tipo de informações solicitadas ([222]).

……

(c) Se a prestação dessas informações constitui uma condição para a participação no procedimento de seleção ([223]).

☐ Sim ☐ Não

(d) Se e, em caso afirmativo, de que forma, são disponibilizadas todas as informações disponíveis sobre as infraestruturas existentes que podem ser utilizadas para a implantação de redes de banda larga nas zonas de intervenção; queira especificar se foi criado um ponto de informação único em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva 2014/61/UE ([224]).

……

8.4. Acesso grossista de terceiros às redes subvencionadas.

(a) Informações gerais.

(i) Queira confirmar que o acesso grossista será concedido tão cedo quanto possível antes do início da prestação dos serviços em causa e, se o operador da rede também pretender prestar serviços a retalho, pelo menos seis meses antes do lançamento destes últimos ([225]).

……

([217]) Pontos 120 e 122.
([218]) Ponto 123.
([219]) Ponto 124.
([220]) Ponto 125.
([221]) Ponto 127.
([222]) Ponto 127.
([223]) Ponto 127.
([224]) Ponto 128.
([225]) Ponto 129.

(ii) Queira confirmar que as redes subvencionadas irão proporcionar um acesso em condições equitativas e não discriminatórias, especificando se tal implica a atualização e/ /ou o aumento da capacidade das infraestruturas existentes, se necessário, bem como a implantação de novas infraestruturas suficientes ([226]). Queira fornecer pormenores a este respeito.

.....

(iii) Queira confirmar que os termos, as condições e os preços dos produtos de acesso grossista serão indicados nos documentos do procedimento de seleção concorrencial e publicados num sítio Web exaustivo, de nível nacional ou regional, acessível ao público em geral sem quaisquer restrições (especificando o endereço Web pertinente) ([227]).

.....

(iv) Queira confirmar que também será concedido acesso grossista a partes da rede que não tenham sido financiadas pelo Estado ou que possam não ter sido implantadas pelo beneficiário do auxílio, se tal for necessário para tornar o acesso grossista eficaz e permitir que os requerentes de acesso prestem os seus serviços ([228]).

.....

(b) Termos e condições aplicáveis ao acesso grossista.

(i) Queira indicar durante quantos anos será concedido acesso grossista efetivo a:

☐ Produtos ativos [com exceção do acesso desagregado virtual (VULA)] ([229]): .....

☐ VULA ([230]) .....

☐ Novas infraestruturas ([231]) .....

(ii) Queira confirmar que, se um auxílio estatal for concedido a uma nova infraestrutura, a dimensão desta será suficientemente grande para satisfazer a procura atual e futura dos requerentes de acesso ([232]).

☐ Sim ☐ Não

(iii) Queira explicar de que forma a nova infraestrutura permitirá satisfazer a procura atual e futura dos requerentes de acesso (por exemplo, dimensão das condutas, número de fibras, etc.).

.....

(iv) Queira confirmar que são aplicadas as mesmas condições de acesso a toda a rede subvencionada, incluindo as partes da rede em que tenham sido utilizadas infraestruturas existentes ([233]).

☐ Sim ☐ Não

(v) Queira confirmar que as obrigações respeitantes ao acesso serão aplicadas independentemente de qualquer alteração da propriedade, da gestão ou da exploração da rede subvencionada ([234]).

☐ Sim ☐ Não

(vi) Queira explicar se o beneficiário do auxílio e/ou os requerentes de acesso ligados ao beneficiário do auxílio estão autorizados a estender as suas redes a zonas adjacentes, fora da zona-alvo, utilizando os seus próprios recursos ([235]).

☐ Sim ☐ Não

([226]) Ponto 130.
([227]) Ponto 131.
([228]) Ponto 132.
([229]) Ponto 133.
([230]) Ponto 134.
([231]) Ponto 135.
([232]) Ponto 135.
([233]) Ponto 137.
([234]) Ponto 137.
([235]) Ponto 138.

Em caso afirmativo, queira confirmar que:

— Na consulta pública, foi indicado que eram permitidas extensões privadas numa fase posterior e foram prestadas informações úteis sobre a potencial cobertura dessas extensões ([236]).

☐ Sim ☐ Não

— Os resultados da consulta pública não demonstram a existência de riscos de distorções significativas da concorrência ([237]).

☐ Sim ☐ Não

— Queira confirmar que, caso se verifique uma das seguintes situações, as extensões a zonas adjacentes só podem ser efetuadas dois anos após a entrada em funcionamento da rede subvencionada ([238]):

— na consulta pública, os interessados demonstram que a extensão prevista corre o risco de entrar numa zona adjacente que já é servida por, pelo menos, duas redes independentes que fornecem velocidades comparáveis às da rede financiada pelo Estado; ou

— existe, pelo menos, uma rede na zona adjacente que fornece velocidades comparáveis às da rede subvencionada e que entrou em funcionamento menos de cinco anos antes da entrada em funcionamento da rede subvencionada ([239]).

☐ Sim ☐ Não

……

(c) Produtos de acesso grossista.

(i) Redes de acesso fixas implantadas em zonas brancas. Queira enumerar os produtos de acesso grossista que a rede subvencionada deve proporcionar, tendo em conta que deve proporcionar, pelo menos, o acesso em fluxo contínuo de dados, o acesso à fibra escura e o acesso à infraestrutura (incluindo armários de rua, postes, mastros, torres e condutas) ([240]) e, além disso, pelo menos, ou a desagregação física ou o VULA ([241]).

……

(ii) Redes de acesso fixas implantadas em zonas cinzentas e negras. Queira enumerar os produtos de acesso grossista que a rede subvencionada deve proporcionar, tendo em conta que deve proporcionar, pelo menos, o acesso em fluxo contínuo de dados, o acesso à fibra escura e o acesso à infraestrutura (incluindo armários de rua, postes, mastros, torres e condutas) e, além disso, a desagregação física ([242]). Se as autoridades portuguesas pretenderem conceder uma derrogação à obrigação de assegurar a desagregação física, queira apresentar justificações pertinentes, demonstrar que a derrogação não é suscetível de distorcer indevidamente a concorrência e indicar as observações recebidas a este respeito no âmbito da consulta pública (especificando a forma como foram tratadas) ([243]).

……

([236]) Ponto 138, alínea a).
([237]) Ponto 139.
([238]) Ponto 138, alínea b).
([239]) Ponto 138, alínea b), subalínea ii).
([240]) Ponto 140.
([241]) Ponto 141.
([242]) Ponto 142.
([243]) Ponto 143.

(iii) Redes de acesso móveis. Queira enumerar os produtos de acesso grossista que a rede subvencionada deve proporcionar, tendo em conta que deve proporcionar, pelo menos, a itinerância ([244]) e o acesso a postes, mastros, torres e condutas. Além disso, queira confirmar que a rede subvencionada terá de fornecer os produtos de acesso necessários para explorar as características mais avançadas [por exemplo, as redes de acesso multioperador (MORAN), as redes principais multioperador (MOCN), e a divisão da rede ([245])] das redes móveis, como a 5G e as futuras gerações de redes móveis, assim que estejam disponíveis ([246]).

.....

(iv) Redes intermédias. Queira enumerar os produtos de acesso grossista que a rede subvencionada deve proporcionar, tendo em conta que deve proporcionar, pelo menos, um serviço ativo e o acesso a postes, mastros, torres, condutas e fibra escura ([247]). Além disso, queira confirmar que a medida de auxílio prevê a implantação de capacidade suficiente para novas infraestruturas, a fim de garantir o acesso efetivo em condições justas e não discriminatórias ([248]).

.....

(v) Acesso grossista com base numa procura razoável. Caso as autoridades portuguesas tencionem limitar o fornecimento de determinados produtos de acesso grossista a casos de procura razoável por parte de um requerente de acesso, queira:

— apresentar dados e argumentos bem fundamentados, objetivos e verificáveis (incluindo cálculos dos custos) que comprovem que o fornecimento desses produtos resultaria num aumento desproporcionado dos custos de investimento sem proporcionar benefícios significativos em termos de aumento da concorrência ([249]).

— confirmar que a procura por parte do requerente de acesso é considerada razoável se o requerente de acesso apresentar um plano de negócios que justifique o desenvolvimento do produto na rede subvencionada e se não houver outra empresa na mesma zona geográfica que forneça um produto de acesso comparável a preços equivalentes aos das zonas mais densamente povoadas ([250]).

☐ Sim ☐ Não

— confirmar que, se um pedido de acesso for considerado razoável, o custo adicional da satisfação desse pedido deve ser suportado pelo beneficiário do auxílio ([251]).

☐ Sim ☐ Não

.....

(d) Fixação dos preços do acesso grossista. Queira indicar em qual dos seguintes valores de referência e princípios de fixação de preços se baseia o preço de acesso grossista para cada produto:

☐ Preços grossistas médios publicados praticados noutras zonas comparáveis e mais competitivas do Estado-Membro ([252]).

([244]) Ponto 144. Ver também a nota de rodapé 91.
([245]) Nota de rodapé 97.
([246]) Ponto 144. Ver também a nota de rodapé 98.
([247]) Ponto 145.
([248]) Ponto 146.
([249]) Pontos 147 e 148.
([250]) Ponto 149.
([251]) Ponto 150.
([252]) Ponto 151, alínea a).

☐ Preços regulados já fixados ou aprovados pela Autoridade Reguladora Nacional (ARN) para os mercados e serviços em causa ([253]).

☐ Orientação dos custos ou metodologia estabelecida em conformidade com o quadro regulamentar setorial ([254]).

8.5. Reembolso (clawback). Queira indicar se será aplicado um mecanismo de reembolso à medida de auxílio:

☐ Sim ([255]) ☐ Não

Em caso negativo, queira explicar os motivos: .....

Em caso afirmativo, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira confirmar que o mecanismo de reembolso será aplicado durante o período de vida da rede subvencionada ([256]).

☐ Sim ☐ Não

(b) Queira confirmar que as regras do mecanismo de reembolso são definidas de forma transparente e clara na documentação do procedimento de seleção concorrencial ([257]). Queira fornecer pormenores a este respeito.

.....

(c) Queira explicar de que forma a conceção do mecanismo de reembolso terá em conta e equilibrará dois objetivos, a saber, a recuperação, pelo Estado-Membro, dos montantes que excedem um lucro razoável e a salvaguarda dos incentivos para que as empresas participem num procedimento de seleção concorrencial e procurem obter uma melhor relação custos--benefícios (ganhos de eficiência) na implantação da rede ([258]). A este respeito, queira especificar os critérios adotados para incentivar ganhos de eficiência.

.....

(d) Queira indicar o montante máximo de incentivo (em percentagem do lucro razoável permitido ([259])). Além disso, queira especificar o conceito de lucro razoável aplicado para efeitos do mecanismo de reembolso ([260]).

.....

(e) Queira confirmar que qualquer lucro adicional igual ou inferior ao lucro razoável acrescido do montante do incentivo não será recuperado pelo Estado-Membro, ao passo que qualquer lucro que exceda esse limiar será repartido entre o beneficiário do auxílio e o Estado-Membro, com base na intensidade do auxílio decorrente do resultado do procedimento de seleção concorrencial ([261]). Queira fornecer pormenores a este respeito.

.....

(f) Queira confirmar que o mecanismo de reembolso tem igualmente em conta os lucros obtidos com outras transações relativas à rede subvencionada ([262]).

☐ Sim ☐ Não

([253]) Ponto 151, alínea b).
([254]) Ponto 151, alínea c).
([255]) Ponto 155, segundo o qual deve ser implementado um mecanismo de reembolso se o montante do auxílio for superior a 10 milhões de EUR. Nos termos do ponto 156, um mecanismo de reembolso não é necessário se for adotado um modelo de investimento direto.
([256]) Ponto 154.
([257]) Ponto 155.
([258]) Ponto 157.
([259]) Ponto 158.
([260]) Nota de rodapé 104.
([261]) Ponto 158.
([262]) Ponto 159.

8.6. Separação contabilística. Queira confirmar que o beneficiário do auxílio tem de assegurar a separação contabilística, de forma a que os custos da implantação e funcionamento e as receitas da exploração da rede subvencionada estejam claramente identificados ([263]).

☐ Sim ☐ Não

9. PAPEL DAS AUTORIDADES NACIONAIS

9.1. Queira explicar o papel desempenhado pela ARN na conceção, execução e acompanhamento da medida de auxílio ([264]). Queira, nomeadamente, esclarecer se participou em:

☐ Exercício de mapeamento ([265]). Em caso afirmativo, queira especificar: .....

☐ Apreciação de planos de investimento privado ([266]). Em caso afirmativo, queira especificar: .....

☐ Consulta pública ([267]). Em caso afirmativo, queira especificar: .....

☐ Avaliação do cumprimento dos requisitos da mudança radical ([268]). Em caso afirmativo, queira especificar: .....

☐ Definição de produtos, condições e preços do acesso grossista ([269]). Em caso afirmativo, queira especificar: .....

☐ Resolução de litígios relacionados com o acesso grossista ([270]). Em caso afirmativo, queira especificar: .....

☐ Infraestruturas existentes sujeitas a regulamentação *ex ante* ([271]). Em caso afirmativo, queira especificar: .....

☐ Definição do mecanismo de reembolso. Em caso afirmativo, queira especificar: .....

9.2. Queira apresentar o parecer da ARN sobre a medida de auxílio ([272]) (se este estiver disponível).

.....

9.3. Queira indicar se a ARN emitiu orientações sobre, entre outros, a realização de análises de mercado, a definição dos produtos de acesso grossista e a fixação dos preços. Se for esse o caso, queira indicar o conteúdo das orientações e esclarecer se estas têm em conta o quadro regulamentar pertinente e as recomendações emitidas pela Comissão ([273]).

.....

9.4. Queira apresentar o parecer da Autoridade Nacional da Concorrência sobre a medida de auxílio ([274]) (se este estiver disponível).

.....

9.5. Queira indicar se os serviços de competências de banda larga participaram na conceção da medida de auxílio ([275]).

.....

([263]) Ponto 160.
([264]) Secção 5.2.4.6.
([265]) Ponto 77. Ver também o ponto 162.
([266]) Ponto 90.
([267]) Ponto 83. Ver também o ponto 162.
([268]) Ponto 162.
([269]) Pontos 136 e 152. Ver também o ponto 163.
([270]) Ponto 162.
([271]) Ponto 163.
([272]) Ponto 163.
([273]) Ponto 164.
([274]) Ponto 165.
([275]) Ponto 166.

10. TRANSPARÊNCIA, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E CONTROLO DO AUXÍLIO

10.1. Transparência.

(a) Queira confirmar que as autoridades portuguesas publicarão i) o texto integral da decisão que aprova a medida de auxílio e das disposições que lhe dão execução (ou uma ligação para esse texto) e ii) informações sobre cada concessão de auxílio individual superior a 100 000 EUR, em conformidade com o anexo II ([276]) (no prazo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio ou, no caso de auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data em que a declaração fiscal é devida) ([277]).

☐ No Módulo de Transparência dos Auxílios Estatais da Comissão ([278]).

☐ Num sítio Web exaustivo dedicado aos auxílios estatais (queira fornecer o endereço Web correspondente). Neste caso, queira especificar se se trata de um sítio Web nacional ou regional ([279]) e se permite um acesso fácil às informações registadas nesse sítio Web (ou seja, o público em geral deve poder aceder ao sítio Web sem restrições) ([280]).

……

(b) Queira confirmar que as informações referidas no ponto 10.1 estarão disponíveis durante, pelo menos, 10 anos a contar da data de concessão do auxílio, serão publicadas numa folha de cálculo de formato não proprietário que permita que os dados sejam eficazmente pesquisados, extraídos, descarregados e facilmente publicados na Internet (por exemplo, em formato CSV ou XML).

☐ Sim ☐ Não

(c) Queira confirmar que, no caso de auxílios ilegais mas posteriormente considerados compatíveis, as informações pertinentes serão publicadas num sítio Web sobre auxílios estatais (especificando o endereço Web correspondente) no prazo de seis meses a contar da data da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível ([281]).

☐ Sim ☐ Não

10.2. Apresentação de relatórios. Queira confirmar que as autoridades portuguesas apresentarão à Comissão i) relatórios anuais relativos a cada medida aprovada ao abrigo das Orientações relativas à banda larga e ii) de dois em dois anos, um relatório com as principais informações sobre as medidas de auxílio aprovadas ao abrigo das Orientações relativas à banda larga, em conformidade com o anexo III dessas Orientações ([282]).

……

10.3. Controlo. Queira confirmar que as autoridades portuguesas conservarão – durante 10 anos a contar da data de concessão do auxílio – registos pormenorizados de todas as medidas de auxílio, que contenham todas as informações necessárias para verificar se são cumpridas todas as condições de compatibilidade estabelecidas nas Orientações relativas à banda larga, e que se comprometem a apresentá-los à Comissão, a pedido desta ([283]).

……

11. EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A CONCORRÊNCIA E AS TROCAS COMERCIAIS

11.1. Queira explicar os potenciais efeitos negativos da medida de auxílio sobre a concorrência e as trocas comerciais (por exemplo, a possibilidade de causar a evicção de investimentos privados ([284]) ou o reforço de uma posição dominante) e indicar que elementos da medida, tal como concebida, podem minimizar esses riscos ([285]).

……»

([276]) Ponto 202.
([277]) Ponto 203.
([278]) Disponível em: https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public?lang=pt.
([279]) Ponto 202.
([280]) Ponto 204.
([281]) Ponto 204.
([282]) Pontos 207 e 208.
([283]) Ponto 209.
([284]) De acordo com a definição constante do ponto 19, alínea o).
([285]) Pontos 168 e 169.

d) A parte III.6 passa a ter a seguinte redação:

«PARTE III.6.A

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») no que respeita às medidas abrangidas pela secção 4.1 das CEEAG.

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.1 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à redução das emissões e remoção de gases com efeito de estufa que a medida se destina a apoiar.

……

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções do mercado interno.

……

2. **Entrada em vigor e duração:**

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

……

2.2. Queira indicar a duração do regime. ([286])

……

3. **Beneficiário(s)**

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos (potenciais) beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

([286]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

5. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s).**

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular. ([287])

……

5.2. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(c) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados,

……

(d) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

……

(e) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. Condição positiva: os auxílios devem facilitar o desenvolvimento de uma atividade económica

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.1.1 (n.º 77) e 4.1.2 (n.os 78 a 88) das CEEAG.

([287]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

……

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

……

8. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas no n.º 77 das CEEAG.

……

9. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

……

10. Queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades concretas apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, tal como previsto na secção 4.1.2 (n.os 78 a 88) das CEEAG.

(a) No caso dos auxílios à energia renovável, queira especificar se são apoiados todos os tipos de energias renováveis, descrever o âmbito de aplicação exato para cada fonte de energia renovável em causa e fornecer informações que demonstrem que o âmbito de aplicação corresponde aos tipos de energias renováveis que preenchem as condições previstas nos n.os 79 a 82 das CEEAG.

……

(b) Quanto aos outros auxílios à redução das emissões e remoção de gases com efeito de estufa e à eficiência energética, queira indicar o âmbito de aplicação exato e fornecer informações que demonstrem que o âmbito de aplicação preenche as condições previstas nos n.os 83 a 88 das CEEAG.

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.2 (n.os 26 a 32) das CEEAG.

11. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

……

12. Nos termos do n.º 28 das CEEAG, queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio ([288]). Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias.

……

13. Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável.

(a) Se o auxílio for concedido sem recurso a um procedimento de concurso competitivo, queira justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, por cada categoria de beneficiários, com base no respetivo projeto de referência, nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante, em consonância com a quantificação a fornecer em resposta à pergunta 21 *infra*.

……

OU

(b) Se o auxílio for concedido com base num procedimento de concurso competitivo, queira justificar a alteração do comportamento (se for caso disso, por cada categoria de beneficiários/ /projeto de referência) utilizando os mesmos elementos de prova exigidos na alínea a) *supra*, ou, em alternativa, fornecer elementos de prova pertinentes baseados noutros elementos quantitativos ou qualitativos, nomeadamente estudos de mercado, planos de investidores, relatórios financeiros, planos de atividades internos de empresas, pareceres de peritos e informações sobre projetos comparáveis noutras regiões, incluindo propostas apresentadas por projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis ([289]).

……

14. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica.

……

15. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

……

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

……

([288]) Queira ter em consideração que os n.os 38, 52 e 90, bem como as notas de rodapé 39, 45 e 55, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável.

([289]) Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

i. As condições (por exemplo, as condições e a duração do contrato, os prazos de investimento, a indexação ou não dos pagamentos de auxílio à inflação) foram semelhantes às propostas na medida notificada?

ii. O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

iii. As tecnologias/tipos de projeto eram semelhantes? No que se refere à produção de energia renovável dependente das condições meteorológicas, haverá também que considerar se as condições climáticas eram semelhantes.

16. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

.....

17. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG, queira indicar se há normas da União ([290]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União. Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

.....

18. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

19. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

.....

20. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Requisitos de quantificação em função da conceção da medida*

Os Estados-Membros são obrigados a apresentar elementos de prova quantitativos pertinentes em várias partes das secções seguintes, designadamente sobre a necessidade e a proporcionalidade do auxílio. A fim de simplificar a prestação de informações, os dados pertinentes exigidos são agrupados nesta secção do formulário de notificação e devem ser referidos nas secções pertinentes seguintes (ver, nomeadamente, as perguntas 30, 32, 39, 42, 43, e 56 infra*). O nível de pormenor exigido depende da medida específica proposta. As seguintes subsecções 2.1.1.1 e 2.1.1.3 são, por conseguinte, mutuamente exclusivas: queira responder apenas à subsecção aplicável, em função da conceção da medida proposta.*

([290]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:
(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*
(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

2.1.1.1. Regimes sem concurso competitivo ou notificações de auxílios *ad hoc*

Se os auxílios forem concedidos sem um procedimento de concurso competitivo, são exigidos elementos de prova quantitativos, tendo em conta o cenário contrafactual, bem como os custos e as receitas pertinentes, incluindo os associados ao CELE, que demonstrem que o projeto de referência – ou o projeto de cada beneficiário, se a medida notificada beneficiar apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários – não se realizaria sem os auxílios. ***Nestas situações, haverá que realizar uma análise completa do défice de financiamento*** *para quantificar os sobrecustos líquidos necessários. Por conseguinte, queira fornecer as seguintes informações para estes tipos de medidas:*

21. Nos termos do n.º 51 das CEEAG, os sobrecustos líquidos típicos podem ser estimados através da diferença entre o VAL do cenário factual e do cenário contrafactual no decurso do tempo de vida do projeto ou por projeto de referência, se for o caso. Para realizar esta análise, queira apresentar uma quantificação, no cenário factual e num cenário contrafactual realista ([291]) identificados em resposta à pergunta 12 *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

(a) Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

(b) Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

(c) Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

.....

22. Se a ou as medidas notificadas envolverem um regime de auxílio com uma duração superior a três anos, queira confirmar que, tal como exige o n.º 92 das CEEAG, atualizará a análise dos custos e das receitas pertinentes dos projetos de referência, de modo a assegurar que o auxílio continua a ser necessário para cada categoria de beneficiários.

.....

2.1.1.2. Regimes com procedimento de concurso competitivo aberto a todos os beneficiários elegíveis

Embora o n.º 49 das CEEAG clarifique que não será exigida uma avaliação circunstanciada dos sobrecustos líquidos se os montantes dos auxílios forem determinados por meio de um procedimento de concurso competitivo, é necessário demonstrar, nomeadamente através de elementos de prova quantitativos, que o procedimento de concurso é efetivamente competitivo. Ao abrigo do n.º 104, primeira frase, das CEEAG, em princípio, o procedimento de concurso deve estar aberto a todos os beneficiários elegíveis, de modo a permitir uma atribuição dos auxílios eficaz em termos de custos e reduzir as distorções da concorrência. Se for esse o caso:

23. Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados em resposta às perguntas 12 e 13 *supra*.

.....

([291]) Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e as notas de rodapé 45, 46, e 55 das CEEAG.

24. Queira explicar se serão instaurados montantes máximos para as propostas. Se a análise apresentada em resposta às perguntas 12 e 13 *supra* ou 31 e 43 *infra* demonstrar que poderá existir uma variação significativa entre os valores das propostas que se espera que as diferentes categorias de beneficiários apresentem, queira explicar como será evitada a sobrecompensação de tecnologias mais económicas (ver o n.º 106 das CEEAG). Se forem indicados montantes máximos para as propostas, queira fornecer os elementos de prova quantitativos pertinentes para justificar os valores previstos, por exemplo, referindo os elementos já apresentados em resposta às perguntas 12 e 13 *supra*.

……

2.1.1.3. Regimes com procedimento de concurso competitivo limitado a uma ou mais categorias específicas de beneficiários

Nos termos do n.º 104, primeira frase, das CEEAG, em princípio, os procedimentos de concurso devem estar abertos a todos os beneficiários elegíveis. No entanto, nos termos da segunda frase do n.º 104 das CEEAG, um procedimento de concurso pode também ser limitado a uma ou mais categorias específicas de beneficiários. Se for esse o caso:

25. Queira apresentar, em conformidade com o n.º 104, alínea a), das CEEAG, uma justificação que especifique os motivos pelos quais um procedimento de concurso único aberto a todos os beneficiários elegíveis conduziria a um resultado aquém do ideal ou não permitiria alcançar os objetivos da medida. Na sua resposta, pode basear-se nos critérios específicos enumerados no n.º 96 das CEEAG.

……

26. Em conformidade com o n.º 104, alínea b), e o n.º 105 das CEEAG, as limitações do procedimento de concurso podem justificar-se se os valores esperados das propostas diferirem em mais de 10 % entre as diferentes categorias de beneficiários. Caso se preveja vir a ser esse o caso, queira descrever os valores das propostas esperados para cada categoria de beneficiários, utilizando, por exemplo, os elementos fornecidos em resposta às perguntas 12 e 13 *supra*, justificando a diferença entre as categorias escolhidas.

……

27. Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso para cada categoria será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados em resposta às perguntas 12 e 13 *supra*.

……

28. Se a ou as medidas notificadas envolverem um regime de auxílio com uma duração superior a três anos, queira confirmar que atualizará, tal como exige o n.º 92 das CEEAG, a análise dos custos e das receitas pertinentes das diferentes categorias, de modo a assegurar que o auxílio continua a ser necessário para cada categoria de beneficiários. Além disso, queira confirmar que o disposto no n.º 105 das CEEAG será respeitado.

……

29. Queira explicar se serão instaurados montantes máximos para as propostas. Se a análise apresentada em resposta às perguntas 12 e 13 *supra* ou 31 e 43 *infra* demonstrar que poderá existir uma variação significativa entre os valores das propostas que se espera que as diferentes categorias de beneficiários apresentem, queira explicar como será evitada a sobrecompensação de tecnologias mais económicas (ver o n.º 106 das CEEAG). Se forem indicados montantes máximos para as propostas, queira fornecer os elementos de prova quantitativos pertinentes para justificar os valores previstos, por exemplo, referindo os elementos já apresentados em resposta às perguntas 12 e 13 *supra*.

……

2.1.2. *Necessidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.1.3.1 (n.os 89 a 92) das CEEAG.

30. Em conformidade com o n.º 89 das CEEAG, queira identificar quaisquer medidas políticas já em vigor destinadas a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, designadamente as aplicáveis aos setores abrangidos pela(s) medida(s).

……

31. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 90, primeira frase, das CEEAG, queira demonstrar, recorrendo também, se for caso disso, aos elementos de prova já apresentados em resposta à pergunta 12 *supra*, que o auxílio é necessário para as atividades propostas, tendo em conta o cenário contrafactual, bem como os custos e as receitas pertinentes, incluindo os associados ao CELE e às políticas e medidas conexas indicadas em reposta à pergunta 30 *supra*.

……

32. A fim de verificar a conformidade com o n.º 90, segunda frase, das CEEAG, queira explicar se existe uma incerteza significativa quanto à evolução futura do mercado relacionada com uma grande parte do processo. Em caso afirmativo, queira a) descrever a incerteza significativa quanto à futura evolução do mercado, b) descrever a forma do apoio e, designadamente, se este assume a forma de uma determinada remuneração garantida para limitar a exposição a cenários negativos e c) explicar se são propostos limites à rendibilidade e/ou uma cláusula de recuperação (ou seja, um mecanismo para recuperar potenciais auxílios em excesso resultantes de um eventual cenário positivo com, por exemplo, receitas futuras elevadas ou custos futuros reduzidos) como parte da(s) medida(s) para assegurar a proporcionalidade.

……

33. Se a ou as medidas notificadas envolverem um regime de auxílio com uma duração superior a três anos, queira confirmar que atualizará, tal como exige o n.º 92 das CEEAG, a análise dos custos e das receitas pertinentes das diferentes categorias, de modo a assegurar que o auxílio continua a ser necessário para cada categoria de beneficiários.

……

2.1.3. *Adequação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.1.3.2 (n.os 93 a 94) das CEEAG.

34. Se a(s) medida(s) notificada(s) envolver(em) contratos de desempenho energético, queira especificar a forma deste aspeto do auxílio (ver o n.º 94 das CEEAG).

……

2.1.4. *Elegibilidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.1.3.3 (n.os 95 a 97) das CEEAG.

35. A fim de verificar a conformidade com os n.os 95 e 96 das CEEAG, relativamente às medidas que não incluem todas as tecnologias e projetos concorrentes, queira fundamentar em pormenor a elegibilidade limitada.

……

36. Se a ou as medidas notificadas envolverem um regime, queira confirmar que, tal como exige o n.º 97 das CEEAG, procederá à revisão periódica das regras de elegibilidade e de todas as regras conexas.

2.1.5. *Consulta pública*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.1.3.4 (n.os 98 a 102) das CEEAG.

37. Queira explicar se a ou as medidas exigem ou não uma consulta pública nos termos da secção 4.1.3.4 e, em caso negativo, porquê.

……

38. Se a medida exigir uma consulta pública, queira:

(a) Especificar a duração da consulta pública e apresentar um resumo das principais questões abordadas:

……

(b) Em conformidade com os requisitos previstos no n.º 101 das CEEAG, queira indicar o endereço do sítio Web público onde são ou serão publicados os questionários da consulta e o resumo das respostas das autoridades públicas.

……

2.1.6. *Proporcionalidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.3 (n.os 47 a 57) e 4.1.3.5 (n.os 103 a 113) das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.6.1 e 2.1.6.2 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta.

2.1.6.1. Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49, 50, 103 a 106, 111 e 112 das CEEAG.

39. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49, 50 e 103 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG]. Se for caso disso, queira igualmente remeter paras as respostas apresentadas às perguntas 23 ou 26 *supra*.

……

(b) Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados em resposta às perguntas 12 ou 13 *supra*. Mais especificamente:

(i) Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

……

(ii) Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Esta ligação pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ou de auxílio por unidade de energia (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

……

(c) Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.º 50 das CEEAG).

……

(d) Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

……

(e) Queira confirmar que o orçamento ou volume relacionado com o procedimento de concurso é um condicionalismo vinculativo na medida em que seja de esperar que nem todos os proponentes beneficiarão de auxílio [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Se for caso disso, queira remeter paras as respostas apresentadas às perguntas 22 ou 26 *supra*, consoante o caso.

……

(f) Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

……

(g) No caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

……

(h) Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

……

(i) Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade. Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

40. Queira confirmar que, ao conceber a(s) medida(s) notificada(s), foram tidas em conta as informações sobre o apoio já recebidas da documentação relativa ao método de balanço de massa ao abrigo do artigo 30.º da Diretiva (UE) 2018/2001 (n.º 111 das CEEAG).

……

41. Queira explicar se a ou as medidas notificadas envolvem a transferência de direitos de concessão, direitos de ligação à rede ou outros benefícios, e, em caso afirmativo, de que forma são atribuídos esses direitos (n.º 112 das CEEAG).

2.1.6.2. Proporcionalidade dos auxílios não concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.ºs 51 a 55 e 107 a 113 das CEEAG.

42. Queira explicar por que motivos não é utilizado um procedimento de concurso competitivo (ao abrigo do n.º 107 das CEEAG). Queira remeter paras as respostas apresentadas à pergunta 21 *supra*, se for caso disso.

……

43. Queira demonstrar que o auxílio não excede o mínimo necessário, ou seja, a diferença entre o VAL do cenário factual e do cenário contrafactual no decurso do tempo de vida do projeto de referência, referindo a quantificação apresentada na resposta à pergunta 21 *supra* ou, no caso previsto no n.º 52 das CEEAG, que o auxílio não excede o VAL do cenário factual. Caso preveja a possibilidade de diferentes categorias de beneficiários receberem auxílios ao abrigo da medida notificada, queira apresentar a explicação acima referida para cada categoria de beneficiários.

……

44. Caso seja aplicável o n.º 55 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os modelos de compensação que o Estado-Membro possa querer introduzir (uma mistura de modelos *ex ante* e *ex post*), ou sobre os mecanismos de monitorização dos custos ou de recuperação *ex post*.

Se o n.º 55 das CEEAG não for aplicável à(s) medida(s), queira apresentar uma justificação.

……

45. Queira confirmar que, ao conceber a(s) medida(s) notificada(s), foram tidas em conta as informações sobre o apoio já recebidas da documentação relativa ao método de balanço de massa ao abrigo do artigo 30.º da Diretiva (UE) 2018/2001 (n.º 111 das CEEAG).

……

46. Queira explicar se a ou as medidas notificadas envolvem a transferência de direitos de concessão, direitos de ligação à rede ou outros benefícios, e, em caso afirmativo, de que forma são atribuídos esses direitos (n.º 112 das CEEAG).

……

47. Se a ou as medidas notificadas assumirem a forma de um regime competitivo de certificados ou de obrigações dos fornecedores (n.º 108 das CEEAG), queira:

(a) confirmar que a procura no regime será inferior à oferta potencial,

(b) explicar como será fixado o preço de aquisição ou penalização, e

(c) caso a medida envolva biomassa, explicar de que forma serão tidas em conta as informações sobre o apoio já recebidas da documentação relativa ao método de balanço de massa.

……

48. Se a ou as medidas notificadas assumirem a forma de uma redução de impostos ou imposições parafiscais, queira:

(a) Fornecer uma descrição pormenorizada dos impostos e/ou imposições parafiscais que serão objeto de redução (incluindo a sua finalidade, a forma como são cobrados na base, a metodologia de cálculo da taxa e as entidades envolvidas na fixação e revisão da taxa, bem como na cobrança e gestão das receitas obtidas). Partindo desta base, queira demonstrar que a medida proposta não implica reduções de impostos ou imposições que reflitam os custos essenciais do fornecimento de energia ou da prestação de serviços conexos, tais como tarifas de rede ou tarifas que financiam mecanismos de capacidade.

……

(b) Queira descrever de que forma o auxílio é concedido, nomeadamente para assegurar que:

(i) Em conformidade com o n.º 109 das CEEAG, esse auxílio será concedido da mesma forma para todas as empresas elegíveis a operar no mesmo setor de atividade económica e na mesma situação ou em situação de facto semelhante no que respeita às finalidades ou aos objetivos da medida de auxílio;

……

(ii) Em conformidade com o n.º 110 das CEEAG, o montante do auxílio não excederá a diferença entre os custos do projeto ou atividade respeitadora do ambiente e os custos do cenário contrafactual menos respeitador do ambiente. Queira igualmente pormenorizar de que forma serão tidas em conta as potenciais economias de custos e/ou receitas adicionais do projeto mais respeitador do ambiente.

……

(c) Queira descrever o mecanismo de monitorização anual que será posto em prática para confirmar que o auxílio continua a ser necessário.

……

49. Sempre que o auxílio assuma a forma de um empréstimo privilegiado concedido à parte que aplica as medidas de melhoria do desempenho energético ao abrigo de um contrato de desempenho energético (n.º 113 das CEEAG),

(a) Queira indicar:

(i) o nível da taxa de coinvestimento por parte de fornecedores comerciais de financiamento através de dívida;

(ii) o valor da carteira subjacente de contratos de desempenho energético do fornecedor; e

(iii) se o reembolso pela parte que aplica as medidas de melhoria do desempenho energético tem de ser, no mínimo, igual ao valor nominal do empréstimo.

……

(b) Queira confirmar que o empréstimo público está limitado a um prazo máximo de dez anos e indicar a sua duração exata.

……

50. Quando o auxílio for concedido sob a forma de uma garantia à parte que aplica as medidas de melhoria do desempenho energético ao abrigo de um contrato de desempenho energético (n.º 113 das CEEAG), queira:

(a) Indicar a parte do capital subjacente ao empréstimo que a garantia pública cobrirá;

……

(b) Indicar de que forma as perdas seriam suportadas em comparação com a instituição de crédito (proporção e condições);

……

(c) Confirmar que o montante garantido diminui proporcionalmente, de tal modo que a garantia nunca cubra mais de 80 % do montante em dívida do empréstimo; e

……

(d) Confirmar que a garantia está limitada a um prazo máximo de dez anos e indicar a sua duração exata.

……

2.1.7. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

51. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados. Queira ter em consideração que poderá querer referir a quantificação fornecida acima.

……

52. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos do n.º 51 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

.....

53. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([292]) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

.....

2.1.8. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.

54. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

.....

55. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

.....

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.1.4 (n.os 114 a 133) das CEEAG.

56. A fim de verificar a conformidade com o n.º 115 das CEEAG,

(a) queira fornecer uma estimativa da subvenção por tonelada de emissões de equivalente de CO_2 evitadas para cada projeto ou projeto de referência, e

(b) os pressupostos e a metodologia desse cálculo.

Se os auxílios forem concedidos através de um procedimento de concurso competitivo, a estimativa anterior deve basear-se nos elementos fornecidos, designadamente, em resposta às perguntas 12, 13, 25, 26, 31 e 39 *supra*.

Se o auxílio for concedidos sem um procedimento de concurso competitivo, os cálculos devem ter em conta a quantificação apresentada em resposta ao ponto 21 *supra*.

.....

([292]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não está direta nem indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

57. A fim de verificar a conformidade com os n.os 116, 127, 128 e 129 das CEEAG, queira:

(a) Demonstrar que os auxílios não deslocam meramente as emissões de um setor para outro (através de um aumento das emissões indiretas) e reduzem as emissões globais de gases com efeitos de estufa. Tal deve ser demonstrado para cada projeto ou projeto de referência, apresentando igualmente os pressupostos e a metodologia para o efeito.

……

(b) Explicar se os investimentos ou atividades objeto de auxílio podem substituir alternativas mais limpas já disponíveis no mercado ou dar origem a um efeito de dependência de determinadas tecnologias (dificultando o desenvolvimento mais alargado de um mercado para as soluções mais limpas e a utilização destas).

……

(c) Se a ou as medidas notificadas puderem incentivar novos investimentos na produção industrial ou de energia com base no gás natural, explicar de que forma se assegura que a medida contribuirá para a consecução da meta climática da União para 2030 e do objetivo de neutralidade carbónica até 2050. Queira explicar, em especial, de que modo será evitado o efeito de dependência desta produção de energia a gás ou do equipamento de produção de energia a gás.

……

58. Se a ou as medidas notificadas puderem apoiar projetos que envolvam a produção de energia, queira confirmar a ausência de incentivos à produção de energia que substituiria formas menos poluentes de energia (ver o n.º 126 das CEEAG).

……

59. A fim de verificar a conformidade com os n.os 117, 118 e 119 das CEEAG, queira:

(a) No caso dos auxílios à descarbonização das atividades industriais, confirmar que a medida reduz as emissões diretamente resultantes da atividade industrial em causa.

……

(b) No caso dos auxílios à melhoria da eficiência energética das atividades industriais, confirmar que a medida melhora a eficiência energética das atividades dos beneficiários ou que é concedido apoio para facilitar a celebração de contratos de desempenho energético.

……

(c) Quando os auxílios para facilitar a celebração de contratos de desempenho energético não forem concedidos por meio de um procedimento de concurso competitivo, queira confirmar que o auxílio é concedido da mesma forma para todas as empresas elegíveis a operar no mesmo setor de atividade económica e na mesma situação ou numa situação de facto semelhante no que respeita às finalidades ou aos objetivos da medida de auxílio.

……

60. A fim de verificar a conformidade com o n.º 120 das CEEAG, queira fornecer informações sobre:

(a) As medidas tomadas para assegurar que os projetos objeto de auxílio serão efetivamente desenvolvidos.

……

(b) Se a(s) medida(s) de auxílio puder(em) conceder maior flexibilidade no que respeita aos requisitos de pré-qualificação para projetos criados e totalmente detidos por PME ou por comunidades de energia renovável, como forma de reduzir os obstáculos à sua participação, queira descrever em pormenor tais flexibilidades/facilitações.

……

(c) Em caso afirmativo, queira igualmente justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação e a aceitação das PME ou das comunidades de energia renovável na(s) medida(s) notificada(s) são superiores aos eventuais efeitos de distorção.

……

61. A fim de verificar a conformidade com os n.os 121 e 122 das CEEAG, queira fornecer informações sobre:

(a) A forma exata do auxílio na medida.

……

(b) Se a medida de auxílio abranger custos associados sobretudo ao funcionamento, em vez do investimento, queira demonstrar que tal resulta em decisões de funcionamento mais respeitadoras do ambiente.

……

(c) Se a medida de auxílio for necessária principalmente para suportar custos a curto prazo que podem ser variáveis (como os custos do combustível biomássico ou os custos da eletricidade enquanto fator de produção) e pagos em prazos superiores a um ano, queira confirmar se os custos de produção em que se baseia o montante do auxílio serão monitorizados e o montante do auxílio será atualizado pelo menos uma vez por ano.

……

62. A fim de verificar a conformidade com o n.º 123 das CEEAG, queira:

(a) Indicar que mercado(s) seria(m) potencial e diretamente afetado(s) pela medida de auxílio (por exemplo, mercado da eletricidade, mercado do gás ou outros mercados de combustíveis, ou mercados de produtos).

……

(b) Explicar em pormenor de que forma a medida preserva sinais de preços e incentivos ao funcionamento eficientes (exposição à variação dos preços e ao risco de mercado, ausência de incentivos à oferta de produção abaixo dos custos marginais ou ausência de auxílios à produção em períodos nos quais o valor de mercado da produção seja negativo).

……

63. Se a ou as medidas notificadas puderem apoiar projetos que envolvam infraestruturas específicas, a fim de verificar a conformidade com os n.os 124 e 125 das CEEAG, queira:

(a) Descrever a dimensão e o âmbito da infraestrutura específica em relação ao(s) mercado(s) afetado(s) e o impacto na probabilidade de investimentos suplementares do mercado.

……

(b) Explicar quantos utilizadores ou grupos de utilizadores beneficiarão inicialmente da infraestrutura específica e se existe um plano credível ou um compromisso firme para estabelecer uma ligação a uma rede mais ampla.

……

(c) Se aplicável, indicar a duração de eventuais derrogações ou isenções à legislação do mercado interno, a estrutura do mercado e a posição dos beneficiários nesse mercado.

……

64. Se a ou as medidas notificadas puderem apoiar projetos que envolvam a produção de biocombustíveis a partir de culturas alimentares e forrageiras, a fim de verificar a conformidade com o n.º 130 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que os auxílios estatais aos biocombustíveis, aos biolíquidos, ao biogás e aos combustíveis biomássicos não excederão os limites máximos da sua elegibilidade para o cálculo do consumo final bruto de energia proveniente de fontes renováveis no Estado-Membro em causa, em conformidade com o artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001.

……

(b) Se os limites máximos forem ou puderem ser excedidos, queira explicar em pormenor os efeitos positivos da medida suscetíveis de superar os efeitos negativos.

……

65. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com os n.ºs 131 e 132 das CEEAG, queira, designadamente:

(a) Fornecer a lista dos cinco maiores intervenientes no mercado nos setores em causa e o seu volume de negócios (em volume ou valor) em comparação com o volume de negócios total desses setores ([293]).

……

(b) Indicar os motivos pelos quais os Estados-Membros consideram que a ou as medidas notificadas não reforçariam ou não manteriam o poder de mercado do(s) beneficiário(s), não desincentivariam a expansão dos concorrentes existentes, não induziriam) a sua saída do mercado ou não desencorajariam a entrada de novos concorrentes no mercado.

A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do(s) beneficiário(s).

……

(c) Descrever as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

……

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 76, alínea a), o n.º 131 e a secção 5 (n.ºs 455 a 463) das CEEAG.

66. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([294]).

……

67. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

……

(b) confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

……

([293]) Se a medida notificada disser respeito à produção de energia renovável, deve ser indicado, pelo menos, o volume de negócios da produção doméstica de eletricidade.

([294]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

.....

68. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

69. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

70. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

.....

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

.....

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

.....

71. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

.....

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

.....

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

72. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

.....

PARTE III.6.B

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.2 — Auxílios à melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.2 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s):

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo quaisquer metas da União relativas ao desempenho energético e ambiental dos edifícios que a medida se destina a apoiar.

……

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

……

2. **Entrada em vigor e duração**:

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

……

2.2. Queira indicar a duração do regime ([295]).

……

3. **Beneficiário(s)**:

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas no respetivo Estado-Membro ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

([295]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, também o tempo necessário para as autoridades aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

5. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s).**

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular ([296]).

……

5.2. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(c) a ou as medidas notificadas beneficiarão de igual forma os produtores nacionais e os produtos importados;

……

(d) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a(s) medida(s). Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

……

(e) a imposição que financia a(s) medida(s) notificada(s) financia também outras medidas de auxílio; Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.2.1 e 4.2.2 (n.os 136 a 140) das CEEAG.

([296]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

……

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia.

Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas no n.º 135 das CEEAG.

……

8. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

……

9. Queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades concretas apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, tal como previsto na secção 4.2.2 das CEEAG. Mais concretamente:

(a) Queira explicar se a medida ou medidas de auxílio preveem apenas auxílios à melhoria da eficiência energética dos edifícios ou se combinam estes auxílios com auxílios a favor de um ou de todos os investimentos enumerados no n.º 137 das CEEAG. Neste último caso, queira esclarecer quais dos investimentos são elegíveis para efeito dos auxílios ao abrigo da(s) medida(s).

……

(b) Queira explicar se a medida ou medidas de auxílio incluem igualmente os tipos de auxílio excluídos do âmbito de aplicação da secção 4.2 das CEEAG, ao abrigo do n.º 138 das mesmas. Em caso afirmativo, devem ser apresentados o ou os formulários de notificação adequados relativamente à ou às partes pertinentes da(s) medida(s).

……

10. Queira indicar se os auxílios concedidos ao abrigo da(s) medida(s) dizem respeito à renovação de edifícios existentes, à instalação ou substituição de apenas um tipo de componentes de edifícios ([297]) e/ /ou a investimentos em eficiência energética em edifícios novos, na aceção do n.º 139, alíneas a) a c), das CEEAG.

……

11. Queira demonstrar que os auxílios concedidos ao abrigo da(s) medida(s) de auxílio induzirão as melhorias do desempenho energético exigidas no n.º 139 [alíneas a) a c), consoante o caso] das CEEAG.

……

([297]) A nota de rodapé 74 prevê que os investimentos num tipo de componentes de edifícios poderiam, por exemplo, visar a substituição de janelas ou caldeiras no edifício ou centrar-se no isolamento das paredes.

12. Queira indicar se os auxílios são concedidos ao abrigo da(s) medida(s) de auxílio a PME e pequenas empresas de média capitalização que apliquem medidas de melhoria do desempenho energético para a facilitação dos contratos de desempenho energético, conforme prevê o n.º 140 das CEEAG.

……

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.2.3 (n.os 141 a 143) das CEEAG.

13. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente». Além disso, a fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira confirmar que a medida «não compensa o risco comercial normal de uma atividade económica» e explicar sucintamente por que razão.

……

14. Nos termos do n.º 28 das CEEAG:

(a) Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio ([298]). Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias.

……

(b) Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável.

……

(c) Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais e justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, por cada categoria de beneficiários, com base:

(i) no(s) respetivo(s) projeto(s) de referência ([299]), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante,

……

OU

(ii) em elementos de prova quantitativos pertinentes, baseados em estudos de mercado (designadamente, estudos sobre os períodos de retorno do investimento previstos), planos de investidores, relatórios financeiros ou outros elementos quantitativos, incluindo, se for o caso, propostas apresentadas por projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis ([300]).

……

([298]) Queira ter em consideração que os n.os 38 e 52, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável.

([299]) A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG.

([300]) Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

i. As condições (por exemplo, condições e duração do contrato, prazos de investimento, indexação ou não dos pagamentos de apoio à inflação) foram semelhantes às propostas na(s) medida(s) notificada(s)?

ii. O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

iii. As tecnologias/tipos de projeto eram semelhantes?

15. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

……

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

……

16. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

……

17. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 32 e 142 das CEEAG:

(a) Queira indicar se há normas da União ([301]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União.

……

(b) Nos casos em que o direito da União imponha normas da União, queira confirmar e demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo no investimento a realizar e terminar pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma.

……

(c) Queira explicar se os projetos com um período de retorno do investimento ([302]) inferior a cinco anos são elegíveis para efeito dos auxílios ao abrigo da(s) medida(s). Em caso afirmativo, queira, tal como previsto no n.º 142 das CEEAG, facultar elementos de prova para demonstrar que os auxílios são necessários para desencadear uma alteração do comportamento.

……

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

18. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

……

([301]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

(a) Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;

(b) A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.

([302]) O período de retorno do investimento é o tempo necessário para recuperar o custo de um investimento (sem auxílios).

19. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

.....

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.1 (n.os 34 a 38) das CEEAG.

20. Queira explicar, conforme identificadas pelas autoridades competentes, a ou as deficiências do mercado que impedem a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas, fazendo referência ao n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG.

.....

21. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

.....

22. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

.....

23. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União, em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

.....

24. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados em resposta à pergunta 14, alínea c), *supra*.

.....

2.1.2. *Adequação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) e 4.2.4.1 (n.os 144 e 145) e os n.os 153 e 157 das CEEAG.

25. A fim de verificar a conformidade com o n.º 40 das CEEAG, queira demonstrar que não existem instrumentos que causem menos distorções e sejam mais adequados do que os auxílios estatais.

.....

26. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

.....

27. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (princípio do «poluidor-pagador»).

……

28. A fim de verificar a conformidade com os n.ºs 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

……

(b) Queira demonstrar que, tal como exigido pelo n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a ou as medidas de auxílio visam resolver.

……

(c) Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida visado pelo auxílio, em conformidade com o disposto no n.º 46 das CEEAG.

……

29. Se os auxílios forem concedidos ao abrigo da(s) medida(s) de auxílio a PME e pequenas empresas de média capitalização que apliquem medidas de melhoria do desempenho energético no âmbito de contratos de desempenho energético, queira confirmar que, tal como exige o n.º 145 das CEEAG, os auxílios assumem a forma de um empréstimo ou garantia concedida à parte que aplica essas medidas ou consistem num produto financeiro destinado a financiar (por exemplo, a cessão financeira ou o financiamento sem recurso).

……

30. Se os auxílios forem concedidos ao abrigo da(s) medida(s) sob a forma de instrumentos financeiros, queira confirmar que:

(a) O auxílio concedido ao proprietário ou ao arrendatário do edifício assume a forma de uma garantia ou de um empréstimo, em conformidade com o n.º 153 das CEEAG; e

……

(b) Os auxílios concedidos ao intermediário financeiro (por exemplo, um fundo de eficiência energética) assumem a forma de uma doação, participação, garantia ou empréstimo, em conformidade com o n.º 157 das CEEAG.

……

2.1.3. *Proporcionalidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.2.4.2 (n.ºs 146 a 153) das CEEAG.

Queira ter em consideração que as secções 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 2.1.3.3 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta.

2.1.3.1. Proporcionalidade dos auxílios quando não concedidos através de um procedimento de concurso competitivo e não concedidos sob a forma de instrumentos financeiros

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.ºs 146 a 151 e 153 das CEEAG.

31. A fim de verificar a conformidade com o n.º 146 das CEEAG, queira explicar quais são os custos elegíveis ao abrigo da(s) medida(s) e de que forma se limitam aos custos de investimento diretamente associados à consecução de um maior nível de desempenho energético ou ambiental.

……

32. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida e se é aplicável alguma majoração (tal como descrito nos n.os 147 a 150 das CEEAG).

……

33. Se aplicável, queira justificar a aplicação da majoração da intensidade do auxílio a melhorias do desempenho energético que conduzam a uma redução da procura de energia primária de, pelo menos, 40 %, em conformidade com o n.º 148 das CEEAG.

……

34. Se, em derrogação dos n.os 147 a 150 das CEEAG, se considerar que é necessário um auxílio para além das intensidades máximas de auxílio fixadas nos referidos números, queira indicar o nível de auxílio considerado necessário e justificá-lo com base numa análise do défice de financiamento, em conformidade com o disposto nos n.os 51 e 52 das CEEAG.

Para efeitos desta análise do défice de financiamento, queira apresentar uma quantificação, nos cenários factuais e num ou mais cenários contrafactuais realistas ([303]) identificados em resposta à pergunta 14, alínea c), *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

Queira ter em consideração que, no caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto, ao passo que, no caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

(a) Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

……

(b) Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

……

(c) Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

……

35. Queira demonstrar que a aplicação de uma intensidade de auxílio mais elevada, determinada conforme se indica na pergunta 34, não resultaria num auxílio superior ao défice de financiamento.

……

([303]) Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e as notas de rodapé 45 e 46 das CEEAG.

36. Caso seja aplicável o n.º 52 das CEEAG, ou seja, se o cenário contrafactual mais provável consistir na não realização por parte do beneficiário de uma atividade ou de um investimento ou ainda na prossecução da sua atividade sem alteração, queira fornecer elementos que sustentem este pressuposto ([304]).

……

2.1.3.2. Proporcionalidade dos auxílios quando concedidos sob a forma de instrumentos financeiros

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 146 e 153 das CEEAG.

37. A fim de verificar a conformidade com o n.º 146 das CEEAG, queira explicar quais são os custos elegíveis ao abrigo da(s) medida(s) e de que forma se limitam aos custos de investimento diretamente associados à consecução de um maior nível de desempenho energético ou ambiental.

……

38. A fim de verificar a conformidade com o n.º 153 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Se os auxílios forem concedidos sob a forma de garantia, queira confirmar que a garantia não excederá 80 % do empréstimo subjacente e explicar de que forma será assegurado o cumprimento deste requisito.

……

(b) Se o auxílio for concedido sob a forma de empréstimo, queira confirmar que o reembolso pelo(s) proprietário(s) do edifício ao fundo de eficiência energética ou energia renovável, ou a outro intermediário financeiro, será, no mínimo, igual ao valor nominal do empréstimo e explicar de que forma será assegurado o cumprimento deste requisito.

……

2.1.3.3. Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49 e 50 das CEEAG.

39. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49 e 50 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

……

(b) Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:

(i) Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

……

([304]) Queira ter em consideração que os n.os 38, 52, 165, 166 e 167, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável.

(ii) Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Esta ligação pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ([305]) (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

……

(iii) Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.º 50 das CEEAG).

……

(iv) Queira explicar com que antecedência de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

……

(c) Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados nas respostas à pergunta 14.

……

(d) Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

……

(e) No caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

……

(f) Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

……

(g) Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade (ver o n.º 49 e a nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

(h) Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

([305]) Queira ter em consideração que a nota de rodapé 44 das CEEAG prevê que: «*Ao avaliar as unidades de proteção ambiental, os Estados-Membros podem, por exemplo, desenvolver um método que contabilize as emissões ou outra poluição em diferentes fases da atividade económica que beneficia do auxílio, o tempo de realização do projeto ou o sistema de integração de custos. Quando articulam a contribuição para os objetivos principais com o montante da ajuda solicitada, os Estados-Membros podem, por exemplo, ponderar os diferentes critérios objetivos e selecionar, com base no montante de ajuda por unidade da média ponderada dos critérios objetivos, ou selecionar, entre uma gama limitada de propostas com o mais baixo montante de ajuda por unidade dos critérios objetivos, aquelas que apresentam a melhor média dos critérios objetivos. Os parâmetros desta abordagem devem ser afinados para garantir que o procedimento de concurso não é discriminatório, é efetivamente competitivo e reflete o valor económico.*»

2.1.4. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

40. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

……

41. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos da secção 4.2.4.2. das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

……

42. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([306]) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

……

2.1.5. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.

43. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

……

44. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

……

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.2.4,3 (n.os 154 a 157) das CEEAG.

45. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos a curto e longo prazo da ou das medidas notificadas na concorrência e nas trocas comerciais.

……

46. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:

(a) Diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

……

([306]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

(b) Implica procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

……

(c) Beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

……

47. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que esta não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

……

48. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:

(a) Explicar se a ou as medidas notificadas reforçam ou mantêm o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentivam a expansão dos concorrentes existentes, induzem a sua saída do mercado ou desencorajam a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

……

(b) Descrever a ou as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

……

49. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:

(a) Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

……

(b) Em caso afirmativo, queira especificar qual é o saldo dos efeitos ambientais da ou das medidas notificadas e de que forma estas medidas melhoram o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

……

(c) De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

……

(d) Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

……

50. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

……

(b) Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração do regime além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a medida.

……

51. Se os auxílios forem concedidos sob a forma de doação, participação, garantia ou empréstimo a um fundo de eficiência energética, a um fundo de energia renovável ou a outro intermediário financeiro, a fim de verificar a conformidade com o n.º 157 das CEEAG:

(a) Queira demonstrar que os intermediários financeiros ou gestores do fundo serão selecionados num procedimento aberto, transparente e não discriminatório realizado em conformidade com a legislação da União e nacional aplicável;

……

(b) Queira demonstrar que existem condições para assegurar que os intermediários financeiros, incluindo os fundos de eficiência energética e os fundos de energia renovável, são geridos a título comercial e assegurarão a tomada de decisões de financiamento orientadas para a obtenção de lucros;

.....

(c) Queira demonstrar que os gestores do fundo de eficiência energética, do fundo de energia renovável ou de outro intermediário financeiro são obrigados a transmitir a vantagem, tanto quanto possível, aos beneficiários finais [o(s) proprietário(s) ou o(s) arrendatário(s) dos edifícios], sob a forma de volumes de financiamento maiores, requisitos em matéria de garantias menos exigentes, prémios de garantia mais baixos ou taxas de juro mais baixas.

.....

3. COMPARAÇÃO DOS EFEITOS POSITIVOS DOS AUXÍLIOS COM OS EFEITOS NEGATIVOS NA CONCORRÊNCIA E NAS TROCAS COMERCIAIS

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.

52. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([307]), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

.....

53. (No caso de um procedimento de concurso competitivo) Queira explicar se a ou as medidas notificadas integram características para facilitar a participação das PME em procedimentos de concurso competitivos. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

.....

54. A fim de verificar a conformidade com os n.os 74, 155 e 156 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se os investimentos em equipamento que utiliza gás natural são elegíveis para efeito dos auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira demonstrar que o auxílio não irá substituir os investimentos em alternativas mais limpas já disponíveis no mercado ou gerar efeitos de dependência de determinadas tecnologias. Queira igualmente explicar se o equipamento que utiliza gás natural substitui equipamento de energia que utiliza combustíveis fósseis mais poluentes, como o petróleo e o carvão.

.....

(b) Queira confirmar que os investimentos em equipamento que utiliza combustíveis fósseis poluentes, como o petróleo e o carvão, não são elegíveis para efeito dos auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s). Queira ter em consideração que se considera que os auxílios à instalação de equipamento que utiliza combustíveis fósseis, como o petróleo e o carvão, têm efeitos negativos na concorrência devido ao aumento das emissões de carbono associado à utilização de combustíveis fósseis, bem como ao risco significativo de dependência de tecnologias de combustíveis fósseis e de substituição dos investimentos em alternativas mais limpas e mais inovadoras disponíveis no mercado.

.....

([307]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

55. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou, em alternativa, juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([308]).

.....

56. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação:

(a) Queira apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo.

.....

(b) Queira confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado.

.....

(c) Queira indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

.....

57. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

58. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

59. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se o será futuramente.

.....

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

.....

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

.....

(d) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o disposto no n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

.....

([308]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

(e) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

……

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

60. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

……

PARTE III.6.C

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.3.1 — Auxílios à aquisição e locação financeira de veículos não poluentes e equipamento móvel de serviços não poluente e ao recondicionamento de veículos não poluentes e de equipamento móvel de serviços não poluente

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.3.1 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à redução das emissões provenientes dos transportes que a medida se destina a apoiar.

……

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

……

2. **Entrada em vigor e duração**:

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

……

2.2. Queira indicar a duração do regime. ([309])

……

([309]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

3. **Beneficiário(s)**

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos (potenciais) beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

5. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s).**

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular. ([310])

……

5.2. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(c) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados,

……

(d) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

……

(e) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

([310]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.3.1.1 (n.os 160 e 161) e 4.3.1.2. (n.os 162 e 163) das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

……

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

……

8. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 160 e 161 das CEEAG.

……

9. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

……

10. Queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades concretas apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, tal como previsto na secção 4.3.1.2 (n.os 162 e 163) das CEEAG.

……

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.3.1.3 (n.os 164 a 169) das CEEAG.

11. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

……

12. Nos termos do n.º 28 das CEEAG:

(a) Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio. ([311]) Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias. Queira ter em consideração que o n.º 165 das CEEAG exige que o cenário contrafactual seja um investimento com a mesma capacidade, vida útil e, se for o caso, outras características técnicas pertinentes do investimento respeitador do ambiente. Queira ter em consideração que os n.os 165 a 169 das CEEAG impõem requisitos alternativos adicionais para o cenário contrafactual:

(i) Se o cenário contrafactual consistir na aquisição ou locação financeira de veículos ou equipamento móvel de serviços menos respeitadores do ambiente da mesma categoria e da mesma capacidade que o veículo com nível nulo de emissões ou não poluente, queira demonstrar que o veículo ou equipamento menos respeitador do ambiente, no mínimo, cumpre as normas da União, se for o caso.

……

(ii) Se o cenário contrafactual consistir na manutenção do veículo ou do equipamento móvel de serviços existente em funcionamento durante um período correspondente à vida útil do investimento respeitador do ambiente, queira ter em consideração que devem ser tidos em conta os custos atualizados de manutenção, reparação e modernização durante esse período.

……

(iii) Se o cenário contrafactual consistir numa substituição posterior do veículo ou do equipamento móvel de serviços, queira indicar o valor atualizado do veículo ou do equipamento móvel de serviços, a fim de ter em conta a diferença da respetiva duração de vida económica do equipamento.

……

(iv) No caso de veículos ou equipamento móvel de serviços sujeitos a acordos de locação financeira, queira fornecer uma comparação entre o valor atual da locação financeira dos veículos não poluentes ou do equipamento móvel de serviços não poluente e o valor atual da locação financeira dos veículos ou equipamento móvel de serviços menos respeitador do ambiente que seriam utilizados na ausência do auxílio.

……

(v) Se o investimento consistir na adição de equipamento a um veículo ou equipamento móvel de serviços existente para melhorar o seu desempenho ambiental (por exemplo, recondicionamento com a instalação de sistemas de controlo da poluição), queira explicar se o cenário contrafactual consiste em continuar a utilizar o veículo sem o investimento nesse recondicionamento. Nesse caso, os custos elegíveis podem consistir na totalidade dos custos de investimento.

……

(b) Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável.

……

([311]) Queira ter em consideração que os n.os 38, 52, 165, 166 e 167, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável.

(c) Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais do seguinte modo:

(i) Se o auxílio for concedido sem recurso a um procedimento de concurso competitivo, queira justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, para cada categoria de beneficiários, com base no respetivo projeto de referência ([312]), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante.

……

(ii) Se o auxílio for concedido com base num procedimento de concurso competitivo, queira justificar a alteração do comportamento (se for caso disso, por cada categoria de beneficiários/projeto de referência) utilizando os mesmos elementos de prova exigidos na alínea c), subalínea i), *supra* ou, em alternativa, fornecer elementos de prova quantitativos pertinentes, baseados em estudos de mercado, planos de investidores, relatórios financeiros ou outros elementos quantitativos, incluindo propostas apresentadas para projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis ([313]).

……

13. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica.

……

14. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

……

15. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

……

([312]) A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG.

([313]) Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

i. As condições (por exemplo, as condições e a duração do contrato, os prazos de investimento, a indexação ou não dos pagamentos de auxílio à inflação) foram semelhantes às propostas na medida notificada?

ii. O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

iii. As tecnologias/tipos de projeto eram semelhantes?

16. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG, queira indicar se há normas da União ([314]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União. Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

……

17. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma

……

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

18. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

……

19. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

……

2. Condição negativa: o auxílio não pode afetar indevidamente as condições das trocas comerciais de maneira que contrarie o interesse comum

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.1 (n.ºs 34 a 38) das CEEAG.

20. Queira explicar, conforme identificadas pelas autoridades competentes, a ou as deficiências do mercado que impedem a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas, fazendo referência ao n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG.

……

21. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

……

([314]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

22. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

……

23. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União, em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

……

24. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados em resposta à pergunta 12, alínea c), *supra*.

……

2.1.2. *Adequação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) e 4.3.1.4.1 (n.º 171) das CEEAG.

25. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

……

26. A fim de verificar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (princípio do «poluidor-pagador»).

……

27. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

……

(b) Queira demonstrar que, tal como exigido pelo n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a ou as medidas de auxílio visam resolver.

……

(c) Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida visado pelo auxílio (n.º 46 das CEEAG).

……

28. A fim de verificar a conformidade com os n.os 40 e 171 das CEEAG, queira explicar se outros tipos de intervenções que não os auxílios estatais poderiam estimular o desenvolvimento do mercado da mobilidade limpa e queira descrever o seu impacto esperado em comparação com o da medida proposta. Os outros tipos de intervenções referidos podem compreender a introdução de medidas gerais destinadas a promover a aquisição de veículos não poluentes, como os regimes de bonificação ecológica ou de incentivo ao abate ou ainda a criação de zonas de baixas emissões no Estado-Membro em causa.

……

2.1.3. *Proporcionalidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.3 (n.os 47 a 55) e 4.3.1.4.2 (n.os 172 a 181) das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.3.1 e 2.1.3.2 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta.

2.1.3.1. Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49, 50, 173, 174 e 175 das CEEAG.

29. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49, 50 e 173 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

……

(b) Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:

(i) Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

……

(ii) Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Esta ligação pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ou de auxílio por veículo não poluente ou com nível nulo de emissões (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

……

(iii) Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.os 50 e 174 das CEEAG).

……

(iv) Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

……

(c) Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados nas respostas à pergunta 12.

……

(d) Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

……

(e) No caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

……

(f) Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post (como negociações subsequentes* dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

……

(g) Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade (ver o n.º 49 e a nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

(h) Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

30. Queira explicar de que forma a conceção do procedimento de concurso competitivo assegura que continuam a existir incentivos suficientes para que os proponentes se candidatem a projetos relativos à aquisição de veículos com um nível nulo de emissões, os quais são geralmente mais dispendiosos do que as alternativas menos respeitadoras do ambiente, na medida em que estes estejam disponíveis para o modo de transporte em causa. Por exemplo, queira explicar se a conceção do procedimento de concurso competitivo inclui prémios que permitam atribuir uma pontuação mais elevada a projetos que acarretem benefícios ambientais além dos decorrentes dos requisitos de elegibilidade ou do objetivo principal da medida (n.º 175 das CEEAG).

……

2.1.3.2. Proporcionalidade dos auxílios não concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 51 a 55 e 176 a 181 das CEEAG.

31. Queira explicar por que motivos não é utilizado um procedimento de concurso competitivo (tendo como referência as exceções previstas no n.º 176 das CEEAG):

(a) o número esperado de participantes não é suficiente para assegurar a efetiva concorrência ou evitar a licitação estratégica; *OU*

(b) um procedimento de concurso competitivo, conforme descrito nos n.os 49 e 50, não é adequado para assegurar a proporcionalidade do auxílio e o recurso aos métodos alternativos constantes dos n.os 177 a 180 das CEEAG para demonstrar a proporcionalidade não aumentaria o risco de distorções indevidas na concorrência, dependendo das características da medida e dos setores ou modos de transporte em causa; *OU*

(c) o auxílio é concedido para a aquisição ou locação financeira de veículos destinados a serem utilizados por empresas que exercem atividades no setor do transporte público de passageiros por terra, por ferrovia ou por água.

……

32. Queira identificar os sobrecustos líquidos do investimento, cujo cálculo corresponde à diferença entre, por um lado, o custo total de propriedade do veículo não poluente que se prevê que seja adquirido ou alugado por meio de locação financeira e, por outro, o custo total de propriedade no cenário contrafactual, excluindo os custos não diretamente ligados à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente. No que diz respeito ao recondicionamento de veículos ou equipamento móvel de serviço, os custos elegíveis podem ser os custos totais do recondicionamento, assumindo que, num cenário contrafactual, os veículos ou o equipamento móvel de serviços mantêm a mesma duração de vida económica na ausência do recondicionamento (n.os 178 e 179 das CEEAG).

……

33. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida e se é aplicável alguma majoração (tal como descrito no n.º 177 das CEEAG).

……

34. Se, em derrogação dos n.os 177 a 179 das CEEAG, se considerar que é necessário um auxílio para além das intensidades máximas de auxílio fixadas no n.º 177 das CEEAG, queira indicar o nível de auxílio considerado necessário e justificá-lo com base numa análise do défice de financiamento dos projetos de referência nos cenários factual e contrafactual identificados na resposta à pergunta 12, alínea c), subalínea i), *supra*, em conformidade com o disposto nos n.os 51 e 52 das CEEAG.

Para efeitos desta análise do défice de financiamento, queira apresentar uma quantificação, no cenário factual e num cenário contrafactual realista ([315]) identificados em resposta à pergunta 12 *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

(a) Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

……

(b) Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

……

(c) No caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto.

No caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

……

([315]) Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e 165 a 167, bem como as notas de rodapé 45 e 46, das CEEAG.

(d) Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

.....

35. Queira demonstrar igualmente que a aplicação de um auxílio mais elevado, determinado conforme se indica na pergunta 34, não resultaria num auxílio que exceda o défice de financiamento.

.....

36. Caso seja aplicável o n.º 52 das CEEAG, ou seja, se o cenário contrafactual mais provável consistir na não realização por parte do beneficiário de uma atividade ou de um investimento ou ainda na prossecução da sua atividade sem alteração, queira fornecer elementos que sustentem este pressuposto ([316]).

.....

37. Sempre que a proporcionalidade seja justificada com base numa análise do défice de financiamento, queira igualmente confirmar que as autoridades competentes efetuarão um controlo *ex post* para verificar os pressupostos assumidos no que respeita ao nível de auxílio exigido e implementarão um mecanismo de recuperação. Queira igualmente descrever o controlo e o mecanismo de recuperação que as autoridades competentes tencionam aplicar (n.º 180 das CEEAG).

.....

2.1.4. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

38. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

.....

39. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 173, 177 ou 180 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

.....

40. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([317]) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

.....

([316]) Nesse caso, nos termos do n.º 52 das CEEAG, «os sobrecustos podem ser aproximados utilizando o VAL negativo do projeto no cenário factual sem auxílio no decurso do tempo de vida do projeto (portanto, presumindo implicitamente que o VAL do cenário contrafactual é igual a zero)».

([317]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

2.1.5. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.

41. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

.....

42. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

.....

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.3.1.5 (n.os 183 a 189) das CEEAG.

43. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos a curto e longo prazo da ou das medidas notificadas na concorrência e nas trocas comerciais.

.....

44. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:

(a) Diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

.....

(b) Implica procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

.....

(c) Beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

.....

45. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que esta não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

.....

46. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:

(a) Explicar a ou as medidas notificadas reforçam ou mantêm o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentivam a expansão dos concorrentes existentes, induzem a sua saída do mercado ou desencorajam a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

.....

(b) Descrever as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

.....

47. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:

(a) Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

.....

(b) Em caso afirmativo, queira especificar qual é o saldo dos efeitos ambientais da ou das medidas notificadas e de que forma estas medidas melhoram o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

……

(c) De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

……

(d) Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

……

48. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

……

(b) Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração do regime além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a medida.

……

49. Se a ou as medidas notificadas puderem incentivar novos investimentos em veículos e equipamento móvel de serviços que utilizam gás natural, queira explicar de que forma se pode considerar que a medida não gera efeitos de dependência a longo prazo nem substitui os investimentos em tecnologias mais limpas. Por conseguinte, relativamente aos auxílios à aquisição ou locação financeira de veículos de transporte por vias navegáveis e equipamento móvel de serviços a GNC e GNL, queira demonstrar que não estão facilmente disponíveis no mercado alternativas mais limpas para descarbonizar o modo de transporte em causa, nem se prevê que estas estejam disponíveis a curto prazo. Para este efeito, queira ter em consideração um período de dois a cinco anos após a notificação da medida de auxílio (ou um período diferente, se devidamente justificado) e apresentar estudos de mercado independentes de apoio ou quaisquer outros dados adequados.

……

50. Se a medida notificada for suscetível de incentivar investimentos em aeronaves não poluentes diferentes de aeronaves com nível nulo de emissões que utilizem combustíveis fósseis, queira demonstrar que os auxílios contribuem para a introdução no mercado ou para a intensificação da adoção de aeronaves novas, mais eficientes e substancialmente mais respeitadoras do ambiente. Queira igualmente explicar de que forma esses investimentos estão em consonância com uma trajetória no sentido da neutralidade climática e de que forma a medida evita o risco de criação de um efeito de dependência de tecnologias convencionais e de substituição dos investimentos em alternativas mais limpas.

……

51. Se a medida disser respeito aos serviços de transporte aéreo, queira explicar se as autoridades competentes tencionam exigir que o beneficiário abata um número equivalente de aeronaves menos respeitadoras do ambiente com uma massa à descolagem semelhante à das aeronaves adquiridas ou alugadas por meio de locação financeira com o auxílio estatal, a fim de atenuar eventuais efeitos de distorção do auxílio, no que respeita à posição de mercado do beneficiário, ou de aumentar os efeitos positivos da medida de auxílio.

……

52. Em relação aos auxílios à aquisição ou locação financeira de veículos ou equipamento móvel de serviços, queira explicar se a colocação em serviço de novos veículos resultará ou agravará deficiências do mercado existentes, como uma capacidade excedentária no setor em causa.

……

53. Se a medida notificada conceder apoio específico a um beneficiário individual ou a um número limitado de beneficiários específicos na ausência de um procedimento de concurso competitivo, queira justificar a conceção da medida e os motivos pelos quais não está aberta a todos os concorrentes dispostos a prestar o mesmo serviço, fornecer o mesmo produto ou conceder o mesmo benefício, e demonstrar que a medida acautela devidamente os riscos mais elevados de distorção da concorrência.

……

3. COMPARAÇÃO DOS EFEITOS POSITIVOS DOS AUXÍLIOS COM OS EFEITOS NEGATIVOS NA CONCORRÊNCIA E NAS TROCAS COMERCIAIS

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.

54. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([318]), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

……

55. (No caso de um procedimento de concurso competitivo) Queira explicar se a ou as medidas notificadas integram características para facilitar a participação das PME em procedimentos de concurso competitivos. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

……

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

56. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([319]).

……

57. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

……

(b) confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

……

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

……

([318]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

([319]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

58. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

59. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

60. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se o será futuramente.

.....

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

.....

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

.....

61. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o disposto no n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

.....

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

.....

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

62. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

.....

PARTE III.6.D

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.3.2 — Auxílios à implantação de infraestrutura de carregamento ou abastecimento

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.3.2 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à redução das emissões provenientes dos transportes que a medida se destina a apoiar.

……

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

……

2. **Entrada em vigor e duração:**

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílios.

……

2.2. Queira indicar a duração do regime. ([320])

……

3. **Beneficiário(s)**

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos (potenciais) beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

([320]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

5. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s).**

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular. ([321])

……

5.2. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(c) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados;

……

(d) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

……

(e) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.3.2.1 (n.os 190 e 191) e 4.3.2.2. (n.os 192 e 193) das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

……

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

……

([321]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

8. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 190 e 191 das CEEAG.

……

9. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, indicando os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

……

10. Queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades concretas apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, tal como previsto na secção 4.3.2.2 (n.os 192 e 193) das CEEAG.

……

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.2 (n.os 26 a 32) das CEEAG.

11. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

……

12. Nos termos do n.º 28 das CEEAG:

(a) Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio. ([322]) Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias.

……

(b) Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável.

……

(c) Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais do seguinte modo:

(i) Se o auxílio for concedido sem recurso a um procedimento de concurso competitivo, queira justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, para cada categoria de beneficiários, com base no respetivo projeto de referência ([323]), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante.

……

([322]) Queira ter em consideração que os n.os 38 e 52, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável.

([323]) A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG.

(ii) Se o auxílio for concedido com base num procedimento de concurso competitivo, queira justificar a alteração do comportamento (se for caso disso, por cada categoria de beneficiários/projeto de referência) utilizando os mesmos elementos de prova exigidos na alínea a), *supra* ou, em alternativa, fornecer elementos de prova quantitativos pertinentes, baseados em estudos de mercado, planos de investidores, relatórios financeiros ou outros elementos quantitativos, incluindo propostas apresentadas para projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis ([324]).

……

13. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica.

……

14. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

……

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

……

15. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

……

16. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG, queira indicar se há normas da União ([325]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União. Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

……

([324]) Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

i. As condições (por exemplo, as condições e a duração do contrato, os prazos de investimento, a indexação ou não dos pagamentos de auxílio à inflação) foram semelhantes às propostas na medida notificada?

ii. O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

iii. As tecnologias/tipos de projeto eram semelhantes?

([325]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

17. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma

.....

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

18. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

.....

19. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

.....

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.3.2.3.1 (n.os 194 e 195) das CEEAG.

20. Queira explicar se, e de que forma, foi verificado que o auxílio é necessário para incentivar a implantação de infraestrutura de carregamento ou abastecimento da mesma categoria que a infraestrutura que seria implantada com o auxílio estatal, na medida em que não é provável que infraestruturas semelhantes sejam desenvolvidas em condições comerciais a curto prazo. Essa necessidade pode ser demonstrada através de uma consulta pública *ex ante*, um estudo de mercado independente ou quaisquer outros dados adequados descritos na secção 3.2.1.1. das CEEAG. Se for caso disso, queira fornecer informações sobre o impacto de um CELE. Queira fornecer os documentos comprovativos.

.....

21. Se o acesso à infraestrutura de carregamento ou abastecimento que beneficia de um auxílio estiver aberto a outros utilizadores que não o beneficiário ou os beneficiários do auxílio, queira indicar i) o nível de penetração no mercado dos veículos não poluentes que a infraestrutura serviria em comparação com a frota total de veículos matriculados no seu Estado-Membro; e/ou ii) o volume de tráfego na região ou nas regiões abrangidas pela medida.

.....

2.1.2. *Adequação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) e 4.3.2.3.2 (n.os 196 e 197) das CEEAG.

22. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

.....

23. A fim de verificar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (princípio do «poluidor-pagador»).

……

24. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

……

(b) Queira demonstrar que, tal como exigido pelo n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a ou as medidas de auxílio visam resolver.

……

(c) Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida visado pelo auxílio (n.º 46 das CEEAG).

……

25. A fim de verificar a conformidade com o n.º 197 das CEEAG, queira explicar se as intervenções regulamentares (incluindo novas intervenções) são suscetíveis de estimular a transição para a mobilidade limpa e queira descrever o seu impacto esperado em comparação com o da medida proposta.

……

2.1.3. *Proporcionalidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.3.2.3.3 (n.os 198 a 204) das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.3.1 e 2.1.3.2 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta.

2.1.3.1. Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49, 50 e 199 das CEEAG.

26. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49, 50 e 199 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

……

(b) Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:

(i) Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

……

(ii) Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Esta ligação pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ou de auxílio por ponto de carregamento ou de abastecimento (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

……

(iii) Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.ºs 50 e 199 das CEEAG).

……

(iv) Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

……

(c) Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados nas respostas à pergunta 12, alínea c), subalínea ii), *supra*.

……

(d) Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

……

(e) No caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

……

(f) Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

……

(g) Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade (ver o n.º 49 e a nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

(h) Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG). Se forem definidos limites máximos para as propostas, queira justificar os respetivos níveis com base na quantificação dos custos e receitas dos projetos de referência, de acordo com a pergunta 12, alínea c), subalínea ii) *supra*.

……

27. Queira explicar de que forma a conceção do procedimento de concurso competitivo assegura que continuam a existir incentivos suficientes para que os candidatos se candidatem a projetos relativos à infraestrutura de carregamento ou abastecimento que só forneça eletricidade renovável ou hidrogénio renovável. Por exemplo, queira explicar se a conceção do procedimento de concurso competitivo inclui prémios que permitam atribuir uma pontuação mais elevada a projetos que acarretem benefícios ambientais além dos decorrentes dos requisitos de elegibilidade ou do objetivo principal da medida (n.º 199 das CEEAG).

……

2.1.3.2. Proporcionalidade dos auxílios não concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 200 e 204 das CEEAG.

28. Queira explicar por que motivos não é utilizado um procedimento de concurso competitivo (com base nas exceções previstas no n.º 200 das CEEAG):

(a) O número esperado de participantes não é suficiente para assegurar a efetiva concorrência ou evitar a licitação estratégica;

……

OU

(b) Um procedimento de concurso competitivo, tal como descrito nos n.os 49 e 50, não é adequado para assegurar a proporcionalidade do auxílio e o recurso aos métodos alternativos constantes dos n.os 201 a 204 das CEEAG para demonstrar a proporcionalidade não aumentaria o risco de distorções indevidas na concorrência, dependendo das características da medida e dos setores ou modos de transporte em causa;

……

OU

(c) O auxílio é concedido a infraestruturas de carregamento ou abastecimento destinadas a serem utilizadas, a título exclusivo ou principal, por empresas que exercem atividades no setor do transporte público de passageiros por terra, por ferrovia ou por água;

……

OU

(d) O auxílio é concedido a infraestruturas de carregamento ou abastecimento destinadas a serem utilizadas, a título exclusivo ou principal, pelo beneficiário do auxílio e que não esteja acessível ao público. Neste caso, queira indicar as razões pelas quais não se prevê um procedimento de concurso competitivo;

……

OU

(e) O auxílio é concedido a infraestruturas de carregamento ou abastecimento destinadas a serem utilizadas por certos tipos de veículos cuja taxa de penetração no mercado relevante (por tipo de veículo pertinente que utilizará as infraestruturas) no Estado-Membro em causa ou os volumes de tráfego na região ou regiões em causa são muito limitados. Neste caso, queira apresentar dados comprovativos.

……

2.1.3.2.1. Proporcionalidade dos auxílios concedidos com base numa análise do défice de financiamento

29. Se o auxílio for determinado com base numa análise do défice de financiamento, a fim de verificar a conformidade com o ponto 201 das CEEAG, queira justificar o montante do auxílio com base numa análise do défice de financiamento em conformidade com os n.os 48, 51 e 52 das CEEAG para os projetos de referência nos cenários factual e contrafactual identificados na resposta à pergunta 12 *supra*.

……

30. Para efeitos desta análise do défice de financiamento, queira apresentar uma quantificação, no cenário factual e num cenário contrafactual realista ([326]) identificados em resposta à pergunta 12 *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

(a) Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

……

(b) Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

……

(c) No caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto.

No caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência (n.º 53 das CEEAG).

……

(d) Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

……

31. Caso seja aplicável o n.º 52 das CEEAG, ou seja, se o cenário contrafactual mais provável consistir na não realização por parte do beneficiário de uma atividade ou de um investimento ou ainda na prossecução da sua atividade sem alteração, queira fornecer elementos que sustentem este pressuposto ([327]).

……

32. Sempre que a proporcionalidade seja justificada com base numa análise do défice de financiamento, queira igualmente confirmar que as autoridades competentes efetuarão um controlo *ex post* para verificar os pressupostos assumidos no que respeita ao nível de auxílio exigido e implementarão um mecanismo de recuperação. Queira igualmente descrever o mecanismo de recuperação que as autoridades competentes tencionam aplicar (n.º 201 das CEEAG).

……

([326]) Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e 165 a 167, bem como as notas de rodapé 45 e 46, das CEEAG.

([327]) Nesse caso, nos termos do n.º 52 das CEEAG, «os sobrecustos podem ser aproximados utilizando o VAL negativo do projeto no cenário factual sem auxílio no decurso do tempo de vida do projeto (portanto, presumindo implicitamente que o VAL do cenário contrafactual é igual a zero)».

2.1.3.2.2. Proporcionalidade dos auxílios concedidos com base nos custos elegíveis e nas intensidades de auxílio

33. Se o montante do auxílio for determinado com base nos custos elegíveis e nas intensidades de auxílio, queira descrever os custos elegíveis ao abrigo da medida, tendo em conta que, nos termos dos n.os 202, 203 e 204 das CEEAG, os custos elegíveis são todos os custos de investimento para a construção, instalação, modernização ou ampliação da infraestrutura de carregamento ou abastecimento. Podem, por exemplo, incluir os seguintes custos:

(a) A infraestrutura de carregamento ou de abastecimento e o equipamento técnico conexo;

(b) A instalação ou modernização de componentes elétricos ou de outro tipo, incluindo cabos elétricos e transformadores de potência, necessários para ligar a infraestrutura de carregamento ou de abastecimento à rede ou a uma unidade local de produção ou armazenamento de eletricidade ou hidrogénio e para assegurar a aptidão para tecnologias inteligentes da infraestrutura de carregamento;

(c) Obras de engenharia civil, adaptações de terrenos ou estradas, custos de instalação e custos de obtenção de licenças conexas;

(d) Os custos de investimento das unidades de produção no local de eletricidade renovável ou de hidrogénio renovável/hipocarbónico ou das instalações de armazenamento.

……

34. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida e se é aplicável alguma majoração (tal como descrito no n.º 202 das CEEAG).

……

2.1.4. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

35. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

……

36. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 199, 201 ou 202 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

……

37. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([328]) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

……

([328]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

2.1.5. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.

38. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

……

39. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

……

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.3.2.4 (n.os 205 a 216) das CEEAG.

40. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos a curto e longo prazo da ou das medidas notificadas na concorrência e nas trocas comerciais.

……

41. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:

(a) Diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

……

(b) Implica procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

……

(c) Beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

……

42. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que esta não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

……

43. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:

(a) Explicar se a ou as medidas notificadas reforçam ou mantêm o poder de mercado do beneficiário, desincentivam a expansão dos concorrentes existentes, induzem a sua saída do mercado ou desencorajam a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade do beneficiário,

……

(b) Descrever as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

……

44. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:

(a) Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

……

(b) Em caso afirmativo, queira especificar qual é o saldo dos efeitos ambientais da ou das medidas notificadas e de que forma estas medidas melhoram o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

……

(c) De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

……

(d) Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

45. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

……

(b) Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração do regime além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a(s) medida(s).

……

46. Queira confirmar as novas infraestruturas de carregamento que permitem a transferência de eletricidade com uma potência de saída máxima de 22 kW dispõem de funcionalidades de carregamento inteligente (n.º 206 das CEEAG).

……

47. Se o auxílio se destinar a infraestruturas de abastecimento no setor dos transportes aéreos e por vias navegáveis que forneçam combustíveis sintéticos, incluindo combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para os transportes, ou biocombustíveis, queira justificar a necessidade de novas infraestruturas. No caso dos biocombustíveis ou combustíveis sintéticos de substituição, queira considerar em que medida as infraestruturas existentes podem ser utilizadas para o fornecimento de biocombustíveis ou combustíveis sintéticos de substituição (n.º 207 das CEEAG).

……

48. Se o auxílio se destinar à construção, instalação, melhoria ou ampliação de infraestruturas de abastecimento de GNC e GNL para transportes por vias navegáveis, queira:

(a) Demonstrar que não estão facilmente disponíveis no mercado alternativas mais limpas nem se prevê que o estejam a curto prazo;

……

(b) Explicar de que forma essas infraestruturas de abastecimento serão utilizadas para desencadear a transição para os combustíveis hipocarbónicos (n.º 209 das CEEAG), e

……

(c) Se o investimento participa de uma estratégia credível de descarbonização e de que forma o auxílio contribui para a consecução dos objetivos estabelecidos na legislação da UE relativa à implantação de infraestruturas de combustíveis alternativos (n.º 209 das CEEAG).

……

49. Se o auxílio se destinar à construção, instalação, melhoria ou ampliação de infraestruturas de abastecimento de GNL para veículos pesados, queira confirmar que não será concedido após 2025. Queira explicar de que forma o auxílio contribuirá para a consecução dos objetivos estabelecidos na legislação da União relativa à implantação de infraestruturas de combustíveis alternativos (n.º 210 das CEEAG).

……

50. No caso de infraestruturas de abastecimento de hidrogénio, queira indicar se o auxílio ao abrigo da medida está sujeito à condição de o hidrogénio fornecido na infraestrutura de abastecimento que beneficia de um auxílio ser renovável ou hipocarbónico ao longo de todo o seu ciclo de vida. Em caso negativo, queira explicar se, e de que forma, será assegurado que os beneficiários dispõem de um percurso credível para eliminar progressivamente, até 2035, o hidrogénio que não seja renovável ou hipocarbónico a fornecer à infraestrutura de abastecimento (n.º 212 das CEEAG).

……

51. Queira explicar se a medida notificada inclui salvaguardas para fazer face à criação ou ao reforço das posições de poder de mercado, que podem impedir ou prejudicar uma concorrência efetiva nos mercados emergentes ou em desenvolvimento (por exemplo, o estabelecimento de uma percentagem máxima do orçamento da medida que pode ser atribuída a uma única empresa) (n.º 213 das CEEAG).

……

52. Queira descrever as salvaguardas existentes no âmbito da medida notificada para garantir que os operadores de infraestruturas de carregamento ou abastecimento que oferecem ou permitem pagamentos baseados em contratos na sua infraestrutura não discriminam indevidamente os prestadores de serviços de mobilidade, por exemplo, aplicando condições de acesso preferencial injustificadas ou através de uma diferenciação de preços injustificada (n.º 214 das CEEAG).

……

53. Queira confirmar que qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros (que não o beneficiário) para explorar as infraestruturas de abastecimento será efetuada de uma forma concorrencial, transparente e não discriminatória, tendo devidamente em conta as regras da União em matéria de contratos públicos, se for o caso (n.º 215 das CEEAG).

……

54. Se o acesso à infraestrutura estiver aberto a outros utilizadores que não o beneficiário ou os beneficiários do auxílio, queira confirmar que será proporcionado aos utilizadores um acesso não discriminatório, nomeadamente, se for caso disso, no que respeita às tarifas, aos métodos de autenticação e pagamento e a outras condições de utilização (n.º 216 das CEEAG).

……

55. Queira confirmar que as tarifas cobradas aos utilizadores pela utilização da infraestrutura de carregamento ou abastecimento que beneficia do auxílio correspondem ao preço de mercado (n.º 216 das CEEAG). Queira indicar se os operadores da infraestrutura de carregamento ou abastecimento que beneficia do auxílio estarão sujeitos a limites máximos de preço; em caso afirmativo, queira explicar de que forma foram fixados esses limites máximos de preço.

……

3. **Comparação dos efeitos positivos dos auxílios com os efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.

56. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([329]), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

……

([329]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

57. (No caso de um procedimento de concurso competitivo) Queira explicar se a ou as medidas notificadas integram características para facilitar a participação das PME em procedimentos de concurso competitivos. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

……

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

58. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG, ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([330]).

……

59. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

……

(b) Confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado;

……

(c) Indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

……

60. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

……

61. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

……

62. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se o será futuramente.

……

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

……

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

……

([330]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

63. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o disposto no n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

.....

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

.....

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

64. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo estabelecidos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

.....

PARTE III.6.E

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.4 — Auxílios à eficiência dos recursos e destinados a apoiar a transição para uma economia circular

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.4 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à transição para uma economia circular que a medida se destina a apoiar.

.....

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

.....

2. **Entrada em vigor e duração**:

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

.....

2.2. Queira indicar a duração do regime ([331]).

……

3. **Beneficiário(s)**

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas no respetivo Estado-Membro ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

5. **Orçamento e financiamento da(s) medida(s).**

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular ([332]).

……

5.2. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(c) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados,

……

([331]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

([332]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

(d) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

.....

(e) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

.....

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.4.1 (n.os 217 a 219) e 4.4.2 (n.os 220 a 224) das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

.....

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

.....

8. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 217 a 219 das CEEAG.

.....

9. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

.....

10. No caso de auxílios individuais e regimes de auxílio que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários ou um beneficiário incumbente, queira apresentar uma quantificação dos benefícios ambientais esperados da medida (recursos poupados/consumo de recursos evitado) e explicar o método seguido para os quantificar.

.....

11. Queira fornecer informações sobre o âmbito e as atividades apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, e indicar a que atividades enumeradas nos n.os 220 e 221 das CEEAG correspondem.

.....

12. Queira ter em consideração que as seguintes medidas de auxílio ao investimento não são apreciadas ao abrigo da secção 4.4:

(a) recuperação de calor residual de processos de produção,

(b) captura e utilização de carbono,

(c) produção de biocombustíveis, biolíquidos, biogás e combustíveis biomássicos a partir de resíduos,

(d) produção de energia a partir de resíduos,

(e) produção de energia ou de calor a partir de resíduos, relacionada com investimentos em sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano ou investimentos no seu funcionamento.

No que se refere aos investimentos enumerados nas alíneas a) a d), queira consultar o formulário de notificação relativo à secção 4.1 das CEEAG, e, no que se refere aos investimentos descrito na alínea e), o formulário de notificação relativo à secção 4.10 das CEEAG, secções ao abrigo das quais tais medidas serão respetivamente apreciadas.

.....

13. Queira indicar se a medida de auxílio cobre igualmente os custos de exploração para a recolha seletiva e a triagem de resíduos e, em caso afirmativo, queira especificar os fluxos ou tipos de resíduos em causa.

.....

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.4.3 (n.os 225 a 233) das CEEAG.

14. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

.....

15. Nos termos do n.º 28 das CEEAG:

15.1. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio. ([333]) Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias. Queira ter em conta os requisitos relativos ao cenário contrafactual constantes dos n.os 226 a 230 e 239 das CEEAG, nomeadamente:

(a) De um modo geral, o cenário contrafactual corresponde a um investimento com a mesma capacidade, vida útil e, se for o caso, outras características técnicas pertinentes do investimento respeitador do ambiente, mas que conduz a um nível mais baixo de proteção do ambiente, por exemplo, uma instalação que trata os resíduos com base numa operação de tratamento em posição inferior na ordem de prioridade dos resíduos ou de uma forma menos eficiente em termos de recursos. Se o produto reutilizado ou reciclado (secundário) puder ser substituído, a nível técnico e económico, pela matéria-prima ou o produto primário, o cenário contrafactual pode consistir na instalação convencional utilizada para a produção de matérias-primas ou produtos primários.

([333]) Queira ter em consideração que os n.os 38, 52, 165, 166 e 167, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável.

(b) Em alternativa, o cenário contrafactual pode também corresponder a um dos seguintes cenários:

(i) a manutenção de instalações ou equipamento existentes em funcionamento durante um período correspondente à vida útil do investimento respeitador do ambiente. Nesse caso, devem ser tidos em conta os custos atualizados de manutenção, reparação e modernização durante esse período (n.º 227 das CEEAG);

(ii) a substituição posterior de instalações e equipamento. Nesse caso, o valor atualizado das instalações e do equipamento tem de ser tido em conta e a diferença da respetiva duração de vida económica das instalações e do equipamento tem de ser compensada, em conformidade com o disposto no n.º 228 das CEEAG;

(iii) a locação financeira dos equipamentos menos respeitadores do ambiente que seriam utilizados na ausência do auxílio. Nesse caso, deve ser tido em conta o valor atual da locação financeira do equipamento menos respeitador do ambiente, em conformidade com o disposto no n.º 229 das CEEAG;

(iv) o cenário contrafactual pode também consistir na ausência de um projeto de investimento alternativo, em especial quando o investimento que beneficia do auxílio consistir na adição de instalações ou equipamento a instalações ou equipamento existentes e para os quais não existe uma alternativa convencional equivalente.

Ao descrever o cenário factual e o ou os cenários contrafactuais prováveis, queira especificar a capacidade, a vida útil e as outras características técnicas do investimento, tanto para o cenário factual como para o ou os cenários contrafactuais.

……

15.2. Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável.

……

15.3. Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais e justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, por cada categoria de beneficiários, com base:

(a) no respetivo projeto de referência ([334]), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante

……

OU

(b) em elementos de prova quantitativos pertinentes, baseados em estudos de mercado, planos de investidores, relatórios financeiros ou outros elementos quantitativos, incluindo propostas apresentadas por projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis ([335]).

……

16. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica.

……

([334]) A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG.

([335]) Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

i. As condições (por exemplo, as condições e a duração do contrato, os prazos de investimento, a indexação ou não dos pagamentos de auxílio à inflação) foram semelhantes às propostas na medida notificada?

ii. O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

iii. As tecnologias/tipos de projeto eram semelhantes?

17. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

.....

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

.....

18. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

.....

19. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 32, 232 e 233 das CEEAG:

(a) Queira indicar se há normas da União ([336]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União.

Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

.....

(b) Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma, em conformidade com o disposto no n.º 233 das CEEAG.

.....

20. A fim de demonstrar a conformidade com a secção 4.4.3 das CEEAG, queira indicar se os projetos com um período de retorno do investimento inferior a cinco anos são elegíveis para efeitos de auxílios ao abrigo da medida de auxílio. Se for esse o caso, queira explicar por que razão esse auxílio é necessário para desencadear uma alteração do comportamento, em conformidade com o n.º 231 das CEEAG.

.....

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

21. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

.....

([336]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

22. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

.....

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.1 (n.os 34 a 38) e 4.4.4.1 (n.os 234 a 236) das CEEAG.

23. Queira explicar, conforme identificadas pelas autoridades competentes, a ou as deficiências do mercado que impedem a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas, fazendo referência ao n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG.

.....

24. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

.....

25. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

.....

26. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União, em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

.....

27. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados em resposta à pergunta 15 *supra*.

.....

28. Além disso, queira descrever, em conformidade com o n.º 235 das CEEAG, quais são as práticas comerciais estabelecidas no setor em causa e demonstrar que o projeto vai além destas práticas comerciais estabelecidas geralmente aplicadas em toda a União e em todas as tecnologias.

.....

29. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 236 das CEEAG:

(a) No caso de auxílios à recolha seletiva e à triagem de resíduos ou outros produtos, materiais ou substâncias, queira demonstrar que a recolha seletiva e a triagem estão subdesenvolvidas no seu Estado-Membro ([337]).

.....

([337]) Também pode ser tida em conta a situação específica a nível da região ou das regiões em causa, sempre que devidamente demonstrada.

(b) No caso de um auxílio destinado a cobrir os custos de exploração, queira demonstrar que esse auxílio é necessário durante um período transitório para facilitar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a recolha seletiva e a triagem de resíduos. Queira ter em conta e descrever todas as obrigações das empresas por força dos regimes de responsabilidade alargada do produtor que possa ter aplicado nos termos do artigo 8.º da Diretiva 2008/98/CE.

.....

2.1.2. *Adequação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) e 4.4.4.2 (n.º 238) das CEEAG.

30. A fim de verificar a conformidade com o n.º 40 das CEEAG, queira demonstrar que não existem instrumentos que causem menos distorções e sejam mais adequados.

31. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

.....

32. A fim de verificar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (*princípio do «poluidor-pagador»*).

.....

33. A fim de verificar a conformidade com o n.º 238 das CEEAG, queira demonstrar que o auxílio não exime as empresas que gerem resíduos de quaisquer custos ou obrigações relacionados com o tratamento de resíduos da sua responsabilidade ao abrigo do direito da União ou nacional, incluindo no âmbito de regimes de responsabilidade alargada do produtor, e que não exime as empresas de custos que devam ser considerados custos normais de uma empresa.

.....

34. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

.....

(b) Queira demonstrar que, tal como exigido pelo n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a ou as medidas de auxílio visam resolver.

.....

(c) Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida visado pelo auxílio, em conformidade com o disposto no n.º 46 das CEEAG.

.....

2.1.3. *Proporcionalidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 239 a 244 das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 2.1.3.3 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta [no que se refere aos auxílios ao funcionamento a favor da recolha seletiva, queira consultar a secção 2.1.3.3].

2.1.3.1. Auxílios com base nas intensidades de auxílio estabelecidas nos n.os 240 a 244 das CEEAG

35. A fim de descrever os custos elegíveis em conformidade com o n.º 239 das CEEAG, queira identificar os sobrecustos de investimento diretamente associados à consecução de um maior nível de proteção do ambiente.

……

36. Queira explicar de que forma serão determinados e verificados os custos de investimento do cenário factual e do cenário menos respeitador do ambiente.

……

37. Para produtos, substâncias ou materiais que constituiriam resíduos se não fossem reutilizados, no caso de não existir qualquer requisito legal para que tais produtos, substâncias ou materiais sejam eliminados ou tratados de outro modo, queira confirmar que os custos elegíveis corresponderão ao investimento necessário para recuperar os produtos, substâncias ou materiais em causa.

……

38. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida e se é aplicável alguma majoração (n.os 241 a 244 das CEEAG).

……

39. No que respeita às atividades de ecoinovação, queira demonstrar que se encontram preenchidas as seguintes condições cumulativas (n.º 244 das CEEAG):

(a) O ativo ou o projeto que constitui uma atividade de ecoinovação é inédito ou representa uma melhoria substancial comparativamente ao estado da técnica no setor em causa na União ([338]);

(b) O benefício esperado para o ambiente é significativamente superior à melhoria resultante da evolução geral do estado da técnica em atividades comparáveis ([339]);

(c) O caráter inovador da atividade implica um grau de risco patente, em termos tecnológicos, de mercado ou financeiros, superior ao risco geralmente associado às atividades não inovadoras comparáveis ([340]).

……

40. Se, em derrogação dos n.os 241 a 244 das CEEAG, se considerar que é necessário um auxílio para além das intensidades máximas de auxílio, queira indicar o nível de auxílio considerado necessário e justificá-lo com base numa análise do défice de financiamento dos projetos de referência nos cenários factual e contrafactual identificados na resposta à pergunta 15 *supra*, em conformidade com o disposto nos n.os 51 e 52 das CEEAG.

([338]) O caráter inédito pode ser demonstrado, por exemplo, com base numa descrição exata da inovação e das condições de mercado para a sua introdução ou divulgação, que a compare com os processos ou as técnicas de organização mais avançadas, geralmente utilizadas por outras empresas no mesmo setor.

([339]) Caso possam ser utilizados parâmetros quantitativos para comparar as atividades ecoinovadoras com atividades normais não inovadoras, por «significativamente superior» entende-se uma melhoria marginal prevista das atividades ecoinovadoras, em termos de redução do risco ou da poluição do ambiente, ou ainda em termos de uma melhor eficiência do ponto de vista energético ou dos recursos, que deve ser pelo menos duas vezes superior à melhoria marginal esperada, em consequência da evolução geral das atividades não inovadoras comparáveis. Se a abordagem proposta não se revelar adequada para um determinado caso ou se não for possível qualquer comparação quantitativa, o processo relativo ao pedido de auxílio estatal deve conter uma descrição pormenorizada do método utilizado para avaliar este critério que assegure um nível de apreciação comparável ao do método proposto.

([340]) A existência deste risco pode ser demonstrada pelo Estado-Membro, por exemplo, em termos da relação entre os custos e o volume de negócios da empresa, do tempo necessário para o desenvolvimento, dos ganhos esperados com a atividade de ecoinovação comparativamente aos custos e da probabilidade de fracasso.

Para efeitos desta análise do défice de financiamento, queira apresentar uma quantificação, nos cenários factuais e num ou mais cenários contrafactuais realistas ([341]) identificados em resposta à pergunta 15 *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

(a) Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

……

(b) Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

……

(c) No caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto.

No caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

……

(d) Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

……

41. Queira demonstrar igualmente que a aplicação de um auxílio mais elevado, determinado conforme se indica na pergunta 40, não resultaria num auxílio que exceda o défice de financiamento.

……

42. Caso seja aplicável o n.º 52 das CEEAG, ou seja, se o cenário contrafactual mais provável consistir na não realização por parte do beneficiário de uma atividade ou de um investimento ou ainda na prossecução da sua atividade sem alteração, queira fornecer elementos que sustentem este pressuposto.

……

43. Em conformidade com o n.º 245 das CEEAG, queira confirmar que, se for necessária uma intensidade de auxílio mais elevada com base na pergunta 40, as autoridades competentes procederão a um controlo *ex post* para verificar os pressupostos assumidos no que respeita ao nível de auxílio exigido e implementarão um mecanismo de recuperação, e queira descrever os mecanismos de controlo e de recuperação que o Estado-Membro tenciona introduzir.

……

2.1.3.2. Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49, 50 e 246 das CEEAG.

([341]) Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e as notas de rodapé 45 e 46 das CEEAG.

44. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49, 50 e 246 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

……

(b) Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:

(i) Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

……

(ii) Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Esta ligação pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ou de auxílio por unidade de energia (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

……

(iii) Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.º 50 das CEEAG).

……

(iv) Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

……

(c) Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados nas respostas à pergunta 15.

……

(d) Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

……

(e) No caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

……

(f) Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

……

(g) Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade (ver o n.º 49 e a nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

(h) Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

2.1.3.3. Proporcionalidade dos auxílios que cobrem os custos de exploração relacionados com a recolha seletiva e a triagem de resíduos

45. Em conformidade com o n.º 247 das CEEAG, o auxílio pode cobrir custos de exploração se estiver relacionado com a recolha seletiva e a triagem de resíduos ou outros produtos, materiais ou substâncias em relação a fluxos de resíduos ou tipos de resíduos específicos com vista à preparação para a reutilização ou reciclagem. Caso tencione conceder auxílios deste tipo, queira:

(a) Apresentar elementos que comprovem que o auxílio será concedido na sequência de um procedimento de um concurso competitivo conduzido em conformidade com os critérios estabelecidos nos n.os 49 e 50 das CEEAG, e que deve ser organizado de forma aberta e não discriminatória em relação a todos os operadores que prestem serviços de recolha seletiva e triagem. Para o efeito, deve fornecer as informações e os elementos de prova enumerados no ponto 42 *supra*.

(b) Indicar se o procedimento de concurso inclui regras que limitam o auxílio em determinadas circunstâncias bem identificadas estabelecidas *ex ante*. Se for esse o caso, queira:

(i) Demonstrar que estas limitações se justificam por uma grande incerteza quanto à evolução futura dos custos de exploração durante a duração da medida.

……

(ii) Descrever estas regras e as respetivas circunstâncias bem identificadas.

……

(c) Fornecer informações sobre os eventuais auxílios ao investimento concedidos a uma instalação utilizada para a recolha seletiva e a triagem de resíduos que também beneficie de auxílios ao funcionamento. Se ambas as formas de auxílio cobrirem os mesmos custos elegíveis, queira demonstrar que os auxílios ao investimento serão deduzidos dos auxílios ao funcionamento concedidos à mesma instalação, e especificar de que forma será assegurada essa dedução.

……

(d) Confirmar que a duração da concessão do auxílio não excede cinco anos.

……

2.1.4. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

46. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

……

47. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 241 a 245 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

.....

48. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([342]) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

.....

2.1.5. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.

49. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

.....

50. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

.....

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.4.5 (n.os 248 a 252) das CEEAG.

51. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos a curto e longo prazo da ou das medidas notificadas na concorrência e nas trocas comerciais.

.....

52. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:

(a) Diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

.....

(b) Implica procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

.....

(c) Beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

.....

53. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que esta não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

.....

([342]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

54. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:

(a) Explicar a ou as medidas notificadas reforçam ou mantêm o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentivam a expansão dos concorrentes existentes, induzem a sua saída do mercado ou desencorajam a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

……

(b) Descrever a ou as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

……

55. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:

(a) Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

……

(b) Em caso afirmativo, queira especificar qual é o efeito ambiental líquido da ou das medidas notificadas e de que forma estas medidas melhoram o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

……

(c) De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

……

(d) Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

……

56. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

……

(b) Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração da medida além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a medida.

……

57. A fim de verificar a conformidade com o n.º 249 das CEEAG, queira justificar que o auxílio não incentivará a produção de resíduos nem o aumento da utilização de recursos.

……

58. A fim de verificar a conformidade com o n.º 250 das CEEAG, queira demonstrar que, se o auxílio aumentar a procura de resíduos ou de outros materiais e recursos destinados a serem reutilizados, reciclados ou valorizados, a capacidade de recolha desses resíduos, outros materiais e recursos será aumentada em conformidade para responder ao aumento da procura.

……

59. A fim de verificar a conformidade com o n.º 251 das CEEAG, queira indicar se o auxílio terá efeitos potenciais no funcionamento dos mercados dos materiais primários e secundários no que diz respeito aos produtos em causa, e que consequências poderiam ter tais efeitos potenciais.

……

60. A fim de verificar a conformidade com o n.º 252 das CEEAG, se o auxílio cobrir custos de exploração relacionados com a recolha seletiva e a triagem de resíduos ou outros produtos, materiais ou substâncias em relação a fluxos de resíduos ou tipos de resíduos específicos com vista à preparação para a reutilização ou reciclagem, queira indicar se o auxílio poderá interagir com os regimes de responsabilidade alargada do produtor no seu Estado-Membro, e queira descrever esses regimes e especificar de que forma o auxílio poderá interagir com eles.

……

3. COMPARAÇÃO DOS EFEITOS POSITIVOS DOS AUXÍLIOS COM OS EFEITOS NEGATIVOS NA CONCORRÊNCIA E NAS TROCAS COMERCIAIS

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.

61. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([343]), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

……

62. (No caso de um procedimento de concurso competitivo) Queira explicar se a ou as medidas notificadas integram características para facilitar a participação das PME em procedimentos de concurso competitivos. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

63. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG, ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([344]).

……

64. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

……

(b) Confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado.

……

(c) Indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

……

([343]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

([344]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

65. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

66. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

67. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG,

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

.....

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

.....

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

.....

68. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o disposto no n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

.....

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

.....

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

69. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

.....

PARTE III.6.F

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.5 — Auxílios à prevenção ou redução da poluição não proveniente de gases com efeito de estufa

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.5 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas ao ou aos objetivos ambientais que a medida se destina a apoiar.

……

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

……

2. Entrada em vigor e duração:

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

……

2.2. Queira indicar a duração do regime ([345]).

……

3. Beneficiário(s)

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas no respetivo Estado-Membro ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

([345]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

5. Orçamento e financiamento da(s) medida(s).

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular ([346]).

……

5.2. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) a redução da imposição é financiada através do aumento da imposição para outros consumidores,

……

(c) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(d) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados,

……

(e) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

……

(f) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.5.1 (n.os 253 e 254) e 4.5.2 (n.os 255 a 259) das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

……

([346]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

……

8. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 253 e 254 das CEEAG.

……

9. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

……

10. Queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades concretas apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, tal como previsto na secção 4.5.2 (n.os 255 a 259) das CEEAG. Queira indicar qual ou quais das seguintes categorias de investimentos são elegíveis ao abrigo da medida de auxílio:

(a) investimentos que permitam às empresas prevenir ou reduzir a poluição não proveniente de gases com efeito de estufa para além das normas da União em matéria de proteção do ambiente,

(b) investimentos que permitam às empresas prevenir ou reduzir a poluição não proveniente de gases com efeito de estufa, na ausência de normas da União,

(c) investimentos que permitam às empresas cumprir as normas adotadas pela União mas que ainda não tenham entrado em vigor.

……

11. Se o auxílio for concedido sob a forma de autorizações negociáveis ([347]):

(a) Queira descrever pormenorizadamente o regime de autorizações negociáveis, incluindo, nomeadamente, os objetivos, a metodologia de atribuição, as autoridades ou entidades envolvidas, o papel do Estado, os beneficiários e os aspetos processuais.

……

(b) Queira explicar de que forma o regime de autorizações negociáveis é concebido para prevenir ou reduzir a poluição para além do nível que as empresas em causa são obrigadas a atingir com base nas normas da União.

……

12. Queira confirmar que os auxílios visam prevenir ou reduzir a poluição diretamente ligada às atividades próprias do(s) beneficiário(s).

……

13. Queira descrever de que forma será assegurado que o auxílio não se limitará a deslocar poluentes de um setor para outro, ou de um meio ambiente para outro, e que alcançará uma redução global da poluição.

……

([347]) As autorizações negociáveis podem incluir auxílios estatais, em especial quando os Estados-Membros concedem autorizações e licenças abaixo do seu valor de mercado.

14. Para os auxílios individuais e os regimes de auxílio que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários ou um beneficiário incumbente e que visam reduzir a sua poluição não proveniente de gases com efeito de estufa, queira apresentar uma quantificação das reduções de emissões/poluentes esperadas graças à medida e explicar o método seguido para as quantificar.

.....

15. Queira indicar se a medida de auxílio contribui igualmente para a prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Em caso afirmativo, queira apresentar uma comparação entre os resultados esperados da medida em termos de prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa e das emissões de outros poluentes com base em quantificações credíveis e pormenorizadas.

.....

Se a prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa constituir o objetivo predominante da medida de auxílio, queira consultar a ficha de informações complementares relativa à secção 4.1, uma vez que a sua compatibilidade será apreciada com base nessa secção. No entanto, se o objetivo predominante da medida for a prevenção ou redução da poluição não proveniente de emissões de gases com efeito de estufa, a sua compatibilidade será apreciada com base na secção 4.5 (n.º 259 das CEEAG).

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.5.3 (n.os 260 a 262) das CEEAG.

16. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

.....

17. Nos termos do n.º 28 das CEEAG:

17.1. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio. ([348]) Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias.

Queira ter em conta os requisitos relativos ao cenário contrafactual constantes dos n.os 266 e 226 a 230 das CEEAG, nomeadamente:

(a) Regra geral, o cenário contrafactual corresponde a um investimento com a mesma capacidade, vida útil e, se for o caso, outras características técnicas pertinentes do investimento respeitador do ambiente, mas resulta num nível mais baixo de proteção do ambiente;

(b) Em alternativa, o cenário contrafactual pode também corresponder a um dos seguintes cenários:

(i) a manutenção de instalações ou equipamento existentes em funcionamento durante um período correspondente à vida útil do investimento respeitador do ambiente. Nesse caso, devem ser tidos em conta os custos atualizados de manutenção, reparação e modernização durante esse período (n.º 227 das CEEAG);

([348]) Queira ter em consideração que os n.os 38 e 52, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável.

(ii) a substituição posterior de instalações e equipamento. Nesse caso, o valor atualizado das instalações e do equipamento tem de ser tido em conta e a diferença da respetiva duração de vida económica das instalações e do equipamento tem de ser compensada, em conformidade com o disposto no n.º 228 das CEEAG;

(iii) a locação financeira dos equipamentos menos respeitadores do ambiente que seriam utilizados na ausência do auxílio. Nesse caso, deve ser tido em conta o valor atual da locação financeira do equipamento menos respeitador do ambiente, em conformidade com o disposto no n.º 229 das CEEAG;

(iv) a ausência de um projeto alternativo, em especial se o investimento objeto de auxílio consistir na adição de instalações ou equipamento a instalações ou equipamento existentes.

Ao descrever o cenário factual e o ou os cenários contrafactuais prováveis, queira especificar a capacidade, a vida útil e as outras características técnicas do investimento, tanto para o cenário factual como para o ou os cenários contrafactuais.

……

17.2. Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável;

……

17.3. Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais e justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, por cada categoria de beneficiários, com base:

(a) no respetivo projeto de referência ([349]), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante,

OU

(b) em elementos de prova quantitativos pertinentes, baseados em estudos de mercado, planos de investidores, relatórios financeiros ou outros elementos quantitativos, incluindo propostas apresentadas por projetos semelhantes em procedimentos de concurso competitivos recentes e comparáveis ([350]).

……

18. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

……

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

……

([349]) A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG.

([350]) Se se basear num procedimento de concurso competitivo recente, queira explicar de que forma esse procedimento de concurso pode ser considerado competitivo, incluindo, se for caso disso, a forma como foram evitados lucros inesperados em relação às diferentes tecnologias incluídas no procedimento de concurso competitivo, e de que forma esse procedimento de concurso é comparável, por exemplo:

i. As condições (por exemplo, as condições e a duração do contrato, os prazos de investimento, a indexação ou não dos pagamentos de auxílio à inflação) foram semelhantes às propostas na medida notificada?

ii. O procedimento de concurso competitivo foi conduzido em condições macroeconómicas semelhantes?

iii. As tecnologias/tipos de projeto eram semelhantes?

19. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

.....

20. A fim de demonstrar a conformidade com os n.ºs 32, 261 e 262 das CEEAG:

(a) Queira indicar se há normas da União ([351]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União.

Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

.....

(b) Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma, em conformidade com o disposto no n.º 262 das CEEAG.

.....

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

21. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

.....

22. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

.....

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.1 (n.ºs 34 a 38) e 4.5.4.1 (n.º 264) das CEEAG.

([351]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:
(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*
(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

23. Queira explicar, conforme identificadas pelas autoridades competentes, a ou as deficiências do mercado que impedem a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas, fazendo referência ao n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG.

……

24. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

……

25. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

……

26. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União, em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

……

27. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados em resposta à pergunta 17 *supra*.

……

28. Se o auxílio for concedido sob a forma de autorizações negociáveis, queira apresentar elementos que provem que estão preenchidas as seguintes condições cumulativas, em conformidade com o disposto no n.º 264 das CEEAG:

(a) A venda exclusiva em leilão conduz a um aumento substancial dos custos de produção para cada setor ou categoria de beneficiários individuais;

……

(b) O aumento substancial dos custos de produção não pode ser repercutido nos clientes sem implicar reduções significativas a nível das vendas ([352]);

……

(c) As empresas individuais no setor não têm a possibilidade de reduzir os níveis das emissões, de modo a reduzir os custos dos certificados/das autorizações negociáveis até um nível comportável para esses empresas. Essa impossibilidade pode ser demonstrada mediante a comparação do nível de emissões dos potenciais beneficiários com os níveis de emissões alcançados através da aplicação da técnica com os melhores resultados e demonstrando que a técnica com os melhores resultados do EEE foi utilizada como parâmetro de referência no que diz respeito à licença concedida.

……

2.1.2. *Adequação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) das CEEAG.

29. A fim de verificar a conformidade com o n.º 40 das CEEAG, queira demonstrar que não existem instrumentos que causem menos distorções e sejam mais adequados.

……

([352]) A análise pode ser realizada com base, nomeadamente, em estimativas da elasticidade dos preços dos produtos no setor em causa, bem como em estimativas das vendas não realizadas e o seu impacto sobre a rendibilidade do beneficiário.

30. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

……

31. A fim de verificar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (princípio do «poluidor-pagador»).

……

32. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

……

(b) Queira demonstrar que, tal como exigido pelo n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a ou as medidas de auxílio visam resolver.

……

(c) Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida (n.º 46 das CEEAG).

……

2.1.3. *Proporcionalidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1,3 (n.os 47 a 57) e 4.5.4,2 (n.os 265 a 273) das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.3.2, 2.1.3.3 e 2.1.3.4 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta. No que respeita aos auxílios concedidos sob a forma de autorizações negociáveis, queira responder igualmente à pergunta 33 (secção 2.1.3.1).

2.1.3.1. Proporcionalidade dos auxílios concedidos sob a forma de autorizações negociáveis

33. Se o auxílio for concedido sob a forma de autorizações negociáveis, em conformidade com o disposto no n.º 273, queira explicar de que forma:

(a) A atribuição será efetuada de forma transparente, com base em critérios objetivos e a partir de fontes de dados da melhor qualidade possível;

……

(b) A quantidade total de licenças ou autorizações negociáveis concedidas a cada empresa a um preço inferior ao seu valor de mercado não excederá as necessidades previstas dessa empresa, conforme estimadas para uma situação sem o regime de comércio de licenças.

……

2.1.3.2. Proporcionalidade dos auxílios com base nas intensidades de auxílio estabelecidas nos n.os 265 a 273 das CEEAG

34. A fim de descrever os custos elegíveis no âmbito da medida, queira identificar os sobrecustos de investimento diretamente associados à consecução de um maior nível de proteção do ambiente. Para o efeito, queira remeter para o cenário contrafactual pertinente, tal como identificado na resposta à pergunta 17 e nos n.os 266 e 226 a 230 das CEEAG.

……

35. Queira explicar de que forma serão determinados e verificados os custos de investimento dos cenários factual e contrafactual.

……

36. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida e se é aplicável alguma majoração (n.os 267 a 270 das CEEAG).

……

37. No que respeita às atividades de ecoinovação, queira demonstrar que se encontram preenchidas as seguintes condições cumulativas (n.º 270 das CEEAG):

(a) O ativo ou o projeto que constitui uma atividade de ecoinovação é inédito ou representa uma melhoria substancial comparativamente ao estado da técnica no setor em causa na União ([353]);

(b) O benefício esperado para o ambiente é significativamente superior à melhoria resultante da evolução geral do estado da técnica em atividades comparáveis ([354]);

(c) O caráter inovador da atividade implica um grau de risco patente, em termos tecnológicos, de mercado ou financeiros, superior ao risco geralmente associado às atividades não inovadoras comparáveis ([355]).

……

38. Se, em derrogação dos n.os 267 a 270 das CEEAG, se considerar que é necessário um auxílio para além das intensidades máximas de auxílio fixadas na secção 4.5.4.2, queira indicar o nível de auxílio considerado necessário e justificá-lo com base numa análise do défice de financiamento dos projetos de referência nos cenários factual e contrafactual identificados na resposta à pergunta 17, alínea c), *supra*, em conformidade com o disposto nos n.os 51 e 52 das CEEAG.

Para efeitos desta análise do défice de financiamento, queira apresentar uma quantificação, nos cenários factuais e num ou mais cenários contrafactuais realistas ([356]) identificados em resposta à pergunta 17, alínea c), *supra*, de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou projetos de referência) para atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto ou do projeto de referência.

(a) Queira fornecer estas informações num anexo à presente ficha de informações complementares (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

……

(b) Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

……

([353]) O caráter inédito pode ser demonstrado, por exemplo, com base numa descrição exata da inovação e das condições de mercado para a sua introdução ou divulgação, que a compare com os processos ou as técnicas de organização mais avançadas, geralmente utilizadas por outras empresas no mesmo setor.

([354]) Caso possam ser utilizados parâmetros quantitativos para comparar as atividades ecoinovadoras com atividades normais não inovadoras, por «significativamente superior» entende-se uma melhoria marginal prevista das atividades ecoinovadoras, em termos de redução do risco ou da poluição do ambiente, ou ainda em termos de uma melhor eficiência do ponto de vista energético ou dos recursos, que deve ser pelo menos duas vezes superior à melhoria marginal esperada, em consequência da evolução geral das atividades não inovadoras comparáveis. Se a abordagem proposta não se revelar adequada para um determinado caso ou se não for possível qualquer comparação quantitativa, o processo relativo ao pedido de auxílio estatal deve conter uma descrição pormenorizada do método utilizado para avaliar este critério que assegure um nível de apreciação comparável ao do método proposto.

([355]) A existência deste risco pode ser demonstrada pelo Estado-Membro, por exemplo, em termos da relação entre os custos e o volume de negócios da empresa, do tempo necessário para o desenvolvimento, dos ganhos esperados com a atividade de ecoinovação comparativamente aos custos e da probabilidade de fracasso.

([356]) Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e as notas de rodapé 45 e 46 das CEEAG.

(c) No caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto.

No caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

.....

(d) Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG à presente ficha de informações complementares. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar tais documentos à ficha de informações complementares, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

.....

39. Queira demonstrar igualmente que a aplicação de um auxílio mais elevado, determinado conforme se indica na pergunta 38, não resultaria num auxílio que exceda o défice de financiamento.

.....

40. Caso seja aplicável o n.º 52 das CEEAG, ou seja, se o cenário contrafactual mais provável consistir na não realização por parte do beneficiário de uma atividade ou de um investimento ou ainda na prossecução da sua atividade sem alteração, queira fornecer elementos que sustentem este pressuposto ([357]).

.....

41. Sempre que a proporcionalidade seja justificada com base numa análise do défice de financiamento, queira igualmente confirmar que as autoridades competentes efetuarão um controlo *ex post* para verificar os pressupostos assumidos no que respeita ao nível de auxílio exigido e implementarão um mecanismo de recuperação. Queira igualmente descrever o controlo e o mecanismo de recuperação que as autoridades competentes tencionam aplicar (n.º 271 das CEEAG).

.....

2.1.3.3. Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 49, 50 e 272 das CEEAG.

42. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49 e 50 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

.....

(b) Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:

(i) Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s). Queira incluir a respetiva ponderação.

.....

([357]) Nesse caso, nos termos do n.º 52 das CEEAG, «os sobrecustos podem ser aproximados utilizando o VAL negativo do projeto no cenário factual sem auxílio no decurso do tempo de vida do projeto (portanto, presumindo implicitamente que o VAL do cenário contrafactual é igual a zero)».

(ii) Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Esta ligação pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ([358]) (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

……

(iii) Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da(s) medida(s), queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela(s) medida(s). Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.º 50 das CEEAG).

……

(iv) Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

……

43. Queira explicar em que elementos baseou o pressuposto de que o procedimento de concurso será aberto e receberá um número de propostas adequado, ou seja, que é de esperar que nem todos os proponentes beneficiem de auxílio e que exista um número suficiente de proponentes para assegurar a efetiva concorrência ao longo da duração do regime [n.º 49, alínea c), das CEEAG]. Na sua explicação, queira ter em conta o orçamento ou o volume do regime. Se for caso disso, queira remeter para os elementos de prova apresentados nas respostas à pergunta 17.

……

44. Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

……

45. No caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

……

46. Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

……

47. Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade (ver o n.º 49 e a nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

([358]) Queira ter em consideração que a nota de rodapé 44 das CEEAG prevê que:
«Ao avaliar as unidades de proteção ambiental, os Estados-Membros podem, por exemplo, desenvolver um método que contabilize as emissões ou outra poluição em diferentes fases da atividade económica que beneficia do auxílio, o tempo de realização do projeto ou o sistema de integração de custos. Quando articulam a contribuição para os objetivos principais com o montante da ajuda solicitada, os Estados-Membros podem, por exemplo, ponderar os diferentes critérios objetivos e selecionar, com base no montante de ajuda por unidade da média ponderada dos critérios objetivos, ou selecionar, entre uma gama limitada de propostas com o mais baixo montante de ajuda por unidade dos critérios objetivos, aquelas que apresentam a melhor média dos critérios objetivos. Os parâmetros desta abordagem devem ser afinados para garantir que o procedimento de concurso não é discriminatório, é efetivamente competitivo e reflete o valor económico.»

48. Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

……

2.1.4. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

49. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

……

50. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 267 a 273 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

……

51. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([359]) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

……

2.1.5. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.

52. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

……

53. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

……

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.5.5 (n.os 274 e 275) das CEEAG.

([359]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

54. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos a curto e longo prazo da ou das medidas notificadas na concorrência e nas trocas comerciais.

……

55. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:

(a) Diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

……

(b) Implica procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

……

(c) Beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

……

56. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que esta não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

……

57. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:

(a) Explicar a ou as medidas notificadas reforçam ou mantêm o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentivam a expansão dos concorrentes existentes, induzem a sua saída do mercado ou desencorajam a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

……

(b) Descrever a ou as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

……

58. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:

(a) Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

……

(b) Em caso afirmativo, queira especificar qual é o saldo dos efeitos ambientais da ou das medidas notificadas e de que forma estas medidas melhoram o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

……

(c) De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

……

(d) Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

……

59. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

……

(b) Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração do regime além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a medida.

……

60. Se o auxílio for concedido sob a forma de autorizações negociáveis, a fim de verificar a conformidade com o n.º 275 das CEEAG, queira confirmar que a medida cumpre todos os seguintes critérios:

(a) a seleção dos beneficiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes e os auxílios são concedidos, em princípio, de forma idêntica a todos os concorrentes no mesmo setor, caso se encontrem numa situação de facto semelhante,

……

(b) a metodologia de atribuição não favorece certas empresas ou certos setores,

……

(c) no caso de a metodologia de atribuição favorecer certas empresas ou certos setores, queira explicar por que razão tal é justificado pela lógica ambiental intrínseca ao próprio sistema ou é necessário para assegurar a coerência com outras políticas ambientais,

……

(d) os novos operadores não recebem licenças ou autorizações em condições mais favoráveis do que as empresas que já exerciam a sua atividade nos mesmos mercados,

……

(e) a concessão de subvenções mais elevadas às instalações existentes, comparativamente aos novos operadores, não resulta na criação de obstáculos indevidos à entrada.

……

3. COMPARAÇÃO DOS EFEITOS POSITIVOS DOS AUXÍLIOS COM OS EFEITOS NEGATIVOS NA CONCORRÊNCIA E NAS TROCAS COMERCIAIS

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.

61. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([360]), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

……

62. (No caso de um procedimento de concurso competitivo) Queira explicar se a ou as medidas notificadas integram características para facilitar a participação das PME em procedimentos de concurso competitivos. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

……

([360]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

63. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar à presente ficha de informações complementares um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([361]).

……

64. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

……

(b) confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

……

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

……

65. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

……

66. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

……

67. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

……

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

……

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

……

([361]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

68. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o disposto no n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

……

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

……

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

69. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

……

PARTE III.6.G

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.6 — Auxílios à remediação de sítios contaminados, à reabilitação de habitats naturais e ecossistemas, à biodiversidade e às soluções baseadas na natureza

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.6 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à remediação de sítios contaminados, à reabilitação de habitats naturais e ecossistemas e da biodiversidade e à aplicação de soluções baseadas na natureza que a medida se destina a apoiar.

……

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

……

2. Entrada em vigor e duração:

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílios.

……

2.2. Queira indicar a duração do regime. ([362])

……

3. Beneficiário(s)

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos (potenciais) beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

5. Orçamento e financiamento da(s) medida(s).

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular. ([363])

……

5.2. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(c) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados,

……

([362]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

([363]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

(d) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

.....

(e) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

.....

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.6.1 (n.os 276 a 278) e 4.6.2 (n.os 279 a 282) das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

.....

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

.....

8. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 276, 277 e 278 das CEEAG.

.....

9. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

.....

10. Queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades concretas apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, a fim de demonstrar que o regime diz respeito a atividades abrangidas por uma ou várias das categorias enumeradas no ponto 281 das CEEAG.

.....

11. Queira confirmar que os auxílios concedidos ao abrigo da(s) medida(s) não visam a remediação ou a reabilitação na sequência do encerramento de centrais elétricas e de operações de mineração e de extração, na medida em que os auxílios em questão sejam abrangidos pela secção 4.12 [n.º 280, alínea a), das CEEAG]. Se os auxílios à remediação ou reabilitação ocorrerem imediatamente na sequência do encerramento antecipado de atividades rentáveis do setor do carvão, da turfa e do xisto betuminoso ou do encerramento de atividades do setor do carvão, da turfa e do xisto betuminoso não competitivas, queira preencher a ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo da secção 4.12 das CEEAG, uma vez que tais auxílios são apreciados nos termos da secção 4.12.

.....

12. Queira confirmar que os auxílios concedidos ao abrigo da(s) medida(s) não visam remediar os danos causados por calamidades naturais, tais como terramotos, avalanches, deslizamentos de terras, inundações, tornados, ciclones, erupções vulcânicas e incêndios incontroláveis de origem natural (n.º 280, alínea b), das CEEAG).

.....

13. Para determinar se a compatibilidade da medida deve ser apreciada nos termos da secção 4.6 ou da secção 4.1, queira indicar se os auxílios concedidos ao abrigo da(s) medida(s) também contribuem para a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

.....

14. Em caso afirmativo, para determinar qual dos dois objetivos é predominante, em conformidade com o n.º 282 e com a nota de rodapé 124, queira apresentar uma comparação dos resultados da medida esperados em termos de prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa e da remediação de danos ambientais, da reabilitação de habitats naturais e ecossistemas, da proteção ou restauração da biodiversidade e da aplicação de soluções baseadas na natureza para a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos, se necessário com base em quantificações credíveis e pormenorizadas.

.....

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.6.3 (n.os 283 a 287) das CEEAG.

15. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

.....

16. Nos termos do n.º 28 das CEEAG, queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio ([364]). Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias e justificar a escolha do cenário contrafactual.

.....

Queira justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, para cada categoria de beneficiários, com base no respetivo projeto de referência ([365]), nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante.

.....

17. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica.

.....

([364]) Queira ter em consideração que os n.os 38 e 52, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável.

([365]) A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG.

18. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

……

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

……

19. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

……

20. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG, queira indicar se há normas da União ([366]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União. Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

……

21. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma

……

22. Sem prejuízo da Diretiva 2004/35/CE ou de outras regras pertinentes da União ([367]), a fim de verificar a conformidade com os n.os284 e 285 das CEEAG e com o princípio do «poluidor-pagador»:

(a) Queira confirmar que a empresa que está na origem dos danos ambientais não pode ser identificada nem responsabilizada pelo financiamento dos trabalhos necessários para prevenir e corrigir os danos ambientais em conformidade com o princípio do «poluidor-pagador».

……

(b) Queira demonstrar que foram tomadas todas as medidas necessárias, incluindo ações judiciais, para identificar a entidade ou empresa responsável na origem dos danos ambientais e obrigá-la a suportar os custos correspondentes.

……

([366]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:
(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*
(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

([367]) Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (JO L 143 de 30.4.2004, p. 56). Ver igualmente a Comunicação da Comissão — Orientações que estabelecem um entendimento comum do conceito de «danos ambientais» na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (JO C 118 de 7.4.2021, p. 1).

(c) Queira indicar se a empresa que está na origem dos danos ambientais deixou de existir juridicamente e nenhuma outra empresa pode ser considerada sua sucessora legal ou económica, e se a segurança financeira é insuficiente para fazer face aos custos da remediação.

.....

23. A fim de verificar a conformidade com o n.º 286 das CEEAG, queira confirmar que os auxílios não se destinam à aplicação das medidas compensatórias referidas no artigo 6.º, n.º 4, da Diretiva 92/43/CEE do Conselho ([368]).

.....

24. Queira indicar se os auxílios cobrem os sobrecustos necessários para aumentar o âmbito ou o grau de ambição das medidas compensatórias de modo a ir além das obrigações legais previstas no artigo 6.º, n.º 4, da Diretiva 92/43/CEE do Conselho.

.....

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

25. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

.....

26. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

.....

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.1 (n.ºs 34 a 38) das CEEAG.

27. Queira explicar, conforme identificadas pelas autoridades competentes, a ou as deficiências do mercado que impedem a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas, fazendo referência ao n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG.

.....

28. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

.....

29. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

.....

([368]) Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

30. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União, em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

……

31. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados em resposta à pergunta 16 *supra*.

……

2.1.2. *Adequação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) das CEEAG.

32. A fim de verificar a conformidade com o n.º 40 das CEEAG, queira demonstrar que não existem instrumentos que causem menos distorções e sejam mais adequados.

……

33. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

……

34. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções. As formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções podem consistir em adiantamentos reembolsáveis em comparação com as subvenções diretas, créditos fiscais em comparação com as reduções fiscais ou formas de auxílio baseadas em instrumentos financeiros como instrumentos de dívida em comparação com instrumentos de capital próprio, incluindo, por exemplo, empréstimos com taxa de juro reduzida ou com bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

……

(b) Queira demonstrar que, tal como exigido pelo n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a ou as medidas de auxílio visam resolver.

……

(c) Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida visado pelo auxílio (n.º 46 das CEEAG).

……

2.1.3. *Proporcionalidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.6.4 (n.os 288 a 291) das CEEAG.

35. Queira descrever os custos elegíveis ao abrigo da medida de auxílio e a forma como serão identificados.

……

36. No que se refere aos investimentos na remediação de danos ambientais ou na reabilitação de habitats naturais e ecossistemas:

(a) Queira indicar i) os custos suportados com a remediação ou reabilitação e indicar os seus montantes utilizando a quantificação dos custos do projeto ou dos custos do projeto de referência, conforme previsto na pergunta 16 e ii) o valor do terreno antes de a remediação ou reabilitação ter sido realizada e depois de a remediação ou reabilitação ter sido realizada, ou descrever o procedimento para determinar o aumento do valor do terreno.

……

(b) Queira confirmar que o auxílio não pode exceder a diferença entre os custos de remediação ou reabilitação e o aumento do valor do terreno (n.º 288 das CEEAG).

……

(c) Queira confirmar que as avaliações do aumento do valor dos terrenos ou das propriedades resultante da remediação ou reabilitação serão efetuadas por um perito qualificado independente (n.º 288 das CEEAG).

……

37. No que se refere aos investimentos na proteção ou restauração da biodiversidade e na aplicação de soluções baseadas na natureza para a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos, queira confirmar que os custos elegíveis não podem exceder os custos totais dos trabalhos que resultem na contribuição para a proteção ou restauração da biodiversidade ou na aplicação de soluções baseadas na natureza para a adaptação às alterações climáticas e a atenuação dos seus efeitos (n.º 289 das CEEAG).

……

38. No que se refere aos auxílios concedidos a favor da aplicação de soluções baseadas na natureza em edifícios para os quais exista um certificado de desempenho energético, queira demonstrar que esses investimentos não impedem a aplicação das medidas de eficiência energética recomendadas no certificado de desempenho energético (n.º 290 das CEEAG).

……

39. O n.º 291 das CEEAG permite uma intensidade de auxílio até 100 %. Queira indicar as intensidades máximas de auxílio aplicáveis no âmbito da medida.

2.1.4. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

40. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

……

41. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos do n.º 291 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

……

42. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([369]) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

……

2.1.5. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.

43. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

……

44. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

……

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.2 (n.os 63 a 70) das CEEAG.

45. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos a curto e longo prazo da ou das medidas notificadas na concorrência e nas trocas comerciais.

……

46. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:

(a) Diz respeito a um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado;

……

(b) Implica procedimentos de concurso competitivos em mercados nascentes nos quais existe um interveniente com uma posição de mercado considerável;

……

(c) Beneficiará apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

……

47. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que esta não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

……

48. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:

(a) Explicar a ou as medidas notificadas reforçam ou mantêm o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentivam a expansão dos concorrentes existentes, induzem a sua saída do mercado ou desencorajam a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

……

([369]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

(b) Descrever as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao beneficiário ou beneficiários individuais.

……

49. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:

(a) Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

……

(b) Em caso afirmativo, queira especificar qual é o saldo dos efeitos ambientais da ou das medidas notificadas e de que forma estas medidas melhoram o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

……

(c) De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

……

(d) Em caso de auxílio individual, os principais fatores determinantes da escolha da localização dos investimentos pelo beneficiário.

……

50. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

……

(b) Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração do regime além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a(s) medida(s).

……

3. COMPARAÇÃO DOS EFEITOS POSITIVOS DOS AUXÍLIOS COM OS EFEITOS NEGATIVOS NA CONCORRÊNCIA E NAS TROCAS COMERCIAIS

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.

51. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([370]), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

……

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

([370]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

52. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([371]).

.....

53. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

.....

(b) confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

.....

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

.....

54. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

55. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

56. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se o será futuramente.

.....

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

.....

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

.....

57. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o disposto no n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

.....

([371]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

.....

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

58. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

.....

PARTE III.6.H

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.7.1 — Auxílios sob a forma de reduções de impostos e imposições parafiscais ambientais

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.7.1 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s):

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo a relação com as eventuais metas ambientais da União que a medida se destina a apoiar.

.....

1.2. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I) queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções do mercado interno.

.....

2. Entrada em vigor e duração:

2.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar:

(a) Para um regime de auxílios:

— a data prevista para a entrada em vigor do regime:

.....

— a duração do regime ([372]);

.....

([372]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, também o tempo necessário para as autoridades aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

(b) Para os auxílios individuais:

— a data (prevista) de concessão do auxílio (promessa de auxílio):

……

e

— a data de pagamento (primeira data de pagamento se estiverem previstos vários pagamentos sucessivos):

……

3. Beneficiário(s):

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

……

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

5. Orçamento e financiamento da(s) medida(s):

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se o orçamento total for desconhecido (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular ([373]).

……

5.2. Uma vez que a medida diz respeito a um imposto ou a uma imposição parafiscal ambiental ([374]), queira esclarecer se:

(a) A imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico.

……

(b) A redução da imposição é financiada através do aumento da imposição para outros consumidores.

……

([373]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

([374]) Nesta subquestão, as referências a «imposição» devem ser entendidas como abrangendo também os impostos ambientais.

(c) A imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados.

……

(d) A medida beneficiará de igual forma os produtores nacionais e os produtores de produtos importados.

……

(e) A imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção.

……

(f) A imposição que financia a medida financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica, efeito de incentivo, fundamentação do auxílio e âmbito das atividades apoiadas**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 e 3.1.2, na medida em que sejam aplicáveis à(s) medida(s), e as secções 4.7.1.1 e 4.7.1.2 (n.os 293 a 296) das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

……

7. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com a secção 3.1.2 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente», com base na fundamentação do auxílio, como explicado na secção 4.7.1.1 das CEEAG.

……

8. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 293 das CEEAG, queira descrever i) por que razão «[e] mbora possam ter um impacto negativo no objetivo de proteção do ambiente, as reduções de impostos ou imposições parafiscais ambientais podem, contudo, ser necessárias», e (ii) por que razão «os beneficiários se veriam, de outro modo, colocados numa situação de tal modo desvantajosa do ponto de vista concorrencial que nem sequer lhes seria viável introduzir o imposto ou a imposição parafiscal ambiental.»

……

9. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 294 das CEEAG, queira descrever:

(a) Por que razão «a concessão de um tratamento mais favorável a algumas empresas pode facilitar a consecução de um nível geral de contribuição para os impostos ou as imposições parafiscais ambientais mais elevado»;

……

(b) Por que razão «as reduções de impostos ou imposições ambientais podem contribuir indiretamente para um maior nível de proteção do ambiente»;

……

E

(c) De que modo o Estado-Membro assegura que essas reduções «[não prejudicam] o objetivo global de os impostos ou as imposições parafiscais ambientais desincentivarem um comportamento prejudicial para o ambiente e/ou aumentarem o custo de tal comportamento quando não estiverem disponíveis alternativas satisfatórias».

……

10. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 295 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações descritas no n.º 296 das CEEAG:

(a) Uma descrição dos setores ou das categorias de beneficiários elegíveis para efeito das reduções.

……

(b) Uma lista dos maiores beneficiários em cada setor em causa, o respetivo volume de negócios, as quotas de mercado, o montante da matéria coletável e a proporção que o imposto ou a imposição ambiental representaria em termos do lucro antes de impostos, tanto antes como depois da aplicação da redução (que pode ser fornecida num anexo separado à presente ficha de informações complementares).

……

(c) Uma descrição da situação desses beneficiários que explique por que motivo não conseguiriam pagar a taxa normal de imposto ou imposição ambiental.

……

(d) Uma explicação da forma como a redução do imposto ou da imposição contribuirá para um aumento efetivo do nível de proteção do ambiente em comparação com o nível de proteção do ambiente alcançável na ausência de reduções ([375]).

……

1.2. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

11. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

……

12. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2 *supra*.

……

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

Queira ter em consideração que as secções 2.1.1 e 2.1.2 são mutuamente exclusivas. Nos casos elegíveis para uma abordagem simplificada em conformidade com a secção 2.1.1 infra*, não é necessário apresentar respostas na secção 2.1.2.*

([375]) Por exemplo, comparando a taxa normal que seria aplicada com as reduções com a taxa normal que seria aplicada sem as reduções, o número total de empresas que ficariam sujeitas ao imposto ou à imposição ou outros indicadores que reflitam uma efetiva alteração dos comportamentos prejudiciais para o ambiente.

2.1.1. *Abordagem simplificada para a harmonização de impostos ambientais*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.7.1.3 (n.os 297 a 300) das CEEAG. Se os impostos ambientais estiverem harmonizados, a Comissão pode aplicar uma abordagem simplificada para apreciar a necessidade e a proporcionalidade dos auxílios. No contexto da Diretiva 2003/96/CE, a Comissão pode aplicar uma abordagem simplificada às reduções de impostos que respeitem o nível mínimo de tributação a nível da União referido nos n.os 298 e 299.

13. Queira esclarecer se a ou as medidas são abrangidas pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2003/96/CE.

.....

14. Em caso afirmativo e a fim de apreciar a conformidade com o n.º 298 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira indicar a taxa mínima de imposto aplicável a nível da União e a taxa de imposto aplicável paga pelo beneficiário no âmbito da medida.

.....

(b) Queira indicar e explicar os critérios para a seleção dos beneficiários. Na sua resposta, queira explicar por que razão são objetivos e transparentes.

.....

(c) Queira explicar e confirmar que os auxílios são concedidos de forma idêntica a todos as empresas no mesmo setor, caso se encontrem numa situação de facto semelhante.

.....

(d) Queira confirmar que foi realizada uma consulta pública *ex ante* na qual os setores elegíveis para as reduções foram descritos adequadamente e foi fornecida uma lista dos maiores beneficiários de cada setor. Queira fornecer elementos de prova pertinentes para efeitos da presente consulta.

.....

15. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 299 das CEEAG:

(a) Queira explicar se os auxílios são concedidos sob a forma de uma redução da taxa de imposto, de um montante de compensação anual fixo (reembolso de impostos) ou de uma combinação de ambos.

.....

(b) Se (parte do) o auxílio for concedido sob a forma de reembolso de impostos, queira confirmar que i) o montante do reembolso de impostos é calculado com base em dados históricos, isto é, o nível de produção, e o consumo ou a poluição observados relativamente à empresa num determinado ano de base. e ii) o nível do reembolso de impostos não supera o montante mínimo de impostos da União que seria devido no ano de base.

.....

2.1.2. *Apreciação aprofundada da(s) medida(s)*

Se os impostos ambientais não estiverem harmonizados ou se os beneficiários pagarem menos do que o nível mínimo da União do imposto harmonizado quando permitido pela Diretiva 2003/96/CE, é necessária uma apreciação aprofundada da necessidade e proporcionalidade do auxílio.

2.1.2.1. Necessidade do auxílio

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.1, na medida em que seja aplicável à(s) medida(s), e a secção 4.7.1.3.1 (n.os 301 a 303) das CEEAG.

16. A fim de apreciar a conformidade com os requisitos aplicáveis da secção 3.2.1.1 das CEEAG, queira descrever de que modo a(s) medida(s) visa(m) uma situação em que consegue(m) proporcionar uma melhoria significativa que o mercado, por si só, não consegue proporcionar. Na sua resposta, queira referir as deficiências do mercado descritas no n.º 34 das CEEAG, conforme aplicável, e explicar por que razão outras políticas e medidas já em vigor, como mencionado no n.º 35 das CEEAG, não são suficientes para as resolver.

……

17. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 302 das CEEAG, queira demonstrar que estão preenchidas as seguintes condições:

(a) A seleção dos beneficiários baseia-se em critérios objetivos e transparentes e os auxílios são concedidos de forma idêntica a todos as empresas elegíveis a operar no mesmo setor de atividade económica que se encontram numa situação de facto semelhante no que respeita às finalidades ou aos objetivos da medida de auxílio;

……

(b) O imposto ou imposição parafiscal ambiental antes da redução conduziria a um aumento substancial dos custos de produção, calculados proporcionalmente ao valor acrescentado bruto para cada setor ou categoria de beneficiários (por exemplo, com base em valores de beneficiários representativos ou em valores agregados para o setor ou categoria de beneficiários);

……

(c) O aumento substancial dos custos de produção não pode ser repercutido nos clientes sem que tal implique reduções significativas dos volumes de vendas (por exemplo, com base em referências à concorrência de empresas estabelecidas em jurisdições não sujeitas ao imposto e no grau de substituibilidade do produto em causa).

……

18. No que respeita às reduções de impostos aplicáveis aos biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos, a fim de apreciar a conformidade com o n.º 303 das CEEAG, queira:

(a) Confirmar que será criado um mecanismo para verificar se a medida continua a ser necessária, aplicando as condições de necessidade constantes da secção 4.1.3.1 das CEEAG;

……

(b) Explicar como funcionará este mecanismo; e

……

(c) Confirmar que o Estado-Membro tomará as medidas adequadas, como a revogação da isenção ou uma redução do nível de apoio, e especificar quais as medidas adequadas que serão concretamente aplicadas.

……

2.1.2.2. Adequação do auxílio

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.2, na medida em que seja aplicável à(s) medida(s), e a secção 4.7.1.3.2 (n.os 304 a 306) das CEEAG.

19. A fim de apreciar a conformidade com os requisitos aplicáveis da secção 3.2.1.2 das CEEAG, queira descrever por que razão a ou as medidas são um instrumento de intervenção adequado para alcançar o objetivo pretendido do auxílio, ou seja, não pode existir uma política e um instrumento de auxílio que cause menos distorções e permita alcançar os mesmos resultados, tendo em conta outros instrumentos de intervenção e diferentes instrumentos de auxílio que possam ser aplicados em alternativa.

……

20. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 305 das CEEAG, queira confirmar que i) as ou as medidas têm uma duração máxima de dez anos e ii) qualquer nova notificação será baseada numa reavaliação da adequação da(s) medida(s).

.....

21. Se (parte do) o auxílio for concedido sob a forma de reembolso de impostos, a fim de apreciar a conformidade com o n.º 306 das CEEAG, queira confirmar que o montante do reembolso de impostos será calculado com base em dados históricos, isto é, o nível de produção, e o consumo ou a poluição observados relativamente à empresa num determinado ano de base.

.....

2.1.2.3. Proporcionalidade do auxílio

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.7.1.3.3 (n.os 307 a 309) das CEEAG.

22. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 308 das CEEAG (o qual exige que pelo menos uma das seguintes condições esteja preenchida), queira fornecer uma das seguintes informações:

(a) Queira indicar se cada beneficiário do auxílio paga, pelo menos, 20 % do montante nominal do imposto ou da imposição parafiscal ambiental que, de outro modo, seria aplicável a esse beneficiário na ausência da redução.

.....

(b) Ou queira indicar se i) a redução de impostos ou imposições parafiscais não excede 100 % do imposto ou imposição parafiscal ambiental nacional; ii) a redução de impostos ou imposições parafiscais está sujeita à celebração de acordos entre o Estado-Membro e os beneficiários ou associações de beneficiários, mediante os quais estes se comprometem a alcançar os objetivos em matéria de proteção do ambiente com vista a assegurar o mesmo efeito que seria obtido se os beneficiários ou associações de beneficiários tivessem pagado, pelo menos, 20 % do imposto ou da imposição parafiscal nacional ([376]).

.....

23. Caso tenha optado pela subalínea ii) da pergunta 22, a fim de apreciar a conformidade com o n.º 309 das CEEAG, queira descrever:

(a) O conteúdo dos acordos aplicáveis, incluindo os objetivos específicos e um calendário para a prossecução desses objetivos;

.....

(b) De que modo será assegurada uma monitorização independente e regular dos compromissos assumidos no âmbito dos acordos;

.....

(c) De que modo são os acordos revistos periodicamente à luz da evolução tecnológica e de outros desenvolvimentos e preveem sanções eficazes em caso de não observância dos compromissos.

.....

2.2. **Cumulação**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

([376]) Tais acordos ou compromissos podem envolver, nomeadamente, uma redução do consumo de energia, uma redução de emissões ou de outros poluentes, ou qualquer outra medida de proteção do ambiente.

24. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

.....

25. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos do n.º 308 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

.....

26. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([377]) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

.....

2.3. **Transparência**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.

27. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

.....

28. Queira indicar a ou as hiperligações nas quais serão publicados o texto integral do regime de auxílios aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas presentes orientações e que exceda 100 000 EUR.

.....

2.4. **Prevenção de efeitos negativos indevidos sobre a concorrência e as trocas comerciais**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.2 das CEEAG, na medida em que seja aplicável à(s) medida(s).

29. A fim de apreciar a conformidade com os requisitos aplicáveis da secção 3.2.2 das CEEAG, queira descrever de que modo a ou as medidas atenuam efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

.....

30. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:

(a) Se ainda não o tiver feito na resposta à pergunta 20 *supra*, queira confirmar que a duração do regime é no máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

.....

([377]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não está direta nem indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

(b) Queira confirmar que, para prorrogar a duração do regime além do período máximo, será necessário notificar novamente a(s) medida(s).

.....

3. COMPARAÇÃO DOS EFEITOS POSITIVOS DOS AUXÍLIOS COM OS EFEITOS NEGATIVOS NA CONCORRÊNCIA E NAS TROCAS COMERCIAIS

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG, na medida em que seja aplicável à(s) medida(s).

31. A fim de apreciar a conformidade com o os requisitos aplicáveis da secção 3.3 das CEEAG:

(a) Queira justificar de que modo, em geral, os efeitos positivos da(s) medida(s) superam os efeitos negativos.

.....

(b) No que respeita à aplicação do n.º 75 das CEEAG, queira esclarecer se a ou as medidas integram características destinadas a facilitar a participação das PME. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação e a aceitação das PME na(s) medida(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

.....

(c) No que diz respeito à aplicação do n.º 76, alínea c), das CEEAG, queira especificar se a ou as medidas de auxílio estão sujeitas a um limite temporal.

.....

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 76, alínea a), e a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

32. Se a ou as medidas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo, segundo o Estado-Membro, se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar à presente ficha de informações complementares um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([378]).

.....

33. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

.....

(b) confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

.....

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

.....

34. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

([378]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

35. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

36. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG, queira:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

.....

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

.....

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

.....

37. A fim de apreciar de forma mais aprofundada a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos propostos pelo Estado-Membro para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

.....

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

.....

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

38. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

.....

PARTE III.6.I

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.7.2 — Auxílios à proteção do ambiente sob a forma de reduções de impostos ou imposições parafiscais

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.7.2 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à proteção do ambiente que a medida se destina a apoiar.

……

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções da concorrência no mercado interno.

……

2. Entrada em vigor e duração:

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

……

2.2. Queira indicar a duração do regime ([379]).

……

3. Beneficiário(s)

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas no respetivo Estado-Membro ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

5. Orçamento e financiamento da(s) medida(s).

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular ([380]).

……

([379]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

([380]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

5.2. Se a medida ou as medidas (ou seja, as reduções de impostos ou imposições parafiscais) forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(c) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados,

……

(d) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

……

(e) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.1 (n.os 23 a 25), 4.7.2.1 (n.º 310) e 4.7.2.2 (n.os 311 a 313) das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

……

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

……

8. Além disso, em função da secção das CEEAG a que correspondem as atividades apoiadas, queira especificar em que medida os auxílios estão relacionados com os objetivos e/ou políticas descritos no n.º 135 das CEEAG (para a secção 4.2), nos n.os 160 e 161 das CEEAG (para a secção 4.3.1), nos n.os 190 e 191 das CEEAG (para a secção 4.3.2), nos n.os 217 a 219 das CEEAG (para a secção 4.4), nos n.os 253 e 254 das CEEAG (para a secção 4.5) ou nos n.os 276 a 278 das CEEAG (para a secção 4.6).

……

9. Em conformidade com o ponto 311 das CEEAG, e em função da secção das CEEAG a que correspondem as atividades apoiadas, queira fornecer informações sobre o âmbito exato e as atividades concretas apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, respondendo à(s) seguinte(s) pergunta(s) da ficha de informações complementares correspondente. Secção a que correspondem as atividades:

☐ 4.2 (perguntas 9 a 12 da ficha de informações complementares correspondente)

☐ 4.3.1 (pergunta 10 da ficha de informações complementares correspondente)

☐ 4.3.2 (pergunta 10 da ficha de informações complementares correspondente)

☐ 4.4 (perguntas 11 a 13 da ficha de informações complementares correspondente)

☐ 4.5 (perguntas 10 a 15 da ficha de informações complementares correspondente)

☐ 4.6 (perguntas 10 a 12 da ficha de informações complementares correspondente)

……

10. Queira indicar se as atividades apoiadas visam principalmente um objetivo de descarbonização. Se a prevenção ou redução das emissões de gases com efeito de estufa constituir o objetivo predominante da medida de auxílio, queira consultar a ficha de informações complementares relativa à secção 4.1 das CEEAG, em conformidade com o n.º 312 das CEEAG, uma vez que tais auxílios são apreciados com base na secção 4.1 das CEEAG.

……

11. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos impostos e/ou imposições parafiscais que serão objeto de redução (incluindo a sua finalidade, a forma como são cobrados no conjunto da base, a taxa e as entidades envolvidas na fixação e revisão da taxa, bem como na cobrança e gestão das receitas obtidas). Partindo desta base, a fim de garantir a conformidade com o n.º 313 das CEEAG, queira demonstrar que a medida proposta não implica reduções de impostos ou imposições que reflitam os custos essenciais do fornecimento de energia ou da prestação de serviços conexos, tais como tarifas de rede ou tarifas que financiam mecanismos de capacidade, nem reduções das taxas sobre o consumo de eletricidade que financiem um objetivo de política energética. Além disso, queira confirmar que a medida não cobre reduções das taxas sobre o consumo de eletricidade que financiem um objetivo de política energética.

……

12. Queira descrever os requisitos de elegibilidade aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

……

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.1.2 (n.os 26 a 32) e 4.7.2.3 (n.os 315 e 316) das CEEAG.

13. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

……

14. Nos termos do n.º 28 e do n.º 315 das CEEAG:

14.1. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual que se prevê que venha a resultar da medida de auxílio, bem como do ou dos cenários contrafactuais prováveis sem a medida de auxílio. ([381]) Caso preveja a possibilidade de serem apoiadas diferentes categorias de beneficiários, queira certificar-se de que o cenário contrafactual é credível para cada uma dessas categorias.

Queira ter em conta os requisitos relativos ao cenário contrafactual constantes dos n.os 165 a 169 das CEEAG (para os projetos e atividades abrangidos pelo âmbito de aplicação da secção 4.3.1) e 226 a 230 das CEEAG (para os projetos e atividades abrangidos pelo âmbito de aplicação das secções 4.4 e 4.5) e responder às perguntas da ficha de informações complementares relativa à secção 4.3.1, 4.4 ou 4.5, respetivamente.

……

14.2. Queira explicar sucintamente a fundamentação da escolha do ou dos cenários contrafactuais prováveis, tendo em conta as diferentes categorias de beneficiários propostas, se aplicável.

……

14.3. Queira quantificar os custos e as receitas do cenário factual e dos cenários contrafactuais e justificar a alteração do comportamento, se for caso disso, por cada categoria de beneficiários, comparando a rendibilidade do projeto ou atividade de referência ([382]) com e sem a redução do imposto ou da imposição parafiscal ([383]), com base:

(a) no respetivo projeto de referência, nos cenários contrafactuais correspondentes e no défice de financiamento daí resultante ([384]),

……

OU

(b) em dados equivalentes.

……

15. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica.

……

([381]) Queira ter em consideração que os n.os 38 e 52, bem como as notas de rodapé 39 e 45, das CEEAG fornecem orientações adicionais sobre como elaborar o cenário contrafactual provável.

([382]) A definição de «projeto de referência» encontra-se estabelecida no n.º 19, ponto 63, das CEEAG.

([383]) Por exemplo, se a medida consistisse numa redução do imposto de registo de automóveis elétricos, o Estado-Membro teria primeiro de comparar a rendibilidade do projeto de referência (aquisição de uma frota de automóveis elétricos) com o projeto contrafactual (por exemplo, a aquisição de uma frota de automóveis a gasolina), aplicando, em ambos os cenários, o imposto normal de registo automóvel. Posteriormente, o Estado-Membro tem de demonstrar que a redução do imposto de registo automóvel para veículos elétricos incentivaria o beneficiário a adquirir a frota de automóveis elétricos, comparando a rendibilidade do projeto de referência com redução do imposto (ou seja, a aquisição de uma frota de automóveis elétricos sujeita a um imposto de registo automóvel reduzido) com a rendibilidade do projeto contrafactual (ou seja, a aquisição de uma frota de automóveis a gasolina sujeita a um imposto de registo automóvel à taxa normal). Outro exemplo possível seria uma medida que consistisse em aplicar, para além da amortização normal para efeitos fiscais, uma dedução dos custos adicional correspondente a 40 % da base tributável para investimentos em máquinas respeitadoras do ambiente. Nesse caso, o Estado-Membro teria de comparar a rendibilidade do projeto de referência (a aquisição de máquinas respeitadoras do ambiente) com o projeto contrafactual (por exemplo, a aquisição de máquinas normalizadas) aplicando, em ambos os cenários, as regras normais de amortização para efeitos fiscais e o mesmo período de amortização. Posteriormente, o Estado-Membro tem de demonstrar que a redução adicional da base tributável correspondente a 40 % do custo de investimento das máquinas respeitadoras do ambiente (ou seja, uma amortização total de 140 % dos custos ao longo da vida útil das máquinas) incentivará o beneficiário a adquirir esta versão mais dispendiosa. Para tal, é possível comparar a rendibilidade do projeto de referência com redução do imposto (ou seja, o montante final do imposto devido após a aplicação da dedução adicional à base tributável) com a rendibilidade do projeto contrafactual (ou seja, o montante final do imposto devido após a aplicação das regras normais de amortização à base tributável).

([384]) Ver exemplos apresentados na nota de rodapé 6.

16. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29, 31 e 316 das CEEAG, queira indicar se o projeto ou atividade teve início antes de o beneficiário apresentar por escrito um pedido de auxílio às autoridades nacionais.

……

17. Para projetos ou atividades iniciados antes da apresentação do pedido de auxílio, queira:

(a) Confirmar que a medida estabelece um direito ao auxílio com base em critérios objetivos e não discriminatórios e sem que os Estados-Membros exerçam qualquer outro poder discricionário, e que a medida foi adotada e entra em vigor antes do início dos trabalhos relativos ao projeto ou à atividade objeto de auxílio;

OU

(b) Confirmar, caso o projeto ou atividade já tenha tido início antes de um pedido de auxílio escrito e antes da adoção e/ou da entrada em vigor da medida, que o projeto ou atividade já beneficiava de um regime anterior semelhante sob a forma de benefícios fiscais ou parafiscais

OU

(c) Demonstrar que o projeto ou atividade se enquadra num dos casos excecionais, previstos no n.º 31, alíneas b) ou c), das CEEAG.

……

18. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

……

19. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG:

(a) Queira indicar se há normas da União ([385]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União.

Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

……

(b) Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma

……

(c) Para os projetos e atividades abrangidos pelo âmbito de aplicação da secção 4.2, queira explicar se os projetos com um período de retorno do investimento ([386]) inferior a cinco anos são elegíveis para os auxílios ao abrigo da(s) medida(s). Em caso afirmativo, queira, tal como previsto no n.º 142 das CEEAG, facultar elementos de prova para demonstrar que os auxílios são necessários para desencadear uma alteração do comportamento.

……

([385]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

([386]) O período de retorno do investimento é o tempo necessário para recuperar o custo de um investimento (sem auxílios).

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

20. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

……

21. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

……

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.1 (n.ºs 34 a 38) das CEEAG.

22. Queira explicar, conforme identificadas pelas autoridades competentes, a ou as deficiências do mercado que impedem a consecução de um nível adequado de proteção do ambiente. Queira especificar em que categoria se inserem as deficiências do mercado identificadas, fazendo referência ao n.º 34, alíneas a), b), c) e d), das CEEAG.

……

23. Em conformidade com o n.º 35 das CEEAG, queira fornecer informações sobre quaisquer políticas e medidas existentes identificadas pelas autoridades competentes que já visem as deficiências regulamentares ou do mercado identificadas.

……

24. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 36 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que os auxílios visam efetivamente deficiências do mercado residuais, tendo igualmente em conta quaisquer outras políticas e medidas já em vigor destinadas a resolver algumas das deficiências do mercado identificadas.

……

25. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 37 das CEEAG, queira explicar se, tanto quanto é do conhecimento das autoridades competentes, são já executados na União, em condições de mercado, projetos ou atividades semelhantes, em relação ao seu conteúdo tecnológico, nível de risco e dimensão, aos abrangidos pela(s) medida(s) notificada(s). Em caso afirmativo, queira apresentar outros elementos de prova que demonstrem a necessidade dos auxílios estatais.

……

26. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 38 das CEEAG, queira remeter para os elementos de prova quantitativos já apresentados em resposta à pergunta 14, alínea c), *supra*.

……

2.1.2. *Adequação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.2 (n.os 39 a 46) das CEEAG.

27. A fim de verificar a conformidade com o n.º 40 das CEEAG, queira demonstrar que não existem instrumentos que causem menos distorções e sejam mais adequados.

……

28. A fim de verificar a conformidade com o n.º 41 das CEEAG, queira demonstrar que a medida de auxílio foi concebida de forma a não comprometer a eficiência de outras medidas destinadas a sanar a mesma deficiência do mercado, tais como mecanismos de mercado (por exemplo, o CELE).

……

29. A fim de verificar a conformidade com o n.º 42 das CEEAG, queira confirmar que nenhum dos beneficiários da(s) medida(s) de auxílio pode ser considerado responsável pela poluição ao abrigo da legislação em vigor, da União ou nacional (princípio do «poluidor-pagador»).

……

30. A fim de verificar a conformidade com os n.os 43 a 46 das CEEAG, de modo a demonstrar a adequação dos auxílios no que se refere aos diversos instrumentos de auxílio, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Conforme exigido pelo n.º 44 das CEEAG, queira explicar por que motivo são menos adequadas outras formas de auxílio suscetíveis de provocar menos distorções.

……

(b) Queira demonstrar que, tal como exigido pelo n.º 45 das CEEAG, a escolha do instrumento de auxílio é adequada à deficiência do mercado que a ou as medidas de auxílio visam resolver.

……

(c) Queira explicar de que forma a medida de auxílio e a sua conceção são adequadas para alcançar o objetivo da medida (n.º 46 das CEEAG).

……

2.1.3. *Proporcionalidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.7.2.4 (n.os 318 a 320) das CEEAG.

31. A fim de verificar a conformidade com o n.º 318 das CEEAG, queira fornecer informações que demonstrem que o auxílio não excede o montante normal de imposto ou imposição que seria normalmente aplicado.

……

32. Nos casos em que a redução do imposto ou da imposição parafiscal está ligada aos custos de investimento, em função da secção das CEEAG a que correspondem as atividades apoiadas, queira descrever, em conformidade com o disposto no n.º 319 das CEEAG, de que forma será assegurado que o auxílio não excede as intensidades de auxílio e os montantes máximos de auxílio aplicáveis:

☐ No que se refere à secção 4.2 (n.os 146 a 151 das CEEAG)

☐ No que se refere à secção 4.3.1 (n.os 177 a 180 das CEEAG)

☐ No que se refere à secção 4.3.2 (n.os 200 a 204 das CEEAG)

☐ No que se refere à secção 4.4 (n.os 239 a 245 das CEEAG)

☐ No que se refere à secção 4.5 (n.os 265 a 271 das CEEAG)

☐ No que se refere à secção 4.6 (n.os 288 a 291 das CEEAG)

No que se refere às intensidades máximas de auxílio e aos montantes máximos de auxílio, queira responder às perguntas das fichas de informações complementares correspondentes à secção pertinente.

33. Nos casos em que a redução do imposto ou da imposição parafiscal reduz os custos de exploração recorrentes, a fim de verificar a conformidade com o n.º 320 das CEEAG, queira descrever de que forma será assegurado que o montante do auxílio não excede a diferença entre os custos do projeto ou da atividade respeitadora do ambiente e os custos do cenário contrafactual menos respeitador do ambiente. Queira igualmente pormenorizar de que forma serão tidas em conta as potenciais economias de custos e/ou receitas adicionais do projeto mais respeitador do ambiente.

……

2.1.4. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.

34. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

……

35. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílios aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR, tendo em conta que os montantes de auxílios individuais podem ser publicados em intervalos, conforme previsto no n.º 60 das CEEAG

……

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.2 (n.os 63 a 70) e 4.7.2.5 (n.os 322 a 324) das CEEAG.

36. A fim de verificar a conformidade com o n.º 67 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os possíveis efeitos negativos a curto e longo prazo da ou das medidas notificadas na concorrência e nas trocas comerciais.

……

37. Queira explicar se a medida se enquadra numa das seguintes situações:

(a) Beneficia apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários.

……

(b) Visa um mercado (ou mercados) em que as empresas incumbentes adquiriram poder de mercado antes da liberalização do mercado.

……

38. Caso a medida de auxílio se centre numa escolha ou via tecnológica específica, queira justificar o motivo dessa escolha tecnológica e confirmar que esta não desincentivará a implantação de tecnologias mais limpas.

……

39. Se a ou as medidas notificadas beneficiarem apenas um beneficiário ou um número particularmente limitado de beneficiários, a fim de verificar a conformidade com o n.º 68 das CEEAG, queira:

(a) Explicar a ou as medidas notificadas reforçam ou mantêm o poder de mercado do(s) beneficiário(s), desincentivam a expansão dos concorrentes existentes, induzem a sua saída do mercado ou desencorajam a entrada de novos concorrentes no mercado. A este respeito, queira explicar igualmente se a medida de auxílio levará a um aumento da capacidade de produção do beneficiário.

……

(b) Descrever a ou as medidas adotadas para limitar a potencial distorção da concorrência causada pela concessão do auxílio ao(s) beneficiário(s).

……

40. A fim de verificar a conformidade com o n.º 69 das CEEAG, queira explicar:

(a) Se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) se destina a preservar a atividade económica numa região ou a atraí-la a partir de outras regiões do mercado interno.

……

(b) Em caso afirmativo, queira especificar qual é o saldo dos efeitos ambientais da ou das medidas notificadas e de que forma estas medidas melhoram o nível de proteção ambiental existente nos Estados-Membros.

……

(c) De que forma o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) não resulta em efeitos manifestamente negativos na concorrência e nas trocas comerciais.

……

41. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios ao abrigo do regime notificado por um período máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível.

……

(b) Queira confirmar que, caso desejem prolongar a duração do regime além do período máximo, as autoridades competentes voltarão a notificar a medida.

……

42. Queira descrever de que forma é assegurado, em conformidade com o n.º 322 das CEEAG, que os auxílios são concedidos da mesma forma para todas as empresas elegíveis que atuam no mesmo setor de atividade económica que estão na mesma situação ou em situações factuais semelhantes no respeitante às finalidades e aos objetivos da medida de auxílio.

……

43. No que se refere aos regimes com uma duração superior a 3 anos, queira descrever, em conformidade com o n.º 323 das CEEAG, o controlo que será efetuado para garantir que os auxílios continuam a ser necessários e confirmar que o regime será objeto de um exercício de verificação pelo menos de três em três anos.

……

44. Nos termos do n.º 324 das CEEAG, e em função da secção das CEEAG a que correspondem as atividades apoiadas, queira responder à(s) seguinte(s) pergunta(s) da ficha de informações complementares correspondente. Secção a que correspondem os projetos:

☐ 4.2 (pergunta 52 da ficha de informações complementares correspondente)

☐ 4.3.1 (perguntas 49 a 52 da ficha de informações complementares correspondente)

☐ 4.3.2 (perguntas 46 a 55 da ficha de informações complementares correspondente)

……

3. COMPARAÇÃO DOS EFEITOS POSITIVOS DOS AUXÍLIOS COM OS EFEITOS NEGATIVOS NA CONCORRÊNCIA E NAS TROCAS COMERCIAIS

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.

45. A fim de verificar a conformidade com o n.º 72 das CEEAG, queira explicar se as atividades apoiadas ao abrigo da medida notificada cumprem os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([387]), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

.....

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

46. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar à presente ficha de informações complementares um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([388]).

.....

47. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

.....

(b) confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

.....

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

.....

48. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

49. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

50. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

.....

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

.....

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

.....

([387]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

([388]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

51. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o disposto no n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

……

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

……

Secção D - Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

52. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

……

PARTE III.6.J

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.8 — Auxílios à segurança do abastecimento de eletricidade

O presente formulário de notificação diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.8 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente o formulário de notificação referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos do formulário de notificação devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes do presente formulário de notificação.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o contexto e o principal objetivo da medida.

……

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não digam respeito à segurança do abastecimento de eletricidade ou à proteção do ambiente, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções do mercado interno.

……

2. Entrada em vigor e duração:

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor da(s) medida(s).

……

2.2. Queira indicar a duração da(s) medida(s) ([389]).

……

3. Beneficiário(s)

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da medida a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a medida notificada.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

5. Orçamento

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular. ([390])

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.1 (n.os 23 a 25) e as secções 4.8.1 e 4.8.2 (n.os 325 a 328) das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

([389]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

([390]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades. O n.º 328 das CEEAG apresenta exemplos dessas atividades económicas no que respeita às medidas destinadas a aumentar a segurança do abastecimento de eletricidade.

……

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

……

8. Queira descrever os requisitos aplicáveis ao(s) beneficiário(s) [por exemplo, incluindo os requisitos técnicos, ambientais (ou seja, licenças), financeiros (ou seja, garantias) ou outros que o ou os beneficiários tenham de cumprir].

……

9. Queira fornecer informações sobre a fundamentação da medida, tal como previsto na secção 4.8.1 (n.º 325) das CEEAG.

……

10. Queira fornecer informações sobre o âmbito da medida, tal como previsto na secção 4.8.2 (n.os 326 e 327) das CEEAG.

……

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 329 e a secção 3.1.2 (n.os 29, 30, 31 e 32) das CEEAG.

11. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

……

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

……

12. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

……

13. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG, queira indicar se há normas da União ([391]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União. Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

……

14. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma

……

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

15. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o n.º 33 das CEEAG [ver, por exemplo, a pergunta 49, relativa à conformidade com o Regulamento (UE) 2019/943].

……

16. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição (ver pergunta n.º 54 *infra*), queira esclarecer se:

……

(a) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(b) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados;

……

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.8.4.1 (n.ºs 331 a 339) das CEEAG.

17. O n.º 331 das CEEAG estabelece que a natureza e as causas do problema da segurança do abastecimento de eletricidade e, por conseguinte, a necessidade de auxílios estatais para garantir a segurança do abastecimento de eletricidade, têm de ser devidamente analisadas e quantificadas, incluindo quando e onde se prevê que o problema venha a surgir por referência, se for caso disso, à norma de fiabilidade definida no artigo 25.º do Regulamento (UE) 2019/943.

Queira fornecer uma análise que identifique e quantifique o problema da segurança do abastecimento de eletricidade. Queira incluir na resposta informações relativas às considerações enunciadas nos n.ºs 331 a 333 das CEEAG.

……

([391]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

18. Em conformidade com o n.º 334 das CEEAG e no que se refere a medidas relacionadas com o risco de crises de eletricidade, queira apresentar o plano nacional de preparação para riscos previsto no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/941, no qual a medida proposta deverá estar identificada.

……

19. Em conformidade com o n.º 335 das CEEAG e no caso de uma proposta de introdução de várias medidas destinadas a garantir a segurança do abastecimento de eletricidade, queira explicar de forma clara como estas medidas interagem entre si para assegurar a eficácia global em termos de custos das medidas combinadas destinadas a garantir a segurança do abastecimento, por exemplo no que diz respeito aos mecanismos de capacidade, explicando como alcançam (mas não ultrapassam) a norma de fiabilidade referida no n.º 331.

……

20. Em conformidade com o n.º 336 das CEEAG, queira identificar a ou as deficiências regulamentares ou do mercado, bem como quaisquer outras questões, que impeçam a obtenção de um nível suficiente de segurança do abastecimento de eletricidade (e de proteção do ambiente, se for o caso) na ausência de intervenção.

……

21. Em conformidade com o n.º 337 das CEEAG, queira identificar as medidas existentes que já visam uma ou mais deficiências do mercado ou regulamentares, bem como outras questões identificadas no n.º 336. Quando adequado, pode remeter para os elementos de prova já apresentados em resposta à pergunta 16 *supra*.

……

22. Em conformidade com o n.º 338 das CEEAG, queira demonstrar os motivos pelos quais não se espera que o mercado forneça a segurança do abastecimento na ausência do auxílio estatal, tendo em conta as reformas e melhorias do mercado planeadas pelo Estado-Membro, bem como a evolução tecnológica.

……

23. Queira fornecer as seguintes informações previstas no n.º 339 das CEEAG:

(a) Uma apreciação do impacto da produção variável, incluindo a proveniente de sistemas vizinhos.

……

(b) Uma apreciação do impacto da participação do lado da procura e do armazenamento, incluindo uma descrição de medidas destinadas a fomentar a gestão do lado da procura.

……

(c) Uma apreciação da existência real ou potencial de interligações e da principal infraestrutura de redes de transporte internas, incluindo uma descrição de projetos em construção e planeados.

……

(d) Uma apreciação de qualquer outro elemento suscetível de causar ou agravar problemas de segurança do abastecimento de eletricidade, tais como limites máximos aos preços grossistas e outras deficiências de regulamentação ou de mercado. Se for caso disso, queira apresentar e ter em conta o plano de execução das medidas que eliminam as eventuais distorções regulamentares ou deficiências de mercado identificadas, assim como o parecer da Comissão relativo a esse plano de execução, em conformidade com o artigo 20.º, n.ºs 3 e 5, do Regulamento (UE) 2019/943.

……

(e) Todo o conteúdo pertinente de um plano de ação ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2019/943.

……

2.1.2. *Adequação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.8.4.2 (n.ºs 341 a 342) das CEEAG.

24. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 341 das CEEAG:

(a) Queira explicar as formas alternativas de garantir a segurança do abastecimento de eletricidade que foram ponderadas, nomeadamente, uma conceção mais eficiente do mercado da eletricidade que possa atenuar as deficiências do mercado que comprometem a segurança do abastecimento de eletricidade. A este respeito, o n.º 341 das CEEAG apresenta exemplos de melhorias da conceção do mercado da eletricidade (melhorar o funcionamento da liquidação de desvios no setor da eletricidade, integrar melhor a produção variável, incentivar e integrar a resposta do lado da procura e o armazenamento, permitir sinais de preços eficientes, eliminar obstáculos ao comércio transfronteiriço e melhorar as infraestruturas, nomeadamente a interligação).

.....

(b) Queira demonstrar que, não obstante as melhorias adequadas e proporcionadas da conceção dos mercados e investimentos em ativos de redes, aplicadas ou planeadas, subsistem preocupações em matéria de segurança do abastecimento (n.º 341 das CEEAG).

.....

25. No que se refere às medidas de congestionamento da rede, queira explicar de que forma estão a melhorar a eficiência das medidas de redespacho, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2019/943 (n.º 342 das CEEAG).

.....

2.1.3. *Elegibilidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.8.4.3 (n.os 343 a 346) das CEEAG.

26. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 343 das CEEAG, queira confirmar que a medida estará aberta a todos os beneficiários ou projetos tecnicamente capazes de contribuir eficazmente para a consecução do objetivo de segurança do abastecimento (produção, armazenamento, resposta do lado da procura, agregação de pequenas unidades em blocos de maior dimensão).

.....

27. Em conformidade com o n.º 344 das CEEAG, queira explicar se existem limitações à participação nas medidas de segurança do abastecimento propostas destinadas a garantir que a medida não prejudica a proteção do ambiente.

.....

28. Se a medida de segurança do abastecimento notificada incluir critérios ou características adicionais a fim de promover a participação de tecnologias mais ecológicas (ou reduzir a participação de tecnologias poluentes) necessárias para apoiar a realização dos objetivos de proteção do ambiente da União, queira demonstrar que tais critérios ou características adicionais são objetivos, transparentes e não discriminatórios em relação a objetivos de proteção do ambiente claramente identificados e não resultarão na sobrecompensação dos beneficiários (n.º 345 das CEEAG).

.....

29. Em conformidade com o n.º 346 das CEEAG:

(a) Queira indicar se a medida de segurança do abastecimento de eletricidade estará aberta à participação direta transfronteiriça dos fornecedores de capacidade localizados noutro Estado-Membro. Caso contrário, queira apresentar uma justificação.

.....

(b) Queira demonstrar que a capacidade externa capaz de fornecer um desempenho técnico equivalente às capacidades internas terá a possibilidade de participar nos mesmos concursos que a capacidade interna.

.....

(c) Se for caso disso, queira demonstrar o cumprimento das regras pertinentes estabelecidas no artigo 26.º do Regulamento (UE) 2019/943, relativo à participação transfronteiriça nos mecanismos de capacidade.

.....

2.1.4. *Consulta pública*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.8.4.4 (n.os 348 a 351) das CEEAG.

30. Queira explicar se a medida exige ou não uma consulta pública nos termos da secção 4.8.4.4 e, em caso negativo, porquê.

.....

31. Se a medida exigir uma consulta pública, queira:

(a) Especificar a duração da consulta pública e apresentar um resumo das principais questões abordadas.

.....

(b) Em conformidade com os requisitos previstos no n.º 350 das CEEAG, queira indicar o endereço do sítio Web público onde são ou serão publicados os questionários da consulta e o resumo das respostas das autoridades públicas.

2.1.5. *Proporcionalidade*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.3 (n.os 49 a 53 e 55) e 4.8.4.5 (n.os 353 a 357) das CEEAG. Queira ter em consideração que as secções 2.1.5.1 e 2.1.5.2 seguintes são mutuamente exclusivas. Queira responder apenas à secção aplicável, em função da conceção da medida proposta.

2.1.5.1. Proporcionalidade dos auxílios concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 3.2.1.3 (n.os 49, 50, 51, 52, 53 e 55) e 353, 354 e 356 das CEEAG.

A presente secção não é aplicável aos auxílios concedidos sem um procedimento de concurso competitivo. No que se refere a tais medidas, queira avançar diretamente para secção 2.1.5.2.

32. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 353 das CEEAG, e caso ainda não tenham sido facultados em resposta à pergunta 16 *supra*, queira fornecer os dados utilizados para determinar o nível da procura no âmbito da medida de segurança do abastecimento notificada com base na norma de fiabilidade ou na análise custo-benefício. Queira confirmar que os dados utilizados para determinar o nível da procura têm, no máximo, 12 meses.

.....

33. Em conformidade com o n.º 354 das CEEAG, queira demonstrar que o período de tempo que medeia entre a concessão do auxílio e o termo do prazo em que os projetos devem ser entregues permitirá uma concorrência efetiva entre os vários projetos elegíveis.

.....

34. Em conformidade com o n.º 356 das CEEAG, queira demonstrar que os beneficiários das medidas de segurança do abastecimento terão incentivos eficazes para contribuir para a segurança do abastecimento durante o período de entrega. Por norma, estes incentivos devem estar relacionados com o valor da energia não distribuída (VEND), determinado em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/943.

.....

35. A fim de verificar a conformidade com os n.os 49 e 50 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) Queira explicar de que forma as autoridades asseguram que o procedimento de concurso é aberto, claro, transparente e não discriminatório, assente em critérios objetivos, definidos previamente em conformidade com o objetivo da medida e que minimizam o risco de licitação estratégica [n.º 49, alínea a), das CEEAG].

……

(b) Os critérios de seleção utilizados para classificar as propostas e, em última análise, identificar o nível de auxílio no procedimento de concurso competitivo. Mais especificamente:

(i) Queira fornecer a lista dos critérios de seleção e especificar quais dos critérios estão ou não direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da medida. Queira incluir a respetiva ponderação.

……

(ii) Queira explicar de que forma os critérios de seleção estabelecem uma ligação direta ou indireta entre o contributo para os principais objetivos da(s) medida(s) e o montante de auxílio requerido pelo proponente. Esta ligação pode expressar-se, por exemplo, em termos de auxílio por unidade de proteção do ambiente ou de auxílio por unidade de energia (n.º 50 e nota de rodapé 44 das CEEAG).

……

(iii) Caso existam outros critérios de seleção que não estejam direta ou indiretamente relacionados com os principais objetivos da medida, queira fundamentar a abordagem proposta e explicar de que forma é adequada aos objetivos visados pela medida. Queira confirmar igualmente que esses critérios não representam mais de 30 % da ponderação de todos os critérios de seleção (n.º 50 das CEEAG).

……

(iv) Queira explicar com que antecedência do prazo de apresentação dos pedidos de cada procedimento de concurso competitivo serão publicados os critérios de seleção [n.º 49, alínea b), e nota de rodapé 43 das CEEAG].

……

(c) Queira confirmar que o orçamento ou volume relacionado com o procedimento de concurso é um condicionalismo vinculativo na medida em que seja de esperar que nem todos os proponentes beneficiarão de auxílio [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

……

(d) Queira fornecer informações sobre o número previsto de rondas para a apresentação de propostas e o número de proponentes previsto na primeira ronda e ao longo do tempo.

……

(e) No caso de um ou mais procedimentos de concurso com poucas propostas, queira explicar como e quando será corrigida a conceção dos procedimentos de concurso durante a execução do regime, para repor a efetiva concorrência [n.º 49, alínea c), das CEEAG].

……

(f) Queira confirmar que são evitados os ajustamentos *ex post* (como negociações subsequentes dos resultados ou o racionamento) ao resultado do procedimento de concurso [n.º 49, alínea d), das CEEAG].

……

(g) Caso exista a possibilidade de serem apresentadas «propostas de subvenção zero», queira explicar de que forma será assegurada a proporcionalidade.

……

(h) Queira esclarecer se as autoridades preveem a utilização de preços máximos e mínimos no procedimento de concurso competitivo. Em caso afirmativo, queira justificar a sua utilização e explicar de que forma se garante que não limitam o procedimento de concurso competitivo ([392]) (n.º 49 e nota de rodapé 42 das CEEAG).

.....

2.1.5.2. Proporcionalidade dos auxílios não concedidos através de um procedimento de concurso competitivo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 51 a 55 e 353 a 357 das CEEAG.

A presente secção não se aplica às medidas em que são concedidos auxílios através de um procedimento de concurso competitivo. No que se refere a tais medidas, queira responder à secção 2.5.1.1 supra.

36. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 353 das CEEAG, e caso ainda não tenham sido facultados em resposta à pergunta 16 *supra*, queira fornecer os dados utilizados para determinar o nível da procura no âmbito da medida de segurança do abastecimento notificada com base na norma de fiabilidade ou na análise custo-benefício. Queira confirmar que os dados utilizados para determinar o nível da procura têm, no máximo, 12 meses.

.....

37. Em conformidade com o n.º 354 das CEEAG, queira demonstrar que o período de tempo que medeia entre a concessão do auxílio e o termo do prazo em que os projetos devem ser entregues permitirá uma concorrência efetiva entre os vários projetos elegíveis.

.....

38. Em conformidade com o n.º 356 das CEEAG, queira demonstrar que os beneficiários das medidas de segurança do abastecimento terão incentivos eficazes para contribuir para a segurança do abastecimento durante o período de entrega. Por norma, estes incentivos devem estar relacionados com o valor da energia não distribuída (VEND), determinado em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/943.

.....

39. Queira explicar por que motivos não é utilizado um procedimento de concurso competitivo (ao abrigo do n.º 355 das CEEAG).

.....

40. No caso de regimes de auxílios queria fornecer uma lista de projetos de referência e explicar os motivos pelos quais foram definidos (por exemplo, explicando que, em cada projeto de referência, os custos e as receitas deverão ser globalmente semelhantes). Para evitar quaisquer dúvidas, entende-se por «projeto de referência» um projeto exemplificativo representativo de um projeto habitual na categoria de beneficiários elegíveis de um regime de auxílios (n.º 19, ponto 63, das CEEAG).

.....

41. Nos termos do n.º 51 das CEEAG, para cada projeto de referência (no caso de regimes de auxílios) ou para cada beneficiário (no caso de um auxílio individual), queira demonstrar que o auxílio não excede o mínimo necessário, ou seja, a diferença entre valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual no decurso do tempo de vida do projeto de referência ou do projeto. Para efeitos desta

([392]) Queira ter em consideração que a nota de rodapé 42 das CEEAG estabelece que: «Os preços máximos e mínimos que limitam o processo competitivo e minam a proporcionalidade, mesmo iguais a zero, devem ser evitados».

análise, queira apresentar uma quantificação, para o cenário factual e um cenário contrafactual realista ([393]), de todos os custos e receitas principais e do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários (ou dos projetos de referência no caso de regimes de auxílios) de modo a atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do VAL para os cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto/projeto de referência.

(a) Queira fornecer estas informações num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis).

……

(b) Queira incluir informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários e a fonte ou fundamentação destes pressupostos).

……

(c) Pode igualmente anexar os documentos referidos na nota de rodapé 39 das CEEAG ao presente formulário de notificação. No caso das medidas de auxílio individuais ou regimes que beneficiam um número particularmente limitado de beneficiários, os documentos do conselho de administração podem revelar-se extremamente úteis. Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

……

42. Caso seja aplicável o n.º 55 das CEEAG, queira fornecer informações sobre os modelos de compensação que o Estado-Membro possa querer introduzir (uma mistura de modelos *ex ante* e *ex post*), ou sobre os mecanismos de monitorização dos custos ou de recuperação *ex post*.

Se o n.º 55 das CEEAG não for aplicável à(s) medida(s), queira apresentar uma justificação.

……

43. Se a ou as medidas notificadas assumirem a forma de um regime competitivo de certificados ou de obrigações dos fornecedores (n.º 357 das CEEAG), queira:

(a) confirmar que a procura no regime será inferior à oferta potencial, e

……

(b) explicar como será fixado o preço de aquisição/penalização e a forma como o mesmo garante que não haverá sobrecompensação.

……

2.1.6. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

44. Se ainda não o tiver indicado na parte I do formulário de informações gerais e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da medida notificada podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados. Queira ter em consideração que pode remeter para a quantificação fornecida acima.

……

([393]) Para mais informações, queira consultar os n.os 51 a 53 e as notas de rodapé 45, 46, e 55 das CEEAG.

45. Caso seja aplicável o n.º 56 das CEEAG, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos das CEEAG. O montante de auxílio máximo permitido nos termos das CEEAG corresponde ou ao montante do auxílio tido em conta na proposta vencedora ou, na ausência de um procedimento de concurso competitivo, ao défice de financiamento, tendo em conta todas as receitas principais, incluindo outras fontes de auxílio (n.º 51 das CEEAG). Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

……

46. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([394]) (que não constitui um auxílio estatal), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

……

2.1.7. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.

47. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

……

48. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

……

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar as secções 4.8.5 (n.os 359 a 370) e 3.3 (n.os 71 a 76) das CEEAG.

49. A fim de verificar a conformidade com os n.os 359, 360 e 361 das CEEAG, queira:

(a) Demonstrar (caso ainda não tenha sido demonstrado em resposta à pergunta 23 *supra*) que o auxílio é concebido de molde a manter o eficiente funcionamento dos mercados e preservar sinais de preços e incentivos ao funcionamento eficientes.

……

(b) Confirmar a inexistência de incentivos à produção de energia que substitua formas de energia menos poluentes.

……

(c) Indicar se a medida paga a capacidade [EUR por megawatt (MW)] ou a produção de eletricidade (EUR/MWh).

……

50. Queira apresentar provas de que a medida satisfaz todas as condições de conceção pertinentes previstas no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2019/943 (n.º 362 das CEEAG).

……

([394]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não está direta nem indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

51. No caso de reservas estratégicas e quaisquer outras medidas de adequação dos recursos, incluindo regimes de interruptibilidade, em que seja mantida capacidade fora do mercado, a fim de assegurar a não distorção da formação dos preços no mercado, queira demonstrar, em conformidade com o n.º 363 das CEEAG, que estão preenchidas as seguintes condições cumulativas:

(a) Os recursos da(s) medida(s) só devem ser despachados se os operadores de redes de transporte estiverem em risco de esgotar os seus recursos de balanço para estabelecer um equilíbrio entre a oferta e a procura.

……

(b) Durante os períodos de liquidação de desvios em que os recursos da(s) medida(s) são despachados, os desvios no mercado são liquidados, no mínimo, pelo VEND ou por um valor superior ao limite técnico do preço intradiário, consoante o que for mais elevado.

……

(c) O rendimento da(s) medida(s) após o despacho deve ser atribuído aos agentes de mercado responsáveis pela liquidação de desvios através do mecanismo de liquidação de desvios.

……

(d) Os recursos não são remunerados através do mercado grossista de eletricidade nem dos mercados de balanço.

……

(e) Os recursos da(s) medida(s) são mantidos fora dos mercados de energia pelo menos durante o período contratual.

……

52. No que se refere às medidas de congestionamento da rede, quando os recursos são mantidos fora do mercado, queira confirmar que tais recursos não serão remunerados através do mercado grossista de eletricidade ou dos mercados de balanço e que serão mantidos fora dos mercados de energia, no mínimo, durante o período contratual (n.º 364 das CEEAG).

……

53. No que respeita a outros mecanismos de capacidade que não as reservas estratégicas, queira demonstrar, em conformidade com o n.º 365 das CEEAG, que a medida:

(a) É construída de modo a assegurar que o preço pago pela disponibilidade tende automaticamente para zero, quando se esperar que o nível de capacidade fornecida seja adequado para responder ao nível de capacidade procurada.

……

(b) Remunera os recursos participantes apenas pela sua disponibilidade e garante que a remuneração não afeta a decisão do fornecedor de capacidade de produzir ou não.

……

(c) Permite a possibilidade de transferência das obrigações de capacidade entre fornecedores de capacidade elegíveis.

……

54. A fim de verificar a conformidade com o n.º 366 das CEEAG, queira demonstrar que a medida não:

(a) Criará distorções desnecessárias no mercado nem limitará o comércio interzonal.

……

(b) Reduzirá os incentivos ao investimento na capacidade de interligação — por exemplo, reduzindo as receitas de congestionamento para interligações existentes ou novas.

……

(c) Prejudicará o acoplamento de mercados, incluindo os mercados intradiários e de balanço.

……

(d) Prejudicará as decisões de investimento relativas à capacidade que precederam a medida.

……

55. A fim de verificar a conformidade com o n.º 367 das CEEAG, queira demonstrar que os custos da medida notificada serão suportados pelos participantes no mercado que contribuem para a necessidade da(s) medida(s). Se considerar que esta imputação de custos não é necessária, queira explicar os motivos para tal e apresentar elementos de prova, incluindo os recolhidos na consulta pública ([395]).

……

56. Nos termos do n.º 72 das CEEAG, queira justificar a conformidade da medida notificada com os critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental previstos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([396]), nomeadamente o princípio de «não prejudicar significativamente» ([397]), ou outras metodologias comparáveis.

……

57. Nos termos do n.º 75 das CEEAG, nos casos em que o Estado-Membro opte por aplicar um procedimento de concurso competitivo, queira esclarecer se a medida notificada integra características para facilitar a participação das PME ou das comunidades de energia renovável. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação e a aceitação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

……

58. A fim de verificar a conformidade com os n.os 368 e 369 das CEEAG:

(a) Se a medida notificada incentivar novos investimentos nos combustíveis fósseis mais poluentes, queira explicar se a medida, incluindo as medidas de congestionamento da rede e regimes de interruptibilidade, respeita o limiar de emissões aplicável aos mecanismos de capacidade estabelecido no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2019/943.

……

(b) Se a medida notificada incentivar novos investimentos na produção de energia à base de gás natural, queira explicar de que forma se assegura que a medida contribuirá para a consecução da meta climática da União para 2030 e da meta de neutralidade climática até 2050. Queira explicar, em especial, de que modo será evitado o efeito de dependência desta produção de energia a gás ou do equipamento de produção de energia a gás.

……

59. Para as medidas de auxílios individuais ou regimes que beneficiam apenas um número particularmente limitado de beneficiários ou um beneficiário incumbente, queira também demonstrar que a medida de auxílio proposta não conduzirá ao aumento do poder de mercado (n.º 370 das CEEAG).

……

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 76, alínea a), e a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

([395]) Nos termos do n.º 367 das CEEAG, «essa imputação de custos pode não ser exigida se o Estado-Membro apresentar uma análise com base em elementos de prova, incluindo os recolhidos na consulta pública, que demonstre que a imputação dos custos desta forma comprometeria a eficácia em termos de custos da medida ou resultaria em graves distorções da concorrência que prejudicariam nitidamente os potenciais benefícios de tal imputação de custos.»

([396]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

([397]) Queira ter em consideração que, em conformidade com a nota de rodapé 50 das CEEAG: «Quanto a medidas idênticas às medidas incluídas nos planos de recuperação e resiliência aprovados pelo Conselho, considera-se cumprida a sua conformidade com o princípio de "não prejudicar significativamente", uma vez que já foi verificado o respeito deste princípio.»

60. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([398]).

.....

61. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

.....

(b) confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

.....

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

.....

62. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

63. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

64. Em conformidade com o disposto no n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

.....

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

.....

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

.....

65. Em conformidade com o disposto no n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

.....

([398]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

.....

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

66. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

.....

PARTE III.6.K

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.9 — Auxílios às infraestruturas energéticas

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.9 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à redução das emissões e remoção de gases com efeito de estufa que a medida se destina a apoiar.

.....

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções do mercado interno.

.....

2. Entrada em vigor e duração:

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor da medida.

.....

2.2. Se a medida disser respeito a um regime de auxílios, queira indicar a sua duração ([399]).

.....

([399]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

3. Beneficiário(s)

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos (potenciais) beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio individual é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (no âmbito de um regime ou não) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

3.4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

Os n.ºs 373 e 374 das CEEAG preveem que «os auxílios às infraestruturas energéticas no quadro de um monopólio legal não estão sujeitos às regras em matéria de auxílios estatais». Pode ser esse o caso quando a construção e a exploração de determinadas infraestruturas são exclusivamente reservadas por lei ao operador da rede de transporte (ORT) ou ao operador da rede de distribuição (ORD). Do mesmo modo, o n.º 375 das CEEAG prevê que «a Comissão considera que não constitui auxílio estatal o investimento em infraestruturas energéticas geridas no âmbito de um "monopólio natural"».

O projeto é notificado no quadro de um monopólio legal ou é gerido no âmbito de um «monopólio natural»?

……

3.5. Em caso de resposta afirmativa à pergunta anterior, queira explicar por que razão o projeto notificado se insere no quadro de um monopólio legal e/ou natural, fazendo referência a cada um dos critérios cumulativos estabelecidos nas CEEAG no que diz respeito aos monopólios legais (n.º 374), e/ou no que diz respeito aos monopólios naturais (n.º 375).

……

4. Orçamento e financiamento da(s) medida(s).

4.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular. ([400])

……

4.2. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

([400]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

(b) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(c) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtos nacionais e os produtos importados,

……

(d) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

……

(e) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.1 (n.os 23 a 25) e as secções 4.9.1 e 4.9.2 das CEEAG.

5. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

……

6. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

……

7. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 371 e 372 das CEEAG.

……

8. Queira fornecer informações sobre o âmbito e as atividades apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, tal como previsto no n.º 376 das CEEAG. Ao mesmo tempo, queira igualmente:

(a) Assegurar que o projeto diz respeito a uma infraestrutura energética na aceção do n.º 19, ponto 36, das CEEAG;

(b) Assegurar que o projeto não diz respeito a infraestruturas específicas e/ou outras infraestruturas energéticas combinadas com atividades de produção e/ou consumo;

(c) Especificar o tipo de custos que serão suportados pela medida: custos de investimento ou de exploração;

(d) Caso a medida abranja custos de exploração, demonstrar que esses custos não podem ser recuperados junto dos utilizadores da rede e que não estão relacionados com custos irrecuperáveis, e que o auxílio à exploração conduz a uma mudança de comportamento que permite alcançar objetivos de segurança do abastecimento ou de proteção do ambiente.

.....

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.2 (n.os 26 a 32) das CEEAG.

9. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

.....

10. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica ([401]).

.....

11. A fim de demonstrar a existência de um efeito de incentivo, o n.º 28 das CEEAG exige a identificação do cenário factual e do provável cenário contrafactual sem os auxílios. No que respeita aos auxílios às infraestruturas energéticas, como explicado no n.º 52, presume-se que o cenário contrafactual é a situação em que o projeto não se realizaria.

(a) Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual. No caso de regimes que abranjam diferentes projetos de referência ([402]), queira apresentar uma descrição do cenário factual para cada projeto de referência.

.....

(b) Na medida em que a medida não constitua um regime de auxílios, queira anexar ao presente formulário de notificação quaisquer documentos oficiais do conselho de administração, avaliações de risco, relatórios financeiros, planos de atividades internos das empresas, pareceres de peritos e outros estudos relacionados com o projeto em apreciação, documentos que contenham previsões sobre a procura, previsões de custos, previsões financeiras, documentos transmitidos a um comité de investimento, em que sejam analisados cenários de investimento/ /de exploração, ou documentos transmitidos a instituições financeiras, como previsto no n.º 28, nota de rodapé 39, das CEEAG.

Queira ter em consideração que estes documentos devem ser contemporâneos do processo de decisão relativo à decisão de investimento/exploração.

Se anexar estes documentos ao formulário de notificação, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

.....

([401]) Ver Acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de junho de 2013, HGA e o./Comissão, C-630/11 P a C-633/11 P, ECLI:EU:C:2013:387, n.º 104.

([402]) Nos termos do n.º 19, ponto 63, das CEEAG, entende-se por «projeto de referência» um projeto exemplificativo representativo de um projeto habitual na categoria de beneficiários elegíveis de um regime de auxílios.

12. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

.....

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG.

.....

13. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

.....

14. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG, queira indicar se há normas da União ([403]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União. Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

.....

15. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma

.....

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

16. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

.....

17. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 4.2, *supra*.

.....

([403]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:

(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*

(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade e adequação da intervenção em matéria de auxílios estatais*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.9.3.1 (n.os 379 e 380) das CEEAG.

18. O n.º 379 das CEEAG prevê que, no que diz respeito às infraestruturas energéticas, as deficiências do mercado são geralmente colmatadas/financiadas através de tarifas obrigatórias aplicáveis aos utilizadores e sujeitas a regulamentação. No entanto, como referido no n.º 380 das CEEAG, nem sempre é esse o caso. Queira explicar de que forma a medida colmata as deficiências do mercado que não podem ser resolvidas através de tarifas obrigatórias aplicáveis aos utilizadores.

……

19. A fim de demonstrar a necessidade e a adequação do auxílio estatal, queira especificar em qual das diferentes situações deve o projeto notificado ser apreciado:

(a) O projeto notificado é um projeto de interesse comum na aceção do artigo 2.º, ponto 4, do Regulamento (UE) n.º 347/2013, totalmente sujeito à legislação em matéria de mercado interno da energia. Nesta situação, a Comissão considera que existe uma presunção de deficiência do mercado. Não é necessário que o Estado-Membro justifique a necessidade e a adequação do auxílio estatal; ou

(b) O projeto notificado não é um projeto de interesse comum na aceção referida *supra* ou é um projeto de interesse comum parcial ou totalmente isento das disposições da legislação em matéria de mercado interno da energia; ou

(c) O projeto não é um projeto de interesse comum e é partilhado entre a União e um país terceiro.

……

20. Se o projeto notificado se enquadrar na situação mencionada no ponto 19, alínea b), *supra*, a fim de justificar a necessidade e a adequação da medida, queira explicar em que medida:

— a deficiência do mercado conduz a uma criação insuficiente das infraestruturas necessárias,

— a infraestrutura está aberta a terceiros e sujeita a regulação tarifária,

— o projeto contribui para a segurança do abastecimento de energia na União ou para os objetivos de neutralidade climática da União.

……

21. Se o projeto se enquadrar na situação mencionada no ponto 19, alínea c), queira explicar se i) no que respeita à parte da infraestrutura localizada no território da União, o projeto é construído e explorado em conformidade com a legislação da União, em especial as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944, e ii) no que respeita à parte localizada no país ou países terceiros envolvidos, o projeto tem um elevado nível de alinhamento regulamentar e apoia os objetivos gerais da União, em especial para assegurar:

— o bom funcionamento do mercado interno da energia,

— a segurança do abastecimento de energia assente na cooperação e na solidariedade,

— um sistema energético numa trajetória conducente à descarbonização, em consonância com o Acordo de Paris e os objetivos climáticos da União,

— a prevenção da fuga de emissões carbónicas.

……

2.1.2. *Proporcionalidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 51 a 52 e 381 das CEEAG.

22. Nos termos do n.º 51 das CEEAG, os sobrecustos líquidos típicos podem ser estimados através da diferença entre o VAL do cenário factual e do cenário contrafactual no decurso do tempo de vida do projeto ou por projeto de referência, se for o caso. Se o cenário contrafactual consistir na não execução do projeto (ver n.º 52 das CEEAG), o VAL negativo do cenário factual é igual aos sobrecustos líquidos.

Queira fornecer, num anexo ao presente formulário de notificação (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis):

(a) A fim de determinar o défice de financiamento ([404]), queira apresentar uma quantificação, para o cenário factual, de:

(i) todos os custos e receitas principais do projeto,

(ii) o custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários de modo a atualizar os fluxos de caixa futuros,

(iii) o valor atual líquido (VAL) do cenário factual, no decurso do tempo de vida do projeto.

……

(b) Queira incluir, num anexo ao presente formulário de notificação, informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar o cenário factual).

……

23. Nos termos do n.º 53 das CEEAG, no caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto.

No caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

24. A fim de permitir à Comissão verificar se o montante do auxílio não excede o mínimo necessário para que o projeto que beneficia do auxílio seja suficientemente rentável ([405]), queira fornecer as seguintes informações:

(a) A taxa interna de retorno (TIR) correspondente à taxa de referência ou taxa mínima praticadas no setor ou na empresa; ou

(b) As taxas normais de rentabilidade exigidas pelo beneficiário noutros projetos de investimento de tipo semelhante, bem como o seu custo em termos de capital; ou

(c) A rentabilidade normalmente observada no setor em causa; ou

(d) Quaisquer outras informações que demonstrem que o montante do auxílio não excede o mínimo necessário para que o projeto que beneficia do auxílio seja suficientemente rentável.

……

([404]) O n.º 51 das CEEAG estabelece que «os sobrecustos líquidos típicos podem ser estimados através da diferença entre o VAL do cenário factual e do cenário contrafactual no decurso do tempo de vida do projeto de referência.»

([405]) Em conformidade com a nota de rodapé 46 das CEEAG, queira ter em consideração que «todos os custos e benefícios esperados pertinentes devem ser tidos em conta durante o ciclo de vida do projeto».

25. Nos termos do n.º 381 das CEEAG, quando o auxílio se aproxima do valor máximo permitido e existe um risco de lucros inesperados, pode ser necessário introduzir um mecanismo de monitorização e de recuperação, mantendo simultaneamente os incentivos para que os beneficiários minimizem os seus custos e desenvolvam as suas atividades de forma mais eficiente ao longo do tempo. Queira explicar se existe algum mecanismo de monitorização e de recuperação em vigor. Em caso negativo, queira explicar os motivos:

……

2.1.3. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

26. Se ainda não o tiver indicado na secção 7.4 do formulário de informações gerais (parte I) e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados. Queira ter em consideração que pode remeter para a quantificação fornecida acima.

……

27. Caso os auxílios sejam concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis, queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 51 e 381 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida com a qual o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

……

28. Caso o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) seja combinado com o financiamento da União gerido centralmente, nos termos do n.º 57 das CEEAG ([406]), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

……

2.1.4. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.

29. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

……

30. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

……

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.9.4 (n.os 382 e ss.) das CEEAG.

([406]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não está direta nem indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

31. Se o projeto notificado estiver parcial ou totalmente isento das disposições da legislação em matéria de mercado interno da energia, queira explicar:

— em que medida a infraestrutura que beneficia de auxílio está aberta a terceiros,

— em que medida os clientes podem ter acesso a infraestruturas alternativas, se for caso disso,

— em que medida o projeto pode conduzir à evicção do investimento privado,

— a posição concorrencial do(s) beneficiário(s), tanto no que diz respeito ao funcionamento da infraestrutura como no que diz respeito aos mercados do produto relevantes para o bem transportado com a infraestrutura.

.....

32. Se o projeto notificado for uma infraestrutura de gás natural, queira fornecer informações sobre a forma como o projeto notificado cumprirá as seguintes condições:

— a infraestrutura está apta para a utilização do hidrogénio e conduz a um aumento da utilização de gases renováveis, ou, em alternativa, o motivo por que não é possível conceber o projeto de modo a tornar a infraestrutura apta para a utilização de hidrogénio e de que modo o projeto não cria um efeito de dependência da utilização de gás natural,

— o investimento contribui para a consecução da meta climática da União para 2030 e do objetivo de neutralidade climática até 2050.

.....

33. Se o projeto notificado for um projeto de interesse comum ou um projeto de interesse mútuo não sujeito à legislação em matéria de mercado interno, queira explicar qual será o impacto do projeto nos mercados de serviços conexos, bem como noutros mercados de serviços.

.....

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 76, alínea a), e a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

34. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar ao presente formulário de notificação um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([407]).

.....

35. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

.....

(b) confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

.....

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

.....

([407]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

36. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

37. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

38. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

.....

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

.....

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

.....

39. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

.....

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

.....

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

40. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

.....

PARTE III.6.L

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.10 — Auxílios a favor do aquecimento e arrefecimento urbano

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.10 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo as eventuais metas da União relativas à redução das emissões e remoção de gases com efeito de estufa que a medida se destina a apoiar.

……

1.2. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções do mercado interno.

……

2. Entrada em vigor e duração:

2.1. Se ainda não a tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar a data prevista para a entrada em vigor do regime de auxílio.

……

2.2. Queira indicar a duração do regime. ([408])

……

3. Beneficiário(s)

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o ou os (potenciais) beneficiários da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos (potenciais) beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

5. Orçamento e financiamento da(s) medida(s).

([408]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, o tempo necessário para as autoridades nacionais aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

5.1. Se ainda não os tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular. ([409])

……

5.2. Se a medida for financiada através de uma imposição, queira esclarecer se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) a imposição incide de igual forma sobre produtos nacionais e produtos importados,

……

(c) a medida notificada beneficiará de igual forma os produtores nacionais e os produtores de produtos importados,

……

(d) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

……

(e) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.1 (n.os 23 a 25) e as secções 4.10.1 e 4.10.2 (n.os 383 a 390) das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

A fim de apreciar a conformidade com o n.º 23 das CEEAG, queira identificar as atividades económicas que serão facilitadas em consequência dos auxílios e de que forma é apoiado o desenvolvimento dessas atividades.

……

7. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 25 das CEEAG, queira «descrever se os auxílios contribuem e de que maneira contribuem para a consecução dos objetivos da política da União para as alterações climáticas, da política de ambiente e da política energética da União e, mais especificamente, os benefícios esperados dos auxílios em termos do contributo concreto para a proteção do ambiente, nomeadamente a atenuação das alterações climáticas, ou para a eficiência do funcionamento do mercado interno da energia».

……

([409]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

8. Além disso, queira explicar em que medida o auxílio está relacionado com as políticas descritas nos n.os 383 e 384 das CEEAG. Ao mesmo tempo, queira igualmente esclarecer se o projeto promove as energias renováveis em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2018/2001. Em especial, queira confirmar se a medida estabelece redes de aquecimento e arrefecimento urbano eficientes, na aceção do artigo 26.º da Diretiva (UE) 2023/1791, para promover o aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis.

……

9. Os n.os 385 e 386 das CEEAG preveem que o apoio limitado às redes de distribuição de aquecimento urbano pode, em certas circunstâncias, não ser abrangido pelo controlo dos auxílios estatais.

(a) A medida apoia redes de distribuição de aquecimento urbano que estarão sujeitas às regras em matéria de acesso de terceiros, de separação (ou seja, a separação entre produção e distribuição de aquecimento/arrefecimento) e de tarifas reguladas?

(b) Em caso de resposta afirmativa à alínea a), queira explicar se a rede de distribuição será da no quadro de um monopólio legal e/ou natural, fazendo referência aos critérios estabelecidos nos n.os 374 e 375 das CEEAG.

……

10. Queira fornecer informações sobre o âmbito e as atividades apoiadas pela(s) medida(s) de auxílio, tal como previsto na secção 4.10.2 (n.os 388 e 389) das CEEAG. Ao mesmo tempo, queira igualmente:

(a) Explicar por que razão o projeto é abrangido pela definição de aquecimento/arrefecimento urbano estabelecida no n.º 19, ponto 27, das CEEAG e pela definição de sistema de aquecimento e/ou arrefecimento urbano estabelecida no n.º 19, n.º 28, das CEEAG.

(b) Explicar se o projeto apoia a construção, modernização ou exploração de:

— uma unidade de produção, e/ou

— uma instalação de armazenamento e/ou

— uma rede de distribuição.

(c) Se o auxílio disser respeito a uma unidade de produção, queira indicar os recursos utilizados por essa unidade de produção para produzir eletricidade, aquecimento ou arrefecimento urbano: energias renováveis, calor residual ou cogeração de elevada eficiência, incluindo soluções de armazenamento térmico.

(d) Se o auxílio disser respeito a uma unidade de produção que utilize resíduos, queira confirmar que o auxílio se limita aos resíduos que satisfazem a definição de fontes de energia renováveis ou aos resíduos utilizados como combustível em instalações que satisfazem a definição de cogeração de elevada eficiência.

(e) Se o auxílio for concedido à modernização de um sistema de aquecimento e arrefecimento urbano, queira esclarecer se o sistema de aquecimento e arrefecimento urbano cumpre a norma de uma rede de aquecimento e arrefecimento urbano eficiente, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 46, e o artigo 26.º da Diretiva (UE) 2023/1791.

(f) Especificar o tipo de custos que serão suportados pela medida: custos de investimento e/ou de exploração.

……

11. Se o auxílio se destinar a apoiar a modernização de um sistema de aquecimento e arrefecimento urbano e o sistema não cumprir a norma de uma rede de aquecimento e arrefecimento urbano eficiente, na aceção do artigo 26.º da Diretiva (UE) 2023/1791, em resultado da modernização apoiada, queira comprometer-se a assegurar que beneficiário iniciará os trabalhos necessários para cumprir essa norma de eficiência no prazo de três anos após os trabalhos de modernização, em conformidade com o n.º 390 das CEEAG.

……

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.2 (n.os 26 a 32) das CEEAG.

12. Só se pode considerar que um auxílio facilita uma atividade económica se tiver um efeito de incentivo. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 26 das CEEAG, queira explicar de que forma a(s) medida(s) «induz[em] o beneficiário a alterar o seu comportamento ou a participar numa atividade económica suplementar ou numa atividade económica mais respeitadora do ambiente, na qual não participaria sem os auxílios ou participaria de maneira limitada ou diferente».

……

13. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 27 das CEEAG, queira fornecer informações que confirmem que os auxílios não suportam os custos de uma atividade que o beneficiário dos auxílios teria realizado em todo o caso, nem compensam o risco comercial normal de uma atividade económica ([410]).

……

14. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário factual e do(s) cenário(s) contrafactual(is) provável(is). No caso de regimes que abranjam diferentes projetos de referência ([411]), a descrição deve ser apresentada para cada projeto de referência. No que respeita à construção, modernização e exploração das redes de distribuição, presume-se que o cenário contrafactual é a situação em que o projeto não teria lugar (n.º 395 das CEEAG).

……

(a) Como previsto no n.º 28, nota de rodapé 39, das CEEAG queira anexar à presente ficha de informações complementares quaisquer documentos oficiais do conselho de administração, avaliações de risco, relatórios financeiros, planos de atividades internos das empresas, pareceres de peritos e outros estudos relacionados com o projeto em apreciação, documentos que contenham previsões sobre a procura, previsões de custos, previsões financeiras, documentos transmitidos a um comité de investimento, em que sejam analisados cenários de investimento/ /de exploração, ou documentos transmitidos a instituições financeiras.

Queira ter em consideração que estes documentos devem ser contemporâneos do processo de decisão relativo à decisão de investimento/exploração.

Se anexar tais documentos à ficha de informações complementares, queira apresentar seguidamente uma lista desses documentos, especificando o autor, a data em que foram redigidos e o contexto em que foram utilizados.

……

(b) Queira fornecer, num anexo à presente ficha de informações complementares (utilizando um ficheiro Excel com todas as fórmulas visíveis), uma quantificação, para o cenário factual e um cenário contrafactual credível, como descrito na alínea i), de todos os custos e receitas principais, do custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários de modo a atualizar os fluxos de caixa futuros, bem como do valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto. No caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, esses cálculos e projeções devem ser apresentados ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto e, no caso dos regimes de auxílios, com base em um ou mais projetos de referência.

([410]) Ver Acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de junho de 2013, HGA e o./Comissão, C-630/11 P a C-633/11 P, ECLI:EU:C:2013:387, n.º 104.

([411]) Nos termos do n.º 19, ponto 63, das CEEAG, entende-se por «projeto de referência» um projeto exemplificativo representativo de um projeto habitual na categoria de beneficiários elegíveis de um regime de auxílios.

(c) Queira incluir, num anexo à presente ficha de informações complementares, informações pormenorizadas sobre os pressupostos, as metodologias, a fundamentação e as fontes subjacentes, utilizados para cada aspeto da quantificação dos custos e receitas no cenário factual e no cenário contrafactual provável (por exemplo, queira incluir os pressupostos utilizados para elaborar estes cenários).

.....

15. A fim de demonstrar a conformidade com os n.os 29 e 31 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que o início dos trabalhos no projeto ou atividade não ocorreu antes de o beneficiário apresentar um pedido de auxílio às autoridades nacionais;

.....

OU

(b) Para projetos iniciados antes do pedido de auxílio, queira demonstrar que o projeto se enquadra num dos casos excecionais previstos no n.º 31, alíneas a), b) ou c), das CEEAG ([412]).

.....

16. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 30 das CEEAG, queira confirmar que o pedido de auxílio inclui, pelo menos, o nome do proponente, uma descrição do projeto ou da atividade, incluindo a respetiva localização, e o montante do auxílio necessário para o executar.

.....

17. A fim de demonstrar a conformidade com o n.º 32 das CEEAG, queira indicar se há normas da União ([413]) aplicáveis à(s) medida(s) notificada(s), normas nacionais obrigatórias mais rigorosas ou ambiciosas do que as normas da União correspondentes ou normas nacionais obrigatórias adotadas na ausência de normas da União. Neste contexto, queira fornecer informações que demonstrem o efeito de incentivo.

.....

([412]) O n.º 31 das CEEAG estabelece que «[e]m determinados casos excecionais, os auxílios podem ter um efeito de incentivo mesmo quando se trate de projetos que foram iniciados antes da apresentação dos pedidos de auxílio. Mais particularmente, considera-se que os auxílios têm um efeito de incentivo nas seguintes situações:
(a) O auxílio é concedido automaticamente de acordo com critérios objetivos e não discriminatórios, não sendo necessário qualquer ulterior exercício do poder discricionário do Estado-Membro, e a medida foi adotada e está em vigor antes do início dos trabalhos relativos ao projeto ou à atividade objeto de auxílio, exceto no caso de regimes fiscais sucessórios, em que a atividade já era abrangida pelos regimes anteriores sob a forma de benefícios fiscais;
(b) As autoridades nacionais publicaram, antes do início dos trabalhos, um aviso da intenção de criar a medida de auxílio proposta sob reserva da aprovação da medida pela Comissão tal como exigido por força do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado. Esse aviso tem de ser disponibilizado num sítio Web público ou por outros meios de acesso público e comparavelmente amplo e fácil e tem de indicar de modo claro o tipo proposto de projetos aceites pelo Estado-Membro, bem como o momento a partir do qual o Estado-Membro pretende considerá-los elegíveis. A elegibilidade proposta não pode ser indevidamente limitada. O beneficiário tem de ter informado a autoridade que concede os auxílios, antes do início dos trabalhos, que a medida de auxílio proposta foi considerada uma condição das decisões de investimento tomadas. Sempre que dependa de um aviso deste tipo para demonstrar um efeito de incentivo, o Estado-Membro tem de transmitir, como parte da respetiva notificação do auxílio estatal, uma cópia do aviso e uma ligação para o sítio Web onde foi publicado ou a correspondente prova da sua disponibilização ao público;
(c) Auxílio à exploração concedido a instalações existentes para produção respeitadora do ambiente no âmbito do qual não há um «início dos trabalhos» uma vez que não há um investimento novo significativo. Nestes casos, o efeito de incentivo pode ser demonstrado por uma alteração com vista a um funcionamento da instalação de uma maneira mais respeitadora do ambiente, em vez de um modo de funcionamento mais económico que é menos respeitador do ambiente.»

([413]) Nos termos do n.º 19, ponto 89, das CEEAG, entende-se por «norma da União»:
(a) *Uma norma da União obrigatória que fixa os níveis a atingir em matéria de proteção do ambiente por empresas individuais, exceto as normas e as metas fixadas a nível da União que são obrigatórias para os Estados-Membros, mas não para as empresas individuais;*
(b) *A obrigação de aplicar as melhores técnicas disponíveis (MTD), definidas na Diretiva 2010/75/UE, e de assegurar que os níveis de emissão não excedem os que seriam registados se as MTD fossem aplicadas; quando tenham sido definidos valores de emissão associados às MTD nos atos de execução adotados ao abrigo da Diretiva 2010/75/UE ou de outras diretivas aplicáveis, esses valores serão aplicáveis para efeitos das presentes orientações; quando esses níveis forem expressos como um leque de níveis de emissões, será aplicável o limite em que as MTD primeiro se alcançam na empresa em causa.*

18. Nos casos em que a norma da União em causa já tenha sido adotada, mas ainda não esteja em vigor, queira demonstrar que os auxílios têm um efeito de incentivo, uma vez que incentivam a que o investimento seja realizado e finalizado pelo menos 18 meses antes da entrada em vigor da norma

.....

1.3. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

19. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

.....

20. Se a ou as medidas forem financiadas através de uma imposição, queira esclarecer se é necessário apreciar a conformidade com o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Em caso afirmativo, queira demonstrar de que forma a medida cumpre o disposto nos artigos 30.º e 110.º do Tratado. Neste contexto, caso a medida ou medidas notificadas sejam financiadas através de uma imposição, pode fazer-se referência às informações apresentadas em resposta à pergunta 5.2, *supra*.

.....

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade e adequação da intervenção em matéria de auxílios estatais*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.10.3 (n.ºs 391 a 393) das CEEAG.

21. Queira explicar pormenorizadamente de que forma o projeto contribuirá para a criação, ampliação ou modernização de sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano eficientes.

.....

22. Se a medida cobrir excecionalmente os custos de exploração, queira demonstrar que estes custos não podem ser repercutidos nos consumidores de calor/frio urbano sem prejudicar a proteção do ambiente, em conformidade com o n.º 392 das CEEAG. Queira demonstrar que os sistemas de aquecimento/arrefecimento urbano apoiados aumentam a eficiência energética, reduzem as emissões de CO_2 e de outras fontes de poluição, bem como as perdas da rede, em comparação com soluções alternativas de aquecimento/arrefecimento urbano.

.....

23. Em conformidade com o n.º 393 das CEEAG, se o projeto se basear na utilização de resíduos como combustível de alimentação, queira explicar de que forma respeita o princípio da hierarquia dos resíduos (artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2008/98/CE).

.....

2.1.2. *Proporcionalidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.3 e a secção 4.10.4 (n.ºs 394 e 395) das CEEAG.

24. A fim de verificar a conformidade com o n.º 51 das CEEAG, queira fornecer as seguintes informações:

(a) A fim de determinar o défice de financiamento ([414]), queira apresentar uma quantificação, para o cenário factual e um cenário contrafactual credível ([415]), de:

(i) todos os custos e receitas principais do projeto,

(ii) o custo médio ponderado do capital (CMPC) dos beneficiários de modo a atualizar os fluxos de caixa futuros,

(iii) o valor atual líquido (VAL) dos cenários factual e contrafactual, no decurso do tempo de vida do projeto.

……

(b) A fundamentação dos pressupostos utilizados para cada aspeto da quantificação e explicar e justificar as metodologias aplicadas.

……

No caso de auxílios individuais e regimes que beneficiem um número particularmente limitado de beneficiários, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos ao nível do plano de negócios pormenorizado do projeto.

No caso dos regimes de auxílio, o Estado-Membro deve apresentar os dados comprovativos com base em um ou mais projetos de referência.

……

25. Na ausência de um projeto alternativo, a fim de permitir à Comissão verificar se o montante do auxílio não excede o mínimo necessário para que o projeto que beneficia do auxílio seja suficientemente rentável ([416]), queira fornecer as seguintes informações:

(a) A taxa interna de retorno (TIR) correspondente à taxa de referência ou taxa mínima praticadas no setor ou na empresa; ou

(b) As taxas normais de rentabilidade exigidas pelo beneficiário noutros projetos de investimento de tipo semelhante, bem como o seu custo em termos de capital; ou

(c) A rentabilidade normalmente observada no setor em causa; ou

(d) Quaisquer outras informações que demonstrem que o montante do auxílio não excede o mínimo necessário para que o projeto que beneficia do auxílio seja suficientemente rentável.

……

2.1.3. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

26. A fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

……

([414]) O n.º 51 das CEEAG estabelece que «os sobrecustos líquidos típicos podem ser estimados através da diferença entre o VAL do cenário factual e do cenário contrafactual no decurso do tempo de vida do projeto de referência.»

([415]) Queira ter em consideração que, em conformidade com a nota de rodapé 45 das CEEAG, «[n]ão serão considerados realistas os cenários contrafactuais que proponham como cenário alternativo de investimento/exploração a continuação a longo prazo das atuais atividades não sustentáveis em termos ambientais.»

([416]) Em conformidade com a nota de rodapé 46 das CEEAG, queira ter em consideração que «todos os custos e benefícios esperados pertinentes devem ser tidos em conta durante o ciclo de vida do projeto».

27. Caso o n.º 56 das CEEAG seja aplicável à(s) medida(s) de auxílio notificada(s), queira explicar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a um projeto ou atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos do n.º 394 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

……

28. Caso seja aplicável o n.º 57 das CEEAG, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([417]), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

……

2.1.4. *Transparência*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 61) das CEEAG.

29. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

……

30. Queira indicar a hiperligação na qual serão publicados o texto integral do regime de auxílio aprovado ou da decisão de concessão de um auxílio individual e das disposições que lhe dão execução e as informações relativas a cada auxílio individual concedido a título *ad hoc* ou no âmbito de um regime aprovado com base nas CEEAG e que exceda 100 000 EUR.

……

2.2. **Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.10.5 (n.os 396 a 398) das CEEAG.

31. Se os sistemas de aquecimento e arrefecimento urbano dependerem dos combustíveis fósseis mais poluentes, como o carvão, a lenhite, o petróleo e o gasóleo, queira explicar se, nos termos do n.º 396 das CEEAG, estão preenchidas as seguintes condições cumulativas:

(a) O auxílio está limitado a investimentos na rede de distribuição;

……

(b) A rede de distribuição já está apta para o transporte de calor ou frio produzidos a partir de fontes de energia renováveis, de calor residual ou de fontes neutras em termos de emissões de carbono;

……

(c) O auxílio não resulta num aumento da produção de energia a partir dos combustíveis fósseis mais poluentes (por exemplo, ligando clientes adicionais);

……

(d) Existe um calendário claro com compromissos firmes para o abandono dos combustíveis fósseis mais poluentes, tendo em conta a meta climática da União para 2030 e o objetivo de neutralidade climática até 2050 (ver exemplo na nota de rodapé 156 das CEEAG).

……

([417]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não está direta nem indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

32. Se o projeto incentivar novos investimentos ou a exploração de ativos de produção de energia à base de gás natural, queira explicar se, em conformidade com o n.º 397 das CEEAG, o projeto assegura o seguinte:

(a) O contributo do auxílio para a consecução da meta climática da União para 2030 e do objetivo de neutralidade climática até 2050;

(b) De que modo será evitado um efeito de dependência da produção de energia alimentada a gás;

(c) De que modo o auxílio não substitui os investimentos em alternativas mais limpas já disponíveis no mercado e não dificulta o desenvolvimento de tecnologias mais limpas e a utilização destas.

.....

33. A fim de verificar a conformidade com o n.º 398 das CEEAG, queira esclarecer se o acesso ao sistema de aquecimento e arrefecimento urbano está aberto a terceiros e se seria possível utilizar soluções de aquecimento sustentáveis alternativas.

.....

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 76, alínea a), e a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

34. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar à presente ficha de informações complementares um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([418]).

.....

35. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

.....

(b) confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

.....

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

.....

36. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

.....

37. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de EUR no ano anterior.

.....

([418]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

38. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

……

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

……

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

……

39. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

……

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

40. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo previstos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

……

PARTE III.6.M

Ficha de informações complementares relativa aos auxílios estatais concedidos ao abrigo das orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 («CEEAG») — Secção 4.11 — Auxílios sob a forma de reduções das taxas da eletricidade para utilizadores intensivos de energia

A presente ficha de informações complementares diz respeito às medidas abrangidas pela secção 4.11 das CEEAG. Se a notificação incluir medidas abrangidas por mais do que uma secção das CEEAG, queira preencher igualmente, uma vez disponível, a ficha de informações complementares referente à secção respetiva das CEEAG.

Os documentos fornecidos pelos Estados-Membros sob a forma de anexos da presente ficha de informações complementares devem ser numerados, devendo os respetivos números ser indicados nas secções correspondentes da presente ficha de informações complementares.

Secção A: Resumo das características principais da(s) medida(s) notificada(s)

1. Contexto e objetivo(s) da(s) medida(s) notificada(s).

1.1. Queira indicar se se trata de uma nova medida ou da alteração de uma medida existente. Se se tratar de uma alteração, fornecer pormenores sobre as alterações ao regime.

……

1.2. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.2 do formulário de informações gerais (parte I), queira apresentar o contexto e o objetivo principal, incluindo a relação com as eventuais metas ambientais da União que a medida se destina a apoiar.

……

1.3. Queira indicar quaisquer outros objetivos prosseguidos pela medida. Em relação aos objetivos que não sejam unicamente ambientais, queira explicar se são suscetíveis de resultar em distorções do mercado interno.

……

2. Entrada em vigor e duração:

2.1. Se ainda não os tiver indicado na secção 5.5 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar:

(a) Para um regime de auxílios:

— a data prevista para a entrada em vigor do regime:

……

— a duração do regime ([419]);

……

(b) Para os auxílios individuais:

— a data (prevista) de concessão do auxílio (promessa de auxílio):

……

e

— a data de pagamento (primeira data de pagamento se estiverem previstos vários pagamentos sucessivos):

……

3. Beneficiário(s)

3.1. Se ainda não o(s) tiver indicado na secção 3 do formulário de informações gerais (parte I), queira descrever o(s) (potencial/is) beneficiário(s) da(s) medida(s).

……

3.2. Queira indicar a localização do ou dos (potenciais) beneficiários (ou seja, se são elegíveis para participar na medida apenas as entidades económicas localizadas nos respetivos Estados-Membros ou também as localizadas noutros Estados-Membros).

……

3.3. A fim de apreciar a conformidade com o n.º 15 das CEEAG, queira especificar se o auxílio é concedido ao abrigo da(s) medida(s) a favor de uma empresa (a título individual ou no âmbito de um regime) objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

……

Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre o montante de auxílio que está ainda por recuperar, de modo a que a Comissão o tenha em conta ao apreciar a(s) medida(s) de auxílio.

……

4. Queira confirmar que a ou as medidas não dizem respeito a auxílios a atividades não abrangidas pelo âmbito de aplicação das CEEAG (ver o n.º 13 das CEEAG). Caso contrário, queira pormenorizar.

……

([419]) Queira ter em consideração que a duração de um regime de auxílios corresponde ao período durante o qual pode ser apresentado um pedido de auxílio e tomada a respetiva decisão (incluindo, assim, também o tempo necessário para as autoridades aprovarem os pedidos de auxílio). A duração referida na presente pergunta não diz respeito à duração dos contratos celebrados ao abrigo do regime de auxílios, que pode ir além da duração da medida.

5. Orçamento e financiamento da(s) medida(s).

5.1. Se ainda não o(s) tiver indicado no quadro da secção 7.1 do formulário de informações gerais (parte I), queira indicar o orçamento anual e/ou total para toda a duração da(s) medida(s). Se desconhecer o orçamento total (por exemplo, por depender dos resultados de concursos), queira indicar uma previsão orçamental, incluindo os pressupostos utilizados para a calcular. ([420])

……

5.2. Uma vez que a medida diz respeito a uma taxa, queira especificar se:

(a) a imposição é fixada por lei ou por qualquer outro ato legislativo; Em caso afirmativo, queira indicar o ato jurídico, o número e a data em que foi adotado e entrou em vigor, e a hiperligação para o ato jurídico,

……

(b) A redução da taxa é financiada através do aumento da taxa para outros consumidores.

……

(c) a imposição financia integralmente ou apenas parcialmente a medida. Se a imposição financiar apenas parcialmente a medida, queira indicar as outras fontes de financiamento da medida e a respetiva proporção;

……

(d) a imposição que financia a medida notificada financia também outras medidas de auxílio. Em caso afirmativo, queira indicar as outras medidas de auxílio financiadas pela imposição em causa.

……

Secção B: Apreciação da compatibilidade do auxílio

1. CONDIÇÃO POSITIVA: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica e efeito de incentivo**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.1 das CEEAG.

6. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado») prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de uma certa atividade económica.

Só se pode considerar que os auxílios facilitam uma atividade económica se possuírem um efeito de incentivo. O efeito de incentivo ocorre se o auxílio induzir o beneficiário a alterar o seu comportamento em relação ao desenvolvimento de uma atividade económica visada pelo auxílio e se essa mudança de comportamento não ocorrer sem o auxílio.

(a) Queira explicar de que forma o mecanismo de redução da taxa proporciona incentivos às empresas elegíveis para evitar o risco de deslocalização de atividades para fora da União para locais onde não existem regras ambientais ou estas são menos ambiciosas, ou incentivos à eletrificação dos processos de produção, em conformidade com o n.º 400 das CEEAG.

……

(b) Queira identificar em que parte da (ou do projeto de) base jurídica se reflete esta consideração.

……

([420]) Queira ter em consideração que a alteração do valor efetivo ou previsional do orçamento pode implicar uma alteração do auxílio e a necessidade de uma nova notificação.

1.2. **Inexistência de violação de qualquer disposição pertinente do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (n.º 33) das CEEAG.

7. Queira fornecer informações que confirmem a conformidade com as disposições aplicáveis do direito da UE, em consonância com o disposto no n.º 33 das CEEAG.

……

2. CONDIÇÃO NEGATIVA: O AUXÍLIO NÃO PODE AFETAR INDEVIDAMENTE AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIE O INTERESSE COMUM

2.1. **Minimização das distorções da concorrência e das trocas comerciais**

2.1.1. *Necessidade e adequação da intervenção em matéria de auxílios estatais*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.2 e o n.º 413 das CEEAG.

8. O n.º 403 das CEEAG aplica-se à redução de taxas sobre o consumo de eletricidade que financiam objetivos energéticos e ambientais. Para cada taxa em relação à qual se prevê a concessão de reduções, queira fornecer uma descrição completa e pormenorizada da natureza, do âmbito e da aplicação das taxas, explicando como funciona na prática o sistema de taxas (funcionamento do regime e da autoridade que concede o auxílio) e fazendo referências pormenorizadas ao seu quadro regulamentar (base jurídica).

……

Em especial, queira partilhar informações sobre os seguintes elementos:

(a) O objetivo de cada taxa (explicando como são utilizadas as receitas obtidas através de cada taxa);

……

(b) Como e a quem é cobrada a taxa; qual é a base sobre a qual a taxa é cobrada a uma empresa; a metodologia de cálculo da taxa de imposto; se, porquê e de que forma se aplicam taxas de imposto diferentes em toda a base cobrada; com que frequência e em que base a taxa de imposto é revista;

……

(c) Queira descrever as várias entidades envolvidas na fixação e revisão da taxa, bem como as entidades envolvidas na cobrança e gestão das receitas obtidas através da taxa;

……

(d) Descrever o funcionamento do sistema de cobrança e de redistribuição da taxa;

……

(e) Fornecer os dados anuais mais recentes sobre as taxas aplicadas e as receitas totais obtidas. Se disponíveis, apresentar projeções para o futuro;

……

9. O n.º 404 das CEEAG estabelece que os Estados-Membros têm de incluir num único regime todas as reduções de taxas de eletricidade potencialmente múltiplas para os utilizadores intensivos de energia e informar a Comissão do efeito cumulativo de todas as taxas elegíveis e de todas as reduções propostas.

(a) Queira confirmar que todas as reduções de taxas a conceder com base na secção 4.11 das CEEAG são abrangidas pela medida notificada e que as eventuais futuras reduções de taxas para além das abrangidas serão notificadas através de uma alteração da medida notificada.

……

(b) Com base nos últimos anos e nas projeções possíveis, queira fornecer informações sobre o efeito cumulativo de todas as taxas pertinentes (tanto em termos absolutos como relativos, em comparação com os custos globais da eletricidade e com as taxas, encargos e impostos globais sobre a eletricidade) e das reduções conexas para os beneficiários ao abrigo do regime notificado.

.....

10. Queira indicar se o auxílio ao abrigo da medida notificada assumirá a forma de uma redução *ex ante* das taxas, de um montante de compensação *ex post* (reembolso) ou de uma combinação de ambos. Queira fazer referências específicas na sua resposta à (ou ao projeto de) base jurídica (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

.....

(a) Nos termos do n.º 413 das CEEAG, se o auxílio for concedido sob a forma de redução das taxas, queira confirmar:

(i) A existência de um mecanismo de monitorização *ex post*;

.....

(ii) E que qualquer pagamento excessivo do auxílio será reembolsado antes de 1 de julho do ano seguinte. Queira indicar onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações.

.....

(b) Nos termos do n.º 413, última frase, das CDEEG, quando o auxílio é concedido sob a forma de reembolso, este deve ser calculado com base nos níveis observados de consumo de eletricidade e, se for caso disso, no valor acrescentado bruto durante o período de aplicação das taxas elegíveis.

.....

2.2. **Elegibilidade**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.3.1 (n.os 405 a 407) das CEEAG.

11. O n.º 405 das CEEAG define os setores eletrointensivos «em situação de risco significativo» (alínea a)) e «em situação em risco» (alínea b)). A fim de verificar a conformidade com o n.º 405 das CEEAG, queira confirmar que todos os setores eletrointensivos elegíveis «em situação de risco» e «em situação de risco significativo» ao abrigo da medida notificada estão enumerados nas partes conexas do anexo I das CEEAG e fornecer, em anexo ao presente formulário, as listas dos setores NACE-4 «em situação de risco» e «de risco significativo» elegíveis para auxílio ao abrigo da medida, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

.....

12. O n.º 406 das CEEAG estabelece que um setor ou subsetor ([421]) que esteja não incluído no anexo I das CEEAG será igualmente considerado elegível desde que satisfaça os critérios de elegibilidade do n.º 405. Se o auxílio ao abrigo da medida notificada se destinar a ser concedido igualmente a setores e/ou subsetores não incluídos no anexo I das CEEAG, queira:

(a) Demonstrar a conformidade com a metodologia prevista no n.º 405 das CEEAG para cada (sub) setor;

.....

([421]) De acordo com a definição da Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (classificação «NACE Rev. 2»), um nível de desagregação não superior a oito dígitos (nível «PRODCOM»).

(b) Fornecer em anexo ao presente formulário dados representativos do setor ou subsetor a nível da União ([422]), verificados por um perito independente e com base num período de, pelo menos, três anos consecutivos, com início não anterior a 2013.

.....

13. Queira descrever a forma como os candidatos terão de demonstrar que operam num setor elegível, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

.....

14. Queira enumerar todas as outras condições elegíveis para auxílio ao abrigo da medida notificada, indicando onde estas informações podem ser encontradas na base jurídica (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3). Em especial, explicar a) se os beneficiários ou (sub) setores elegíveis, em princípio, ao abrigo do anexo I das CEEAG estão excluídos; b) se existem critérios de elegibilidade adicionais que seriam aplicáveis e não são mencionados na secção 4.11 das CEEAG; e c) se estão previstas diferentes reduções de taxas para beneficiários da mesma categoria.

.....

15. Em conformidade com o n.º 407 das CEEAG, é possível restringir ainda mais os beneficiários elegíveis da medida. Se for esse o caso, explicar, para cada condição de elegibilidade adicional, a fundamentação subjacente e demonstrar que i) a respetiva condição se baseia em critérios objetivos, não discriminatórios e transparentes e ii) o auxílio é concedido, em princípio, da mesma forma para todos os beneficiários elegíveis no mesmo setor, caso se encontrem numa situação de facto semelhante.

.....

2.3. **Proporcionalidade do auxílio (auxílio limitado ao mínimo necessário para alcançar o seu objetivo) incluindo a cumulação**

2.3.1. *Proporcionalidade do auxílio*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.3.2 e o n.º 407 das CEEAG.

16. A fim de comprovar a conformidade com a secção 4.11.3.2 e o n.º 407 das CEEAG, queira apresentar uma descrição completa e pormenorizada da metodologia de cálculo das reduções de taxas aplicáveis aos beneficiários elegíveis, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3). Mais concretamente:

(a) Queira indicar a taxa máxima de redução da taxa aplicável às empresas que operam nos setores «em situação de risco» e «em situação de risco significativo», respetivamente;

.....

(b) Queira indicar se a medida notificada prevê, em comparação com o ponto i) acima, limites adicionais para os custos adicionais resultantes das taxas sobre a eletricidade em causa. Se for esse o caso, queira também a) indicar o valor desses limites em relação ao valor acrescentado bruto («VAB») das empresas que operam nos setores «em situação de risco» e «em situação de risco significativo» e b) descrever a forma como é calculado o VAB das empresas elegíveis que operam nos setores «em situação de risco» e «em situação de risco significativo»;

.....

(c) Queira confirmar que, em qualquer caso, as reduções não resultarão numa taxa inferior a 0,5 EUR/MWh.

.....

([422]) Por exemplo, dados que abranjam uma percentagem significativa do valor acrescentado bruto a nível da UE do setor ou subsetor em causa.

17. Queira indicar se a medida notificada prevê, em conformidade com o n.º 410 das CEEAG, intensidades de auxílio mais elevadas para as empresas que operam em setores «em situação de risco» que reduzam a pegada de carbono do seu consumo de eletricidade.

Em caso afirmativo:

(a) Queira descrever as intensidades de auxílio mais elevadas e confirmar as condições correspondentes a satisfazer pelas empresas em causa [ou seja, 50 % do consumo de eletricidade terá de ser proveniente de fontes sem emissões de carbono, do qual pelo menos 10 % terá de ser abrangido por um instrumento a prazo, como um CAE (contrato de aquisição de energia), ou pelo menos 5 % terá de ser abrangido por produção no local ou nas proximidades], indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3);

……

(b) Queira descrever de que forma o cumprimento destas condições será monitorizado e, em caso de monitorização *ex post*, qual seria o efeito em caso de incumprimento por parte de uma empresa.

……

18. Se for caso disso, descrever qualquer outra modulação da taxa de redução entre os beneficiários que operam em setores «em situação de risco» e «em situação de risco significativo», respetivamente, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3). Queira demonstrar que a) as diferentes reduções da taxa se baseiam em critérios objetivos, não discriminatórios e transparentes e b) o auxílio é concedido, em princípio, de forma idêntica a todos os beneficiários elegíveis do mesmo setor, caso se encontrem numa situação de facto semelhante.

……

2.3.2. *Auditorias energéticas e sistemas de gestão*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.3.4 das CEEAG.

19. Em conformidade com o n.º 414 das CEEAG, queira descrever a forma como as autoridades nacionais verificarão, no âmbito da medida notificada, se os beneficiários cumprem a obrigação de realizar uma auditoria energética na aceção do artigo 8.º da Diretiva 2012/27/UE. Queira indicar onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

……

20. O n.º 415 das CEEAG prevê que os beneficiários obrigados a realizar uma auditoria energética têm de cumprir, pelo menos, uma das três opções seguintes, a saber: a) aplicar as recomendações da auditoria, na medida em que o tempo de reembolso dos investimentos relevantes não exceda três anos, e que os custos dos seus investimentos são proporcionais, b) cobrir pelo menos 30 % do seu consumo de eletricidade a partir de fontes de energia sem emissões de carbono, ou c) investir pelo menos 50 % do auxílio em projetos que conduzam a reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa. Queira descrever a forma como as autoridades nacionais controlarão, no âmbito da medida notificada, se os beneficiários obrigados a realizar uma auditoria energética nos termos do artigo 8.º, n.º 4, da Diretiva 2012/27/UE cumprem uma ou mais das três opções enumeradas no n.º 415 das CEEAG, indicando onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3). Queira, em especial, fornecer pormenores para cada opção prevista na medida notificada:

(a) A forma exata como os beneficiários terão de demonstrar a conformidade;

……

(b) Qual o prazo para cumprir os requisitos (por exemplo, concluir os investimentos pertinentes no prazo de um ano a contar da concessão do auxílio) e com que frequência os beneficiários terão de provar o cumprimento (por exemplo, numa base anual);

……

(c) Como e com que frequência será controlado o cumprimento das condições (por exemplo, numa base anual);

……

(d) Quais serão as consequências do incumprimento para os beneficiários (por exemplo, a recusa de concessão do auxílio, em caso de verificação *ex ante*, ou o reembolso do auxílio já concedido, em caso de verificação *ex post*).

.....

2.3.3. *Cumulação*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar os n.os 56 e 57 das CEEAG.

21. Se ainda não o tiver indicado no formulário de informações gerais (parte I) e a fim de verificar a conformidade com o n.º 56 das CEEAG, queira esclarecer se os auxílios ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) podem ser concedidos simultaneamente ao abrigo de vários regimes de auxílios ou cumulados com auxílios *ad hoc* ou *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis. Se for esse o caso, queira fornecer pormenores sobre esses regimes de auxílios e auxílios *ad hoc* ou *de minimis*, bem como sobre a forma como os auxílios serão cumulados.

.....

22. Caso o n.º 56 das CEEAG seja aplicável à(s) medida(s) notificada(s), queira justificar de que forma o montante total do auxílio concedido, ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s), a uma atividade não conduz à sobrecompensação nem excede o montante de auxílio máximo permitido nos termos dos n.os 408 a 410 das CEEAG. Queira especificar, para cada medida em que o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) possa ser cumulado, o método utilizado para assegurar o cumprimento das condições previstas no n.º 56 das CEEAG.

.....

23. Se o n.º 57 das CEEAG for aplicável, ou seja, se o auxílio concedido ao abrigo da(s) medida(s) notificada(s) for combinado com o financiamento da União gerido centralmente ([423]), queira justificar de que forma o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não conduz à sobrecompensação.

.....

2.3.4. *Regras transitórias*

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 4.11.3.5 das CEEAG.

24. Queira indicar se a presente notificação abrange auxílios não notificados concedidos sob a forma de taxas reduzidas sobre a eletricidade a favor dos consumidores com utilização intensiva de energia no período anterior à publicação das CEEAG. Em caso afirmativo, explicar de que forma o auxílio não notificado está em conformidade com o n.º 419 das CEEAG, alíneas a) e b).

.....

25. Queira indicar se a medida notificada estabelece um plano de transição para evitar alterações desestabilizadoras dos encargos com a taxa para as empresas individuais que não preencham as condições de elegibilidade estabelecidas na secção 4.11 das CEEAG. Em caso afirmativo, queira responder às perguntas seguintes desta secção.

.....

26. Em conformidade com o n.º 416 das CEEAG, explicar de que forma a elegibilidade para o plano de transição será limitada às empresas que i) cumpriam os critérios de elegibilidade da secção 3.7.2 das Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020 e ii) tenham recebido auxílios sob a forma de taxas reduzidas em, pelo menos, um dos dois anos anteriores à alteração dos regimes de auxílio existentes destinada a torná-los conformes com as CEEAG. Queira indicar onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

.....

([423]) O financiamento da União gerido centralmente consiste no financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União Europeia e que não está direta nem indiretamente sob o controlo do Estado-Membro.

27. Queira descrever de que forma o plano de transição implicará um ajustamento progressivo e integral às condições resultantes da aplicação dos critérios de elegibilidade e proporcionalidade da secção 4.11 das CEEAG, nomeadamente a forma como a intensidade de auxílio diminui ao longo do tempo e a forma como o limite máximo do VAB aumenta ao longo do tempo, em conformidade com o calendário mencionado no n.º 417 das CEEAG. Queira indicar especificamente onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3).

.....

28. Queira indicar se o plano de transição permitirá excecionalmente intensidades de auxílio fixas ao longo de todo o período de transição, desde que as empresas em causa reduzam a pegada de carbono do seu consumo de eletricidade em conformidade com as condições previstas no n.º 418 das CEEAG (ou seja, 50 % do consumo de eletricidade terá de ser proveniente de fontes sem emissões de carbono, do qual pelo menos 10 % terá de ser abrangido por um instrumento a prazo como um CAE ou pelo menos 5 % terá de ser abrangido por produção no local ou nas proximidades). Em caso afirmativo, queira indicar onde na (ou no projeto de) base jurídica podem ser consultadas estas informações (por exemplo, artigo 7.º, n.º 3) e explicar de que forma a conformidade com o n.º 418 das CEEAG é assegurada e monitorizada pelas autoridades nacionais.

.....

2.4. **Transparência**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1.4 (n.os 58 a 62) das CEEAG.

29. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos nos n.os 58 a 61 das CEEAG.

.....

30. A fim de verificar a conformidade com o n.º 61 das CEEAG, queira confirmar que as informações fornecidas no n.º 58, alínea b), estarão disponíveis durante, pelo menos, dez anos a contar da data em que o auxílio foi concedido, a fim de permitir a aplicação das regras em matéria de auxílios estatais ao abrigo do Tratado.

.....

2.5. **Prevenção de efeitos negativos indesejados dos auxílios na concorrência e nas trocas comerciais e balanço**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.2 das CEEAG.

31. A fim de verificar a conformidade com o n.º 70 das CEEAG:

(a) Queira confirmar que a duração do regime é no máximo de dez anos a contar da data da notificação da decisão da Comissão que declara o auxílio compatível;

.....

(b) Queira confirmar que, caso deseje prolongar a duração do regime para além do período máximo de dez anos, o Estado-Membro voltará a notificar a(s) medida(s).

.....

3. COMPARAÇÃO DOS EFEITOS POSITIVOS DOS AUXÍLIOS COM OS EFEITOS NEGATIVOS NA CONCORRÊNCIA E NAS TROCAS COMERCIAIS

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.3 (n.os 71 a 76) e os n.os 400 a 402 das CEEAG.

32. Em conformidade com o n.º 75 das CEEAG, queira esclarecer se a ou as medidas notificadas integram características para facilitar a participação das PME. Em caso afirmativo, queira fornecer informações sobre essas características e justificar de que forma os efeitos positivos de assegurar a participação e a aceitação das PME na(s) medida(s) notificada(s) superam os eventuais efeitos de distorção.

.....

33. No que diz respeito à aplicação do n.º 76, alínea c), das CEEAG, queira especificar se a ou as medidas de auxílio estão sujeitas a um limite temporal.

……

Secção C: Avaliação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar o n.º 76, alínea a), e a secção 5 (n.os 455 a 463) das CEEAG.

34. Se a ou as medidas notificadas excederem os limiares do orçamento/das despesas estabelecidos no n.º 456 das CEEAG, queira explicar por que motivo se deve aplicar a exceção prevista no n.º 457 das CEEAG ou juntar à presente ficha de informações complementar um anexo com um projeto de plano de avaliação que abranja o âmbito referido no n.º 458 das CEEAG ([424]).

……

35. Se for apresentado um projeto de plano de avaliação, queira:

(a) apresentar seguidamente um resumo do projeto de plano de avaliação incluído no anexo,

……

(b) Confirmar que o disposto no n.º 460 das CEEAG será respeitado,

……

(c) indicar a data e a hiperligação em que o plano de avaliação será disponibilizado ao público.

……

36. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea b), das CEEAG, caso o regime de auxílios não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post* e a sua duração exceda três anos, queira confirmar que notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após uma alteração significativa do orçamento do regime para mais de 150 milhões de EUR num determinado ano ou para mais de 750 milhões de EUR ao longo da duração total do regime.

……

37. A fim de verificar a conformidade com o n.º 459, alínea c), das CEEAG, caso o regime de auxílio não seja atualmente objeto de uma avaliação *ex post*, queira assumir seguidamente o compromisso de que o Estado-Membro notificará um projeto de plano de avaliação no prazo de 30 dias úteis após o registo nas contas oficiais de despesas superiores a 150 milhões de euros no ano anterior.

……

38. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira esclarecer se o perito independente já foi selecionado ou se será selecionado no futuro.

……

(b) Queira fornecer informações sobre o processo de seleção do perito.

……

(c) Queira justificar de que forma o perito é independente da autoridade que concede o auxílio.

……

([424]) O modelo da ficha de informações complementares para a notificação de um plano de avaliação (parte III.8) está disponível em: https://competition-policy.ec.europa.eu/state-aid/legislation/forms-notifications-and-reporting_en#evaluation-plan.

39. A fim de verificar a conformidade com o n.º 461 das CEEAG:

(a) Queira indicar os prazos que propõe para a apresentação do relatório de avaliação intercalar e do relatório de avaliação final. Queira ter em consideração que o relatório de avaliação final tem de ser apresentado à Comissão em devido tempo, a fim de permitir a apreciação da eventual prorrogação do regime de auxílios e, o mais tardar, nove meses antes do termo do regime, em conformidade com o n.º 463 das CEEAG. Queira ter em consideração que esse prazo poderá ser reduzido para os regimes que desencadeiam o requisito de avaliação nos seus dois últimos anos de aplicação.

……

(b) Queira confirmar que o relatório de avaliação intercalar e o relatório de avaliação final serão tornados públicos. Queira indicar a data e a hiperligação em que estes relatórios serão disponibilizados ao público.

……

Secção D: Relatórios e controlo

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 6 (n.os 464 e 465) das CEEAG.

40. Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de relatórios e controlo estabelecidos na secção 6, n.os 464 e 465, das CEEAG.

……»

e) A parte III.7 passa a ter a seguinte redação:

«PARTE III.7

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS AO FINANCIAMENTO DE RISCO

Queira preencher a ficha de informações complementares, juntamente com o formulário «Informações gerais», para a notificação de qualquer regime de auxílios abrangido pelas Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco (a seguir «RFG») ([425]). *Queira consultar as definições no ponto 35 das RFG.*

Queira apresentar, juntamente com a presente ficha de informações complementares, uma «avaliação ex ante*» aprofundada que demonstre a deficiência específica do mercado ou outro obstáculo pertinente e justifique de que forma o regime notificado é necessário, adequado e proporcionado para os corrigir* ([426]).

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. **Justificação para notificar o regime:**

(a) ☐ O regime não está em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 651/2014 ([427]). Queira indicar as disposições da base jurídica do regime que estão fora do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014 e identificar com que disposições do Regulamento (UE) n.º 651/2014 não estão conformes:

……

([425]) Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco (JO C 508 de 16.12.2021, p. 1), disponíveis em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.C_.2021.508.01.0001.01.POR&toc=OJ%3AC%3A2021%3A508%3ATOC.

([426]) Ver secção 3 da presente ficha de informações complementares.

([427]) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj). Ver, em especial, a secção 3 intitulada «Auxílios ao acesso das PME ao financiamento» e os seus artigos 21.º, 21.º-A, 22.º, 23.º e 24.º.

(b) ☐ O regime não está em conformidade com o Regulamento *de minimis* ([428]). Queira indicar por que razões:

……

(c) ☐ O regime não cumpre o teste do operador numa economia de mercado a um ou mais níveis (ao nível dos investidores, do intermediário financeiro e do seu gestor, e das empresas em que o investimento é realizado) (ver Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal ([429]); no que se refere aos empréstimos, remete-se para a Comunicação sobre a taxa de referência ([430]); no que se refere às garantias, remete-se para a Comunicação relativa às garantias ([431])). Queira indicar por que razões:

……

(d) ☐ O regime não inclui elementos de auxílio estatal e é notificado por razões de segurança jurídica.

1.2. **Âmbito de aplicação do regime notificado: Queira assinalar a casa correspondente para confirmar:**

(a) ☐ O regime notificado é aplicado através de intermediários financeiros ou de plataformas de negociação alternativas, com exceção dos incentivos fiscais aplicáveis aos investimentos diretos em empresas elegíveis (ponto 22 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

(b) ☐ O regime notificado exclui as grandes empresas, com exceção das empresas de média capitalização que sejam quer pequenas empresas de média capitalização, quer empresas de média capitalização inovadoras (ponto 23 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

(c) ☐ O regime notificado exclui os auxílios ao financiamento de risco a favor de empresas incluídas na cotação oficial de um mercado regulamentado (ponto 24 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

(d) ☐ O regime notificado implica a participação de investidores privados independentes (ponto 25 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

(e) ☐ O regime notificado prevê que, no que respeita à partilha assimétrica dos riscos e dos benefícios entre o Estado e os investidores privados, é assumido um risco substancial pelos investidores privados ou o Estado recebe um retorno justo do seu investimento (ponto 26 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

(f) ☐ O regime notificado não pode ser utilizado para apoiar aquisições de empresas (ponto 27 das RFG).

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

([428]) Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis* (JO L, 2023/2831, 15.12.2023, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2831/oj).

([429]) Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO C 262 de 19.7.2016, p. 1).

([430]) Comunicação da Comissão sobre a revisão do método de fixação das taxas de referência e de atualização (JO C 14 de 19.1.2008, p. 6).

([431]) Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais sob forma de garantias (JO C 155 de 20.6.2008, p. 10).

(g) ☐ O regime notificado estabelece que não será concedido qualquer auxílio ao financiamento de risco a empresas em dificuldade, de acordo com a definição constante das Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade ([432]) (Salienta-se que, para efeito das RFG, as PME que operem em qualquer mercado por um período não superior ao período de elegibilidade fixado no artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, e elegíveis para investimentos de financiamento de risco na sequência de um exame pormenorizado levado a cabo pelo intermediário financeiro selecionado, não serão consideradas como empresas em dificuldade, a não ser que sejam objeto de um processo de insolvência ou preencham os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficarem sujeitas a um processo de insolvência a pedido dos seus credores) [ponto 28, alínea a), das RFG].

Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

(h) ☐ O regime notificado exclui os auxílios às empresas que tenham recebido auxílios ilegais que ainda não tenham sido totalmente recuperados [ponto 28, alínea b), das RFG].

(i) ☐ O regime notificado não diz respeito aos auxílios às atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente aos auxílios diretamente associados às quantidades exportadas, à criação e ao funcionamento de uma rede de distribuição ou a outros custos correntes ligados às atividades de exportação, nem aos auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (ponto 29 das RFG).

(j) ☐ O regime notificado não subordina a concessão do auxílio à obrigação de utilizar bens produzidos a nível nacional ou de recorrer a serviços prestados a nível nacional; não viola a liberdade de estabelecimento, subordinando a concessão do auxílio à obrigação de os intermediários financeiros, os seus gestores ou os beneficiários finais terem a sua sede no território do Estado-Membro em causa ou de a mudarem para o território desse Estado-Membro; e não impõe condições que violem o artigo 63.º do Tratado relativo à livre circulação de capitais (ponto 41 das RFG).

2. DESCRIÇÃO DO REGIME

2.1. **Orçamento do regime:**

(a) Qual é o montante total de investimento (tendo em conta tanto os investimentos públicos como os privados) por empresa-alvo, ao longo de todo o ciclo de investimento para cada empresa beneficiária do regime (ou seja: não numa base anual)? Queira especificar a parte pública e a parte privada:

……

(b) Qual é o montante do orçamento anual do regime?

……

(c) Qual é o montante global do orçamento do regime durante toda a sua vigência?

……

(d) Qual é o montante do fundo ou dos fundos de investimento instituídos no âmbito do regime?

……

(e) O regime será cofinanciado por fundos da União (por exemplo, Fundo InvestEU, Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, outros)? Queira especificar o fundo da União em causa:

……

2.2. **Duração do regime**

(a) Qual a duração do regime? (Queira especificar a data de entrada em vigor e a data de termo)

(b) Qual é a duração prevista do período de investimento?

(c) Qual é a duração prevista do período de detenção?

([432]) Comunicação da Comissão – Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1).

(d) Existem datas de termo diferentes para as diferentes formas de auxílio ao abrigo do regime?

……

2.3. **Empresas-alvo que são as beneficiárias finais do regime notificado: A avaliação *ex ante* ([433]) demonstra a necessidade de as seguintes empresas serem visadas pelo regime como beneficiárias finais (pontos 53 a 66 das RFG)**

(a) ☐ Pequenas empresas de média capitalização (uma empresa que não é uma PME) e i) cujo número de trabalhadores não excede 499, calculado em conformidade com os artigos 3.º a 6.º do anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, e ii) cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de EUR ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de EUR). Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

(b) ☐ Empresas de média capitalização inovadoras, de acordo com a definição constante do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

(c) ☐ Empresas que recebem o investimento inicial de financiamento de risco enquanto operam em qualquer mercado por um período superior ao período de elegibilidade fixado no artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 651/2014. Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

(d) ☐ Empresas em fase de arranque e PME que exigem um investimento de financiamento de risco (incluindo investimento público e privado) num montante superior ao montante máximo de 16,5 milhões de EUR por empresa elegível fixado no artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

(e) ☐ Plataformas de negociação alternativas que não preenchem as condições previstas no artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014. Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

(f) ☐ Outros:

……

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

2.4. **Instrumentos financeiros: resulta da avaliação *ex ante* que os parâmetros de conceção seguintes, que não cumprem o Regulamento (UE) n.º 651/2014, são necessários (pontos 82 a 88 das RFG):**

(a) ☐ Participação de investidores privados independentes inferior aos rácios previstos no artigo 21.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (pontos 82 e 83 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

([433]) As RFG (ponto 50) exigem a realização de uma avaliação *ex ante* a ser apresentada para todas as medidas de financiamento de risco sujeitas a notificação.

(b) ☐ Instrumentos financeiros com parâmetros de conceção superiores aos limites máximos previstos no artigo 21.º, n.º 10, alíneas b) (primeira perda do Estado) e c) (taxa de garantia), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, ou seja, em que o investidor público assume mais riscos do que os permitidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (pontos 84 e 85 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

(c) ☐ Instrumentos financeiros que não garantias em que os investidores, os intermediários financeiros e os seus gestores são selecionados dando preferência à proteção face a evolução desfavorável (ou seja, à proteção contra perdas) em detrimento dos incentivos à subida dos lucros (ou seja, aos retornos obtidos a partir dos lucros) (pontos 86 a 88 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

(d) ☐ Outros:

……

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

2.5. **Instrumentos fiscais: resulta da avaliação *ex ante* que os parâmetros de conceção seguintes, que não estão em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 651/2014, são necessários:**

(a) ☐ Incentivos fiscais aos investidores empresariais (incluindo os intermediários financeiros ou os respetivos gestores que atuam como coinvestidores) (pontos 89 e 90 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

(b) ☐ Incentivos fiscais aos investidores empresariais para o investimento em PME através de uma plataforma de negociação alternativa (ponto 81 das RFG).

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

(c) ☐ Outros:

……

Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar uma síntese dos seus elementos de prova de natureza económica e justificar de forma adequada:

……

2.6. **Investidores privados que participam no regime notificado com instrumentos de capital próprio, empréstimos ou garantias**

(Ver a definição de «investidor privado independente» no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014).

(a) Queira indicar as características dos investidores privados que participam na medida (por exemplo, investidores empresariais, pessoas singulares, etc.):

……

(b) Os investidores privados fornecem instrumentos de capital próprio, empréstimos ou garantias a nível do intermediário financeiro (por exemplo, um fundo de fundos) ou a nível dos beneficiários finais? Queira especificar o nível e o montante:

……

(c) Os intermediários financeiros que aplicam o regime (ver a secção 2.7 seguinte) também são coinvestidores (e, por conseguinte, também são considerados investidores privados)?

☐ Sim. Queira especificar: .....

☐ Não.

2.7. **Intermediários financeiros e entidade mandatada que aplica o regime notificado:**

(Ver a definição lata de intermediário financeiro no ponto 35, n.º 11, das RFG; inclui igualmente os fundos com e sem personalidade jurídica)

(a) Queira especificar a natureza dos intermediários financeiros que aplicam o regime:

.....

(b) A aplicação da medida implica uma «entidade mandatada» (na aceção do ponto 35, n.º 5, das RFG)?

☐ Sim. Queira especificar:

☐ Não.

(c) A entidade mandatada coinveste juntamente com o Estado-Membro, com recursos próprios?

☐ Sim. Queira indicar a referência da base jurídica que autoriza a entidade mandatada a fazer esse coinvestimento:

.....

☐ Não.

(d) Como é selecionada a entidade mandatada?

☐ Através de um procedimento de seleção aberto, transparente, não discriminatório e objetivo. Queira especificar:

.....

☐ Através de uma designação direta. Queira explicar o método de cálculo da respetiva compensação para a aplicação da medida, assegurando que essa compensação não é excessiva (ponto 150 das RFG):

.....

(e) A entidade mandatada gere o fundo ou os fundos através dos quais é concedido o financiamento ao abrigo do regime notificado?

☐ Sim. ☐ Não.

(f) Características da sociedade de gestão responsável pela aplicação da medida a nível do intermediário financeiro:

.....

(g) No caso de existirem vários níveis de intermediários financeiros envolvidos no regime (incluindo fundos de fundos), queira fornecer todas as informações pertinentes para cada nível de intermediário financeiro:

.....

2.8. **Há outras partes envolvidas no regime notificado (para além da autoridade pública que concede o auxílio, as empresas-alvo, os intermediários financeiros e os investidores privados)?**

☐ Sim. Queira especificar: .....

☐ Não.

2.9. **Descrição pormenorizada da estratégia de investimento e do ou dos instrumentos de investimento:**

— Qual é a estratégia de investimento do intermediário financeiro?

— Quais são os objetivos de política pública prosseguidos com esta estratégia de investimento?

— Queira anexar um esquema da estrutura do regime e do seu ou dos seus instrumentos, com indicação de todas as partes envolvidas, o montante da respetiva participação e, se for caso disso, um anexo que sintetize a conceção geral do regime notificado.

……

— Queira descrever os parâmetros de conceção que permitem solicitar aos investidores privados e intermediários financeiros que manifestem o seu interesse em participar no regime notificado, respondendo às perguntas da presente secção.

……

2.9.1. *Instrumentos financeiros*

As medidas de auxílio ao financiamento de risco sob a forma de instrumentos financeiros devem:

1) *ser aplicadas através de intermediários financeiros (ponto 22 das RFG) e*

2) *prever a participação de investidores privados (ponto 25 das RFG). Por conseguinte, essas medidas são compostas por três níveis: i) uma intervenção do Estado a favor de intermediários financeiros, ii) investimentos de intermediários financeiros em empresas beneficiárias finais e iii) investimentos realizados por investidores privados a um dos dois níveis anteriores.*

2.9.1.1. Intervenção a nível dos intermediários financeiros

A. **Intervenção do Estado a nível dos intermediários financeiros**

O Estado fornece os seguintes instrumentos aos intermediários financeiros (assinalar e completar, se necessário):

☐ **Injeção de capital próprio (incluindo quase-capital) por parte Estado a nível dos intermediários financeiros**

1. Queira fornecer as seguintes informações:

— Condições da injeção de capital próprio (incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para uma injeção de capital próprio deste tipo):

……

— Tipo de intermediário financeiro:

……

— Tipo de estrutura de financiamento do intermediário financeiro (por exemplo, fundos de investimento com participação pública e privada; estrutura multifase de fundo de fundos com subfundos especializados, fundo público de coinvestimento com investidores privados que participam numa base de operação a operação). Queira especificar:

……

2. Em caso de quase capital, queira descrever em pormenor a natureza do instrumento previsto:

……

3. Se houver participação privada a este nível (por exemplo, investidores privados fornecem, a par do Estado, fundos próprios ao intermediário financeiro):

— Queira indicar os rácios de participação dos investidores públicos e privados:

……

— Queira indicar o tipo de tratamento preferencial previsto a favor dos investidores privados participantes, tal como descrito no convite à manifestação de interesse (queira especificar):

……

☐ Incentivos à subida dos lucros [*upside incentives* (obtenção de melhores lucros)]: ……

☐ Proteção face a evolução desfavorável [*downside protection* (proteção contra perdas)]: ……

— Se as características de partilha de perdas não-*pari passu* excederem os limites estabelecidos no artigo 21, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, queira fornecer elementos de prova de natureza económica e justificar, com base na avaliação *ex ante* (ponto 113 das RFG):

……

— Se for caso disso, queira indicar se a parcela de primeiras perdas suportada pelo investidor público está sujeita a um limite máximo (ponto 113 das RFG):

☐ Sim. Queira especificar o modo como foi fixado esse limite:

……

☐ Não. Queira explicar:

……

4. Queira descrever o modo como o instrumento foi concebido para assegurar a convergência de interesses entre a estratégia de investimento do intermediário financeiro e os objetivos de política pública:

……

5. Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em capital próprio, e como é que o investidor público planeou estrategicamente a sua saída:

……

6. Outras informações relevantes:

……

☐ **INSTRUMENTOS DE DÍVIDA COM FINANCIAMENTO: INSTRUMENTOS DE EMPRÉSTIMO (A SEGUIR DESIGNADOS POR «EMPRÉSTIMOS») A NÍVEL DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS**

1. Queira fornecer as seguintes informações:

— Tipo de empréstimos (por exemplo, empréstimos subordinados, empréstimos de partilha de risco de carteira) (queira especificar):

……

— Condições dos empréstimos ao abrigo da medida (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para esse tipo de empréstimos):

……

— Montante máximo do empréstimo: ……

— Duração máxima do empréstimo: ……

— Garantias ou outras exigências: ……

— Outras informações relevantes: ……

2. Queira indicar a referência das disposições pertinentes da base jurídica que proíbem a utilização do auxílio para refinanciar empréstimos já existentes (ponto 46 das RFG):

……

3. Se houver participação privada a este nível (por exemplo, investidores privados asseguram, a par do Estado, empréstimos ao intermediário financeiro):

— Queira indicar os rácios de participação dos investidores/mutuantes públicos e privados:

……

Em especial, no caso de empréstimos de partilha de risco de carteira, qual é a taxa de coinvestimento por parte do intermediário financeiro selecionado? Salienta-se que esta não deve ser inferior a 30 % do valor da carteira de empréstimos subjacente (ponto 117 das RFG): A taxa é de ……%

— Queira descrever a partilha de risco e remuneração entre os investidores/mutuantes públicos e privados:

……

No caso de o investidor/mutuante público assumir uma posição de primeira perda superior ao limite estabelecido no Regulamento (UE) n.º 651/2014 (ou seja, 25 %), tal tem de ser justificado por uma grave deficiência de mercado identificada na avaliação *ex ante* (ponto 116 das RFG). Queira apresentar uma síntese dessa justificação:

……

— Se existirem outros mecanismos de mitigação do risco em benefício dos investidores privados/mutuantes, queira explicar:

……

4. Qual é o mecanismo de repercussão (como exigido no ponto 106 das RFG) que assegura que o intermediário financeiro repercute a vantagem que recebe do Estado nas empresas beneficiárias finais? Quais as exigências que o intermediário financeiro tem de aplicar (por exemplo, em termos de taxa de juro, garantias, classe de risco) aos beneficiários finais (queira especificar muito detalhadamente)? Queira especificar igualmente em que medida a carteira a compor no âmbito da medida vai para além do âmbito da política normal do intermediário financeiro em matéria de risco de crédito.

……

5. Queira descrever o modo como o instrumento foi concebido para assegurar a convergência de interesses entre a estratégia de investimento do intermediário financeiro e os objetivos de política pública:

……

6. Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em instrumentos de dívida, e como é que o investidor público planeou estrategicamente a sua saída:

……

7. Outras informações relevantes:

……

☐ **INSTRUMENTOS DE DÍVIDA SEM FINANCIAMENTO: GARANTIAS DO ESTADO CONCEDIDAS A NÍVEL DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS PARA AS OPERAÇÕES SUBJACENTES COM BENEFICIÁRIOS FINAIS**

1. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que exige que as operações elegíveis cobertas pela garantia sejam operações de crédito de financiamento de risco elegíveis recentemente realizadas, nomeadamente instrumentos de locação, bem como instrumentos de investimento de quase capital, com exclusão de instrumentos de capital próprio (ponto 118 das RFG): ……

2. As garantias a intermediários financeiros cobrem uma carteira de operações subjacentes e não uma única operação subjacente?

☐ Sim. ☐ Não.

3. Tipo de garantia:

☐ Com limite máximo: o limite máximo da garantia é de ……%

(Salienta-se que este limite máximo se aplica às carteiras detidas pelos intermediários financeiros, e recomenda-se que não exceda 35 % (ponto 120 das RFG); Queira explicar as razões que justificam essa taxa:

……

Queira assinalar a casa correspondente para indicar se:

(a) ☐ A taxa de limite máximo cobre apenas as perdas esperadas; ou

(b) ☐ A taxa de limite máximo cobre também as perdas inesperadas; Neste caso, queira indicar como a remuneração da garantia reflete a cobertura de risco adicional: ……

☐ Sem limite máximo; neste caso, queira justificar a necessidade de não existir limite máximo e a forma como a remuneração da garantia reflete esta cobertura de risco adicional:

……

☐ Contragarantia (garantia a instituições de garantia)

☐ Outros: queira especificar: ……

4. Taxa de garantia (percentagem da cobertura de perda por um investidor público para cada uma das operações subjacentes) [ver definição no ponto 35, n.º 18, das RFG; salienta-se que a taxa de garantia não pode exceder 90 % (ponto 119 das RFG)]: …… %;

Queira indicar o motivo para este nível de cobertura:

……

5. Operações subjacentes cobertas pela garantia:

— Natureza das operações subjacentes: ……

— Montante nominal total das operações subjacentes (em EUR): ……

— Montante nominal máximo da operação subjacente por beneficiário final:

……

— Duração das operações subjacentes: ……

— Outras características relevantes das operações subjacentes (notação de risco, outras):

……

6. Queira descrever as outras características da garantia (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para este tipo de garantia):

— Duração máxima da garantia: ……[Salienta-se que, regra geral, esta não deve exceder 10 anos (ponto 121 das RFG)]

— Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que estabelece que a garantia tem de ser reduzida se o intermediário financeiro não incluir um montante mínimo de investimentos na carteira durante um período específico, e que são exigidas comissões de compromisso para montantes não utilizados: …….

— Está prevista uma comissão de garantia?

☐ Sim. ☐ Não.

Queira especificar qual das partes terá de pagar a comissão de garantia:

……

Queira descrever pormenorizadamente a remuneração: ……

— Outras: ……

7. Qual é o mecanismo de repercussão (como exigido no ponto 106 das RFG) que assegura que o intermediário financeiro repercute a vantagem que recebe do Estado nas empresas beneficiárias finais? Quais as exigências que o intermediário financeiro tem de aplicar (por exemplo, em termos de taxa de juro, garantias, classe de risco) aos beneficiários finais? Queira especificar muito detalhadamente. Queira especificar igualmente em que medida a carteira a compor no âmbito da medida vai para além da política normal do intermediário financeiro em matéria de risco de crédito.

……

8. Queira descrever o modo como o instrumento foi concebido para assegurar a convergência de interesses entre a estratégia de investimento do intermediário financeiro e os objetivos de política pública:

……

9. Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em instrumentos de dívida, e como é que o investidor público planeou estrategicamente a sua saída:

……

10. Outras informações relevantes:

……

☐ **OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS (QUEIRA DESCREVER):**

……

B. **INTERVENÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS A OUTROS NÍVEIS DE INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS**

Pode haver situações (incluindo estruturas de fundos de fundos) em que, por exemplo, o Estado fornece capitais próprios, empréstimos ou garantias a um intermediário financeiro, que, por sua vez, fornece capitais próprios, empréstimos ou garantias a outro intermediário financeiro, que, em última instância, fornece investimentos de financiamento de risco a beneficiários finais. Nos casos em que existam dois níveis ou mais de intermediários financeiros envolvidos no regime, queira fornecer todas as informações pertinentes exigidas na secção 2.9.1.1.A relativa a Capitais próprios/Empréstimos/Garantias/Outros instrumentos financeiros, consoante o caso, para cada nível adicional de intermediário financeiro:

……

2.9.1.2. Investimento de financiamento de risco por intermediários financeiros em beneficiários finais

O investimento de financiamento de risco nos beneficiários finais assume a seguinte forma (queira assinalar e completar, se necessário):

☐ **INVESTIMENTO EM CAPITAL PRÓPRIO (INCLUINDO QUASE CAPITAL) PELOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS EM BENEFICIÁRIOS FINAIS**

(a) Em caso de quase capital, queira descrever em pormenor a natureza do instrumento previsto:

……

(b) Queira descrever em pormenor as condições do investimento em capital próprio (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para um investimento em capital próprio deste tipo):

……

(c) Queira descrever em pormenor todas as características dos investimentos previstos pelo intermediário financeiro, incluindo os requisitos que a estratégia de investimento dos intermediários financeiros elegíveis deve cumprir:

……

(d) Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em capital próprio:

……

(e) Se houver participação privada a este nível (por exemplo, os investidores privados também fornecem capital próprio aos beneficiários finais):

— Queira indicar o rácio da participação privada: ……

— Queira indicar o tipo de tratamento preferencial previsto a favor dos investidores privados participantes, tal como descrito no convite à manifestação de interesse (queira especificar):

……

☐ Incentivos à subida dos lucros (*upside incentives*): ……

☐ Proteção face a evolução desfavorável (*downside protection*): ……

— Se as características de partilha de perdas não-*pari passu* excederem os limites estabelecidos no artigo 21, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, queira fornecer elementos de prova de natureza económica e justificar, com base na avaliação *ex ante* (ponto 113 das RFG):

……

— Se for caso disso, queira indicar se a parcela de primeiras perdas suportada pelo investidor público está sujeita a um limite máximo (ponto 113 das RFG):

☐ Sim. Queira especificar o modo como foi fixado o limite:

……

☐ Não. Queira explicar:

……

☐ **INSTRUMENTOS DE DÍVIDA COM FINANCIAMENTO: EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS POR INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS A BENEFICIÁRIOS FINAIS**

— Tipo de empréstimos: queira especificar:

……

— Condições dos empréstimos ao abrigo da medida (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para esse tipo de empréstimos):

……

— Montante máximo do empréstimo por beneficiário:

……

— Duração máxima dos empréstimos:

……

— Queira explicar pormenorizadamente a duração do instrumento ou da estratégia de saída em que assenta o investimento em instrumentos de dívida:

……

— Classificação de risco dos beneficiários finais:

……

— Garantias ou outras exigências:

……

— Outras informações relevantes:

……

— Se houver participação privada a este nível (por exemplo, os investidores privados também fornecem empréstimos aos beneficiários finais):

Queira indicar o rácio da participação privada:

……

Queira descrever a partilha de risco e remuneração entre os investidores públicos e privados:

……

Em especial, se o investidor público assume as primeiras perdas, qual é o limite máximo dessas perdas? Limitadas a …… %. [Salienta-se que é recomendável que esse limite máximo não exceda 35 % (ponto 116 das RFG)]

Se o investidor ou mutuante público assumir uma posição de primeira perda superior ao limite máximo estabelecido no Regulamento (UE) n.º 651/2014 (ou seja, 25 %), queira justificar essa situação, indicando medidas que visem exclusivamente empresas em fase de arranque e PME antes da sua primeira venda comercial ou na fase de prova de conceito, indicando uma deficiência de mercado grave identificada na avaliação *ex ante* ou outro obstáculo relevante (ponto 116 das RFG). Queira também apresentar um resumo dessa justificação:

……

Se existirem outros mecanismos de mitigação do risco em benefício dos investidores privados/mutuantes, queira explicar:

……

☐ **Instrumentos de dívida sem financiamento: garantias concedidas por intermediários financeiros a beneficiários finais:**

1. Queira descrever em pormenor a natureza e as condições das garantias (queira incluir igualmente uma comparação com as condições de mercado para este tipo de garantias):

……

2. Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que exige que as operações elegíveis cobertas pela garantia sejam operações de crédito de financiamento de risco elegíveis recentemente realizadas, nomeadamente instrumentos de locação, bem como instrumentos de investimento de quase capital, com exclusão de instrumentos de capital próprio (ponto 118 das RFG):

……

3. Queira indicar a natureza e as condições das operações subjacentes:

……

☐ **Outros instrumentos financeiros**

— Queira descrever o instrumento financeiro a implementar com a medida:

……

— Queira descrever em pormenor todos os elementos constantes da secção 2.9.1.2 *supra*, na medida em que sejam aplicáveis ao instrumento financeiro escolhido:

……

2.9.2. *Instrumentos fiscais:*

Queira preencher toda a secção para cada incentivo fiscal. No caso de a medida previr múltiplas formas de incentivo fiscal, queira responder às questões colocadas para cada forma de auxílio.

— Incentivos fiscais concedidos para:

(a) ☐ Investimentos diretos em empresas

(b) ☐ Investimentos indiretos em empresas (ou seja, através de intermediários financeiros)

(c) ☐ Investimentos indiretos em empresas através de uma plataforma de negociação alternativa

— Incentivos fiscais concedidos a:

(a) ☐ Investidores empresariais

(b) ☐ Investidores que são pessoas singulares, para investimentos fora do âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014:

……

— Forma do incentivo fiscal:

(a) ☐ Redução do imposto sobre o rendimento aplicável na matéria coletável

(b) ☐ Redução do imposto sobre o rendimento aplicável à dívida fiscal a pagar

(c) ☐ Redução do imposto sobre as mais valias

(d) ☐ Redução do imposto sobre os dividendos

(e) ☐ Outro: ……

— Queira descrever em pormenor as condições que o investimento tem de preencher para poder beneficiar do incentivo fiscal:

……

— Queira descrever em pormenor o cálculo do incentivo fiscal, incluindo: i) a percentagem máxima do valor investido que o investidor pode declarar para efeitos de reduções fiscais, ii) o montante máximo de imposto que pode ser deduzido das obrigações fiscais do investidor, e iii) o montante máximo por beneficiário:

……

— Com base na avaliação *ex ante*, queira apresentar elementos de prova de natureza económica e justificar a categoria de empresas elegíveis (ponto 123 das RFG):

……

— Queira apresentar provas de que a seleção das empresas elegíveis se baseia num conjunto bem estruturado de requisitos de investimento, devidamente publicitados, definindo as características das empresas elegíveis que estão sujeitas a uma deficiência de mercado ou a outro obstáculo relevante (ponto 125 das RFG):

……

— Duração máxima do incentivo fiscal previsto:

……

Salienta-se que os regimes fiscais devem ter uma duração máxima de 10 anos (ponto 126 das RFG).

(a) Este incentivo fiscal é a prorrogação de uma medida existente?

☐ Sim. Queira indicar o número do processo da medida existente: ……

☐ Não.

(b) A duração total do regime fiscal (incluindo os regimes anteriores, se for caso disso) é superior a 10 anos?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira especificar se:

— foi realizada uma nova avaliação *ex ante*:

☐ Sim ☐ Não

— a medida existente foi objeto de uma avaliação *ex post*:

☐ Sim ☐ Não

(c) Queira explicar as características específicas do regime fiscal nacional que são relevantes para uma plena compreensão do incentivo fiscal:

……

(d) Queira descrever todos os incentivos fiscais relacionados/similares/pertinentes que já existam no Estado-Membro, bem como a interação entre estes e o incentivo fiscal notificado:

……

(e) O incentivo fiscal está disponível para todos os investidores que preencham os critérios aplicáveis, sem discriminação quanto ao seu lugar de estabelecimento (ponto 128 das RFG)?

☐ Sim ☐ Não

Queira apresentar provas da publicidade adequada relativamente ao alcance e aos parâmetros técnicos (incluindo limites máximos, montante máximo de investimento) da medida (ponto 128 das RFG):

(f) O investimento total por empresa beneficiária excede o montante máximo de 16,5 milhões de EUR por empresa elegível fixado pelo artigo 21.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (ponto 151 das RFG)?

☐ Sim ☐ Não

(g) Se esse montante for mais elevado, queira justificar, indicando a deficiência do mercado identificada na avaliação *ex ante*:

……

(h) As ações elegíveis são ações ordinárias de risco total recentemente emitidas por uma empresa elegível tal como definida na avaliação *ex ante*, e têm de ser mantidas durante pelo menos três anos (ponto 152 das RFG)?

☐ Sim.

☐ Não. Queira especificar:

……

(i) A redução fiscal está disponível para investidores que não são independentes da empresa objeto do investimento (ponto 152 das RFG)?

☐ Sim

☐ Não. Queira especificar: .....

(j) No caso de existir uma redução do imposto sobre o rendimento, qual é a percentagem máxima do montante investido em empresas elegíveis a que a redução pode ascender? Salienta-se que a limitação da redução fiscal a 30 % do montante investido é considerada razoável (ponto 153 das RFG): .....%

A redução fiscal pode exceder o montante máximo do imposto sobre o rendimento devido pelo investidor, tal como estabelecido antes da medida fiscal?

☐ Sim Queira especificar: .....

☐ Não

2.9.3. *Medidas de apoio a plataformas de negociação alternativas*

— Plataforma já existente:

☐ Sim.

☐ Não, ainda tem de ser criada

— Existe um plano de negócios que demonstre que a plataforma que beneficia de auxílio se pode tornar autossustentável em menos de 10 anos (ponto 129 das RFG)?

.....

— A plataforma é ou será uma subplataforma ou filial de uma bolsa de valores existente?

☐ Sim. Queira especificar: .....

☐ Não

— Já existem plataformas de negociação alternativas no Estado-Membro (ponto 131 das RFG)?

☐ Sim. Queira especificar: .....

☐ Não

— A plataforma foi criada por vários Estados-Membros e opera em vários Estados-Membros (ponto 130 das RFG)?

☐ Sim. Queira especificar: .....

☐ Não

Tipo de empresas objeto de negociação na plataforma:

.....

— Que percentagem dos custos de investimento incorridos para a criação da plataforma está a ser apoiada? Podem ser concedidos auxílios estatais para cobrir até 50 % dos custos de investimento incorridos com a criação dessa plataforma (ponto 156 das RFG).

.....

QUEIRA FORNECER, JUNTAMENTE COM A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

— Provas de que a maior parte dos instrumentos financeiros admitidos a negociação nas plataformas de negociação alternativas são ou serão emitidos por PME.

— Uma cópia do plano de negócios do operador da plataforma que demonstre que esta se pode tornar autossustentável em menos de 10 anos (ponto 129 das RFG).

— Cenários contrafactuais plausíveis que comparem as situações que as empresas negociáveis teriam de enfrentar se a plataforma não existisse, em termos de acesso ao financiamento necessário (ponto 129 das RFG).

— Em relação às plataformas existentes, uma cópia da estratégia de negócios proposta pela plataforma que demonstre que, devido a uma persistente escassez de empresas cotadas e, assim, a uma escassez de liquidez, a plataforma em questão necessita de apoio a curto prazo, apesar da sua viabilidade a longo prazo (ponto 131 das RFG).

FORMA DA MEDIDA:

☐ Incentivos fiscais a investidores empresariais, no que se refere aos seus investimentos de financiamento de risco realizados através de uma plataforma de negociação alternativa em empresas elegíveis: Queira preencher a secção 2.9.2 *supra* sobre Instrumentos fiscais.

☐ Apoio a operadores da plataforma:

— O operador da plataforma é:

☐ Uma pequena empresa.

☐ Uma empresa com maior dimensão do que a das pequenas empresas.

— Montante máximo da medida: ..... EUR.

— O montante máximo é superior ao auxílio a empresas em fase de arranque concedido ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014?

☐ Sim ☐ Não

— Custos de investimento incorridos com a criação da plataforma: .....EUR

— O auxílio ao operador é superior a 50 % dos custos de investimento (ponto 156 das RFG)?

☐ Sim ☐ Não

— Durante quantos anos após o arranque da plataforma são permitidos auxílios?

.....

— No que se refere às plataformas que são ou serão uma subplataforma ou filial de uma bolsa de valores existente, queira apresentar provas da falta de financiamento que essa subplataforma poderia enfrentar:

.....

— Outras informações relevantes:

.....

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A APRECIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO REGIME DE AUXÍLIO

3.1. **Necessidade de intervenção do Estado (secção 3.2.2 das RFG)**

(a) Um regime de auxílio ao financiamento de risco só pode ser justificado se se destinar a suprir a deficiência específica do mercado ou outro obstáculo relevante no acesso ao financiamento demonstrado na avaliação *ex ante* ([434]).

(b) Queira apresentar, juntamente com a presente ficha de informações complementares, a **avaliação *ex ante* aprofundada** que comprove a existência de uma deficiência específica do mercado ou de outro obstáculo relevante (pontos 50 e 56 das RFG).

3.1.1. *Informações sobre a avaliação ex ante (Secção 3.2.1 das RFG):*

(a) Data da avaliação *ex ante*: .....

(b) A avaliação foi efetuada por (ponto 57 das RFG):

☐ uma entidade independente .....

☐ uma entidade associada à seguinte autoridade pública:

.....

(c) Elementos de prova e metodologias em que se baseia a avaliação (ponto 57 das RFG):

.....

(d) ☐ Queira assinalar para confirmar que a avaliação *ex ante* data de menos de três anos antes da notificação (ponto 57 das RFG):

(e) ☐ O regime notificado é parcialmente financiado pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e a avaliação foi elaborada em conformidade com o artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 ([435]) ou com o artigo 58, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060 ([436]) (Regulamento Disposições Comuns) (pontos 60 das RFG).

3.1.2. *O auxílio facilita o desenvolvimento de uma atividade económica (secção 3.1 das RFG)*

(a) Queira identificar a atividade económica apoiada (ponto 42 das RFG), incluindo se a considera um setor de alto risco ou com grande intensidade de capital, e explicar por que razão (pontos 75 e 77 das RFG):

.....

(b) Queira descrever a natureza da deficiência do mercado ou de outro obstáculo relevante e demonstrar a sua presença (ponto 61 das RFG):

.....

(c) Efeito de incentivo: De que forma o regime notificado induz i) o beneficiário do auxílio e/ou ii) os investidores privados a alterarem o seu comportamento de forma a realizarem atividades que não realizariam sem o auxílio ou que realizariam de forma mais restritiva (pontos 43 a 47 das RFG)?

.....

([434]) As RFG exigem a realização de uma avaliação *ex ante* aprofundada a ser apresentada para todas as medidas de financiamento de risco sujeitas a notificação (pontos 50 a 56). As RFG esclarecem os elementos de base dessa avaliação *ex ante* (pontos 61 a 65 e 164).

([435]) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

([436]) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

3.1.3. *Identificação dos objetivos específicos e dos indicadores de desempenho do regime notificado com base nos resultados da avaliação ex ante (pontos 164 e 165 das RFG):*

(a) Queira enumerar os objetivos específicos identificados e fazer referência à secção pertinente da avaliação *ex ante*:

……

(b) Queira enumerar os indicadores de desempenho definidos (ver exemplos no ponto 164 das RFG) e fazer referência à secção pertinente na avaliação *ex ante*:

……

3.1.4. *Elementos de prova de natureza económica e justificação na avaliação ex ante da necessidade de intervenção do Estado (secção 3.2.2 das RFG): ver secções 2.3, 2.4, e 2.5 do presente formulário.*

3.2. **Adequação do regime notificado (secção 3.2.3 das RFG)**

3.2.1. *Aspetos gerais:*

(a) Tendo em conta a avaliação *ex ante*, queira explicar por que razão as ações políticas nacionais e da União Europeia existentes e previstas (ponto 58 das RFG), destinadas a corrigir as mesmas deficiências de mercado identificadas, não as podem corrigir adequadamente (pontos 92 e 93 das RFG):

……

(b) Queira explicar por que razão o instrumento de auxílio estatal proposto é o mais adequado para garantir uma estrutura de financiamento eficiente (pontos 94 e 95 das RFG):

……

3.2.2. *Condições de adequação aplicáveis aos instrumentos financeiros (secção 3.2.3.2 das RFG)*

1. Rácios mínimos de investimento privado (pontos 97 a 99 das RFG)

— Qual é a percentagem mínima global (ou seja, incluindo todos os níveis) de participação privada independente no investimento de financiamento de risco no beneficiário final?: ……% do financiamento de risco (público e privado) concedido ao beneficiário final.

— Se a participação de investidores privados independentes for inferior aos rácios estabelecidos no artigo 21.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 651/2014, queira sintetizar os elementos de prova de natureza económica e justificar este rácio pormenorizadamente (ver ponto 97 das RFG), tendo em conta a avaliação *ex ante*:

……

— É aceite que a participação privada no regime notificado seja de natureza não independente (ponto 98 das RFG)?

☐ Sim. Queira apresentar elementos de prova de natureza económica e justificar:

……

☐ Não.

— No caso de empresas que recebem o investimento inicial de financiamento de risco enquanto operam em qualquer mercado por um período superior ao período de elegibilidade fixado no artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 na altura do primeiro investimento de financiamento de risco (ponto 99 das RFG), que restrições adequadas inclui o regime notificado? ……

— O rácio de participação privada ascende a, pelo menos, 60 % (ponto 99 das RFG)?

☐ Sim ☐ Não

2. Equilíbrio entre riscos e remunerações no que respeita aos investidores públicos e privados (pontos 100 a 102 das RFG):

— Queira explicar por que razão a repartição dos riscos e remunerações entre os investidores públicos e privados, tal como descrita *supra* nas secções relativas aos instrumentos financeiros pertinentes, pode ser considerada equilibrada (pontos 100 a 102 das RFG):

……

3. Natureza dos incentivos a determinar através de uma seleção dos intermediários financeiros, bem como dos gestores de fundos ou investidores (pontos 103 a 104 das RFG):

Queira confirmar, assinalando a casa correspondente:

A. **SELEÇÃO DOS INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS QUE APLICAM O REGIME:**

(a) Todos os intermediários financeiros são selecionados através de um processo aberto, transparente e não discriminatório, através do qual é determinada a natureza exata dos incentivos.

☐ Sim.

☐ Não. Queira indicar as razões (que explicam a escolha dos investidores):

……

— Queira descrever o processo concorrencial e a forma como o processo de seleção cumpre os requisitos, incluindo i) os critérios de seleção enumerados no convite à manifestação de interesse, ii) a grelha de avaliação utilizada para a seleção e iii) o processo de controlo prévio:

……

— Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica:

……

— Queira descrever o modo como é assegurado o cumprimento das condições relativas à gestão comercial e à tomada de decisão orientadas para o lucro estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 651/2014 (artigo 21.º, n.ºs 15 e 16 do Regulamento (UE) n.º 651/2014) (ponto 172 das RFG):

……

— Queira apresentar provas e referir a base jurídica:

……

(b) No âmbito deste processo de seleção, os intermediários financeiros têm de demonstrar de que modo a estratégia de investimento que propõem contribui para a realização dos objetivos e metas políticos (com base nos indicadores de desempenho identificados na avaliação *ex ante*). Queira apresentar, juntamente com a presente notificação:

— Os documentos apresentados por cada intermediário financeiro que descrevem pormenorizadamente a sua estratégia de investimento, incluindo a política de fixação de preços e a forma como esta contribui para cada um dos objetivos e metas políticos

— Queira fornecer uma descrição pormenorizada do mecanismo previsto no regime notificado, pelo qual o Estado-Membro irá garantir que a estratégia de investimento dos intermediários se mantém alinhada com os objetivos políticos acordados (por exemplo, através de atividades de monitorização, relatórios, participação nos órgãos de representação), e que as mudanças substanciais na estratégia de investimento exigem o consentimento prévio do Estado-Membro.

……

— Queira também referir a disposição aplicável da base jurídica:

……

(c) O gestor do intermediário financeiro ou da sociedade de gestão («o gestor») é escolhido através de um processo de seleção aberto, transparente, não discriminatório e objetivo ou a remuneração do gestor reflete inteiramente os níveis praticados no mercado.

☐ Sim

☐ Não. Queira indicar as razões (que explicam, nomeadamente, a escolha dos investidores):

……

— Queira descrever o processo concorrencial e a forma como o processo de seleção cumpre os requisitos estabelecidos neste ponto:

……

— Queira indicar a referência da disposição pertinente da base jurídica que estabelece esses requisitos:

……

(d) ☐ Os gestores de fundos de fundos comprometem-se legalmente, no âmbito do seu mandato de investimento, a determinar, através de um processo concorrencial, as condições preferenciais suscetíveis de serem aplicadas ao nível dos subfundos (ponto 103 das RFG).

B. **SELEÇÃO DE INVESTIDORES PRIVADOS**

☐ Os intermediários financeiros são selecionados através de um processo aberto, transparente e não discriminatório, através do qual é determinada a natureza exata dos incentivos (ponto 103 das RFG).

— Queira descrever as modalidades de identificação e de seleção dos investidores privados:

……

4. O intermediário financeiro ou o gestor do fundo que coinvestem suportam pelo menos 10 % da parcela de primeiras perdas (ponto 105 das RFG)

— Se o intermediário financeiro ou o gestor do fundo coinvestirem juntamente com o Estado-Membro, devem evitar qualquer potencial conflito de interesses e têm de suportar pelo menos 10 % da parcela de primeiras perdas (ponto 105 das RFG). Queira confirmar se é este o caso (se aplicável):

……

5. Mecanismo de repercussão em caso de instrumentos de dívida (empréstimo ou garantias) (ponto 106 das RFG):

(a) ☐ O regime notificado prevê um mecanismo de repercussão (como descrito na secção 2.9.1.1.A) que assegura que o intermediário financeiro repercute a vantagem que recebe do Estado nas empresas beneficiárias finais. Queira indicar as disposições relevantes da base jurídica:

……

(b) ☐ O mecanismo de repercussão inclui disposições em matéria de monitorização, bem como um mecanismo de recuperação ou um mecanismo contratual equivalente. Queira descrever e indicar as disposições relevantes da base jurídica:

……

3.2.3. *Condições de adequação aplicáveis aos instrumentos fiscais (secção 3.2.3.3 das RFG):*

Para efeitos destes requisitos, serão tidas em consideração as informações fornecidas na secção 2.9.2.

— Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes no que respeita às condições de adequação:

……

3.2.4. *Condições de adequação aplicáveis às medidas de apoio às plataformas de negociação alternativas (secção 3.2.3.4 das RFG):*

Para efeitos destes requisitos, serão tidas em consideração as informações fornecidas na secção 2.9.3.

— Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes no que respeita às condições de adequação:

……

3.3. **Proporcionalidade do auxílio (secção 3.2.4 das RFG)**

3.3.1. *Proporcionalidade em relação à deficiência de mercado identificada:*

— No que se refere às medidas de financiamento de risco que digam respeito a instrumentos financeiros com uma participação de investidores privados independentes inferior aos rácios previstos no artigo 21.º, n.º 12, do Regulamento (UE) n.º 651/2014:

☐ Queira assinalar para confirmar e apresentar um resumo da avaliação que demonstre que a avaliação *ex ante* inclui uma avaliação suficientemente pormenorizada do nível e da estrutura da oferta de financiamento privado para o tipo de empresa elegível na área geográfica em causa e demonstrar que a deficiência de mercado identificada ou outro obstáculo relevante não pode ser resolvida através de medidas que preenchem todos os requisitos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014 no que respeita à participação privada (ponto 63 das RFG):

Resumo:

……

— No que se refere a investimentos de financiamento de risco de montante superior ao montante máximo por empresa elegível de 16,5 milhões de EUR fixado no artigo 21.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 651/2014:

Este limite máximo estabelecido no artigo 21.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 é respeitado?

☐ Sim. Queira especificar:

……

☐ Não. Queira especificar:

……

Se for caso disso, a avaliação *ex ante* quantifica o défice de financiamento (ou seja, o nível da procura de financiamento atualmente não satisfeita por parte das empresas elegíveis) devido à deficiência de mercado identificada ou a outro obstáculo relevante?

☐ Sim. Queira resumir a avaliação e o cálculo aplicados, demonstrando que o défice de financiamento ao nível das empresas elegíveis excede o montante máximo acima referido. Essa quantificação deve basear-se nas melhores práticas e metodologias disponíveis que permitam estimar em que medida existe uma procura de financiamento não satisfeita por parte das empresas visadas (pontos 64 e 65 das RFG):

……

☐ Não

Se for caso disso, de que forma é assegurado que o montante total de financiamento de risco não excede o défice de financiamento quantificado? Queira explicar:

……

— Queira descrever de que forma o montante total do financiamento de risco (público e privado) concedido ao abrigo da medida de auxílio é proporcionado (pontos 133 e 134 das RFG):

……

— Queira explicar, com base na avaliação *ex ante*, de que modo se limita o tratamento preferencial dos investidores privados ao mínimo necessário para atingir os rácios mínimos de participação de capital privado exigidos pelo regime (pontos 135 e 136 das RFG):

……

3.3.2. *Condições de proporcionalidade aplicáveis aos instrumentos financeiros (secção 3.2.4.1 das RFG)*

1. Em relação aos intermediários financeiros/gestores de fundos:

— O valor exato dos incentivos é determinado no processo de seleção dos intermediários financeiros ou dos gestores de fundos (ponto 137 das RFG)?

☐ Sim ☐ Não

— Queira fornecer as seguintes informações sobre a remuneração dos intermediários financeiros ou dos gestores de fundos (ponto 145 das RFG):

— Inclui uma comissão de gestão anual em conformidade com as RFG (ponto 145 das RFG)?

☐ Sim

☐ Não. Queira especificar:

……

— Inclui incentivos baseados no desempenho, incluindo incentivos de desempenho financeiro e incentivos relacionados com a realização de objetivos políticos, em conformidade com as RFG (ponto 146 das RFG)?

☐ Sim

☐ Não. Queira especificar:

……

— Queira especificar as sanções previstas no caso de os objetivos políticos não serem atingidos:

……

— Queira especificar a remuneração baseada no desempenho e fornecer uma comparação com as práticas de mercado (ponto 147 das RFG):

……

— Queira especificar o total das comissões de gestão e fornecer uma comparação com as práticas de mercado (ponto 148 das RFG):

……

— A estrutura geral das comissões é avaliada no âmbito do sistema de notação do processo de seleção e a remuneração máxima é fixada em resultado de tal seleção (ponto 149 das RFG)?

☐ Sim

☐ Não. Queira explicar por que razão: ……

Se o intermediário financeiro e o seu gestor são entidades públicas e não foram escolhidos através de um processo de seleção aberto, transparente, não discriminatório e objetivo, queira assinalar para confirmar e apresentar provas do seguinte:

(a) ☐ Queira explicar por que razão considerou necessário designar diretamente uma entidade mandatada como intermediário financeiro ou gestor de fundos:

……

(b) ☐ Os intermediários financeiros públicos são geridos comercialmente e os seus gestores tomam decisões de investimento de uma forma orientada para o lucro e totalmente independente do Estado. Queira explicar, em especial, os mecanismos estabelecidos para excluir qualquer eventual interferência do Estado na gestão corrente do fundo público:

……

(c) Em caso de designação direta de uma entidade mandatada, qual é a sua comissão de gestão anual, excluindo os incentivos baseados no desempenho?: ……% do capital a transferir para a entidade. Salienta-se que não deve exceder 3 % (ponto 150 das RFG).

2. Em relação aos investidores privados:

— No caso de coinvestimento por um fundo público com investidores privados que participam numa base de operação a operação, os investidores privados são selecionados através de um processo concorrencial separado no que respeita a cada operação, de modo a estabelecer a taxa de retorno equitativa (ponto 139 das RFG)?

☐ Sim. Queira apresentar elementos de prova.

☐ Não.

— Se os investidores privados não forem selecionados através de um processo desse tipo, a taxa de retorno equitativa é estabelecida por um perito independente, com base numa análise dos índices de referência do mercado e do risco de mercado, utilizando o método de avaliação do fluxo de caixa atualizado e referindo o cálculo de um nível mínimo de taxa de retorno equitativa e de uma margem adequada para refletir os riscos (ponto 140 das RFG), e estão preenchidas todas as condições previstas no ponto 141 das RFG?

☐ Sim. Queira apresentar o relatório que contém a avaliação do perito, identificar o perito, descrever as regras em vigor para a sua nomeação, e fornecer os elementos de prova pertinentes:

……

☐ Não.

☐ Queira assinalar para confirmar que não se pode recorrer aos serviços do mesmo perito independente duas vezes num período de três anos

— Queira explicar de que forma os retornos ajustados pelos riscos no que se refere aos investidores privados estão limitados à taxa de retorno equitativa (ponto 142 das RFG):

……

— Queira explicar, com base na avaliação *ex ante*, a justificação económica para os parâmetros financeiros específicos em que assenta a medida:

……

3.3.3. *Condições de proporcionalidade aplicáveis aos instrumentos fiscais (secção 3.2.4.2 das RFG):*

Para efeitos destes requisitos, serão tidas em consideração as informações fornecidas na secção 2.9.2.

— Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes no que respeita às condições de proporcionalidade: ……

3.3.4. *Condições de proporcionalidade aplicáveis às plataformas de negociação alternativas (secção 3.2.4.3 das RFG):*

Para efeitos destes requisitos, serão tidas em consideração as informações fornecidas na secção 2.9.3.

— Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes no que respeita às condições de proporcionalidade: ……

3.4. **Prevenção de efeitos negativos indevidos sobre a concorrência e as trocas comerciais (secção 3.2.5 das RFG)**

— Queira fornecer, como parte da avaliação *ex ante*, informações sobre os potenciais efeitos negativos do regime notificado. As informações devem incluir os potenciais efeitos negativos aos três níveis, isto é, ao nível do mercado de concessão de financiamento de risco (por exemplo, o risco de exclusão dos investidores privados), ao nível dos intermediários financeiros e dos seus gestores e ao nível dos beneficiários finais (incluindo nos mercados em que os beneficiários desenvolvem atividades):

……

— O regime notificado garante que os auxílios estatais ao financiamento de risco só são direcionados para as empresas potencialmente viáveis (ponto 171 das RFG)?

☐ Sim. Queira descrever de que forma se garante o cumprimento deste requisito e indicar as disposições relevantes da base jurídica: ……

☐ Não

— O regime notificado é limitado do ponto de vista geográfico ou regional (ponto 173 das RFG)?

☐ Sim. Queira especificar: ……

☐ Não.

— O regime notificado é limitado na base jurídica (*de jure*) a setores específicos (ponto 174 das RFG)?

☐ Sim. Queira especificar: ……

☐ Não.

— O regime notificado visa, na prática, determinados setores?

☐ Sim. Queira especificar: ……

☐ Não

— De que modo se reduzem ao mínimo os efeitos negativos?

……

3.5. **Transparência (secção 3.2.6 das RFG)**

Queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá os requisitos em matéria de transparência previstos na secção 3.2.6 das RFG e no anexo.

☐ Sim

4. CUMULAÇÃO DO AUXÍLIO

Os auxílios ao financiamento de risco podem ser cumulados com outros auxílios estatais sem custos elegíveis identificáveis, ou com auxílios *de minimis*, até ao limite máximo de financiamento total relevante mais elevado fixado, nas circunstâncias específicas de cada caso, por um regulamento de isenção por categoria ou por uma decisão adotada pela Comissão (ponto 159 das RFG).

☐ Queira assinalar para confirmar o cumprimento desta regra.

— Queira indicar a referência da base jurídica:

……

— Queira explicar de que modo se garante o cumprimento das regras em matéria de cumulação:

……

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar quaisquer outras informações que considere pertinentes para a apreciação da ou das medidas em causa ao abrigo das RFG:

……»

f) A parte III.8 passa a ter a seguinte redação:

«PARTE III.8

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA À NOTIFICAÇÃO DE UM PLANO DE AVALIAÇÃO

Os Estados-Membros devem utilizar esta ficha para a notificação dos planos de avaliação previstos no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão ([437]), *no artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão* ([438]), *ou no artigo 1.º, n.º 7, alínea a) do Regulamento (UE) 2022/2473 da Comissão* ([439]) *e para os regimes de auxílios notificados sujeitos a uma avaliação, conforme previsto nas orientações pertinentes da Comissão.*

Para orientação na elaboração dos planos de avaliação, queira consultar o documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado «Common methodology for State aid evaluation» (não traduzido para português) ([440]).

([437]) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj).

([438]) Regulamento (UE) 2022/2472 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 327 de 21.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2472/oj).

([439]) Regulamento (UE) n.º 2022/2473 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 327 de 21.12.2022, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2473/oj).

([440]) SWD(2014)179 final de 28.5.2014.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REGIME DE AUXÍLIOS A AVALIAR

1. Designação do regime de auxílios:

……

2. O plano de avaliação diz respeito a:

(a) ☐ um regime de auxílios sujeito a avaliação nos termos do artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014?

(b) ☐ um regime de auxílios sujeito a avaliação nos termos do artigo 1.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/2472?

(c) ☐ um regime de auxílios sujeito a avaliação nos termos do artigo 1.º, n.º 7, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/2473?

(d) ☐ um regime notificado à Comissão nos termos do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado?

Queira indicar o número SA do regime: ……

3. Queira indicar o número SA de todos os regimes de auxílios estatais anteriores e em curso com um objetivo e uma zona geográfica semelhantes. Queira especificar se algum destes regimes é um antecessor do atual regime de auxílios.

……

Algum dos regimes de auxílios estatais enumerados *supra* foi objeto de uma avaliação *ex post*?

☐ Sim ☐ Não

3.1. Em caso afirmativo, queira apresentar um breve resumo dos principais resultados da ou das avaliações *ex post* (se for caso disso, com uma referência e uma ligação).

……

3.2. Queira descrever de que forma os resultados destas avaliações foram tidos em conta na conceção do novo regime.

……

4. Queira enumerar as avaliações *ex ante* ou as avaliações de impacto existentes para o regime de auxílios. Para cada um desses estudos, queira fornecer as seguintes informações: a) uma breve descrição dos objetivos, metodologias usadas, resultados e conclusões do estudo e b) os desafios específicos de ordem metodológica, por exemplo, relativos à disponibilidade de dados, eventualmente colocados durante as avaliações e os estudos, se forem pertinentes para a apreciação do atual plano de avaliação. Se for caso disso, queira identificar as áreas ou os tópicos não abrangidos por anteriores planos de avaliação que devam ser objeto da atual avaliação. Queira fornecer, em anexo, sínteses dessas avaliações e estudos e, se for caso disso, ligações Internet que permitam aceder aos documentos em causa:

……

2. OBJETIVOS DO REGIME DE AUXÍLIOS A AVALIAR

1. Queira apresentar uma descrição do regime de auxílios que especifique as necessidades e os problemas que o regime pretende resolver e as categorias de beneficiários (por exemplo, a sua dimensão, os seus setores de atividade, a sua localização, e o seu número indicativo):

……

2. Queira indicar os objetivos do regime e o impacto esperado, tanto a nível dos beneficiários previstos como no que diz respeito ao objetivo de interesse comum:

……

3. Queira indicar os eventuais efeitos negativos, direta ou indiretamente relacionados com o regime de auxílios, que possam incidir sobre os beneficiários do auxílio ou sobre a economia em geral ([441]):

……

4. Queira indicar a) o orçamento anual previsto ao abrigo do regime, b) a duração prevista do regime ([442]), c) o instrumento ou instrumentos de auxílio e d) os custos elegíveis:

……

5. Queira apresentar uma síntese dos critérios de elegibilidade e dos métodos de seleção dos beneficiários do auxílio. Queira, em especial, descrever o seguinte: a) os métodos de seleção dos beneficiários (por exemplo, método de notação), b) o orçamento indicativo disponível para cada grupo de beneficiários, c) a probabilidade de o orçamento se esgotar para certos grupos de beneficiários, d) as eventuais regras de notação, caso sejam utilizadas no âmbito do regime, e) os limiares de intensidade do auxílio e f) os critérios a aplicar pela a autoridade que concede o auxílio aquando da apreciação dos pedidos:

……

6. Queira mencionar os condicionalismos ou os riscos específicos que possam afetar a aplicação do regime, os seus impactos esperados e a realização dos seus objetivos:

……

3. QUESTÕES COLOCADAS NA AVALIAÇÃO

1. Queira indicar as questões específicas a que a avaliação deve responder, fornecendo dados quantitativos sobre o impacto do auxílio. Queira distinguir entre a) questões relacionadas com o impacto direto do auxílio nos beneficiários, b) questões relacionadas com os impactos indiretos e c) questões relacionadas com a proporcionalidade e a adequação do auxílio. Queira explicar de que forma as questões colocadas na avaliação se relacionam com os objetivos do regime:

……

4. INDICADORES DE RESULTADOS

1. Queira utilizar o quadro que se segue para descrever os indicadores que serão elaborados para medir os resultados do regime, bem como as variáveis de controlo relevantes, incluindo as fontes dos dados, e explicar a forma como cada indicador de resultados corresponde às questões da avaliação. Queira, em especial, mencionar a) a questão da avaliação pertinentes, b) o indicador, c) a fonte dos dados, d) a frequência da recolha dos dados (por exemplo, anual, mensal, etc.), e) o nível a que os dados são recolhidos (por exemplo, a nível da empresa, do estabelecimento, a nível regional, etc.) e f) a população abrangida pela fonte dos dados (por exemplo, beneficiários do auxílio, não beneficiários, todas as empresas, etc.):

Questão colocada na avaliação	Indicador	Fonte	Frequência	Nível	População

([441]) São exemplos de efeitos negativos as distorções regionais e setoriais ou a evicção de investimentos privados induzidos pelo regime de auxílios.

([442]) Os regimes de auxílios definidos no artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 são excluídos do âmbito de aplicação do regulamento seis meses após a sua entrada em vigor. Após ter apreciado o plano de avaliação, a Comissão poderá decidir prorrogar a aplicação do regulamento a estes regimes por um período mais longo. Os Estados-Membros são convidados a indicar com exatidão a duração prevista do regime.

Questão colocada na avaliação	Indicador	Fonte	Frequência	Nível	População

Queira explicar por que motivo os indicadores escolhidos são os mais relevantes para medir o impacto esperado do regime:

……

5. MÉTODOS PREVISTOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

1. À luz das questões colocadas na avaliação, queira descrever os métodos que se prevê utilizar na avaliação para identificar o impacto causal do auxílio nos beneficiários e apreciar outros impactos indiretos. Em especial, queira explicar as razões para a escolha destes métodos e para a rejeição de outros (por exemplo, motivos relacionados com a conceção do regime) ([443]):

……

2. Queira descrever em pormenor a estratégia de identificação para a avaliação do impacto causal do auxílio e os pressupostos em que assenta essa estratégia. Queira descrever em pormenor a composição e a significância do grupo de controlo:

……

3. Queira explicar de que forma os métodos previstos permitem evitar potenciais distorções na seleção. É possível afirmar com certeza suficiente que as diferenças observadas nos resultados dos beneficiários do auxílio se devem ao auxílio?

……

4. Se for caso disso, queira explicar de que forma os métodos previstos permitem dar resposta a desafios específicos relacionados com regimes complexos como, por exemplo aqueles que são aplicados de modo diferenciado a nível regional e aqueles que implicam a utilização de vários instrumentos de auxílio:

……

6. RECOLHA DE DADOS

1. Queira fornecer informações sobre os mecanismos e as fontes utilizados para a recolha e o tratamento de dados sobre os beneficiários do auxílio e sobre o cenário contrafactual previsto ([444]). Queira fornecer uma descrição de todas as informações pertinentes que digam respeito à fase de seleção: dados recolhidos sobre os requerentes do auxílio, dados apresentados pelos requerentes e resultados da seleção. Queira ainda explicar eventuais problemas no que respeita à disponibilidade dos dados:

……

2. Queira fornecer informações sobre a frequência da recolha de dados relevantes para a avaliação. As observações estão disponíveis a um nível de desagregação suficiente, isto é, ao nível de cada empresa?

……

([443]) Queira remeter para o documento SWD(2014)179 final de 28.5.2014.

([444]) Queira ter em conta que a avaliação pode exigir a recolha tanto de dados históricos como de dados que ficarão progressivamente disponíveis ao longo da aplicação do regime de auxílios. Queira indicar as fontes desses dois tipos de informação. Se possível, os dois tipos de dados devem preferencialmente ser recolhidos a partir da mesma fonte, de modo a garantir a coerência ao longo do tempo.

3. Queira indicar se o acesso aos dados necessários à realização da avaliação poderá ser afetado por disposições legislativas e regulamentares em matéria de confidencialidade de dados, e explicar de que forma serão resolvidas estas questões. Queira indicar outros eventuais desafios relacionados com a recolha de dados e a forma como podem ser ultrapassados:

……

4. Queira indicar se estão previstos inquéritos aos beneficiários do auxílio ou a outras empresas, e se está previsto recorrer a fontes complementares de informação:

……

7. CALENDÁRIO PROPOSTO PARA A AVALIAÇÃO

1. Queira indicar o calendário proposto para a avaliação, incluindo as etapas para a recolha dos dados, os relatórios intercalares e a participação das partes interessadas. Se for caso disso, queira apresentar um anexo especificando o calendário proposto:

……

2. Queira indicar a data-limite para a apresentação do relatório final de avaliação à Comissão:

……

3. Queira referir fatores que possam afetar o calendário previsto:

……

8. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

1. Queira fornecer informações específicas sobre a entidade responsável pela avaliação ou, caso esta não tenha ainda sido escolhida, sobre o calendário, o procedimento e os critérios para a sua seleção:

……

2. Queira fornecer informações sobre a independência da entidade responsável pela avaliação e sobre a forma como serão excluídos eventuais conflitos de interesses durante o processo de seleção:

……

3. Queira indicar a experiência e as competências relevantes da entidade responsável pela avaliação ou especificar a forma como essas competências serão asseguradas ao longo do processo de seleção:

……

4. Queira indicar que disposições serão aplicadas pela autoridade que concede o auxílio para gerir e acompanhar a realização da avaliação:

……

5. Queira incluir informações, ainda que apenas de caráter indicativo, sobre os recursos humanos e financeiros necessários que serão disponibilizadas para a realização da avaliação:

……

9. PUBLICIDADE DA AVALIAÇÃO

1. Queira fornecer informações sobre o modo como será publicitada a avaliação, por exemplo, através da publicação do plano de avaliação e do relatório final de avaliação num sítio Web:

……

2. Queira indicar de que forma será assegurada a participação das partes interessadas. Queira referir se está prevista a organização de consultas públicas ou de eventos relacionados com a avaliação:

……

3. Queira explicar de que forma se prevê que os resultados da avaliação sejam utilizados pela autoridade que concede o auxílio e outros organismos, por exemplo para a conceção de versões posteriores do regime ou de regimes semelhantes:

……

4. Queira indicar se, e em que condições, os dados recolhidos e utilizados para efeitos da avaliação serão disponibilizados para a realização de outros estudos e análises:

……

5. Queira indicar se o plano de avaliação contém informações confidenciais que não devam ser divulgadas pela Comissão:

……

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Queira acrescentar outras informações consideradas relevantes para a apreciação do plano de avaliação:

……

2. Queira enumerar todos os documentos anexos à notificação e fornecer cópias em suporte papel ou ligações Internet que permitam aceder diretamente aos documentos em causa:

……»

g) A parte III.12 passa a ter a seguinte redação:

«PARTE III.12

FICHA DE INFORMAÇÕES GERAIS PARA AS ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS NOS SETORES AGRÍCOLA E FLORESTAL E NAS ZONAS RURAIS

Queira ter em conta que a presente ficha de informações gerais para a notificação dos auxílios se aplica a todos os setores abrangidos pelas Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais ([445]) («Orientações»). Além disso, para cada medida abrangida pelas Orientações, queira preencher a correspondente ficha de informações complementares.

APRECIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 107.º, N.º 3, ALÍNEA C), DO TRATADO

Com base no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado»), a Comissão pode considerar compatíveis com o mercado interno os auxílios estatais destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades económicas, quando esses auxílios não alterarem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum. Para proceder à apreciação, a Comissão terá em conta os aspetos descritos no presente formulário.

1. A medida de auxílio estatal preenche as condições seguintes?

Primeira condição:

☐ identificação da atividade económica em causa;

☐ efeito de incentivo: o auxílio deve alterar o comportamento das empresas em causa, de um modo que as levem a exercer uma atividade adicional que não realizaria na ausência do auxílio ou que realizaria de forma limitada ou diferente;

([445]) JO C 485 de 21.12.2022, p. 1.

☐ o auxílio não viola as disposições e os princípios aplicáveis do direito da União.

Segunda condição:

☐ necessidade de intervenção do Estado: a medida de auxílio deve traduzir-se numa melhoria significativa que o mercado, por si só, não pode criar, por exemplo, corrigindo uma deficiência do mercado ou eliminando um problema de equidade ou coesão, se for o caso;

☐ adequação do auxílio: o auxílio proposto deve ser um instrumento de intervenção adequado para facilitar o desenvolvimento da atividade económica;

☐ proporcionalidade do auxílio (auxílio limitado ao mínimo necessário): o montante e a intensidade do auxílio devem limitar-se ao mínimo necessário para induzir investimentos ou atividades suplementares pela empresa ou empresas em causa;

☐ transparência do auxílio: os Estados-Membros, a Comissão, os operadores económicos e o público devem ter facilmente acesso a todos os atos aplicáveis e informações pertinentes sobre a concessão do auxílio em causa;

☐ prevenção de efeitos negativos do auxílio na concorrência e nas trocas comerciais;

☐ ponderação dos efeitos positivos e negativos que o auxílio pode ter na concorrência e nas trocas comerciais entre Estados-Membros (critério do equilíbrio).

1. PRIMEIRA CONDIÇÃO: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. Contributo para o desenvolvimento de uma atividade económica objeto de auxílio

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.1 (pontos 42 a 45) das Orientações.

1.1.1. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de certas atividades económicas.

A fim de apreciar a conformidade com o ponto 42 das Orientações, queira fornecer informações que permitam à Comissão identificar a ou as atividades económicas que serão facilitadas em resultado do auxílio e demonstrar de que forma o auxílio facilita o desenvolvimento dessas atividades:

……

1.1.2. Queira descrever se e, em caso afirmativo, de que forma o auxílio contribui para a realização dos objetivos da PAC e, no âmbito dessa política, para os objetivos do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho ([446]), e descrever de forma mais pormenorizada os benefícios esperados do auxílio.

……

Queira ter em conta que estas informações são necessárias para que a Comissão possa apreciar a conformidade do auxílio com o ponto 44 das Orientações.

1.1.3. O auxílio é concedido a favor de medidas de gestão dos riscos e das crises concedido em conformidade com a parte II, secção 1.2, das Orientações?

☐ sim ☐ não

([446]) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj).

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar a(s) medidas(s) de gestão dos riscos e das crises em causa:

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 45 das Orientações, a Comissão considera que o auxílio a favor de medidas de gestão dos riscos e das crises concedido em conformidade com a parte II, secção 1.2, das orientações, pode facilitar o desenvolvimento da atividade económica ou da região identificada, dado que, na ausência de auxílio, tal desenvolvimento poderá não ocorrer na mesma medida.

1.1.4. O auxílio é concedido a projetos individuais de investimento sujeitos a notificação no âmbito de um regime?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que o projeto selecionado contribuirá para os objetivos do regime e, por conseguinte, para os objetivos do auxílio nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais. Para esse efeito, queira consultar a pergunta 2.6 da presente ficha de informações, em que são solicitadas informações sobre os efeitos positivos dos auxílios ao investimento.

.....

1.2. Efeito de incentivo:

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.2 (pontos 47 a 60) das Orientações.

Os auxílios estatais só podem ser considerados compatíveis com o mercado interno se tiverem um efeito de incentivo. O efeito de incentivo existe apenas se o auxílio alterar o comportamento de uma empresa de um modo que a leve a exercer uma atividade adicional que contribua para o desenvolvimento do setor, atividade que não realizaria na ausência do auxílio ou que realizaria de forma limitada ou diferente.

1.2.1. A fim de apreciar a conformidade com o ponto 47 das Orientações, queira explicar de que forma a ou as medidas induzem a empresa beneficiária a alterar o seu comportamento de um modo que a leve a exercer uma atividade adicional que contribua para o desenvolvimento do setor, atividade que não realizaria na ausência do auxílio ou que realizaria de forma limitada ou diferente.

.....

1.2.2. Queira confirmar que os auxílios não irão simplesmente subvencionar custos de atividades que as empresas teriam, em todo o caso, nem compensará o risco comercial normal de uma atividade económica:

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 47 das Orientações, os auxílios não podem subvencionar custos de atividades que as empresas teriam, em todo o caso, suportado, nem compensar o risco comercial normal de uma atividade económica.

1.2.3. Queira confirmar que a medida de auxílio estatal notificada não se destina simplesmente a melhorar a situação financeira das empresas, sem contribuir, de algum modo, para o desenvolvimento do setor:

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 48 das Orientações, salvo exceções expressamente previstas na legislação da União ou nas Orientações, os auxílios estatais destinados simplesmente a melhorar a situação financeira das empresas e que não contribuam, de algum modo, para o desenvolvimento do setor, em particular os auxílios concedidos unicamente com base no preço, na quantidade, na unidade de produção ou na unidade dos meios de produção, são considerados auxílios ao funcionamento, incompatíveis com o mercado interno. Além disso, pela sua própria natureza, tais auxílios são igualmente suscetíveis de interferir com os mecanismos que regulam a organização do mercado interno.

1.2.4. O auxílio concedido ao abrigo da parte II, secções 1.2 e 2.8.5 das Orientações limita-se a ajudar as empresas ativas nos setores agrícola e florestal que, apesar de terem empreendido esforços razoáveis para minimizar tais riscos, enfrentem diversas dificuldades?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 49 das Orientações, os auxílios concedidos ao abrigo da parte II, secções 1.2 e 2.8.5, devem limitar-se a ajudar as empresas ativas nos setores agrícola e florestal que, apesar de terem empreendido esforços razoáveis para minimizar tais riscos, enfrentem diversas dificuldades. Os auxílios estatais não devem ter por efeito encorajar as empresas a correrem riscos desnecessários. As empresas ativas nos setores agrícola e florestal devem suportar as consequências de escolhas imprudentes respeitantes a métodos de produção ou produtos.

1.2.5. O beneficiário apresentará um pedido de auxílio às autoridades nacionais antes do início de qualquer trabalho relativo ao projeto ou atividade?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 50 das Orientações, sempre que o trabalho respeitante ao projeto ou atividade pertinente tiver sido iniciado antes de o beneficiário apresentar o pedido de auxílio às autoridades nacionais, o auxílio não representa um incentivo para o beneficiário.

1.2.6. O pedido de auxílio incluirá, pelo menos, o nome do requerente e a dimensão da empresa, uma descrição do projeto ou da atividade, nomeadamente a sua localização, datas de início e fim, o montante de auxílio necessário para o realizar e uma lista dos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

1.2.7. O auxílio será concedido a grandes empresas?

☐ sim ☐ não

1.2.8. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, os beneficiários que sejam grandes empresas irão explicar no pedido de auxílio a situação que se verificaria sem o auxílio (designada por «cenário contrafactual» ou «projeto ou atividade alternativa») e apresentar documentos que comprovem o cenário contrafactual descrito no pedido?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 52 das Orientações, este requisito não se aplica aos municípios que sejam autoridades locais autónomas com um orçamento anual inferior a 10 milhões de EUR e menos de 5 000 habitantes.

1.2.9. A autoridade que concede o auxílio irá verificar a credibilidade do cenário contrafactual e confirmar que o auxílio tem o efeito de incentivo pretendido?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 53 das Orientações, um cenário contrafactual só será credível se for realista e refletir os fatores relevantes para a decisão do beneficiário sobre o projeto ou a atividade em causa no momento em que esta é tomada.

1.2.10. Se o auxílio for concedido sob a forma de benefícios fiscais, as condições seguintes estão preenchidas?

(a) o regime de auxílios estabelece um direito ao auxílio com base em critérios objetivos e sem que o Estado-Membro exerça qualquer outro poder discricionário; e

(b) o regime de auxílios foi adotado e encontra-se em vigor antes do início dos trabalhos relacionados com o projeto ou atividade que beneficiam do auxílio ([447])?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 54 das Orientações, considera-se que os auxílios sob a forma de benefícios fiscais têm um efeito de incentivo se estiverem preenchidas as duas condições acima referidas. Em conformidade com o ponto 54 das Orientações, a condição prevista na alínea b) desta pergunta não se aplica aos regimes fiscais sucessórios, se a atividade já tiver sido abrangida pelos regimes anteriores sob a forma de benefícios fiscais.

1.2.11. O auxílio insere-se numa das seguintes categorias previstas nas Orientações?

(a) ☐ regimes de auxílios ao emparcelamento rural, em conformidade com a parte II, secções 1.3.6. e 2.9.2 das Orientações, e regimes de auxílios com objetivos ecológicos, de proteção e recreativos, em conformidade com a parte II, secção 2.8 das Orientações, e se estiverem preenchidas as seguintes condições:

(i) ☐ o regime de auxílios estabelece um direito ao auxílio com base em critérios objetivos e sem que o Estado-Membro exerça qualquer outro poder discricionário;

(ii) ☐ o regime de auxílios foi adotado e entrou em vigor antes de o beneficiário ter incorrido nos custos elegíveis referidos na parte II, secções 1.3.6 e 2.9.2 e secção 2.8, das Orientações; e

(iii) ☐ o regime de auxílios abrange apenas as PME.

(b) ☐ auxílios para desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios em conformidade com a parte II, secção 1.1.6 das Orientações;

(c) ☐ auxílios a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, em conformidade com a parte II, secção 1.1.7 das Orientações;

(d) ☐ auxílios a ações de informação no setor agrícola, em conformidade com a parte II, secção 1.1.10.1 das Orientações, que consistam em disponibilizar as informações a um número indeterminado de beneficiários;

(e) ☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários, em conformidade com a parte II, secção 1.2.1.1 das Orientações;

(f) ☐ auxílios destinados a compensar os danos causados por acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, em conformidade com a parte II, secção 1.2.1.2 das Orientações;

(g) ☐ auxílios destinados a compensar os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças animais, pragas vegetais e infestação por espécies exóticas invasoras e auxílios destinados a compensar as perdas causadas por doenças animais, pragas vegetais e infestação por espécies exóticas invasoras, em conformidade com a parte II, secção 1.2.1.3 das Orientações;

(h) ☐ auxílios para a cobertura das despesas de remoção e destruição de animais mortos, em conformidade com a parte II, secção 1.2.1.4 das Orientações;

(i) ☐ auxílios destinados a compensar os danos causados por animais protegidos, em conformidade com a parte II, secção 1.2.1.5 das Orientações;

(j) ☐ auxílios destinados a remediar os danos causados nas florestas por animais protegidos, em conformidade com a parte II, secção 2.8.5 das Orientações;

(k) ☐ auxílios a ações de informação no setor florestal, em conformidade com a parte II, secção 2.4 das Orientações, que consistam em disponibilizar as informações a um número indeterminado de beneficiários;

([447]) Queira ter em conta que esta condição não se aplica às versões posteriores do regime fiscal, se a atividade já estiver abrangida pelos regimes anteriores sob forma de benefícios fiscais.

(l) ☐ auxílios aos investimentos a favor da conservação do património cultural e natural na exploração agrícola, em conformidade com a parte II, secção 1.1.1.2 das Orientações, com exceção dos auxílios individuais que excedam 500 000 EUR por empresa e por projeto de investimento;

(m) ☐ auxílios a medidas de promoção, em conformidade com o ponto 468, alíneas b), c) e d), das Orientações;

(n) ☐ auxílios para compensar custos adicionais de transporte, em conformidade com os pontos 480 e 481 das Orientações;

(o) ☐ auxílios à investigação e ao desenvolvimento nos setores agrícola e florestal, em conformidade com a parte II, secções 1.3.7 e 2.9.1 das Orientações;

(p) ☐ auxílios à reparação dos danos causados às florestas por incêndios, calamidades naturais, acontecimentos climáticos adversos, pragas vegetais, doenças dos animais, acontecimentos catastróficos e acontecimentos relacionados com as alterações climáticas, em conformidade com a parte II, secção 2.1.3 das Orientações;

(q) ☐ auxílios destinados a cobrir os custos de tratamento e prevenir a propagação de pragas, doenças das árvores e espécies exóticas invasoras e auxílios destinados a remediar os danos causados por pragas, doenças das árvores e espécies exóticas invasoras, em conformidade com a parte II, secção 2.8.1 das Orientações;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 55 das Orientações, não se exige que as anteriores categorias de auxílio tenham efeito de incentivo, ou considera-se que têm efeito de incentivo. Por conseguinte, se o auxílio for concedido a favor de uma das anteriores categorias de auxílio, não se aplicam os pontos 50 a 53 das Orientações.

Condições adicionais para auxílios individuais ao investimento sujeitos a notificação

Se o auxílio for concedido a favor de um investimento individual, queira prosseguir com as perguntas 1.2.12 a 1.2.16 infra.

1.2.12. Queira apresentar na notificação provas claras de que o auxílio tem, efetivamente, impacto na escolha do investimento.

Queira especificar tal impacto:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 56 das Orientações, a fim de permitir uma apreciação exaustiva, o Estado-Membro tem de fornecer não só informações sobre o projeto que beneficia do auxílio, mas também uma descrição abrangente do cenário contrafactual, no qual não é concedido qualquer auxílio ao beneficiário por qualquer autoridade pública.

1.2.13. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário contrafactual, no qual não é concedido qualquer auxílio ao beneficiário por qualquer autoridade pública:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 59 das Orientações, se não for conhecido um cenário contrafactual específico, o efeito de incentivo pode ser presumido se houver um défice de financiamento, ou seja, se os custos de investimento excederem o valor atual líquido (VAL) dos lucros operacionais esperados do investimento com base num plano de atividades *ex ante*.

1.2.14. Queira especificar o(s) documento(s) relacionado(s) com o projeto de investimento em apreço apresentado(s) no âmbito da notificação:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 57 das Orientações, os Estados-Membros devem basear-se em documentos oficiais e autênticos do conselho de administração, avaliações de risco, nomeadamente avaliações do risco inerente a localizações específicas, relatórios financeiros, planos internos das atividades das empresas, pareceres de peritos e outros estudos relacionados com o projeto de investimento em apreço. Tais documentos devem ser contemporâneos do processo de tomada de decisão relativo ao investimento ou à sua localização. A apresentação de documentos que contenham previsões sobre a procura e os custos ou previsões financeiras, bem como de documentos transmitidos a um comité de investimento, em que sejam analisados os diversos cenários de investimento, ou ainda documentos dirigidos a instituições financeiras, poderá ajudar os Estados-Membros a demonstrar o efeito de incentivo.

1.2.15. Queira especificar como será avaliado o nível de rendibilidade:

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 58 das Orientações, o nível de rendibilidade pode ser avaliado com base em métodos que sejam prática corrente no setor em causa, como os métodos de avaliação do valor atual líquido (VAL) ([448]) do projeto, da taxa interna de retorno (TIR) ([449]) ou do retorno médio do capital investido (RMCI). A rentabilidade do projeto deve ser comparada com as taxas de retorno normais aplicadas pelo beneficiário noutros projetos de investimento semelhantes. Quando essas taxas não estiverem disponíveis, a rendibilidade do projeto deve ser comparada com o custo de capital da empresa no seu conjunto ou com as taxas de retorno normalmente observadas no setor em causa.

1.2.16. O projeto de investimento apresenta um défice de financiamento, isto é, os custos de investimento excedem o VAL dos lucros operacionais esperados do investimento com base num plano de atividades *ex ante*?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira pormenorizar:

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 59 das Orientações, o efeito de incentivo pode ser presumido se o projeto de investimento apresentar um défice de financiamento, ou seja, se os custos de investimento excederem o VAL dos lucros operacionais esperados do investimento com base num plano de atividades *ex ante*.

1.3. Inexistência de violação das disposições pertinentes e dos princípios gerais do direito da União

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (pontos 61 a 64) das Orientações.

1.3.1. Queira confirmar que a medida de auxílio estatal, as condições da sua concessão, incluindo o seu modo de financiamento quando este fizer parte integrante da medida de auxílio estatal, ou a atividade que financia não implicam uma violação do direito da União aplicável:

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 61 das Orientações, se uma medida de auxílio estatal, as condições da sua concessão, incluindo o seu modo de financiamento quando este fizer parte integrante da medida de auxílio estatal, ou a atividade que financia implicarem uma violação do direito da União aplicável, o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno.

A fim de apreciar a conformidade com o ponto 61 das Orientações, queira fornecer informações que demonstrem que a medida de auxílio não implica uma violação do direito da União aplicável:

.....

([448]) O VAL do projeto é a diferença entre os fluxos de caixa positivos e negativos ao longo do ciclo de vida do investimento, contabilizados ao seu valor atual (recorrendo, habitualmente, ao custo de capital).

([449]) A TIR não se baseia nos ganhos contabilísticos de um determinado ano, mas tem em conta os fluxos de caixa futuros que o investidor espera receber ao longo de todo o ciclo de vida do investimento. Define-se como a taxa de atualização para a qual o VAL dos fluxos de caixa é igual a zero.

1.3.2. O sistema de financiamento faz parte integrante da medida de auxílio?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar o sistema de financiamento:

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 26 das Orientações, os sistemas de financiamento devem ser notificados se, por exemplo, através de imposições parafiscais, forem parte integrante da medida de auxílio.

1.3.3. Se o auxílio disser respeito a produtos agrícolas ([450]), o auxílio é compatível com as disposições que regem a organização comum dos mercados dos produtos agrícolas?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 62 das Orientações, a Comissão não aprovará um auxílio estatal que seja incompatível com as disposições que regem a organização comum dos mercados ou que prejudique o bom funcionamento da organização comum.

1.3.4. A concessão do auxílio está sujeita à obrigação de a empresa beneficiária utilizar produtos ou serviços nacionais?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 63 das Orientações, o auxílio não pode ser considerado compatível com o mercado interno.

1.3.5. O auxílio restringe a possibilidade de a empresa beneficiária explorar os resultados da investigação, desenvolvimento e inovação noutros Estados-Membros?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 63 das Orientações, o auxílio não pode ser considerado compatível com o mercado interno.

1.3.6. O auxílio é concedido a atividades ligadas à exportação para países terceiros ou para Estados-Membros, está diretamente relacionado com as quantidades exportadas, ou impõe a utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados, ou é concedido a favor da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou para cobrir quaisquer outras despesas relacionadas com atividades de exportação?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 64 das Orientações, a Comissão não autoriza auxílios a atividades ligadas à exportação para países terceiros ou para Estados-Membros diretamente relacionados com as quantidades exportadas, auxílios que imponham a utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados nem auxílios à criação e funcionamento de uma rede de distribuição, ou destinados a cobrir quaisquer outras despesas relacionadas com atividades de exportação. Contudo, os auxílios destinados a cobrir os custos da participação em feiras comerciais ou os custos de estudos ou serviços de consultoria necessários para o lançamento de um produto novo ou de um produto já existente num novo mercado não constituem, em princípio, auxílios à exportação.

2. SEGUNDA CONDIÇÃO: O AUXÍLIO NÃO ALTERA AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIEM O INTERESSE COMUM

Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado, os auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas podem ser considerados compatíveis, mas apenas «quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum».

([450]) Nos termos do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, produtos agrícolas são todos os produtos enumerados no Anexo I dos Tratados, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura tal como definidos nos atos legislativos da União relativos à organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura.

Pela sua própria natureza, qualquer medida de auxílio gera distorções da concorrência e afeta as trocas comerciais entre Estados-Membros. No entanto, para determinar se os efeitos de distorção do auxílio se limitam ao mínimo necessário, a Comissão verificará se o auxílio é necessário, adequado, proporcionado e transparente.

A Comissão apreciará o efeito de distorção do auxílio em questão na concorrência e nas condições das trocas comerciais. Em seguida, a Comissão ponderará os efeitos positivos do auxílio e os seus efeitos negativos sobre a concorrência e as trocas comerciais. Se os efeitos positivos compensarem os efeitos negativos, a Comissão declarará o auxílio compatível.

2.1. Necessidade de intervenção do Estado

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1 (pontos 70 a 71) das Orientações.

2.1.1. Em conformidade com o ponto 70 das Orientações, os auxílios estatais devem visar situações em que os auxílios são suscetíveis de se traduzirem numa melhoria significativa que o mercado não possa criar, por exemplo, corrigindo uma deficiência do mercado que afete a atividade ou o investimento objeto de auxílio. Com efeito, as medidas de auxílio estatal podem, em determinadas condições, corrigir deficiências do mercado, contribuindo desse modo para o seu funcionamento eficiente e para fomentar a competitividade.

A fim de apreciar a conformidade com o ponto 70 das Orientações, queira fornecer todas as informações que demonstrem que os auxílios são suscetíveis de se traduzirem numa melhoria concreta que o mercado não possa criar, ou de dar resposta a deficiências do mercado, contribuindo desse modo para o seu funcionamento eficiente e para fomentar a competitividade:

.....

Queira ter em conta que, para efeitos das Orientações, a Comissão considera que o mercado não está a atingir os objetivos esperados sem intervenção estatal no que respeita às medidas de auxílio que preenchem as condições específicas estabelecidas na parte I das Orientações. Por conseguinte, tais auxílios devem ser considerados necessários.

2.2. Adequação do auxílio

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.2 (pontos 72 a 82) das Orientações.

A medida de auxílio proposta deve ser um instrumento de intervenção adequado para atingir o objetivo político pretendido. O Estado-Membro tem de demonstrar que o auxílio e a sua conceção são adequados para alcançar o objetivo da medida que o auxílio visa alcançar.

Adequação em relação a outros instrumentos de intervenção

2.2.1. O auxílio preenche as condições específicas estabelecidas nas secções pertinentes da parte II das Orientações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar a secção pertinente:

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 73 das Orientações, a Comissão considera que os auxílios concedidos nos setores agrícola e florestal que preencham as condições específicas estabelecidas nas secções pertinentes da parte II das Orientações constituem um instrumento de intervenção adequado.

2.2.2. O auxílio constitui uma medida de auxílio equivalente a uma medida de desenvolvimento rural, financiada exclusivamente com fundos nacionais, e a mesma intervenção está, simultaneamente, prevista no plano estratégico da PAC pertinente?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar as vantagens desse instrumento de auxílio nacional em relação à intervenção do plano estratégico da PAC em causa:

.....

Adequação dos diversos instrumentos de auxílio

Em conformidade com o ponto 75 das Orientações, os auxílios podem ser concedidos sob diversas formas. O Estado-Membro deve, todavia, garantir que o auxílio é concedido sob a forma mais suscetível de gerar menores distorções das trocas comerciais e da concorrência.

2.2.3. Em conformidade com o ponto 82 das Orientações, a apreciação da compatibilidade de uma medida de auxílio com o mercado interno não prejudica a do cumprimento das normas aplicáveis em matéria de contratos públicos nem a do respeito dos princípios de transparência, abertura e não-discriminação no processo de seleção do prestador de serviços. A fim de apreciar a conformidade com o ponto 75 das Orientações, queira especificar a forma do auxílio e demonstrar que essa é a forma mais suscetível de gerar menores distorções das trocas comerciais e da concorrência:

……

2.2.4. Se estiver prevista uma forma específica de auxílio para um auxílio notificado numa secção aplicável da parte II das Orientações, a forma de auxílio em questão corresponde a essa forma de auxílio?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar forma de auxílio em causa:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 76 das Orientações, sempre que esteja estabelecida uma forma específica para uma medida de auxílio descrita na parte II das Orientações, tal forma é considerada um instrumento de auxílio adequado.

2.2.5. O auxílio é concedido sob a forma prevista na respetiva intervenção de desenvolvimento rural, cofinanciado pelo FEADER ou concedido como financiamento adicional para essas intervenções de desenvolvimento rural cofinanciadas?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 78 das Orientações, os auxílios concedidos sob a forma prevista nas respetivas intervenções de desenvolvimento rural, cofinanciados pelo FEADER ou concedidos como financiamento adicional para essas intervenções de desenvolvimento rural cofinanciadas, constituem um instrumento de auxílio adequado.

2.2.6. No que respeita aos auxílios ao investimento não incluídos no plano estratégico da PAC ou como financiamento adicional para tais intervenções de desenvolvimento rural, o auxílio é concedido sob uma forma que proporcione uma vantagem pecuniária direta (por exemplo, subvenções diretas, isenções ou reduções de impostos, das contribuições para a segurança social ou de outros encargos obrigatórios, etc)?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a razão pela qual são menos adequadas outras formas de auxílio cujas distorções são potencialmente menores, como os adiantamentos reembolsáveis ou outras formas baseadas em instrumentos de dívida ou de capitais próprios (por exemplo, empréstimos com taxa de juros reduzida ou bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis):

……

2.2.7. O auxílio é concedido a favor das medidas florestais previstas na parte II, secção 2.8, das Orientações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que os objetivos ecológicos, de proteção e recreativos visados não podem ser alcançados através das medidas florestais equivalentes às medidas de desenvolvimento rural previstas na parte II, secções 2.1 a 2.7 das Orientações.

……

2.2.8. O auxílio é concedido a favor de alguma das seguintes categorias de auxílio?

☐ auxílios destinados a cobrir os custos com estudos de mercado, com a conceção e a elaboração dos produtos e a preparação dos pedidos de reconhecimento dos regimes de qualidade;

☐ auxílios ao intercâmbio de conhecimentos e a ações de informação;

☐ auxílios a serviços de aconselhamento;

☐ auxílios aos serviços de substituição nas explorações agrícolas;

☐ auxílios a medidas de promoção;

☐ auxílios destinados a compensar os custos de prevenção e erradicação de doenças dos animais, pragas vegetais e espécies exóticas invasoras;

☐ auxílios ao setor pecuário.

2.2.9. Caso o auxílio seja concedido a favor de alguma das categorias especificadas na pergunta anterior, queira confirmar que tal auxílio é concedidos aos beneficiários finais através de serviços subvencionados:

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 81 das Orientações, os auxílios concedidos a favor de alguma das categorias especificadas *supra* têm de ser concedidos aos beneficiários finais através de serviços subvencionados. Nestes casos, o auxílio tem de ser pago ao prestador do serviço ou da atividade em questão.

2.3. Proporcionalidade do auxílio e cumulação

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.3 (pontos 83 a 111) das Orientações.

Em geral, considera-se que os auxílios são proporcionados se o montante de auxílio por beneficiário se limitar ao mínimo necessário para realizar a atividade que beneficia do auxílio.

2.3.1. O montante do auxílio excede os custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 84 das Orientações, o auxílio é considerado proporcionado se não exceder os custos elegíveis.

2.3.2. O auxílio insere-se na parte II, secções 1.3.1.1 e 2.3 das Orientações, que preveem expressamente os incentivos ambientais ou outros incentivos públicos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, não se aplica o ponto 84 das Orientações.

2.3.3. A intensidade máxima de auxílio e o montante de auxílio serão calculados pela autoridade responsável pela concessão do auxílio no momento da sua concessão?

☐ sim ☐ não

2.3.4. Os custos elegíveis serão corroborados por documentos comprovativos claros, específicos e atualizados?

☐ sim ☐ não

2.3.5. Aquando do cálculo da intensidade de auxílio e dos custos elegíveis, todos os valores utilizados serão os valores antes da dedução de impostos ou de quaisquer outros encargos?

☐ sim ☐ não

2.3.6. O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é elegível para auxílio?

☐ sim ☐ não

2.3.7. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, o IVA é recuperável ao abrigo da legislação nacional em matéria de IVA?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 88 das Orientações, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não é elegível para auxílio, salvo se, por força da legislação nacional em matéria de IVA, não for recuperável.

2.3.8. Se o auxílio for concedido sob uma forma distinta da subvenção, o montante de auxílio é o seu equivalente-subvenção bruto?

☐ sim ☐ não

2.3.9. O auxílio é pagável em várias prestações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, o auxílio corresponderá ao seu valor atualizado, reportado ao momento da concessão?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 90 das Orientações, o valor dos custos elegíveis tem de ser o seu valor atualizado, reportado ao momento da concessão do auxílio. Além disso, a taxa de juro a utilizar para efeitos de atualização é a taxa de atualização aplicável na data de concessão do auxílio.

2.3.10. Caso o auxílio seja pagável no futuro, o seu valor será o valor atualizado, reportado ao momento da concessão?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 91 das Orientações, o valor dos auxílios pagáveis no futuro, nomeadamente os que são pagos em várias prestações, é o seu valor atualizado, reportado ao momento da sua concessão.

2.3.11. O auxílio assume a forma de benefícios fiscais?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, o valor atualizado das parcelas de auxílio é executado com base nas taxas de referência aplicáveis nas diversas datas em que o benefício fiscal se torna efetivo?

☐ sim ☐ não

2.3.12. O montante do auxílio para as medidas ou os tipos de operações referidos na parte II, secções 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.4, 2.2 e 2.3 das Orientações é fixado com base em hipóteses normalizadas de custos adicionais e perdas de rendimentos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira confirmar que os cálculos e os auxílios correspondentes:

(a) ☐ só incluem elementos verificáveis;

(b) ☐ se baseiam em valores estabelecidos por peritagem adequada;

(c) ☐ indicam claramente a fonte dos valores utilizados;

(d) ☐ são diferenciados de modo a terem em conta as condições específicas dos sítios a nível regional ou local, e a utilização efetiva das terras, se aplicável;

(e) ☐ não contêm elementos ligados aos custos de investimento.

Queira ter em conta que as condições acima referidas são cumulativas e têm de ser todas preenchidas.

2.3.13. O auxílio é concedido de acordo com uma das seguintes opções de custos simplificados?

(a) ☐ custos unitários;

(b) ☐ montantes fixos;

(c) ☐ financiamento a taxa fixa.

Queira ter em conta que os auxílios abrangidos pela parte II, secções 1.2 e 2.8.5 das Orientações não podem ser concedidos de acordo com as opções de custos simplificados acima referidas.

2.3.14. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, queira indicar o método de fixação do montante do auxílio:

(a) ☐ um método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente num ou mais dos seguintes elementos:

(i) ☐ em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos;

(ii) ☐ em dados históricos, verificados, dos beneficiários individuais,

(iii) ☐ na aplicação das práticas habituais de contabilidade de custos dos beneficiários individuais;

(b) ☐ em conformidade com as regras de aplicação dos correspondentes custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações.

Queira apresentar, como parte da notificação, os documentos de apoio pertinentes.

2.3.15. Caso a medida seja cofinanciada, os montantes dos custos elegíveis são calculados em conformidade com as opções de custos simplificados estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060 ([451]) e no Regulamento (UE) 2021/2115?

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações mais pormenorizadas e apresentar os documentos de apoio pertinentes.

……

2.3.16. Existe um seguro relacionado com a medida para a qual o auxílio é concedido?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer mais pormenores:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 97 das Orientações, ao apreciar a compatibilidade de um auxílio, a Comissão tomará em consideração qualquer seguro subscrito ou que poderia ter sido subscrito pelo beneficiário do auxílio. No que respeita aos auxílios destinados a compensar perdas causadas por acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, a fim de evitar o risco de distorção da concorrência, os auxílios que beneficiam de intensidade máxima só devem ser concedidos a empresas que não possam ser seguradas contra essas perdas.

Condições adicionais para auxílios individuais ao investimento sujeitos a notificação e auxílios ao investimento concedidos a grandes empresas ao abrigo de regimes notificados

2.3.17. No caso de auxílios individuais ao investimento sujeitos a notificação, o montante do auxílio corresponde aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com o cenário contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio?

☐ sim ☐ não

Queira descrever o cenário contrafactual:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 98 das Orientações, regra geral, considera-se que os auxílios individuais ao investimento sujeitos a notificação se limitam ao mínimo necessário se o seu montante corresponder aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com o cenário contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio ([452]), sendo as intensidades máximas de auxílio utilizadas como limite máximo.

([451]) EUR-Lex - 32021R1060 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

([452]) Ao comparar os cenários contrafactuais, o auxílio deve ser atualizado com base no mesmo fator que o correspondente investimento e cenários contrafactuais.

2.3.18. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) O cálculo da TIR do investimento com e sem auxílio:

……

(b) Informações sobre os parâmetros de referência do mercado pertinentes para a empresa (por exemplo, taxas de retorno normais exigidas por um beneficiário para realizar projetos semelhantes, custo de capital da empresa no seu conjunto):

……

(c) Uma explicação dos motivos pelos quais, com base nos critérios mencionados supra, o auxílio corresponde ao mínimo necessário para tornar o projeto suficientemente rentável:

……

2.3.19. O montante do auxílio limita-se ao mínimo necessário para tornar o projeto suficientemente rentável?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 99 das Orientações, o montante do auxílio não deve ultrapassar o mínimo necessário para tornar o projeto suficientemente rentável. Por exemplo, o montante do auxílio não deve resultar no aumento da sua TIR para além das taxas de retorno normais aplicadas pela empresa em causa noutros projetos de investimento semelhantes ou, se essas taxas não estiverem disponíveis, no aumento da TIR para além do custo de capital da empresa no seu conjunto, ou das taxas de retorno normalmente observadas no setor em causa.

2.3.20. Quando os auxílios ao investimento são concedidos a grandes empresas ao abrigo de regimes notificados, garante-se que o montante do auxílio corresponde aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com o cenário contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 100 das Orientações, a fim de garantir que o montante do auxílio corresponde aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com o cenário contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio, o método previsto no ponto 99 das Orientações deve ser aplicado em conjunto com as intensidades máximas de auxílio enquanto limite máximo.

2.3.21. O beneficiário é um município que seja uma autoridade local autónoma com um orçamento anual inferior a 10 milhões de EUR e menos de 5 000 habitantes?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, não se aplicam os pontos 98 a 101 das Orientações.

Cumulação de auxílios

2.3.22. Os auxílios são concedidos concomitantemente ao abrigo de vários regimes ou cumulados com auxílios *ad hoc*?

☐ sim ☐ não

2.3.23. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, o montante total do auxílio estatal para uma atividade ou projeto é limitado aos limites máximos fixados nas Orientações?

☐ sim ☐ não

2.3.24. O auxílio notificado tem custos elegíveis identificáveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, este auxílio será cumulado com outros auxílios estatais?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, este auxílio será concedido em relação a diferentes custos elegíveis identificáveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja negativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 104 das Orientações, os auxílios com custos elegíveis identificáveis só podem ser cumulados com outros auxílios estatais, em relação aos mesmos custos elegíveis, com sobreposição parcial ou total, se dessa cumulação não resultar uma intensidade máxima de auxílio ou um montante máximo de auxílio aplicável a esse tipo de auxílio superior ao previsto nas Orientações.

2.3.25. O auxílio concedido ao abrigo da parte II, secção 1.1.2, que não tem custos elegíveis identificáveis, é cumulado com outra medida de auxílios estatais com custos elegíveis identificáveis?

☐ sim ☐ não

2.3.26. Caso um auxílio concedido ao abrigo da parte II, secção 1.1.2, sem custos elegíveis identificáveis, seja cumulado com outra medida de auxílios estatais sem custos elegíveis identificáveis, tal auxílio é limitado ao limiar máximo de financiamento total pertinente fixado nas circunstâncias específicas de cada caso pelas Orientações ou por outras relativas a auxílios estatais, por um regulamento de isenção por categoria ou por uma decisão da Comissão.

☐ sim ☐ não

Queira especificar o limite máximo do instrumento de auxílio aplicável:

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 105 das Orientações, os auxílios sem custos elegíveis identificáveis nos termos da parte II, secção 1.1.2, podem ser cumulados com quaisquer outras medidas de auxílios estatais com custos elegíveis identificáveis. Os auxílios sem custos elegíveis identificáveis podem ser cumulados com outros auxílios estatais sem custos elegíveis identificáveis, até ao limiar máximo de financiamento total pertinente fixado nas circunstâncias específicas de cada caso pelas Orientações ou por outras relativas a auxílios estatais, por um regulamento de isenção por categoria ou por uma decisão da Comissão.

2.3.27. Os auxílios a favor do setor agrícola são cumulados com os pagamentos referidos nos artigos 145.º e 146.º do Regulamento (UE) 2021/2115 para os mesmos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, a cumulação respeitará a intensidade de auxílio ou o montante de auxílio fixados nas Orientações?

☐ sim ☐ não

2.3.28. O auxílio concedido ao abrigo da parte II, secções 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.8 das Orientações é cumulado com os pagamentos referidos no artigo 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115 para os mesmos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, a cumulação respeitará a intensidade de auxílio ou o montante de auxílio fixados nas Orientações?

2.3.29. O auxílio é combinado com financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo dos Estados-Membros?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 108 das Orientações, se o financiamento da União não estiver direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro, só o auxílio estatal será considerado para determinar se os limiares de notificação, as intensidades máximas de auxílio e os limites máximos são respeitados, desde que o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não exceda as taxas de financiamento mais favoráveis estabelecidas nas regras aplicáveis do direito da União. Queira confirmar se tal se verifica:

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações sobre o direito da União aplicável a que se refere o ponto 108 das Orientações:

.....

2.3.30. Caso os auxílios autorizados nos termos das Orientações sejam cumulados com auxílios *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis, a cumulação respeita a intensidade de auxílio ou o montante de auxílio fixados nas Orientações?

☐ sim ☐ não

2.3.31. Se o auxílio for concedido para investimentos destinados ao restabelecimento do potencial de produção agrícola a que se refere o ponto 152, alínea d), das Orientações, tal auxílio é cumulado com os auxílios destinados a compensar danos materiais referidos na parte II, secções 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3 das Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 110 das Orientações, os auxílios aos investimentos destinados ao restabelecimento do potencial de produção agrícola, a que se refere o ponto 152, alínea d), não podem ser cumulados com os auxílios destinados a compensar danos materiais referidos na parte II, secções 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3.

2.3.32. Se o auxílio for concedido enquanto auxílio ao arranque de agrupamentos e organizações de produtores no setor agrícola, referido na parte II, secção 1.1.3, das Orientações, tal auxílio é cumulado com o apoio correspondente aos agrupamentos e organizações de produtores no setor agrícola a que se refere o artigo 77.º do Regulamento (UE) 2021/2115?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 111 das Orientações, os auxílios ao arranque de agrupamentos e organizações de produtores no setor agrícola, referidos na parte II, secção 1.1.3, não podem ser cumulados com o apoio correspondente aos agrupamentos e organizações de produtores no setor agrícola a que se refere o artigo 77.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

2.3.33. Se o auxílio concedido enquanto auxílio à instalação de jovens agricultores, auxílio ao desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas e auxílio ao arranque de atividades agrícolas, referidos na parte II, secção 1.1.2, das Orientações, for cumulado com o apoio correspondente a que se refere o artigo 75.º do Regulamento (UE) 2021/2115, essa cumulação respeita o montante de auxílio estabelecido nas Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 111 das Orientações, os auxílios à instalação de jovens agricultores, os auxílios ao desenvolvimento de pequenas explorações agrícolas e os auxílios ao arranque de atividades agrícolas, referidos na parte II, secção 1.1.2, não podem ser cumulados com o apoio correspondente a que se refere o artigo 75.º do Regulamento (UE) 2021/2115, se dessa cumulação resultar um montante de auxílio superior ao estabelecido nas Orientações.

2.4. Transparência

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.4 (pontos 112 a 115) das Orientações.

2.4.1. Os Estados-Membros assegurarão a publicação das seguintes informações no Módulo de Transparência dos Auxílios Estatais da Comissão Europeia ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional?

☐ o texto integral do regime de auxílios e respetivas disposições de execução, ou a base jurídica do auxílio individual, ou uma ligação para esse texto;

☐ a identidade da ou das autoridades que concedem o auxílio;

☐ a identidade dos beneficiários individuais, a forma e o montante do auxílio concedido a cada beneficiário, a data de concessão, o tipo de empresa (PME/grande empresa), a região em que o beneficiário está localizado (ao nível II da NUTS) e o principal setor económico em que o beneficiário desenvolve as suas atividades (a nível de grupo NACE). Este requisito pode ser dispensado em relação a auxílios individuais que não excedam os seguintes limiares:

i. 10 000 EUR para os beneficiários ativos na produção agrícola primária;

ii. 100 000 EUR para os beneficiários nos setores da transformação e comercialização de produtos agrícolas, silvicultura ou atividades não abrangidas pelo artigo 42.º do Tratado.

2.4.2. Queira confirmar que, no que respeita aos regimes de auxílios sob a forma de benefícios fiscais, as informações relativas aos montantes de auxílio individuais são prestadas com base nos seguintes intervalos (em milhões de EUR):

☐ 0,01 a 0,1 unicamente para a produção agrícola primária;

☐ 0,1 a 0,5;

☐ 0,5 a 1;

☐ 1 a 2;

☐ 2 a 5;

☐ 5 a 10;

☐ 10 a 30;

☐ 30 e mais.

2.4.3. Queira especificar se as informações previstas no ponto 112 das Orientações serão publicadas:

(a) ☐ no Módulo de Transparência dos Auxílios Estatais da Comissão Europeia ([453]);

(b) ☐ num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional.

2.4.4. Queira confirmar que as informações *supra*:

☐ serão publicadas após a decisão de concessão do auxílio estatal ter sido adotada;

☐ serão conservadas durante 10 anos, pelo menos;

☐ serão disponibilizadas ao público em geral, sem restrições ([454]).

2.4.5. Queira indicar a ligação do sítio web abrangente dedicado aos auxílios estatais onde serão publicadas as informações referidas na presente secção:

……

([453]) «Pesquisa pública na base de dados sobre transparência dos auxílios estatais», disponível no seguinte sítio Web: https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public?lang=pt.

([454]) Estas informações devem ser publicadas no prazo de seis meses a contar a data de concessão do auxílio (ou, para os auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data da declaração fiscal). No caso de auxílios concedidos ilegalmente, os Estados-Membros devem assegurar a publicação destas informações *ex post*, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da Comissão. As informações devem estar disponíveis num formato que permita a pesquisa, a extração e a fácil publicação de dados na Internet, por exemplo CSV ou XML.

2.4.6. Queira confirmar se serão elaborados relatórios e efetuadas revisões conforme previsto na parte III, secção 3:

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 115 das Orientações, por razões de transparência, os Estados-Membros devem elaborar os relatórios e efetuar as revisões exigidos na parte III, secção 3.

2.5. Prevenção de efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.5 (pontos 116 a 133) das Orientações.

Os auxílios aos setores agrícola e florestal e às zonas rurais podem causar distorções dos mercados dos produtos. Para que o auxílio seja compatível, os efeitos negativos da medida de auxílio, em termos de distorção da concorrência e de impacto nas trocas comerciais entre Estados-Membros, têm de ser minimizados.

Em conformidade com o ponto 117 das Orientações, a Comissão identificará o(s) mercado(s) afetado(s) pelo auxílio, tendo em conta as informações fornecidas pelo Estado-Membro sobre o(s) mercado(s) dos produtos em causa, ou seja, o(s) mercado(s) afetado(s) pela mudança de comportamento do beneficiário do auxílio.

2.5.1. Em conformidade com o ponto 117 das Orientações, queira fornecer informações sobre o mercado do produto afetado pelo auxílio:

……

2.5.2. O auxílio é bem orientado, proporcionado e limitado aos sobrecustos líquidos?

☐ sim ☐ não

Em conformidade com o ponto 118 das Orientações, se o auxílio for bem orientado, proporcionado e limitado aos sobrecustos líquidos, o impacto negativo do auxílio é reduzido e o risco de que venha a falsear a concorrência será mais limitado. Para fornecer estas informações, queira consultar a secção 2.1.1 da presente ficha de informações.

2.5.3. A intensidade máxima do auxílio ou o montante máximo do auxílio fixados numa secção específica das Orientações são respeitados?

☐ sim ☐ não

Queira especificar a intensidade máxima do auxílio ou o montante máximo do auxílio:

……

A Comissão considera que, se a intensidade máxima do auxílio ou o montante máximo do auxílio forem respeitados, o impacto negativo do auxílio é atenuado e o risco de que venha a falsear a concorrência é mais limitado.

Regimes de auxílios ao investimento para a transformação e a comercialização de produtos agrícolas e no setor florestal

2.5.4. Queira descrever o(s) mercado(s) dos produtos em causa, ou seja, o(s) mercado(s) afetado(s) pela mudança de comportamento do beneficiário do auxílio:

……

Queira ter em conta que, ao apreciar os efeitos negativos da medida de auxílio, a Comissão deve centrar a sua análise das distorções da concorrência no impacto previsível que o auxílio nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais tem na concorrência entre as empresas no(s) mercado(s) de produtos afetado(s) ([455]).

([455]) Podem ser afetados pelo auxílio vários mercados, dado que o impacto do auxílio pode não estar circunscrito ao mercado correspondente à atividade que beneficia de apoio, mas alargar-se a outros mercados a este ligados, quer porque se situem a montante ou a jusante quer porque sejam complementares quer, ainda, porque o beneficiário já esteja presente neles ou possa vir a estar num futuro próximo.

2.5.5. No que respeita a regimes de auxílios ao investimento para a transformação e a comercialização de produtos agrícolas e no setor florestal, queira demonstrar que eventuais efeitos negativos serão limitados ao mínimo, tendo em conta, por exemplo, a dimensão dos projetos em causa, os montantes de auxílio individuais e cumulativos, os beneficiários previstos, bem como as características dos setores visados.

.....

2.5.6. No que respeita a regimes de auxílios ao investimento para a transformação e a comercialização de produtos agrícolas e no setor florestal, os Estados-Membros são incentivados a apresentar avaliações de impacto de que disponham, bem como as avaliações *ex post* de regimes semelhantes, a fim de permitir à Comissão apreciar os prováveis efeitos negativos do regime de auxílios.

— É apresentada uma avaliação de impacto juntamente com a notificação?

☐ sim ☐ não

— É apresentada uma avaliação *ex post* juntamente com a notificação?

☐ sim ☐ não

Auxílios individuais ao investimento sujeitos a notificação para a transformação e a comercialização de produtos agrícolas e no setor florestal

Em conformidade com o ponto 123 das Orientações, na apreciação dos efeitos negativos dos auxílios individuais ao investimento, a Comissão atribui particular importância aos efeitos negativos associados à acumulação de sobrecapacidade nos mercados em declínio, à prevenção da saída do mercado e ao conceito de poder de mercado significativo. Estes efeitos negativos devem ser contrabalançados pelos efeitos positivos dos auxílios.

2.5.7. A fim de permitir à Comissão identificar e apreciar as potenciais distorções da concorrência e das trocas comerciais, queira comunicar à Comissão elementos de prova para identificar os mercados dos produtos relevantes (ou seja, os produtos afetados pela alteração do comportamento do beneficiário do auxílio), bem como os concorrentes e os clientes/consumidores afetados:

.....

Nos termos do ponto 124 das Orientações, o produto em causa é normalmente o produto objeto do projeto de investimento ([456]). Quando o projeto diz respeito a um produto intermédio e uma parte significativa da produção não é vendida no mercado, pode considerar-se que o produto em causa é o produto a jusante. O mercado do produto relevante inclui o produto em causa e os seus substitutos, considerados como tal pelo consumidor (devido às características dos produtos, respetivos preços ou utilização prevista) ou pelo produtor (devido à flexibilidade das instalações de produção).

Um mercado do produto relevante inclui o produto em causa e os seus substitutos do lado da procura, ou seja, produtos considerados como tal pelo consumidor (devido às características do produto, preços e utilização prevista) e os seus substitutos do lado da oferta, ou seja, produtos considerados como tal pelos produtores (devido à flexibilidade das instalações de produção do beneficiário e dos seus concorrentes). Queira indicar o que considera, no caso em apreço, como substitutos relevantes do lado da procura e da oferta. Queira fornecer elementos que sustentem a conclusão apresentada sobre este aspeto, se possível elaborados por um terceiro independente:

.....

2.5.8. O projeto criará capacidade de produção suplementar em resultado do auxílio?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer uma estimativa da capacidade de produção suplementar criada (em termos de volume e de valor):

.....

([456]) No caso de projetos de investimento que envolvam a produção de vários produtos diferentes, devem ser apreciados todos os produtos.

2.5.9. Queira fornecer informações sobre o desempenho do mercado do produto afetado pelo auxílio, ou seja, se está em crescimento ou se tem um fraco desempenho:

……

2.5.10. Caso o mercado do produto afetado pelo auxílio tenha um fraco desempenho, queira especificar se, numa perspetiva de longo prazo, o mercado se encontra em declínio estrutural (ou seja, está em contração) ou se o mercado se encontra em declínio relativo (ou seja, continua a crescer, mas não excede uma taxa de crescimento de referência):

……

2.5.11. Caso o mercado geográfico seja global, a fim de avaliar o desempenho do mercado do produto afetado pelo auxílio, queira fornecer informações sobre o efeito do auxílio nas estruturas de mercado em causa, nomeadamente o seu potencial para forçar a saída de produtores no EEE:

……

2.5.12. Queira fornecer informações e documentos comprovativos sobre o mercado geográfico relevante do beneficiário:

……

2.5.13. Queira especificar todos os produtos que serão produzidos na sequência da realização do investimento e indicar, se for caso disso, o código NACE ou a nomenclatura CPA:

……

2.5.14. Queira indicar se os produtos previstos no projeto substituem outros produtos fabricados pelo beneficiário (a nível do grupo):

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar os produtos que serão substituídos. Se os produtos substituídos não forem produzidos nas instalações do projeto, indicar o seu local de fabrico atual. Queira fornecer uma descrição da relação entre a produção substituída e o investimento atual e um calendário da substituição:

……

2.5.15. Queira indicar que outros produtos podem ser produzidos nas novas instalações (através da flexibilidade das instalações de produção do beneficiário) sem custos suplementares ou a custos reduzidos:

……

2.5.16. Queira explicar se o projeto diz respeito a um produto intermédio e se uma parte significativa da produção é vendida de outra forma que não no mercado (em condições de mercado). Com base na explicação supra e para efeitos de cálculo da quota de mercado e do aumento da capacidade na parte restante da secção queira indicar se o produto em causa é o produto previsto no projeto ou se se trata de um produto a jusante:

……

2.5.17. A fim de avaliar o poder de mercado do beneficiário, queira fornecer as seguintes informações sobre a sua posição no mercado (ao longo de um período de tempo anterior à concessão do auxílio e a posição prevista no mercado após a conclusão do investimento):

(a) Uma estimativa de todas as vendas (em termos de valor e de volume) do beneficiário do auxílio no mercado relevante (a nível do grupo):

……

(b) Uma estimativa do total das vendas de todos os produtores no mercado relevante (em termos de volume e de valor). Caso estejam disponíveis, queira incluir estatísticas elaboradas pelas autoridades públicas e/ou por fontes independentes:

……

2.5.18. Queira fornecer informações sobre as quotas de mercado do beneficiário, bem como sobre as quotas de mercado dos seus concorrentes:

……

2.5.19. Queira fornecer uma apreciação da estrutura do mercado relevante incluindo, por exemplo, o nível de concentração no mercado, os eventuais obstáculos à entrada, o poder dos compradores e os obstáculos à expansão ou saída do mercado. Queira fornecer elementos que sustentem a conclusão apresentada sobre este aspeto, se possível elaborados por um terceiro independente.

……

2.6. Ponderação dos efeitos positivos e negativos do auxílio (teste de equilíbrio)

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.6 (pontos 134 a 141) das Orientações.

A Comissão aprecia se os efeitos positivos da medida de auxílio compensam os efeitos negativos identificados na concorrência e nas condições das trocas comerciais. A Comissão só pode considerar a medida de auxílio compatível com o mercado interno se os efeitos positivos superarem os negativos. Nos casos em que a medida de auxílio proposta não corrija uma deficiência de mercado bem identificada de forma adequada e proporcionada, os efeitos negativos de distorção da concorrência tenderão a exceder os efeitos positivos da medida; por conseguinte, é provável que a Comissão conclua que a medida de auxílio proposta é incompatível.

2.6.1. Queira especificar o impacto do auxílio na consecução dos objetivos gerais e específicos da PAC estabelecidos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115:

……

Queira especificar para que objetivo dos artigos 5.º e 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 irá contribuir o auxílio:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 136 das Orientações, o âmbito da apreciação dos efeitos positivos e negativos do auxílio, a Comissão terá em conta o impacto do auxílio na consecução dos objetivos gerais e específicos da PAC estabelecidos nos artigos 5.º e 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, que visam promover um setor agrícola inteligente, competitivo, resiliente e diversificado, apoiar e reforçar a proteção do ambiente, incluindo a biodiversidade, e a ação climática, contribuir para a consecução dos objetivos ambientais e climáticos da União e reforçar o tecido socioeconómico das zonas rurais.

2.6.2. O auxílio preenche as condições estabelecidas nas secções pertinentes da parte II das Orientações e respeita as intensidades máximas de auxílio e os montantes máximos de auxílio aplicáveis aí previstos?

☐ sim ☐ não

Queira remeter para a secção aplicável da parte II das Orientações:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 137 das Orientações, a Comissão considera que, sempre que os auxílios preencham as condições estabelecidas e não excedam as intensidades máximas de auxílio ou os montantes máximos de auxílio aplicáveis estabelecidos nas secções pertinentes da parte II, os efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais são limitados ao mínimo.

2.6.3. O auxílio é cofinanciado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115, ou financiado pela União?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 138 das Orientações, no que respeita aos auxílios estatais cofinanciados ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115, ou financiados pela União, a Comissão considerará verificados os respetivos efeitos positivos.

2.6.4. É previsível que a atividade que beneficia do auxílio tenha um impacto ambiental e/ou climático?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira descrever o impacto esperado, tendo em conta a legislação em matéria de proteção do ambiente indicada no ponto 139 das Orientações e as normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais (BCAA) nos termos do Regulamento (UE) 2021/2115:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 139 das Orientações, sempre que se demonstrar que o auxílio tem um impacto ambiental e climático positivo, a Comissão considerará verificados os efeitos positivos desse auxílio.

2.6.5. O auxílio tem em conta o princípio do poluidor-pagador?

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações suficientes que demonstrem que este princípio é tido em conta:

……

Queira ter em conta que o artigo 11.º do Tratado estabelece que «[as] exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e ações da União, em especial com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável».

2.6.6. O auxílio produz outros efeitos positivos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a política da União que o auxílio reflete:

☐ Pacto Ecológico Europeu [COM(2019) 640 final]

☐ Estratégia do Prado ao Prato [COM(2020) 381 final]

☐ Estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas [COM(2013) 216 final e COM(2021) 82 final]

☐ Comunicação sobre a restauração de ciclos do carbono sustentáveis [COM(2021)800 final].

☐ Estratégia para as florestas [COM(2021)572 final]

☐ Estratégia em matéria de biodiversidade [COM(2020) 380 final]

☐ Outra (queira especificar):

……

Queira pormenorizar os efeitos positivos do auxílio e explicar de que forma o auxílio está em consonância com a(s) política(s) da União indicada(s):

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 140 das Orientações, se os efeitos positivos refletirem os previstos nas políticas da União, pode presumir-se que os auxílios alinhados com essas políticas da União têm efeitos positivos mais vastos.

2.6.7. O auxílio é concedido a favor de investimentos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer as informações ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 ([457]), incluindo no que se refere ao princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis.

……

([457]) EUR-Lex - 32020R0852 - PT - EUR-Lex (europa.eu)

2.7. Outras informações

Auxílios para a Irlanda do Norte

2.7.1. O auxílio será concedido na Irlanda do Norte?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 28 das Orientações, para os auxílios a conceder na Irlanda do Norte, sempre que uma medida exija o cumprimento das condições estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/2115, devem ser fornecidas informações equivalentes na notificação à Comissão nos termos do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado.

Para além da presente ficha de informações gerais, queira preencher, para cada medida abrangida pelas Orientações, a correspondente ficha de informações complementares.

Auxílios a favor de empresas em dificuldade

Em conformidade com o ponto 23 das Orientações, a Comissão entende que, se uma empresa estiver com dificuldades financeiras, uma vez que a sua própria existência está em perigo, não pode ser considerada um instrumento adequado para contribuir para a realização de objetivos de outras políticas públicas enquanto não estiver assegurada a sua viabilidade. Por conseguinte, se o beneficiário do auxílio for uma empresa em dificuldade na aceção do ponto 33, n.º 63, das Orientações, o auxílio será apreciado em conformidade com as Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade.

No entanto, o ponto 23 das Orientações prevê certas exceções ao princípio da não concessão de auxílios estatais a empresas em dificuldades financeiras.

2.7.2. O auxílio é concedido para compensar os danos causados por calamidades naturais e por outros acontecimentos extraordinários, referidos na parte II, secções 1.2.1.1 e 2.1.3 das Orientações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 23 das Orientações, o princípio da não concessão de auxílios estatais a empresas em dificuldades financeiras não se aplica, desde que o auxílio seja compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do Tratado.

2.7.3. O auxílio é concedido para compensar os danos causados por um acontecimento de risco referido na parte II, secções 1.2.1.2, 1.2.1.3, 1.2.1.5, 2.1.3, 2.8.1 ou 2.8.5 das Orientações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 23 das Orientações, o princípio da não concessão de auxílios estatais a empresas em dificuldades financeiras não se aplica aos auxílios destinados a compensar as perdas ou danos, desde que tais perdas ou danos tenham sido causados pelos acontecimentos de risco referidos na parte II, secções 1.2.1.2, 1.2.1.3, 1.2.1.5, 2.1.3, 2.8.1 ou 2.8.5 das Orientações.

2.7.4. O auxílio é concedido a favor de alguma das seguintes categorias de auxílio?

☐ auxílios para a destruição e remoção de animais mortos, conforme estabelecidos na parte II, secção 1.2.1.4, das Orientações;

☐ auxílios para as medidas de prevenção, controlo e erradicação no caso de doenças dos animais e pragas vegetais referidas na parte II, secção 1.2.1.3, pontos 370 e 371, das Orientações.

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 23 das Orientações, por razões de proteção da saúde pública e em virtude da situação de emergência relacionada com esse tipo de auxílios, a situação económica de uma empresa não deve ser tomada em consideração. Por conseguinte, o princípio da não concessão de auxílios estatais a empresas em dificuldades financeiras não se aplica a tais auxílios.

2.7.5. O auxílio é concedido a favor de alguma das seguintes categorias de auxílio?

☐ ações de informação referidas na parte II, secções 1.1.10.1 e 2.4 das Orientações;

☐ medidas de promoção de caráter genérico, enunciadas na parte II, secção 1.3.4 das Orientações.

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 23 das Orientações, o princípio da não concessão de auxílios estatais a empresas em dificuldades financeiras não se aplica.

Auxílios concedidos a uma empresa objeto de uma injunção de recuperação pendente

2.7.6. O auxílio é concedido a uma empresa objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno, salvo se for aplicável uma das duas exceções abaixo.

2.7.7. O auxílio é concedido para remediar os danos causados por calamidades naturais ou por acontecimentos extraordinários ao abrigo do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do Tratado?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, não se aplica o ponto 25 das Orientações.

2.7.8. O auxílio é concedido para cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças animais referidos nos ponto 370 e 371 da parte II, secção 1.2.1.3,das Orientações.

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, não se aplica o ponto 25 das Orientações.

Avaliação dos regimes de auxílio

2.7.9. Queira indicar se o regime de auxílio preenche alguma das seguintes condições:

(a) ☐ o orçamento do regime ou as despesas contabilizadas excedem 150 milhões de EUR num determinado ano ou 750 milhões de EUR ao longo da duração total, ou seja, a duração combinada do regime e de qualquer regime anterior que abranja um objetivo e uma área geográfica semelhantes;

(b) ☐ regime apresenta novas características;

(c) ☐ o regime visa modificações significativas no que diz respeito aos mercados, à tecnologia ou à regulamentação.

Caso se aplique alguma das condições indicadas, queira fornecer mais pormenores:

……

Queira notar que, nos termos do ponto 640 das Orientações, podem ser exigidas avaliações *ex post* dos regimes de auxílios com orçamentos elevados, ou que apresentem novas características ou visem modificações significativas no referente aos mercados, à tecnologia ou à regulamentação. Em qualquer caso, será exigida uma avaliação dos regimes cujo orçamento de auxílios estatais ou cujas despesas contabilizadas excedam 150 milhões de EUR num determinado ano ou 750 milhões de EUR ao longo da sua duração total, ou seja, a duração combinada do regime e de qualquer regime anterior que abranja um objetivo e uma área geográfica semelhantes, a partir de 1 de janeiro de 2023. Tendo em conta os objetivos da avaliação, e a fim de evitar encargos desproporcionados para os Estados-Membros, só são exigidas avaliações *ex post* para os regimes de auxílios cuja duração total exceda três anos, a partir de 1 de janeiro de 2023.

Queira confirmar que, se necessário, o Estado-Membro realizará a avaliação *ex post* em conformidade com os pontos 642 a 646 das Orientações:

☐ sim ☐ não

Outras informações

Queira fornecer quaisquer outras informações que considere importantes/necessárias para a devida apreciação da medida de auxílio notificada:

.....

1.1.1.1. **Ficha de informações complementares sobre os auxílios aos investimentos em explorações agrícolas ligadas à produção agrícola primária**

A presente ficha de informações diz respeito aos auxílios estatais aos investimentos em ativos tangíveis e intangíveis em explorações agrícolas ligadas à produção agrícola primária a que se refere a parte II, secção 1.1.1.1, das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. Os investimentos a que se destinam os auxílios respeitam as proibições ou restrições impostas pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ([458]), incluindo quando essas proibições e restrições só digam respeito ao apoio da União previsto nesse regulamento?

☐ sim ☐ não

2. Os auxílios concedidos a favor de investimentos em ativos tangíveis e intangíveis realizados por um ou mais beneficiários ou respeitantes a um ativo corpóreo ou incorpóreo são utilizados por um ou mais beneficiários em explorações agrícolas ligadas à produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

3. Os auxílios concedidos a favor de investimentos em ativos tangíveis e intangíveis estão relacionados com a produção de biocombustíveis ou com a produção de energia a partir de fontes renováveis em explorações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira responder às perguntas 3.1 a 3.15:

3.1. Os investimentos são realizados para a produção de biocombustíveis, na aceção do artigo 2.º, ponto 33), da Diretiva (UE) 2018/2001 ([459])?

☐ sim ☐ não

3.2. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 3.1, as instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis só são elegíveis para auxílio se a sua capacidade de produção for inferior ou igual ao equivalente do consumo médio anual de combustível da exploração agrícola?

☐ sim ☐ não

3.3. O biocombustível produzido é vendido no mercado?

☐ sim ☐ não

3.4. O investimento é realizado para a produção de energia térmica e/ou eletricidade de fontes renováveis nas explorações agrícolas?

☐ sim ☐ não

([458]) EUR-Lex - 32013R1308 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([459]) EUR-Lex - 32018L2001 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

3.5. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 3.4:

(a) as instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis têm por objetivo exclusivo satisfazer as necessidades energéticas próprias das explorações?

☐ sim ☐ não

(b) a capacidade de produção das instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis elegível para auxílio não excede o equivalente ao consumo médio anual combinado de energia térmica e eletricidade na exploração agrícola, incluindo na unidade familiar agrícola?

☐ sim ☐ não

3.6. A eletricidade produzida é vendida à rede?

☐ sim ☐ não

3.7. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 3.6 da presente ficha de informações, o limite médio anual de autoconsumo é respeitado?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 146, alínea b), das Orientações, se o investimento for realizado para a produção de energia térmica e/ou eletricidade nas explorações agrícolas a partir de fontes renováveis, a produção de energia renovável só é elegível para auxílio se o objetivo consistir na satisfação das suas próprias necessidades energéticas e se a sua capacidade de produção anual não exceder o equivalente ao consumo médio anual combinado de energia térmica e eletricidade na exploração agrícola, incluindo na unidade familiar agrícola; No que respeita à eletricidade, é permitida a venda de eletricidade à rede elétrica, desde que o limite médio anual de autoconsumo seja respeitado.

3.8. Se o investimento na produção de energia a partir de fontes renováveis, com o objetivo de servir necessidades energéticas próprias ou de produzir biocombustíveis em explorações, for realizado por mais de uma exploração agrícola, o consumo médio anual é equivalente à soma do consumo médio anual de todos os beneficiários?

☐ sim ☐ não

3.9. Existem, a nível nacional, normas mínimas de eficiência energética para os investimentos em infraestruturas de energias renováveis que consumam ou produzam energia?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira descrever as normas mínimas nacionais em causa:

……

3.10. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 3.9, o cumprimento das normas mínimas nela referidas é exigido a nível nacional?

☐ sim ☐ não

3.11. Os auxílios são concedidos a favor de investimentos em instalações cuja finalidade principal seja a produção de eletricidade a partir de biomassa?

☐ sim ☐ não

3.12. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 3.11, as instalações utilizam uma percentagem mínima da energia térmica produzida, determinada pelo Estado-Membro?

☐ sim ☐ não

3.13. Existem limiares estabelecidos a nível do Estado-Membro para a proporção máxima de cereais e outras culturas ricas em amido, açúcares e oleaginosas utilizadas na produção de bioenergia, incluindo biocombustíveis, para diversos tipos de instalações, em conformidade com o artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001?

☐ sim ☐ não

Queira especificar estes limiares:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 150 das Orientações, os Estados-Membros devem estabelecer limiares para as proporções máximas de cereais e outras culturas ricas em amido, açúcares e oleaginosas utilizadas na produção de bioenergia, incluindo biocombustíveis, para diversos tipos de instalações, em conformidade com o artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001.

3.14. Os auxílios aos projetos de bioenergia estão limitados à bioenergia que satisfaça os critérios aplicáveis em matéria de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos na legislação da União, nomeadamente no artigo 29.º da Diretiva (UE) 2018/2001?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 150 das Orientações, os auxílios aos projetos de bioenergia devem limitar-se à bioenergia que satisfaça os critérios aplicáveis em matéria de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa estabelecidos na legislação da União, nomeadamente no artigo 29.º da Diretiva (UE) 2018/2001.

3.15. A capacidade de produção da instalação excede o consumo anual médio dos beneficiários?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que os Estados-Membros devem satisfazer as condições estabelecidas nas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 ([460]), salvo se os auxílios estiverem isentos da obrigação de notificação (ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, por exemplo ([461])).

4. Queira indicar o(s) objetivo(s) do investimento:

(a) ☐ melhoria do desempenho global e da sustentabilidade da exploração agrícola, designadamente através da redução dos custos de produção ou da melhoria e reorientação da produção;

(b) ☐ melhoria do ambiente natural, das normas de higiene ou relativas ao bem-estar dos animais;

(c) ☐ criação e desenvolvimento de infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a adaptação e a modernização da agricultura, incluindo o acesso aos terrenos florestais, o emparcelamento rural e o melhoramento de terras, o fornecimento de energia sustentável, a eficiência energética, o fornecimento e a poupança de água;

(d) ☐ restabelecimento do potencial de produção agrícola que tenha sofrido danos atribuíveis a calamidades naturais, acontecimentos extraordinários ou acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, doenças dos animais e pragas vegetais, animais protegidos, e prevenção e atenuação dos riscos dos danos causados pelos acontecimentos e fatores atrás referidos;

(e) ☐ contribuição para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável e a eficiência energética;

(f) ☐ contribuição para a bioeconomia circular sustentável e promover o desenvolvimento sustentável e uma gestão eficiente dos recursos naturais como a água, os solos e o ar, nomeadamente através da redução da dependência de substâncias químicas;

(g) ☐ contribuição para travar e inverter a perda de biodiversidade, melhorar os serviços ecossistémicos e preservar os habitats e as paisagens.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 152 das Orientações, o investimento deve visar, pelo menos, um dos objetivos acima referidos.

([460]) EUR-Lex - 52022XC0218(03) - PT - EUR-Lex (europa.eu)
([461]) EUR-Lex - 02014R0651-20170710 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

5. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis, incluindo investimentos em cablagem passiva no interior dos edifícios ou cablagem estruturada para redes de dados e, se necessário, a parte acessória da rede passiva na propriedade privada fora do edifício;

Se o auxílio for concedido a favor dos custos de aquisição dos terrenos, os terrenos adquiridos só são elegíveis para auxílio até um máximo de 10 % dos custos totais elegíveis da operação em causa?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja negativa, a operação diz respeito:

☐ à preservação do ambiente e à preservação dos solos ricos em carbono?

☐ a terrenos adquiridos por jovens agricultores com recurso a instrumentos financeiros?

Queira ter em conta que apenas nestes dois casos pode ser autorizada, a título excecional e em circunstâncias devidamente justificadas, uma percentagem mais elevada do que os acima referidos 10 % dos custos totais elegíveis da operação em causa.

Se for esse o caso, queira apresentar informações sobre as circunstâncias excecionais e devidamente justificadas para que a Comissão possa apreciar a questão.

.....

(b) ☐ a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até ao valor de mercado do bem;

(c) ☐ custos gerais relacionados com as despesas indicadas nas alíneas a) e b), como honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de consultoria em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo despesas relacionadas com estudos de viabilidade; os estudos de viabilidade podem constituir custos elegíveis mesmo que, com base nos seus resultados, não seja efetuada qualquer despesa referida nas alíneas a) e b);

(d) ☐ custos de aquisição, desenvolvimento ou utilização de software, soluções de computação em nuvem e semelhantes, e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor e marcas;

(e) ☐ despesas de investimentos não produtivos relacionados com os objetivos enunciados no ponto 152, alíneas e), f) e g) das Orientações;

(f) ☐ no caso de investimentos que visam o restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por calamidades naturais, acontecimentos extraordinários ou acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, doenças dos animais ou pragas vegetais e animais protegidos, os custos suportados para o restabelecimento do potencial de produção, incluindo infraestruturas, até ao nível em que se encontrava anteriormente à ocorrência desses acontecimentos;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 153, alínea f), das Orientações, os beneficiários devem, se for caso disso, procurar incluir na recuperação medidas de adaptação às alterações climáticas.

(g) ☐ no caso de investimentos que visam a prevenção de danos causados por calamidades naturais, acontecimentos extraordinários ou acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, doenças dos animais ou pragas vegetais e animais protegidos, os custos elegíveis podem incluir os custos de ações específicas de prevenção destinadas a reduzir as consequências desses acontecimentos;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 153, alínea g), das Orientações, em caso de danos causados por acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais ou pragas vegetais, os beneficiários devem, se for caso disso, procurar incluir na recuperação medidas de adaptação às alterações climáticas, a fim de minimizar os danos e perdas causados por acontecimentos semelhantes no futuro.

(h) ☐ aquisição e plantação de plantas anuais:

☐ que visem a concretização do objetivo estabelecido no ponto 152, alínea d), das Orientações;

☐ que visem a preservação de variedades vegetais ameaçadas de erosão genética, tal como referido no ponto 210 das Orientações;

(i) ☐ aquisição de animais:

☐ aquisição que vise a concretização do objetivo referido no ponto 152, alínea d), das Orientações;

☐ aquisição de animais de raças ameaçadas, na aceção do artigo 2.º, ponto 24), do Regulamento (UE) 2016/1012 ([462]) no âmbito dos compromissos referidos no ponto 207 das Orientações;

☐ aquisição de cães de guarda para proteção dos animais contra os grandes predadores.

6. O auxílio é concedido para algum dos seguintes custos?

(a) compra de direitos de produção agrícola e de direitos ao pagamento;

(b) aquisição e plantação de plantas anuais para outros fins que não os referidos na pergunta 5, alínea h), da presente ficha de informações complementares;

(c) aquisição de animais para outros fins que não os referidos na pergunta 5, alínea i), da presente ficha de informações complementares;

(d) investimentos destinados a cumprir normas nacionais ou da União em vigor;

(e) outros custos, para além dos referidos no ponto 153 das Orientações, relacionados com contratos de locação, como a margem do locador, juros de refinanciamento, despesas gerais e prémios de seguro;

(f) fundos de maneio;

(g) cablagem para redes de dados situadas fora da propriedade privada.

☐ sim ☐ não

Se algum dos custos referidos nas alíneas a) a g) estiver incluído, queira ter em conta que o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno.

7. O auxílio é concedido a favor de investimentos em irrigação?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira responder às perguntas 7.1 a 7.7:

7.1. Foi notificado à Comissão um plano de gestão de bacia hidrográfica, nos termos da Diretiva 2000/60/CE ([463]), para toda a zona que é alvo do investimento e para quaisquer outras zonas cujo ambiente possa ser afetado pelo investimento?

☐ sim ☐ não

7.2. As medidas a aplicar em conformidade com o plano de gestão das bacias hidrográficas e com o artigo 11.º da Diretiva 2000/60/CE e que sejam relevantes para o setor agrícola foram especificadas no programa de medidas correspondente?

☐ sim ☐ não

7.3. Estão ou serão instalados, como parte do investimento, contadores de água que permitam medir o consumo de água a nível do investimento apoiado?

☐ sim ☐ não

([462]) EUR-Lex - 32016R1012 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([463]) EUR-Lex - 32000L0060 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

7.4. Se o auxílio for concedido para um investimento destinado a melhorar uma instalação ou elemento da infraestrutura de irrigação existente, estão preenchidas as condições seguintes?

(a) Fica demonstrado numa avaliação *ex ante* que o investimento oferece uma poupança de água potencial de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existente?

☐ sim ☐ não

(b) Se o investimento afetar massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica correspondente por motivos ligados à quantidade de água ou se as avaliações de última geração da vulnerabilidade climática e dos riscos determinarem que as massas de água afetadas em bom estado podem perder essa classificação por razões relacionadas com a quantidade de água causada pelos impactos das alterações climáticas, será alcançada uma redução efetiva do consumo de água que contribua para a consecução e manutenção do bom estado dessas massas de água, conforme estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, da Diretiva 2000/60/CE?

☐ sim ☐ não

(c) Os Estados-Membros têm de estabelecer percentagens para a poupança de água potencial e para a redução efetiva do consumo de água como condição de elegibilidade. Estas percentagens asseguram que:

(i) a percentagem da poupança de água potencial ascende a, pelo menos, 5 %, se os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existente já garantirem um elevado grau de eficiência, e a, pelo menos, 25 %, se o atual grau de eficiência (antes do investimento) for baixo e/ou para investimentos realizados em zonas onde a poupança de água seja mais necessária para assegurar um bom estado das águas (se ainda não tiver sido alcançado) e evitar a deterioração do estado das massas de água;

☐ sim ☐ não

(ii) a percentagem da redução efetiva do consumo de água, ao nível de todo o investimento, ascende a, pelo menos, 50 % da poupança de água potencial possibilitada pelo investimento na instalação ou elemento da infraestrutura de irrigação existente.

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que as condições estabelecidas na pergunta 7.4 não se aplicam a investimentos em instalações existentes que incidam unicamente na eficiência energética, a investimentos na criação de um reservatório ou a investimentos na utilização de água reciclada que não tenham incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície.

7.5. Se o auxílio for concedido para investimentos na utilização de água para reutilização como fonte alternativa de abastecimento de água, o fornecimento e a utilização dessa água estão em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/741 ([464])?

☐ sim ☐ não

7.6. Se o auxílio for concedido para investimentos que resultem num aumento líquido da superfície irrigada que tenham incidência numa dada massa de águas subterrâneas ou de superfície, as condições seguintes estão preenchidas?

(i) o estado da massa de águas não foi identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica correspondente por motivos ligados à quantidade de água; e

☐ sim ☐ não

([464]) EUR-Lex - 32020R0741 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

(ii) uma análise ambiental revela que o investimento não terá um impacto ambiental negativo significativo. Essa análise do impacto ambiental tem de ser efetuada ou aprovada pela autoridade competente do Estado-Membro e pode também referir-se a grupos de explorações.

☐ sim ☐ não

7.7. O auxílio é concedido para investimentos na criação ou expansão de um reservatório para fins de irrigação?

☐ sim ☐ não

Em caso de resposta afirmativa à pergunta 7.7 da presente ficha de informações, o auxílio só será concedido se não conduzir a um impacto ambiental negativo significativo?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 158, das Orientações, um investimento na criação ou expansão de um reservatório para fins de irrigação só é elegível se não tiver um impacto ambiental negativo significativo.

8. Queira indicar a intensidade de auxílio:

— ….. % dos custos elegíveis;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 159 das Orientações, a intensidade de auxílio não deve exceder 65 %, exceto se o auxílio for concedido a favor de uma das situações que se seguem.

— ..... % dos custos de investimentos associados a um ou mais dos objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima referidos no ponto 152, alíneas e), f) e g), das Orientações ou ao bem-estar dos animais;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 160, alínea a), das Orientações, a intensidade de auxílio não deve exceder 80 % destes custos elegíveis.

— ..... % dos custos de investimentos efetuados por jovens agricultores;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 160, alínea b), das Orientações, a intensidade de auxílio não deve exceder 80 % destes custos elegíveis.

— ..... % dos custos de investimentos nas regiões ultraperiféricas ou nas ilhas menores do mar Egeu;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 160, alínea c), das Orientações, a intensidade de auxílio não deve exceder 80 % destes custos elegíveis.

— ..... % dos custos elegíveis em caso de investimentos de pequenos agricultores na aceção do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2021/2115 ([465]);

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 161 das Orientações, os auxílios para investimentos de pequenos agricultores na aceção do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2021/2115 não devem exceder 85 % dos custos elegíveis.

— ..... % dos custos de investimentos não produtivos associados a um ou mais dos objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima referidos no ponto 152, alíneas e), f) e g), das Orientações;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 162, alínea a), das Orientações, o auxílio não deve exceder 100 % destes custos elegíveis.

([465]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

— .... % dos custos de investimentos destinados ao restabelecimento do potencial de produção a que se refere o ponto 152, alínea d), das Orientações e investimentos relacionados com a prevenção e atenuação dos riscos dos danos causados por calamidades naturais, acontecimentos extraordinários, acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, ou animais protegidos.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 162, alínea b), das Orientações, a intensidade de auxílio não deve exceder 100 % dos custos elegíveis.

☐ Auxílios aos investimentos em irrigação:

— ..... % dos custos elegíveis para os investimentos em irrigação nas explorações agrícolas efetuados ao abrigo do ponto 157, alínea c), das Orientações;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 163, alínea a), das Orientações, o auxílio não deve exceder 80 % dos custos elegíveis para investimentos em irrigação nas explorações agrícolas efetuados ao abrigo do ponto 157, alínea c).

— ..... % dos custos elegíveis para os investimentos em infraestruturas fora da exploração agrícola destinadas à irrigação;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 163, alínea b), das Orientações, o auxílio não deve exceder 100 % dos custos elegíveis para os investimentos em infraestruturas fora da exploração agrícola destinadas à irrigação.

— ..... % dos custos elegíveis para outros investimentos em irrigação nas explorações agrícolas.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 163, alínea c), das Orientações, a intensidade de auxílio não deve exceder 65 % dos custos elegíveis para outros investimentos em irrigação nas explorações agrícolas.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.1.1.2. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AOS INVESTIMENTOS A FAVOR DA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL E NATURAL LOCALIZADO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

A presente ficha de informações diz respeito aos auxílios aos investimentos a favor da conservação do património cultural e natural localizado na exploração agrícola a que se refere a parte II, secção 1.1.1.2, das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. Os investimentos a que se destinam os auxílios respeitam as proibições ou restrições impostas pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ([466]), incluindo quando essas proibições e restrições só digam respeito ao apoio da União previsto nesse regulamento?

☐ sim ☐ não

2. Os auxílios são concedidos a favor da conservação do património cultural e natural sob a forma de paisagens naturais e edifícios que sejam formalmente reconhecidos como património natural ou cultural pela autoridade competente de um Estado-Membro?

☐ sim ☐ não

([466]) EUR-Lex - 32013R1308 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

3. Queira indicar os custos elegíveis a favor da conservação do património cultural e natural localizado na exploração agrícola:

(a) ☐ custos de investimento em ativos tangíveis;

(b) ☐ infraestruturas.

4. Queira indicar a intensidade de auxílio: .....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 167 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

5. Se o auxílio for concedido para infraestruturas, queira indicar o montante do auxílio:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 168 das Orientações, o auxílio para infraestruturas está limitado a 10 000 EUR por ano.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.1.1.3. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AOS INVESTIMENTOS RELACIONADOS COM A TRANSFORMAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

A presente ficha de informações diz respeito aos auxílios aos investimentos relacionados com a transformação ou a comercialização de produtos agrícolas a que se refere a parte II, secção 1.1.1.3, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. Os investimentos a que se destinam os auxílios respeitam as proibições ou restrições impostas pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ([467]), incluindo quando essas proibições e restrições só digam respeito ao apoio da União previsto nesse regulamento?

☐ sim ☐ não

2. O auxílio é concedido para biocombustíveis a partir de culturas alimentares para consumo humano e animal?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno à luz do objetivo de incentivar a transição para a produção de formas mais avançadas de biocombustíveis, conforme previsto nas Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022.

3. Os auxílios concedidos aos investimentos em ativos tangíveis e intangíveis estão relacionados com a transformação de produtos agrícolas ou a comercialização de produtos agrícolas, na aceção do ponto 33, n.º 47, e do ponto 33, n.º 38, das Orientações?

☐ sim ☐ não

([467]) EUR-Lex - 32013R1308 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

4. Os Estados-Membros podem conceder auxílios aos investimentos relacionados com a transformação e a comercialização de produtos agrícolas, desde que os auxílios preencham todas as condições de um dos seguintes instrumentos de auxílio.

(a) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão (RGIC) ([468]);

(b) Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional ([469]);

(c) as condições da parte II, secção 1.1.1.3, das Orientações.

Se o auxílio for concedido ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, deve apreciar-se esse auxílio com base nessas orientações. Por conseguinte, queira preencher a parte correspondente do formulário de notificação geral incluído na parte I e o formulário específico incluído na parte III do anexo I do Regulamento (CE) n.º 794/2004, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1627/2006 da Comissão ([470]), ou qualquer disposição que o substitua.

5. Se o auxílio for concedido com base na parte II, secção 1.1.1.3, das Orientações, queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis, incluindo investimentos em cablagem passiva no interior dos edifícios ou cablagem estruturada para redes de dados e, se necessário, a parte acessória da rede passiva na propriedade privada fora do edifício;

Se o auxílio for concedido a favor dos custos de aquisição dos terrenos, os terrenos adquiridos só são elegíveis para auxílio até um máximo de 10 % dos custos totais elegíveis da operação em causa?

☐ sim ☐ não

(b) ☐ a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até ao valor de mercado do bem;

(c) ☐ custos gerais relacionados com as despesas indicadas nas alíneas a) e b), como honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de consultoria em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo despesas relacionadas com estudos de viabilidade;

Queira ter em conta que os estudos de viabilidade podem constituir despesas elegíveis mesmo que, com base nos seus resultados, não seja efetuada qualquer despesa referida nas alíneas a) e b).

(d) ☐ custos de aquisição, desenvolvimento ou utilização de software, soluções de computação em nuvem e semelhantes, e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor e marcas;

6. O auxílio é concedido para algum dos seguintes custos?

(a) outros custos, para além dos referidos na pergunta 7 da presente ficha de informações complementares, relacionados com contratos de locação, como a margem do locador, juros de refinanciamento, despesas gerais e prémios de seguro;

(b) fundos de maneio;

(c) cablagem para redes de dados situadas fora da propriedade privada;

(d) custos relacionados com investimentos destinados a dar cumprimento a normas da União e nacionais em vigor.

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que se algum dos custos referidos nas alíneas a) a d) estiver incluído, o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno.

([468]) EUR-Lex - 32014R0651 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([469]) EUR-Lex - 52021XC0429(01) - PT - EUR-Lex (europa.eu)
([470]) EUR-Lex - 32006R1627 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

7. Queira indicar a intensidade de auxílio:

— ..... % dos custos elegíveis;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 175 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 65 % dos custos elegíveis.

— ..... % dos investimentos associados a um ou mais dos objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima referidos no ponto 152, alíneas e), f) e g), das Orientações ou, no que respeita à transformação de produtos agrícolas, ao bem-estar dos animais;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 176, alínea a), das Orientações, a intensidade de auxílio para estes custos não pode exceder 80 % dos custos elegíveis.

— ..... % de investimentos efetuados por jovens agricultores;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 176, alínea b), das Orientações, a intensidade de auxílio para os investimentos efetuados por jovens agricultores não pode exceder 80 % dos custos elegíveis.

— ..... % dos investimentos nas regiões ultraperiféricas ou nas ilhas menores do mar Egeu;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 176, alínea c), das Orientações, a intensidade de auxílio para os investimentos nas regiões ultraperiféricas ou nas ilhas menores do mar Egeu custos não pode exceder 80 % dos custos elegíveis.

8. O auxílio é concedido a título de auxílio individual ao investimento?

☐ sim ☐ não

9. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 10 da presente ficha de informações complementares, queira indicar o montante dos custos elegíveis e/ou o equivalente-subvenção bruto:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 177 das Orientações, os auxílios individuais ao investimento para a transformação e a comercialização de produtos agrícolas que excedam o limiar de notificação estabelecido no ponto 35, alínea a), das Orientações, ou seja, em que os custos elegíveis excedam 25 milhões de EUR ou o equivalente-subvenção bruto exceda 12 milhões de EUR, têm de ser notificados à Comissão separadamente.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.1.2. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES E AUXÍLIOS AO ARRANQUE DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação de medidas de auxílio estatal destinadas à instalação de jovens agricultores e ao arranque de atividades agrícolas, descritas na parte II, secção 1.1.2, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido exclusivamente às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

2. O auxílio é concedido a favor:

☐ de jovens agricultores, na aceção do ponto 33, n.º 65, das Orientações?

☐ do arranque de atividades agrícolas?

3. O auxílio está limitado a beneficiários que sejam PME?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 181 das Orientações, os auxílios previstos na parte II, secção 1.1.2, das Orientações estão limitados às PME.

4. A concessão dos auxílios está sujeita à apresentação de um plano de atividades à autoridade competente do Estado-Membro em causa?

☐ sim ☐ não

5. Queira indicar o montante do auxílio: .....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 183 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 000 EUR.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.1.3. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AO ARRANQUE DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES NO SETOR AGRÍCOLA**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação de medidas de auxílio ao arranque de agrupamentos e organizações de produtores no setor agrícola, descritas na parte II, secção 1.1.3, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido exclusivamente aos agrupamentos ou organizações de produtores que tenham sido oficialmente reconhecidos pela autoridade competente do Estado-Membro em causa?

☐ sim ☐ não

2. Os acordos, decisões e outros comportamentos adotados no âmbito do agrupamento ou organização de produtores são conformes com as regras de concorrência aplicáveis por força dos artigos 206.º a 210.º-A do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 ([471])?

☐ sim ☐ não

3. Se o auxílio for concedido diretamente aos produtores para compensar as suas contribuições para as despesas de funcionamento dos agrupamentos ou organizações, o auxílio é concedido até ao mesmo montante global que o que seria concedido aos agrupamentos ou organizações de produtores?

☐ sim ☐ não

4. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 3, a concessão do auxílio está limitada aos primeiros cinco anos seguintes à formação do agrupamento ou organização?

☐ sim ☐ não

([471]) EUR-Lex - 32013R1308 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

5. O auxílio é concedido aos agrupamentos de produtores que tenham sido reconhecidos como organizações de produtores, nas condições previstas no Regulamento (UE) n.º 1308/2013?

☐ sim ☐ não

6. O auxílio está limitado aos agrupamentos e organizações de produtores abrangidos pela definição de PME?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 190 das Orientações, a Comissão não autorizará auxílios a favor de grandes empresas para os custos abrangidos pela secção correspondente das Orientações.

7. Os beneficiários dos auxílios abrangidos pela secção correspondente das Orientações são obrigados a adaptarem-se para ter em conta qualquer alteração dos regulamentos que regem a organização comum dos mercados dos produtos agrícolas?

☐ sim ☐ não

8. Queira indicar os custos elegíveis:

☐ custos do arrendamento de instalações adequadas;

Tratando-se da compra de instalações, os custos elegíveis estão limitados às despesas de arrendamento às taxas do mercado?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 192 das Orientações, tratando-se de compra de instalações, os custos elegíveis devem limitar-se às despesas de arrendamento às taxas do mercado.

☐ custos de aquisição de material de escritório;

☐ despesas com pessoal administrativo;

☐ despesas gerais;

Se as despesas gerais forem elegíveis, queira especificar de que custos se trata:

.....

☐ despesas jurídicas e administrativas;

☐ Custos de aquisição de equipamento informático, custos de aquisição ou utilização de *software*, soluções de computação em nuvem e semelhantes.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 195 das Orientações, os auxílios concedidos aos agrupamentos ou organizações de produtores para cobrir despesas não inerentes ao seu arranque, como investimentos ou atividades de promoção, serão apreciados em conformidade com as regras que regem tais auxílios.

9. Queira confirmar que não são concedidos auxílios a favor de:

(a) organizações, entidades ou organismos de produtores, como empresas ou cooperativas, cujo objetivo consista na gestão de uma ou mais explorações agrícolas e que, consequentemente, sejam produtores individuais;

(b) associações agrícolas que assegurem tarefas nas explorações dos membros, como serviços de apoio mútuo, de substituição e de gestão agrícola, sem participarem na adaptação conjunta da oferta à procura;

(c) agrupamentos de produtores que não cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 67.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115 ou agrupamentos, organizações ou associações de produtores cujos objetivos sejam incompatíveis com o disposto no artigo 152.º, n.º 1, alínea c), no artigo 156.º e no artigo 161.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013;

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 193 das Orientações, o auxílio não pode ser concedido aos beneficiários referidos nas alíneas a) a c) da presente pergunta.

10. O auxílio é concedido sob a forma de ajuda forfetária degressiva, em prestações anuais, durante os primeiros cinco anos a contar da data em que o agrupamento ou organização de produtores foi oficialmente reconhecido pela autoridade competente do Estado-Membro, com base no seu plano de atividades?

☐ sim ☐ não

11. A última fração é paga apenas após verificação, pelo Estado-Membro em causa, da correta execução do plano de atividades?

☐ sim ☐ não

12. Queira indicar a intensidade de auxílio e o montante de auxílio por ano:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 196 das Orientações, o auxílio não pode exceder 10 % da produção anual comercializada pelo agrupamento ou organização, com um máximo de 100 000 EUR por ano.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.1.4. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA COMPROMISSOS RELATIVOS AO AGROAMBIENTE E AO CLIMA**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar métodos de produção agrícola concebidos para proteger o ambiente e manter o espaço natural («compromissos relativos ao agroambiente e ao clima»), a que se refere a parte II, secção 1.1.4, das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido exclusivamente às empresas ativas na produção agrícola primária, e a agrupamentos de tais empresas, que assumam, a título voluntário, compromissos que consistam na realização de uma ou mais operações relativas ao agroambiente e ao clima?

☐ sim ☐ não

2. As medidas apoiadas visam a preservação e a promoção das alterações necessárias nas práticas agrícolas, de modo a contribuir de forma positiva para o ambiente e o clima?

☐ sim ☐ não

3. Queira indicar se os compromissos voluntários para os quais é concedido o auxílio superam:

(a) ☐ os requisitos legais de gestão e as normas BCAA pertinentes estabelecidos no título III, capítulo I, secção 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([472]);

(b) ☐ os requisitos mínimos pertinentes relativos à utilização de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos, bem como outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos no direito nacional e da União;

(c) ☐ as condições estabelecidas para a manutenção da superfície agrícola em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2115.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 201 das Orientações, todos estes requisitos e normas obrigatórios devem ser identificados e descritos na notificação à Comissão.

([472]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

4. Sempre que o direito nacional imponha normas e requisitos para a utilização de fertilizantes e produtos fitossanitários que superem os requisitos mínimos correspondentes estabelecidos no direito da União, o auxílio é concedido para compromissos que contribuem para o cumprimento dessas normas e requisitos nacionais?

☐ sim ☐ não

5. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 4 da presente ficha de informações complementares, o auxílio será concedido por um período máximo de 24 meses a contar da data em que os requisitos e normas impostos pelo direito nacional passem a ser obrigatórios para a exploração?

☐ sim ☐ não

6. As empresas que efetuam operações ao abrigo da secção correspondente das Orientações têm acesso aos conhecimentos e informações pertinentes necessários para a execução dessas operações, e é disponibilizada formação adequada às pessoas que dela necessitem, bem como acesso a conhecimentos especializados para ajudar os agricultores que se comprometem a alterar os seus sistemas de produção?

☐ sim ☐ não

7. Os compromissos são assumidos por um período de cinco a sete anos?

☐ sim ☐ não

Queira especificar a duração: .....

8. Se o auxílio for concedido para compromissos assumidos por um período superior a sete anos: a duração superior é necessária para alcançar ou manter os benefícios ambientais pretendidos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar por que motivo é necessário um período mais longo para o tipo de compromisso(s) objeto de auxílio:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 204 das Orientações, se necessário para obter ou manter os benefícios ambientais pretendidos, os Estados-Membros podem fixar um período mais longo para determinados tipos de compromissos, nomeadamente prevendo a sua prorrogação anual após o termo do período inicial.

9. O auxílio é concedido para compromissos assumidos por um período inferior a cinco anos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar em relação a que tipo de compromissos é concedido o auxílio:

☐ para a conservação, a utilização sustentável e o desenvolvimento de recursos genéticos;

☐ para novos compromissos que sucedam diretamente ao compromisso executado no período inicial;

☐ outros casos devidamente justificados.

Se o auxílio disser respeito a «outros casos devidamente justificados», queira demonstrar que é necessário um período mais curto:

.....

Queira especificar a duração desse período mais curto:

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 204 das Orientações, esse período mais curto deve ser de, pelo menos, um ano.

10. Queira confirmar que os compromissos de extensificação da pecuária respeitam, pelo menos, as seguintes condições:

(a) ☐ toda a superfície de pastagem da exploração deve ser gerida e mantida para evitar o sobrepastoreio ou o subpastoreio;

(b) ☐ o encabeçamento deve ser definido tendo em conta todos os animais que pastam na exploração agrícola ou, no caso de um compromisso destinado a reduzir a lixiviação de nutrientes, todos os animais mantidos na exploração que sejam pertinentes para o compromisso em causa.

11. Queira confirmar que os compromissos respeitantes à criação de raças locais em risco de abandono ou à preservação de recursos genéticos vegetais ameaçados de erosão genética impõem um dos seguintes elementos:

(a) ☐ a criação de animais de exploração de raças locais, geneticamente adaptados a um ou mais sistemas de produção ou ambientes tradicionais do país, em risco de abandono;

(b) ☐ a preservação de recursos genéticos vegetais, naturalmente adaptados às condições locais e regionais e ameaçados de erosão genética.

12. Queira confirmar que só são elegíveis para auxílio as seguintes espécies de animais de exploração: bovina, ovina, caprina, equina, suína, aves, coelhos e abelhas:

☐ sim ☐ não

Queira especificar que espécies de animais de exploração são elegíveis para auxílio:

……

13. Se o auxílio for concedido a raças locais consideradas em risco de abandono, as condições seguintes estão preenchidas?

(a) indicação do número de fêmeas reprodutoras a nível nacional;

(b) certificação desse número e do estatuto de raças ameaçadas por um organismo científico competente, devidamente reconhecido;

(c) registo e atualização do livro genealógico da raça, por um organismo técnico competente, devidamente reconhecido;

(d) detenção, pelos organismos em causa, dos conhecimentos e competências necessários para identificar os animais das raças em risco de abandono.

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que todas as condições acima referidas devem ser respeitadas.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 209 das Orientações, para que a Comissão possa apreciar e aprovar tal auxílio, devem ser descritas e incluídas na notificação à Comissão as condições para considerar que as raças locais para as quais é concedido o auxílio estão em risco de abandono.

14. Se o auxílio for concedido para recursos genéticos ameaçados de erosão genética, a notificação à Comissão inclui suficientes elementos de prova da erosão genética, com base em resultados científicos ou indicadores relativos à redução de variedades endémicas ou primitivas locais, da diversidade da sua população e, quando pertinente, indicadores relativos às alterações das práticas agrícolas predominantes ao nível local?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 210 das Orientações, os recursos genéticos vegetais podem ser considerados como estando ameaçados de erosão genética sob condição de estarem descritos e incluídos na notificação à Comissão suficientes elementos de prova da erosão genética, com base em resultados científicos ou indicadores relativos à redução de variedades endémicas ou primitivas locais, da diversidade da sua população e, quando pertinente, indicadores relativos às alterações das práticas agrícolas predominantes ao nível local.

15. O auxílio é concedido para a conservação, a utilização e o desenvolvimento sustentáveis dos recursos genéticos na agricultura relativamente a operações não abrangidas pelos pontos 198 a 210 das Orientações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer mais pormenores sobre as operações objeto de auxílio:

……

16. O auxílio é concedido a favor de regimes coletivos e regimes de pagamentos baseados nos resultados, como regimes de fixação de carbono nos solos agrícolas?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer mais pormenores sobre as operações objeto de auxílio:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 212 das Orientações, os auxílios ao abrigo da secção 1.1.4. das Orientações podem abranger regimes coletivos e regimes de pagamentos baseados nos resultados, como regimes de fixação de carbono nos solos agrícolas, para incentivar os agricultores a alcançarem uma melhoria significativa da qualidade do ambiente em maior escala ou de forma mensurável.

17. Queira indicar os custos elegíveis para operações que não a conservação dos recursos genéticos:

(a) ☐ compensação pela totalidade ou por parte dos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos;

(b) ☐ perda de rendimentos resultante dos compromissos;

(c) ☐ custos de transação.

Se o auxílio for concedido também a favor de custos de investimento relacionados com compromissos ligados ao agroambiente e ao clima ao abrigo da presente secção, queira consultar a ficha de informações complementares 1.1.1.1 sobre os auxílios aos investimentos em explorações agrícolas ligadas à produção agrícola primária.

Se o auxílio perseguir outros objetivos, tais como formação e serviços de aconselhamento para ajudar os produtores agrícolas, queira preencher a ficha de informações complementares 1.1.10. sobre os auxílios à prestação de assistência técnica no setor agrícola.

18. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 220 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

19. Queira confirmar que o auxílio é concedido anualmente:

☐ sim ☐ não

20. Se o auxílio for concedido para custos de transação, queira fornecer uma justificação e uma descrição específica desses custos:

……

21. Queira indicar a intensidade de auxílio para custos de transação: ……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 215 das Orientações, os auxílios podem abranger os custos de transação necessários até ao máximo de 20 % do prémio pago pelos compromissos relativos ao agroambiente e ao clima, ou de 30 % se os compromissos forem assumidos por grupos de empresas.

22. O auxílio é concedido a favor de custos de transação decorrentes da assunção de compromissos relativos ao agroambiente e ao clima?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer prova bastante desses custos, por exemplo, mediante a apresentação de comparações de custos com empresas que não tenham assumido tais compromissos:

……

23. O auxílio é concedido a favor de custos de transação relativos à prossecução de compromissos assumidos anteriormente?

☐ sim ☐ não

Em acaso afirmativo, queira demonstrar que esses custos continuam a ocorrer ou que estão a ser suportados novos custos de transação:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 216 das Orientações, a Comissão não autorizará auxílios estatais para custos de transação relativos à prossecução de compromissos assumidos anteriormente, a menos que o Estado-Membro demonstre que esses custos continuam a ocorrer ou que estão a ser suportados novos custos de transação.

24. Os custos de transação são calculados com base em custos médios?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que não há sobrecompensação, em especial de grandes empresas.

……

25. Os custos de transação são calculados com base em explorações agrícolas médias?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que não há sobrecompensação, em especial de grandes empresas.

……

26. Queira confirmar que sempre que os custos de transação sejam calculados com base em custos médios e/ou explorações agrícolas médias, para efeitos de cálculo da compensação, os Estados-Membros avaliam se se trata de custos de transação por empresa agrícola ou por hectare.

☐ sim ☐ não

27. Queira indicar os custos elegíveis do auxílio a favor de operações para a conservação dos recursos genéticos na agricultura:

(a) ☐ ações específicas: ações que promovem a conservação *in situ* e *ex situ*, a caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura, nomeadamente os inventários em linha dos recursos genéticos habitualmente conservados *in situ*, incluindo a conservação *in situ*/ /na exploração, das coleções *ex situ* e das bases de dados;

(b) ☐ ações concertadas: ações que promovem o intercâmbio de informações entre organizações competentes dos Estados-Membros com vista à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na agricultura da União;

(c) ☐ ações de acompanhamento: ações de informação, divulgação e aconselhamento, com a participação de organizações não governamentais e outras partes diretamente interessadas, cursos de formação e preparação de relatórios técnicos.

28. O auxílio é concedido por hectare?

☐ sim ☐ não

29. O auxílio é concedido sob a forma de um montante fixo?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 221 das Orientações, os auxílios só podem ser concedidos sob a forma de um montante fixo em casos devidamente justificados.

30. O auxílio é concedido sob a forma de um pagamento único por unidade?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar:

.....

Queira ter em conta que, nos termos dos pontos 214 e 221 das Orientações, os auxílios só podem ser concedidos sob a forma de um pagamento único por unidade em casos devidamente justificados, como operações relativas à preservação do ambiente ou compromissos de renúncia à utilização comercial de determinadas zonas.

31. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 30 da presente ficha de informações complementares, os auxílios são calculados com base nos custos adicionais suportados e na perda de rendimentos?

☐ sim ☐ não

CLÁUSULA DE REVISÃO

32. Está prevista uma cláusula de revisão para as operações apoiadas ao abrigo da secção correspondente das Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 647 das Orientações, o Estado-Membro deve introduzir uma cláusula de revisão, a fim de assegurar a adaptação das operações no caso de alterações das normas obrigatórias, dos requisitos ou das obrigações pertinentes referidos na parte II, secção 1.1.4., das Orientações para além dos quais devam ir os compromissos previstos nessa secção.

33. O auxílio prolonga-se para além do termo do período de programação de desenvolvimento rural para 2023-2027?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 648 das Orientações, deve ser incluída uma cláusula de revisão para o auxílio ao abrigo da parte II, secção 1.1.4., das Orientações, a fim de permitir a adaptação das operações ao quadro jurídico do período de programação do desenvolvimento rural seguinte.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.1.5. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA COMPROMISSOS RELATIVOS AO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar métodos de produção agrícola concebidos para melhorar o bem-estar dos animais, a que se refere a parte II, secção 1.1.5., das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido exclusivamente às empresas ativas na produção agrícola primária que assumam, a título voluntário, compromissos que consistam na realização de uma ou mais operações relativas ao bem-estar dos animais?

☐ sim ☐ não

2. Os auxílios são concedidos unicamente para compromissos que superem as normas obrigatórias pertinentes estabelecidas em conformidade com o título III, capítulo I, secção 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([473]) e outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos no direito nacional e da União?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 226 das Orientações, todos os requisitos e normas obrigatórios e práticas agrícolas estabelecidas devem ser identificados e descritos na notificação à Comissão.

3. Quando não existam normas ou requisitos obrigatórios pertinentes, o auxílio é concedido para compromissos que superam as práticas agrícolas estabelecidas a nível nacional?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, queira descrever as práticas agrícolas em causa:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 226 das Orientações, todos estes requisitos e normas obrigatórios devem ser identificados e descritos na notificação à Comissão.

4. O auxílio é concedido para compromissos que contribuam para o cumprimento dos novos requisitos impostos pelo direito nacional que superem os requisitos mínimos correspondentes estabelecidos no direito da União?

☐ sim ☐ não

5. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 4 da presente ficha de informações complementares, o auxílio será concedido para compromissos que contribuam para o cumprimento desses requisitos por um período máximo de 24 meses a contar da data em que passem a ser obrigatórios para a exploração?

☐ sim ☐ não

6. Em qual das seguintes áreas os compromissos relativos ao bem-estar dos animais preveem normas reforçadas dos métodos de produção?

(a) ☐ aprovisionamento de água, alimentos e cuidados, de acordo com as necessidades naturais dos animais;

(b) ☐ condições de alojamento que melhorem o conforto dos animais e a sua liberdade de circulação, tais como o aumento do espaço disponível, as superfícies de pavimento, a luz natural, o controlo microclimático, bem como as condições de alojamento, como a parição livre ou o alojamento em grupo, dependendo das necessidades naturais dos animais;

(c) ☐ condições que permitam a expressão do comportamento natural, como o enriquecimento do ambiente de vida ou o desmame tardio;

(d) ☐ acesso ao exterior e pastoreio;

(e) ☐ práticas que aumentam a robustez e a longevidade dos animais, incluindo raças de crescimento mais lentas;

(f) ☐ práticas que evitem a mutilação ou a castração dos animais;

(g) ☐ medidas sanitárias destinadas a prevenir doenças não transmissíveis que não exijam o recurso a substâncias medicinais como vacinas, inseticidas ou medicamentos antiparasitários.

Queira apresentar uma descrição pormenorizada:

……

([473]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

7. Quando a mutilação ou a castração dos animais for considerada necessária, serão utilizadas anestesias, analgésicos e medicação anti-inflamatória, ou imunocastração?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 228, alínea f) das Orientações, em casos específicos em que a mutilação ou a castração dos animais é considerada necessária, devem ser utilizadas anestesias, analgésicos e medicação anti-inflamatória, ou imunocastração.

8. O auxílio para compromissos relativos ao bem-estar dos animais é concedido por um período de um a sete anos?

☐ sim ☐ não

Queira especificar a duração: .....

9. O Estado-Membro fixa um período superior a sete anos para determinados tipos de compromissos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 229 das Orientações, os Estados-Membros só podem determinar um período mais longo para determinados tipos de compromissos se tal for necessário para obter ou manter determinados benefícios para o bem-estar dos animais, nomeadamente prevendo a sua prorrogação anual após o termo do período inicial.

10. A renovação do contrato com um beneficiário de auxílio é automática?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 230 das Orientações, os pormenores relativos à renovação devem estar descritos no contrato e o dispositivo de renovação deve ser comunicado à Comissão no âmbito da notificação.

11. A renovação do contrato está sujeita ao respeito das condições em matéria de auxílios aprovadas pela Comissão em conformidade com a secção correspondente das Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 230 das Orientações, a renovação deve estar sempre sujeita ao respeito das condições em matéria de auxílios aprovadas pela Comissão em conformidade com a secção 1.1.5. das Orientações.

12. As empresas que efetuam operações ao abrigo da secção correspondente das Orientações têm acesso aos conhecimentos e informações pertinentes necessários para a execução dessas operações, e é disponibilizada formação adequada às pessoas que dela necessitem, bem como acesso a conhecimentos especializados para ajudar os agricultores que se comprometem a alterar os seus sistemas de produção?

☐ sim ☐ não

13. O auxílio é concedido anualmente?

☐ sim ☐ não

14. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ compensação pela totalidade ou por parte dos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos;

(b) ☐ perda de rendimentos resultante dos compromissos;

(c) ☐ custos de transação.

Se o auxílio for concedido também a favor de custos de investimento ligados a compromissos relativos ao bem-estar dos animais ao abrigo da presente secção, queira consultar a ficha de informações complementares 1.1.1.1. sobre os auxílios aos investimentos em explorações agrícolas ligadas à produção agrícola primária.

Se o auxílio perseguir outros objetivos, tais como formação e serviços de aconselhamento para ajudar os produtores agrícolas, queira consultar a ficha de informações complementares 1.1.10. sobre os auxílios à prestação de assistência técnica no setor agrícola.

15. Queira indicar a intensidade de auxílio: .....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 235 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

16. Se o auxílio for concedido para custos de transação, queira fornecer uma justificação e uma descrição específica desses custos:

.....

17. Queira indicar a intensidade de auxílio para custos de transação: .....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 233 das Orientações, os auxílios podem abranger os custos de transação necessários até ao máximo de 20 % do prémio pago pelos compromissos relativos ao bem-estar dos animais.

18. O auxílio é concedido para custos de transação decorrentes da assunção de compromissos relativos ao bem-estar dos animais?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer prova bastante desses custos, por exemplo, mediante a apresentação de comparações de custos com empresas que não tenham assumido tais compromissos:

.....

19. O auxílio é concedido para custos de transação relativos à prossecução de compromissos relativos ao bem-estar dos animais assumidos anteriormente?

☐ sim ☐ não

Em acaso afirmativo, queira demonstrar que esses custos continuam a ocorrer ou que estão a ser suportados novos custos de transação:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 233 das Orientações, a Comissão não autorizará auxílios estatais para custos de transação relativos à prossecução de compromissos relativos ao bem-estar dos animais assumidos anteriormente, a menos que o Estado-Membro demonstre que esses custos continuam a ocorrer ou que estão a ser suportados novos custos de transação.

20. Os custos de transação são calculados com base em custos médios?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que não há sobrecompensação, em especial de grandes empresas.

.....

21. Os custos de transação são calculados com base em explorações agrícolas médias?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que não há sobrecompensação, em especial de grandes empresas.

.....

22. O auxílio é concedido por unidade?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

.....

23. O auxílio é concedido sob a forma de um montante fixo?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 236 das Orientações, os Estados-Membros só podem conceder apoio sob a forma de um montante fixo em casos devidamente justificados.

24. O auxílio é concedido sob a forma de um pagamento único por unidade?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 236 das Orientações, os Estados-Membros só podem conceder apoio sob a forma de um pagamento único por unidade em casos devidamente justificados.

25. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 24 da presente ficha de informações complementares, a compensação é calculada com base nos custos adicionais suportados e na perda de rendimentos?

☐ sim ☐ não

CLÁUSULA DE REVISÃO

26. Está prevista uma cláusula de revisão para as operações apoiadas ao abrigo da presente secção?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 647 das Orientações, o Estado-Membro deve introduzir uma cláusula de revisão, a fim de assegurar a adaptação das operações no caso de alterações das normas obrigatórias, dos requisitos ou das obrigações pertinentes referidos na parte II, secção 1.1.5., das Orientações que os compromissos referidos nessa secção devam superar.

27. O auxílio prolonga-se para além do termo do período de programação de desenvolvimento rural para 2023-2027?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 648 das Orientações, deve ser incluída uma cláusula de revisão para o auxílio ao abrigo da parte II, secção 1.1.5., das Orientações, a fim de permitir a adaptação das operações ao quadro jurídico do período de programação do desenvolvimento rural seguinte.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.1.6. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA DESVANTAGENS LOCAIS ESPECÍFICAS DECORRENTES DE DETERMINADOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para notificar auxílios estatais no âmbito das desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios relacionados com a parte II, secção 1.1.6., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido exclusivamente às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

2. A medida destina-se a compensar os agricultores das zonas em questão pelos custos suportados e pela perda de rendimentos resultantes de desvantagens relacionadas com a aplicação da Diretiva 92/43/CEE do Conselho ([474]) («Diretiva Habitats»), da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([475]) («Diretiva Aves») e da Diretiva 2000/60/CE ([476]) («Diretiva-Quadro Água»)?

☐ sim ☐ não

3. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ custos adicionais;

(b) ☐ perda de rendimentos;

(c) ☐ custos de transação.

4. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 247 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

5. Se o auxílio for concedido para cobrir os custos de transação, queira apresentar a justificação e a descrição específica desses custos:

……

6. Queira indicar a intensidade de auxílio para os custos de transação:

……

7. Os custos de transação são calculados com base em custos médios?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que não há sobrecompensação, em especial de grandes empresas:

……

8. Os custos de transação são calculados com base em explorações agrícolas médias?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que não há sobrecompensação, em especial de grandes empresas:

……

9. Queira confirmar que, para efeitos de cálculo da compensação, o Estado-Membro avalia se se trata de custos de transação por empresa agrícola ou por hectare:

☐ sim ☐ não

10. Os auxílios ligados à Diretiva 92/43/CEE e à Diretiva 2009/147/CE são concedidos apenas em relação a desvantagens decorrentes de requisitos que vão além das normas BCAA aplicáveis estabelecidos nos termos do título III, capítulo I, secção 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([477]), bem como das condições estabelecidas para a manutenção da superfície agrícola em conformidade com o artigo 4.o, n.o 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2115?

☐ sim ☐ não

([474]) EUR-Lex - 31992L0043 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([475]) EUR-Lex - 32009L0147 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([476]) EUR-Lex - 32000L0060 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([477]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

11. Os auxílios ligados à Diretiva 2000/60/CE são concedidos apenas em relação às desvantagens decorrentes de requisitos que vão além de um ou mais dos seguintes? Queira indicar:

(a) ☐ os requisitos legais de gestão aplicáveis, com exceção do RLG 1, enumerados no anexo III do Regulamento (UE) 2021/2115, e das normas BCAA estabelecidas nos termos do título III, capítulo I, secção 2, do Regulamento (UE) 2021/2115;

(b) ☐ as condições estabelecidas para a manutenção da superfície agrícola determinadas por um Estado-Membro no respetivo plano estratégico da PAC em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2115.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 245 das Orientações, os requisitos referidos nas perguntas 10 e 11 da presente ficha de informações complementares devem ser identificados e descritos na notificação à Comissão.

12. Queira especificar as zonas elegíveis para a concessão de auxílio:

(a) ☐ zonas agrícolas da rede Natura 2000 designadas nos termos da Diretiva 92/43/CEE e da Diretiva 2009/147/CE;

(b) ☐ outras zonas de proteção da natureza delimitadas sujeitas a restrições ambientais no domínio agrícola que contribuam para a execução do artigo 10.º da Diretiva 92/43/CEE. essas zonas não podem exceder 5 % das zonas Natura 2000 designadas abrangidas pelo âmbito de aplicação territorial do plano estratégico da PAC pertinente;

(c) ☐ zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas nos termos da Diretiva 2000/60/CE.

13. O auxílio é concedido anualmente por hectare?

☐ sim ☐ não

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.1.7. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS A ZONAS SUJEITAS A CONDICIONANTES NATURAIS OU OUTRAS CONDICIONANTES LOCAIS ESPECÍFICAS**

O presente formulário deve ser utilizado para notificar auxílios destinados a compensar as condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas em certas zonas, a que se refere a parte II, secção 1.1.7. das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»). A presente secção aplica-se aos auxílios em zonas de montanha e outras zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas.

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido a empresas ativas na produção agrícola primária que são agricultores ativos e que se comprometem a prosseguir a sua atividade agrícola na(s) zona(s) designada(s) nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 ([478])?

☐ sim ☐ não

2. Queira especificar as zonas designadas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 para as quais o auxílio é concedido:

……

([478]) EUR-Lex - 32013R1305 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

3. O auxílio é concedido para um ajustamento preciso, de acordo com as condições previstas no artigo 32.º, n.º 3, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer mais pormenores, incluindo a descrição dos critérios utilizados para esse ajustamento:

……

Queira, além disso, descrever a condicionante em questão:

……

4. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ custos adicionais relacionados com as condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas da produção agrícola na zona em causa;

(b) ☐ perda de rendimentos relacionados com as condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas da produção agrícola na zona em causa.

Queira demonstrar as condicionantes em questão e produzir prova de que o montante de compensação a pagar não ultrapassa a perda de rendimentos nem os custos adicionais resultantes dessas condicionantes:

……

5. Os custos adicionais e a perda de rendimentos são calculados, no que respeita às condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas, por comparação com as zonas não afetadas por condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas?

☐ sim ☐ não

6. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 254 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

7. O auxílio é concedido anualmente por hectare de superfície agrícola?

☐ sim ☐ não

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.1.8. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS A FAVOR DA AGRICULTURA BIOLÓGICA**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de medidas de auxílio estatal a favor da agricultura biológica, a que se refere a parte II, secção 1.1.8., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido exclusivamente às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

2. Os beneficiários são empresas agrícolas ou grupos de empresas agrícolas que se comprometem, voluntariamente, a passar para as práticas e métodos de agricultura biológica definidos no Regulamento (UE) 2018/848, ou a manter tais práticas e métodos ([479])?

☐ sim ☐ não

([479]) EUR-Lex - 32018R0848 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

3. O auxílio é concedido exclusivamente para compromissos que superem as normas e os requisitos seguintes? Queira indicar:

(a) ☐ os requisitos legais de gestão e as normas BCAA pertinentes estabelecidos no título III, capítulo I, secção 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([480]);

(b) ☐ os requisitos mínimos pertinentes para a utilização de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos e para o bem-estar dos animais, bem como outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos no direito nacional e da União;

(c) ☐ as condições estabelecidas para a manutenção da superfície agrícola em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2115.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 258 das Orientações, os requisitos e normas obrigatórios pertinentes devem ser identificados e descritos na notificação de auxílios estatais à Comissão.

4. Sempre que o direito nacional imponha normas e requisitos para a utilização de fertilizantes e produtos fitossanitários que superem os requisitos mínimos correspondentes estabelecidos no direito da União, o auxílio é concedido para compromissos que contribuem para o cumprimento dessas normas e requisitos nacionais?

☐ sim ☐ não

5. Em caso de resposta afirmativa à pergunta 4 da presente ficha de informações complementares, o auxílio será concedido por um período máximo de 24 meses a contar da data em que passem a ser obrigatórios para a exploração?

☐ sim ☐ não

6. O auxílio é concedido para compromissos que serão assumidos por um período inicial de cinco a sete anos?

☐ sim ☐ não

Queira especificar a duração: .....

7. Se o auxílio for concedido para compromissos assumidos por um período superior a sete anos: a duração superior é necessária para alcançar ou manter os benefícios ambientais pretendidos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar por que motivo é necessário um período mais longo para o tipo de compromisso(s) objeto de auxílio:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 260 das Orientações, se necessário para obter ou manter os benefícios ambientais pretendidos, os Estados-Membros podem fixar um período mais longo, nomeadamente prevendo a sua prorrogação anual após o termo do período inicial.

8. Se o auxílio for concedido para uma conversão em agricultura biológica, será fixado um período inicial mais curto do que o referido na pergunta 6 da ficha de informações complementares?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar a duração: .....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 260 das Orientações, sempre que sejam concedidos auxílios à conversão para a agricultura biológica, os Estados-Membros podem determinar um período mais curto de, pelo menos, um ano.

([480]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

9. Se o auxílio for concedido para novos compromissos relativos à manutenção, que sucedam diretamente ao compromisso executado no período inicial referido na pergunta 6 da presente ficha de informações complementares, será fixado um período inicial mais curto do que o referido no ponto 6?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar a duração desse período:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 260 das Orientações, no que respeita aos novos compromissos relativos à manutenção, que sucedam diretamente ao compromisso executado no período inicial, os Estados-Membros podem determinar um período mais curto de, pelo menos, um ano.

10. As empresas que efetuam operações ao abrigo da secção correspondente das Orientações têm acesso aos conhecimentos e informações pertinentes necessários para a execução dessas operações, e é disponibilizada formação adequada às pessoas que dela necessitem, bem como acesso a conhecimentos especializados para ajudar os agricultores que se comprometem a alterar os seus sistemas de produção?

☐ sim ☐ não

11. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ compensação pela totalidade ou por parte dos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos;

(b) ☐ perda de rendimentos resultante dos compromissos;

(c) ☐ custos de transação.

Se o auxílio for concedido também a favor de custos de investimento, queira consultar a ficha de informações complementares 1.1.1.1. sobre os auxílios aos investimentos em explorações agrícolas ligadas à produção agrícola primária ou a ficha 1.1.1.3. sobre os auxílios aos investimentos em explorações agrícolas ligadas à produção agrícola primária.

12. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 268 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

13. Se o auxílio for concedido para custos de transação, queira fornecer uma justificação e uma descrição específica desses custos:

……

14. Queira indicar a intensidade de auxílio para custos de transação:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 263 das Orientações, os auxílios podem abranger os custos de transação necessários até ao máximo de 20 % do prémio pago pelos compromissos, ou de 30 % sempre que os compromissos sejam assumidos por grupos de empresas.

15. O auxílio é concedido para custos de transação decorrentes da assunção de compromissos relativos à agricultura biológica?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer prova bastante desses custos, por exemplo, mediante a apresentação de comparações de custos com empresas agrícolas que não tenham assumido tais compromissos:

……

16. O auxílio é concedido a favor de custos de transação relativos à prossecução de compromissos assumidos anteriormente?

☐ sim ☐ não

Em acaso afirmativo, queira demonstrar que esses custos continuam a ocorrer ou que estão a ser suportados novos custos de transação:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 264 das Orientações, a Comissão não autorizará auxílios estatais para custos de transação relativos à prossecução de compromissos relativos à agricultura biológica assumidos anteriormente, a menos que o Estado-Membro demonstre que esses custos continuam a ocorrer ou que estão a ser suportados novos custos de transação.

17. Os custos de transação são calculados com base em custos médios?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que não há sobrecompensação, em especial de grandes empresas:

……

18. Os custos de transação são calculados com base em explorações agrícolas médias?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que não há sobrecompensação, em especial de grandes empresas:

……

19. Queira confirmar que sempre que os custos de transação sejam calculados com base em custos médios e/ou explorações agrícolas médias, para efeitos de cálculo da compensação, os Estados-Membros avaliam se se trata de custos de transação por empresa agrícola ou por hectare.

☐ sim ☐ não

20. Queira confirmar que não são concedidos auxílios ao abrigo da presente secção para compromissos abrangidos por uma medida relativa ao agroambiente ou ao clima, ou para custos abrangidos por auxílios destinados a incentivar a participação em regimes de qualidade:

☐ sim ☐ não

21. O auxílio é pago por hectare?

☐ sim ☐ não

22. O auxílio é concedido sob a forma de um montante fixo?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 269 das Orientações, os auxílios só podem ser concedidos sob a forma de um montante fixo em casos devidamente justificados.

23. O auxílio é concedido sob a forma de um pagamento único por unidade?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 269 das Orientações, o apoio só pode ser concedido sob a forma de um pagamento único por unidade em casos devidamente justificados.

CLÁUSULA DE REVISÃO

24. Está prevista uma cláusula de revisão para as operações apoiadas ao abrigo da secção correspondente das Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 647 das Orientações, o Estado-Membro deve introduzir uma cláusula de revisão, a fim de assegurar a adaptação das operações no caso de alterações das normas obrigatórias, dos requisitos ou das obrigações pertinentes referidos na parte II, secção 1.1.8., das Orientações que os compromissos referidos nessa secção devam superar.

25. O auxílio prolonga-se para além do termo do período de programação de desenvolvimento rural para 2023-2027?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 648 das Orientações, deve ser incluída uma cláusula de revisão para o auxílio ao abrigo da parte II, secção 1.1.8., das Orientações, a fim de permitir a adaptação das operações ao quadro jurídico do período de programação do desenvolvimento rural seguinte.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.1.9. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS A FAVOR DA PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EM REGIMES DE QUALIDADE**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de medidas de auxílio estatal destinadas a incentivar a participação de produtores de produtos agrícolas em regimes de qualidade, a que se refere a parte II, secção 1.1.9. das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («as Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido apenas a produtores de produtos agrícolas?

☐ sim ☐ não

2. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ custos de novas participações em regimes de qualidade, nomeadamente as despesas de participação num regime de qualidade que beneficie de apoio e a contribuição anual para integrar esse regime, incluindo, se necessário, as despesas de verificação da conformidade com as especificações do regime de qualidade;

(b) ☐ custos das medidas de controlo obrigatório relativas aos regimes de qualidade, realizadas em conformidade com a legislação da União ou nacional pela autoridade competente do Estado-Membro ou em seu nome;

(c) ☐ custos de atividades ligadas a estudos de mercado, conceção de produtos e preparação de pedidos de reconhecimento de regimes de qualidade.

3. Os auxílios para custos de novas participações em regimes de qualidade, a que se refere a pergunta 2, alínea a), da presente ficha de informações complementares, e os auxílios para custos das medidas de controlo obrigatório, a que se refere a pergunta 2, alínea b), da presente ficha de informações complementares, serão concedidos para custos de controlos realizados pelos próprios beneficiários, ou para custos de controlo que a legislação da União determine que devam ser suportados pelos produtores de produtos agrícolas ou agrupamentos dos mesmos, sem que seja especificado o nível real dos encargos?

☐ sim ☐ não

4. Queira indicar o tipo de regime de qualidade para o qual é concedido o auxílio para novas participações:

(a) ☐ Regime de qualidade da União;

Queira especificar o regime de qualidade da União em causa:

……

(b) ☐ Regimes de qualidade, incluindo regimes de certificação das explorações agrícolas, para os produtos agrícolas cuja conformidade com os critérios a seguir enunciados os Estados-Membros reconhecem:

(i) a especificidade do produto final no âmbito desses regimes decorre de obrigações precisas para garantir qualquer um dos seguintes aspetos:

— características específicas do produto, ou

— métodos agrícolas ou de produção específicos, ou

— qualidade do produto final que supere significativamente as normas comerciais correntes em termos de saúde pública, saúde animal ou fitossanidade, bem-estar dos animais ou proteção do ambiente;

(ii) o regime de qualidade está aberto a todos os produtores;

(iii) o regime prevê cadernos de especificações finais obrigatórios, cujo cumprimento é verificado pelas autoridades públicas ou por um organismo de inspeção independente;

(iv) o regime de qualidade é transparente e assegura uma total rastreabilidade dos produtos agrícolas.

Queira especificar o regime de qualidade em causa, bem como o regime de certificação das explorações agrícolas, se for caso disso:

……

(c) ☐ Sistemas voluntários de certificação dos produtos agrícolas reconhecidos pelos Estados-Membros como conformes com as orientações da União sobre as melhores práticas previstas na Comunicação da Comissão de 16 de dezembro de 2010 intitulada «Orientações da UE sobre as melhores práticas para o funcionamento dos sistemas voluntários de certificação dos produtos agrícolas e géneros alimentícios» no que respeita aos produtos agrícolas e géneros alimentícios ([481]).

Queira especificar o sistema de certificação em causa:

……

5. O auxílio é acessível a todas as empresas elegíveis na zona em causa, com base em condições definidas objetivamente.?

☐ sim ☐ não

6. O auxílio para custos das medidas de controlo obrigatório a que se refere o ponto 272, alínea b), das Orientações, e o auxílio para custos de atividades ligadas a estudos de mercado, conceção de produtos e preparação de pedidos de reconhecimento de regimes de qualidade, a que se refere o ponto 272, alínea c), das Orientações, são concedidos sob a forma de serviços subvencionados e ser pagos ao organismo responsável pelas medidas de controlo, ou ao prestador dos serviços de investigação ou de aconselhamento?

☐ sim ☐ não

([481]) Comunicação da Comissão — Orientações da UE sobre as melhores práticas para o funcionamento dos sistemas voluntários de certificação dos produtos agrícolas e géneros alimentícios (europa.eu)

7. Queira indicar a intensidade do auxílio para custos das medidas de controlo obrigatório a que se refere o ponto 272, alínea b), das Orientações:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 278 das Orientações, o auxílio para custos das medidas de controlo obrigatório a que se refere o ponto 272, alínea b), das Orientações pode atingir 100 % dos custos reais suportados.

8. Queira indicar a intensidade do auxílio para custos de atividades ligadas a estudos de mercado, conceção de produtos e preparação de pedidos de reconhecimento de regimes de qualidade, a que se refere o ponto 272, alínea c) das Orientações:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 278 das Orientações, o auxílio para custos de atividades ligadas a estudos de mercado, conceção de produtos e preparação de pedidos de reconhecimento de regimes de qualidade, a que se refere o ponto 272, alínea c) das Orientações pode atingir 100 % dos custos reais suportados.

9. Queira indicar a intensidade de auxílio para custos de novas participações em regimes de qualidade:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 277 das Orientações, o auxílio para custos de novas participações em regimes de qualidade a que se refere o ponto 272, alínea a), das Orientações, não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

10. Queira indicar a duração do período durante o qual será concedido o auxílio para custos de novas participações em regimes de qualidade a que se refere o ponto 272, alínea a), das Orientações:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 277 das Orientações, o auxílio para custos de novas participações em regimes de qualidade a que se refere o ponto 272, alínea a), das Orientações deve ser concedido por um período máximo de sete anos.

11. O auxílio para custos de novas participações em regimes de qualidade a que se refere o ponto 272, alínea a), das Orientações será pago anualmente?

☐ sim ☐ não

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.1.10. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SETOR AGRÍCOLA**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer medida de auxílio estatal à prestação de assistência técnica no setor agrícola, a que se refere a parte II, secção 1.1.10, das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. DISPOSIÇÕES COMUNS

1.1. O auxílio concedido ao abrigo da presente secção das Orientações, com exceção dos auxílios aos serviços de substituição nas explorações agrícolas, é concedido para a prestação de assistência técnica no setor agrícola?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 279 das Orientações, os auxílios aos serviços de substituição nas explorações agrícolas só podem ser concedidos a empresas ativas na produção agrícola primária (ver pergunta 4.1 da presente ficha de informações complementares).

1.2. Queira indicar os beneficiários do auxílio:

(a) ☐ agricultores;

(b) ☐ agrupamentos de produtores;

(c) ☐ outras organizações;

Se o auxílio for concedido aos beneficiários referidos na alínea c) da presente pergunta, queira especificar:

……

1.3. O auxílio é acessível a todos os agricultores elegíveis na zona em causa com base em condições definidas objetivamente?

☐ sim ☐ não

1.4. Sempre que agrupamentos ou organizações de produtores prestem assistência técnica, a adesão a tais agrupamentos ou organizações é uma condição para o acesso ao serviço?

☐ sim ☐ não

1.5. Sempre que agrupamentos ou organizações de produtores prestem assistência técnica, a contribuição de não-membros para as despesas administrativas do agrupamento ou organização de produtores em causa limita-se às despesas de prestação do serviço?

☐ sim ☐ não

Para além das perguntas 1.1 a 1.5 da presente ficha de informações complementares, que dizem respeito às condições comuns da secção 1.1.10 das Orientações, queira preencher a ou as secções pertinentes infra, aplicáveis ao auxílio notificado.

2. AUXÍLIOS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E A AÇÕES DE INFORMAÇÃO (SECÇÃO 1.1.10.1.)

2.1. O auxílio é coerente com a descrição do Sistema de Conhecimento e Inovação Agrícolas (SCIA) previsto nos planos estratégicos da PAC?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

2.2. Qual das seguintes ações pode ser financiada pelo auxílio?

(a) ☐ formação profissional e aquisição de competências, incluindo cursos de formação, sessões de trabalho, conferências e acompanhamento;

(b) ☐ atividades de demonstração;

(c) ☐ ações de informação;

(d) ☐ promoção da inovação;

(e) ☐ intercâmbios de curta duração e visitas a explorações agrícolas.

2.3. O auxílio contribui para alcançar um ou mais dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([482])?

☐ sim ☐ não

Queira especificar para que objetivo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 contribui o auxílio:

……

([482]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

2.4. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ despesas com a organização de ações de formação profissional e de aquisição de competências, incluindo cursos de formação, sessões de trabalho, conferências e acompanhamento, atividades de demonstração e ações de informação;

(b) ☐ despesas de deslocação, alojamento e ajudas de custos dos participantes;

(c) ☐ despesas de prestação de serviços de substituição durante a ausência dos participantes;

(d) ☐ custos relacionados com projetos de demonstração.

2.5. Se o auxílio for concedido para os custos relacionados com projetos de demonstração, queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis, sendo os terrenos elegíveis até um máximo de 10 % dos custos totais elegíveis da operação em causa (ver também pergunta 2.11 da presente ficha de informações complementares);

(b) ☐ a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até ao valor de mercado do bem;

(c) ☐ custos gerais relacionados com as despesas indicadas no ponto 286, alínea d), subalíneas i) e ii), das Orientações, como honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de consultoria em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo despesas relacionadas com estudos de viabilidade;

(d) ☐ custos de aquisição, desenvolvimento ou utilização de *software*, soluções de computação em nuvem e semelhantes, e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor e marcas;

(e) ☐ despesas adicionais e perda de rendimentos relacionadas com o projeto de demonstração de pequena envergadura.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 286, alínea d), subalínea v), das Orientações, só podem ser concedidos auxílios para despesas adicionais e perda de rendimentos relacionados com projetos de demonstração de pequena envergadura em casos devidamente justificados.

Em conformidade com o referido ponto das Orientações, se o auxílio for concedido para despesas adicionais e perda de rendimentos relacionadas com o projeto de demonstração de pequena envergadura, queira justificar:

.....

2.6. Se o auxílio for concedido para os custos relacionados com projetos de demonstração a que se refere o ponto 2.5, alíneas a) a d), da presente ficha de informações complementares, esses custos são elegíveis apenas na medida em que sejam utilizados para o projeto de demonstração e enquanto este durar?

☐ sim ☐ não

2.7. Se o auxílio for concedido para os custos relacionados com projetos de demonstração a que se refere o ponto 2.5, alíneas a) a d), da presente ficha de informações complementares, esse auxílio é limitado aos custos de amortização correspondentes à duração do projeto de demonstração, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 287 das Orientações, só são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto de demonstração, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites.

2.8. Os organismos que prestam serviços de intercâmbio de conhecimentos e de informação são obrigados a dispor de capacidades adequadas, em termos de qualificações e de formação regular do pessoal, para a realização dessas tarefas?

☐ sim ☐ não

2.9. Queira indicar sob que forma é concedido o auxílio:

(a) ☐ serviço subvencionado;

(b) ☐ pagamentos diretos a um beneficiário do auxílio.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 289 das Orientações, os auxílios referidos no ponto 286, alíneas a), c) e d), subalíneas i) a iv), devem ser concedidos sob a forma de serviços subvencionados. Os auxílios destinados a cobrir as despesas de prestação de serviços de substituição referidas no ponto 286, alínea c), podem, em alternativa, ser pagos diretamente ao prestador dos serviços de substituição. Os auxílios referidos no ponto 286, alínea d), subalínea v), devem ser pagos diretamente aos beneficiários. Os auxílios a projetos de demonstração de pequena envergadura referidos no ponto 286, alínea d), subalíneas i) a iv), podem ser pagos diretamente aos beneficiários.

2.10. Queira indicar a intensidade de auxílio: .....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 290 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

2.11. Se o auxílio for concedido para a aquisição de terrenos a que se refere o ponto 2.5, alínea a), da presente da ficha de informações complementares, queira indicar a intensidade de auxílio:

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 286, alínea d), subalínea i), das Orientações, os custos de aquisição dos terrenos só são elegíveis para auxílio até um máximo de 10 % dos custos totais elegíveis da operação em causa. Se o auxílio for superior a 10 % dos custos totais elegíveis da operação em causa, queira prosseguir com a pergunta 2.12 da presente ficha de informações complementares.

2.12. Se o auxílio concedido para a aquisição de terrenos exceder 10 % dos custos elegíveis totais da operação em causa, queira indicar qual das seguintes exceções se aplica:

(a) ☐ a operação diz respeito à preservação do ambiente;

(b) ☐ a operação diz respeito à preservação de solos ricos em carbono;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto (286), alínea d), subalínea i), das Orientações, só pode ser permitida uma percentagem superior a 10 % dos custos totais elegíveis da operação em causa para as operações relativas à preservação do ambiente e de solos ricos em carbono em casos excecionais e devidamente justificados.

Tendo conta o disposto no ponto 286, alínea d), subalínea i), das Orientações, se o auxílio para os custos de aquisição dos terrenos exceder 10 % dos custos totais elegíveis da operação em causa, queira justificar:

.....

2.13. Queira indicar o montante máximo de auxílio para os custos de investimentos relacionados com o projeto de demonstração a que se refere o ponto 286, alínea d), das Orientações:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 291 das Orientações, o montante máximo de auxílio para os custos elegíveis referidos no ponto 286, alínea d), das Orientações deve estar limitado a 100 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros.

3. AUXÍLIOS A SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO (SECÇÃO 1.1.10.2.)

3.1. O aconselhamento apoiado ao abrigo da presente secção é coerente com a descrição do SCIA previsto nos planos estratégicos da PAC?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 293 das Orientações, os Estados-Membros têm de assegurar que as ações apoiadas ao abrigo da presente secção são coerentes com a descrição do SCIA previsto nos planos estratégicos da PAC.

3.2. O aconselhamento está relacionado com, pelo menos, um dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115?

☐ sim ☐ não

Queira especificar com que objetivo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 está relacionado o aconselhamento:

……

3.3. Queira indicar quais dos seguintes elementos são abrangidos pelo aconselhamento:

(a) ☐ obrigações decorrentes dos requisitos legais de gestão e das normas BCAA estabelecidos no título III, capítulo I, secção 2, do Regulamento (UE) 2021/2115;

(b) ☐ as práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, a que se refere o artigo 31.º do Regulamento (UE) 2021/2115, e a manutenção da superfície agrícola a que se refere o artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2115;

(c) ☐ os requisitos estabelecidos pelos Estados-Membros em aplicação da Diretiva 2000/60/CE ([483]), da Diretiva 92/43/CEE ([484]), da Diretiva 2009/147/CE ([485]), da Diretiva 2008/50/CE ([486]), da Diretiva (UE) 2016/2284 ([487]), do Regulamento (UE) 2016/2031, do Regulamento (UE) 2016/429 ([488]), do artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 ([489]) e da Diretiva 2009/128/CE ([490]);

(d) ☐ as práticas agrícolas que impedem o desenvolvimento da resistência antimicrobiana, conforme estabelecido na Comunicação da Comissão «Plano de Ação Europeu "Uma Só Saúde" contra a Resistência aos Agentes Antimicrobianos»;

(e) ☐ a prevenção e gestão dos riscos;

(f) ☐ medidas destinadas à modernização da exploração, consolidação da competitividade, integração setorial, inovação, orientação para o mercado, bem como à promoção do espírito empresarial;

(g) ☐ as tecnologias digitais no setor da agricultura a que se refere o artigo 114.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2115;

(h) ☐ a gestão sustentável dos nutrientes, incluindo, o mais tardar a partir de 2024, a utilização de uma ferramenta de gestão sustentável dos nutrientes nas explorações agrícolas, tal como referido no artigo 15.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/2115;

(i) ☐ as condições de emprego e as obrigações do empregador, bem como a saúde e segurança no trabalho e o apoio social nas comunidades agrícolas;

(j) ☐ a produção sustentável de alimentos para animais, avaliação dos alimentos para animais em termos de teor de nutrientes e valores dos alimentos para animais, documentação, planeamento e controlo da alimentação dos animais de criação com base nas necessidades.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 294 das Orientações, o aconselhamento deve cobrir, no mínimo, um dos elementos acima referidos.

([483]) EUR-Lex - 32000L0060 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([484]) EUR-Lex - 01992L0043-20130701 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([485]) EUR-Lex - 32009L0147 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([486]) EUR-Lex - 32008L0050 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([487]) EUR-Lex - 32016L2284 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([488]) EUR-Lex - 32016R2031 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([489]) EUR-Lex - 32009R1107 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([490]) EUR-Lex - 32009L0128 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

3.4. O auxílio é concedido sob a forma de serviços subvencionados?

☐ sim ☐ não

3.5. Exige-se que as autoridades selecionadas para prestar aconselhamento disponham dos recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, e de experiência e fiabilidade nos domínios em que se propõem intervir?

☐ sim ☐ não

3.6. Assegura-se que o aconselhamento é imparcial e que os prestadores de serviços de aconselhamento não têm conflitos de interesses?

☐ sim ☐ não

3.7. O aconselhamento é parcialmente prestado em grupo?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira justificar:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 298 das Orientações, o aconselhamento só pode ser parcialmente prestado em grupo em casos devidamente justificados.

3.8. Se o aconselhamento for parcialmente prestado em grupo, a situação de cada utilizador dos serviços de aconselhamento é tida em conta?

☐ sim ☐ não

3.9. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 299 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

3.10. Queira indicar o montante de auxílio por empresa ativa na produção agrícola primária: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 300, alínea a), das Orientações, o auxílio por empresa ativa na produção agrícola primária não deve exceder 25 000 EUR num período de três anos.

3.11. Queira indicar o montante de auxílio por empresa ativa na transformação e na comercialização de produtos agrícolas: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 300, alínea b), das Orientações, o auxílio por empresa ativa na transformação e comercialização de produtos agrícolas não deve exceder 200 000 EUR num período de três anos.

4. AUXÍLIOS AOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS (SECÇÃO 1.1.10.3.)

4.1. As empresas ativas na produção primária de produtos agrícolas são as únicas beneficiárias dos auxílios concedidos ao abrigo da presente secção?

☐ sim ☐ não

4.2. O auxílio é concedido sob a forma de serviços subvencionados?

☐ sim ☐ não

4.3. O auxílio é concedido apenas em relação às despesas reais suportadas com a substituição dos agricultores, dos membros da exploração agrícola que sejam pessoas singulares ou de trabalhadores agrícolas, durante a sua ausência do trabalho por razões de doença, incluindo doença de filhos ou doença grave da pessoa com quem vivam em união de facto, que exija cuidados permanentes, férias, licença de maternidade e licença parental, serviço militar obrigatório, em caso de morte, ou com os custos descritos no ponto 286, alínea c), das Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira especificar a razão para a substituição:

……

4.4. Queira indicar a duração total da substituição: .....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 304 das Orientações, a duração total da substituição deve ser limitada a três meses por ano e por beneficiário, com exceção da substituição por licença de maternidade e licença parental e durante o serviço militar obrigatório.

4.5. Se o auxílio for concedido para os custos de substituição por licença de maternidade e licença parental, queira indicar a duração: .....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 304, das Orientações, a duração da substituição por licença de maternidade e licença parental deve estar limitada a seis meses.

4.6. Se o auxílio for concedido para os custos de substituição durante o serviço militar obrigatório, queira indicar a duração:

.....

4.7. A duração total da substituição durante o serviço militar obrigatório está limitada à duração desse serviço?

☐ sim ☐ não

Queira especificar a duração do serviço militar obrigatório:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 304, das Orientações, a duração da substituição durante o serviço militar obrigatório deve estar limitada à duração do mesmo.

4.8. Se a duração total da substituição exceder, respetivamente, os períodos de três e seis meses referidos nas perguntas 4.4 e 4.5 da presente ficha de informações complementares, queira justificar:

.....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 304 das Orientações, a Comissão só pode autorizar uma prorrogação do prazo de três meses e seis meses em casos devidamente justificados.

4.9. Queira indicar a intensidade de auxílio: .....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 305 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.1.11. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À COOPERAÇÃO NO SETOR AGRÍCOLA**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer medida de auxílio estatal à cooperação no setor agrícola, a que se refere a parte II, secção 1.1.11, das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. TIPO DE AUXÍLIO

1.1. Queira confirmar que o auxílio é concedido para promover a cooperação que contribui para alcançar um ou mais dos objetivos definidos no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([491]):

☐ sim ☐ não

Queira especificar para que objetivo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 contribui a medida que beneficia do auxílio:

……

1.2. O auxílio é concedido para uma cooperação que envolva, pelo menos, dois intervenientes?

☐ sim ☐ não

1.3. Queira confirmar que não são concedidos auxílios para a cooperação que envolva apenas organismos de investigação:

☐ sim ☐ não

1.4. Queira confirmar que, os beneficiários dos auxílios concedidos para uma cooperação que envolva intervenientes ativos no setor agrícola e noutros setores são principalmente os intervenientes ativos no setor agrícola:

☐ sim ☐ não

1.5. Queira especificar a forma de cooperação:

(a) ☐ cooperação entre diferentes empresas do setor agrícola, da cadeia alimentar e outros intervenientes ativos no setor agrícola que contribuam para alcançar os objetivos e prioridades da política de desenvolvimento rural, incluindo os agrupamentos de produtores, as cooperativas e as organizações interprofissionais;

(b) ☐ criação de polos e redes.

(c) ☐ sucessão nas explorações, em particular para a renovação geracional a nível das explorações (o auxílio só pode ser concedido aos agricultores que tenham atingido, ou venham a atingir até ao final da operação, a idade de reforma, tal como determinada pelos Estados-Membros em causa em conformidade com a sua legislação nacional).

(d) ☐ Outra.

Queira especificar:

……

1.6. Queira indicar as atividades de cooperação para as quais é concedido o auxílio:

(a) ☐ projetos-piloto;

(b) ☐ desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias nos setores agrícola e alimentar, unicamente no que respeita aos produtos agrícolas;

(c) ☐ cooperação entre os pequenos operadores no setor agrícola para a organização de processos de trabalho conjuntos e a partilha de instalações e recursos;

(d) ☐ cooperação horizontal e vertical entre os intervenientes da cadeia de abastecimento, para a criação e o desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e dos mercados locais;

(e) ☐ atividades de promoção em contexto local, relacionadas com o desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e de mercados locais;

(f) ☐ intervenções coletivas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;

([491]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

(g) ☐ abordagens coordenadas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso, nomeadamente gestão eficiente dos recursos hídricos, utilização de energias renováveis ([492]) e preservação da paisagem agrícola;

(h) ☐ cooperação horizontal e vertical entre intervenientes na cadeia de abastecimento, no domínio da produção sustentável de biomassa para utilização na produção de alimentos, se o produto resultante for um produto agrícola, e na produção de energia para consumo próprio;

(i) ☐ aplicação, em especial por grupos de parceiros públicos e privados, que não os referidos no artigo 31.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060 ([493]), de estratégias de desenvolvimento local, que não as referidas no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2021/1060;

(j) ☐ outras formas de cooperação

Queira especificar:

……

1.7. O auxílio só pode ser concedido a novas formas de cooperação, incluindo as existentes, se iniciarem uma nova atividade?

☐ sim ☐ não

1.8. Se o auxílio for concedido para a criação e o desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas a que se refere o ponto 1.6, alíneas d) e e), da presente ficha de informações complementares, tal auxílio só pode abranger cadeias de abastecimento que não envolvam mais do que um intermediário entre os agricultores e os consumidores.

☐ sim ☐ não

2. CUSTOS ELEGÍVEIS E INTENSIDADE DE AUXÍLIO

2.1. Queira indicar os custos elegíveis (na medida em que digam respeito à atividade agrícola):

(a) ☐ custos de estudos sobre a zona em causa, de estudos de viabilidade e de elaboração de planos de atividades ou de estratégias de desenvolvimento local, que não as previstas no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2021/1060;

(b) ☐ despesas de funcionamento da cooperação, como o salário de «coordenadores»;

(c) ☐ custos das operações a executar;

(d) ☐ custos das atividades de promoção.

2.2. Queira indicar a duração do período para o qual é concedido o auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 316 das Orientações, o auxílio está limitado a um período máximo de sete anos, exceto em casos devidamente justificados. Se o auxílio for concedido por um período superior a sete anos, queira prosseguir com a pergunta 2.3 da presente ficha de informações complementares.

2.3. Se o auxílio for concedido por um período superior a sete anos, queira indicar a razão:

(a) ☐ o auxílio é concedido para ações coletivas no domínio do ambiente e do clima, a fim de alcançar os objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), do Regulamento (UE) 2021/2115;

Queira justificar a necessidade de um período mais longo:

……

([492]) Aplicável à cooperação relacionada com a produção de energia a partir de fontes renováveis ou à produção de biocombustíveis em explorações, desde que sejam cumpridas as condições estabelecidas na parte II, secção 1.1.1.1, das Orientações.

([493]) EUR-Lex - 32021R1060 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

(b) ☐ o auxílio é concedido para a aplicação, em especial por grupos de parceiros públicos e privados, que não os referidos no artigo 31.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060, de estratégias de desenvolvimento local, que não as referidas no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2021/1060;

Queira justificar a necessidade de um período mais longo:

……

2.4. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 317 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

2.5. Queira indicar a intensidade dos custos de investimento das operações a executar:

……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 318 das Orientações, se o auxílio for concedido para os custos de operações a executar que consistam em investimentos, o auxílio está limitado à intensidade máxima de auxílio ao investimento, como especificado na secção pertinente relativa aos auxílios ao investimento.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.2.1.1. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS DESTINADOS A REMEDIAR OS DANOS CAUSADOS POR CALAMIDADES NATURAIS OU POR OUTROS ACONTECIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação de medidas de auxílio estatal destinadas a compensar os danos causados à produção agrícola ou aos meios de produção agrícola por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários, a que se refere a parte II, secção 1.2.1.1., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. Queira indicar a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário causador dos danos para os quais é prevista a compensação:

……

Em conformidade com o ponto 324 das Orientações, até à data, a Comissão tem aceitado que os tremores de terra, avalanches, deslizamentos de terras e inundações possam ser considerados calamidades naturais. Além disso, a Comissão tem em conta a iniciativa relativa à modernização dos auxílios estatais, que permite isentar também as seguintes categorias de calamidades naturais: tornados, furacões, erupções vulcânicas e incêndios florestais de origem natural.

Os acontecimentos extraordinários que, até agora, têm sido aceites pela Comissão incluem a guerra, perturbações internas ou greves e, com certas reservas e em função da sua extensão, acidentes nucleares ou industriais e incêndios importantes que causem perdas extensamente generalizadas.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 324 das Orientações, a Comissão continuará a avaliar, caso a caso, os planos de concessão de auxílios estatais à luz do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do Tratado, tendo em conta a sua anterior prática neste domínio.

Queira ter igualmente em conta que, em conformidade com o ponto 330 das Orientações, os auxílios concedidos para compensar os danos causados por outros tipos de calamidade natural não mencionados no ponto 324 das Orientações e os danos causados por acontecimentos extraordinários devem ser notificados individualmente à Comissão.

2. O regime de auxílios é concebido como um regime-quadro de auxílios *ex ante*?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar a duração da calamidade natural coberta pelo regime *ex ante*:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 329 das Orientações, a fim de facilitar uma rápida gestão da crise, a Comissão autorizará *ex ante* regimes-quadro de auxílios para compensar danos causados por tremores de terra, avalanches, deslizamentos de terras e inundações, bem como por tornados, furacões, erupções vulcânicas e incêndios florestais de origem natural, desde que sejam claramente definidas as condições em que o auxílio pode ser concedido.

3. No caso de um regime *ex ante*, queira confirmar que as condições em que o auxílio pode ser concedido estão claramente definidas:

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações pormenorizadas sobre essas condições:

……

4. No caso de um regime *ex ante*, queira confirmar que a obrigação de apresentação de relatórios prevista no ponto 651 das Orientações será cumprida:

☐ sim ☐ não

5. A autoridade competente do Estado-Membro reconheceu formalmente a ocorrência de uma calamidade natural ou de um acontecimento extraordinário?

☐ sim ☐ não

6. Queira demonstrar a existência de um nexo causal direto entre a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário e os danos sofridos pela empresa beneficiária:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 325 das Orientações, a condição referida nesta pergunta e a condição referida na pergunta 5 da presente ficha de informações complementares são cumulativas.

7. Os critérios com base nos quais é considerado efetivo o reconhecimento formal pela autoridade competente do Estado-Membro são estabelecidos antecipadamente?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que é pertinente estabelecer esses critérios antecipadamente:

……

8. O auxílio é pago diretamente à empresa agrícola em causa?

☐ sim ☐ não

9. O auxílio é pago a um agrupamento ou organização de produtores do qual a empresa agrícola é membro?

☐ sim ☐ não

10. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, é garantido que o seu montante não excede o montante do auxílio para o qual a empresa é elegível?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 327 das Orientações, se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, o seu montante não pode exceder o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

11. O regime de auxílio está a ser estabelecido no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acontecimento?

☐ sim ☐ não

Queira indicar a data do ou dos acontecimentos que causaram o dano:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 328 das Orientações, o regime de auxílios deve ser estabelecido no prazo de três anos a contar da data da ocorrência na origem do dano.

12. Queira indicar a data-limite para o pagamento do auxílio.

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 328 das Orientações, o auxílio deve ser pago nos quatro anos seguintes à data da ocorrência na origem do dano.

No que diz respeito a uma calamidade natural ou a um acontecimento extraordinário específico, a Comissão só autorizará auxílios notificados separadamente, em derrogação desta regra, em casos devidamente justificados, devido, por exemplo, à natureza e/ou à extensão do acontecimento ou do efeito retardado ou continuado do dano.

Se for esse o caso, queira explicar por que razão é necessário um prazo mais longo para o pagamento do auxílio:

……

13. Apenas são elegíveis para auxílio os custos dos danos sofridos em consequência direta da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário?

☐ sim ☐ não

14. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ compensação por danos materiais em edifícios, equipamentos, máquinas, existências e meios de produção;

(b) ☐ compensação por perda de rendimentos resultante da destruição total ou parcial da produção agrícola e dos meios de produção agrícola primária.

15. Os danos são avaliados por uma autoridade pública, por um perito independente reconhecido pela autoridade que concede o auxílio ou por uma empresa de seguros?

☐ sim ☐ não

Queira indicar qual a entidade que avalia os danos:

……

16. Queira apresentar a avaliação precisa dos danos sofridos pelos potenciais beneficiários:

……

17. Os danos são calculados ao nível de cada beneficiário individual?

☐ sim ☐ não

18. Se o auxílio for concedido para compensar danos materiais, o cálculo desses danos baseia-se nos custos de reparação ou no valor económico do bem afetado antes da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário?

☐ sim ☐ não

19. Queira confirmar que, se o auxílio for concedido para compensar danos materiais, os danos não excedem o custo de reparação ou a diminuição do valor de mercado originado pela calamidade natural ou pelo acontecimento extraordinário:

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 334 das Orientações, o cálculo dos danos materiais não deve exceder o custo de reparação nem a diminuição do valor de mercado originado pela calamidade natural ou pelo acontecimento extraordinário, ou seja, a diferença entre o valor do bem imediatamente antes e imediatamente após a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário.

20. A perda de rendimentos é calculada subtraindo:

(a) o resultado da multiplicação da quantidade de produtos agrícolas produzidos no ano da ocorrência da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário, ou em cada ano seguinte afetado pela destruição total ou parcial dos meios de produção, pelo preço de venda médio obtido durante esse ano;

do

(b) resultado da multiplicação da quantidade média anual de produtos agrícolas produzidos nos três anos anteriores à ocorrência da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário, ou da média de três dos cinco anos anteriores a essa ocorrência, excluídos os valores superior e inferior, pelo preço de venda médio obtido?

☐ sim ☐ não

21. A perda de rendimentos é acrescida de outros custos em que beneficiário tenha incorrido devido à calamidade natural ou ao acontecimento extraordinário?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar os outros custos em causa:

……

22. Queira confirmar que serão deduzidos à perda de rendimentos quaisquer custos não decorrentes da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário que, de outro modo, teriam sido suportados pelo beneficiário.

☐ sim ☐ não

23. Caso seja utilizado outro método de cálculo dos danos, esse método será representativo, não será baseado em rendimentos anormalmente elevados e não resultará numa sobrecompensação do beneficiário?

☐ sim ☐ não

A avaliação da extensão dos danos causados será efetuada em função das características específicas de cada tipo de produto, recorrendo a:

(a) ☐índices biológicos (quantidade de biomassa perdida) ou índices de perda de rendimento equivalentes estabelecidos a nível da exploração ou a nível local, regional ou nacional; ou

(b) ☐índices climáticos (nomeadamente pluviosidade e temperatura), estabelecidos a nível local, regional ou nacional?

24. Serão utilizados índices para calcular a produção agrícola anual do beneficiário?

☐ sim ☐ não

25. Se a resposta à pergunta 24 for afirmativa, o método de cálculo utilizado permitirá determinar as perdas reais do beneficiário num determinado ano?

☐ sim ☐ não

26. Queira indicar a intensidade de auxílio:

..... % dos danos causados pela calamidade natural ou pelo acontecimento extraordinário.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 339 das Orientações, os auxílios e quaisquer outros pagamentos recebidos para compensar os danos, incluindo os pagamentos no âmbito de apólices de seguros, não podem exceder 100 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.2.1.2. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS DESTINADOS A COMPENSAR OS DANOS CAUSADOS POR ACONTECIMENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS SUSCETÍVEIS DE SEREM EQUIPARADOS A CALAMIDADES NATURAIS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação das medidas de auxílio estatal destinadas a compensar os danos causados à produção agrícola ou aos meios de produção agrícola por acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, a que se refere a parte II, secção 1.2.1.2. das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais(«Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. Queira especificar o acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural que causou os danos para os quais é pedida a compensação:

.....

2. O auxílio está limitado às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

De acordo com o ponto 341 das Orientações, a secção 1.2.1.2. das Orientações aplica-se exclusivamente às empresas ativas na produção agrícola primária.

3. O regime de auxílios é concebido como um regime-quadro de auxílios *ex ante*?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar o tipo de acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais abrangidos pelo regime *ex ante*:

.....

4. Se o regime de auxílios for concebido como um regime *ex ante*, queira confirmar que a obrigação de apresentação de relatórios prevista no ponto 651 das Orientações será cumprida:

☐ sim ☐ não

5. O evento foi formalmente reconhecido como um acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural pela autoridade competente do Estado-Membro?

☐ sim ☐ não

6. Queira demonstrar a existência de um nexo causal direto entre o acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural e os danos sofridos pela empresa beneficiária.

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 342 das Orientações, a condição referida nesta pergunta e a condição referida na pergunta 5 da presente ficha de informações complementares são cumulativas.

7. Os critérios com base nos quais é considerado efetivo o reconhecimento formal pela autoridade competente do Estado-Membro são estabelecidos antecipadamente?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira demonstrar que é pertinente estabelecer esses critérios antecipadamente:

.....

8. O auxílio é pago diretamente à empresa agrícola em causa?

☐ sim ☐ não

9. O auxílio é pago a um agrupamento ou organização de produtores do qual a empresa agrícola é membro?

☐ sim ☐ não

10. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, é garantido que o seu montante não excede o montante do auxílio para o qual a empresa é elegível?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 345 das Orientações, se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, o seu montante não pode exceder o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

11. O regime de auxílios é estabelecido no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural?

☐ sim ☐ não

Queira indicar a data do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural que deu origem aos danos:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 346 das Orientações, o regime de auxílios tem de ser estabelecido no prazo de três anos a contar da data da ocorrência na origem do dano.

12. Queira indicar a data-limite para o pagamento do auxílio.

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 346 das Orientações, o auxílio tem de ser pago nos quatro anos seguintes à data da ocorrência na origem do dano.

13. Queira apresentar informações meteorológicas que comprovem o acontecimento climático adverso em causa:

……

14. Só são elegíveis para auxílio os custos dos danos sofridos em consequência direta do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural?

☐ sim ☐ não

15. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ compensação por danos materiais em edifícios agrícolas e equipamentos e máquinas agrícolas, existências e meios de produção, causados por um acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural;

(b) ☐ compensação pela perda de rendimentos resultante da destruição total ou parcial da produção agrícola e dos meios de produção agrícola, causada por um acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural;

16. Os danos são avaliados por uma autoridade pública, por um perito independente reconhecido pela autoridade que concede o auxílio ou por uma empresa de seguros?

☐ sim ☐ não

Queira indicar qual a entidade que avalia os danos:

……

17. Queira apresentar a avaliação precisa dos danos sofridos pelos potenciais beneficiários:

……

18. Os danos são calculados ao nível de cada beneficiário individual?

☐ sim ☐ não

19. Os danos materiais provocados nos bens pelo acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural são calculados com base nos custos de reparação ou no valor económico do bem afetado antes da ocorrência do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural?

☐ sim ☐ não

20. Queira confirmar que, se o auxílio for concedido para compensar os danos materiais, os danos materiais calculados não excedem o custo de reparação nem a diminuição do valor de mercado decorrente do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural:

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 350, das Orientações, o cálculo dos danos materiais não pode exceder o custo de reparação nem a diminuição do valor de mercado originado pelo acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural, ou seja, a diferença entre o valor do bem imediatamente antes e imediatamente após o acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural.

21. Sempre que a perda de rendimentos do beneficiário seja calculada com base no nível da cultura ou do efetivo, apenas são tidos em conta os danos materiais relativos ao nível da cultura ou do efetivo?

☐ sim ☐ não

22. A perda de rendimentos é calculada subtraindo:

(a) o resultado da multiplicação da quantidade de produtos agrícolas produzidos no ano da ocorrência do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural, ou em cada ano seguinte afetado pela destruição total ou parcial dos meios de produção, pelo preço de venda médio obtido durante esse ano;

do

(b) resultado da multiplicação da quantidade média anual de produtos agrícolas produzidos nos três anos anteriores ou da média de três dos cinco anos anteriores (excluídos os valores superior e inferior) pelo preço de venda médio obtido.

☐ sim ☐ não

23. À perda de rendimentos podem acrescer outros custos em que o beneficiário tenha incorrido devido ao acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar os outros custos em causa:

……

24. Queira confirmar que à perda de rendimentos serão deduzidos quaisquer outros custos não decorrentes do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural que, de outro modo, teriam sido suportados pelo beneficiário:

☐ sim ☐ não

25. Serão utilizados índices para calcular a produção agrícola anual do beneficiário?

☐ sim ☐ não

26. Caso a resposta à pergunta 25 seja afirmativa, o método de cálculo utilizado permitirá determinar as perdas reais do beneficiário num determinado ano?

☐ sim ☐ não

27. Caso seja utilizado outro método de cálculo dos danos, esse método será representativo, não será baseado em rendimentos anormalmente elevados e não resultará numa sobrecompensação do beneficiário?

☐ sim ☐ não

A avaliação da extensão dos danos causados será efetuada em função das características específicas de cada tipo de produto, recorrendo a:

(a) ☐ índices biológicos (quantidade de biomassa perdida) ou índices de perda de rendimento equivalentes estabelecidos a nível da exploração ou a nível local, regional ou nacional; ou

(b) ☐ Índices climáticos (nomeadamente pluviosidade e temperatura), estabelecidos a nível local, regional ou nacional?

28. O beneficiário é uma PME constituída menos de três anos a contar da data da ocorrência do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, a referência à quantidade média anual nos três ou cinco anos a que se refere o ponto 352, alínea b) das Orientações, deve ser entendida como uma referência ao volume de negócios gerado ou à quantidade produzida e vendida por uma empresa média com a mesma dimensão que o requerente, ou seja, uma microempresa, uma pequena empresa ou uma média empresa, respetivamente, no setor nacional ou regional afetado pelo acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural.

29. Queira indicar a intensidade de auxílio:

— ..... % dos custos elegíveis;

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 357 das Orientações, o auxílio e quaisquer outros pagamentos recebidos para compensar os danos, incluindo os pagamentos no âmbito de outras medidas nacionais ou a nível da União ou de apólices de seguros relativas aos danos para os quais é concedido o auxílio, não podem exceder 80 % dos custos elegíveis.

— ..... % dos custos elegíveis suportados em zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 357 das Orientações, a intensidade de auxílio de 80 % acima referida pode ser aumentada até 90 % nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes locais específicas.

30. O montante do auxílio será reduzido pelo menos em 50 % se for concedido a beneficiários que não tenham subscrito um seguro ou que não tenham pagado contribuições financeiras para fundos mutualistas acreditados no Estado-Membro que cubram, pelo menos, 50 % da sua produção anual média ou do rendimento anual médio resultante da produção e os riscos climáticos estatisticamente mais frequentes no Estado-Membro ou na região abrangidos?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que uma derrogação a esta condição só será possível se o Estado-Membro puder demonstrar de forma convincente que, apesar de todos os esforços razoáveis, não se encontrava disponível, a um preço acessível e no momento da ocorrência do dano, um seguro que cobrisse os riscos climáticos estatisticamente mais frequentes no Estado-Membro ou na região em causa.

Se for esse o caso, queira apresentar informações suficientes que demonstrem que essa derrogação pode ser aplicada:

.....

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.2.1.3 **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS DESTINADOS A LUTAR CONTRA AS DOENÇAS ANIMAIS, AS PRAGAS VEGETAIS E AS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação das medidas de auxílio estatal aos custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças animais, pragas vegetais e espécies exóticas invasoras e auxílios estatais destinados a compensar as perdas causadas por doenças animais e pragas vegetais e espécies exóticas invasoras, a que se refere a parte II, secção 1.2.1.3., das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor agrícola e florestal («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio está limitado às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 360 das Orientações, a secção 1.2.1.3 das Orientações aplica-se exclusivamente aos auxílios concedidos às empresas ativas na produção agrícola primária.

2. O regime de auxílios foi concebido como um regime *ex ante*?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar o tipo de doenças animais, pragas vegetais e espécies exóticas invasoras abrangidas pelo regime *ex ante*:

.....

3. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, o Estado-Membro pode confirmar que a obrigação de apresentação de relatórios prevista no ponto 651 das Orientações será cumprida?

☐ sim ☐ não

4. Queria confirmar que o auxílio só será pago:

(a) ☐ em relação às doenças animais, pragas vegetais e infestação por espécies exóticas invasoras para os quais existam, a nível da União ou nacional, disposições legislativas, regulamentares ou administrativas;

(b) ☐ estas disposições da União ou nacionais dizem respeito, alternativamente, a:

(i) ☐ um programa público de prevenção, controlo ou erradicação das doenças dos animais, das pragas vegetais ou das espécies exóticas invasoras em questão, estabelecido a nível da União, nacional ou regional;

(ii) ☐ medidas de emergência instituídas pela autoridade pública competente;

(iii) ☐ medidas de erradicação ou contenção de pragas vegetais, aplicadas em conformidade com os artigos 17.º e 18.º, o artigo 28.º, n.ºs 1 e 2, o artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, o artigo 30.º, n.º 1, e o artigo 33.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/2031 ([494]);

(iv) ☐ medidas para erradicar ou conter espécies exóticas invasoras, aplicadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014 ([495]).

Queira anexe à notificação uma descrição das medidas de prevenção, controlo e erradicação em causa.

([494]) EUR-Lex - 32016R2031 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([495]) EUR-Lex - 32014R1143 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

5. No que se refere aos danos causados por pragas vegetais, o Estado-Membro aplicou o artigo 14.º, n.º 1, da Diretiva 2009/128/CE ([496]) e o artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 ([497]) do Parlamento Europeu e do Conselho?

☐ sim ☐ não

6. O auxílio diz respeito a uma medida em relação à qual a legislação da União preveja que as despesas devam ser suportadas pelo beneficiário?

☐ sim ☐ não

7. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, as despesas dessas medidas de auxílio são inteiramente compensadas por encargos obrigatórios a pagar pelos beneficiários?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 363 das Orientações, o auxílio não pode dizer respeito a medidas cujas despesas, por força da legislação da União, devam ser suportadas pelos beneficiários, salvo se as despesas com essas medidas de auxílio forem inteiramente compensadas por encargos obrigatórios a pagar pelos beneficiários.

8. O auxílio é pago diretamente à empresa em causa?

☐ sim ☐ não

9. O auxílio é pago a um agrupamento ou organização de produtores de que essa empresa é membro?

☐ sim ☐ não

10. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, é garantido que o seu montante não excede o montante do auxílio para o qual a empresa é elegível?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 364 das Orientações, se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, o seu montante não pode exceder o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

11. Queira confirmar que não serão concedidos auxílios individuais se se apurar que a doença ou a infestação com a praga vegetal ou as espécies exóticas invasoras foi deliberadamente provocada ou resultou da negligência do beneficiário:

☐ sim ☐ não

12. Se o auxílio for concedido relativamente a uma doença dos animais, essa doença consta da lista de doenças dos animais prevista no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 ([498]), do anexo III do Regulamento (UE) 2021/690 ([499]) ou da lista de doenças dos animais do Código Sanitário para os Animais Terrestres adotado pela Organização Mundial da Saúde Animal?

☐ sim ☐ não

Queira especificar a doença dos animais em causa:

……

13. O auxílio é concedido em relação a doenças emergentes?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar a doença emergente em causa:

……

([496]) EUR-Lex - 32009L0128 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([497]) EUR-Lex - 32009R1107 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([498]) EUR-Lex - 32016R0429 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([499]) EUR-Lex - 32021R0690 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

14. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, essa doença é suscetível de preencher os critérios previstos no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/429 para a inclusão na lista de doenças?

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

15. Se o auxílio for concedido relativamente a doenças emergentes, para além da condição estabelecida na pergunta 14 da presente ficha de informações complementares, estão preenchidos os seguintes critérios, estabelecidos no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429?

(a) ☐ a doença resulta da evolução ou alteração de um agente de doença existente;

(b) ☐ é uma doença conhecida que se propaga a uma nova área geográfica, espécie ou população;

(c) ☐ é diagnosticada pela primeira vez na União; ou

(d) ☐ é provocada por um agente de doença desconhecido ou anteriormente desconhecido.

16. O regime de auxílios é implementado nos três anos seguintes à data da ocorrência dos custos ou das perdas causadas pela doença dos animais, pela praga vegetal ou pelas espécies exóticas invasoras?

☐ sim ☐ não

Queria indicar a data da ocorrência da doença dos animais, da praga vegetal ou das espécies exóticas invasoras que causou os danos:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 368 das Orientações, o regime de auxílios deve ser implementado nos três anos seguintes à data da ocorrência dos custos ou das perdas causadas pela doença dos animais, pela praga vegetal ou pelas espécies exóticas invasoras.

17. Queira indicar a data-limite para o pagamento do auxílio:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 368 das Orientações, o auxílio tem de ser pago nos quatro anos seguintes à data da ocorrência na origem do dano.

18. O auxílio é concedido a favor de medidas de prevenção, referidas no ponto 370 das Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 368 das Orientações, as condições previstas nas perguntas 16 e 17 da presente ficha de informações complementares não se aplicam às medidas de prevenção referidas no ponto 370 das Orientações.

19. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ custos com medidas de prevenção:

(i) ☐ medidas de biossegurança, nomeadamente para a prevenção de espécies exóticas invasoras;

(ii) ☐ controlos sanitários;

(iii) ☐ análises, incluindo diagnósticos *in vitro*;

(iv) ☐ testes e outras medidas de despistagem;

(v) ☐ aquisição, armazenamento, administração e distribuição de vacinas, medicamentos, substâncias para o tratamento de animais e produtos fitofarmacêuticos e produtos biocidas;

(vi) ☐ abate preventivo ou eliminação seletiva de animais ou destruição de produtos de origem animal e de plantas;

(vii) ☐ limpeza, desinfeção ou desinfestação da exploração e do equipamento, com base na epidemiologia e nas características do agente patogénico ou do vetor.

(b) ☐ custos com medidas de controlo ou erradicação:

(i) ☐ testes e outras medidas de despistagem no caso de doenças dos animais, incluindo testes de deteção de encefalopatia espongiforme transmissível (EET) e encefalopatia espongiforme bovina (EEB);

(ii) ☐ aquisição, armazenamento, administração e distribuição de vacinas, medicamentos, substâncias para o tratamento de animais e produtos fitofarmacêuticos;

(iii) ☐ abate ou eliminação seletiva e destruição de animais, bem como destruição de produtos com eles relacionados ou destruição de plantas, incluindo os que morrem ou são destruídos na sequência de vacinações ou outras medidas ordenadas pela autoridade competente, e limpeza e desinfeção ou desinfestação da exploração e do equipamento;

(iv) ☐ aquisição, armazenamento, administração e distribuição de produtos fitofarmacêuticos para combater espécies exóticas invasoras vegetais;

(v) ☐ aquisição, armazenamento, utilização e distribuição de armadilhas ou outros equipamentos para combater espécies exóticas invasoras animais.

(c) ☐ auxílios destinados a compensar as perdas causadas por doenças animais e pragas vegetais e espécies exóticas invasoras;

(d) ☐ outros custos. Queira especificar: .....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 377 das Orientações, em casos excecionais, devidamente justificados, a Comissão pode aceitar os custos suportados com a realização de medidas necessárias para além das medidas referidas na secção 1.2.1.3 das Orientações.

Se o auxílio estiver relacionado com outros custos para além dos referidos na secção 1.2.1.3 das Orientações, queira explicar por que razão considera que a situação é excecional e que esses custos são devidamente justificados:

.....

20. Queira especificar a forma de auxílio concedido para as medidas de prevenção e erradicação:

(a) ☐ serviço subvencionado.

Queira confirmar que tal auxílio é pago ao prestador das medidas de prevenção, controlo e erradicação:

☐ sim ☐ não

(b) ☐ subvenção direta.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 372 das Orientações, o auxílio só pode ser concedido sob a forma de subvenção direta para os custos elegíveis referidos no ponto 370, alínea e), e no ponto 371, alínea b), das Orientações e para os custos elegíveis referidos no ponto 370, alínea f), e no ponto 371, alínea c), das Orientações, no caso das pragas vegetais e para a limpeza e desinfeção da exploração e do equipamento.

(c) ☐ reembolso dos custos reais ao beneficiário, mediante apresentação à autoridade que concede o auxílio de uma prova dos custos incorridos.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 372 das Orientações, os auxílios relativos a outros custos referidos nos pontos 370 e 371 das Orientações só podem ser pagos diretamente ao beneficiário a título de reembolso dos custos reais incorridos em casos devidamente justificados e mediante apresentação à autoridade que concede o auxílio de uma prova dos custos incorridos.

Se for esse o caso, queira justificar:

.....

21. Se os auxílios forem concedidos para compensar as perdas causadas por doenças animais, pragas vegetais ou espécies exóticas invasoras, a compensação é calculada em relação:

(a) Ao valor de mercado dos animais abatidos ou sujeitos a eliminação seletiva que morreram ou dos produtos com eles relacionados, ou das plantas destruídas:

(i) em resultado da doença dos animais, da praga vegetal ou da infestação por espécies exóticas invasoras;

(ii) como parte de um programa público ou da medida a que se refere o ponto 361, alínea b), das Orientações?

☐ sim ☐ não

(b) às perdas de rendimento devidas a obrigações de quarentena e a dificuldades de reconstituição dos efetivos ou de replantação e de rotação obrigatória imposta como parte de um programa público ou das medidas a que se refere o ponto 361, alínea b)?

☐ sim ☐ não

22. O valor de mercado referido na pergunta anterior foi estabelecido com base no valor dos animais, produtos e plantas, imediatamente antes de ser levantada ou confirmada qualquer suspeita da doença animal, da praga vegetal ou da infestação por espécies exóticas invasoras?

☐ sim ☐ não

23. Queira confirmar que ao montante do auxílio destinado a compensar as perdas causadas por doenças dos animais, pragas vegetais ou espécies exóticas invasoras serão deduzidos:

(a) quaisquer custos não diretamente decorrentes das doenças dos animais, pragas vegetais ou espécies exóticas invasoras que, de outro modo, teriam sido suportados pelo beneficiário;

(b) quaisquer receitas provenientes da venda de produtos relacionados com os animais abatidos ou sujeitos a eliminação seletiva e com as plantas destruídas para efeitos de prevenção ou erradicação por ordem da autoridade competente do Estado-Membro.

☐ sim ☐ não

24. O montante do auxílio destinado a remediar os danos referidos na pergunta 21 da presente ficha de informações complementares limita-se aos custos e danos causados por doenças animais, pragas vegetais ou espécies exóticas invasoras relativamente às quais a autoridade competente:

(a) ☐ tenha reconhecido formalmente um surto, no caso de doenças dos animais, ou

(b) ☐ tenha oficialmente reconhecido a sua presença, no caso de pragas vegetais e espécies exóticas invasoras?

25. Queira indicar a intensidade de auxílio:

…. % dos custos elegíveis.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 378 das Orientações, o auxílio e quaisquer outros pagamentos recebidos pelo beneficiário, incluindo os pagamentos no âmbito de outras medidas nacionais ou a nível da União ou de apólices de seguros ou fundos mutualistas relativos aos mesmos custos elegíveis, não devem exceder 100 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.2.1.4. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA ANIMAIS MORTOS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação das medidas de auxílio estatal para animais mortos, a que se refere a parte II., secção 1.2.1.4. das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido exclusivamente às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 380 das Orientações, a parte II, secção 1.2.1.4, das Orientações aplica-se exclusivamente às empresas ativas na produção agrícola primária.

2. Os auxílios estão subordinados à existência de um programa coerente de controlo que garanta a eliminação segura de todos os animais mortos no Estado-Membro em causa?

☐ sim ☐ não

3. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ despesas de remoção de animais mortos;

(b) ☐ despesas de destruição de animais mortos;

4. Queira indicar a intensidade de auxílio:

— ..... % das despesas de remoção de animais mortos;

— ..... % das despesas de destruição de animais mortos;

— ..... % das despesas de remoção e destruição de animais mortos, se o auxílio for financiado por taxas ou contribuições obrigatórias destinadas ao financiamento da remoção e destruição desses animais, e desde que as taxas ou contribuições sejam impostas única e diretamente ao setor da carne;

Queira confirmar que essas taxas ou contribuições são impostas única e diretamente ao setor da carne:

☐ sim ☐ não

☐ …..% das despesas de remoção e destruição dos animais mortos sempre que exista a obrigação de realizar testes de deteção de EET aos animais em causa ou em caso de um surto de uma doença dos animais referida na lisa de doenças dos animais a que se refere o ponto 366 das Orientações.

5. O auxílio é concedido sob a forma de serviços subvencionados?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 383 das Orientações, o auxílio deve assumir a forma de serviços subvencionados, com exceção dos casos em que o criador de gado que beneficia do auxílio seja também o prestador do serviço.

6. Se o auxílio for concedido sob outra forma que não os serviços subvencionados, o criador de gado que beneficia do auxílio é também o prestador do serviço?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que esta é a única exceção à condição de concessão do auxílio sob a forma de serviços subvencionados.

7. O auxílio será pago a operadores económicos ou organismos que preencham cumulativamente as seguintes condições?

(a) desenvolvem atividades a jusante das empresas ativas no setor pecuário; e

(b) prestam serviços ligados à remoção e destruição de animais mortos.

☐ sim ☐ não

8. O auxílio é pago para cobrir os custos da eliminação dos resíduos de matadouros?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 385 das Orientações, a Comissão não autorizará a concessão de auxílios para animais mortos a operadores ativos na transformação e comercialização de produtos agrícolas nem de auxílios para os custos da eliminação dos resíduos de matadouros.

9. O auxílio é concedido a favor de investimentos relacionados com a eliminação dos resíduos de matadouros?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 385 das Orientações, os auxílios estatais a investimentos relacionados com a eliminação dos resíduos de matadouros serão analisados à luz das regras aplicáveis aos auxílios aos investimentos. Por conseguinte, queira preencher o formulário de notificação pertinente.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.2.1.5. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS DESTINADOS A COMPENSAR OS DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS PROTEGIDOS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação de quaisquer medidas de auxílio estatal destinadas a compensar os danos causados por animais protegidos a que se refere a parte II., secção 1.2.1.5. das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio está limitado às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

2. O beneficiário tomou medidas preventivas proporcionais ao risco de danos causados por animais protegidos na zona em causa?

☐ sim ☐ não

Queira especificar quais as medidas preventivas tomadas (como vedações de segurança, sempre que possível, ou cães pastores):

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 388 das Orientações, a fim de atenuar o risco de distorções da concorrência e para incentivar a minimização do risco, os beneficiários têm de dar uma contribuição mínima. Essa contribuição deve assumir a forma de medidas preventivas proporcionais ao risco de danos causados por animais protegidos na zona em causa. O presente ponto não deve ser aplicado ao primeiro ataque de um animal protegido numa determinada zona. Além disso, se não for razoavelmente possível implementar medidas preventivas, para que o auxílio seja considerado compatível, o Estado-Membro em causa tem de demonstrar a impossibilidade de tomar tais medidas preventivas.

Se não tiverem sido implementadas medidas preventivas, queira explicar por que razão não é possível tomar essas medidas ou confirmar que o auxílio diz respeito a um primeiro ataque:

……

3. Queira indicar o animal protegido que causou os danos para os quais é pedida a compensação.

……

4. Queira descrever os danos sofridos:

……

5. O auxílio é pago diretamente à empresa agrícola em causa?

☐ sim ☐ não

6. O auxílio é pago a um agrupamento ou organização de produtores de que essa empresa é membro?

☐ sim ☐ não

7. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, queira confirmar que o seu montante não excede o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

☐ sim ☐ não

8. O regime de auxílios é estabelecido no prazo de três anos a contar da data da ocorrência na origem do dano?

☐ sim ☐ não

Queira especificar a data da ocorrência na origem do dano: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 391 das Orientações, o regime de auxílios deve ser estabelecido no prazo de três anos a contar da data da ocorrência na origem do dano.

9. Queira indicar a data-limite para o pagamento do auxílio.

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 391 das Orientações, o auxílio tem de ser pago nos quatro anos seguintes à data da ocorrência na origem do dano.

10. O auxílio é concedido apenas aos custos incorridos em consequência direta do evento na origem do dano, avaliados por uma autoridade pública, por um perito independente reconhecido pela autoridade que concede o auxílio, ou por uma empresa de seguros?

☐ sim ☐ não

11. Queira demonstrar um nexo causal direto entre o dano sofrido pelo beneficiário do auxílio e o comportamento dos animais protegidos.

……

12. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ danos relativos a animais mortos ou plantas destruídas;

(b) ☐ custos indiretos: custos veterinários resultantes do tratamento de animais feridos e custos de trabalho relacionados com a necessidade de procurar animais desaparecidos; perda de rendimentos devido a um menor rendimento de produção associado a ataques de animais protegidos;

(c) ☐ danos materiais causados a equipamentos agrícolas, máquinas e edifícios agrícolas e existências;

(d) ☐ perda de rendimentos.

Queira ter em conta que os auxílios aos investimentos relacionados com medidas destinadas a evitar danos causados por animais protegidos podem ser concedidos em conformidade com as condições da parte II, secção 1.1.1.1, das Orientações relativas aos auxílios aos investimentos nas explorações agrícolas.

13. Se o auxílio for concedido para compensar os danos relativos a animais mortos ou plantas destruídas, conforme referido na pergunta 12, alínea a), da presente ficha de informações complementares, os custos elegíveis são calculados com base no valor de mercado dos animais mortos ou das plantas destruídas?

☐ sim ☐ não

14. Se o auxílio for concedido para compensar custos indiretos, conforme referido na pergunta 12, alínea b), da presente ficha de informações complementares, queira enumerar de forma exaustiva todos os custos indiretos que podem ser reembolsados:

……

15. Se o auxílio for concedido para compensar os danos materiais, conforme referido na pergunta 12, alínea c), da presente ficha de informações complementares, o cálculo dos danos materiais baseia-se nos custos de reparação ou no valor económico do bem afetado antes do evento na origem do dano?

☐ sim ☐ não

16. Queira confirmar que o auxílio não excede o custo de reparação nem a diminuição do valor de mercado causada pelo evento na origem do dano, ou seja, a diferença entre o valor do bem imediatamente antes e imediatamente após o evento.

☐ sim ☐ não

17. A perda de rendimentos é calculada ao nível da produção anual da exploração ou ao nível do efetivo ou da cultura, subtraindo:

(a) o resultado da multiplicação da quantidade dos produtos agrícolas produzidos no ano do evento na origem do dano pelo preço de venda médio obtido durante esse ano do

(b) resultado da multiplicação da quantidade média anual de produtos agrícolas produzidos nos três anos que precedem o evento na origem do dano, ou da média de três dos cinco anos anteriores ao evento na origem do dano, excluídos os valores superior e inferior, pelo preço de venda médio obtido?

☐ sim ☐ não

18. Os danos são calculados ao nível de cada beneficiário individual?

☐ sim ☐ não

19. Os custos não diretamente decorrentes do evento na origem do dano que, de outro modo, teriam sido suportados pelo beneficiário, e quaisquer receitas decorrentes da venda dos produtos relacionados com os animais mortos ou as plantas destruídas pelos animais protegidos, são deduzidos do montante do auxílio?

☐ sim ☐ não

20. Queira indicar a intensidade de auxílio:

— ….. % dos custos elegíveis;

— ….. % do total dos custos indiretos elegíveis.

21. O auxílio, incluindo os pagamentos no âmbito de outras medidas nacionais ou a nível da União ou de apólices de seguros relativas aos danos para os quais é concedido o auxílio, está limitado a 100 % dos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.2.1.6. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA O PAGAMENTO DE PRÉMIOS DE SEGUROS**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de quaisquer regimes de auxílios estatais destinados a compensar o pagamento de prémios de seguros, a que se refere a parte II, secção 1.2.1.6., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio está limitado às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 403 das Orientações, a secção 1.2.1.6. das Orientações apenas é aplicável às empresas ativas na produção agrícola primária.

2. Queira confirmar que o auxílio não constitui um entrave ao funcionamento do mercado interno dos serviços de seguro.

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 404 das Orientações, o auxílio não pode constituir um obstáculo ao funcionamento do mercado interno dos serviços de seguro.

3. O auxílio é limitado a seguros fornecidos por uma única empresa ou grupo de empresas?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 404 das Orientações, o auxílio não pode estar limitado aos seguros propostos por uma única empresa ou grupo de empresas.

4. O auxílio está sujeito à condição de que o contrato de seguro seja celebrado com uma empresa estabelecida no Estado-Membro?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 404 das Orientações, o auxílio não pode estar sujeito à celebração do contrato de seguro com uma empresa estabelecida no Estado-Membro em causa.

5. O auxílio abrange um resseguro?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 405 das Orientações, a Comissão examinará caso a caso os regimes de resseguro.

Por conseguinte, em caso afirmativo, queira fornecer todas as informações necessárias, a fim de permitir à Comissão verificar os possíveis componentes do auxílio aos diferentes níveis (ou seja, ao nível do segurador e/ou ressegurador) e a compatibilidade do auxílio proposto com o mercado interno. Em especial, queira prestar informações suficientes que permitam à Comissão verificar se o benefício final do auxílio se repercute no agricultor.

6. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ despesas com prémios de seguros que cubram os danos causados por calamidades naturais ou acontecimentos extraordinários, acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, doenças dos animais, pragas vegetais e espécies exóticas invasoras, a remoção e destruição de animais mortos e os danos causados por animais protegidos, a que se referem as secções 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.1.3, 1.2.1.4 e 1.2.1.5 das Orientações, bem como por outros acontecimentos climáticos adversos;

Queira especificar o acontecimento de risco coberto pelo seguro: .....

(b) ☐ despesas com prémios de seguros que cubram as perdas causadas por incidentes ambientais;

7. O seguro relativamente ao qual o auxílio limita-se apenas a compensar os custos destinados a reparar os danos causados pelo acontecimento referido na pergunta 6?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 407 das Orientações, o seguro deve compensar apenas os custos destinados a reparar os danos referidos no ponto 406 das Orientações.

8. O seguro implica uma exigência ou especificação relativamente ao tipo ou à quantidade da produção futura?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 407 das Orientações, o auxílio não pode implicar qualquer exigência nem especificação relativamente ao tipo ou à quantidade da produção futura.

9. Se o auxílio for concedido aos prémios de seguros contra perdas causadas por incidentes ambientais, a ocorrência do incidente ambiental foi formalmente reconhecida como tal pela autoridade competente do Estado-Membro em causa?

☐ sim ☐ não

10. Se o auxílio for concedido aos prémios de seguros contra perdas causadas por incidentes ambientais, o Estado-Membro estabeleceu antecipadamente critérios com base nos quais o reconhecimento formal referido na pergunta 9 da presente ficha de informações complementares é considerado efetivo?

☐ sim ☐ não

11. Os índices referidos nos pontos 337 e 338 das Orientações foram utilizados para calcular a produção agrícola anual do beneficiário e a extensão das perdas?

☐ sim ☐ não

12. Queira especificar a intensidade de auxílio:

— ….. % dos custos do prémio de seguro;

— ….. % dos custos do prémio de seguros para a remoção dos animais mortos;

— ….. % dos custos dos prémios de seguros para a destruição dos animais mortos.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 411 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 70 % dos custos do prémio de seguro. No que diz respeito ao auxílio para a remoção e destruição de animais mortos, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos do prémio de seguro para a remoção dos animais mortos e 75 % dos custos do prémio de seguro para a destruição dos animais mortos.

13. O montante do prémio de seguro elegível para a concessão de auxílio é limitado pela aplicação de um limite máximo?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar o limite máximo:

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.2.1.7. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS PARA FUNDOS MUTUALISTAS**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de quaisquer regimes de auxílios estatais destinadas a compensar as contribuições financeiras para fundos mutualistas, a que se refere a parte II, secção 1.2.1.7., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio está limitado às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 414 das Orientações, a secção 1.2.1.7. das Orientações apenas é aplicável às empresas ativas na produção agrícola primária.

2. Os fundos mutualistas estão acreditados pela autoridade competente de acordo com o direito nacional?

☐ sim ☐ não

3. Os fundos mutualistas aplicam uma política transparente em relação aos pagamentos destinados aos fundos e aos levantamentos dos mesmos?

☐ sim ☐ não

4. Os fundos mutualistas dispõem de regras claras sobre a atribuição de responsabilidades por eventuais dívidas contraídas?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 415 das Orientações, as condições estabelecidas nas perguntas 2, 3 e 4 são cumulativas.

5. Foram definidas normas para a constituição e a gestão dos fundos mutualistas, em particular para a concessão de pagamentos compensatórios e a administração e controlo do cumprimento dessas normas?

☐ sim ☐ não

6. As disposições relativas ao fundo preveem sanções por negligência do beneficiário?

☐ sim ☐ não

7. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ custos das contribuições financeiras para fundos mutualistas destinados a pagar compensações aos agricultores por danos causados por calamidades naturais ou acontecimentos extraordinários, acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, doenças dos animais, pragas vegetais e espécies exóticas invasoras, a remoção e destruição de animais mortos e os danos causados por animais protegidos, a que se referem as secções 1.2.1.1, 1.2.1.2, 1.2.1.3, 1.2.1.4 e 1.2.1.5, bem como por outros acontecimentos climáticos adversos;

Queira especificar o acontecimento de risco coberto pela contribuição financeira para um fundo mutualista:

.....

(b) ☐ custos das contribuições financeiras para fundos mutualistas destinados a pagar compensações aos agricultores por danos causados por incidentes ambientais.

8. As contribuições financeiras incidem apenas nos montantes pagos pelo fundo mutualista às empresas ativas na produção agrícola primária a título de compensação financeira?

☐ sim ☐ não

9. Se o auxílio for concedido para contribuições financeiras para fundos mutualistas destinados a pagar compensações pelos danos causados por incidentes ambientais, a ocorrência do incidente ambiental foi formalmente reconhecida como tal pela autoridade competente do Estado-Membro?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 418 das Orientações, a ocorrência do incidente ambiental deve ser formalmente reconhecida como tal pela autoridade competente do Estado-Membro em causa.

10. Se o auxílio for concedido para contribuições financeiras para fundos mutualistas destinados a pagar compensações pelos danos causados por incidentes ambientais, o Estado-Membro estabeleceu antecipadamente critérios com base nos quais o reconhecimento formal referido é considerado efetivo?

☐ sim ☐ não

11. Os índices referidos nos pontos 337 e 338 das Orientações foram utilizados para calcular a produção agrícola anual do beneficiário e a extensão das perdas?

☐ sim ☐ não

12. Queira especificar a intensidade de auxílio:

….. % dos custos elegíveis.

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 421 das Orientações, o auxílio não pode exceder 70 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

1.3.1. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA A SUPRESSÃO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de auxílios estatais para a supressão de capacidade de produção, a que se refere a parte II, secção 1.3.1, das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. SUPRESSÃO DE CAPACIDADE POR MOTIVOS DE SAÚDE ANIMAL, VEGETAL OU HUMANA, OU POR RAZÕES SANITÁRIAS, ÉTICAS, AMBIENTAIS OU CLIMÁTICAS (parte II, secção 1.3.1.1 das Orientações)

1.1. Queira especificar a razão para a supressão de capacidade:

(a) ☐ saúde animal;

(b) ☐ saúde vegetal;

(c) ☐ saúde humana;

(d) ☐ razões sanitárias;

(e) ☐ razões éticas;

(f) ☐ razões ambientais ou climáticas.

Queira descrever mais pormenorizadamente a ou as razões:

……

1.2. A medida constitui um regime de auxílios ou um auxílio individual?

(a) ☐ regime de auxílios;

(b) ☐ auxílio individual.

Se a medida for um regime de auxílios, queira confirmar que o auxílio será acessível a todas as empresas elegíveis:

☐ sim ☐ não

1.3. Queira especificar se o auxílio é concedido para:

(a) ☐ a supressão total da capacidade;

(b) ☐ a supressão parcial da capacidade.

Se o auxílio for concedido para a supressão parcial da capacidade, queira justificar:

……

1.4. O beneficiário dá uma contribuição mínima sob a forma de um compromisso definitivo e irrevogável de desmantelar ou suprimir irrevogavelmente a capacidade de produção em causa?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 425 das Orientações, o beneficiário deve dar uma contribuição mínima sob a forma de uma decisão definitiva e irrevogável de desmantelar ou suprimir irrevogavelmente a capacidade de produção em causa. O beneficiário deve assumir compromissos juridicamente vinculativos quanto ao caráter definitivo e irreversível da supressão da capacidade de produção, assim como o compromisso de que não iniciará a mesma atividade noutro local. Esses compromissos também devem ser vinculativos para qualquer futuro comprador da instalação ou das terras em causa.

1.5. O auxílio está limitado às empresas que tenham estado efetivamente a produzir e às capacidades de produção que tenham sido utilizadas, efetiva e constantemente, durante os cinco anos anteriores à supressão da capacidade?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 426 das Orientações, só são elegíveis para auxílio as empresas que tenham estado efetivamente a produzir e só as capacidades de produção que tenham sido utilizadas, efetiva e constantemente, durante os cinco anos anteriores à supressão da capacidade. Nos casos em que a capacidade de produção já tenha sido definitivamente suprimida, ou sempre que tal supressão se revele inevitável, não existe contribuição mínima (suficiente) do beneficiário, pelo que o auxílio não pode ser concedido.

1.6. O auxílio está limitado a empresas que cumpram as normas da União?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 428 das Orientações, apenas são elegíveis para auxílios as empresas que cumpram as normas da União. São excluídas as empresas que não cumpram as normas da União e que, de qualquer modo, seriam obrigadas a parar a produção.

1.7. As terras agrícolas retiradas da produção serão arborizadas ou transformadas em zonas naturais no prazo de dois anos?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 429 das Orientações, a fim de evitar a erosão e outros efeitos negativos no ambiente, as terras agrícolas retiradas da produção devem, em princípio, ser arborizadas ou transformadas numa zona natural no prazo de dois anos, de modo a evitar efeitos negativos no ambiente. A fim de evitar efeitos climáticos negativos, as terras agrícolas reconvertidas em zonas húmidas ou turfeiras não devem ser arborizadas de forma inadequada.

1.8. Caso as terras agrícolas possam ser reutilizadas após 20 anos da supressão efetiva da capacidade, essas terras agrícolas serão, até essa altura, mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com as normas BCAA estabelecidas no título III, capítulo I, secção 2, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([500]), e com as normas de execução pertinentes, de modo a evitar efeitos negativos no ambiente?

☐ sim ☐ não

1.9. Queira confirmar que, se o encerramento de instalações for abrangido pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2010/75 ([501]), esse encerramento será efetuado em conformidade com os artigos 11.º e 22.º dessa diretiva.

☐ sim ☐ não

1.10. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ perda de valor dos ativos, medidos como o seu valor de venda corrente;

(b) ☐ pagamento de incentivo máximo de 20 % do valor dos ativos, se a capacidade for suprimida por razões ambientais ou climáticas;

(c) ☐ custos de destruição da capacidade de produção;

(d) ☐ custos sociais obrigatórios decorrentes da execução da decisão de supressão.

Queira ter em conta que o auxílio à arborização e à reconversão de terras em zonas naturais deve ser concedido em conformidade com as regras estabelecidas na parte II, secções 2.1.1 e 2.1.2, das Orientações e com as regras relativas aos auxílios aos investimentos não produtivos estabelecidas na parte II, secção 1.1.1.1, das Orientações.

1.11. Queira indicar a intensidade de auxílio:

(a) ….. % para compensação pela perda de valor dos ativos, dos custos de destruição da capacidade de produção, bem como dos custos sociais obrigatórios decorrentes da execução da decisão de supressão;

(b) ….. % para compensação pela perda de valor dos ativos em que a supressão da capacidade é determinada por razões ambientais ou climáticas.

2. SUPRESSÃO DE CAPACIDADE POR OUTRAS RAZÕES (PARTE II, SECÇÃO 1.3.1.2 DAS ORIENTAÇÕES)

2.1. Queira especificar a razão para a supressão de capacidade:

(a) ☐ reestruturação do setor;

(b) ☐ diversificação;

(c) ☐ reforma antecipada:

([500]) Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021 que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 435 de 6.12.2021, p. 1).

([501]) Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição) (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17).

2.2. A medida constitui um regime de auxílios ou um auxílio individual?

(a) ☐ regime de auxílios;

(b) ☐ auxílio individual.

Se a medida for um regime de auxílios, queira confirmar que o auxílio será acessível a todos os operadores económicos do setor em causa nas mesmas condições:

☐ sim ☐ não

2.3. Queira especificar se o auxílio é concedido para:

(a) ☐ a supressão total da capacidade;

(b) ☐ a supressão parcial da capacidade.

Se o auxílio for concedido para a supressão parcial da capacidade, queira justificar:

……

2.4. O beneficiário dá uma contribuição mínima sob a forma de um compromisso definitivo e irrevogável de desmantelar ou suprimir irrevogavelmente a capacidade de produção em causa?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 425 das Orientações, o beneficiário deve dar uma contribuição mínima sob a forma de uma decisão definitiva e irrevogável de desmantelar ou suprimir irrevogavelmente a capacidade de produção em causa. O beneficiário deve assumir compromissos juridicamente vinculativos quanto ao caráter definitivo e irreversível da supressão da capacidade de produção, assim como o compromisso de que não iniciará a mesma atividade noutro local. Esses compromissos também devem ser vinculativos para qualquer futuro comprador da instalação ou das terras em causa.

2.5. O auxílio está limitado às empresas que tenham estado efetivamente a produzir e às capacidades de produção que tenham sido utilizadas, efetiva e constantemente, durante os cinco anos anteriores à supressão da capacidade?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 426 das Orientações, só são elegíveis para auxílio as empresas que tenham estado efetivamente a produzir e só as capacidades de produção que tenham sido utilizadas, efetiva e constantemente, durante os cinco anos anteriores à supressão da capacidade. Nos casos em que a capacidade de produção já tenha sido definitivamente suprimida, ou sempre que tal supressão se revele inevitável, não existe contribuição mínima (suficiente) do beneficiário, pelo que o auxílio não pode ser concedido.

2.6. O auxílio está limitado a empresas que cumpram as normas da União?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 428 das Orientações, apenas são elegíveis para auxílios as empresas que cumpram as normas da União. São excluídas as empresas que não cumpram as normas da União e que, de qualquer modo, seriam obrigadas a parar a produção.

2.7. As terras agrícolas retiradas da produção serão arborizadas ou transformadas em zonas naturais no prazo de dois anos?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 429 das Orientações, a fim de evitar a erosão e outros efeitos negativos no ambiente, as terras agrícolas retiradas da produção devem, em princípio, ser arborizadas ou transformadas numa zona natural no prazo de dois anos, de modo a evitar efeitos negativos no ambiente. A fim de evitar efeitos climáticos negativos, as terras agrícolas reconvertidas em zonas húmidas ou turfeiras não devem ser arborizadas de forma inadequada.

2.8. Caso as terras agrícolas possam ser reutilizadas após 20 anos da supressão efetiva da capacidade, essas terras agrícolas serão, até essa altura, mantidas em boas condições agrícolas e ambientais, em conformidade com as normas BCAA estabelecidas no título III, capítulo I, secção 2, do Regulamento (UE) 2021/2115, e com as normas de execução pertinentes, de modo a evitar efeitos negativos no ambiente?

☐ sim ☐ não

2.9. Queira confirmar que, se o encerramento de instalações for abrangido pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2010/75, esse encerramento será efetuado em conformidade com os artigos 11.º e 22.º dessa diretiva:

☐ sim ☐ não

2.10. Queira confirmar que não serão concedidos auxílios que interfiram com os mecanismos da organização comum dos mercados dos produtos agrícolas:

☐ sim ☐ não

2.11. O auxílio é concedido a favor de um setor sujeito a limites de produção ou a quotas?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 440 das Orientações, os regimes de auxílios aplicáveis a setores sujeitos a limites de produção ou a quotas serão avaliados caso a caso.

2.12. Os auxílios integram-se num programa com objetivos definidos e um calendário determinado, tendo em vista a reestruturação do ou dos setores, a diversificação ou a reforma antecipada?

☐ sim ☐ não

Queira descrever o programa:

……

2.13. A duração do regime de auxílios previsto está limitada a um período não superior a seis meses para a apresentação de candidaturas e a mais 12 meses para a supressão efetiva?

☐ sim ☐ não

Se a duração for superior à acima referida, queira justificar:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 442 das Orientações, a fim de assegurar um rápido impacto no mercado, a Comissão não aceitará regimes de auxílios de duração superior a três anos, uma vez que a experiência revela que podem resultar no adiamento das alterações necessárias.

2.14. O Estado-Membro utiliza um sistema transparente e aberto de convites à manifestação de interesse, dirigido publicamente a todas as empresas potencialmente interessadas em participar?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 443 das Orientações, a fim de alcançar o máximo impacto, o Estado-Membro tem de utilizar um sistema transparente e aberto de convites à manifestação de interesse, dirigido publicamente a todas as empresas potencialmente interessadas em participar.

2.15. A organização do regime de auxílios é gerida de modo a não requerer nem facilitar acordos anticoncorrenciais ou práticas concertadas entre as empresas em causa?

☐ sim ☐ não

2.16. Queira indicar a intensidade de auxílio:

….. % para compensação pela perda de valor dos ativos, dos custos de destruição da capacidade de produção, bem como dos custos sociais obrigatórios decorrentes da execução da decisão de supressão;

Queira ter em conta que, em conformidade com os pontos 436, alínea a), e 444 das Orientações, podem ser concedidos auxílios até 100 % para compensação da perda de valor dos ativos, dos custos de destruição da capacidade de produção, bem como dos custos sociais obrigatórios decorrentes da execução da decisão de supressão.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.3.2. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA A RELOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS**

A presente ficha de informações diz respeito aos auxílios estatais para a relocalização de atividades agrícolas a que se refere a parte II, secção 1.3.2., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido às empresas ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 446 das Orientações, a secção 1.3.2. das Orientações é aplicável às empresas ativas na produção agrícola primária.

2. A relocalização das atividades agrícolas visa um objetivo de interesse público?

☐ sim ☐ não

Queira especificar o interesse público visado pela medida de auxílio:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 447 das Orientações, o interesse público invocado como justificação para a concessão de auxílios a título da presente secção deve ser especificado nas disposições pertinentes do Estado-Membro em causa.

3. O beneficiário compromete-se a repor o local abandonado num estado ambientalmente satisfatório, incluindo o desmantelamento e a destruição das instalações existentes no local abandonado?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 447 das Orientações, o beneficiário deve dar uma contribuição mínima sob a forma de um compromisso de repor o local abandonado num estado ambientalmente satisfatório, incluindo o desmantelamento e a destruição das instalações existentes no local abandonado.

4. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ custos decorrentes das operações de desmantelamento, remoção e reconstrução ou da tomada a cargo de outras instalações existentes;

(b) ☐ custos decorrentes da reposição do local abandonado num estado ambientalmente satisfatório;

(c) ☐ investimentos na modernização das instalações e no aumento da capacidade de produção;

(d) ☐ atividades próximas de povoações rurais, com vista a melhorar a qualidade de vida ou a aumentar o desempenho ambiental da povoação, ou ainda relativas a infraestruturas de pequena escala.

5. Queira indicar a intensidade máxima de auxílio:

— ….. % dos custos reais decorrentes das operações de desmantelamento, remoção e reconstrução ou da tomada a cargo de outras instalações existentes, bem como dos custos decorrentes da reposição do local abandonado num estado ambientalmente satisfatório;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 449, alínea a), das Orientações, se a relocalização das atividades agrícolas consistir em operações de desmantelamento, remoção e reconstrução ou na tomada a cargo de outras instalações existentes, bem como na reposição do local abandonado num estado ambientalmente satisfatório, a intensidade do auxílio pode atingir 100 % dos custos reais incorridos.

— ….. % dos custos de investimento relacionados com a modernização das instalações ou o aumento da capacidade de produção;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 449, alínea b), das Orientações, se a relocalização resultar na modernização das instalações ou num aumento da capacidade de produção, aplicam-se as intensidades de auxílio relativas aos investimentos referidas nos pontos 159, 160, 161 e 162 das Orientações no que respeita aos custos relacionados com a modernização das instalações ou o aumento da capacidade de produção.

— ….. % dos custos da relocalização de atividades próximas de povoações rurais, com vista a melhorar a qualidade de vida ou a aumentar o desempenho ambiental da povoação, ou ainda relativas a infraestruturas de pequena escala.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 449, alínea c), das Orientações, se a relocalização disser respeito a atividades próximas de povoações rurais, com vista a melhorar a qualidade de vida ou a aumentar o desempenho ambiental da povoação, ou ainda a infraestruturas de pequena escala, a intensidade de auxílio pode alcançar 100 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.3.3. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AO SETOR PECUÁRIO**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de quaisquer medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o setor pecuário, a que se refere a parte II, secção 1.3.3., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido apenas a empresas que são PME ativas na produção agrícola primária?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos dos pontos 22 e 451 das Orientações, a Comissão não autorizará auxílios estatais a favor de grandes empresas para os custos abrangidos pela parte II, secção 1.3.3., das Orientações.

2. O auxílio é concedido sob a forma de um serviço subvencionado?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 452 das Orientações, o auxílio deve assumir a forma de serviços subvencionados e não deve implicar pagamentos diretos aos beneficiários.

3. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ custos administrativos de estabelecimento e manutenção de livros genealógicos:

☐ custos de recolha e administração de dados sobre os animais, por exemplo, a origem de um animal, a sua data de nascimento, data de inseminação, data e razões da morte, e avaliação por perito, atualização e tratamento dos dados necessários para o estabelecimento e a manutenção dos livros genealógicos;

☐ custos dos trabalhos administrativos relacionados com o registo de dados pertinentes sobre os animais nos livros genealógicos;

☐ custos de atualização de *software* para a gestão de dados nos livros genealógicos;

☐ custos de publicação em linha de informações sobre livros genealógicos e de dados dos livros genealógicos;

☐ outros custos administrativos conexos;

(b) ☐ testes para determinar a qualidade genética ou o rendimento do efetivo (testes realizados por terceiros ou por conta destes):

☐ custos de testes ou controlos;

☐ custos conexos da recolha e avaliação dos dados recebidos dos testes e controlos em causa no que respeita à melhoria da saúde dos animais e do nível de proteção do ambiente;

☐ custos conexos de recolha e avaliação dos dados recebidos dos testes e controlos em causa com vista a avaliar a qualidade genética dos animais para a aplicação de técnicas de criação avançadas e para a manutenção da diversidade genética;

☐ custos administrativos relacionados com as três categorias de custos supramencionados no presente ponto.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 453 das Orientações, os controlos realizados pelo proprietário dos animais e os controlos de rotina da qualidade do leite são excluídos do auxílio.

4. Queira especificar a intensidade máxima de auxílio:

☐ ….. % dos custos de financiamento dos custos administrativos de estabelecimento e manutenção dos livros genealógicos a que se refere a pergunta 3, alínea a), da presente ficha de informações complementares;

☐ ….. % dos custos dos testes realizados por terceiros ou por conta destes para determinar a qualidade genética ou o rendimento do efetivo a que se refere a pergunta 3, alínea b), da presente ficha de informações complementares.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.3.4. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS A MEDIDAS DE PROMOÇÃO A FAVOR DE PRODUTOS AGRÍCOLAS**

O presente formulário deve ser utilizado para os auxílios estatais a medidas de promoção a favor de produtos agrícolas a que se refere a parte II, secção 1.3.4., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. Queira indicar se o auxílio é concedido a favor de:

   (a) ☐ produtos agrícolas;

   (b) ☐ produtos alimentares à base de produtos agrícolas, enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1144/2014 ([502]).

   Se o auxílio for concedido para a promoção dos produtos alimentares à base de produtos agrícolas enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1144/2014, queira especificar esses produtos:

   .....

2. Queira especificar se a atividade de promoção se destina a:

   (a) ☐ informar o público sobre as características dos produtos agrícolas, por exemplo, através da organização de concursos, da participação em feiras comerciais e de atividades de relações públicas, da divulgação de conhecimentos científicos e de publicações com informações factuais; ou

   (b) ☐ incitar os operadores económicos ou os consumidores a comprarem o produto agrícola em causa, através de campanhas de promoção.

3. Onde será realizada a atividade de promoção?

   (a) ☐ no mercado interno;

   (b) ☐ em países terceiros.

4. O auxílio destinado à organização de concursos, feiras comerciais e exposições é concedido unicamente às PME?

   ☐ sim ☐ não

5. Queira indicar se o auxílio é concedido a favor de atividades de promoção que:

   (a) ☐ incidem especificamente em produtos abrangidos pelos regimes de qualidade; ou

   (b) ☐ têm caráter genérico e beneficiam todos os produtores do tipo de produto em causa.

6. A campanha de promoção cumpre o disposto no Regulamento (UE) n.º 1169/2011 ([503]) e, se estas forem aplicáveis, as regras específicas de rotulagem estabelecidas para diversos produtos?

   ☐ sim ☐ não

   Queira especificar as regras de rotulagem aplicáveis:

   .....

7. A notificação inclui amostras ou maquetas do material de promoção?

   ☐ sim ☐ não

8. Se o material de promoção referido ainda não estiver disponível, o Estado-Membro assume o compromisso de o apresentar numa fase posterior e, em qualquer caso, antes do lançamento da campanha de promoção?

   ☐ sim ☐ não

9. Se a atividade de promoção for empreendida por agrupamentos ou organizações de produtores, a participação está sujeita à filiação nesses agrupamentos ou organizações?

   ☐ sim ☐ não

   Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 464 das Orientações, a aplicação das medidas de promoção pode ser efetuada por agrupamentos de produtores ou outras organizações, independentemente da respetiva dimensão. Sempre que a medida de promoção seja empreendida por agrupamentos de produtores ou outras organizações, a participação não pode estar sujeita à afiliação nesses agrupamentos ou organizações.

([502]) EUR-Lex - 32014R1144 - EN - EUR-Lex (europa.eu).
([503]) EUR-Lex - 32011R1169 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

10. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, todas as contribuições sob a forma de taxas administrativas para o agrupamento ou organização em causa são limitadas às despesas de realização da medida de promoção?

☐ sim ☐ não

11. O orçamento anual da campanha de promoção que beneficia do auxílio excede 5 milhões EUR?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 463 das Orientações, a campanha de promoção que exceda o limiar de notificação de 5 milhões EUR a que se refere o ponto 35, alínea b), tem de ser notificada individualmente.

12. Queira indicar a forma do auxílio:

(a) ☐ serviço subvencionado;

(b) ☐ reembolso dos custos reais suportados pelo beneficiário;

(c) ☐ em numerário, no que respeita aos auxílios para prémios simbólicos.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 466 das Orientações, os auxílios às campanhas de promoção só podem ser concedidos sob a forma de serviços subvencionados.

13. Se o auxílio para prémios simbólicos for pago ao organizador da medida de promoção, o auxílio só será pago se prémio tiver sido efetivamente atribuído e mediante a apresentação de uma prova dessa atribuição?

☐ sim ☐ não

14. A campanha de promoção é limitada a produtos de qualidade abrangidos por um regime de qualidade, como referido no ponto 274 das Orientações?

☐ sim ☐ não

15. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ custos relacionados com a organização de concursos, feiras comerciais e exposições e com a participação nos mesmos:

☐ taxas de participação;

☐ despesas de deslocação e custos de transporte dos produtos em causa relativos à participação em concursos, feiras comerciais e exposições;

☐ custos de publicações e sítios Web sobre o evento;

☐ renda das instalações e das bancas e respetivos custos de instalação e desmantelamento;

☐ prémios simbólicos até 3 000 EUR por prémio e por vencedor, no que diz respeito aos concursos.

(b) ☐ custos com publicações em papel ou em meios de comunicação eletrónicos, sítios Web, mensagens publicitárias eletrónicas, na rádio ou na televisão, que apresentem informações factuais sobre os produtores de uma dada região ou produtores de um dado produto;

Queira confirmar que essas informações são neutras e que todos os produtores têm as mesmas oportunidades de representação na publicação:

☐ sim ☐ não

(c) ☐ custos de divulgação de conhecimentos científicos e informações factuais sobre:

☐ regimes de qualidade, a que se refere o ponto 274, abertos a produtos agrícolas de outros Estados-Membros ou países terceiros;

☐ produtos agrícolas genéricos e seus benefícios nutricionais, assim como utilizações sugeridas para os mesmos;

(d) ☐ custos de campanhas de promoção orientadas para o consumidor e organizadas nos meios de comunicação social ou em estabelecimentos de venda a retalho, e custos de todos os materiais de promoção diretamente distribuídos aos consumidores.

16. O auxílio destinado a cobrir os custos relacionados com a organização e a participação em concursos, feiras comerciais e exposições, a que se refere a pergunta 15, alínea a), da presente ficha de informações complementares, é acessível a todos os interessados elegíveis da zona em causa, com base em condições objetivamente definidas?

☐ sim ☐ não

Referência a uma empresa, marca ou origem específica

17. Queira confirmar que, se o auxílio for concedido para as atividades de promoção a que se refere o ponto 468, alínea c), das Orientações, e as campanhas de promoção a que se refere o ponto 468, alínea d), das Orientações, em especial as de caráter genérico que beneficiem todos os produtores do tipo de produto em causa, conforme referido no ponto 468, alínea b), das Orientações, não mencionam qualquer empresa, marca ou origem específica:

☐ sim ☐ não

18. Queira confirmar que, se o auxílio for concedido para as campanhas de promoção orientadas para o consumidor e organizadas nos meios de comunicação social ou em estabelecimentos de venda a retalho a que se refere o ponto 468, alínea d), das Orientações, essas atividades de promoção não serão reservadas aos produtos de uma ou mais empresas específicas:

☐ sim ☐ não

19. Em derrogação das perguntas 17 e 18 da presente ficha de informações complementares, se o auxílio for concedido a favor de atividades de promoção que contenham a referência à origem, queira indicar o motivo:

(a) ☐ o auxílio é concedido para as atividades e campanhas de promoção a que se refere o ponto 468, alínea c) e d), respetivamente, que incidem especificamente em produtos abrangidos por regimes de qualidade, a que se refere o ponto 274 das Orientações, se estiverem preenchidas as seguintes condições:

(i) ☐ a atividade de promoção ou a campanha de promoção incide especificamente em denominações reconhecidas pela União a que se refere o título II do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 ([504]). Neste caso, a indicação da origem dos produtos na atividade ou campanha de promoção deve corresponder exatamente à registada pela União,

(ii) ☐ a atividade de promoção ou a campanha de promoção diz respeito a produtos abrangidos por regimes de qualidade que não os regimes de denominações reconhecidas pela União a que se refere o título II do Regulamento (UE) n.º 1151/2012. Neste caso, a indicação da origem dos produtos deve ter caráter secundário em relação à mensagem;

(b) ☐ o auxílio é concedido para as atividades e campanhas de promoção nos mercados locais ou relacionadas com produtos em mercados locais, cujo objetivo é a preservação da população agrícola e que preenchem as seguintes condições:

(i) ☐ a indicação da origem do produto tem um caráter secundário em relação à mensagem principal;

(ii) ☐ a atividade ou campanha de promoção é proporcional ao objetivo visado.

([504]) EUR-Lex - 32012R1151 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

20. Queira confirmar que qualquer referência à origem:

☐ não será discriminatória;

☐ não terá como objetivo encorajar o consumo dos produtos agrícolas exclusivamente com base na sua origem;

☐ respeitará os princípios gerais do direito da União; e

☐ não equivalerá a uma restrição à livre circulação de produtos agrícolas, em violação do artigo 34.º do Tratado.

21. Queira indicar a intensidade de auxílio:

— ….. % dos custos elegíveis a que se refere o ponto 468, alíneas a), b) e c), das Orientações;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 471 das Orientações, a intensidade de auxílio para os custos elegíveis a que se refere o ponto 468, alíneas a), b) e c), das Orientações, não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

— ….. % dos custos elegíveis das campanhas de promoção que incidem especificamente em produtos abrangidos por regimes de qualidade, a que se refere o ponto 468, alínea d), das Orientações;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 472 das Orientações, a intensidade de auxílio a favor de campanhas de promoção que incidam especificamente em produtos abrangidos por regimes de qualidade, a que se refere o ponto 468, alínea d), das Orientações, em conjugação com o ponto 460, alínea a), das Orientações, não deve exceder 50 % dos custos elegíveis da campanha. A intensidade de auxílio pode ascender a 100 % dos custos elegíveis, se o setor contribuir com, pelo menos, 50 % dos custos.

— ….. % dos custos elegíveis das campanhas de promoção que incidem especificamente em produtos abrangidos por regimes de qualidade, como referido no ponto 468, alínea d), das Orientações, se a atividade de promoção for realizada em países terceiros;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 472 das Orientações, a intensidade de auxílio a favor de campanhas de promoção realizadas em países terceiros, que incidam especificamente em produtos abrangidos por regimes de qualidade, a que se refere o ponto 468, alínea d), das Orientações, em conjugação com o ponto 460, alínea a), das Orientações, não deve exceder 80 % dos custos elegíveis.

— ….. % dos custos elegíveis das campanhas de promoção genéricas a que se refere o ponto 468, alínea d), das Orientações;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 473 das Orientações, a intensidade de auxílio a favor de campanhas de promoção genéricas, a que se refere o ponto 468, alínea d), das Orientações, em conjugação com o ponto 460, alínea b), das Orientações, não deve exceder 100 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.3.5. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS ÀS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E ÀS ILHAS MENORES DO MAR EGEU**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação de auxílios estatais às regiões ultraperiféricas e às ilhas menores do mar Egeu, como descrito na parte II, secção 1.3.5., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

Se o auxílio às regiões ultraperiféricas e às ilhas menores do mar Egeu estiver relacionado com outra secção das Orientações, queira preencher a ficha de informações complementares correspondente ao tipo de auxílio notificado.

1. O auxílio é concedido a favor do setor agrícola na aceção do ponto 33, n.º 9, das Orientações?

☐ sim ☐ não

Nos termos do ponto 475 das Orientações, a secção 1.3.5. das Orientações é aplicável a todo o setor agrícola, na aceção do ponto 33, n.º 9 das Orientações.

2. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ os custos adicionais de transporte de produtos agrícolas que tenham sido produzidos nas regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu;

(b) ☐ outros custos.

3. Se o auxílio for concedido para os custos adicionais de transporte, a que se refere a pergunta 2, alínea a), da presente ficha de informações complementares, o auxílio preenche as seguintes condições?

(a) ☐ os beneficiários desenvolvem a sua atividade de produção nas regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu;

(b) ☐ o auxílio é quantificável antecipada e objetivamente, com base numa soma fixa ou mediante um rácio por tonelada/quilómetro ou qualquer outra unidade relevante;

(c) ☐ os custos adicionais de transporte são calculados em função do percurso dos produtos dentro da fronteira nacional do Estado-Membro em causa, utilizando os meios de transporte com os custos mais baixos para o beneficiário, tendo em conta os custos externos para o ambiente;

(d) ☐ em relação às zonas ultraperiféricas, os custos adicionais de transporte elegíveis podem incluir os custos de transporte dos produtos agrícolas do local de produção para os locais nas zonas ultraperiféricas onde são transformados.

4. Se o auxílio for concedido para outros custos, como referido na pergunta 2, alínea b), da presente ficha de informações complementares, queira especificar os custos para os quais o auxílio pode ser concedido:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 481 das Orientações, a Comissão analisará, caso a caso, os planos de concessão de auxílios estatais a outros custos que não os custos adicionais de transporte destinados a satisfazer as necessidades das regiões ultraperiféricas e das ilhas menores do mar Egeu em conformidade com as condições estabelecidas na parte I, capítulo 3, das Orientações, e com as disposições jurídicas específicas aplicáveis a essas regiões, e tendo em conta, se for caso disso, a compatibilidade das medidas em causa com os planos estratégicos da PAC para as regiões em questão, bem como os seus efeitos na concorrência, tanto nas regiões em causa como noutras partes da União.

Queira fornecer todas as informações que permitam à Comissão avaliar esses custos, como referido no ponto 481 das Orientações:

……

5. Queira indicar o montante máximo de auxílio (com base num rácio auxílio por quilómetro percorrido ou com base num rácio auxílio por quilómetro percorrido e auxílio por unidade de peso), bem como a percentagem dos custos adicionais abrangidos pelo auxílio:

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.3.6. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AO EMPARCELAMENTO RURAL AGRÍCOLA**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de medidas de auxílio estatal destinadas a cobrir os custos do emparcelamento rural agrícola, a que se refere a parte II, secção 1.3.6., das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. Integra-se a medida de auxílio num programa geral de operações de emparcelamento rural agrícola realizadas em conformidade com os procedimentos previstos pela legislação do Estado-Membro em causa?

☐ sim ☐ não

2. Apenas são elegíveis os custos relacionados com as despesas jurídicas e administrativas, bem como as despesas de estudos ligados ao emparcelamento rural?

☐ sim ☐ não

3. Queira indicar a intensidade de auxílio:

….. % dos custos elegíveis.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 484 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos reais suportados.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.3.7. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À INVESTIGAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO NO SETOR AGRÍCOLA**

A presente ficha de informações diz respeito aos auxílios estatais à investigação e ao desenvolvimento no setor agrícola a que se refere a parte II, secção 1.3.7., das Orientações relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais.

1. O auxílio é concedido a favor do setor agrícola na aceção do ponto 33, n.º 9, das Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 486 das Orientações, os auxílios à investigação e ao desenvolvimento que não sejam concedidos a favor do setor agrícola na aceção do ponto 33, n.º 9, das Orientações e os auxílios à investigação e ao desenvolvimento no setor agrícola que não preencham as condições estabelecidas na parte II, secção 1.3.7., das Orientações serão apreciados em conformidade com o Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação.

2. O projeto que beneficia do auxílio é do interesse de todas as empresas ativas no setor ou subsetor agrícola em causa?

☐ sim ☐ não

3. Queira confirmar que, antes da data de início do projeto que beneficia do auxílio, serão publicadas na Internet as seguintes informações:

(a) a data de início do projeto que beneficia do auxílio;

☐ sim ☐ não

(b) os objetivos do projeto que beneficia do auxílio;

☐ sim ☐ não

(c) uma data aproximada para a publicação dos resultados esperados do projeto que beneficia do auxílio;

☐ sim ☐ não

(d) o sítio na Internet onde serão publicados os resultados esperados do projeto que beneficia do auxílio;

☐ sim ☐ não

(e) a indicação de que os resultados estarão disponíveis gratuitamente para todas as empresas ativas no setor ou subsetor agrícola em causa:

☐ sim ☐ não

Queira indicar o endereço Internet:

……

4. Os resultados do projeto que beneficia do auxílio serão:

(a) disponibilizados na Internet a partir da data de conclusão do projeto ou da data em que qualquer informação relativa a esses resultados for comunicada aos membros de uma organização específica, consoante o que ocorrer primeiro;

☐ sim ☐ não

(b) disponibilizados na Internet durante um período mínimo de cinco anos a contar da data de conclusão do projeto que beneficia do auxílio?

☐ sim ☐ não

Queira indicar o endereço Internet, se este for diferente do endereço em que serão publicadas as informações referidas na pergunta 3 da presente ficha de informações:

……

5. Os auxílios são concedidos diretamente ao organismo de investigação e de divulgação de conhecimentos?

☐ sim ☐ não

6. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ despesas com o pessoal relacionadas com investigadores, pessoal técnico e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;

(b) ☐ custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;

(c) ☐ custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, só são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. No que respeita aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de investimento efetivamente suportados;

(d) ☐ custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por estas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;

(e) ☐ despesas gerais adicionais e outras despesas operacionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

7. Queira indicar a intensidade de auxílio:

….. % dos custos elegíveis.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 493 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

2. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AO SETOR FLORESTAL**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de medidas de auxílio estatal ([505]) ao setor florestal, a que se refere a parte II, capítulo 2, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Além do presente formulário, queira preencher a ficha de informações gerais ([506]) para a notificação de auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, indicando as condições gerais de elegibilidade para os auxílios estatais, bem como o(s) formulário(s) 2.1 a 2.9 correspondente(s) relativos ao setor florestal, em função do tipo específico de auxílio ([507]).

Se o auxílio ao setor florestal for concedido ao abrigo de regras da União comuns a todos os setores ou específicas dos setores comercial e industrial, queira utilizar o formulário de notificação aplicável a estes setores para a notificação de uma medida de auxílio estatal.

1. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

1.1. O auxílio é concedido no âmbito de um plano estratégico em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/2115 ([508])?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira responder às perguntas seguintes.

Caso a resposta seja negativa e o auxílio seja financiado exclusivamente a partir de recursos nacionais, queira preencher o formulário geral (Parte I, capítulo 3 das Orientações) e o(s) formulário(s) específico(s) relativo(s) às secções 2.1 a 2.9 das presentes Orientações.

1.2. Queira indicar o plano estratégico em causa e a medida ao abrigo da qual o auxílio é concedido:

— Plano estratégico: ……

— Medida: ……

1.3. O auxílio é concedido a favor de fundos de maneio?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, esse auxílio é concedido sob a forma de um instrumento financeiro?

☐ sim ☐ não

([505]) Queira ter em conta que apenas devem ser notificadas as medidas abrangidas pela definição de auxílio estatal e pelas regras relativas à sua interpretação constantes da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal. Caso subsistam dúvidas sobre se uma medida preenche as condições aplicáveis aos auxílios estatais, pode a mesma ser notificada à Comissão Europeia para apreciação. Em princípio, considera-se que as medidas florestais constantes do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 preenchem todos os critérios necessárias para serem consideradas auxílios estatais.

([506]) Esta condição não se aplica aos auxílios concedidos no âmbito de um plano estratégico em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/2115.

([507]) Este requisito não se aplica aos auxílios concedidos no âmbito de um plano estratégico em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/2115.

([508]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 499, alínea b) das Orientações, os auxílios a favor de fundos de maneios só podem ser concedidos se forem concedidos sob a forma de instrumentos financeiros.

Queira especificar o(s) instrumento(s) financeiro(s) utilizado(s):

.....

1.4. O auxílio é concedido como auxílio ao funcionamento?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 499, alínea c), das Orientações, tais auxílios só podem ser considerados compatíveis com o mercado interno se estiverem expressamente previstos na legislação pertinente da União.

Se for esse o caso, queira referir a legislação da União em causa:

.....

1.5. O auxílio pode ser concedido a empresas em dificuldade na aceção do ponto 33, n.º 63, das Orientações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 23 das Orientações, a Comissão entende que, se uma empresa estiver com dificuldades financeiras, uma vez que a sua própria existência está em perigo, não pode ser considerada um instrumento adequado para contribuir para a realização de objetivos de outras políticas públicas enquanto não estiver assegurada a sua viabilidade. Por conseguinte, tais auxílios devem respeitar as Orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, a menos que estejam isentos da obrigação de notificação.

1.6. O auxílio pode ser concedido a empresas objeto de uma injunção de recuperação pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que tal auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno.

1.7. O auxílio destina-se a promover investimentos na eficiência energética e nas energias renováveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 496 das Orientações, tais auxílios estão excluídos do âmbito de aplicação da parte II, capítulo 2, das Orientações, uma vez que tais auxílios têm de cumprir as Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 ([509]), com exceção dos auxílios relacionados com a utilização da madeira como matéria-prima ou fonte de energia, que se limitam às operações técnicas anteriores à transformação industrial, previstos no ponto 529 das Orientações, ou a menos que estejam isentos da obrigação de notificação.

1.8. O auxílio cumpre os objetivos e preenche todas as condições, incluindo as relativas aos beneficiários do auxílio, estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/2115, e quaisquer atos de execução e atos delegados adotados em conformidade com esse regulamento?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que a Comissão só considerará compatíveis com o artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado os auxílios ao setor florestal que preencham as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, exceto no que se refere às medidas previstas na parte II, capítulo 2, secções 2.8. e 2.9. das Orientações.

1.9. Queira confirmar que o auxílio não se destina às indústrias florestais.

☐ sim ☐ não

([509]) EUR-Lex - C:2022:080:TOC - EN - EUR-Lex (europa.eu)

2. TIPO DE AUXÍLIO

2.1. ☐ Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

Queira preencher o formulário 2.1

2.2. ☐ Auxílios para desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios em zonas florestais

Queira preencher o formulário 2.2

2.3. ☐ Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e à conservação das florestas

Queira preencher o formulário 2.3

2.4. ☐ Auxílios ao intercâmbio de conhecimentos e às ações de informação no setor florestal

Queira preencher o formulário 2.4

2.5. ☐ Auxílios a serviços de aconselhamento no setor florestal

Queira preencher o formulário 2.5

2.6. ☐ Auxílios à cooperação no setor florestal

Queira preencher o formulário 2.6

2.7. ☐ Auxílios ao arranque destinados a incentivar a constituição de agrupamentos e organizações de produtores no setor florestal

Queira preencher o formulário 2.7

2.8. ☐ Outros auxílios ao setor florestal com objetivos ecológicos, de proteção e recreativos

Queira preencher o formulário 2.8

2.9. ☐ Harmonização dos auxílios ao setor florestal com as medidas de auxílio agrícolas

Queira preencher o formulário 2.9

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa.

……

2.1. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AOS INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DAS ZONAS FLORESTAIS E NA MELHORIA DA VIABILIDADE DAS FLORESTAS**

A presente ficha de informações deve ser utilizada para os auxílios estatais aos investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas a que se refere a parte II, secção 2.1, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

1. Queira confirmar que não serão concedidos auxílios para:

(a) ☐ fundos de maneio;

(b) ☐ a compra de direitos ao pagamento;

(c) ☐ a aquisição de terrenos por um montante superior a 10 % do total das despesas elegíveis para a operação em causa, com exceção dos terrenos adquiridos para a preservação do ambiente e de solos ricos em carbono, que podem ser elegíveis para uma taxa superior a 10 %;

(d) ☐ a taxa de juro da dívida, exceto para subvenções concedidas sob a forma de juros bonificados ou prémios de garantias.

2. Queira indicar se o auxílio diz respeito a:

☐ **Auxílios à florestação e à criação de áreas arborizadas. (secção 2.1.1. das Orientações)**

1. Queira indicar se os custos elegíveis dizem respeito:

(a) ☐ à criação da floresta e da área arborizada em:

☐ terras agrícolas,

☐ terras não agrícolas

(b) ☐ a um prémio anual por hectare para cobrir os custos de compensação pelas perdas de rendimento agrícola e de manutenção, incluindo as atividades de limpeza precoce e tardia, por um período máximo determinado pelo Estado-Membro.

Queira fornecer mais informações sobre os montantes de auxílio, os métodos de cálculo e o período máximo de concessão de auxílios sob a forma de prémio anual por hectare:

……

2. Queira confirmar que não serão concedidos auxílios para a plantação de árvores para talhadia de rotação curta, árvores de Natal e árvores de crescimento rápido utilizadas na produção de energia, e para os investimentos em florestação que não sejam compatíveis com os objetivos climáticos e ambientais nem com os princípios de gestão sustentável da floresta definidos nas orientações pan-europeias para a florestação e a reflorestação ([510]):

☐ sim ☐ não

3. Queira confirmar que as espécies plantadas são adaptadas às condições ambientais e climáticas da zona e cumprem os requisitos mínimos ambientais:

☐ sim ☐ não

4. Queira confirmar, e demonstrar através de descrições e informações adicionais, que o auxílio cumpre os seguintes requisitos mínimos ambientais:

(a) ☐ a seleção das espécies a plantar, e das zonas e dos métodos a utilizar deve ir ao encontro do objetivo de evitar uma florestação inadequada de habitats sensíveis, como turfeiras e zonas húmidas, e impactos negativos em zonas de elevado valor ecológico, incluindo zonas de elevado valor natural. Em sítios designados como pertencentes à rede Natura 2000, em conformidade com a Diretiva 92/43/CEE ([511]) e a Diretiva 2009/147/CE ([512]), apenas é permitida a florestação coerente com os objetivos de gestão dos sítios em causa acordados com a autoridade do Estado-Membro responsável pela implementação da rede Natura 2000;

(b) ☐ a seleção das espécies, variedades, ecótipos e proveniências das árvores deve ter em conta a necessidade de maior resiliência aos impactos das alterações climáticas e das catástrofes naturais, assim como as condições pedológicas e hidrológicas da zona em causa, e do eventual caráter invasivo das espécies nas condições locais, definidos pelo Estado-Membro. O beneficiário deve proteger e cuidar da floresta, pelo menos durante o período em que é pago o prémio para manutenção e compensação pelas perdas de rendimento agrícola. A proteção e os cuidados incluem tratamento, desbastes e pastagem, sempre que necessário, com vista ao desenvolvimento futuro da floresta, controlo da competição com a vegetação herbácea e prevenção da acumulação de sub-bosque vulnerável aos incêndios; No que se refere às espécies de rápido crescimento, os Estados-Membros devem definir as idades mínima e máxima de abate. A idade mínima não deve ser inferior a oito anos e a máxima não deve exceder 20 anos;

([510]) Adotadas pela Conferência Ministerial para a Proteção das Florestas na Europa em 12-13 de novembro de 2008 (https://foresteurope.org/wp-content/uploads/2016/08/Pan-EuropeanAfforestationReforestationGuidelines.pdf).

([511]) EUR-Lex - 31992L0043 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

([512]) EUR-Lex - 32009L0147 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

(c) ☐ quando, devido a condições do solo, ambientais ou climáticas difíceis, incluindo a degradação ambiental, não seja previsível que a plantação de espécies lenhosas perenes conduza à formação de coberto florestal, conforme definido em conformidade com a legislação nacional aplicável, o Estado-Membro em causa pode autorizar o beneficiário a criar outro coberto vegetal lenhoso, como arbustos ou silvados, adaptado às condições locais. O beneficiário deve assegurar o mesmo nível de cuidado e proteção do que o aplicável às florestas;

(d) ☐ as operações florestais para criação de florestas de dimensão superior a determinado limiar, a definir pelos Estados-Membros, devem consistir numa das seguintes:

(i) plantação de espécies ecologicamente adaptadas e/ou espécies resistentes às alterações climáticas na zona biogeográfica em causa, que não tenham sido consideradas, pela avaliação de impactos, uma ameaça para a biodiversidade e para os serviços ecossistémicos nem como tendo um impacto negativo na saúde humana, ou

(ii) uma mistura de espécies arbóreas que incluam, no mínimo, 10 % de árvores folhosas, por área, ou, no mínimo, três espécies ou variedades de árvores, devendo a menos abundante ocupar, no mínimo, 10 % da área.

5. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 508 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

☐ **Auxílios à criação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais. (secção 2.1.2. das Orientações)**

1. Queira confirmar que podem ser concedidos auxílios para a criação de sistemas agroflorestais, tal como definidos no ponto 33, n.º 10, das Orientações.

☐ sim ☐ não

Queira descrever a medida de auxílio:

……

2. Queira indicar se os custos elegíveis dizem respeito aos seguintes aspetos:

(a) ☐ criação, regeneração ou renovação de um sistema agroflorestal.

(b) ☐ prémio anual por hectare para cobrir os custos de manutenção.

3. Queira indicar o período máximo durante o qual pode ser concedido um prémio anual por hectare para a manutenção:

……

4. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 513 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

5. Queira indicar o número mínimo e máximo de árvores a plantar por hectare, e demonstrar que esse número tem em conta as condições edafoclimáticas e ambientais locais, as espécies florestais e a necessidade de garantir a utilização sustentável das terras para fins agrícolas.

……

☐ **Auxílios para a prevenção e reparação dos danos causados às florestas. (secção 2.1.3. das Orientações)**

1. Queira indicar se os custos elegíveis dizem respeito:

(a) ☐ à criação de infraestruturas de proteção (no caso dos corta-fogos, o auxílio pode também cobrir custos de manutenção);

Queira confirmar que não serão concedidos auxílios para atividades relacionadas com a agricultura em zonas abrangidas pelos compromissos relativos ao agroambiente e ao clima a que se refere a parte II, secção 1.1.4. das Orientações.

☐ sim ☐ não

(b) ☐ a atividades locais e de pequena escala destinadas à prevenção de incêndios ou outros riscos naturais, incluindo os custos da utilização de animais de pastoreio e transporte dos animais;

(c) ☐ à criação e a melhoria das estruturas de controlo dos incêndios florestais, das pragas, espécies exóticas invasoras e doenças e dos equipamentos de comunicação;

(d) ☐ ao restabelecimento do potencial florestal danificado por incêndios, calamidades naturais, acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, outros acontecimentos climáticos adversos, pragas vegetais, espécies exóticas invasoras, acontecimentos catastróficos e acontecimentos relacionados com as alterações climáticas;

Queira confirmar que se os danos causados por acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais ou por pragas vegetais ou espécies exóticas invasoras puderem ser associados às alterações climáticas, os beneficiários procurarão incluir na recuperação medidas de adaptação às alterações climáticas, a fim de minimizar os danos e perdas causados por acontecimentos semelhantes no futuro:

☐ sim ☐ não

(e) ☐ aos custos dos investimentos relacionados com a manutenção da saúde das florestas.

2. Queira confirmar que, quando for concedido um auxílio a favor do restabelecimento do potencial florestal danificado por incêndios, calamidades naturais, acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, outros acontecimentos climáticos adversos, pragas vegetais, espécies exóticas invasoras, acontecimentos catastróficos e acontecimentos relacionados com as alterações climáticas, o auxílio será sujeito ao reconhecimento formal, por parte da autoridade competente do Estado-Membro, da ocorrência de, pelo menos, um dos eventos referidos na pergunta 1, alínea d), do presente ponto, bem como à apresentação pelos beneficiários de provas de instrumentos adequados de gestão dos riscos para fazer face à ocorrência potencial do acontecimento prejudicial no futuro, se for caso disso:

☐ sim ☐ não

3. No caso de auxílios para a prevenção dos danos causados às florestas por pragas vegetais ou espécies exóticas invasoras, queira fornecer provas científicas da existência do risco de ocorrência de pragas vegetais ou espécies exóticas invasoras e atestar o reconhecimento desse risco por um organismo científico público. Sempre que pertinente, queira fornecer a lista das espécies de organismos prejudiciais suscetíveis de se tornar numa praga vegetal:

……

4. Queira confirmar que as operações elegíveis relacionadas com danos causados por incêndios florestais ou agentes bióticos são coerentes com o plano de proteção florestal estabelecido pelo Estado-Membro, especialmente com as medidas de prevenção e reparação previstas no plano de proteção florestal:

☐ sim ☐ não

5. Queira confirmar que apenas as zonas florestais abrangidas pelo plano de proteção florestal estabelecido pelo Estado-Membro são elegíveis para beneficiar dos auxílios à prevenção de incêndios:

☐ sim ☐ não

6. Queira confirmar que não serão concedidos auxílios pela perda de rendimentos resultantes de incêndios, calamidades naturais, acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais, outros acontecimentos climáticos adversos, pragas vegetais, espécies exóticas invasoras, acontecimentos catastróficos e acontecimentos relacionados com alterações climáticas.

☐ sim ☐ não

7. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 521 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

Nos termos do ponto 522 das Orientações os auxílios concedidos a título dos custos elegíveis referidos no ponto 515, alínea d), das Orientações, e quaisquer outros pagamentos recebidos pelo beneficiário, incluindo os pagamentos no âmbito de outras medidas nacionais ou a nível da União, ou de apólices de seguros para os mesmos custos elegíveis, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

8. Serão adotadas medidas para evitar uma sobrecompensação e, em especial, para garantir que os auxílios concedidos a título dos custos elegíveis referidos no ponto 515, alínea d), das Orientações, e quaisquer outros pagamentos recebidos pelo beneficiário, incluindo os pagamentos no âmbito de outras medidas nacionais ou a nível da União, ou de apólices de seguros para os mesmos custos elegíveis, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

9. Queira descrever as medidas referidas no ponto anterior que serão adotadas para evitar uma sobrecompensação:

……

☐ **Auxílios a investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais. (secção 2.1.4. das Orientações)**

1. Queira indicar se os custos elegíveis dizem respeito aos seguintes aspetos:

☐ investimentos que visam satisfazer os compromissos ambientais com vista à prestação de serviços ecossistémicos;

☐ investimentos que visam o aumento do caráter de utilidade pública das florestas e das terras arborizadas na zona em questão;

☐ investimentos que visam a melhoria do potencial dos ecossistemas para atenuar as alterações climáticas e se adaptar às mesmas.

Se o auxílio apresentar benefícios económicos a longo prazo, queira descrever esses benefícios:

……

2. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 525 das Orientações, o auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

☐ **Auxílios aos investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais. (secção 2.1.5. das Orientações)**

1. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ investimentos que reforçam o potencial florestal:

(i) ☐ investimentos destinados a equipamento mecânico e práticas de colheita que respeitem o solo e os recursos;

(ii) ☐ outros investimentos.

(b) ☐ investimentos destinados a aumentar o valor dos produtos florestais através da sua transformação, mobilização e comercialização.

2. Queira descrever mais pormenorizadamente a medida:

……

3. Se os investimentos se destinarem a melhorar o valor económico das florestas, queira fornecer uma justificação quanto aos melhoramentos previstos para as florestas numa ou mais explorações, e especificar se incluem investimentos destinados a equipamento mecânico e práticas de colheita que respeitem o solo e os recursos:

……

4. Se os investimentos se destinarem à utilização da madeira como matéria-prima ou fonte de energia, estão limitados às operações técnicas anteriores à transformação industrial?

☐ sim ☐ não

5. Queira indicar a intensidade máxima de auxílio:

(a) …… % do montante dos custos elegíveis;

(b) ……. % do montante dos custos elegíveis nas regiões ultraperiféricas ou nas ilhas menores do mar Egeu;

(c) ……. % do montante dos custos elegíveis para investimentos associados a um ou mais dos objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima referidos no artigo 73.º, n.º 4, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115 ([513]).

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 530 das Orientações, o auxílio não pode exceder 65 % do montante dos custos elegíveis. Esse limite pode ser aumentado até um máximo de 80 % para investimentos nas regiões ultraperiféricas ou nas ilhas menores do mar Egeu e para investimentos associados a um ou mais dos objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima referidos no artigo 73.º, n.º 4, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115.

☐ **Auxílios aos investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização e a adaptação das florestas. (secção 2.1.6. das Orientações)**

1. Queira indicar os custos elegíveis:

(i) ☐ ativos tangíveis;

(ii) ☐ ativos intangíveis;

respeitantes a infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da atividade florestal, incluindo o acesso aos terrenos florestais, o emparcelamento rural e o melhoramento das terras, a digitalização da atividade florestal, a criação de instalações de armazenamento temporário e o fornecimento de energia sustentável, a eficiência energética, o fornecimento e a poupança de água, e a utilização de animais em vez de máquinas.

2. Queira indicar qual dos seguintes investimentos em infraestruturas diz respeito:

(a) ☐ ao desenvolvimento das florestas;

(b) ☐ à modernização das florestas;

(c) ☐ à adaptação das florestas.

3. Queira indicar qual dos seguintes investimentos em infraestruturas inclui:

(a) ☐ o acesso a terrenos florestais;

(b) ☐ o emparcelamento rural e o melhoramento das terras;

(c) ☐ a digitalização da atividade florestal;

(d) ☐ a criação de instalações de armazenamento temporário;

(e) ☐ o fornecimento de energia sustentável, a eficiência energética, o fornecimento e a poupança de água;

(f) ☐ a utilização de animais em vez de máquinas.

4. Queira descrever mais pormenorizadamente a medida:

…… ;

5. Queira indicar a intensidade de auxílio:

— …… % dos custos elegíveis dos investimentos não produtivos, investimentos exclusivamente destinados a melhorar o valor ambiental das florestas e dos investimentos em estradas florestais, que são acessíveis ao público gratuitamente e servem aspetos multifuncionais das florestas;

([513]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 533 das Orientações, a intensidade de auxílio para investimentos não produtivos, investimentos exclusivamente destinados a melhorar o valor ambiental das florestas e investimentos em estradas florestais, que são acessíveis ao público gratuitamente e servem aspetos multifuncionais das florestas, não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

— …… % dos custos elegíveis dos investimentos nas regiões ultraperiféricas ou nas ilhas menores do mar Egeu;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 534 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 80 % para investimentos nas regiões ultraperiféricas ou nas ilhas menores do mar Egeu.

— …… % do montante dos custos elegíveis dos investimentos associados a um ou mais dos objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima referidos no artigo 73.º, n.º 4, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 534 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 80 % dos custos elegíveis dos investimentos associados a um ou mais dos objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima referidos no artigo 73.º, n.º 4, alínea a), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/2115.

— …… % dos outros custos elegíveis.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 535 das Orientações, em todos os outros casos, a intensidade de auxílio não pode exceder 65 % dos custos elegíveis.

6. No caso de serem apoiados investimentos a favor do acesso aos terrenos florestais, queira indicar a densidade média dos caminhos/estradas florestais na zona em causa, antes e depois do investimento (em m/ha) ……

☐ **Auxílios aos investimentos a favor da conservação do património cultural e natural localizado nas florestas. (secção 2.1.7. das Orientações)**

1. Queira confirmar que serão concedidos auxílios destinados ao património cultural e natural sob a forma de paisagens naturais e edifícios que sejam formalmente reconhecidos como património natural ou cultural pela autoridade competente de um Estado-Membro.

☐ sim ☐ não

2. Queira indicar os custos elegíveis:

☐ investimentos em ativos tangíveis;

☐ infraestruturas.

3. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 539 das Orientações, os auxílios para investimentos em ativos tangíveis não podem exceder 100 % dos custos elegíveis.

4. Queira indicar o montante do auxílio para infraestruturas: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 539 das Orientações, o auxílio para infraestruturas está limitado a 10 000 EUR por ano.

☐ **Auxílios para contribuições financeiras para fundos mutualistas na atividade florestal. (secção 2.1.8. das Orientações)**

1. Queira confirmar que serão concedidos auxílios a empresas ativas na atividade florestal:

☐ sim ☐ não

2. Os fundos mutualistas estão acreditados pela autoridade competente de acordo com o direito nacional?

☐ sim ☐ não

3. Os fundos mutualistas aplicam uma política transparente em relação aos pagamentos destinados aos fundos e aos levantamentos dos mesmos?

☐ sim ☐ não

4. Os fundos mutualistas dispõem de regras claras sobre a atribuição de responsabilidades por eventuais dívidas contraídas?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 542 das Orientações, para que a Comissão possa aprovar o auxílio, as respostas às perguntas 2, 3 e 4 da presente ficha de informações têm de ser afirmativas.

5. Foram definidas normas para a constituição e a gestão dos fundos mutualistas, em particular para a concessão de pagamentos compensatórios e a administração e controlo do cumprimento dessas normas?

☐ sim ☐ não

6. As disposições relativas ao fundo preveem sanções por negligência da empresa?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 543 das Orientações, para que a Comissão possa aprovar o auxílio, as respostas às perguntas 5 e 6 da presente ficha de informações têm de ser afirmativas.

7. Queira especificar os danos que serão cobertos pelo fundo mutualista a favor do qual a contribuição financeira será parcialmente financiada no âmbito da medida de auxílio notificada:

☐ Danos causados por incêndios florestais;

☐ Danos causados por calamidades naturais;

☐ Danos causados por acontecimentos climáticos adversos suscetíveis de serem equiparados a calamidades naturais ou outros acontecimentos climáticos adversos;

☐ Danos causados por pragas vegetais ou espécies exóticas invasoras;

☐ Danos causados por acontecimentos catastróficos e acontecimentos relacionados com as alterações climáticas, a que se refere o ponto 514 das Orientações;

☐ Danos causados nas florestas por animais protegidos, a que se refere a secção 2.8.5 das Orientações;

☐ Danos causados por incidentes ambientais.

8. Queira confirmar que, no que respeita aos auxílios para contribuições financeiras para fundos mutualistas destinados a pagar compensações pelos danos causados por incidentes ambientais, a ocorrência do incidente ambiental será formalmente reconhecida como tal pela autoridade competente do Estado-Membro.

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, o Estado-Membro estabeleceu antecipadamente critérios com base nos quais o reconhecimento formal é considerado efetivo?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer pormenores adicionais sobre esses critérios estabelecidos antecipadamente:

……

9. Queira indicar os custos elegíveis:

☐ Contribuições financeiras para fundos mutualistas destinados a pagar compensações aos proprietários florestais e gestores florestais pelos danos referidos na pergunta 7 da presente ficha de informações, que incidam nos montantes pagos pelo fundo mutualista a título de compensação financeira às empresas ativas na atividade florestal.

Queira ter em conta que não são elegíveis outros custos.

10. Queira indicar a intensidade máxima de auxílio: .....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 547 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 70 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

2.2. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA DESVANTAGENS LOCAIS ESPECÍFICAS DECORRENTES DE DETERMINADOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS EM ZONAS FLORESTAIS**

A presente ficha de informações deve ser utilizada para os auxílios estatais para desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios em zonas florestais a que se refere a parte II, secção 2.2, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

1. Queira confirmar que só podem concedidos auxílios concedidos a proprietários florestais, gestores florestais e/ou respetivas associações.

☐ sim ☐ não

2. O auxílio é concedido anualmente e por hectare de floresta?

☐ sim ☐ não

3. Queira indicar as zonas elegíveis para a concessão de auxílio:

(a) ☐ zonas florestais da rede Natura 2000 designadas nos termos da Diretiva 92/43/CEE e da Diretiva 2009/147/CE;

(b) ☐ outras zonas de proteção da natureza delimitadas sujeitas a restrições ambientais no domínio silvícola que contribuam para a execução do artigo 10.º da Diretiva 92/43/CEE, que não excedam 5 % das zonas Natura 2000 designadas abrangidas pelo âmbito de aplicação territorial de cada plano estratégico da PAC.

4. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ custos adicionais resultantes de desvantagens locais específicas nas zonas em causa;

(b) ☐ perda de rendimentos resultantes de desvantagens locais específicas nas zonas em causa;

(c) ☐ custos de transação.

5. Queira confirmar que os custos adicionais e a perda de rendimentos referidos na pergunta 4, alíneas a) e b), da presente ficha de informações têm de ser calculados com base nas condicionantes decorrentes das Diretivas 92/43/CEE, 2009/147/CE e 2000/60/CE:

☐ sim ☐ não

Queira descrever o método de cálculo:

.....

6. Queira indicar a intensidade de auxílio: .....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 553 das Orientações, a intensidade máxima de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

Queira indicar o montante por hectare e por ano:

.....

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

2.3. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AOS SERVIÇOS SILVOAMBIENTAIS E CLIMÁTICOS E À CONSERVAÇÃO DAS FLORESTAS**

A presente ficha de informações deve ser utilizada para os auxílios estatais aos serviços silvoambientais e climáticos e à conservação das florestas a que se refere a parte II, secção 2.3, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

1. DISPOSIÇÕES COMUNS

1.1. Queira descrever o ou os compromissos voluntários de gestão a assumir e indicar se superam os requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos na legislação florestal nacional ou noutra legislação nacional ou da União pertinente.

……

1.2. Queira indicar os requisitos obrigatórios pertinentes e descrevê-los de forma mais pormenorizada ou juntar os documentos correspondentes:

……

1.3. A duração prevista dos compromissos assumidos está compreendida entre 5 e 7 anos?

Queira especificar: ……

1.4. Se o compromisso tiver uma duração superior, queira justificar a razão pela qual se considera necessária para o tipo de compromisso específico:

……

1.5. Se o compromisso tiver uma duração inferior, queira justificar a razão pela qual se considera necessária para o tipo de compromisso específico: Queira ter em conta que a duração do período de compromisso deve ser de, pelo menos, um ano:

……

1.6. Queira indicar se os custos elegíveis serão calculados:

(a) ☐ como uma compensação:

☐ pelos custos adicionais resultantes dos compromissos voluntários de gestão;

☐ pela perda de rendimentos resultante dos compromissos voluntários de gestão;

☐ pelos custos de transação até 20 % do prémio do auxílio pago pelos compromissos silvoambientais.

Queira indicar as razões pelas quais os custos de transação são considerados necessários:

……

(b) ☐ com base no valor dos serviços silvoambientais e climáticos que não são remunerados pelo mercado, incluindo regimes coletivos e regimes de pagamentos baseados nos resultados, como regimes de fixação de carbono nos solos agrícolas.

(c) ☐ em casos devidamente justificados, como operações relacionadas com a preservação do ambiente, o auxílio para compromissos de renúncia à utilização comercial das árvores e florestas pode ser concedido sob a forma de pagamento fixo ou pagamento único por unidade, calculado com base nos custos adicionais suportados e na perda de rendimentos.

Queira justificar tais auxílios:

……

1.7. O auxílio é concedido para operações a favor da conservação e promoção dos recursos genéticos florestais?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira confirmar que as operações incluem:

(a) ☐ ações específicas: ações que promovem a conservação *in situ* e *ex situ*, a caracterização, a recolha e a utilização dos recursos genéticos na silvicultura, nomeadamente os inventários em linha dos recursos genéticos habitualmente conservados *in situ*, incluindo a conservação florestal, das coleções *ex situ* e das bases de dados;

(b) ☐ ações concertadas: ações que promovem o intercâmbio de informações entre organizações competentes dos Estados-Membros, com vista à conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na silvicultura da União;

(c) ☐ ações de acompanhamento: ações de informação, divulgação e aconselhamento, com a participação de organizações não governamentais e outras partes diretamente interessadas, cursos de formação e preparação de relatórios técnicos.

Queira descrever mais pormenorizadamente as operações a favor da conservação e promoção dos recursos genéticos florestais referidas nas alíneas a), b) e c):

……

1.8. Queira indicar a intensidade de auxílio:

— ..... % dos custos elegíveis para os serviços relacionados com a biodiversidade, o clima, a água ou os solos, os regimes coletivos e os regimes de pagamentos baseados nos resultados, como os regimes de fixação de carbono nos solos agrícolas;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 561, alínea a), das Orientações, a intensidade máxima de auxílio não pode exceder 120 % dos custos elegíveis para os serviços relacionados com a biodiversidade, o clima, a água ou os solos, os regimes coletivos e os regimes de pagamentos baseados nos resultados, como os regimes de fixação de carbono nos solos agrícolas.

— …….. % do valor dos serviços silvoambientais e climáticos que não são remunerados pelo mercado, no caso de regimes que calculam os custos elegíveis com base no ponto 557, alínea b), das Orientações;

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 561, alínea b), das Orientações, a intensidade máxima de auxílio não pode exceder o valor dos serviços silvoambientais e climáticos que não são remunerados pelo mercado, no caso de regimes que calculam os custos elegíveis com base no ponto 557, alínea b), das Orientações.

— …….. % dos custos elegíveis para a conservação e promoção dos recursos genéticos florestais e em todos os outros casos.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 561, alínea c), das Orientações, a intensidade máxima de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis para a conservação e promoção dos recursos genéticos florestais e em todos os outros casos.

2. CLÁUSULA DE REVISÃO

2.1. Queira confirmar que está prevista uma cláusula de revisão para as operações incluídas no auxílio:

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 647 das Orientações, os Estados-Membros têm a obrigação de prever uma cláusula de revisão a fim de assegurar a adaptação das operações no caso de alterações das normas obrigatórias, dos requisitos ou obrigações pertinentes previstos na parte II, capítulo 2, secção 2.3. das Orientações, para além dos quais devam ir os compromissos previstos nessa secção.

2.2. O auxílio prolonga-se para além do termo do período de programação de desenvolvimento rural para 2023-2027?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 648 das Orientações, deve ser incluída uma cláusula de revisão para permitir a adaptação das operações ao quadro jurídico do período de programação seguinte.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

2.4. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E ÀS AÇÕES DE INFORMAÇÃO NO SETOR FLORESTAL**

A presente ficha de informações deve ser utilizada para os auxílios estatais ao intercâmbio de conhecimentos e às ações de informação no setor florestal a que se refere a parte II, secção 2.4, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

1. Os Estados-Membros têm de assegurar que as ações apoiadas são coerentes com a descrição do SCIA previsto no plano estratégico da PAC.

☐ sim ☐ não

2. Qual dos seguintes tipos de ação pode ser financiado pelo auxílio?

(a) ☐ ações destinadas a promover a inovação;

(b) ☐ formação;

(c) ☐ elaboração e atualização de planos e estudos;

(d) ☐ intercâmbio e divulgação de conhecimentos e informações que contribuam para a realização de um ou mais dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([514]);

(e) ☐ intercâmbios de gestão florestal a curto prazo e visitas florestais que incidem, em especial, nos métodos ou tecnologias florestais sustentáveis, no desenvolvimento de novas oportunidades empresariais e novas tecnologias e na melhoria da capacidade de resistência das florestas;

(f) ☐ atividades de demonstração.

Queira especificar se os auxílios às atividades de demonstração abrangem os custos de investimento pertinentes:

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja negativa, queira especificar os custos de investimento elegíveis:

.....

3. Queira indicar a intensidade de auxílio: .....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 566 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

2.5. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS A SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO NO SETOR FLORESTAL**

A presente ficha de informações deve ser utilizada para os auxílios estatais a serviços de aconselhamento no setor florestal a que se refere a parte II, secção 2.5, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

([514]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

1. Os Estados-Membros têm de assegurar que as ações apoiadas são coerentes com a descrição do SCIA previsto no plano estratégico da PAC.

☐ sim ☐ não

2. Queira confirmar que os serviços de aconselhamento abrangem as dimensões económica, ambiental e social e transmitir informações científicas e tecnológicas atualizadas desenvolvidas no âmbito das atividades de investigação e inovação.

☐ sim ☐ não

3. Queira confirmar que o aconselhamento aos proprietários florestais está associado a, pelo menos, um dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([515]):

☐ sim ☐ não

4. Queira especificar os objetivos específicos correspondentes definidos no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115:

……

5. Queira confirmar que o aconselhamento aos proprietários florestais abrange, no mínimo, as obrigações pertinentes nos termos da Diretiva 92/43/CEE ([516]), da Diretiva 2009/147/CE ([517]) e da Diretiva 2000/60/CE ([518]):

☐ sim ☐ não

6. Queira especificar as obrigações pertinentes nos termos da Diretiva 92/43/CEE, da Diretiva 2009/147/CE e da Diretiva 2000/60/CE abrangidas pelo aconselhamento:

……

7. Queira especificar se o auxílio incide em questões associadas ao desempenho económico e ambiental das explorações florestais:

☐ sim ☐ não

Queira especificar:

……

8. Queira confirmar que o aconselhamento é imparcial e que os conselheiros não registam quaisquer conflitos de interesses:

☐ sim ☐ não

9. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ auxílios destinados a ajudar as empresas ativas no setor florestal a tirarem proveito da utilização de serviços de aconselhamento, a fim de que as suas explorações, empresas e/ou investimentos obtenham melhores resultados económicos e ambientais, sejam menos prejudiciais para o clima e mais resistentes às alterações climáticas

(b) ☐ os custos de criação de planos de gestão florestal;

Queira descrever as medidas previstas:

……

10. Queira confirmar que o auxílio é concedido ao prestador dos serviços de aconselhamento e não implica pagamentos diretos às empresas ativas no setor florestal (beneficiários):

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 572 das Orientações, os auxílios que impliquem pagamentos diretos aos beneficiários não podem ser declarados compatíveis com o mercado interno. Os auxílios devem ser concedidos sob a forma de serviços subvencionados.

([515]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([516]) EUR-Lex - 31992L0043 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([517]) EUR-Lex - 32009L0147 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([518]) EUR-Lex - 32000L0060 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

11. Queira especificar a intensidade de auxílio e o montante do auxílio:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 574 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis e não pode exceder 200 000 EUR por empresa num período de três anos.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

2.6. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À COOPERAÇÃO NO SETOR FLORESTAL**

A presente ficha de informações deve ser utilizada para os auxílios estatais à cooperação no setor florestal a que se refere a parte II, secção 2.6, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

1. TIPO DE AUXÍLIO

1.1. O auxílio é concedido para promover uma cooperação que contribui para alcançar um ou mais dos objetivos definidos no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 ([519])?

☐ sim ☐ não

Queira especificar para que objetivo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2115 contribui a medida que beneficia do auxílio:

……

1.2. A cooperação envolve, pelo menos, dois intervenientes?

☐ sim ☐ não

1.3. Queira confirmar que só beneficiam de auxílio intervenientes ativos no setor florestal ou nos setores florestal e agrícola:

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 577 das Orientações, podem ser concedidos auxílios para promover a cooperação que envolva, pelo menos, dois intervenientes, independentemente de estarem ativos no setor florestal ou nos setores florestal e agrícola, mas sob reserva de a cooperação beneficiar apenas o setor florestal ou os setores florestal e agrícola.

1.4. Queira indicar a forma da medida de cooperação que beneficia do auxílio:

(a) ☐ abordagens de cooperação entre diferentes empresas do setor florestal e outros intervenientes ativos nos setores agrícola e florestal que contribuam para alcançar um ou mais dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1 do Regulamento (UE) 2021/2115, nomeadamente agrupamentos de produtores e cooperativas;

(b) ☐ criação de polos e redes.

1.5. Queira confirmar que não são concedidos auxílios para a cooperação que envolva apenas organismos de investigação:

☐ sim ☐ não

([519]) EUR-Lex - 32021R2115 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

2. CUSTOS ELEGÍVEIS E INTENSIDADE DE AUXÍLIO

2.1. Os auxílios são concedidos para a cooperação relacionada com as seguintes atividades:

(a) ☐ projetos-piloto;

(b) ☐ desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias no setor florestal;

(c) ☐ cooperação entre os pequenos operadores no setor florestal para a organização de processos de trabalho conjuntos e a partilha de instalações e recursos;

(d) ☐ cooperação horizontal e vertical entre os intervenientes da cadeia de abastecimento, para a criação e o desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e dos mercados locais;

(e) ☐ atividades de promoção em contexto local, relacionadas com o desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas e de mercados locais;

(f) ☐ intervenções coletivas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;

(g) ☐ aplicação, em especial por grupos de parceiros públicos e privados que não os referidos no artigo 31.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060 ([520]), de estratégias de desenvolvimento local que não as referidas no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2021/1060.

2.2. Se o auxílio for concedido para a criação de polos e redes, é concedido unicamente a polos e redes recém-constituídos e aos que iniciam uma nova atividade?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja negativa, queira ter em conta que o auxílio não pode ser concedido ao abrigo das Orientações.

2.3. Os auxílios à criação e ao desenvolvimento de cadeias de abastecimento curtas só abrangem cadeias de abastecimento que não envolvam mais do que um intermediário entre o proprietário/gestor florestal e o consumidor?

☐ sim ☐ não

2.4. Queira indicar os custos elegíveis, na medida em que digam respeito a atividades no setor florestal:

(a) ☐ custos de estudos sobre a zona em causa, de estudos de viabilidade e de elaboração de planos de atividades ou de estratégias de desenvolvimento local, que não as previstas no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2021/1060;

(b) ☐ despesas de funcionamento da cooperação, como o salário de «coordenadores»;

(c) ☐ custos das operações a executar;

(d) ☐ custos das atividades de promoção;

(e) ☐ custos da elaboração de planos de gestão florestal ou de instrumentos equivalentes.

2.5. Os auxílios estão limitados a um período máximo de sete anos?

☐ sim ☐ não

2.6. Se os auxílios não estiverem limitados a um período máximo de sete anos, queira indicar as razões para uma duração diferente:

(a) ☐ os auxílios são concedidos a favor da aplicação, em especial por grupos de parceiros públicos e privados que não os referidos no artigo 31.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060, de estratégias de desenvolvimento local que não as referidas no artigo 32.º do Regulamento (UE) 2021/1060;

([520]) EUR-Lex - 32021R1060 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

(b) ☐ os auxílios são concedidos a favor de ações coletivas no domínio do ambiente e do clima em casos devidamente justificados, a fim de alcançar os objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), do Regulamento (UE) 2021/2115.

Queira justificar as ações coletivas no domínio do ambiente com uma duração superior a sete anos:

……

2.7. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 585 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis, com exceção dos custos das operações que consistam em investimentos.

2.8. Queira indicar a intensidade máxima de auxílio dos custos das operações referidos no ponto 582, alínea c), das Orientações, que consistem em investimentos:

……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 584 das Orientações, os custos das operações referidos no ponto 582, alínea c), das Orientações, que consistam em investimentos, nomeadamente os custos diretos de projetos específicos relacionados com a execução de um plano de gestão florestal ou equivalente, estão limitados aos custos elegíveis e às intensidades máximas de auxílio dos auxílios ao investimento no setor florestal, conforme especificado na secção 2.1 da parte II, das Orientações, no que respeita aos auxílios ao investimento.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

2.7. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AO ARRANQUE DESTINADOS A INCENTIVAR A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES NO SETOR FLORESTAL**

A presente ficha de informações deve ser utilizada para os auxílios ao arranque destinados a incentivar a constituição de agrupamentos e organizações de produtores no setor florestal a que se refere a parte II, secção 2.7, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

1. Queira confirmar que só são elegíveis para auxílio os agrupamentos ou organizações de produtores que tenham sido oficialmente reconhecidos pela autoridade competente do Estado-Membro em causa, com base na apresentação de um plano de atividades:

☐ sim ☐ não

2. O Estado-Membro tem a obrigação de verificar se os objetivos do plano de atividades foram atingidos no prazo de cinco anos após o reconhecimento oficial do agrupamento ou organização de produtores?

☐ sim ☐ não

3. Queira confirmar que os acordos, decisões e outros comportamentos realizados no âmbito do agrupamento ou organização de produtores estão em conformidade com as regras de concorrência aplicáveis por força dos artigos 206.º a 210.º-A do Regulamento (UE) n.º 1308/2013:

☐ sim ☐ não

4. Queira confirmar que não são concedidos auxílios a favor de:

(a) organizações, entidades ou organismos de produtores, como empresas ou cooperativas, cujo objetivo consista na gestão de uma ou mais explorações florestais e que, consequentemente, têm de ser considerados produtores individuais;

(b) outras associações florestais que assegurem tarefas nas explorações dos membros, como serviços de apoio mútuo e de gestão florestal, sem participarem na adaptação conjunta da oferta à procura.

☐ sim ☐ não

5. Os auxílios são concedidos a agrupamentos ou organizações de produtores ou, até ao mesmo montante global, diretamente aos produtores, para compensar as suas contribuições para as despesas de funcionamento dos agrupamentos ou organizações durante os primeiros cinco anos seguintes à formação do agrupamento?

☐ sim ☐ não

6. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ arrendamento de instalações adequadas;

(b) ☐ a aquisição de material de escritório, despesas com pessoal administrativo, despesas gerais, despesas jurídicas e administrativas, a aquisição de equipamento informático e os custos de aquisição ou utilização de software, soluções de computação em nuvem e semelhantes;

7. Se o auxílio for concedido para a aquisição de instalações referidas na pergunta 6, alínea a), da presente ficha de informações, os custos estão limitados aos custos de arrendamento a preços de mercado?

☐ sim ☐ não

8. Queira confirmar que não serão concedidos auxílios para os custos incorridos após o quinto ano a contar do reconhecimento oficial do agrupamento ou organização de produtores pela autoridade competente do Estado-Membro com base no seu plano de atividades:

☐ sim ☐ não

9. Se o auxílio for pago em prestações anuais, o Estado-Membro só pagará a última prestação após ter verificado a correta execução do plano de atividades?

☐ sim ☐ não

10. Queira indicar a intensidade de auxílio e o montante do auxílio:

.....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 593 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis e que, n em conformidade com o ponto 594 das Orientações, o montante total do auxílio está limitado a 500 000 EUR:

11. Se o auxílio for concedido diretamente aos produtores para compensar as suas contribuições para as despesas de funcionamento dos agrupamentos ou organizações durante os primeiros cinco anos seguintes à formação do agrupamento ou organização, pode confirmar que o auxílio é concedido até ao mesmo montante global?

☐ sim ☐ não

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

2.8. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OUTROS AUXÍLIOS AO SETOR FLORESTAL COM OBJETIVOS ECOLÓGICOS, DE PROTEÇÃO E RECREATIVOS**

A presente ficha de informações deve ser utilizada para os auxílios estatais ao setor florestal com objetivos ecológicos, de proteção e recreativos a que se refere a parte II, secção 2.8, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

1. DISPOSIÇÕES COMUNS

1.1. Queira confirmar que o principal objetivo da medida de auxílio estatal é manter, melhorar ou restabelecer as funções ecológica, protetora e recreativa das florestas, a biodiversidade e um ecossistema florestal saudável:

☐ sim ☐ não

1.2. Queira descrever a forma como as medidas contribuem diretamente para a preservação ou o restabelecimento das funções ecológica, protetora e recreativa das florestas, a biodiversidade e um ecossistema florestal saudável.

……

1.3. Queira confirmar que não serão concedidos auxílios às indústrias florestais ou à extração comercialmente viável de madeira, ao transporte de madeira, à transformação de madeira ou de outros recursos florestais em produtos, ou à produção de energia.

☐ sim ☐ não

1.4. Queira confirmar que não serão concedidos auxílios para o abate de árvores cujo objetivo principal seja a extração comercialmente viável de madeira ou para a regeneração, sempre que as árvores abatidas sejam substituídas por árvores equivalentes.

☐ sim ☐ não

1.5. Queira indicar a intensidade de auxílio: ……

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 598 das Orientações, os auxílios para todas as medidas referidas na secção 2.8. das Orientações não podem exceder 100 % dos custos elegíveis.

1.6. Os auxílios são concedidos a empresas ativas no setor florestal?

☐ sim ☐ não

2. CATEGORIAS DE AUXÍLIOS

2.1. ☐**Auxílios para ações específicas no setor florestal e intervenções que tenham como objetivo principal contribuir para a preservação ou o restabelecimento do ecossistema florestal e da biodiversidade ou da paisagem tradicional.**

2.1.1. Queira confirmar que os auxílios à plantação, desramação, desbaste e corte de árvores e outra vegetação nas florestas e remoção das árvores caídas, bem como os custos de planeamento de tais medidas, os auxílios destinados a cobrir os custos de tratamento e prevenção da propagação de pragas, doenças das árvores e espécies exóticas invasoras, e os auxílios destinados a remediar os danos causados por pragas, doenças das árvores e espécies exóticas invasoras têm por objetivo principal contribuir para a preservação ou o restabelecimento do ecossistema florestal e da biodiversidade ou da paisagem tradicional:

☐ sim ☐ não

2.1.2. Queira descrever mais pormenorizadamente a medida:

……

2.1.3. Queira especificar os custos elegíveis dos auxílios para o tratamento e a prevenção da propagação de pragas, doenças das árvores e espécies exóticas invasoras e dos auxílios destinados a remediar os danos causados por pragas, doenças das árvores e espécies exóticas invasoras:

(a) ☐ custos das medidas de prevenção e de tratamento, incluindo a preparação do solo para replantação, e dos produtos, equipamentos e materiais necessários para tais medidas.

Se o auxílio for concedido para esses custos, queira confirmar que os princípios de proteção integrada estabelecidos no artigo 14.º e no anexo III da Diretiva 2009/128/CE ([521]) são respeitados, em especial no que respeita à utilização de produtos fitofarmacêuticos, conforme exigido pelo artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 ([522]):

☐ sim ☐ não

([521]) EUR-Lex - 32009L0128 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([522]) EUR-Lex - 32009R1107 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

(b) ☐ custos relacionados com a perda de árvores e custos de reflorestação até ao valor de mercado das árvores destruídas por ordem das autoridades para combater a doença ou praga em questão. No cálculo do valor de mercado da perda de crescimento, pode ser tido em conta o crescimento potencial das árvores destruídas até à idade normal de abate.

2.2. ☐ **Auxílios destinados à manutenção e melhoria da qualidade do solo e a garantir o crescimento equilibrado e saudável das árvores no setor florestal.**

2.2.1. Os auxílios são concedidos para a manutenção e melhoria da qualidade do solo no setor florestal e para garantir o crescimento equilibrado e saudável das árvores?

☐ sim ☐ não

2.2.2. Queira descrever mais pormenorizadamente a medida:

……

2.2.3. As medidas incluem o melhoramento do solo através de fertilização e outros tratamentos para manter o seu equilíbrio natural, reduzindo a densidade excessiva da vegetação e assegurando uma retenção suficiente da água e uma drenagem adequada, incluindo os custos de planeamento dessas medidas?

☐ sim ☐ não

2.2.4. Os auxílios são concedidos para cobrir os custos de planeamento dessas medidas?

☐ sim ☐ não

2.2.5. Queira explicar de que forma se garante que as medidas não reduzem a biodiversidade, não provocam a lixiviação de nutrientes nem afetam negativamente ecossistemas aquáticos naturais ou protegidos.

……

2.3. ☐ **Auxílios destinados à recuperação e manutenção de caminhos pedestres, elementos paisagísticos e outros elementos naturais e do habitat natural dos animais no setor florestal.**

2.3.1. Os custos elegíveis estão relacionados com a recuperação e a manutenção de caminhos pedestres, elementos paisagísticos e outros elementos naturais e do habitat natural dos animais, incluindo custos de planeamento?

☐ sim ☐ não

2.3.2. Queira descrever mais pormenorizadamente a medida e os custos elegíveis:

……

2.3.3. Queira confirmar que as medidas destinadas à aplicação da Diretiva 92/43/CEE ([523]) e da Diretiva 2009/147/CE ([524]) estão excluídas deste tipo de auxílios (estas medidas devem ser incluídas no formulário correspondente à parte II, secção 2.2, das Orientações).

☐ sim ☐ não

2.4. ☐ **Auxílios à manutenção de estradas para a prevenção dos incêndios florestais**

2.4.1. Queira confirmar que os auxílios à manutenção de estradas têm por objetivo a prevenção de incêndios florestais:

☐ sim ☐ não

2.4.2. Queira descrever a medida de auxílio:

……

([523]) EUR-Lex - 31992L0043 - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([524]) EUR-Lex - 32009L0147 - EN - EUR-Lex (europa.eu)

2.4.3. Queira descrever a relação entre o objetivo do auxílio (prevenção dos incêndios florestais) e a manutenção das estradas:

.....

2.5. ☐**Auxílios destinados a remediar os danos causados nas florestas por animais protegidos.**

2.5.1. Foram tomadas medidas preventivas razoáveis, proporcionais ao risco de danos causados por animais protegidos na zona florestal em causa?

☐ sim ☐ não

Na impossibilidade de tomar tais medidas preventivas razoáveis, queira justificar:

.....

2.5.2. Queira confirmar que é possível estabelecer um nexo causal direto entre o dano sofrido e o comportamento dos animais:

☐ sim ☐ não

2.5.3. Queira confirmar que o regime de auxílio foi estabelecido nos três anos seguintes à ocorrência do acontecimento causador do dano, e que o auxílio será pago num prazo de quatro anos a contar dessa data.

☐ sim ☐ não

2.5.4. Os danos são calculados ao nível de cada beneficiário individual?

☐ sim ☐ não

2.5.5. Os custos dos danos sofridos em consequência direta do evento causador do dano foram avaliados por uma autoridade pública, por um perito independente reconhecido pela autoridade que concede o auxílio ou por uma empresa de seguros?

☐ sim ☐ não

2.5.6. Queira indicar o tipo de danos:

(a) ☐ danos às árvores vivas. Podem ser concedidos auxílios para compensar a perda de árvores e os custos de regeneração até ao valor de mercado das árvores destruídas pelos animais protegidos. No cálculo do valor de mercado da perda de crescimento pode ser tido em conta o crescimento potencial das árvores destruídas até à idade normal de abate.

(b) ☐ outros custos em que o beneficiário tenha incorrido devido ao evento causador do dano, como medidas de tratamento, incluindo a preparação do solo para a replantação, e os produtos, equipamentos e materiais necessários para tais operações.

(c) ☐ os danos materiais causados aos seguintes bens: equipamentos, maquinaria e edifícios florestais. O cálculo do dano material deve basear-se nos custos de reparação ou no valor económico do bem afetado antes do evento na origem do dano. Não pode exceder o custo de reparação ou a diminuição do valor de mercado decorrente do evento causador do dano, ou seja, a diferença entre o valor do bem imediatamente antes e imediatamente após o evento causador do dano.

2.5.7. Foram deduzidos desse montante os custos não diretamente decorrentes do evento na origem do dano que, de outro modo, teriam sido suportados pelo beneficiário?

☐ sim ☐ não

2.5.8. Os auxílios e quaisquer outros pagamentos recebidos para compensar os danos, incluindo os pagamentos no âmbito medidas nacionais ou da União, ou de apólices de seguros, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

2.9. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A HARMONIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS AO SETOR FLORESTAL COM AS MEDIDAS DE AUXÍLIO AGRÍCOLAS**

A presente ficha de informações deve ser utilizada para a harmonização dos auxílios estatais ao setor florestal com as medidas de auxílio agrícolas a que se refere a parte II, secção 2.9, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

☐ **Auxílios à investigação e ao desenvolvimento no setor florestal.**

1. O projeto que beneficia do auxílio é do interesse de todas as empresas ativas no setor ou subsetor florestal em causa?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira apresentar elementos de prova.

.....

2. As informações seguintes serão publicadas na Internet antes da data de início do projeto que beneficia do auxílio?

(a) a data de início do projeto que beneficia do auxílio;

(b) os objetivos do projeto que beneficia do auxílio;

(c) uma data aproximada para a publicação dos resultados esperados do projeto que beneficia do auxílio;

(d) o sítio na Internet onde serão publicados os resultados esperados do projeto que beneficia do auxílio;

(e) a menção de que os resultados do projeto que beneficia do auxílio estarão disponíveis gratuitamente para todas as empresas ativas no setor ou subsetor florestal.

☐ sim ☐ não

Queira apresentar elementos de prova e informações sobre o endereço Internet:

.....

3. Os resultados do projeto que beneficia do auxílio serão:

(a) disponibilizados na Internet a partir da data de conclusão do projeto ou da data em que qualquer informação relativa a esses resultados for comunicada aos membros de uma organização específica, consoante o que ocorrer primeiro?

☐ sim ☐ não

(b) disponibilizados na Internet durante um período mínimo de cinco anos a contar da data de conclusão do projeto que beneficia do auxílio?

☐ sim ☐ não

Se a resposta às perguntas das alíneas a) ou b) for afirmativa, queira apresentar elementos de prova:

.....

4. Os auxílios são concedidos diretamente ao organismo de investigação e de divulgação de conhecimentos?

☐ sim ☐ não

5. Queira confirmar que o auxílio não implica a concessão de auxílios às empresas ativas no setor florestal baseados no preço dos produtos florestais:

☐ sim ☐ não

6. Queira indicar os custos elegíveis:

(a) ☐ despesas com o pessoal relacionadas com investigadores, pessoal técnico e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto;

(b) ☐ custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. Se tais instrumentos e equipamento não forem utilizados durante todo o seu tempo de vida para o projeto, apenas são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites;

(c) ☐ custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto. No que respeita aos edifícios, só são considerados elegíveis os custos de amortização correspondentes à duração do projeto, calculados com base em princípios contabilísticos geralmente aceites. No que respeita aos terrenos, são elegíveis os custos da cessão comercial ou os custos de investimento efetivamente suportados;

(d) ☐ custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por estas licenciados em condições de plena concorrência, bem como custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;

(e) ☐ despesas gerais adicionais e outras despesas operacionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

7. Queira indicar a intensidade máxima de auxílio: .....

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 623 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

☐ **Auxílios ao emparcelamento florestal.**

1. Os custos elegíveis estão limitados às despesas jurídicas e administrativas, bem como às despesas de estudos ligados ao emparcelamento rural?

☐ sim ☐ não

2. Queira descrever mais pormenorizadamente a medida:

.....

3. Queira indicar a intensidade de auxílio: .....

Queira ter em conta que, nos termos do ponto 623 das Orientações, a intensidade de auxílio não pode exceder 100 % dos custos elegíveis.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

.....

3. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS A FAVOR DAS ZONAS RURAIS**

O presente formulário deve ser utilizado para a notificação de medidas de auxílio estatal a favor das zonas rurais, a que se refere a parte II, capítulo 3, das Orientações da União Europeia relativas aos auxílios estatais nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais («Orientações»).

Se o auxílio às zonas rurais for concedido ao abrigo de regras da União comuns a todos os setores ou específicas dos setores comercial e industrial, queira utilizar o formulário de notificação aplicável a estes setores para a notificação de uma medida de auxílio estatal.

CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

1. Queira indicar a categoria de auxílio:

☐ auxílios aos serviços básicos nas zonas rurais;

☐ auxílios ao arranque de empresas para atividades não agrícolas em zonas rurais;

☐ auxílios aos compromissos relativos ao agroambiente e ao clima em zonas rurais para beneficiários que não sejam agricultores;

☐ auxílios para desvantagens locais específicas decorrentes de determinados requisitos obrigatórios para beneficiários que não sejam agricultores;

☐ auxílios destinados a promover e apoiar regimes de qualidade para o algodão e os géneros alimentícios e a sua utilização pelos agricultores;

☐ auxílios à cooperação nas zonas rurais, incluindo para participar no desenvolvimento local de base comunitária («DLBC») e em projetos do grupo operacional da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas («PEI»);

☐ auxílios à criação de fundos mutualistas.

2. O auxílio é concedido no âmbito de um plano estratégico em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/2115?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja negativa, queira ter em conta que o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno com base nas Orientações.

3. Queira indicar o plano estratégico em causa e a medida ao abrigo da qual o auxílio é concedido.

— Plano estratégico: .....

— Medida: .....

4. A medida é cofinanciada pelo FEADER ou constitui um financiamento nacional adicional?

(a) ☐ cofinanciada pelo FEADER;

(b) ☐ financiamento nacional adicional.

5. O auxílio é concedido a favor de fundos de maneio?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, esse auxílio é concedido sob a forma de um instrumento financeiro?

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 635, alínea b) das Orientações, os auxílios a favor de fundos de maneios só podem ser concedidos se forem concedidos sob a forma de instrumentos financeiros.

Queira especificar o(s) instrumento(s) financeiro(s) utilizado(s):

.....

6. O auxílio é concedido como auxílio ao funcionamento?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 635, alínea c), das Orientações, tais auxílios só podem ser considerados compatíveis com o mercado interno se estiverem expressamente previstos na legislação pertinente da União.

Se for esse o caso, queira referir a legislação da União em causa:

.....

7. O auxílio pode ser concedido a empresas em dificuldade na aceção do ponto 33, n.º 63, das Orientações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que, nos termos do ponto 23 das Orientações, a Comissão entende que, se uma empresa estiver com dificuldades financeiras, uma vez que a sua própria existência está em perigo, não pode ser considerada um instrumento adequado para contribuir para a realização de objetivos de outras políticas públicas enquanto não estiver assegurada a sua viabilidade. Por conseguinte, tais auxílios devem respeitar as Orientações da Comissão relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, a menos que estejam isentos da obrigação de notificação.

8. O auxílio pode ser concedido a empresas objeto de uma injunção de recuperação pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que tal auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno.

9. O auxílio destina-se a promover investimentos na eficiência energética e nas energias renováveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em conta que as Orientações não se aplicam a tais auxílios. Nos termos do ponto 637 das Orientações, tais auxílios devem respeitar as Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 ([525]), a menos que estejam isentos da obrigação de notificação.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida em causa.

……»

h) A parte III.13.B passa a ter a seguinte redação:

«PARTE III.13.B

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS AO FUNCIONAMENTO PARA AEROPORTOS

Recomenda-se que a presente ficha de informações complementares seja preenchida juntamente com o formulário «Informações gerais» para a notificação de qualquer auxílio ao funcionamento individual abrangido pelas Orientações em matéria de auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas ([526]).

1. INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES SOBRE O BENEFICIÁRIO E RESPETIVAS ATIVIDADES

Recomenda-se que a presente ficha de informações complementares seja preenchida juntamente com o formulário «Informações gerais» para a notificação de qualquer auxílio ao funcionamento individual abrangido pelas Orientações em matéria de auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas ([527]).

1.1. **Beneficiário**

1.1.1. *O auxílio é concedido diretamente ao proprietário do aeroporto?*

☐ Sim ☐ Não

1.1.2. *Se a resposta ao ponto 1.1.1 for negativa: queira descrever, se for caso disso, a entidade ou entidades legais (i) que recebem o auxílio; (ii) responsáveis pela transferência do auxílio enquanto intermediários do aeroporto que presta os serviços elegíveis para o auxílio.*

……

1.1.3. *Se a resposta ao ponto 1.1.1 for negativa: queira especificar a forma como as autoridades nacionais asseguram que não existe qualquer vantagem concedida aos níveis intermediários.*

……

1.1.4. *O beneficiário do auxílio é simultaneamente proprietário do aeroporto?*

☐ Sim ☐ Não

1.1.5. *Se a resposta ao ponto 1.1.4 for negativa: queira especificar quem é/ será o proprietário do aeroporto e descrever a estrutura de propriedade.*

……

([525]) EUR-Lex - C:2022:080:TOC - EN - EUR-Lex (europa.eu)
([526]) Orientações em matéria de auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas (JO C 99 de 4.4.2014, p. 3).
([527]) Orientações em matéria de auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas (JO C 99 de 4.4.2014, p. 3).

1.1.6. *No caso de um auxílio individual: queira descrever as relações jurídicas, organizacionais e financeiras entre o beneficiário do auxílio e i) as empresas com as quais faz parte de um grupo de empresas; ii) as suas filiais; iii) quaisquer outras empresas associadas, incluindo empresas comuns (joint ventures).*

No caso de regimes de auxílios: queira descrever o método utilizado pela autoridade que concede o auxílio para avaliar as relações jurídicas, organizacionais e financeiras referidas nos pontos 1.1.1 a 1.1.5.

.....

1.2. **Informações gerais sobre o operador aeroportuário**

1.2.1. *No caso de o aeroporto ou os aeroportos serem utilizados pelas forças armadas nacionais, a polícia, os serviços de busca e salvamento aéreo ou outro serviço aéreo de natureza não económica: queira especificar a) a natureza do(s) serviço(s); b) a taxa de utilização da capacidade do aeroporto (por exemplo, utilização da pista e de outras instalações aeroportuárias, expressa em percentagem do tráfego aéreo anual).*

.....

1.2.2. *Queira fornecer os seguintes dados relativos ao tráfego de passageiros do(s) aeroporto(s) beneficiário(s) do auxílio:*

(a) Aeroportos com um historial de tráfego de passageiros comerciais superior a dois exercícios financeiros: tráfego anual médio de passageiros nos dois exercícios financeiros anteriores àquele em que o auxílio é notificado ou efetivamente concedido.

(b) Aeroportos com um historial de tráfego de passageiros comerciais inferior a dois exercícios financeiros: tráfego anual médio previsto de passageiros durante os dois exercícios após o início da operação do tráfego aéreo comercial de passageiros.

Queira fornecer os dados sob a forma de um quadro estruturado do seguinte modo: [copiado da página 188, ponto 2.2.3]

Ano	Número total de passageiros

O número de passageiros deve ser contado por viagem em cada direção e para cada rota individual. Por exemplo: um passageiro que efetue um voo de ida e volta para o aeroporto será contado duas vezes. Se o aeroporto fizer parte de um grupo de aeroportos, os dados sobre o tráfego de passageiros devem ser estabelecidos com base em cada aeroporto individual.

1.2.3. *No caso de auxílios individuais ao funcionamento: queira fornecer o plano de negócios que o beneficiário implementou no período de 2009-2013, e que tenciona implementar até 4 de abril de 2027. Queira descrever os pressupostos subjacentes a esses planos de negócios.*

O plano de negócios deve conter informações sobre o tráfego e as previsões de tráfego; custos e previsões de custos; dados financeiros e previsões financeiras no que diz respeito ao nível da rendibilidade e dos fluxos de tesouraria (com base em metodologias que sejam comprovadamente utilizadas pelo aeroporto, por exemplo, métodos de avaliação do valor atual líquido (VAL) do investimento, da taxa interna de rendibilidade (TIR) e da rendibilidade média do capital utilizado. O plano de negócios deve ser fornecido em formato Excel e incluir explicações de todas as fórmulas utilizadas.

No caso de regimes de auxílios, queira especificar: a) os critérios formais e materiais que devem ser satisfeitos pelos planos de negócios dos aeroportos elegíveis; b) o método a utilizar pelas autoridades nacionais para avaliar os planos de negócios.

.....

1.2.4. *No caso de auxílios individuais ao funcionamento: queira apresentar uma descrição sumária das perdas de exploração ([528]) incorridas pelo beneficiário no período de 2009-2013, bem como das previsões de perdas de exploração no restante período, até 4 de abril de 2027. Queira fornecer os dados sob a forma de um quadro estruturado do seguinte modo:*

Receitas				
…				
Custos de exploração				
…				
Outros				
…				
Resultados de exploração				

No caso de regimes de auxílios: queira especificar o método a utilizar pelas autoridades para estabelecer as perdas de exploração dos aeroportos elegíveis.

1.2.5. *No caso de auxílios individuais ao funcionamento: queira fornecer cópia dos relatórios financeiros dos aeroportos elegíveis ([529]) nos cinco anos anteriores ao ano do pedido de auxílio ao funcionamento.*

No caso de regimes de auxílios, queira comprometer-se a incluir estes relatórios financeiros na apreciação do auxílio individual.

……

1.2.6. *Queira especificar as medidas adotadas para evitar a sobrecompensação e para recuperar os montantes em excesso pagos ao beneficiário.*

……

1.3. **Atividades de serviços aeroportuários**

1.3.1. *Queira especificar os serviços aeroportuários elegíveis ([530]) e as categorias de custos de exploração elegíveis ([531]) no que respeita à prestação destes serviços.*

……

1.4. **Atividades correspondentes a atribuições de serviço público**

1.4.1. *O auxílio ao funcionamento cobre as atividades que são da responsabilidade do Estado no exercício das suas competências oficiais enquanto autoridade pública (por exemplo, controlo de tráfego aéreo, polícia, controlo aduaneiro, combate a incêndios, atividades necessárias para salvaguardar a aviação civil contra atos de interferência ilícita)? Os custos de exploração relacionados com as infraestruturas e o equipamento necessários para efetuar essas atividades são geralmente considerados de natureza não económica e, por conseguinte, não são abrangidos pelas regras em matéria de auxílios estatais.*

☐ Sim ☐ Não

([528]) Por «défice de financiamento dos custos de exploração» entende-se as perdas de exploração do aeroporto durante o período pertinente, atualizadas para o seu valor atual, utilizando o custo de capital, ou seja, a diferença (em termos de valor atual líquido) entre as receitas aeroportuárias e os custos de exploração do aeroporto.

([529]) Balanços, contas de ganhos e perdas, declaração do revisor oficial de contas ou da sociedade de auditoria.

([530]) Serviços prestados pelo aeroporto ou qualquer das suas filiais, para assegurar a assistência em escala a aeronaves, desde a aterragem à descolagem, bem como a passageiros e carga, para permitir às companhias aéreas prestar os serviços de transporte aéreo, incluindo a prestação de serviços de assistência em escala e a disponibilização de infraestruturas de assistência em escala centralizadas.

([531]) Custos subjacentes à prestação de serviços aeroportuários, incluindo categorias de custos como custos de pessoal, serviços contratados, comunicações, resíduos, energia, manutenção, aluguer e administração, mas excluindo custos de capital, apoio a marketing ou quaisquer outros incentivos concedidos às companhias aéreas pelo aeroporto, bem como custos correspondentes a atribuições de serviço público.

1.4.2. *Queira indicar o instrumento jurídico nacional, regional ou outro relativo à noção de atividades correspondentes a atribuições de serviço público e seu financiamento. Na ausência de um instrumento jurídico deste tipo, queira esclarecer a forma como essas atividades são habitualmente financiadas pelas autoridades competentes.*

……

1.4.3. *Queira fornecer elementos comprovativos de que o financiamento público de atividades não económicas não conduz a uma discriminação injustificada entre aeroportos. A discriminação surge em situações em que, nos termos da ordem jurídica pertinente, os aeroportos civis têm, em princípio, de suportar certos custos inerentes às suas atividades não económicas, ao passo que tal não é exigido a outros aeroportos civis. Queira especificar a aplicabilidade material e territorial das regras nacionais aplicáveis ao financiamento de atividades não económicas dos aeroportos e, se for caso disso, o nível de competências regionais nesta matéria.*

……

1.4.4. *Queira confirmar, com base em elementos de prova pertinentes, que a compensação dos custos incorridos com atividades não económicas se limitará estritamente a esses custos, e que qualquer subvenção cruzada de atividades económicas através dessa compensação se encontra efetivamente excluída.*

……

1.4.5. *Queira confirmar que o aeroporto irá manter uma contabilidade separada para atividades económicas e não económicas.*

……

2. APRECIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA MEDIDA

2.1. **O auxílio foi concedido antes de 4 de abril de 2014?**

☐ Sim ☐ Não

2.2. **Contribuição para um objetivo de interesse comum claramente definido**

2.2.1. *O auxílio ao funcionamento:*

(a) ☐ Aumenta a mobilidade dos cidadãos da União e a conectividade das regiões, estabelecendo pontos de acesso para voos intra-União?

(b) ☐ Combate o congestionamento do tráfego aéreo nos principais aeroportos da União que funcionam como plataformas de correspondência?

(c) ☐ Facilita o desenvolvimento regional?

Queira indicar de que forma o auxílio ao funcionamento contribui para o(s) objetivo(s) escolhido(s).

……

2.2.2. *A medida notificada diz respeito ao operador de um novo aeroporto?*

☐ Sim ☐ Não

2.2.3. *No caso de auxílios individuais ao funcionamento: o aeroporto beneficiário está localizado na mesma zona de influência ([532]) de outro aeroporto com capacidade disponível?*

☐ Sim ☐ Não

2.2.4. *No caso de auxílios individuais ao funcionamento: se a resposta ao ponto 2.2.3 for negativa, queira especificar a dimensão e a forma da zona de influência. Queira fornecer informações, identificando o efeito provável no tráfego dos outros aeroportos localizados nessa zona de influência. Essa informação deverá ser parte integrante do plano de negócios do aeroporto beneficiário e basear-se em previsões sólidas do tráfego de passageiros e de carga.*

([532]) Por «zona de influência de um aeroporto» entende-se a fronteira geográfica de mercado, regra geral fixada em cerca de 100 quilómetros ou cerca de 60 minutos de tempo de viagem de automóvel, autocarro, comboio ou comboio de alta velocidade; no entanto, a zona de influência de um determinado aeroporto pode ser diferente, devendo ter-se em conta as especificidades de cada aeroporto particular. A dimensão e a forma da zona de influência varia de aeroporto para aeroporto, e depende de várias características do aeroporto, nomeadamente o seu modelo de negócios, a localização e os destinos servidos.

No caso de regimes de auxílios: a) queira confirmar que as autoridades estão empenhadas em avaliar o efeito provável no tráfego de qualquer outro aeroporto ou aeroportos localizados na mesma zona de influência de um aeroporto elegível, com base em informações que constam do plano de negócios do aeroporto beneficiário e assentes em previsões sólidas do tráfego de passageiros e de carga; b) queira explicar o método e os critérios a utilizar pelas autoridades nacionais para avaliar o efeito provável no tráfego desse(s) outro(s) aeroporto(s).

.....

2.3. **Necessidade de intervenção do Estado**

2.3.1. *Queira confirmar que o tráfego anual do ou dos aeroportos elegíveis não excede 3 milhões de passageiros (ver ponto 1.2.2).*

.....

2.4. **Adequação da medida**

2.4.1. *Queira demonstrar que o auxílio em causa é adequado para alcançar o objetivo pretendido ou resolver os problemas a que pretende dar resposta. Em especial, queira explicar de que forma as autoridades determinaram que o mesmo objetivo não podia ser alcançado, ou o mesmo problema não podia ser resolvido, através de instrumentos políticos ou de auxílio que causem menos distorções. Se o auxílio for concedido sob uma forma que proporcione uma vantagem pecuniária direta* ([533]), *queira demonstrar por que razão não são adequadas outras formas de auxílio que causem potencialmente menos distorções, como os adiantamentos reembolsáveis, ou outras formas de auxílio que se baseiem em instrumentos de dívida ou de capitais próprios* ([534])*:*

.....

2.4.2. *No caso de auxílios individuais ao funcionamento: o montante de auxílio foi estabelecido* ex ante *como um montante fixo que cobre o défice de financiamento dos custos de exploração previsto, determinado com base no plano de negócios do beneficiário?*

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira fornecer as informações pertinentes do plano de negócios.

2.4.3. *No caso de regimes de auxílios: o montante de auxílio foi estabelecido* ex ante *como um montante fixo que cobre o défice de financiamento dos custos de exploração previsto, determinado com base no plano de negócios do beneficiário?*

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, o beneficiário deve fornecer as informações pertinentes do plano de negócios.

2.4.4. *Em caso de respostas negativas aos pontos 2.4.2 e 2.4.3, queira especificar: a) o grau de incerteza das previsões de custos e receitas e b) quaisquer assimetrias de informação que impeçam as autoridades nacionais de calcular* ex ante *o montante do auxílio com base no plano de negócios.*

.....

2.4.5. *Em caso de respostas negativas aos pontos 2.4.2 e 2.4.3, queira confirmar que o montante máximo de auxílio ao funcionamento foi/será estabelecido de acordo com um modelo assente na média dos défices de financiamento dos custos de exploração previsto* ([535]) *durante o período de cinco anos de 2009 a 2013.*

.....

([533]) Por exemplo, subvenções diretas, isenções ou reduções de impostos, das contribuições para a segurança social ou de outros encargos obrigatórios, ou a disponibilização de terrenos, bens ou serviços a preços vantajosos, etc.

([534]) Por exemplo, empréstimos com taxa de juros reduzida ou bonificação de juros, garantias estatais, aquisição de uma participação ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

([535]) Por «défice de financiamento dos custos de exploração» entende-se as perdas de exploração do aeroporto durante o período pertinente, atualizadas para o seu valor atual, utilizando o custo de capital, ou seja, a diferença (em termos de valor atual líquido) entre as receitas aeroportuárias e os custos de exploração do aeroporto.

2.4.6. *Queira confirmar que o montante do auxílio ao funcionamento não será aumentado* ex post.

☐ Sim ☐ Não

2.4.7. *Em caso de resposta negativa, queira explicar a razão pela qual, na sua opinião, a possibilidade de um aumento* ex post *não reduziria os incentivos para gerir o aeroporto de forma eficiente.*

……

2.5. **Efeito de incentivo e proporcionalidade do auxílio**

2.5.1. *No caso de auxílios individuais ao funcionamento, queira indicar por que motivo é provável que, na ausência do auxílio, o nível de atividade económica do aeroporto em causa venha a reduzir-se significativamente. Queira fornecer as informações necessárias com base no plano de negócios (ver ponto 1.2.3), comparando os níveis da atividade prevista com e sem a concessão de auxílio (cenário contrafactual) e tendo em conta a eventual presença do auxílio ao investimento e o nível de tráfego.*

No caso de regimes de auxílios, queira descrever o método usado pela autoridade que concede o auxílio para apreciar os planos de negócios, bem como a probabilidade de que, na ausência do auxílio, o nível de atividade económica do aeroporto em causa venha a reduzir-se significativamente, tendo em conta a eventual presença do auxílio ao investimento e o nível de tráfego.

……

2.5.2. *No caso de auxílios individuais ao funcionamento, queira demonstrar que o plano de negócios do aeroporto terá como resultado a plena cobertura dos custos de exploração até 4 de abril de 2027. Queira especificar os principais parâmetros usados do plano de negócios.*

No caso de regimes de auxílios, queira confirmar que a autoridade que concede o auxílio só o fará se tiver concluído que o plano de negócios do aeroporto beneficiário terá como resultado a plena cobertura dos custos de exploração até 4 de abril de 2027. Queira especificar quais os principais parâmetros usados no plano de negócios que as autoridades que concedem o auxílio irão avaliar para chegar a esta conclusão.

……

2.5.3. *Queira indicar:*

No caso de auxílios individuais ao funcionamento: o défice de financiamento inicial do aeroporto beneficiário ao longo de 13 anos, tendo início com a cobertura dos custos de exploração em 4 de abril de 2014 no início do período de transição e atingindo a plena cobertura dos custos de exploração até 4 de abril de 2027, no final desse período.

No caso de regimes de auxílios: queira confirmar a) que o défice de financiamento de aeroportos elegíveis será estabelecido com recurso ao método referido no ponto 2.5.2; b) que os aeroportos elegíveis devem demonstrar que atingirão a plena cobertura dos custos de exploração até 4 de abril de 2027.

……

— O montante máximo de auxílio admissível:

……

— A percentagem do défice de financiamento a ser coberto pelo auxílio ao funcionamento:

……

— O período durante o qual será concedido o auxílio ao funcionamento:

……

2.6. **Prevenção de efeitos negativos sobre a concorrência e as trocas comerciais**

2.6.1. *Queira demonstrar que todos os aeroportos situados na mesma zona de influência do aeroporto ou aeroportos elegíveis serão capazes de atingir a plena cobertura dos custos de exploração até 4 de abril de 2027.*

.....

2.6.2. *Queira confirmar que o aeroporto ou aeroportos, incluindo qualquer investimento beneficiário de auxílio, estará aberto a todos os utilizadores potenciais, não podendo destinar-se a um utilizador específico.*

☐ Sim ☐ Não

2.6.3. *Queira indicar as medidas adotadas para assegurar que a capacidade aeroportuária será distribuída pelos utilizadores com base em critérios pertinentes, objetivos, transparentes e não discriminatórios.*

.....»

i) A parte III.14 passa a ter a seguinte redação:

«PARTE III.14

FICHA DE INFORMAÇÕES GERAIS PARA AS ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS NO SETOR DAS PESCAS E DA AQUICULTURA

Queira ter em consideração que a presente ficha de informações gerais para a notificação dos auxílios se aplica a todos os setores abrangidos pelas Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([536]) *(«Orientações»). Além disso, para cada medida abrangida pelas Orientações, queira preencher a correspondente ficha de informações complementares.*

APRECIAÇÃO DA COMPATIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 107.º, N.º 3, ALÍNEA C), DO TRATADO

Com base no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («Tratado»), a Comissão pode considerar compatíveis com o mercado interno os auxílios estatais destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades económicas, quando esses auxílios não alterarem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum. Para proceder à apreciação, a Comissão terá em conta os aspetos descritos no presente formulário.

A medida de auxílio estatal preenche as condições seguintes?

Primeira condição:

☐ identificação da atividade económica em causa;

☐ efeito de incentivo: o auxílio deve alterar o comportamento das empresas em causa, de um modo que as levem a exercer uma atividade adicional que não realizaria na ausência do auxílio ou que realizaria de forma limitada ou diferente;

☐ o auxílio não viola as disposições e os princípios aplicáveis do direito da União.

Segunda condição:

☐ necessidade de intervenção do Estado: a medida de auxílio deve traduzir-se numa melhoria significativa que o mercado, por si só, não pode criar, por exemplo, corrigindo uma deficiência do mercado ou eliminando um problema de equidade ou coesão, se for o caso;

☐ adequação do auxílio: o auxílio proposto deve ser um instrumento de intervenção adequado para facilitar o desenvolvimento da atividade económica;

☐ proporcionalidade do auxílio (auxílio limitado ao mínimo necessário): o montante e a intensidade do auxílio devem limitar-se ao mínimo necessário para induzir investimentos ou atividades suplementares pela empresa ou empresas em causa;

([536]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura 2023/C 107/01 (JO C 107 de 23.3.2023, p. 1).

☐ transparência do auxílio: os Estados-Membros, a Comissão, os operadores económicos e o público devem ter facilmente acesso a todos os atos aplicáveis e informações pertinentes sobre a concessão do auxílio em causa;

☐ prevenção de efeitos negativos do auxílio na concorrência e nas trocas comerciais;

☐ ponderação dos efeitos positivos e negativos que o auxílio pode ter na concorrência e nas trocas comerciais entre Estados-Membros (critério do equilíbrio).

1. PRIMEIRA CONDIÇÃO: OS AUXÍLIOS DEVEM FACILITAR O DESENVOLVIMENTO DE UMA ATIVIDADE ECONÓMICA

1.1. **Atividade económica objeto de auxílio**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.1 (pontos 39 a 44) das Orientações.

1.1.1. O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado prevê que a Comissão pode declarar compatíveis os «auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Por conseguinte, os auxílios compatíveis ao abrigo desta disposição do Tratado têm de contribuir para o desenvolvimento de certas atividades económicas.

A fim de apreciar a conformidade com os pontos 39 e 40 das Orientações, queira fornecer informações que permitam à Comissão identificar a ou as atividades económicas que serão apoiadas em resultado do auxílio e demonstrar de que forma o auxílio facilita o desenvolvimento dessas atividades:

……

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 41 das Orientações, os auxílios destinados a prevenir ou reduzir os efeitos negativos de atividades económicas no clima ou no ambiente ou no objetivo de conservação da política comum das pescas («PCP») podem facilitar o desenvolvimento de atividades económicas, reforçando a sustentabilidade da atividade económica em causa.

1.1.2. Queira indicar se o auxílio contribui e, em caso afirmativo, de que forma contribui para a consecução dos objetivos da PCP, nomeadamente os objetivos do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura («FEAMPA») e descrever mais especificamente os benefícios esperados do auxílio:

……

Queira ter em consideração que estas informações são necessárias para que a Comissão possa apreciar a conformidade do auxílio com o ponto 42 das Orientações.

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 43 das Orientações, a Comissão considera que os auxílios concedidos em conformidade com a parte II, capítulo 1, secções 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, e com a parte II, capítulo 3, secções 3.4, 3.5 e 3.6, dessas orientações podem facilitar o desenvolvimento das atividades económicas ou da região identificada, uma vez que, na ausência de auxílio, esse desenvolvimento poderá não ocorrer na mesma medida.

1.1.3. O auxílio é concedido a projetos de investimento notificáveis individualmente no âmbito de um regime?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira explicar de que forma o projeto selecionado contribuirá para os objetivos do regime. Para o efeito, queira fazer referência às informações prestadas pelo requerente do auxílio:

……

1.2. **Efeito de incentivo:**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.2 (pontos 45 a 59) das Orientações.

Os auxílios estatais só podem ser considerados compatíveis com o mercado interno se tiverem um efeito de incentivo. O efeito de incentivo existe apenas se o auxílio alterar o comportamento de uma empresa de um modo que a leve a exercer uma atividade adicional que contribua para o desenvolvimento do setor, atividade que não realizaria na ausência do auxílio ou que realizaria de forma limitada ou diferente.

1.2.1. A fim de apreciar a conformidade com o ponto 45 das Orientações, queira explicar de que forma a ou as medidas induzem a empresa beneficiária a alterar o seu comportamento de um modo que a leve a exercer uma atividade adicional que contribua para o desenvolvimento do setor, atividade que não realizaria na ausência do auxílio ou que realizaria de forma limitada ou diferente:

.....

1.2.2. Queira confirmar que os auxílios não irão simplesmente subvencionar custos de atividades que as empresas teriam, em todo o caso, nem compensará o risco comercial normal de uma atividade económica:

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o n.º 45 da Orientações, os auxílios não podem subvencionar custos de atividades que as empresas teriam, em todo o caso, suportado, nem compensar o risco comercial normal de uma atividade económica.

1.2.3. Queira confirmar que a medida de auxílio estatal notificada não se destina simplesmente a melhorar a situação financeira das empresas, sem contribuir, de algum modo, para o desenvolvimento do setor das pescas e da aquicultura:

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 46 das Orientações, salvo exceções expressamente previstas na legislação da União ou nas Orientações, os auxílios estatais destinados simplesmente a melhorar a situação financeira das empresas e que não contribuam, de algum modo, para o desenvolvimento do setor das pescas e da aquicultura, em particular os auxílios concedidos unicamente com base no preço, na quantidade, na unidade de produção ou na unidade dos meios de produção, são considerados auxílios ao funcionamento, incompatíveis com o mercado interno. Além disso, pela sua própria natureza, tais auxílios são igualmente suscetíveis de interferir com os mecanismos que regulam a organização do mercado interno.

1.2.4. A medida constitui um:

— auxílio ao funcionamento?

☐ sim ☐ não

— um auxílio destinado a facilitar o cumprimento de normas obrigatórias?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 47 das Orientações, em princípio, os auxílios ao funcionamento e os auxílios destinados a facilitar o cumprimento de normas obrigatórias são incompatíveis com o mercado interno, salvo exceções expressamente previstas na legislação da União ou nas Orientações e noutros casos devidamente justificados.

Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar as disposições das Orientações ou de outra legislação da União que autorizam expressamente esse auxílio e apresentar uma justificação:

.....

1.2.5. Os auxílios concedidos ao abrigo da parte II, capítulo 1, das Orientações destinam-se unicamente a ajudar as empresas ativas no setor das pescas e da aquicultura que enfrentam várias dificuldades, apesar de terem envidado esforços razoáveis para minimizar esses riscos?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 48 das Orientações, os auxílios concedidos ao abrigo da parte II, capítulo 1, devem destinar-se unicamente a ajudar as empresas ativas no setor das pescas e da aquicultura que enfrentam várias dificuldades, apesar de terem envidado esforços razoáveis para minimizar esses riscos.

Os auxílios estatais não devem ter por efeito encorajar as empresas a correrem riscos desnecessários. As empresas ativas no setor das pescas e da aquicultura devem suportar, elas mesmas, as consequências de escolhas imprudentes em relação aos métodos de produção ou aos produtos. Este princípio aplica-se, por exemplo, à parte II, capítulo 3, secções 3.4, 3.5 e 3.6.

1.2.6. O beneficiário apresentará um pedido de auxílio às autoridades nacionais antes do início de qualquer trabalho relativo ao projeto ou atividade?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 49 das Orientações, sempre que os trabalhos do projeto ou atividade em questão tiverem tido início antes de a empresa beneficiária ter apresentado o pedido de auxílio às autoridades nacionais, o auxílio não representa um incentivo para a empresa beneficiária.

1.2.7. O pedido de auxílio incluirá, pelo menos, o nome do requerente e a dimensão da empresa, uma descrição do projeto ou da atividade, nomeadamente a sua localização e as datas de início e conclusão, o montante de auxílio necessário para a sua execução e uma lista dos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

1.2.8. O auxílio será concedido a grandes empresas ([537])?

☐ sim ☐ não

1.2.9. Caso a resposta à questão anterior seja afirmativa, os beneficiários que sejam grandes empresas irão explicar no pedido de auxílio a situação que se verificaria sem o auxílio (designada por «cenário contrafactual» ou «projeto ou atividade alternativa») e apresentar documentos que comprovem o cenário contrafactual descrito no pedido?

☐ sim ☐ não

([537]) Entende-se por «grandes empresas» qualquer empresa que não satisfaça os critérios estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2022/2473, JO L 327 de 21.12.2022, p. 82.

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 51 das Orientações, este requisito não se aplica aos municípios que sejam autoridades locais autónomas com um orçamento anual inferior a 10 milhões de EUR e menos de 5 000 habitantes. O município beneficiário preenche as condições estabelecidas no ponto 51 das Orientações?

☐ sim ☐ não

1.2.10. A autoridade que concede o auxílio irá verificar a credibilidade do cenário contrafactual e confirmar que o auxílio tem o efeito de incentivo pretendido?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 52 das Orientações, um cenário contrafactual só será credível se for realista e refletir os fatores relevantes para a decisão da empresa beneficiária sobre o projeto ou a atividade no momento em que esta é tomada.

1.2.11. O auxílio sob a forma de benefícios fiscais cumpre as condições seguintes:

(a) o regime de auxílios estabelece um direito ao auxílio com base em critérios objetivos e sem que o Estado-Membro exerça qualquer outro poder discricionário; e

☐ sim ☐ não

(b) o regime de auxílios foi adotado e encontra-se em vigor antes do início dos trabalhos relacionados com o projeto ou atividade que beneficiam do auxílio ([538])?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 53 das Orientações, considera-se que o auxílio tem um efeito de incentivo.

1.2.12. O auxílio insere-se numa das seguintes categorias previstas nas Orientações?

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários, em conformidade com a parte II, capítulo 1, secção 1.1 das Orientações;

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais, em conformidade com a parte II, capítulo 1, secção 1.2 das Orientações;

☐ auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais na aquicultura e de infestações por espécies exóticas invasoras, e auxílios destinados a remediar os danos causados por essas doenças dos animais e infestações, em conformidade com a parte II, capítulo 1, secção 1.3 das Orientações;

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por animais protegidos, em conformidade com a parte II, capítulo 1, secção 1.4 das Orientações;

☐ auxílios à cessação temporária das atividades de pesca, em conformidade com a parte II, capítulo 3, secção 3.5 das Orientações;

☐ auxílios à liquidez a favor dos pescadores, em conformidade com a parte II, capítulo 3, secção 3.6 das Orientações;

☐ auxílios ao funcionamento em regiões ultraperiféricas, em conformidade com a parte II, capítulo 2, secção 2.1 das Orientações;

☐ auxílios à renovação das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com a parte II, capítulo 2, secção 2.2 das Orientações;

([538]) Queira ter em consideração que esta condição não se aplica às versões posteriores do regime fiscal, se a atividade já estiver abrangida pelos regimes anteriores sob forma de benefícios fiscais.

☐ auxílios aos investimentos em equipamento que contribui para reforçar a segurança, incluindo equipamento que permite aos navios alargar as suas zonas de pesca no que diz respeito à pequena pesca costeira nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com a parte II, capítulo 2, secção 2.3 das Orientações.

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 54 das Orientações, não se exige que as anteriores categorias de auxílio tenham efeito de incentivo, ou considera-se que o têm.

Condições adicionais para auxílios ao investimento notificáveis individualmente e auxílios ao investimento concedidos a grandes empresas ao abrigo de regimes notificados

Se o auxílio for concedido a favor de um investimento individual, queira prosseguir com as perguntas 1.2.13 a 1.2.17 infra.

Em conformidade com o ponto 59 das Orientações, se o auxílio não alterar o comportamento da empresa beneficiária, incentivando investimentos adicionais, não tem efeitos positivos para o desenvolvimento do setor em questão. Por conseguinte, se se concluir que os referidos investimentos teriam sido realizados mesmo sem o auxílio, este não será considerado compatível com o mercado interno.

1.2.13. Queira apresentar na notificação provas claras de que o auxílio tem, efetivamente, impacto na escolha do investimento. Queira explicar tal impacto:

.....

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 55 das Orientações, a fim de permitir uma apreciação exaustiva, o Estado-Membro deve prestar não só informações sobre o projeto subvencionado como também uma descrição abrangente do cenário contrafactual, em que nenhuma autoridade pública concede um auxílio à empresa beneficiária.

1.2.14. Queira apresentar uma descrição abrangente do cenário contrafactual, em que nenhuma autoridade pública concede um auxílio à empresa beneficiária:

.....

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 58 das Orientações, se não for conhecido um cenário contrafactual específico, o efeito de incentivo pode ser presumido se houver um défice de financiamento. É o que acontece se os custos de investimento excederem o valor atual líquido (VAL) dos lucros operacionais esperados do investimento com base num plano de negócios *ex ante*.

1.2.15. Queira especificar o(s) documento(s) relacionado(s) com o projeto de investimento em apreço apresentado(s) no âmbito da notificação:

.....

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 56 das Orientações, os Estados-Membros devem basear-se em documentos oficiais e autênticos do conselho de administração, avaliações de risco, nomeadamente avaliações do risco inerente a localizações específicas, relatórios financeiros, planos internos das atividades das empresas, pareceres de peritos e outros estudos relacionados com o projeto de investimento em apreço. Tais documentos devem ser contemporâneos do processo de tomada de decisão relativo ao investimento ou à sua localização. A apresentação de documentos que contenham previsões sobre a procura e os custos ou previsões financeiras, bem como de documentos transmitidos a um comité de investimento, em que sejam analisados os diversos cenários de investimento, ou ainda documentos dirigidos a instituições financeiras, poderá ajudar os Estados-Membros a demonstrar o efeito de incentivo.

1.2.16. Queira especificar como será avaliado o nível de rendibilidade:

.....

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 57 das Orientações, o nível de rendibilidade pode ser avaliado com base em métodos que sejam prática corrente no setor em causa, como os métodos de avaliação do valor atual líquido (VAL) ([539]) do projeto, da taxa interna de retorno (TIR) ([540]) ou do retorno médio do capital investido (RMCI). A rentabilidade do projeto deve ser comparada com as taxas de retorno normais aplicadas pelo beneficiário noutros projetos de investimento semelhantes. Quando essas taxas não estiverem disponíveis, a rendibilidade do projeto deve ser comparada com o custo de capital da empresa no seu conjunto ou com as taxas de retorno normalmente observadas no setor em causa.

1.2.17. O projeto de investimento apresenta um défice de financiamento, isto é, os custos de investimento excedem o VAL dos lucros operacionais esperados do investimento com base num plano de negócios *ex ante*?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira pormenorizar:

.....

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 58 das Orientações, o efeito de incentivo pode ser presumido se o projeto de investimento apresentar um défice de financiamento, ou seja, se os custos de investimento excederem o VAL dos lucros operacionais esperados do investimento com base num plano de negócios *ex ante*.

1.3. **Inexistência de violação de disposições pertinentes do direito da União**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.1.3 (pontos 60 a 64) das Orientações.

1.3.1. Queira confirmar que a medida de auxílio estatal, as condições da sua concessão, incluindo o seu modo de financiamento quando este fizer parte integrante da medida de auxílio estatal, ou a atividade que financia não implicam uma violação do direito da União aplicável:

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 60 das Orientações, se uma medida de auxílio estatal, as condições da sua concessão, incluindo o seu modo de financiamento quando este fizer parte integrante da medida de auxílio estatal, ou a atividade que financia implicarem uma violação do direito da União aplicável, o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno.

Queira fornecer informações que confirmem que a medida de auxílio não implica uma violação do direito da União aplicável:

.....

([539]) O VAL do projeto é a diferença entre os fluxos de caixa positivos e negativos ao longo do ciclo de vida do investimento, contabilizados ao seu valor atual (recorrendo, habitualmente, ao custo de capital).

([540]) A TIR não se baseia nos ganhos contabilísticos de um determinado ano, mas tem em conta os fluxos de caixa futuros que o investidor espera receber ao longo de todo o ciclo de vida do investimento. Define-se como a taxa de atualização para a qual o VAL dos fluxos de caixa é igual a zero.

1.3.2. Queira confirmar que o auxílio estatal no setor das pescas e da aquicultura não é concedido:

(a) ☐ em apoio de atividades de pesca que impliquem infrações graves ao abrigo do artigo 42.º do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho ([541]) ou do artigo 90.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho ([542]) e que constituam ou apoiem a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN) ([543]);

(b) ☐ em apoio da exploração, gestão ou propriedade de navios de pesca incluídos na lista de navios de pesca ilegal, não declarada e não regulamentada da União, referida no artigo 40.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1005/2008, ou de navios que arvoram pavilhão de países identificados como países terceiros não cooperantes, nos termos do artigo 33.º desse regulamento.

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 60 das Orientações, a Comissão não declarará o auxílio compatível com o mercado interno se o mesmo apoiar uma das atividades enumeradas no ponto 61 das Orientações.

1.3.3. Queira confirmar que o auxílio estatal no setor das pescas e da aquicultura não implica:

(a) ☐ o incumprimento das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([544]), que estabelece a organização comum dos mercados;

(b) ☐ um aumento da capacidade de pesca ou a construção de novos navios que, direta e automaticamente, conduzam ao incumprimento, por parte do Estado-Membro, do artigo 22.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e dos limites máximos da capacidade de pesca fixados no seu anexo II.

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 60 das Orientações, a Comissão não declarará o auxílio compatível com o mercado interno se o mesmo apoiar uma das atividades enumeradas no ponto 61 das Orientações.

1.3.4. A concessão do auxílio está sujeita à obrigação de a empresa beneficiária utilizar produtos ou serviços nacionais?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 62 das Orientações, o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno.

1.3.5. O auxílio restringe a possibilidade de a empresa beneficiária explorar os resultados da investigação, desenvolvimento e inovação noutros Estados-Membros?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 62 das Orientações, o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno.

1.3.6. Queira confirmar se o auxílio é:

(a) concedido a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou para Estados-Membros diretamente relacionados com as quantidades exportadas?

☐ sim ☐ não

([541]) Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (JO L 286 de 29.10.2008, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1224/oj).

([542]) Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

([543]) Por exemplo, a pesca sem licença de pesca válida, pesca numa área de reserva, durante um período de defeso, sem quota ou após o esgotamento de uma quota; pesca para além de uma profundidade proibida; pesca dirigida a uma unidade populacional sujeita a uma proibição temporária ou cuja pesca seja proibida; mediante a utilização de artes de pesca proibidas ou não conformes; pesca na zona de uma organização regional de gestão das pescas de modo incompatível com as medidas de conservação e de gestão dessa organização ou em violação dessas medidas, etc.

([544]) Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 354 de 28.12.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1379/oj).

(b) subordinado à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados?

☐ sim ☐ não

(c) concedido para a criação e funcionamento de uma rede de distribuição?

☐ sim ☐ não

(d) concedido para cobrir quaisquer outras despesas relacionadas com atividades de exportação?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 63 das Orientações, a Comissão não autorizará auxílios a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou para Estados-Membros diretamente relacionados com as quantidades exportadas, auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados nem auxílios à criação e funcionamento de uma rede de distribuição, ou destinados a cobrir quaisquer outras despesas relacionadas com atividades de exportação. Contudo, os auxílios destinados a cobrir os custos da participação em feiras comerciais ou os custos de estudos ou serviços de consultoria necessários para o lançamento de um produto novo ou de um produto já existente num novo mercado não constituem, em princípio, auxílios à exportação.

1.3.7. O sistema de financiamento faz parte integrante da medida de auxílio?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar o sistema de financiamento:

.....

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 29 das Orientações, os sistemas de financiamento devem ser notificados se, por exemplo, através de imposições parafiscais, forem parte integrante da medida de auxílio.

1.3.8. Queira fornecer informações sobre a forma como as autoridades nacionais verificarão a conformidade com os pontos 61, 62 e 63 das Orientações:

.....

2. SEGUNDA CONDIÇÃO: O AUXÍLIO NÃO ALTERA AS CONDIÇÕES DAS TROCAS COMERCIAIS DE MANEIRA QUE CONTRARIEM O INTERESSE COMUM

Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado, os auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas atividades ou regiões económicas podem ser considerados compatíveis, mas apenas «quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum».

Pela sua própria natureza, qualquer medida de auxílio gera distorções da concorrência e afeta as trocas comerciais entre Estados-Membros. No entanto, para determinar se os efeitos de distorção do auxílio se limitam ao mínimo necessário, a Comissão verificará se o auxílio é necessário, adequado, proporcionado e transparente.

A Comissão apreciará o efeito de distorção do auxílio em questão sobre a concorrência e as condições das trocas comerciais. Em seguida, a Comissão ponderará os efeitos positivos do auxílio e os seus efeitos negativos sobre a concorrência e as trocas comerciais. Se os efeitos positivos superarem os efeitos negativos, a Comissão declarará o auxílio compatível com o mercado interno.

2.1. **Necessidade de intervenção do Estado**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.1 (pontos 69 a 71) das Orientações.

2.1.1. Em conformidade com os pontos 69 e 70 das Orientações, os auxílios estatais devem visar situações em que sejam suscetíveis de se traduzir numa melhoria significativa que o mercado não pode criar, por exemplo, corrigindo uma deficiência do mercado que afete a atividade ou o investimento objeto de auxílio. Com efeito, as medidas de auxílio estatal podem, em determinadas condições, corrigir deficiências do mercado, contribuindo desse modo para o seu funcionamento eficiente e para fomentar a competitividade. Este princípio é particularmente válido num contexto de escassez de recursos públicos.

A fim de apreciar a conformidade com os pontos 69 e 70 das Orientações, queira fornecer todas as informações que demonstrem a necessidade de intervenção do Estado:

.....

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 71 das Orientações, a Comissão considera que o mercado não está a atingir os objetivos esperados sem intervenção estatal no que respeita aos auxílios que preenchem as condições específicas estabelecidas na parte I, capítulo 2, secção 2.3 e na parte II, capítulo 1, secções 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 e capítulo 2, secção 2.2 das Orientações. Por conseguinte, tais auxílios serão considerados necessários.

2.2. **Adequação do auxílio**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.2 (pontos 72 a 79) das Orientações.

O auxílio proposto deve ser um instrumento de intervenção adequado para facilitar o desenvolvimento da atividade económica. Poderão existir outros instrumentos, tais como regulamentos, instrumentos baseados no mercado, desenvolvimento de infraestruturas e melhoria do ambiente empresarial, mais indicados para alcançar os objetivos do auxílio. O Estado-Membro tem de demonstrar que o auxílio e a sua conceção são adequados para alcançar o objetivo da medida que o auxílio visa alcançar.

2.2.1. Queira indicar se o auxílio preenche as condições específicas estabelecidas para as seguintes categorias de auxílios:

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários, em conformidade com a parte II, capítulo 1, secção 1.1 das Orientações;

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais, em conformidade com a parte II, capítulo 1, secção 1.2 das Orientações;

☐ auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais na aquicultura e de infestações por espécies exóticas invasoras, e auxílios destinados a remediar os danos causados por essas doenças dos animais e infestações, em conformidade com a parte II, capítulo 1, secção 1.3 das Orientações;

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por animais protegidos, em conformidade com a parte II, capítulo 1, secção 1.4 das Orientações;

☐ auxílios à renovação das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas, em conformidade com a parte II, capítulo 2, secção 2.2 das Orientações;

☐ auxílios a categorias de medidas abrangidas por regulamentos de isenção por categoria, em conformidade com a parte I, capítulo 2, secção 2.3 das Orientações;

☐ medida de auxílio da mesma natureza que uma operação elegível para financiamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho ([545]).

– Em conformidade com o ponto 73 das Orientações, a Comissão considera que as medidas de auxílio que preenchem as condições específicas estabelecidas na parte I, capítulo 2, secção 2.3, e parte II, capítulo 1, secções 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, e parte II, capítulo 2, secção 2.2, constituem um instrumento de intervenção adequado. Uma medida de auxílio da mesma natureza que uma operação elegível para financiamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1139 é adequada se cumprir as disposições aplicáveis desse regulamento.

([545]) Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1139/oj).

Adequação dos outros instrumentos de intervenção

2.2.2. Queira demonstrar, nos termos do ponto 73 das Orientações, que não existe outro instrumento de intervenção que distorça menos a concorrência:

……

2.2.3. O auxílio será concedido a favor de uma medida relativa à frota ou à cessação das atividades de pesca, em conformidade com uma categoria de auxílio abrangida pela parte II, capítulo 3, das Orientações, estando simultaneamente prevista a mesma intervenção no programa pertinente do FEAMPA?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira estabelecer as vantagens desse instrumento de auxílio nacional em relação à intervenção pertinente no programa do FEAMPA:

……

Adequação de diferentes formas de auxílio

Em conformidade com o ponto 76 das Orientações, os auxílios podem ser concedidos sob diversas formas. O Estado-Membro deve, todavia, garantir que o auxílio é concedido sob a forma mais suscetível de gerar menores distorções das trocas comerciais e da concorrência.

Em conformidade com o ponto 79 das Orientações, a apreciação da compatibilidade de uma medida de auxílio com o mercado interno não prejudica a do cumprimento das normas aplicáveis em matéria de contratos públicos nem a do respeito dos princípios de transparência, abertura e não-discriminação no processo de seleção do prestador de serviços.

2.2.4. A fim de apreciar a conformidade com o ponto 76 das Orientações, queira especificar a forma do auxílio e demonstrar que essa é a forma mais suscetível de gerar menores distorções das trocas comerciais e da concorrência:

……

2.2.5. Queira confirmar se o auxílio será concedido sob a forma prevista:

☐ na secção aplicável das Orientações

☐ na respetiva intervenção do FEAMPA em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1139.

Queira identificar a categoria do auxílio relevante, bem como a forma do auxílio:

……

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 77 das Orientações, a Comissão considera que os auxílios concedidos sob a forma prevista nessas orientações ou na respetiva intervenção do FEAMPA em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1139 constituem uma forma de auxílio adequada.

2.2.6. O auxílio é concedido sob uma forma que proporcione uma vantagem pecuniária direta (por exemplo, subvenções diretas, isenções ou reduções de impostos, das contribuições para a segurança social ou de outros encargos obrigatórios)?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira explicar por que motivo considera menos adequadas outras formas de auxílio cujas distorções sejam potencialmente menores, como os adiantamentos reembolsáveis ou outras formas baseadas em instrumentos de dívida ou de capitais próprios ([546]):

……

2.3. **Proporcionalidade do auxílio e cumulação**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.3 (pontos 80 a 104) das Orientações.

([546]) Por exemplo, empréstimos com taxa de juros reduzida ou bonificação de juros, garantias estatais ou outras contribuições de capital em condições favoráveis.

Considera-se que os auxílios no setor das pescas e da aquicultura são proporcionados se o montante de auxílio por empresa beneficiária não ultrapassar o mínimo necessário para realizar a atividade objeto de auxílio. A fim de garantir a previsibilidade e a igualdade das condições de concorrência, a aplicação de intensidades máximas de auxílio está prevista nas Orientações.

2.3.1. O montante do auxílio excede os custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 81 das Orientações, o auxílio é considerado proporcionado se não exceder os custos elegíveis.

2.3.2. As intensidades máximas de auxílio e os montantes máximos de auxílio são calculados em conformidade com a secção aplicável da parte II das Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira explicar como são calculados os custos elegíveis:

.....

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 83 das Orientações, só se considera cumprido o critério da proporcionalidade se os custos elegíveis e as intensidades máximas de auxílio ou os montantes máximos de auxílio forem calculados em conformidade com as secções da parte II das Orientações.

2.3.3. O montante do auxílio respeita a intensidade máxima aplicável do auxílio público estabelecida no anexo IV do Regulamento (UE) 2022/2473 da Comissão ([547]) para as categorias de medidas abrangidas por esse regulamento estabelecidas na parte I, capítulo 2, secção 2.3, das Orientações?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que só se considera que o princípio da proporcionalidade é respeitado se a intensidade máxima de auxílio aplicável prevista no Regulamento (UE) 2022/2473 não for excedida. Caso a resposta seja negativa, queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 84 das Orientações, se uma medida de auxílio for além das disposições estabelecidas no Regulamento (UE) 2022/2473, o Estado-Membro deve justificar e provar a indispensabilidade do auxílio. Queira justificar a intensidade máxima de auxílio e provar a indispensabilidade do auxílio:

.....

2.3.4. A intensidade máxima de auxílio e o montante de auxílio serão calculados pela autoridade responsável pela concessão do auxílio no momento da sua concessão?

☐ sim ☐ não

2.3.5. Os custos elegíveis serão corroborados por documentos comprovativos claros, específicos e atualizados?

☐ sim ☐ não

2.3.6. Aquando do cálculo da intensidade de auxílio e dos custos elegíveis, todos os valores utilizados serão os valores antes da dedução de impostos ou de quaisquer outros encargos?

☐ sim ☐ não

2.3.7. O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é elegível para auxílio?

☐ sim ☐ não

([547]) Regulamento (UE) 2022/2473 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que declara determinadas categorias de auxílios a empresas ativas na produção, transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 327 de 21.12.2022, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2473/oj).

2.3.8. Caso a resposta à questão anterior seja afirmativa, o IVA é recuperável ao abrigo da legislação nacional em matéria de IVA?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 86 das Orientações, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não é elegível para auxílio, salvo se, por força da legislação nacional em matéria de IVA, não for recuperável.

2.3.9. Se o auxílio for concedido sob uma forma distinta da subvenção, o montante de auxílio é o seu equivalente-subvenção bruto?

☐ sim ☐ não

2.3.10. O auxílio é pagável em várias prestações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, o auxílio corresponderá ao seu valor atualizado, reportado ao momento da concessão?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 88 das Orientações, o valor dos custos elegíveis tem de ser o seu valor atualizado, reportado ao momento da concessão do auxílio. Além disso, a taxa de juro a utilizar para efeitos de atualização é a taxa de atualização aplicável na data de concessão do auxílio.

2.3.11. Caso o auxílio seja pagável no futuro, o seu valor será o valor atualizado, reportado ao momento da concessão?

☐ sim ☐ não

2.3.12. O auxílio assume a forma de benefícios fiscais?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, o valor atualizado das parcelas de auxílio é executado com base nas taxas de referência aplicáveis nas diversas datas em que o benefício fiscal se torna efetivo?

☐ sim ☐ não

2.3.13. O montante do auxílio para a(s) medida(s) é fixado com base em hipóteses normalizadas de custos adicionais e perdas de rendimentos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira descrever a categoria de auxílio à qual tal se aplicará:

……

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 90 das Orientações, as opções de custos simplificados não podem aplicar-se aos auxílios previstos na parte II, capítulos 1 e 3, das Orientações.

2.3.14. O auxílio é concedido de acordo com uma das seguintes opções de custos simplificados?

☐ custos unitários;

☐ montantes fixos;

☐ financiamento a taxa fixa.

Caso a resposta à questão anterior seja afirmativa, queira indicar o método de fixação do montante do auxílio:

☐ um método de cálculo justo, equitativo e verificável, assente num ou mais dos seguintes elementos:

(i) em dados estatísticos, noutras informações objetivas ou em pareceres de peritos; ou

(ii) em dados históricos, verificados, das empresas beneficiárias individuais; ou

(iii) na aplicação das práticas habituais de contabilidade de custos das empresas beneficiárias individuais;

☐ em conformidade com as regras de aplicação dos correspondentes custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis no âmbito das políticas da União para um tipo similar de operações.

Queira apresentar, como parte da notificação, a documentação de apoio pertinente.

2.3.15. Caso a medida seja cofinanciada pela União, os montantes dos custos elegíveis são calculados em conformidade com as opções de custos simplificados estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho ([548])?

☐ sim ☐ não

Queira descrever o cálculo dos custos elegíveis e apresentar a documentação de apoio pertinente:

……

2.3.16. Existe no mercado um seguro para o acontecimento de risco para o qual é concedido o auxílio?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira confirmar se o beneficiário subscreveu esse seguro.

☐ sim ☐ não

Em caso de resposta negativa a qualquer uma das duas perguntas anteriores, queira fornecer mais pormenores:

……

2.3.17. No que respeita aos auxílios destinados a compensar perdas causadas por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais, queira confirmar que os auxílios que beneficiam de intensidade máxima só serão concedidos a empresas que não possam ser seguradas contra essas perdas.

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 93 das Orientações, ao apreciar a compatibilidade de um auxílio, a Comissão tomará em consideração qualquer seguro subscrito ou que poderia ter sido subscrito pelo beneficiário do auxílio. No que respeita aos auxílios destinados a compensar perdas causadas por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais, a fim de evitar o risco de distorção da concorrência, os auxílios que beneficiam de intensidade máxima só devem ser concedidos a empresas que não possam ser seguradas contra essas perdas.

Condições adicionais para auxílios ao investimento notificados individualmente e para auxílios ao investimento a grandes empresas ao abrigo de regimes notificados

2.3.18. No caso de auxílios ao investimento notificados individualmente, o montante do auxílio corresponde aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com o cenário contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio?

☐ sim ☐ não

Queira descrever o cenário contrafactual:

……

([548]) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj).

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 94 das Orientações, regra geral, considera-se que os auxílios se limitam ao mínimo necessário se o seu montante corresponder aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com o cenário contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio ([549]), sendo as intensidades máximas de auxílio utilizadas como limite máximo.

2.3.19. Queira fornecer as seguintes informações:

(a) O cálculo da taxa interna de retorno («TIR») do investimento com e sem auxílio:

……

(b) Informações sobre os parâmetros de referência do mercado pertinentes para a empresa (por exemplo, taxas de retorno normais exigidas por um beneficiário para realizar projetos semelhantes, custo de capital da empresa no seu conjunto):

……

(c) Uma explicação dos motivos pelos quais, com base nos critérios mencionados supra, o auxílio corresponde ao mínimo necessário para tornar o projeto suficientemente rentável:

……

2.3.20. O montante do auxílio limita-se ao mínimo necessário para tornar o projeto suficientemente rentável?

☐ sim ☐ não

Queira justificar a sua apreciação:

……

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 95 das Orientações, o montante do auxílio não deve ultrapassar o mínimo necessário para tornar o projeto suficientemente rentável. Por exemplo, o montante do auxílio não deve resultar no aumento da sua TIR para além das taxas de retorno normais aplicadas pela empresa em causa noutros projetos de investimento semelhantes ou, se essas taxas não estiverem disponíveis, no aumento da TIR para além do custo de capital da empresa no seu conjunto, ou das taxas de retorno normalmente observadas no setor em causa.

2.3.21. A análise da proporcionalidade dos auxílios ao investimento notificáveis individualmente utiliza os cálculos da análise do efeito de incentivo (pontos 55 a 58 das Orientações)?

☐ sim ☐ não

Queira apresentar a análise e demonstrar a proporcionalidade com base na documentação de apoio (por exemplo, através dos documentos enumerados no ponto 56 das Orientações):

……

2.3.22. Quando os auxílios ao investimento são concedidos a grandes empresas ao abrigo de regimes notificados, garante-se que o montante do auxílio corresponde aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com o cenário contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio?

☐ sim ☐ não

Queira justificar a sua apreciação:

……

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 96 das Orientações, a fim de garantir que o montante do auxílio corresponde aos sobrecustos líquidos decorrentes da realização do investimento na região em causa, em comparação com o cenário contrafactual que se verificaria na ausência do auxílio, o método previsto no ponto 95 das Orientações deve ser aplicado em conjunto com as intensidades máximas de auxílio enquanto limite máximo.

([549]) Ao comparar os cenários contrafactuais, o auxílio deve ser atualizado com base no mesmo fator que o correspondente investimento e cenários contrafactuais.

2.3.23. O beneficiário é um município que seja uma autoridade local autónoma com um orçamento anual inferior a 10 milhões de EUR e menos de 5 000 habitantes?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, não se aplicam os pontos 94 a 97 das Orientações.

Cumulação de auxílios

2.3.24. Os auxílios são concedidos concomitantemente ao abrigo de vários regimes ou cumulados com auxílios *ad hoc*?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta à questão anterior seja afirmativa, o montante total do auxílio estatal para uma atividade ou projeto é limitado à intensidade máxima de auxílio ou ao montante máximo de auxílio fixados nas Orientações?

☐ sim ☐ não

2.3.25. A notificação diz respeito a auxílios com custos elegíveis identificáveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, esse auxílio será cumulado com outros auxílios relativos a diferentes custos elegíveis identificáveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira apresentar uma justificação:

……

2.3.26. O auxílio com custos elegíveis identificáveis será cumulado com outros auxílios estatais associados aos mesmos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira confirmar que dessa cumulação não resulta uma intensidade máxima de auxílio ou um montante máximo de auxílio aplicável a esse tipo de auxílio superior ao máximo previsto nas Orientações.

☐ sim ☐ não

Em conformidade com o ponto 100 das Orientações, os auxílios com custos elegíveis identificáveis cumulados com outros auxílios estatais, em relação aos mesmos custos elegíveis, podem ser sobrepostos parcial ou totalmente, apenas se dessa cumulação não resultar uma intensidade máxima de auxílio ou um montante máximo de auxílio aplicável a esse tipo de auxílio superior ao previsto nas Orientações.

2.3.27. A notificação diz respeito a auxílios sem custos elegíveis identificáveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, o auxílio será cumulado com outros auxílios estatais com custos elegíveis identificáveis?

☐ sim ☐ não

2.3.28. O auxílio sem custos elegíveis identificáveis será cumulado com outros auxílios estatais sem custos elegíveis identificáveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira confirmar que dessa cumulação não resulta uma intensidade máxima de auxílio ou um montante máximo de auxílio superior ao máximo estabelecido nas Orientações ou noutras orientações relativas a auxílios estatais, ou ainda num regulamento de isenção por categoria ou numa decisão adotada pela Comissão.

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar o limite máximo do instrumento de auxílio aplicável:

……

Em conformidade com o ponto 101 das Orientações, os auxílios sem custos elegíveis identificáveis podem ser cumulados com outros auxílios estatais sem custos elegíveis identificáveis, até ao limiar máximo de financiamento total pertinente fixado nas circunstâncias específicas de cada caso pelas Orientações ou por outras orientações relativas a auxílios estatais, por um regulamento de isenção por categoria ou por uma decisão da Comissão.

2.3.29. Os auxílios a favor do setor das pescas e da aquicultura são cumulados com os pagamentos referidos no Regulamento (UE) 2021/1139 em relação aos mesmos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, a cumulação respeitará a intensidade de auxílio ou o montante de auxílio fixados nas Orientações?

☐ sim ☐ não

2.3.30. O auxílio é combinado com financiamento da União gerido centralmente pelas instituições, agências, empresas comuns ou outros organismos da União que não estejam direta ou indiretamente sob o controlo dos Estados-Membros?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 103 das Orientações, se o financiamento da União não estiver direta ou indiretamente sob o controlo do Estado-Membro, só o auxílio estatal será considerado para determinar se os limiares de notificação, as intensidades máximas de auxílio e os limites máximos são respeitados, desde que o montante total do financiamento público concedido em relação aos mesmos custos elegíveis não exceda as taxas de financiamento mais favoráveis estabelecidas pela legislação da União na matéria. Queira confirmar se tal se verifica:

☐ sim ☐ não

Queira fornecer informações sobre o direito da União aplicável a que se refere o ponto 103 das Orientações:

……

2.3.31. Caso os auxílios autorizados nos termos das Orientações sejam cumulados com auxílios *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis, a cumulação respeita a intensidade de auxílio ou o montante de auxílio fixados nas Orientações?

☐ sim ☐ não

Em conformidade com o ponto 104 das Orientações, os auxílios autorizados nos termos das Orientações não devem ser cumulados com auxílios *de minimis* em relação aos mesmos custos elegíveis, se dessa cumulação resultar uma intensidade de auxílio ou um montante de auxílio superior ao fixado nas Orientações.

2.4. **Transparência**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.4 (pontos 105 a 108) das Orientações.

2.4.1. Os Estados-Membros assegurarão a publicação das seguintes informações no Módulo de Transparência dos Auxílios Estatais da Comissão Europeia ou num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional?

☐ o texto integral do regime de auxílios e respetivas disposições de execução, ou a base jurídica do auxílio individual, ou uma ligação a esse texto;

☐ a identidade da(s) autoridade(s) que concede(m) o auxílio;

☐ a identidade dos beneficiários individuais, a forma e o montante do auxílio concedido a cada beneficiário, a data de concessão, o tipo de empresa (PME/grande empresa), a região em que o beneficiário está localizado (ao nível II da NUTS) e o principal setor económico em que o beneficiário desenvolve as suas atividades (a nível de grupo NACE). Este requisito pode ser dispensado em relação a auxílios individuais que não excedam o limiar de 10 000 EUR.

2.4.2. Queira confirmar que, no que respeita aos regimes de auxílios sob a forma de benefícios fiscais, as informações relativas aos montantes de auxílio individuais são prestadas com base nos seguintes intervalos (em milhões de EUR):

☐ 0,01 a 0,03

☐ 0,03 a 0,5

☐ 0,5 a 1

☐ 1 a 2

☐ acima de 2.

2.4.3. Queira explicar se as informações indicadas no ponto 105 das Orientações serão publicadas:

☐ no Módulo de Transparência dos Auxílios Estatais da Comissão Europeia ([550]);

☐ num sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional.

Queira fornecer a ligação do sítio Web abrangente dedicado aos auxílios estatais, a nível nacional ou regional, onde as informações serão publicadas:

……

2.4.4. Queira confirmar que as informações supra:

☐ serão publicadas após a decisão de concessão do auxílio estatal ter sido adotada ([551]);

☐ serão conservadas durante 10 anos, pelo menos;

☐ serão disponibilizadas ao público em geral, sem restrições.

2.4.5. Queira confirmar se serão elaborados relatórios e efetuadas revisões conforme previsto na parte III, secção 4:

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 108 das Orientações, por razões de transparência, os Estados-Membros devem elaborar os relatórios e efetuar as revisões exigidos na parte III, secção 4, das Orientações.

2.5. **Prevenção de efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.5 (pontos 109 a 124) das Orientações.

Os auxílios ao setor das pescas e da aquicultura podem causar distorções no mercado do produto. Certos auxílios podem suscitar preocupações quanto à acumulação de sobrecapacidade nos mercados em declínio no que diz respeito à produção primária de produtos da pesca e da aquicultura e à sua transformação e comercialização. Para que o auxílio seja compatível com o mercado interno, os efeitos negativos do auxílio, em termos de distorção da concorrência e de impacto nas trocas comerciais entre os Estados-Membros, devem ser minimizados ou evitados.

Mesmo quando é necessário e proporcionado, o auxílio pode estar na origem de uma alteração do comportamento das empresas beneficiárias, conducente a uma distorção da concorrência. Esta situação é mais provável no setor das pescas e da aquicultura, que se distingue dos outros mercados devido à sua estrutura específica, caracterizada pela existência de um elevado número de pequenas empresas e por unidades populacionais de peixes que constituem um recurso comum limitado. Nestes mercados, o risco de distorção da concorrência é elevado, mesmo quando são concedidos apenas pequenos montantes de auxílio.

([550]) «Pesquisa pública na base de dados sobre transparência dos auxílios estatais», disponível no seguinte sítio Web: https://webgate.ec.europa.eu/competition/transparency/public?lang=pt.

([551]) Estas informações devem ser publicadas no prazo de seis meses a contar a data de concessão do auxílio (ou, para os auxílios sob a forma de benefícios fiscais, no prazo de um ano a contar da data da declaração fiscal). No caso de auxílios concedidos ilegalmente, os Estados-Membros devem assegurar a publicação destas informações *ex post*, no prazo de seis meses a contar da data da decisão da Comissão. As informações devem estar disponíveis num formato que permita a pesquisa, a extração e a fácil publicação de dados na Internet, por exemplo CSV ou XML.

Em conformidade com o ponto 110 das Orientações, a Comissão identificará o(s) mercado(s) afetado(s) pelo auxílio, tendo em conta as informações fornecidas pelo Estado-Membro sobre o(s) mercado(s) dos produtos em causa, ou seja, o(s) mercado(s) afetado(s) pela mudança de comportamento do beneficiário do auxílio.

2.5.1. Queira descrever o(s) mercado(s) dos produtos em causa, ou seja, o(s) mercado(s) afetado(s) pela mudança de comportamento do beneficiário do auxílio:

.....

Queira ter em consideração que, ao apreciar os efeitos negativos da medida de auxílio, a Comissão centrará a sua análise das distorções da concorrência no impacto previsível do auxílio na concorrência entre as empresas no(s) mercado(s) de produtos afetado(s) do setor das pescas e da aquicultura ([552]).

2.5.2. O auxílio é bem orientado, proporcionado e limitado aos sobrecustos líquidos?

☐ sim ☐ não

Em conformidade com o ponto 111 das Orientações, se o auxílio for bem orientado, proporcionado e limitado aos sobrecustos líquidos, o impacto negativo do auxílio é reduzido e o risco de que venha a falsear a concorrência será mais limitado. Para fornecer estas informações, queira consultar igualmente a secção 2.1.1 da presente ficha de informações. Queira justificar a sua apreciação:

.....

2.5.3. A intensidade máxima do auxílio ou o montante máximo do auxílio fixados numa secção específica das Orientações são respeitados?

☐ sim ☐ não

Queira indicar a intensidade máxima do auxílio ou o montante do auxílio:

.....

A Comissão considera que, se a intensidade máxima do auxílio ou o montante máximo do auxílio forem respeitados, o impacto negativo do auxílio é atenuado e o risco de que venha a falsear a concorrência é mais limitado.

Regimes de auxílios ao investimento para a transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura

2.5.4. No que respeita a regimes de auxílios a investimentos relacionados com a transformação e/ou a comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, queira demonstrar que eventuais efeitos negativos serão limitados ao mínimo, tendo em conta, por exemplo, a dimensão dos projetos em causa, os montantes de auxílio individuais e cumulativos, os beneficiários previstos, bem como as características dos setores visados.

.....

2.5.5. No que respeita a regimes de auxílios a investimentos relacionados com a transformação e/ou a comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, os Estados-Membros são incentivados a apresentar avaliações de impacto de que disponham, bem como as avaliações *ex post* de regimes semelhantes, a fim de permitir à Comissão apreciar os prováveis efeitos negativos do regime de auxílios.

— É apresentada uma avaliação de impacto juntamente com a notificação?

☐ sim ☐ não

— É apresentada uma avaliação *ex post* juntamente com a notificação?

☐ sim ☐ não

([552]) Podem ser afetados pelo auxílio vários mercados, dado que o impacto do auxílio pode não estar circunscrito ao mercado correspondente à atividade que beneficia de apoio, mas alargar-se a outros mercados a este ligados, quer porque se situem a montante ou a jusante quer porque sejam complementares quer, ainda, porque o beneficiário já esteja presente neles ou possa vir a estar num futuro próximo.

Auxílios ao investimento notificáveis individualmente para a transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura e auxílios ao investimento concedidos a grandes empresas ao abrigo de regimes notificados

Em conformidade com o ponto 116 das Orientações, na apreciação dos efeitos negativos dos auxílios individuais ao investimento, a Comissão atribui particular importância aos efeitos negativos associados à acumulação de sobrecapacidade nos mercados em declínio, à prevenção da saída do mercado e ao conceito de poder de mercado significativo. Estes efeitos negativos são descritos nos pontos 117 a 124 das Orientações e têm de ser compensados pelos efeitos positivos dos auxílios.

2.5.6. A fim de permitir à Comissão identificar e apreciar as potenciais distorções da concorrência e das trocas comerciais, queira comunicar à Comissão elementos de prova para identificar os mercados dos produtos relevantes (ou seja, os produtos afetados pela alteração do comportamento do beneficiário do auxílio), bem como os concorrentes e os clientes/consumidores afetados:

……

Nos termos do ponto 117 das Orientações, o produto em causa é normalmente o produto objeto do projeto de investimento ([553]). Quando o projeto diz respeito a um produto intermédio e uma parte significativa da produção não é vendida no mercado, pode considerar-se que o produto em causa é o produto a jusante. O mercado do produto relevante inclui o produto em causa e os seus substitutos, considerados como tal pelo consumidor (devido às características dos produtos, respetivos preços ou utilização prevista) ou pelo produtor (devido à flexibilidade das instalações de produção).

Queira indicar o que considera, no caso em apreço, como substitutos relevantes do lado da procura e da oferta. Queira fornecer elementos que sustentem a conclusão apresentada sobre este aspeto, se possível elaborados por um terceiro independente:

……

2.5.7. O projeto criará capacidade de produção suplementar em resultado do auxílio?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer uma estimativa da capacidade de produção suplementar criada (em termos de volume e de valor):

……

2.5.8. Queira fornecer informações sobre o desempenho do mercado do produto afetado pelo auxílio, ou seja, se está em crescimento ou se tem um fraco desempenho:

……

2.5.9. Caso o mercado do produto afetado pelo auxílio tenha um fraco desempenho, queira especificar se, numa perspetiva de longo prazo, o mercado se encontra em declínio estrutural (ou seja, está em contração) ou se o mercado se encontra em declínio relativo (ou seja, continua a crescer, mas não excede uma taxa de crescimento de referência):

……

2.5.10. Caso o mercado geográfico seja global, a fim de avaliar o desempenho do mercado do produto afetado pelo auxílio, queira fornecer informações sobre o efeito do auxílio nas estruturas de mercado em causa, nomeadamente o seu potencial para forçar a saída de produtores no EEE:

……

2.5.11. Queira fornecer informações e documentos comprovativos sobre o mercado geográfico relevante do beneficiário:

……

([553]) No caso de projetos de investimento que envolvam a produção de vários produtos diferentes, devem ser apreciados todos os produtos.

2.5.12. Queira especificar todos os produtos que serão produzidos na sequência da realização do investimento e indicar, se for caso disso, o código NACE ou a nomenclatura CPA:

……

2.5.13. Queira indicar se os produtos previstos no projeto substituem outros produtos fabricados pelo beneficiário (a nível do grupo):

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar os produtos que serão substituídos. Se os produtos substituídos não forem produzidos nas instalações do projeto, indicar o seu local de fabrico atual. Queira fornecer uma descrição da relação entre a produção substituída e o investimento atual e um calendário da substituição:

……

2.5.14. Queira indicar que outros produtos podem ser produzidos nas novas instalações (através da flexibilidade das instalações de produção do beneficiário) sem custos suplementares ou a custos reduzidos:

……

2.5.15. Queira explicar se o projeto diz respeito a um produto intermédio e se uma parte significativa da produção é vendida de outra forma que não no mercado (em condições de mercado). Com base na explicação supra e para efeitos de cálculo da quota de mercado e do aumento da capacidade na parte restante da secção queira indicar se o produto em causa é o produto previsto no projeto ou se se trata de um produto a jusante:

……

2.5.16. A fim de avaliar o poder de mercado do beneficiário, queira fornecer as seguintes informações sobre a posição no mercado do beneficiário (ao longo de um período de tempo anterior à concessão do auxílio e a posição prevista no mercado após a conclusão do investimento):

(a) Uma estimativa de todas as vendas (em termos de valor e de volume) do beneficiário do auxílio no mercado relevante (a nível do grupo):

……

(b) Uma estimativa do total das vendas de todos os produtores no mercado relevante (em termos de volume e de valor). Caso estejam disponíveis, queira incluir estatísticas elaboradas pelas autoridades públicas e/ou por fontes independentes:

……

2.5.17. Queira fornecer informações sobre as quotas de mercado do beneficiário, bem como sobre as quotas de mercado dos seus concorrentes:

……

2.5.18. Queira fornecer uma apreciação da estrutura do mercado relevante incluindo, por exemplo, o nível de concentração no mercado, os eventuais obstáculos à entrada, o poder dos compradores e os obstáculos à expansão ou saída do mercado. Queira fornecer elementos que sustentem a conclusão apresentada sobre este aspeto, se possível elaborados por um terceiro independente:

……

2.6. **Ponderação dos efeitos positivos e negativos do auxílio (teste de equilíbrio)**

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a secção 3.2.6 (pontos 125 a 138) das Orientações.

A Comissão aprecia se os efeitos positivos da medida de auxílio compensam os efeitos negativos identificados na concorrência e nas condições das trocas comerciais. A Comissão só pode considerar a medida de auxílio compatível com o mercado interno se os efeitos positivos superarem os negativos. Nos casos em que a medida de auxílio proposta não corrija, de forma adequada e proporcionada, uma deficiência de mercado bem identificada, os efeitos negativos de distorção da concorrência tenderão a superar os efeitos positivos da medida, pelo que é provável que a Comissão conclua que a medida de auxílio proposta é incompatível com o mercado interno.

Em conformidade com o ponto 138 das Orientações, no que se refere às categorias de auxílio previstas na parte I, capítulo 2, secções 2.1.2, 2.2, e no ponto 24 da secção 2.3, e na parte II, capítulo 2, secção 2.1 e secção 2.3, e capítulo 3 das Orientações, a Comissão ponderará os efeitos negativos identificados sobre a concorrência e as condições das trocas comerciais da medida de auxílio com os efeitos positivos do auxílio previsto sobre as atividades económicas objeto de auxílio, incluindo a sua contribuição para os objetivos da PCP, nomeadamente para os objetivos do FEAMPA.

2.6.1. Queira especificar os impactos positivos e negativos do auxílio na consecução dos objetivos da política comum das pescas (PCP) estabelecidos no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([554]), e do Regulamento (UE) 2021/1139:

……

2.6.2. O auxílio será contrário ao objetivo de que as atividades da pesca e da aquicultura sejam ambientalmente sustentáveis a longo prazo e sejam geridas de uma forma consentânea com os objetivos consistentes em gerar benefícios económicos, sociais e de emprego, e em contribuir para o abastecimento de produtos alimentares (artigo 2.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013)?

☐ sim ☐ não

Queira justificar a sua apreciação:

……

2.6.3. O auxílio será contrário ao objetivo de assegurar a coerência com a legislação ambiental da União [artigo 2.º, n.º 5, alínea j), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013]?

☐ sim ☐ não

Queira justificar a sua apreciação:

……

Em caso de resposta afirmativa à pergunta 2.6.2 ou à pergunta 2.6.3 *supra*, queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 127 das Orientações, é pouco provável que as medidas contrárias a qualquer desses objetivos criem efeitos positivos para a PCP, podendo ter efeitos negativos na concorrência e nas trocas comerciais, devido aos recursos limitados relativamente aos quais as empresas do setor estão em concorrência. Por conseguinte, é improvável que essas medidas tenham um equilíbrio positivo.

2.6.4. Em conformidade com os pontos 127 e 134 das Orientações, queira fornecer informações sobre o impacto do auxílio no eventual risco de aumento da capacidade de pesca dos navios em causa e da frota (em kW ou GT), sobre a sobrepesca ou a deslocação do esforço de pesca suscetível de conduzir à sobrepesca, bem como sobre o equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis:

……

([554]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 134 das Orientações, é provável que os auxílios que contribuem para o aumento da capacidade de pesca ou que resultam numa sobrepesca ou numa deslocação do esforço de pesca comprometam os objetivos da PCP. Tendo em conta o contexto jurídico e económico do setor das pescas, em que as empresas concorrem por recursos limitados, é pouco provável que o resultado do exercício de equilíbrio das medidas que tenham tais efeitos e que são, em princípio, consideradas prejudiciais, seja positivo.

2.6.5. O auxílio as preenche as condições estabelecidas nas seguintes secções das Orientações?

☐ auxílios a categorias de medidas abrangidas por regulamentos de isenção por categoria (parte I, capítulo 2, secção 2.3);

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários (parte II, capítulo 1, secção 1.1);

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais (parte II, capítulo 1, secção 1.2);

☐ auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais na aquicultura e de infestações por espécies exóticas invasoras, e auxílios destinados a remediar os danos causados por essas doenças dos animais e infestações (parte II, capítulo 1, secção 1.3);

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por animais protegidos (parte II, capítulo 1, secção 1.4);

☐ auxílios aos investimentos destinados a prevenir e atenuar os danos causados por acontecimentos de risco (parte II, capítulo 1, secção 1.5);

☐ auxílios à renovação das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas (parte II, capítulo 2, secção 2.2).

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 128 das Orientações, devido aos seus efeitos positivos no desenvolvimento do setor das pescas e da aquicultura, a Comissão considera que, no que se refere aos auxílios que preenchem as condições estabelecidas na parte I, capítulo 2, secção 2.3, na parte II, capítulo 1, secções 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, e na parte II, capítulo 2, secção 2.2, os efeitos negativos sobre a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-Membros são limitados ao mínimo necessário.

2.6.6. O auxílio é cofinanciado pelo FEAMPA?

☐ sim ☐ não

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 129 das Orientações, no que respeita aos auxílios estatais cofinanciados ao abrigo do FEAMPA, a Comissão considera verificados os respetivos efeitos positivos.

2.6.7. O auxílio contribui para o(s) objetivo(s) da política de conservação através da eliminação progressiva das derrogações atualmente autorizadas ao abrigo das regras da PCP (por exemplo, derrogações à obrigação de desembarcar)?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar as regras da PCP que permitem a derrogação e explicar de que forma o auxílio contribui para os objetivos de conservação da PCP.

.....

Em conformidade com o ponto 130 das Orientações, considerar-se-á que os auxílios que contribuem para os objetivos da política de conservação através da eliminação progressiva das derrogações atualmente autorizadas ao abrigo das regras da PCP, como as derrogações à obrigação de desembarcar, têm um efeito positivo para a consecução dos objetivos da PCP.

2.6.8. O auxílio apoia objetivos da política ambiental que podem ser associados a qualquer um dos seguintes esforços de conservação:

☐ contribuindo para o bom estado ambiental, tal como estabelecido no artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([555]);

☐ aplicando e monitorizando as zonas marinhas protegidas, em conformidade com a Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([556]), a Diretiva 92/43/CEE do Conselho ([557]) e a Diretiva 2008/56/CE;

☐ implementando ações que contribuam para restabelecer a continuidade dos rios ao abrigo da da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([558]);

☐ implementando ações relacionadas com a Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho ([559]) para as artes de pesca/produtos de plástico;

☐ criando um quadro de ação prioritária para os sítios Natura 2000 ([560]).

Queira fornecer informações sobre o esforço de conservação:

……

Em conformidade com o ponto 131 das Orientações, a Comissão considera que os auxílios acima enumerados contribuem positivamente para os objetivos da PCP.

2.6.9. O auxílio é concedido a favor de investimentos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira fornecer as informações ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ([561]) (critérios aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental), incluindo no que se refere ao princípio de «não prejudicar significativamente», ou outras metodologias comparáveis [como a abordagem ecossistémica aplicada à gestão das pescas marinhas, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013]:

……

2.6.10. O auxílio produz outros efeitos positivos?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a política da União que o auxílio reflete:

☐ Pacto Ecológico Europeu [COM(2019) 640 final]

☐ Economia azul sustentável [COM(2021) 240 final]

☐ Estratégia do Prado ao Prato [COM(2020) 381 final]

☐ Plano de Ação para a Economia Circular [COM(2020) 98 final]

☐ Estratégia em matéria de biodiversidade [COM(2020) 380 final]

☐ Plano de ação da UE: Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo [COM(2021) 400 final]

([555]) Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha) (JO L 164 de 25.6.2008, p. 19).

([556]) Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

([557]) Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

([558]) Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

([559]) Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente (JO L 155 de 12.6.2019, p. 1).

([560]) Diretivas 92/43/CEE (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7) e 2009/147/CE (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

([561]) Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

☐ Estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas [COM(2013) 216 final e COM(2021) 82 final]

☐ Considerações de eficiência energética, em especial no que se refere ao primeiro princípio da eficiência energética ([562])

☐ Comunicação intitulada «Construir o futuro digital da Europa» [COM(2020) 67 final]

☐ Outra (queira especificar):

……

Queira pormenorizar os efeitos positivos do auxílio e explicar de que forma o auxílio está em consonância com a(s) política(s) da União acima indicada(s):

……

2.6.11. A medida constitui um auxílio:

☐ que aumenta a capacidade de pesca de um navio de pesca;

☐ para a aquisição de equipamento que aumente a capacidade de um navio de pesca para detetar peixe;

☐ para a construção, aquisição ou importação de navios de pesca;

☐ para a transferência ou a mudança do pavilhão de navios de pesca para países terceiros, nomeadamente através da criação de empresas conjuntas com parceiros de países terceiros;

☐ para a cessação temporária das atividades da pesca;

☐ para a cessação definitiva das atividades da pesca;

☐ para a pesca exploratória;

☐ para a transferência de propriedade de uma empresa;

☐ para o repovoamento direto, exceto, se for caso disso, no caso do repovoamento experimental;

☐ para a construção de novos portos ou novas lotas, com exceção de novos locais de desembarque;

☐ para os mecanismos de intervenção no mercado destinados a retirar do mercado, temporária ou permanentemente, produtos da pesca ou da aquicultura para reduzir a oferta, a fim de evitar a descida dos preços ou de fazer subir os preços, que não cumpram o disposto nos artigos 30.º e 31.º do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([563]);

☐ para os investimentos a bordo dos navios de pesca necessários para cumprir os requisitos estabelecidos na legislação da União em vigor no momento da apresentação do pedido de auxílio, incluindo os requisitos decorrentes das obrigações da União no contexto das organizações regionais de gestão das pescas;

☐ para os investimentos a bordo de navios de pesca que tenham exercido atividades de pesca durante menos de 60 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio;

☐ para a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de um navio de pesca.

Queira ter em consideração que os tipos de medidas de auxílio acima referidos são, em princípio, considerados prejudiciais, pelo que, em conformidade com o ponto 135 das Orientações, com exceção dos auxílios explicitamente previstos nas Orientações, é pouco provável que o resultado do teste do equilíbrio seja positivo no que se refere aos tipos de medidas de auxílio acima referidos.

([562]) Tal como previsto no artigo 1.º, n.º 1, da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2012/27/oj).

([563]) Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum dos mercados dos produtos da pesca e da aquicultura (JO L 354 de 28.12.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1379/oj).

Se tiver sido assinalada uma casa relativa a alguma das categorias de auxílio acima referidas, queira explicar em que secção das Orientações está previsto esse tipo de auxílio:

.....

2.6.12. Queira confirmar se a medida de auxílio preenche as seguintes condições:

(a) ☐ inclui salvaguardas que garantam que, através do pedido de auxílio, ou, se não for exigido um pedido, de um ato equivalente, se preveja que a empresa beneficiária cumpre as regras da PCP e continua a cumpri-las ao longo do período de execução do projeto («período de concessão») e durante um período de cinco anos após o pagamento final do auxílio à empresa;

(b) ☐ prevê que a empresa beneficiária se torna inelegível para apresentar um pedido de auxílio se, durante o período de concessão e durante um período de cinco anos após o pagamento final, a empresa beneficiária:

☐ não tiver cumprido as regras da PCP; ou

☐ se o pedido de auxílio for apresentado em conformidade com o disposto nos artigos 32.º a 39.º do Regulamento (UE) 2022/2473: tiver cometido uma ou mais das infrações ambientais previstas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva 2008/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([564]), tal como determinado pela autoridade nacional competente.

Caso se confirmem as condições acima referidas, queira indicar se, nesses casos, o beneficiário tem de reembolsar o auxílio na proporção do incumprimento ou infração:

☐ sim ☐ não

Queira especificar os critérios segundo os quais as autoridades nacionais determinarão a proporcionalidade em relação ao incumprimento ou infração:

.....

Queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 136 das Orientações, é pouco provável que o resultado do teste de equilíbrio seja positivo no que se refere a medidas de auxílio que não preencham as condições acima referidas. Nos termos do ponto 137 das Orientações, apenas são permitidas duas exceções.

Caso a medida de auxílio não preencha as condições referidas acima [alíneas a) e b)], queira confirmar se o auxílio preenche as condições específicas para:

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários (parte II, capítulo 1, secção 1.1 das Orientações);

☐ auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais na aquicultura (parte II, capítulo 1, secção 1.3, das Orientações).

2.7. **Outras informações**

Instrumentos horizontais e outros instrumentos de auxílio aplicáveis ao setor das pescas e da aquicultura

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a parte I, secção 2.2 (pontos 8 e 20 a 22) das Orientações.

Em conformidade com o seu ponto 8, as Orientações aplicam-se a todos os auxílios concedidos ao setor das pescas e da aquicultura, o que inclui as componentes de auxílio regional relacionadas com este setor. Aplicam-se igualmente a todos os outros auxílios concedidos ao setor das pescas e da aquicultura no quadro dos fundos da União Europeia.

([564]) Diretiva 2008/99/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à proteção do ambiente através do direito penal (JO L 328 de 6.12.2008, p. 28, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2008/99/oj).

As orientações horizontais e outros instrumentos incluem os Critérios de análise da compatibilidade de auxílios estatais à formação sujeitos a notificação individual ([565]), as Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco ([566]), o Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação ([567]), as Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 ([568]), as Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade ([569]), as regras em matéria de auxílios estatais à implantação rápida de redes de banda larga ([570]) e os Critérios para a análise da compatibilidade dos auxílios estatais a favor de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência sujeitos a notificação individual ([571]). As Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 ([572]) não são aplicáveis ao setor das pescas e da aquicultura, a não ser que o auxílio estatal seja concedido nesse setor como parte de um regime horizontal de auxílios ao funcionamento com finalidade regional.

Sempre que o auxílio esteja abrangido por um instrumento horizontal ou por outros instrumentos de auxílio, a Comissão apreciá-lo-á com base nos princípios estabelecidos nas secções pertinentes desse instrumento horizontal ou outros instrumentos de auxílio estatal, bem como nas condições estabelecidas na parte I, capítulo 3, secções 3.1.3 e 3.2.6 das Orientações. Queira preencher as secções 1.3 e 2.6 da presente ficha de informações gerais e, além disso, preencher e anexar à sua notificação os outros formulários aplicáveis a essas orientações horizontais ou instrumentos.

2.7.1. O auxílio é abrangido por determinadas orientações horizontais ou outros instrumentos adotados pela Comissão?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar as orientações horizontais ou instrumentos e disposições pertinentes desses atos e demonstrar que o auxílio satisfaz todos os critérios fixados nas disposições pertinentes dos atos em causa.

.....

Auxílios a categorias de medidas abrangidas por regulamentos de isenção por categoria

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a parte I, secção 2.3 (pontos 23 a 25 e 28) das Orientações.

Sempre que um auxílio a PME ou a grandes empresas seja da mesma natureza que um auxílio abrangido por uma categoria que possa ser considerada compatível com o mercado interno ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2473 ou do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão ([573]), queira preencher, para além da presente secção, todas as secções da parte 1 (Primeira condição) e da parte 2 (Segunda condição) da presente ficha de informações gerais (da secção 1.1 à secção 2.6). Queira ter em consideração que, em conformidade com os pontos 23 e 24 das Orientações, a Comissão apreciará esse auxílio tendo em conta a apreciação da compatibilidade prevista no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado (parte I, capítulo 3, das Orientações) bem como os critérios estabelecidos para cada categoria de auxílio mencionada no regulamento de isenção por categoria aplicável.

([565]) Comunicação da Comissão — Critérios de análise da compatibilidade de auxílios estatais à formação sujeitos a notificação individual (JO C 188 de 11.8.2009, p. 1).
([566]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco (JO C 508 de 16.12.2021, p. 1).
([567]) Comunicação da Comissão — Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (JO C 414 de 28.10.2022, p. 1).
([568]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (JO C 80 de 18.2.2022, p. 1).
([569]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1).
([570]) Comunicação da Comissão — Orientações da UE relativas à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais à implantação rápida de redes de banda larga (JO C 25 de 26.1.2013, p. 1).
([571]) Comunicação da Comissão — Critérios para a análise da compatibilidade dos auxílios estatais a favor de trabalhadores desfavorecidos e com deficiência sujeitos a notificação individual (JO C 188 de 11.8.2009, p. 6).
([572]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional (JO C 153 de 29.4.2021, p. 1).
([573]) Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj).

2.7.2. O auxílio é da mesma natureza que um auxílio abrangido por uma categoria de auxílio que possa ser considerada compatível com o mercado interno ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/2473?

☐ sim ☐ não

2.7.3. O auxílio é da mesma natureza que um auxílio suscetível de ser abrangido pelos seguintes artigos do Regulamento (UE) 2022/2473?

☐ auxílios da mesma natureza que os abrangidos pela categoria de auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais a que se refere o artigo 49.º do Regulamento (UE) 2022/2473;

Para esta categoria de auxílio, queira preencher igualmente o formulário de notificação específico relacionado com a parte II, capítulo 1, secção 1.1, das Orientações.

☐ auxílios da mesma natureza que os abrangidos pela categoria de auxílios destinados a remediar os danos causados por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais a que se refere o artigo 51.º do Regulamento (UE) 2022/2473;

Para esta categoria de auxílio, queira preencher igualmente o formulário de notificação específico relacionado com a parte II, capítulo 1, secção 1.2, das Orientações.

☐ auxílios da mesma natureza que os abrangidos pela categoria de auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais a que se refere o artigo 42.º do Regulamento (UE) 2022/2473;

Para esta categoria de auxílio, queira preencher igualmente o formulário de notificação específico relacionado com a parte II, capítulo 1, secção 1.3, das Orientações.

☐ auxílios da mesma natureza que os abrangidos pela categoria de auxílios destinados a remediar os danos causados por animais protegidos a que se refere o artigo 53.º do Regulamento (UE) 2022/2473;

Para esta categoria de auxílio, queira preencher igualmente o formulário de notificação específico relacionado com a parte II, capítulo 1, secção 1.4, das Orientações.

☐ auxílios da mesma natureza que os abrangidos pela categoria de auxílios destinados a prevenir e atenuar os danos causados por doenças dos animais, calamidades naturais, acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais e animais protegidos a que se referem os artigos 43.º, 48.º, 50.º e 52.º do Regulamento (UE) 2022/2473;

Para esta categoria de auxílio, queira preencher igualmente o formulário de notificação específico relacionado com a parte II, capítulo 1, secção 1.5, das Orientações.

☐ auxílios da mesma natureza que os abrangidos pela categoria de auxílios para a primeira aquisição de um navio de pesca a que se refere o artigo 20.º do Regulamento (UE) 2022/2473.

Para esta categoria de auxílio, queira preencher igualmente o formulário de notificação específico relacionado com a parte II, capítulo 3, secção 3, das Orientações.

2.7.4. No que diz respeito a outras categorias de auxílios abrangidas pelo Regulamento (UE) 2022/2473, o auxílio cumpre todos os critérios estabelecidos no(s) artigo(s) pertinentes(s) do Regulamento (UE) 2022/2473?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar o artigo pertinente do Regulamento (UE) 2022/2473 e demonstrar a conformidade com as condições do Regulamento (UE) 2022/2473 aplicáveis a essa categoria de auxílio:

……

Caso a resposta seja negativa, queira indicar o artigo do Regulamento (UE) 2022/2473, especificar a condição que não foi cumprida, justificar o motivo da derrogação e provar a indispensabilidade do auxílio:

……

2.7.5. O auxílio é da mesma natureza que um auxílio abrangido por uma categoria de auxílio que possa ser considerada compatível com o mercado interno ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014?

☐ sim ☐ não

2.7.6. O auxílio cumpre todos os critérios estabelecidos no(s) artigo(s) pertinentes(s) do Regulamento (UE) n.º 651/2014?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar o artigo pertinente do Regulamento (UE) n.º 651/2014 e demonstrar a conformidade com as condições do Regulamento (UE) n.º 651/2014 aplicáveis a essa categoria de auxílio:

……

Caso a resposta seja negativa, queira indicar o artigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, especificar a condição que não foi cumprida, justificar o motivo da derrogação e provar a indispensabilidade do auxílio.

……

Auxílios a outras medidas

Para fornecer as informações da presente secção, queira consultar a parte I, secção 2.1.2 (ponto 13) das Orientações.

2.7.7. O auxílio corresponde a um dos tipos de auxílio referidos na parte II, capítulos 1, 2 ou 3, e na parte I, capítulo 2, secções 2.2 e 2.3, das Orientações?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, a Comissão aprecia o auxílio de acordo com os critérios de compatibilidade aplicáveis a essa categoria de auxílio.

Caso a resposta seja negativa, em princípio, o auxílio não é compatível com o mercado interno. Se, no entanto, um Estado-Membro conceder, ou pretender conceder, tal auxílio, a Comissão apreciá-lo-á caso a caso diretamente com base no artigo 107.º, n.º 3, do Tratado, tendo em conta as regras estabelecidas nos artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado e, por analogia, as Orientações.

Para demonstrar que o auxílio cumpre os princípios estabelecidos na parte I, capítulo 3, das Orientações, queira preencher, para além da presente secção, todas as secções da parte 1 (Primeira condição) e da parte 2 (Segunda condição) da presente ficha de informações gerais (da secção 1.1 à 2.6).

Queira ainda fornecer quaisquer outras informações que demonstrem claramente que o efeito positivo do auxílio supera o efeito negativo identificado na concorrência e nas trocas comerciais:

……

Auxílios para a Irlanda do Norte

2.7.8. O auxílio será concedido na Irlanda do Norte?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em consideração que, em conformidade com o ponto 12 das Orientações, para os auxílios a conceder na Irlanda do Norte, sempre que uma medida exija o cumprimento das condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1380/2013 ou no Regulamento (UE) 2021/1139, devem ser fornecidas informações equivalentes na notificação à Comissão nos termos do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado.

Queira incluir essas informações no formulário de notificação específico para a categoria de auxílio em causa.

Auxílios a favor de empresas em dificuldade

Em conformidade com o ponto 10 das Orientações, a Comissão entende que, se uma empresa estiver com dificuldades financeiras, uma vez que a sua própria existência está em perigo, não pode ser considerada um instrumento adequado para contribuir para a realização de objetivos de outras políticas públicas enquanto não estiver assegurada a sua viabilidade.

2.7.9. O(s) beneficiário(s) é/são (uma) empresa(s) em dificuldade?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em consideração que, se o beneficiário do auxílio for uma empresa em dificuldade na aceção do ponto 31, alínea bb), das Orientações, o auxílio será apreciado em conformidade com as Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade ([574]).

Caso a resposta seja negativa, queira indicar a referência da base jurídica nacional referente a este ponto:

……

2.7.10. O ponto 10 das Orientações prevê certas exceções ao princípio da não concessão de auxílios estatais a empresas em dificuldades financeiras. Queira indicar na casa correspondente se alguma das exceções se aplica ao auxílio notificado:

☐ auxílios destinados a compensar as perdas ou danos causados por calamidades naturais e acontecimentos extraordinários, referidos na parte II, capítulo 1, secção 1.1, das Orientações, desde que o auxílio seja compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do Tratado;

☐ auxílios destinados a compensar as perdas ou danos causados por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais, doenças dos animais e infestações por espécies exóticas invasoras e animais protegidos a que se refere a parte II, capítulo 1, secção 1.2, 1.3 ou 1.4, das orientações, caso a dificuldade financeira de uma empresa ativa no setor das pescas e da aquicultura tiver sido causada por esses acontecimentos, desde que o auxílio seja compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado;

☐ auxílios à prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais na aquicultura a que se refere o ponto 188, alíneas a) a c) e e) a h), da parte II, capítulo 1, secção 1.3, das Orientações, caso a situação económica da empresa não deva ser tomada em consideração devido a uma situação de emergência e à necessidade de proteger a saúde pública, desde que o auxílio seja compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado;

☐ auxílios relativos a ações de informação e medidas de promoção de caráter genérico, desde que estejam abrangidos pela parte I, capítulo 2, secção 2.3, das Orientações.

Auxílios concedidos a uma empresa objeto de uma injunção de recuperação pendente

2.7.11. O auxílio é concedido a uma empresa objeto de uma injunção de recuperação pendente na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ter em consideração que o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado interno, salvo se for aplicável uma das exceções abaixo.

Caso a resposta seja negativa, queira indicar a referência da base jurídica nacional referente a este ponto:

……

2.7.12. Queira indicar na casa correspondente se alguma das exceções se aplica ao auxílio notificado:

☐ auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários ao abrigo do artigo 107.º, n.º 2, alínea b), do Tratado (parte II, capítulo 1, secção 1.1 das Orientações);

☐ auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais na aquicultura ao abrigo do ponto 188, alíneas a) a c) e e) a h) da parte II, capítulo 1, secção 1.3, das Orientações.

([574]) Comunicação da Comissão — Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO C 249 de 31.7.2014, p. 1).

Outras informações

2.7.13. Queira fornecer quaisquer outras informações que considere importantes/necessárias para a devida apreciação da medida de auxílio notificada:

.....

1.1. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS DESTINADOS A REMEDIAR OS DANOS CAUSADOS POR CALAMIDADES NATURAIS OU POR OUTROS ACONTECIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios estatais destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários, tal como descritos na parte II, capítulo 1, secção 1.1, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([575]) *(«Orientações»).*

1. A medida constitui um regime-quadro *ex ante* para compensar danos causados por calamidades naturais?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ignorar as perguntas 10 e 11.

Queira ter em conta que os auxílios concedidos para compensar os danos causados por calamidades naturais não mencionadas no ponto 141 das Orientações e os danos causados por acontecimentos extraordinários não podem ser notificados no âmbito de um regime-quadro *ex ante* e devem ser sempre notificados separadamente à Comissão. Queira também ter em conta que, em conformidade com o ponto 147 das Orientações, as medidas derrogatórias das regras gerais relativas ao prazo de estabelecimento dos regimes e de pagamento dos auxílios devem ser notificadas separadamente.

2. No caso de regimes-quadro *ex ante*, queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá a obrigação de apresentação de relatórios prevista no ponto 345 das Orientações.

☐ sim ☐ não

3. Queira identificar o tipo de calamidade natural ou acontecimento extraordinário que causou – ou, no caso de um regime-quadro de auxílios *ex ante*, poderá causar – os danos para os quais é pedida a compensação.

(a) Calamidades naturais:

- ☐ tempestades graves
- ☐ inundações graves
- ☐ sismos
- ☐ avalanches
- ☐ deslizamentos de terras
- ☐ tornados
- ☐ furacões
- ☐ erupções vulcânicas
- ☐ incêndios florestais de origem natural,
- ☐ outras calamidades naturais,

(b) Acontecimentos extraordinários:

- ☐ guerra
- ☐ perturbações internas
- ☐ greves
- ☐ acidentes industriais importantes
- ☐ acidentes nucleares importantes
- ☐ incêndios que causem perdas generalizadas
- ☐ outros acontecimentos extraordinários.

([575]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

Queira ter em conta que a emergência de doenças de animais e pragas vegetais não constitui, em princípio, um acontecimento extraordinário.

3.1. Queira descrever pormenorizadamente a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário.

……

4. Queira confirmar que a ou as autoridades competentes do Estado-Membro reconheceram formalmente o evento como calamidade natural ou acontecimento extraordinário.

☐ sim ☐ não

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. Se os Estados-Membros notificantes tiverem estabelecido antecipadamente critérios com base nos quais se possa presumir o reconhecimento formal referido na pergunta 4, queira indicar esses critérios e a legislação nacional que os estabelece.

……

6. Queira confirmar que a medida exige a existência de um nexo de causalidade direto entre a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário e os danos sofridos pela empresa.

☐ sim ☐ não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7. Queira demonstrar a existência de uma relação direta de causalidade entre a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário e os danos sofridos pela empresa:

……

8. Queira confirmar que o auxílio deve ser pago diretamente:

(a) ☐ à empresa em causa,

(b) ☐ ao agrupamento ou organização de produtores do qual essa empresa seja membro.

9. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, queira confirmar que o seu montante não excede o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

☐ sim ☐ não

9.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

10. Queira explicar quando ocorreu o acontecimento, incluindo as datas de início e de fim (conforme aplicável).

……

11. Queira confirmar que a medida foi estabelecida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do evento.

☐ sim ☐ não

11.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

12. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio será pago no prazo de quatro anos a contar da data da ocorrência do evento.

☐ sim ☐ não

12.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

13. Queira ter em conta que, relativamente a uma calamidade natural ou a um acontecimento extraordinário, a Comissão autorizará auxílios notificados separadamente em derrogação à regra estabelecida no ponto 147 das Orientações, em casos devidamente justificados (devido, por exemplo, à natureza e/ou à extensão do acontecimento ou ao efeito retardado ou continuado dos danos).

13.1. Se for esse o caso, queira apresentar uma justificação pormenorizada da razão pela qual é aplicada uma derrogação à regra relativa ao prazo de estabelecimento dos regimes e/ou de pagamento do auxílio.

……

14. Queira confirmar que os custos elegíveis são os custos dos danos sofridos em consequência direta da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário.

☐ sim ☐ não

14.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

15. Queira confirmar que os danos serão avaliados por:

(a) ☐ uma autoridade pública

(b) ☐ um perito independente reconhecido pela autoridade que concede o auxílio

(c) ☐ uma empresa de seguros

15.1. Queira identificar a(s) entidade(s) que avalia(m) os danos.

……

16. Queira confirmar se os danos incluem:

(a) ☐ danos materiais causados a bens (tais como edifícios, equipamentos, maquinaria, existências e meios de produção)

(b) ☐ a perda de rendimentos devido à destruição total ou parcial da produção de produtos da pesca ou da aquicultura ou dos meios dessa produção

(c) ☐ ambos, ou seja, os danos incluem as alíneas a) e b).

16.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que se referem aos danos. ……

17. Queira apresentar uma avaliação tão precisa quanto possível do tipo e da extensão dos danos sofridos — ou, no caso de regimes-quadro *ex ante*, que possam vir a ser sofridos — pelas empresas.

……

18. Queira confirmar que a medida prevê que os danos sejam calculados ao nível do beneficiário individual.

☐ sim ☐ não

18.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

19. Caso os custos elegíveis incluam danos materiais a bens, queira confirmar que o cálculo dos danos materiais tem por base o custo de reparação ou o valor económico do bem afetado antes da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário.

☐ sim ☐ não

19.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

20. Caso os custos elegíveis incluam danos a bens, queira confirmar que o cálculo dos danos materiais não excede o custo de reparação nem a diminuição do valor de mercado originado pela calamidade natural ou pelo acontecimento extraordinário, ou seja, a diferença entre o valor do bem imediatamente antes e imediatamente após a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário.

☐ sim ☐ não

20.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

21. Caso os custos elegíveis incluam perdas de rendimento, queira confirmar que tais perdas foram calculadas nos termos do ponto 154 das Orientações, ou seja, subtraindo: a) O produto da multiplicação da quantidade de produtos da pesca e da aquicultura produzidos no ano em que ocorreu a calamidade natural ou o acontecimento extraordinário, ou em cada ano seguinte afetado pela destruição total ou parcial dos meios de produção, pelo preço de venda médio obtido durante esse ano, ao b) Produto da multiplicação da quantidade anual média de produtos da pesca e da aquicultura produzidos nos três anos anteriores à ocorrência da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário, ou da média de três dos cinco anos anteriores à calamidade natural ou acontecimento extraordinário, excluindo os valores mais alto e mais baixo, pelo preço de venda médio obtido.

☐ sim ☐ não

21.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

22. Queira confirmar que a este montante da compensação podem acrescer outros custos em que a empresa beneficiária tenha incorrido devido à calamidade natural ou ao acontecimento extraordinário.

☐ sim ☐ não

22.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

22.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

23. Queira confirmar que ao montante da compensação devem ser deduzidos quaisquer custos não decorrentes da calamidade natural ou do acontecimento extraordinário que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

☐ sim ☐ não

23.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

23.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

24. Queira ter em conta que a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que sejam representativos, não se baseiem em capturas ou rendimentos anormalmente elevados e não resultem numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

Se o Estado-Membro notificante tencionar propor um método de cálculo alternativo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o método de cálculo alternativo responde melhor às necessidades identificadas

……

Queira apresentar, em anexo à notificação, a metodologia alternativa proposta, juntamente com uma demonstração de que é representativa, não se baseia em capturas/rendimentos anormalmente elevados e não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.

……

25. Queira confirmar que a medida prevê que, nos casos em que uma PME tenha sido constituída menos de três anos antes da data da ocorrência do evento, a referência aos períodos de três ou cinco anos no ponto 154, alínea b), deve ser entendida como uma referência à quantidade produzida e vendida por uma empresa média com a mesma dimensão que o requerente, ou seja, uma microempresa, uma pequena empresa ou uma média empresa, respetivamente, no setor nacional ou regional afetado pela calamidade natural ou pelo acontecimento extraordinário.

☐ sim ☐ não

25.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

26. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio e quaisquer outros pagamentos recebidos para compensar os danos, incluindo os pagamentos no âmbito de apólices de seguros, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

26.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

26.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

27. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.2. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS DESTINADOS A REMEDIAR OS DANOS CAUSADOS POR ACONTECIMENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS EQUIPARÁVEIS A CALAMIDADES NATURAIS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios estatais destinados a remediar os danos causados por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais, tal como descritos na parte II, capítulo 1, secção 1.2, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([576]) *(«Orientações»).*

([576]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

1. A medida constitui um regime-quadro *ex ante* para compensar danos causados por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ignorar as perguntas 10 e 11.

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 167 das Orientações, os auxílios concedidos para compensar os danos causados por outros tipos de acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais não mencionados no ponto 161 das Orientações devem ser notificados separadamente à Comissão.

2. No caso de regimes-quadro *ex ante*, queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá a obrigação de apresentação de relatórios prevista no ponto 345 das Orientações.

☐ sim ☐ não

3. Queira indicar o tipo de acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural que causou — ou, no caso de um regime-quadro *ex ante*, poderá causar — os danos para os quais é pedida a compensação.

(a) ☐ tempestades

(b) ☐ rajadas de vento que causem ondas excecionalmente altas

(c) ☐ chuvas forte e persistentes

(d) ☐ inundações

(e) ☐ temperaturas excecionalmente elevadas da água durante períodos longos

(f) ☐ geada

(g) ☐ granizo

(h) ☐ gelo

(i) ☐ secas graves

(j) ☐ outros tipos de acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais

3.1. Queira descrever pormenorizadamente o acontecimento climático adverso em questão.

……

4. Queira confirmar que a medida estabelece que os danos causados pelo acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural devem corresponder a mais de 30 % da produção anual média, calculada com base nos três anos civis anteriores ou na média de três dos cinco anos anteriores à ocorrência desse acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural, excluindo os valores mais alto e mais baixo.

☐ sim ☐ não

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. Queira confirmar que a medida estabelece que deve existir um nexo causal entre o acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural e os danos sofridos pela empresa.

☐ sim ☐ não

5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

6. Queira demonstrar o nexo causal entre o acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural e os danos sofridos pela empresa.

……

7. No caso de perdas causadas por acontecimentos climáticos adversos equiparáveis a calamidades naturais que possam estar cobertas por fundos mutualistas financiados através do Regulamento (UE) 2021/1139, queira justificar por que motivo se tenciona conceder auxílios, em vez de pagar uma compensação financeira através desses fundos mutualistas.

……

8. Queira confirmar que o auxílio deve ser pago diretamente:

(a) ☐ à empresa em causa

(b) ☐ ao agrupamento ou organização de produtores do qual essa empresa seja membro.

9. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, queira confirmar que o seu montante não excede o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

☐ sim ☐ não

9.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

10. Queira explicar quando ocorreu o acontecimento, incluindo as datas de início e de fim (conforme aplicável).

……

11. Queira confirmar que a medida foi estabelecida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do evento.

☐ sim ☐ não

11.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

12. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio será pago no prazo de quatro anos a contar da data da ocorrência do evento.

☐ sim ☐ não

12.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

13. Queira confirmar que os custos elegíveis são os custos dos danos sofridos em consequência direta do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural.

☐ sim ☐ não

13.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

14. Queira confirmar que os danos serão avaliados por:

(a) ☐ uma autoridade pública

(b) ☐ um perito independente reconhecido pela autoridade que concede o auxílio

(c) ☐ uma empresa de seguros

14.1. Queira identificar a(s) entidade(s) que avalia(m) os danos.

……

14.2. Queira confirmar se os danos incluem:

(a) ☐ danos materiais causados a bens (tais como edifícios, navios, maquinaria, existências e meios de produção)

(b) ☐ a perda de rendimentos devido à destruição total ou parcial da produção de produtos da pesca ou da aquicultura ou dos meios dessa produção

(c) ☐ ambos, ou seja, os danos incluem as alíneas a) e b).

14.3. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à casa selecionada em resposta à pergunta.

……

15. Queira apresentar uma avaliação tão precisa quanto possível do tipo e da extensão dos danos sofridos — ou, no caso de regimes-quadro *ex ante*, que possam vir a ser sofridos — pelas empresas.

……

16. Queira confirmar que a medida prevê que os danos sejam calculados ao nível do beneficiário individual.

☐ sim ☐ não

16.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

17. Caso os custos elegíveis incluam danos materiais causados a bens, queira confirmar que a medida estabelece que os danos devem ter resultado numa perda superior a 30 % da produção anual média, calculada com base nos três anos civis anteriores ou na média de três dos cinco anos anteriores à ocorrência do acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural, excluindo os valores mais alto e mais baixo.

☐ sim ☐ não

17.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

18. O cálculo dos danos materiais deve basear-se no custo de reparação ou no valor económico do bem afetado antes do acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural.

☐ sim ☐ não

18.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

19. Caso os custos elegíveis incluam danos a bens, queira confirmar que o cálculo dos danos materiais não excede o custo de reparação nem a diminuição do valor de mercado originado pelo acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural, ou seja, a diferença entre o valor do bem imediatamente antes e imediatamente após o acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural.

☐ sim ☐ não

19.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

20. Caso os custos elegíveis incluam perdas de rendimento, queira confirmar que tais perdas foram calculadas nos termos do ponto 173 das Orientações, ou seja, subtraindo: a) O produto da multiplicação da quantidade de produtos da pesca e da aquicultura produzidos no ano em que ocorre o acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural, ou em cada ano seguinte afetado pela destruição total ou parcial dos meios de produção, pelo preço de venda médio obtido nesse ano, ao b) Produto da multiplicação da quantidade anual média de produtos da pesca e da aquicultura produzidos nos três anos anteriores à ocorrência do acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural, ou da média de três dos cinco anos anteriores à ocorrência do acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural, excluindo os valores mais alto e mais baixo, pelo preço de venda médio obtido.

☐ sim ☐ não

20.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

21. Queira confirmar que a este montante da compensação podem acrescer outros custos em que a empresa beneficiária tenha incorrido devido ao acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural.

☐ sim ☐ não

21.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

21.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

22. Queira confirmar que ao montante da compensação devem ser deduzidos quaisquer outros custos não decorrentes do acontecimento climático adverso suscetível de ser equiparado a uma calamidade natural que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

☐ sim ☐ não

22.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

22.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

23. Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 175 das Orientações, a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que sejam representativos, não se baseiem em capturas ou rendimentos anormalmente elevados e não resultem numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

Se o Estado-Membro notificante tencionar propor um método de cálculo alternativo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o método de cálculo alternativo responde melhor às necessidades identificadas

……

Queira apresentar, em anexo à notificação, a metodologia alternativa proposta, juntamente com uma demonstração de que é representativa, não se baseia em capturas/rendimentos anormalmente elevados e não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.

……

24. Queira confirmar que a medida estabelece que, nos casos em que uma PME tenha sido constituída menos de três anos antes da data da ocorrência do acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural, a referência aos períodos de três ou cinco anos nos pontos 163, alínea a), 171 e 173, alínea b), deve ser entendida como uma referência à quantidade produzida e vendida por uma empresa média com a mesma dimensão que o requerente, ou seja, uma microempresa, uma pequena empresa ou uma média empresa, respetivamente, no setor nacional ou regional afetado pelo acontecimento climático adverso equiparável a uma calamidade natural.

☐ sim ☐ não

24.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

25. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio e quaisquer outros pagamentos recebidos para compensar os danos, incluindo os pagamentos no âmbito de apólices de seguros, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

25.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

25.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

26. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.3. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS DESTINADOS A COBRIR OS CUSTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS DOS ANIMAIS NA AQUICULTURA E DE INFESTAÇÕES POR ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS, E AUXÍLIOS DESTINADOS A REMEDIAR OS DANOS CAUSADOS POR ESSAS DOENÇAS DOS ANIMAIS E INFESTAÇÕES**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios destinados a cobrir os custos de prevenção, controlo e erradicação de doenças dos animais na aquicultura e de infestações por espécies exóticas invasoras, e auxílios destinados a remediar os danos causados por essas doenças dos animais e infestações, tal como descritos na parte II, capítulo 1, secção 1.3, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([577]) *(«Orientações»).*

1. A medida é um regime-quadro *ex ante* para apoiar os custos relacionados com a prevenção, o controlo e a erradicação de doenças animais na aquicultura e infestações por espécies exóticas invasoras?

☐ sim ☐ não

Caso a resposta seja afirmativa, queira ignorar as perguntas 10 e 12.

2. No caso de regimes-quadro *ex ante*, queira confirmar que o Estado-Membro cumprirá a obrigação de apresentação de relatórios prevista no ponto 345 das Orientações.

☐ sim ☐ não

([577]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

3. Queira confirmar que o auxílio é concedido em relação a doenças dos animais e/ou infestações por espécies exóticas invasoras para as quais existam, a nível da União ou nacional, disposições legislativas, regulamentares ou administrativas.

☐ sim ☐ não

3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar as disposições legislativas, regulamentares ou administrativas em vigor a nível nacional ou da União.

……

3.2. Em caso de resposta afirmativa, queira identificar a(s) doença(s) e/ou infestação(ões) visada(s) pela medida e fornecer uma descrição pormenorizada das causas e da propagação da doença ou infestação.

……

4. Queira confirmar que o auxílio é concedido como parte de:

☐ um programa público a nível da União, nacional ou regional, de prevenção, controlo ou erradicação de doenças animais

☐ medidas de emergência instituídas pela autoridade nacional competente

☐ medidas para erradicar ou conter espécies exóticas invasoras aplicadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1143/2014

4.1. Queira identificar o(s) programa(s) ou medida(s) pertinente(s) em função da casa selecionada em resposta à pergunta.

……

5. Queira confirmar que o(s) programa(s) ou medida(s) pertinente(s) contém(êm) uma descrição das medidas de prevenção, controlo e erradicação em causa.

☐ sim ☐ não

5.1. Queira identificar as disposições pertinentes do(s) programa(s) e da(s) medida(s).

……

6. Queira confirmar que o auxílio não diz respeito a medidas cujos custos, por força da legislação da União, devam ser suportados pelas empresas beneficiárias, salvo se tais custos forem inteiramente compensados por encargos obrigatórios a pagar pelas empresas beneficiárias.

☐ sim ☐ não

7. Queira confirmar que o auxílio deve ser pago diretamente:

(a) ☐ à empresa em causa,

(b) ☐ ao agrupamento ou organização de produtores do qual essa empresa seja membro.

8. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, queira confirmar que o seu montante não excede o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

☐ sim ☐ não

8.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

9. Queira confirmar que a medida estabelece que não podem ser concedidos auxílios individuais se se apurar que a doença dos animais ou a infestação por espécies exóticas invasoras foram causadas deliberadamente ou se devem a negligência da empresa beneficiária.

☐ sim ☐ não

9.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

10. Queira indicar a ou as categorias em relação às quais o auxílio pode ser concedido:

(a) ☐ doenças dos animais aquáticos enumeradas no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho ([578]) ou incluídas na lista de doenças dos animais do Código Sanitário para os Animais Aquáticos da Organização Mundial da Saúde Animal ([579])

(b) ☐ zoonoses de animais aquáticos enumeradas no anexo III, ponto 2, do Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho ([580])

(c) ☐ doenças emergentes que preencham as condições estabelecidas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/429

(d) ☐ doenças que não sejam as doenças listadas a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2016/429, e que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 226.º do mesmo regulamento.

10.1. Queira identificar a categoria pertinente de doença/zoonose.

……

11. Queira explicar quando ocorreu a doença animal ou a infestação, incluindo as datas de início e de fim (conforme aplicável).

……

Caso a medida tenha objetivos preventivos, a pergunta não se aplica.

12. Queira confirmar que o regime de auxílios é estabelecido no prazo de três anos a contar da data da ocorrência dos custos ou dos danos causados pela doença dos animais ou pela infestação por espécies exóticas invasoras.

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que esta condição não se aplica aos custos incorridos para fins preventivos, tal como indicado no ponto 188 das Orientações.

12.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

13. Queira confirmar que a medida estabelece que o regime de auxílios deve ser pago no prazo de quatro anos a contar da data da ocorrência dos custos ou dos danos causados pela doença dos animais ou pela infestação por espécies exóticas invasoras.

☐ sim ☐ não

13.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

Queira ter em conta que esta condição não se aplica aos custos incorridos para fins preventivos, tal como indicado no ponto 188 das Orientações.

([578]) Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») (JO L 84 de 31.3.2016, p. 1).

([579]) Ver https://www.oie.int/en/what-we-do/standards/codes-and-manuals/aquatic-code-online-access/.

([580]) Regulamento (UE) 2021/690 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece um programa a favor do mercado interno, da competitividade das empresas, incluindo as pequenas e médias empresas, do setor dos vegetais, dos animais, dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais e das estatísticas europeias (Programa a favor do Mercado Interno) e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 99/2013, (UE) n.º 1287/2013, (UE) n.º 254/2014 e (UE) n.º 652/2014 (JO L 153 de 3.5.2021, p. 1).

14. Queira apresentar uma avaliação tão precisa quanto possível do tipo e da extensão dos danos sofridos — ou, no caso de regimes-quadro *ex ante*, que possam vir a ser sofridos — pelas empresas.

……

15. Queira identificar os custos elegíveis abrangidos pela medida:

(a) ☐ controlos sanitários, análises, testes e outras medidas de despistagem

(b) ☐ melhoria das medidas de biossegurança

(c) ☐ compra, armazenamento, administração ou distribuição de vacinas, medicamentos e substâncias para o tratamento de animais

(d) ☐ compra, armazenamento, lançamento e distribuição de produtos ou equipamentos de proteção para combater infestações por espécies exóticas invasoras

(e) ☐ abate, eliminação seletiva e destruição de animais

(f) ☐ destruição de produtos de origem animal e de produtos com eles relacionados

(g) ☐ limpeza e desinfeção da exploração e do equipamento

(h) ☐ danos decorrentes do abate, da eliminação seletiva ou da destruição de animais, produtos de origem animal e produtos com eles relacionados

(i) ☐ outros custos incorridos devido a doenças animais na aquicultura ou de infestações por espécies exóticas. Queira especificar;

……

15.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que se referem aos custos elegíveis:

……

16. Queira confirmar que os auxílios relativos aos controlos sanitários, análises, testes e outras medidas de despistagem são concedidos em espécie e pagos aos prestadores dos serviços:

☐ sim ☐ não

16.1. Caso a resposta seja negativa, queira confirmar que a medida estabelece que as empresas beneficiárias disponham já de recursos internos para estes efeitos.

☐ sim ☐ não

16.2. Caso a resposta à pergunta 16.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

17. Caso os custos elegíveis incluam auxílios destinados a remediar os danos causados por doenças dos animais ou por infestações por espécies exóticas invasoras, referidos no ponto 188, alínea h), das Orientações, queira confirmar que a compensação é calculada apenas em relação:

(a) ☐ ao valor de mercado dos animais sujeitos a abate ou a eliminação seletiva, ou que morreram, ou dos produtos destruídos:

☐ em resultado da doença dos animais ou da infestação por espécies exóticas invasoras

☐ como parte de um programa público ou medida referido no ponto 180, alínea b), das Orientações

(b) ☐às perdas de rendimento devidas ao cumprimento de obrigações de quarentena e às dificuldades de repovoamento.

17.1. Queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

. ……

18. Se tiver selecionado a alínea a) em resposta à pergunta 17, queira confirmar que a medida estabelece que o valor de mercado deve ser determinado com base no valor dos animais imediatamente antes de ter surgido ou ter sido confirmada qualquer suspeita da doença dos animais ou da infestação por espécies exóticas invasoras, e como se estes não tivessem sido afetados pela doença ou pela infestação.

☐ sim ☐ não

18.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

19. Queira confirmar que ao montante da compensação devem ser deduzidos quaisquer custos não diretamente decorrentes da doença dos animais ou da infestação por espécies exóticas invasoras que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

☐ sim ☐ não

19.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

19.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

20. Queira confirmar que ao montante da compensação devem ser deduzidas quaisquer receitas obtidas com a venda de produtos relacionados com os animais sujeitos a abate ou eliminação seletiva ou destruídos para fins de prevenção ou de erradicação.

☐ sim ☐ não

20.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

21. Se o Estado-Membro notificante tiver selecionado a alínea i) em resposta à pergunta 15, queira apresentar uma justificação pormenorizada das razões pelas quais esses outros custos devem ser elegíveis.

……

22. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio e quaisquer outros pagamentos recebidos pela empresa beneficiária, incluindo os pagamentos no âmbito de outras medidas nacionais ou a nível da União ou de apólices de seguros ou fundos mutualistas relativos aos mesmos custos elegíveis, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

22.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

22.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

23. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.4. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS DESTINADOS A REMEDIAR OS DANOS CAUSADOS POR ANIMAIS PROTEGIDOS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios destinados a remediar os danos causados por animais protegidos, tal como descritos na parte II, capítulo 1, secção 1.4, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([581]) *(«Orientações»).*

1. Queira confirmar que «animal protegido» é definido em conformidade com o ponto 31, alínea w), das Orientações.

☐ sim ☐ não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar o animal protegido e a ou as disposições relevantes na legislação da União ou nacional.

……

2. Queira confirmar que a medida obriga à existência de um nexo de causalidade direto entre os danos sofridos pela empresa e o comportamento dos animais protegidos.

☐ sim ☐ não

2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

3. Queira confirmar que os custos elegíveis são os custos dos danos sofridos em consequência direta do comportamento dos animais protegidos.

☐ sim ☐ não

3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

3.2. Queira confirmar que os danos serão avaliados por:

(a) ☐ uma autoridade pública

(b) ☐ um perito independente reconhecido pela autoridade que concede o auxílio

(c) ☐ uma empresa de seguros

Queira identificar a(s) entidade(s) que avalia(m) os danos.

……

4. Caso a medida diga respeito ao setor das pescas, queira confirmar que o auxílio apenas incide nos danos causados às capturas, independentemente do impacto dos animais protegidos na população selvagem em geral.

☐ sim ☐ não

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. Queira confirmar que o auxílio deve ser pago diretamente:

(a) ☐ à empresa em causa

(b) ☐ ao agrupamento ou organização de produtores do qual essa empresa seja membro

([581]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

6. Se o auxílio for pago a um agrupamento ou organização de produtores, queira confirmar que o seu montante não excede o montante do auxílio que poderia ser concedido à empresa.

☐ sim ☐ não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7. Queira explicar quando ocorreu o dano, incluindo as datas de início e de fim (conforme aplicável).

……

8. Queira confirmar que o regime foi estabelecido no prazo de três anos a contar da data da ocorrência dos danos.

☐ sim ☐ não

8.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

9. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio será pago no prazo de quatro anos a contar da data da ocorrência dos danos.

☐ sim ☐ não

9.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

10. Queira confirmar os custos elegíveis:

(a) ☐ o valor de mercado dos animais danificados ou mortos pelos animais protegidos

(b) ☐ os danos materiais causados aos seguintes bens: equipamentos, máquinas e edifícios

(c) ☐ ambos, ou seja, os custos elegíveis incluem as alíneas a) e b).

10.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que se referem aos custos elegíveis:

……

11. Queira apresentar uma avaliação tão precisa quanto possível do tipo e extensão dos danos sofridos pelas empresas.

……

12. Caso os custos elegíveis incluam o valor de mercado de animais danificados ou mortos, queira confirmar que a medida estabelece que o valor de mercado deve ser determinado com base no valor dos animais imediatamente antes de terem ocorrido os danos, e como se não tivessem sido afetados pelo comportamento dos animais protegidos.

☐ sim ☐ não

12.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

13. Caso os custos elegíveis incluam danos materiais a bens, queira confirmar que a medida estabelece que o cálculo dos danos materiais deve ter por base o custo de reparação ou o valor económico do bem afetado antes da ocorrência dos danos.

☐ sim ☐ não

13.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

14. Caso os custos elegíveis incluam danos a bens, queira confirmar que a medida estabelece que o cálculo dos danos materiais não deve exceder o custo de reparação nem a diminuição do valor de mercado originado pelo comportamento dos animais protegidos, ou seja, a diferença entre o valor do bem imediatamente antes e imediatamente após a ocorrência dos danos.

☐ sim ☐ não

14.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

15. Queira confirmar que a este montante da compensação podem acrescer outros custos em que a empresa beneficiária tenha incorrido devido ao comportamento dos animais protegidos.

☐ sim ☐ não

15.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

15.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

16. Queira confirmar que ao montante da compensação devem ser deduzidos quaisquer custos não diretamente incorridos devido ao comportamento dos animais protegidos que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

☐ sim ☐ não

16.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

16.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

17. Queira confirmar que a medida estabelece que ao montante da compensação devem ser deduzidas as receitas obtidas com a venda de produtos relacionados com os animais danificados ou mortos.

☐ sim ☐ não

17.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

18. Queira ter em conta que a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que sejam representativos, não se baseiem em capturas ou rendimentos anormalmente elevados e não resultem numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

18.1. Se o Estado-Membro notificante tencionar propor um método de cálculo alternativo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o método de cálculo alternativo responde melhor às necessidades identificadas:

……

18.2. Queira apresentar, em anexo à notificação, a metodologia alternativa proposta, juntamente com uma demonstração de que é representativa, não se baseia em capturas/rendimentos anormalmente elevados e não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.

……

19. Queira confirmar que a medida de auxílio estabelece que, com exceção dos primeiros ataques de animais protegidos, é exigido um esforço razoável às empresas beneficiárias sob a forma de medidas preventivas, como, por exemplo, vedações de segurança, que sejam proporcionais ao risco de danos causados por animais protegidos na zona em causa.

☐ sim ☐ não

19.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira enumerar as medidas preventivas exigidas/recomendadas na zona em causa.

……

19.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

19.3. Caso a resposta seja negativa, queira demonstrar por que razão não é razoavelmente possível implementar medidas preventivas e fornecer elementos de prova adequados.

……

20. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio e quaisquer outros pagamentos recebidos para compensar os danos, incluindo os pagamentos no âmbito de apólices de seguros, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

20.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

20.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

21. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

1.5. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AOS INVESTIMENTOS DESTINADOS A PREVENIR E ATENUAR OS DANOS CAUSADOS POR ACONTECIMENTOS DE RISCO**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios aos investimentos destinados a prevenir e atenuar os danos causados por acontecimentos de risco, tal como descritos na parte II, capítulo 1, secção 1.5, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([582]) *(«Orientações»).*

([582]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

1. Queira confirmar que a medida estabelece que o investimento deve ter como objetivo principal prevenir e atenuar os danos causados por acontecimentos de risco e, mais especificamente para o setor das pescas, que o investimento deve ter por objetivo prevenir e atenuar a depredação ou os danos causados às artes de pesca ou a outros equipamentos.

☐ sim ☐ não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

2. Se o investimento exige uma avaliação de impacto ambiental nos termos da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([583]), queira confirmar que a medida sujeita o auxílio à condição de que essa avaliação tenha sido realizada e que a aprovação tenha sido concedida para o projeto de investimento em causa antes da data de concessão do auxílio individual.

☐ sim ☐ não

2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

3. Queira confirmar que a medida apenas inclui os custos elegíveis diretos e específicos para medidas preventivas.

☐ sim ☐ não

3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

4. Queira confirmar que os custos elegíveis incluem:

(a) ☐ a construção, aquisição, incluindo locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis

(b) ☐ a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até ao valor de mercado do bem

(c) ☐ ambos, ou seja, os custos elegíveis incluem as alíneas a) e b)

4.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que se referem aos custos elegíveis.

……

4.2. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida.

……

5. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 100 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

5.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

5.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

([583]) Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 26 de 28.1.2012, p. 1).

OUTRAS INFORMAÇÕES

6. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

2.1. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AO FUNCIONAMENTO EM REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios ao funcionamento em regiões ultraperiféricas, tal como descritos na parte II, capítulo 2, secção 2.1, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([584]) («Orientações»). Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 216 das Orientações, o auxílio não pode exceder o necessário para atenuar os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas, decorrentes do isolamento, insularidade e ultraperifericidade.

1. Queira identificar a ou as regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do Tratado abrangidas pela medida.

……

2. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos condicionalismos específicos enfrentados pela ou pelas regiões ultraperiféricas em causa (isolamento, insularidade, ultraperifericidade) e explicar de que forma a medida aborda esses condicionalismos.

……

3. Queira fornecer uma descrição pormenorizada do tipo de auxílio ao funcionamento concedido e enumerar os custos elegíveis ao abrigo da medida.

……

4. Queira confirmar que a medida estabelece que os custos elegíveis devem resultar dos condicionalismos específicos que afetam as regiões ultraperiféricas em causa.

☐ sim ☐ não

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio não pode exceder o necessário para atenuar os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas em causa.

☐ sim ☐ não

5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

6. Queira confirmar que a medida estabelece que os custos elegíveis devem ser calculados em conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2021/1972 da Comissão ([585]).

☐ sim ☐ não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

([584]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

([585]) Regulamento Delegado (UE) 2021/1972 da Comissão, de 11 de agosto de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 que estabelece os critérios de cálculo dos custos suplementares suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas (JO L 402 de 15.11.2021, p. 1).

7. Queira descrever pormenorizadamente o método de cálculo utilizado no âmbito da medida.

……

8. Queira confirmar que, para evitar a sobrecompensação, a medida tem em conta outros tipos de intervenção pública, incluindo, se for caso disso, compensações por custos adicionais suportados pelos operadores nas atividades de pesca, cultura, transformação e comercialização de certos produtos da pesca e da aquicultura das regiões ultraperiféricas, pagas nos termos dos artigos 24.º e 35.º a 37.º do Regulamento (UE) 2021/1139.

☐ sim ☐ não

8.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira descrever os mecanismos de controlo concebidos para evitar a sobrecompensação.

……

8.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

9. Queira confirmar que a medida estabelece que os auxílios e quaisquer outros pagamentos recebidos pela empresa beneficiária em relação aos mesmos custos elegíveis não podem exceder 100 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

9.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

9.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

10. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

2.2. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À RENOVAÇÃO DAS FROTAS DE PESCA NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios à renovação das frotas de pesca nas regiões ultraperiféricas, tal como descritos na parte II, capítulo 2, secção 2.2, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([586]) *(«Orientações»).*

1. Queira identificar a ou as regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do Tratado abrangidas pela medida.

……

2. Queira confirmar que a medida estabelece que novos navios de pesca adquiridos com auxílios devem estar em conformidade com as regras nacionais e da União relacionadas com higiene, saúde, segurança e condições de trabalho a bordo dos navios de pesca e as características dos navios de pesca.

☐ sim ☐ não

2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

([586]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

3. Queira confirmar que a medida estabelece que, à data de apresentação do pedido de auxílio, o principal local de registo da empresa beneficiária deve estar situado na região ultraperiférica onde o novo navio será registado.

☐ sim ☐ não

3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira especificar o principal local de registo:

……

4. Nos termos do ponto 223 das Orientações, à data de concessão do auxílio, o relatório elaborado em conformidade com o artigo 22.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([587]) antes dessa data deve demonstrar que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota da região ultraperiférica a que pertencerá o novo navio («relatório nacional»). Neste contexto, queira responder às seguintes perguntas:

4.1. Quando foi elaborado o último relatório nacional antes da data de concessão do auxílio?

……

4.1.1. Queira fornecer a ligação para o último relatório nacional ou anexá-lo à notificação.

……

4.2. Nos termos do ponto 225 das Orientações, queira confirmar que estão preenchidas as seguintes condições para a concessão dos auxílios:

4.2.1. O relatório nacional foi apresentado até 31 de maio do ano N ([588])?

☐ sim ☐ não

4.2.2. Queira confirmar que o relatório nacional apresentado no ano N e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, foi elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns ([589]).

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que, em conformidade com o ponto 224 das Orientações, não pode ser concedido qualquer auxílio se o relatório nacional e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, não tiver sido elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

4.2.3. O relatório nacional apresentado no ano N demonstra que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota a que o novo navio pertence?

☐ sim ☐ não

([587]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

([588]) Queira consultar os pontos 225 a 227 das Orientações que descrevem as sequências do relatório nacional do ano N e a possibilidade de a Comissão atuar até 31 de março do ano N+1, bem como o prazo para a concessão do auxílio.

([589]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Diretrizes para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas [COM(2014) 545 final].

4.2.4. Queira explicar de que forma o relatório nacional foi tido em conta na conceção da medida e como é alcançado o equilíbrio.

……

4.2.5. Em conformidade com o ponto 226 das Orientações, queira confirmar que a Comissão não pôs em causa, até 31 de março do ano N+1:

(a) ☐ a conclusão do relatório nacional apresentado no ano N

(b) ☐ a avaliação do equilíbrio constante do relatório nacional apresentado no ano N

4.2.6. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido com base no relatório nacional apresentado no ano N até 31 de dezembro do ano N+1, ou seja, no ano seguinte ao ano de apresentação do relatório.

☐ sim ☐ não

4.2.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. Queira confirmar que os limites máximos da capacidade de pesca de cada Estado-Membro e de cada segmento da frota das regiões ultraperiféricas fixados no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, tendo em conta qualquer eventual redução desses limites máximos por força do artigo 22.º, n.º 6 do referido regulamento, não serão excedidos em momento algum.

☐ sim ☐ não

5.1. Queira explicar como será garantido o cumprimento desta condição.

……

Queira ter em conta que a entrada na frota de nova capacidade adquirida com auxílios deve ser realizada no pleno respeito desses limites máximos de capacidade e não pode conduzir a uma situação em que os mesmos sejam ultrapassados.

6. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio não pode ser condicionado à aquisição do novo navio num determinado estaleiro.

☐ sim ☐ não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida.

……

8. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio para os navios não pode exceder:

(a) 60 % do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora inferior a 12 metros;

☐ sim ☐ não

(b) 50 % do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros, mas inferior a 24 metros;

☐ sim ☐ não

(c) 25 % do montante total dos custos elegíveis para os navios com um comprimento de fora a fora igual ou superior a 24 metros.

☐ sim ☐ não

8.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

8.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

9. Queira confirmar que o navio adquirido com auxílios deve permanecer registado na região ultraperiférica durante, pelo menos, 15 anos a contar da data de concessão do auxílio e, durante esse período, deve desembarcar todas as capturas numa região ultraperiférica.

☐ sim ☐ não

9.1. Queira confirmar que, se esta condição não for cumprida, o auxílio deve ser reembolsado pela empresa beneficiária proporcionalmente ao período ou ao grau de incumprimento.

☐ sim ☐ não

9.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

10. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

2.3. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTO QUE CONTRIBUI PARA REFORÇAR A SEGURANÇA, INCLUINDO EQUIPAMENTO QUE PERMITE AOS NAVIOS ALARGAR AS SUAS ZONAS DE PESCA NO QUE DIZ RESPEITO À PEQUENA PESCA COSTEIRA NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios aos investimentos em equipamento que contribui para reforçar a segurança, incluindo equipamento que permite aos navios alargar as suas zonas de pesca no que diz respeito à pequena pesca costeira nas regiões ultraperiféricas, tal como descritos na parte II, capítulo 2, secção 2.3, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([590]) *(«Orientações»).*

1. Queira identificar a ou as regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do Tratado abrangidas pela medida.

……

2. Queira explicar de que forma a medida contribui para reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental, para melhorar a segurança e as condições de trabalho a bordo e, se for caso disso, para permitir que os navios de pesca alarguem as suas zonas de pesca até 20 milhas da costa no que diz respeito à pequena pesca costeira.

……

3. Queira confirmar que, em derrogação do ponto 47 das Orientações, os auxílios podem ser concedidos para cumprir requisitos obrigatórios da União ou nacionais:

☐ sim ☐ não

3.1. Queira descrever os requisitos obrigatórios da União ou nacionais em causa e justificar a necessidade de tal derrogação.

……

4. Queira confirmar que a medida *não* implica:

☐ a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de um navio de pesca

☐ um aumento da arqueação bruta de um navio de pesca.

([590]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

Queira ter em conta que, em conformidade com os pontos 235 e 236 das Orientações, os auxílios aos investimentos que impliquem a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de um navio de pesca só podem ser considerados elegíveis nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1139 ou da parte II, capítulo 3, secção 3.2, das Orientações; e os auxílios aos investimentos que resultem num aumento da arqueação bruta de um navio de pesca só podem ser considerados elegíveis nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/1139 ou da parte II, capítulo 3, secção 3.3, das Orientações.

5. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida.

……

6. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 100 % dos custos elegíveis.

……

6.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

6.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

7. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

3.1. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À PRIMEIRA AQUISIÇÃO DE UM NAVIO DE PESCA**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios à primeira aquisição de um navio de pesca, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.1, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([591]) *(«Orientações»).*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

☐ sim ☐ não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

2. Queira confirmar a quem podem ser concedidos auxílios ao abrigo da medida:

(a) ☐ uma pessoa singular que não tenha mais de 40 anos de idade à data de apresentação do pedido de auxílio e que tenha trabalhado, pelo menos, cinco anos como pescador ou adquirido qualificações adequadas

(b) ☐ pessoas coletivas detidas a 100 % por uma ou mais pessoas singulares que preencham individualmente as condições estabelecidas na alínea a)

(c) ☐ em caso de primeira aquisição conjunta de um navio de pesca, várias pessoas singulares que preencham individualmente as condições estabelecidas na alínea a)

([591]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

(d) ☐ em caso de aquisição da propriedade parcial de um navio de pesca, uma pessoa singular que preencha as condições estabelecidas na alínea a) e que se considere ter direitos de controlo sobre esse navio através da propriedade de, pelo menos, 33 % do navio ou das ações no navio, ou uma pessoa coletiva que preencha as condições estabelecidas na alínea b) e que se considere ter direitos de controlo sobre esse navio através da propriedade de, pelo menos, 33 % do navio ou das ações no navio

2.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à casa selecionada em resposta à pergunta.

……

3. Nos termos do ponto 245, alínea a), das Orientações, os navios de pesca devem pertencer a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([592]) tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento («relatório nacional»). Nos termos do ponto 226 das Orientações, o procedimento e as condições estabelecidos nos pontos 225 a 227 da parte II, capítulo 2, secção 2.2., das Orientações, são aplicáveis para efeitos do ponto 245, alínea a). Nesse contexto, queira responder às seguintes perguntas:

Caso a medida diga respeito à pesca interior, não é necessário responder às perguntas 3.1 a 3.2.6.1.

3.1. Quando foi elaborado o último relatório nacional antes da data de concessão do auxílio?

……

3.1.1. Queira fornecer a ligação para o último relatório nacional ou anexá-lo à notificação.

……

3.2. Queira confirmar que estão preenchidas as seguintes condições para a concessão dos auxílios:

3.2.1. O relatório nacional foi apresentado até 31 de maio do ano N ([593])?

☐ sim ☐ não

3.2.2. Queira confirmar que o relatório nacional apresentado no ano N e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, foi elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns ([594]) a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que não pode ser concedido qualquer auxílio se o relatório nacional e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, não tiver sido elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

([592]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

([593]) Queira consultar os pontos 225 e 226 das Orientações que descrevem as sequências do relatório nacional apresentado no ano N e a possibilidade de a Comissão atuar até 31 de março do ano N+1.

([594]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Diretrizes para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas [COM(2014) 545 final].

3.2.3. O relatório nacional apresentado no ano N demonstra que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota a que o novo navio pertence?

☐ sim ☐ não

3.2.4. Queira explicar de que forma o relatório nacional foi tido em conta na conceção da medida e como é alcançado o equilíbrio.

……

3.2.5. Queira confirmar que a Comissão não pôs em causa, até 31 de março do ano N+1:

(a) ☐ a conclusão do relatório nacional apresentado no ano N

(b) ☐ a avaliação do equilíbrio constante do relatório nacional apresentado no ano N

3.2.6. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido com base no relatório nacional apresentado no ano N até 31 de dezembro do ano N+1, ou seja, no ano seguinte ao ano de apresentação do relatório.

☐ sim ☐ não

3.2.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

4. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca devem estar equipados para atividades de pesca e ter um comprimento fora a fora não superior a 24 metros.

☐ sim ☐ não

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido em relação a um navio de pesca que tenha estado registado no ficheiro da frota de pesca da União durante, pelo menos, os três anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio, caso se trate de um navio de pequena pesca costeira, e durante, pelo menos, cinco anos civis, caso se trate de outro tipo de navio.

☐ sim ☐ não

5.1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido em relação a um navio de pesca que tenha estado em serviço, em conformidade com o direito nacional, durante, pelo menos, os três anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio, caso se trate de um navio de pequena pesca costeira, e durante, pelo menos, cinco anos civis, caso se trate de outro tipo de navio.

☐ sim ☐ não

5.2. Caso a resposta à pergunta 5 ou à pergunta 5.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

6. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido em relação a um navio de pesca que tenha estado registado no ficheiro da frota de pesca da União no máximo durante os 30 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

☐ sim ☐ não

6.1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido em relação a um navio de pesca que tenha entrado em serviço, em conformidade com o direito nacional, no máximo nos 30 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

☐ sim ☐ não

6.2. Caso a resposta às perguntas 6 ou 6.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7. Queira confirmar que os custos elegíveis só incluem os custos diretos e indiretos relacionados com a primeira aquisição de um navio de pesca.

☐ sim ☐ não

7.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7.2. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida.

……

8. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 40 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

8.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

8.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

9. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

3.2. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À SUBSTITUIÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE UM MOTOR PRINCIPAL OU AUXILIAR**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios à substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de navios de pesca, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.2, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([595]) *(«Orientações»).*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

☐ sim ☐ não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

([595]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

2. Queira confirmar que só serão concedidos auxílios para a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de um navio de pesca com um comprimento de fora a fora não superior a 24 metros.

☐ sim ☐ não

2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

3. Nos termos do ponto 253, alínea a), das Orientações, os navios de pesca devem pertencer a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([596]) tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento («relatório nacional»). Nos termos do ponto 254 das Orientações, o procedimento e as condições estabelecidos nos pontos 225 a 227 da parte II, capítulo 2, secção 2.2., são aplicáveis para efeitos do ponto 253, alínea a). Neste contexto, queira responder às seguintes perguntas:

Caso a medida diga respeito à pesca interior, não é necessário responder às perguntas 3.1 a 3.2.6.1.

3.1. Quando foi elaborado o último relatório nacional antes da data de concessão do auxílio?

……

3.1.1. Queira fornecer a ligação para o último relatório nacional ou anexá-lo à notificação.

……

3.2. Queira confirmar que estão preenchidas as seguintes condições para a concessão dos auxílios:

3.2.1. O relatório nacional foi apresentado até 31 de maio do ano N ([597])?

☐ sim ☐ não

3.2.2. Queira confirmar que o relatório nacional apresentado no ano N e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, foi elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns ([598]) a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que não pode ser concedido qualquer auxílio se o relatório nacional e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, não tiver sido elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

3.2.3. O relatório nacional apresentado no ano N demonstra que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota a que o navio pertence?

☐ sim ☐ não

([596]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

([597]) Queira consultar os pontos 225 e 226 das Orientações que descrevem as sequências do relatório nacional apresentado no ano N e a possibilidade de a Comissão atuar até 31 de março do ano N+1.

([598]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Diretrizes para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas [COM(2014) 545 final].

3.2.4. Queira explicar de que forma o relatório nacional foi tido em conta na conceção da medida e como é alcançado o equilíbrio.

……

3.2.5. Queira confirmar que a Comissão não pôs em causa, até 31 de março do ano N+1:

(a) ☐ a conclusão do relatório nacional apresentado no ano N

(b) ☐ a avaliação do equilíbrio constante do relatório nacional apresentado no ano N

3.2.6. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido com base no relatório nacional apresentado no ano N até 31 de dezembro do ano N+1, ou seja, no ano seguinte ao ano de apresentação do relatório.

☐ sim ☐ não

3.2.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

4. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca têm de ter estado registados no ficheiro da frota de pesca da União durante, pelo menos, os cinco anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

☐ sim ☐ não

4.1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido em relação a um navio de pesca que tenha estado em serviço, em conformidade com o direito nacional, durante, pelo menos, os cinco anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

☐ sim ☐ não

4.2. Caso a resposta às perguntas 4 ou 4.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. No caso dos navios de pequena pesca costeira e dos navios utilizados para a pesca interior, queira confirmar que a medida estabelece que a potência em kW do novo motor ou do motor modernizado não excede a do motor atual.

☐ sim ☐ não

5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

6. No caso dos outros navios com um comprimento de fora a fora não superior 24 metros, queira confirmar que a medida estabelece que a potência em kW do novo motor ou do motor modernizado não excede a do motor atual, e as suas emissões de CO_2 são, pelo menos, 20 % inferiores às do motor atual.

☐ sim ☐ não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7. Queira confirmar que a medida estabelece que a capacidade de pesca retirada devido à substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar não deve ser substituída.

☐ sim ☐ não

7.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

8. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução existentes para garantir o cumprimento das condições estabelecidas na parte II, capítulo 3, secção 3.2, das Orientações.

……

9. Queira confirmar que a medida estabelece que todos os motores substituídos ou modernizados devem ser sujeitos a uma verificação física.

☐ sim ☐ não

9.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

10. Queira indicar de que forma a condição de redução das emissões de CO_2 referida na pergunta 6 será preenchida no âmbito da medida:

(a) ☐ através de informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto que indiquem que o novo motor emite menos 20 % de CO_2 do que o motor substituído

(b) ☐ através de informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto que indiquem que o novo motor consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído

10.1. Queira descrever pormenorizadamente a sua seleção.

……

10.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à casa selecionada em resposta à pergunta anterior.

……

11. Se as informações pertinentes certificadas pelo fabricante dos motores em causa no âmbito de uma homologação ou certificado de produto para um ou para ambos os motores não permitirem uma comparação das emissões de CO_2 ou do consumo de combustível, queira indicar de que forma se considerará que a condição de redução das emissões de CO_2 referida na pergunta 6 se encontra preenchida no âmbito da medida:

(a) ☐ o novo motor utiliza uma tecnologia energeticamente eficiente e a diferença de idade entre o novo motor e o motor substituído é de, pelo menos, sete anos

(b) ☐ o novo motor utiliza um tipo de combustível ou um sistema de propulsão que se considera emitir menos CO_2 do que o motor substituído

(c) ☐ as medições feitas pelo Estado-Membro em causa indicam que o novo motor emite menos 20 % de CO_2 ou consome menos 20 % de combustível do que o motor substituído no âmbito do esforço de pesca normal do navio em causa.

11.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

……

11.2. Em conformidade com o ponto 260 das Orientações, queira confirmar que aplica o Regulamento de Execução (UE) 2022/46 da Comissão ([599]) para identificar as tecnologias energeticamente eficientes a que se refere o ponto 259, alínea a), das Orientações, e para especificar mais pormenorizadamente os elementos metodológicos para a aplicação do disposto no ponto 259, alínea c) das Orientações.

☐ sim ☐ não

11.3. Queira descrever de que forma a medida aplica estes requisitos.

……

([599]) Regulamento de Execução (UE) 2022/46 da Comissão, de 13 de janeiro de 2022, que executa o Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 no que respeita à identificação de tecnologias energeticamente eficientes e à especificação dos elementos metodológicos para determinar o esforço de pesca normal dos navios de pesca (JO L 9 de 14.1.2022, p. 27).

12. Queira confirmar que os custos elegíveis só incluem os custos diretos e indiretos relacionados com a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar.

☐ sim ☐ não

12.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

12.2. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida.

……

13. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 40 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

13.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

13.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

14. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

3.3. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AO AUMENTO DA ARQUEAÇÃO BRUTA DE UM NAVIO DE PESCA PARA MELHORAR A SEGURANÇA, AS CONDIÇÕES DE TRABALHO OU A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios ao aumento da arqueação bruta de um navio de pesca para melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.3, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([600]) *(«Orientações»).*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

☐ sim ☐ não

([600]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

2. Nos termos do ponto 265, alínea a), das Orientações, os navios de pesca devem pertencer a um segmento da frota em relação ao qual o mais recente relatório sobre a capacidade de pesca a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 tenha demonstrado a existência de um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento («relatório nacional»). Nos termos do ponto 266 das Orientações, o procedimento e as condições estabelecidos nos pontos 225 a 227 da parte II, capítulo 2, secção 2.2., são aplicáveis para efeitos do ponto 265, alínea a). Nesse contexto, queira confirmar o seguinte:

Caso a medida diga respeito à pesca interior, não é necessário responder às perguntas 2.1 a 2.2.6.1.

2.1. Quando foi elaborado o último relatório nacional antes da data de concessão do auxílio?

……

2.1.1. Queira fornecer a ligação para o último relatório nacional ou anexá-lo à notificação.

……

2.2. Queira confirmar que estão preenchidas as seguintes condições para a concessão dos auxílios:

2.2.1. O relatório nacional foi apresentado até 31 de maio do ano N ([601])?

☐ sim ☐ não

2.2.2. Queira confirmar que o relatório nacional apresentado no ano N e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, foi elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns ([602]) a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

☐ sim ☐ não

Queira ter em conta que não pode ser concedido qualquer auxílio se o relatório nacional e, em especial, a avaliação do equilíbrio nele apresentada, não tiver sido elaborado com base nos indicadores biológicos, económicos e de utilização dos navios definidos nas orientações comuns a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

2.2.3. O relatório nacional apresentado no ano N demonstra que existe um equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no segmento da frota a que o navio pertence?

☐ sim ☐ não

2.2.4. Queira explicar de que forma o relatório nacional foi tido em conta na conceção da medida e como é alcançado o equilíbrio.

……

([601]) Queira consultar os pontos 225 e 226 das Orientações que descrevem as sequências do relatório nacional apresentado no ano N e a possibilidade de a Comissão atuar até 31 de março do ano N+1.

([602]) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: Diretrizes para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas [COM(2014) 545 final].

2.2.5. Queira confirmar que a Comissão não pôs em causa, até 31 de março do ano N+1:

(a) ☐ a conclusão do relatório nacional apresentado no ano N

(b) ☐ a avaliação do equilíbrio constante do relatório nacional apresentado no ano N

2.2.6. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido com base no relatório nacional apresentado no ano N até 31 de dezembro do ano N+1, ou seja, no ano seguinte ao ano de apresentação do relatório.

☐ sim ☐ não

2.2.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

3. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca devem ter um comprimento fora a fora não superior a 24 metros.

☐ sim ☐ não

3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

4. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca têm de ter estado registados no ficheiro da frota de pesca da União durante, pelo menos, os 10 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

☐ sim ☐ não

4.1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido em relação a um navio de pesca que tenha estado em serviço, em conformidade com o direito nacional, durante, pelo menos, os 10 anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

☐ sim ☐ não

4.2. Caso a resposta às perguntas 4 ou 4.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. Queira confirmar que a entrada na frota de pesca de novas capacidades de pesca geradas pela operação é compensada pela retirada prévia de, pelo menos, igual capacidade de pesca, sem ajuda pública, do mesmo segmento da frota ou de um segmento da frota relativamente ao qual o mais recente relatório nacional, a que se refere o artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, tenha demonstrado que a capacidade de pesca não está em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis para esse segmento.

☐ sim ☐ não

5.1. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

Caso a medida diga respeito à pesca interior, esta pergunta não se aplica.

6. Queira confirmar os custos elegíveis:

(a) ☐ o aumento da arqueação bruta necessário para a subsequente instalação ou renovação de instalações de alojamento dedicadas à utilização exclusiva da tripulação, nomeadamente instalações sanitárias, áreas comuns, instalações de cozinha e estruturas de convés de abrigo

(b) ☐ o aumento da arqueação bruta necessário para o subsequente melhoramento ou instalação de sistemas de prevenção de incêndios a bordo, sistemas de segurança e alarme ou sistemas de redução do ruído

(c) ☐ o aumento da arqueação bruta necessário para a subsequente instalação de sistemas integrados da ponte para melhorar a navegação ou o controlo do motor

(d) ☐ o aumento da arqueação bruta necessário para a subsequente instalação ou renovação de um motor ou sistema de propulsão que demonstre uma melhor eficiência energética ou uma redução das emissões de CO_2 em comparação com a situação anterior, que não tenha uma potência superior à potência do motor previamente certificada do navio de pesca nos termos do artigo 40.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho ([603]) e cuja potência máxima seja certificada pelo fabricante para esse modelo de motor ou sistema de propulsão

(e) ☐ a substituição ou renovação do bolbo da proa, desde que melhore a eficiência energética global do navio de pesca.

6.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

……

6.2. Queira confirmar que os custos elegíveis só incluem os custos diretos e indiretos relacionados com os auxílios aos investimentos destinados a melhorar a segurança, as condições de trabalho ou a eficiência energética que resultam num aumento da arqueação bruta de um navio de pesca.

☐ sim ☐ não

6.3. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

6.4. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida. Queira descrever que custos estão relacionados com a melhoria da segurança, das condições de trabalho ou da eficiência energética, respetivamente.

……

7. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução existentes para garantir o cumprimento das condições estabelecidas na parte II, capítulo 3, secção 3.3, das Orientações.

……

8. Queira fornecer uma descrição pormenorizada das características da medida, incluindo o montante da capacidade de pesca aumentada e o objetivo desse aumento.

……

Se a informação já tiver sido fornecida em resposta a uma pergunta ou secção anterior, queira remeter para essa resposta.

9. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 40 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

9.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

9.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

([603]) Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1)

OUTRAS INFORMAÇÕES

10. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

3.4. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À CESSAÇÃO DEFINITIVA DAS ATIVIDADES DE PESCA**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios estatais à à cessação definitiva das atividades de pesca, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.4, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([604]) *(«Orientações»).*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

☐ sim ☐ não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

Caso a medida implique apenas o desmantelamento de navios de pesca, esta pergunta não se aplica.

2. Queira confirmar que a cessação está prevista como instrumento de um plano de ação referido no artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

☐ sim ☐ não

Se a medida for justificada por razões de natureza económica ou outras razões relacionadas com a conservação dos recursos biológicos marinhos nos termos do ponto 277 das Orientações, esta pergunta não se aplica. De igual modo, aso a medida diga respeito à pesca interior, esta pergunta não se aplica.

3. Queira confirmar que cessação definitiva das atividades de pesca será realizada através:

(a) ☐ do desmantelamento do navio de pesca

(b) ☐ do abate e adaptação dos navios de pesca para atividades que não sejam de pesca comercial

(c) ☐ de ambos, ou seja, a cessação definitiva será realizada através do desmantelamento, do abate e da adaptação do navio de pesca

3.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

……

4. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca devem estar registados como navios ativos e ter exercido atividades de pesca durante, pelo menos, 90 dias por ano nos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de auxílio.

☐ sim ☐ não

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

([604]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

4.2. Se, por natureza, a atividade de pesca em causa não puder ser exercida durante todo o ano civil, o requisito mínimo de atividade de pesca, tal como estabelecido no ponto 275, alínea c), das Orientações, pode ser reduzido, desde que o rácio entre o número de dias de atividade e o número de dias em que é possível pescar seja igual ao rácio entre o número de dias de atividade e o número de dias de calendário por ano para as empresas beneficiárias que pescam durante todo o ano.

4.2.1. Nesse caso, queira descrever pormenorizadamente a natureza da atividade de pesca abrangida pela medida, explicar como foi calculado o requisito mínimo de atividade de pesca e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

4.3. Caso a medida diga respeito à pesca interior e os navios de pesca se dediquem à captura de várias espécies para as quais são autorizados números diferentes de dias de pesca nas águas interiores, o número de dias de pesca utilizado para calcular o rácio, tal como estabelecido no ponto 276 das Orientações, é a média do número de dias de pesca autorizados para as capturas desse navio. Queira ter em conta, no entanto, que o número mínimo de dias de atividades de pesca resultante desse ajustamento não pode, em caso algum, ser inferior a 30 dias nem superior a 90 dias.

4.3.1. Nesse caso, queira descrever pormenorizadamente o quadro jurídico e/ou administrativo aplicável à pesca interior em causa, explicar como foi calculado o requisito mínimo de atividade de pesca e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. Queira confirmar que a medida estabelece que a capacidade de pesca equivalente será definitivamente retirada do ficheiro da frota de pesca da União, e que essa capacidade não será substituída.

☐ sim ☐ não

5.1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a condição é aplicável, por remissão, ao ficheiro da frota nacional pertinente, caso esteja previsto na legislação nacional, e não ao ficheiro da frota da União.

☐ sim ☐ não

5.2. Caso a resposta às perguntas 5 ou 5.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

6. Queira confirmar que a medida estabelece que as respetivas licenças de pesca e autorizações de pesca serão retiradas definitivamente.

☐ sim ☐ não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7. Queira confirmar que a medida estabelece que as empresas beneficiárias não podem registar qualquer navio de pesca nos cinco anos seguintes à receção do auxílio.

☐ sim ☐ não

7.1. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira confirmar que a condição é aplicável, por remissão, ao ficheiro da frota nacional pertinente, caso esteja previsto na legislação nacional, e não ao ficheiro da frota da União.

☐ sim ☐ não

7.2. Caso a resposta às perguntas 7 ou 7.1 seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

8. Se a medida for justificada por razões de natureza económica ou outras razões relacionadas com a conservação dos recursos biológicos marinhos nos termos do ponto 277 das Orientações, ou se a medida disser respeito à pesca interior nos termos do ponto 280, queira indicar o seguinte:

8.1. Queira explicar pormenorizadamente as circunstâncias que justificam a cessação definitiva, indicando, por exemplo, as razões de natureza económica ou ambiental consideradas.

……

8.2. Queira identificar o objetivo da medida:

☐ medidas de conservação apoiadas por dados científicos

☐ razões de natureza económica

8.2.1. No caso de medidas de conservação, queira apresentar um resumo dos dados científicos que apoiam a medida.

……

8.2.2. No caso de razões de natureza económica, queira explicar pormenorizadamente a justificação económica da cessação definitiva (a menos que já a tenha descrito em resposta à pergunta 8.1).

……

8.3. No que diz respeito à pesca interior, queira confirmar que os auxílios ao abrigo da medida só podem ser concedidos a empresas beneficiárias que operem exclusivamente em águas interiores.

☐ sim ☐ não

8.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

8.4. Queira confirmar que a medida estabelece que as empresas beneficiárias se comprometem a não aumentar a sua capacidade de pesca ativa a partir da data do pedido de auxílio até cinco anos após o pagamento do auxílio.

☐ sim ☐ não

8.4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

8.5. Queira confirmar que a medida estabelece que as empresas beneficiárias se comprometem igualmente a não utilizar os auxílios para substituir ou modernizar os seus motores, a menos que estejam preenchidas as condições estabelecidas no artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho ([605]).

☐ sim ☐ não

8.5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

([605]) Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1).

8.6. Se, um ano antes da notificação, o Estado-Membro notificante tiver concedido um auxílio ou executado operações ao abrigo do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) ou do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) que conduzam a um aumento da capacidade de pesca numa bacia marítima, ou se tiver incluído tais operações no programa nacional FEAMPA, queira explicar pormenorizadamente em que medida os auxílios à cessação definitiva nessa mesma bacia marítima são compatíveis com esse aumento da capacidade de pesca e demonstrar o caráter justificado e indispensável do auxílio.

Caso a medida diga respeito à pesca interior, esta pergunta não se aplica.

……

9. Queira indicar os beneficiários do auxílio:

(a) ☐ proprietários de navios de pesca da União abrangidos pela cessação definitiva

(b) ☐ pescadores que tenham trabalhado a bordo de um navio de pesca da União abrangido pela cessação definitiva durante, pelo menos, 90 dias por ano nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio

(c) ☐ ambos, ou seja, as categorias de beneficiários incluem as alíneas a) e b)

9.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

……

9.2. Queira explicar como foi calculado o número mínimo de 90 dias acima indicado para os pescadores, caso fossem aplicáveis ajustamentos aos respetivos navios de pesca, tendo em conta os pontos 283, 276 e 281 das Orientações.

……

9.3. Queira confirmar que a medida estabelece que os pescadores cessem todas as atividades de pesca durante os cinco anos seguintes à receção do auxílio e que, se um pescador regressar às atividades de pesca dentro desse período, as quantias indevidamente pagas relativas ao auxílio serão recuperadas num montante proporcional ao período durante o qual essa condição não tiver sido cumprida.

☐ sim ☐ não

9.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

10. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução existentes para garantir o cumprimento das condições relacionadas com a cessação definitiva, nomeadamente para assegurar que a capacidade é definitivamente retirada e que o navio ou os pescadores em causa cessaram todas as atividades de pesca na sequência da medida. Queira ter em conta que, ausência de um ficheiro da frota nacional aplicável às águas interiores, os Estados-Membros devem igualmente demonstrar que esses mecanismos de controlo e execução asseguram uma gestão da capacidade comparável à aplicável à pesca marítima.

……

11. Queira confirmar que os custos elegíveis devem ser calculados ao nível de cada beneficiário individual.

☐ sim ☐ não

11.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

12. Queira confirmar os custos elegíveis:

☐ no caso de desmantelamento de navios de pesca:

☐ os custos do desmantelamento dos navios de pesca

☐ uma compensação pela desvalorização dos navios de pesca desmantelados, correspondente ao seu valor de venda atual

☐ no caso de abate e adaptação para atividades que não sejam de pesca comercial: os custos de investimento relacionados com a conversão do navio de pesca para efeitos de exercício de outras atividades económicas

☐ os custos relacionados com os pescadores, que podem também incluir os custos sociais obrigatórios resultantes da implementação da cessação definitiva, na medida em que não estejam abrangidos por outras disposições nacionais em caso de cessação de uma atividade empresarial

12.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

……

12.2. Queira descrever pormenorizadamente os custos elegíveis:

……

12.3. Queira confirmar que aos custos elegíveis devem ser deduzidos quaisquer custos não decorrentes da cessação definitiva das atividades de pesca que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

☐ sim ☐ não

12.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

12.3.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

13. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 100 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

13.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

13.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

14. Queira ter em conta que a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que se prove que se baseiam em critérios objetivos e que não resultam numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

Se o Estado-Membro notificante tencionar propor outro método de cálculo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o outro método de cálculo responde melhor às necessidades identificadas.

……

Queira apresentar, em anexo à notificação, a outra metodologia proposta, juntamente com uma demonstração de que se baseia em critérios objetivos e que não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.

OUTRAS INFORMAÇÕES

15. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

3.5. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios estatais à cessação temporária das atividades de pesca, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.5, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([606]) *(«Orientações»).*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

☐ sim ☐ não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

2. Queira indicar o caso para o qual são concedidos auxílios à cessação temporária das atividades de pesca:

(a) ☐ medidas de conservação, referidas no artigo 7.º, n.º 1, alíneas a), b), c), i) e j), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([607]) ou, nos casos aplicáveis à União, medidas de conservação equivalentes adotadas por organizações regionais de gestão das pescas, desde que uma redução do esforço de pesca seja necessária, com base em pareceres científicos, para alcançar os objetivos da PCP, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, e no artigo 2.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1380/2013

(b) ☐ medidas da Comissão em caso de ameaça grave para os recursos biológicos marinhos, referidas no artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013

(c) ☐ medidas de emergência dos Estados-Membros adotadas nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013

(d) ☐ interrupção, por razões de força maior, da aplicação de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável ou do respetivo protocolo

(e) ☐ incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades competentes do Estado-Membro em causa.

2.1. Queira fornecer uma descrição pormenorizada das medidas, incidentes ou crises em questão e, se for caso disso, identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica que reconhecem formalmente esses acontecimentos.

……

Caso a medida diga respeito à pesca interior, esta pergunta não se aplica; nesse caso, queira consultar a pergunta 5.2.

3. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio só pode ser concedido se as atividades de pesca do navio ou do pescador em causa forem interrompidas durante pelo menos 30 dias num dado ano civil.

☐ sim ☐ não

3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

([606]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

([607]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

4. Queira indicar os beneficiários do auxílio:

(a) ☐ proprietários ou operadores de navios de pesca da União registados como navios ativos e que tenham exercido atividades de pesca durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio

(b) ☐ no que respeita à pesca interior: proprietários ou operadores de navios de pesca registados no ficheiro da frota nacional (caso esteja previsto na legislação nacional) como navios ativos e que tenham exercido atividades de pesca durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio

(c) ☐ pescadores que tenham trabalhado a bordo de um navio de pesca da União abrangido pela cessação temporária durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio

(d) ☐ pescadores apeados que tenham exercido atividades de pesca durante, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores ao ano de apresentação do pedido de auxílio.

4.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

……

4.2. Se, por natureza, a atividade de pesca em causa não puder ser exercida durante todo o ano civil, o requisito mínimo de atividade de pesca, tal como estabelecido no ponto 295 das Orientações, pode ser reduzido, desde que o rácio entre o número de dias de atividade e o número de dias em que é possível pescar seja igual ao rácio entre o número de dias de atividade e o número de dias de calendário por ano para as empresas beneficiárias que pescam durante todo o ano.

4.2.1. Nesse caso, queira descrever pormenorizadamente a natureza da atividade de pesca abrangida pela medida, explicar como foi calculado o requisito mínimo de atividade de pesca e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

4.3. Caso a medida diga respeito à pesca interior e os navios de pesca ou os pescadores se dediquem à captura de várias espécies para as quais são autorizados números diferentes de dias de pesca nas águas interiores, o número de dias de pesca utilizado para calcular o rácio, tal como estabelecido no ponto 296 das Orientações, é a média do número de dias de pesca autorizados para as capturas desse navio ou pescador. Queira ter em conta, no entanto, que o número mínimo de dias de atividades de pesca resultante desse ajustamento não pode, em caso algum, ser inferior a 40 dias nem superior a 120 dias.

4.3.1. Nesse caso, queira descrever pormenorizadamente o quadro jurídico e/ou administrativo aplicável à pesca interior em causa, explicar como foi calculado o requisito mínimo de atividade de pesca e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5. Caso a medida diga respeito à pesca interior, queira indicar o seguinte:

5.1. Queira confirmar que o auxílio ao abrigo da medida só pode ser concedido a empresas beneficiárias que operem exclusivamente em águas interiores.

☐ sim ☐ não

5.1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

5.2. Queira identificar o objetivo da medida:

(a) ☐ medidas de conservação apoiadas por dados científicos

(b) ☐ incidentes ambientais ou crises sanitárias, formalmente reconhecidos pelas autoridades competentes do Estado-Membro em causa.

5.2.1. No caso de medidas de conservação, queira apresentar um resumo dos dados científicos que apoiam a medida.

……

5.2.2. Em caso de incidentes ou crises, queira fornecer uma descrição pormenorizada dos incidentes ou crises em causa e identificar a ou as disposições relevantes na base jurídica que reconhecem formalmente esses acontecimentos.

……

6. Queira confirmar que os auxílios podem ser concedidos por um período máximo de 12 meses por navio ou por pescador durante o período de programação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, independentemente da fonte de financiamento, quer sejam financiados a nível nacional quer cofinanciados nos termos do artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho ([608]).

☐ sim ☐ não

6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

6.2. Queira confirmar que os Estados-Membros notificantes cumprirão a obrigação de apresentação de relatórios estabelecida no ponto 346 das Orientações.

☐ sim ☐ não

7. Queira confirmar que a medida estabelece que, durante o período abrangido pela cessação temporária das atividades de pesca, todas as atividades de pesca exercidas pelos navios ou pescadores em causa devem ser efetivamente suspensas.

☐ sim ☐ não

7.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

8. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução existentes para garantir o cumprimento das condições relacionadas com a cessação temporária, nomeadamente para assegurar que o navio ou o pescador em causa cessou todas as atividades de pesca durante o período abrangido pela medida.

……

9. Queira confirmar os custos elegíveis:

(a) ☐ perda de rendimentos devido à cessação temporária das atividades de pesca

(b) ☐ outros custos relacionados com a manutenção, conservação e preservação de bens não utilizados durante a cessação temporária das atividades de pesca

(c) ☐ ambos, ou seja, os custos elegíveis incluem as alíneas a) e b).

9.1. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que correspondem à sua seleção.

……

([608]) Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1).

9.2. Queira confirmar que os custos elegíveis devem ser calculados ao nível de cada beneficiário individual.

☐ sim ☐ não

9.2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

9.3. Queira confirmar que a perda de rendimentos deve ser calculada em conformidade com o ponto 304 das Orientações, ou seja, subtraindo: a) O produto da multiplicação da quantidade de produtos da pesca produzidos no ano da cessação temporária das atividades de pesca pelo preço de venda médio obtido durante esse ano, ao b) Produto da multiplicação da quantidade anual média de produtos da pesca produzidos nos três anos anteriores à cessação temporária das atividades de pesca, ou da média de três dos cinco anos anteriores à cessação temporária das atividades de pesca, excluindo os valores mais alto e mais baixo, pelo preço de venda médio obtido.

☐ sim ☐ não

9.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

9.4. Queira confirmar que os custos relacionados com a manutenção, conservação e preservação dos bens não utilizados durante a cessação temporária das atividades de pesca devem ser calculados com base numa média dos custos incorridos durante os três anos anteriores à cessação temporária das atividades de pesca, ou na média de três dos cinco anos anteriores à cessação temporária das atividades de pesca, excluindo os valores mais alto e mais baixo.

☐ sim ☐ não

9.4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

9.5. Queira explicar se os custos elegíveis podem incluir outros custos em que a empresa beneficiária tenha incorrido devido à cessação temporária das atividades de pesca.

☐ sim ☐ não

9.5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

9.5.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

9.6. Queira confirmar que aos custos elegíveis devem ser deduzidos quaisquer custos não decorrentes da cessação temporária das atividades de pesca que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

9.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

9.6.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

9.7. Queira confirmar que a medida estabelece que, sempre que um navio seja utilizado durante a cessação temporária para atividades que não sejam de pesca comercial, os eventuais rendimentos devem ser declarados e deduzidos ao auxílio concedido ao abrigo da presente secção, não podendo ser concedido qualquer auxílio para outros custos relacionados com a manutenção, conservação e preservação de bens não utilizados durante a cessação temporária das atividades de pesca.

☐ sim ☐ não

9.7.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

10. Queira ter em conta que a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que se prove que se baseiam em critérios objetivos e que não resultam numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

Se o Estado-Membro notificante tencionar propor outro método de cálculo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o outro método de cálculo responde melhor às necessidades identificadas.

……

Queira apresentar, em anexo à notificação, a outra metodologia proposta, juntamente com uma demonstração de que se baseia em critérios objetivos e que não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.

……

11. Queira confirmar que a medida estabelece que, nos casos em que uma PME tenha sido constituída menos de três anos antes da data da cessação temporária das atividades de pesca, a referência aos períodos de três ou cinco anos nos pontos 304, alínea b), e 305 das Orientações (perguntas 9.3 e 9.4 supra) deve ser entendida como uma referência à quantidade produzida e vendida por uma empresa média com a mesma dimensão que o requerente, ou seja, uma microempresa, uma pequena empresa ou uma média empresa, respetivamente, no setor nacional ou regional afetado pela cessação temporária das atividades de pesca.

☐ sim ☐ não

11.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

12. Queira confirmar que a medida estabelece que os auxílios e quaisquer outros pagamentos, incluindo os pagamentos efetuados ao abrigo de apólices de seguro, recebidos para efeitos de cessação temporária das atividades de pesca estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

12.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

12.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

13. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……

3.6. **FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À LIQUIDEZ A FAVOR DOS PESCADORES**

O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios à liquidez a favor dos pescadores, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.6, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura ([609]) («Orientações»). Podem igualmente ser concedidos auxílios ao abrigo da presente secção a empresas ativas na pesca interior.

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

☐ sim ☐ não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

2. Queira explicar pormenorizadamente as circunstâncias que justificam o auxílio à liquidez e descrever os acontecimentos exógenos que implicam uma restrição temporária das atividades de pesca.

……

3. Queira explicar quando ocorreu o acontecimento exógeno, incluindo as datas de início e de fim, se for caso disso.

……

4. Queira confirmar que a medida não diz respeito a nenhum dos seguintes casos:

(a) os casos de cessação temporária das atividades de pesca enumerados na parte II, capítulo 3, secção 3.5, das Orientações

(b) as medidas de conservação adotadas em conformidade com os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e os acordos de troca ou de gestão conjunta

(c) a redução ou perda de possibilidades de pesca nas águas da UE no âmbito da execução da Política Comum das Pescas

(d) a redução ou perda de possibilidades de pesca em águas fora da UE, por exemplo devido à não renovação, suspensão, cessação ou renegociação de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e de acordos de troca ou de gestão conjunta, ou de medidas relativas à fixação e repartição das possibilidades de pesca adotadas em conformidade com esses acordos ou no âmbito de uma organização regional de gestão das pescas

☐ sim ☐ não

5. Queira confirmar que a medida estabelece que os auxílios só podem ser concedidos se existir um nexo de causalidade direto entre os acontecimentos exógenos e a perda de rendimentos sofrida.

☐ sim ☐ não

5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

6. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução existentes para garantir o cumprimento das condições relacionadas com os auxílios à liquidez a favor dos pescadores.

……

([609]) JO C 107 de 23.3.2023, p. 1.

7. Queira confirmar que os custos elegíveis só cobrem a perda de rendimentos devida a acontecimentos exógenos.

☐ sim ☐ não

7.1. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7.2. Queira confirmar que os custos elegíveis devem ser calculados ao nível de cada beneficiário individual.

☐ sim ☐ não

7.2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7.3. Queira confirmar que a perda de rendimentos deve ser calculada em conformidade com o ponto 319 das Orientações, ou seja, subtraindo: a) O resultado da multiplicação da quantidade dos produtos da pesca produzidos no ano dos acontecimentos exógenos pelo preço de venda médio obtido durante esse ano, ao b) Resultado da multiplicação da quantidade média anual de produtos da pesca produzidos nos três anos que precedem os acontecimentos exógenos, ou da média de três dos cinco anos anteriores aos acontecimentos exógenos, excluídos os valores superior e inferior, pelo preço de venda médio obtido.

☐ sim ☐ não

7.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7.4. Queira explicar se os custos elegíveis podem incluir outros custos em que a empresa beneficiária tenha incorrido na sequência dos acontecimentos exógenos.

☐ sim ☐ não

7.4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

7.4.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7.5. Queira confirmar que aos custos elegíveis devem ser deduzidos quaisquer custos não decorrentes dos acontecimentos exógenos que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

7.5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……

7.5.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

7.6. Queira confirmar que a medida estabelece que, sempre que um navio seja utilizado durante acontecimentos exógenos para atividades que não sejam de pesca comercial, qualquer rendimento deve ser declarado e deduzido do auxílio concedido ao abrigo da presente secção.

☐ sim ☐ não

7.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

8. Queira ter em conta que a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que se prove que se baseiam em critérios objetivos e que não resultam numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

Se o Estado-Membro notificante tencionar propor outro método de cálculo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o outro método de cálculo responde melhor às necessidades identificadas.

……

Queira apresentar, em anexo à notificação, a outra metodologia proposta, juntamente com uma demonstração de que se baseia em critérios objetivos e que não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.

9. Queira confirmar que a medida prevê que, nos casos em que uma PME tenha sido constituída menos de três anos antes da data dos acontecimentos exógenos, a referência aos períodos de três ou cinco anos no ponto 319, alínea b), das Orientações, deve ser entendida como uma referência à quantidade produzida e vendida por uma empresa média com a mesma dimensão que o requerente, ou seja, uma microempresa, uma pequena empresa ou uma média empresa, respetivamente, no setor nacional ou regional afetado pelos acontecimentos exógenos.

☐ sim ☐ não

9.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……

10. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio e quaisquer outros pagamentos, incluindo os pagamentos no âmbito de apólices de seguros, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

☐ sim ☐ não

10.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……

10.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……

OUTRAS INFORMAÇÕES

11. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……»

ANEXO II

«ANEXO III

MODELO NORMALIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE OS AUXÍLIOS ESTATAIS EXISTENTES

(Este modelo cobre todos os setores)

Até 1 de março de cada ano, a Comissão envia aos Estados-Membros, através de um instrumento de comunicação específico, os processos de auxílios estatais cujas despesas têm de ser declaradas. Os Estados-Membros devem analisar a exaustividade dos processos enviados pela Comissão e informá-la dos processos em falta, indicando os números de auxílio correspondentes. Os relatórios serão gerados automaticamente no instrumento de comunicação específico. Os Estados-Membros completam os relatórios com as informações sobre as despesas e validam os processos, que devem depois ser devolvidos à Comissão até 30 de junho do ano em causa. A Comissão poderá deste modo publicar no ano t os dados relativos aos auxílios estatais do período t-1 coberto pelo relatório ([1]).

A maior parte das informações constantes da plataforma específica é inscrita previamente pela Comissão, com base nos dados fornecidos aquando da aprovação do auxílio. Será solicitado aos Estados-Membros que verifiquem e, se for caso disso, alterem os dados relativos a cada regime de auxílios ou auxílio individual e inscrevam as despesas anuais relativas ao último ano (t-1). Além disso, os Estados-Membros devem indicar quais os regimes de auxílios que chegaram ao termo ou em relação aos quais cessaram todos os pagamentos, bem como especificar se um determinado regime é ou não cofinanciado por fundos da União.

As informações como o objetivo do auxílio, o setor a que se destina, etc., devem referir-se ao momento em que o auxílio foi aprovado e não aos beneficiários finais do auxílio. Por exemplo, o objetivo principal de um regime que, na altura em que os auxílios foram aprovados, se destinava exclusivamente às pequenas e médias empresas, será o apoio às pequenas e médias empresas. Todavia, outro regime no âmbito do qual todos os auxílios tenham sido, em última instância, atribuídos a pequenas e médias empresas, não terá esse apoio como objetivo principal se, no momento em que os auxílios foram aprovados, o regime era acessível a todas as empresas.

As informações seguintes devem constar dos relatórios:

1. Designação

2. Número do auxílio

3. Números de todos os auxílios anteriores (por exemplo, na sequência da renovação de um regime de auxílios)

4. Termo de vigência

   Os Estados-Membros devem indicar quais os regimes de auxílios que chegaram ao termo ou em relação aos quais cessaram todos os pagamentos.

5. Cofinanciamento

   Embora as medidas financiadas exclusivamente por fundos da União estejam excluídas, o total dos auxílios estatais para cada Estado-Membro deve incluir medidas de auxílio que sejam cofinanciadas por fundos da União. A fim de determinar os regimes que são cofinanciados e avaliar a percentagem desses auxílios em relação ao conjunto dos auxílios estatais, os Estados-Membros devem indicar se o regime é ou não cofinanciado e, em caso afirmativo, qual a percentagem de auxílio que beneficia de cofinanciamento. Se tal não for possível, devem apresentar uma estimativa do montante total do auxílio que é cofinanciado.

6. Setor

   A classificação setorial deve basear-se principalmente no nível [de três dígitos] da NACE ([2]).

7. Objetivo principal

([1]) «t» é o ano em que os dados são solicitados.

([2]) A NACE rev.2.1 é a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na União Europeia.

8. Objetivo secundário

Um objetivo secundário é o objetivo que, para além do objetivo principal, o auxílio (ou uma parte distinta desse auxílio) prosseguia aquando da sua aprovação. Por exemplo, um regime cujo objetivo principal consista na investigação e no desenvolvimento poderá ter como objetivo secundário as pequenas e médias empresas (PME) se o auxílio (ou parte do auxílio) se destinar exclusivamente às PME.

9. Região/Regiões

Os auxílios podem, no momento da sua aprovação, destinar-se exclusivamente a uma região específica ou a um grupo de regiões. Se for caso disso, deve estabelecer-se uma distinção entre as regiões abrangidas pelo artigo 107.º, n.º 3, alínea a), e as regiões abrangidas pelo artigo 107.º, n.º 3, alínea c). Se os auxílios se destinarem a uma região específica, tal deve ser indicado ao nível NUTS II ([3]).

10. Instrumento de auxílio:

11. Tipo de auxílio

Devem distinguir-se três categorias: regime de auxílios, aplicação individual de um regime de auxílios e auxílio individual concedido fora do âmbito de um regime (auxílio *ad hoc*).

12. Despesas

As informações referidas nos pontos 1, 2, 3 e 6 a 11 são inscritas previamente pela Comissão e verificadas pelos Estados-Membros. Os pontos 4, 5 e 12 são preenchidos pelos Estados-Membros.

Regra geral, os valores devem refletir as despesas efetivas (ou as perdas de receitas efetivas, no caso de medidas fiscais). Caso não estejam disponíveis dados relativos aos pagamentos, devem ser comunicadas e assinaladas as respetivas autorizações ou dotações orçamentais. Os valores devem ser indicados em separado para cada instrumento de auxílio no âmbito de um regime ou de um auxílio individual (por exemplo, subvenções, empréstimos em condições preferenciais, etc.). Os valores são expressos na moeda nacional utilizada durante o período abrangido pelo relatório. Devem ser comunicadas as despesas referentes ao período t-1. Além disso, as despesas indicadas nos anos anteriores podem ser atualizadas até aos últimos 6 anos.»

([3]) NUTS é a Nomenclatura das Unidades Territoriais Estatísticas da União Europeia.

ANEXO III

«ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS RELATIVAMENTE A UM ALEGADO AUXÍLIO ESTATAL ILEGAL OU A UMA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE UM AUXÍLIO

Os campos obrigatórios são assinalados com um asterisco (*).

1. **Informações sobre o autor da denúncia**

Nome próprio*:

Apelido*:

Endereço (linha 1):*

Endereço (linha 2):

Localidade*:

Região/Estado/Província:

Código postal*:

País*:

Telefone:

Telemóvel:

Endereço de correio eletrónico:*

2. **Apresento a denúncia em nome de outrem (pessoa ou empresa)**

☐ Sim* ☐ Não*

Em caso afirmativo, queira fornecer igualmente as seguintes informações

Nome da pessoa/empresa que representa*:

N.º de registo da entidade:

Endereço (linha 1):*

Endereço (linha 2):

Localidade*:

Região/Estado/Província:

Código postal*:

País*:

Telefone 1:

Telefone 2:

Endereço de correio eletrónico:*

Queira juntar um documento que comprove que o representante está devidamente autorizado para atuar em nome dessa pessoa/empresa.*

3. **Queira selecionar uma das seguintes opções para descrever a sua identidade***

(a) ☐ Concorrente do ou dos beneficiários

(b) ☐ Associação comercial que representa os interesses dos concorrentes

(c) ☐ Organização não governamental

(d) ☐ Sindicato

(e) ☐ Cidadã/cidadão da UE

(f) ☐ Outro (especificar):

Queira explicar por que motivo e em que medida o alegado auxílio estatal afeta a sua posição concorrencial/a posição concorrencial da pessoa/empresa que representa ou é suscetível de ter um efeito específico na sua situação ou na situação dessa pessoa/empresa. Queira apresentar o maior número possível de elementos de prova concretos.

Chama-se a atenção para o facto de, por força do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ([1]), só as partes interessadas, na aceção do artigo 1.º, alínea h), daquele regulamento, poderem apresentar denúncias formais. Por conseguinte, na falta de prova de que é uma parte interessada, o presente formulário não será registado como denúncia, e as informações nele fornecidas serão consideradas como informações gerais sobre o mercado.

4. **Queira selecionar uma das duas opções seguintes***

☐ Sim, a minha identidade pode ser revelada

☐ Não, a minha identidade não pode ser revelada

Em caso negativo, queira justificar:

5. **Informações sobre o Estado-Membro que concede o auxílio***

Atenção: as informações comunicadas neste ponto não são consideradas confidenciais.

(a) País:

(b) Se for do seu conhecimento, queira especificar a instituição ou organismo que concedeu o alegado auxílio estatal ilegal:

— Administração central:

— Região (queira especificar):

— Outro (queira especificar):

6. **Informações sobre a alegada medida de auxílio***

Atenção: as informações comunicadas neste ponto não são consideradas confidenciais.

Caso junte anexos para justificar as suas alegações, queira indicar na secção abaixo os pontos/secções pertinentes do anexo que apoiam as suas alegações de que a medida não está em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.

(a) Queira descrever o alegado auxílio e indicar a forma sob a qual foi concedido (empréstimos, subvenções, garantias, incentivos ou isenções fiscais, etc.).

(b) Com que finalidade foi concedido o alegado auxílio (se for do seu conhecimento)?

(c) Qual o montante do alegado auxílio (se for do seu conhecimento)? Se o montante exato for desconhecido, queira apresentar uma estimativa, apresentando o maior número possível de elementos comprovativos.

([1]) JO L 248 de 24.9.2015, p. 9, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2015/1589/oj.

(d) Quem é o beneficiário? Queira fornecer o maior número possível de informações, incluindo uma descrição das principais atividades do beneficiário/empresa(s) em causa.

(e) Tanto quanto é do seu conhecimento, quando foi concedido o alegado auxílio?

(f) Queira selecionar uma das seguintes opções:

☐ Tanto quanto é do meu conhecimento, o auxílio estatal não foi notificado à Comissão.

☐ Tanto quanto é do meu conhecimento, o auxílio estatal foi notificado, mas foi concedido antes da decisão da Comissão. Se for do seu conhecimento, queira indicar o número de referência da notificação ou a data em que o auxílio foi notificado.

☐ Tanto quanto é do meu conhecimento, o auxílio estatal foi notificado e aprovado pela Comissão, mas a sua execução não respeitou as condições aplicáveis. Se for do seu conhecimento, queira indicar o número de referência da notificação ou a data em que o auxílio foi notificado e aprovado.

☐ Tanto quanto é do meu conhecimento, o auxílio estatal foi concedido ao abrigo de um regulamento de isenção por categoria, mas a sua implementação não respeitou as condições aplicáveis.

7. **Motivos da denúncia***

Queira ter em conta que, para que uma medida possa ser considerada um auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado, o alegado auxílio tem de ser concedido por um Estado-Membro ou ser proveniente de recursos estatais, falsear ou ameaçar falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções, e afetar as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

Caso junte anexos para justificar as suas alegações, queira indicar na secção abaixo os pontos/secções pertinentes do anexo que apoiam as suas alegações de que a medida não está em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.

(a) Queira explicar até que ponto há recursos públicos envolvidos (se for do seu conhecimento) e, se a medida não tiver sido adotada por uma autoridade pública (mas, por exemplo, por uma empresa pública), queira explicar até que ponto, na sua opinião, é imputável às autoridades públicas de um Estado-Membro.

(b) Queira explicar por que motivo, na sua opinião, o alegado auxílio estatal é seletivo (isto é, favorece certas empresas ou certas produções).

(c) Queira explicar de que forma, na sua opinião, o alegado auxílio estatal confere uma vantagem económica ao ou aos beneficiários.

(d) Queira explicar por que motivo, na sua opinião, o alegado auxílio estatal falseia ou ameaça falsear a concorrência.

(e) Queira explicar por que motivo, na sua opinião, o alegado auxílio afeta as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

8. **Compatibilidade do auxílio**

Queira explicar por que motivo, na sua opinião, o alegado auxílio não é compatível com o mercado interno.

Caso junte anexos para justificar as suas alegações, queira indicar na secção abaixo os pontos/secções pertinentes do anexo que apoiam as suas alegações de que a medida não está em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais.

9. **Informações sobre a alegada infração a outras regras do direito da União Europeia e sobre outros procedimentos**

(a) Se for do seu conhecimento, queira indicar que outras regras do direito da União Europeia considera terem sido infringidas com a concessão do alegado auxílio. Chama-se a atenção para o facto de tal não implicar necessariamente que essas eventuais infrações sejam tratadas no âmbito da investigação do alegado auxílio estatal.

(b) Já contactou os serviços da Comissão ou qualquer outra instituição europeia sobre esta mesma questão?*

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira juntar cópias da correspondência.

(c) Já contactou as autoridades nacionais ou os tribunais nacionais sobre esta mesma questão?*

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira indicar que autoridades ou tribunais; se já tiver sido tomada uma decisão ou proferida uma sentença, queira incluir também uma cópia (se disponível); se, pelo contrário, o processo ainda estiver pendente, queira indicar a referência (se disponível).

(d) Queira fornecer quaisquer outras informações que possam ser relevantes para a apreciação do presente processo.

10. **Documentos comprovativos**

Queira enumerar os documentos e elementos de prova que são apresentados para fundamentar a denúncia e juntar anexos, se necessário

— Sempre que possível, queira apresentar uma cópia da legislação nacional ou de outras medidas que constituam a base jurídica para o pagamento do alegado auxílio.

— Sempre que possível, queira juntar documentos que comprovem a concessão do auxílio estatal (por exemplo, comunicados de imprensa, contas publicadas).

— Se a denúncia for apresentada em nome de outrem (pessoa singular ou empresa), queira juntar um documento que comprove que está autorizado a atuar como representante.

— Se for caso disso, queira juntar cópias da correspondência anterior com a Comissão Europeia ou com qualquer outra instituição europeia ou nacional sobre a mesma questão.

— Se a questão já tiver sido apreciada por um tribunal/autoridade nacional, queira juntar uma cópia da decisão ou da sentença, se disponível.

11. **Informações confidenciais**

Todas as informações incluídas no presente formulário e nos anexos apresentados não são confidenciais e podem ser partilhadas com o Estado-Membro que alegadamente concede o auxílio estatal.

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, queira identificar a ou as partes confidenciais do ou dos documentos, explicar por que razão os considera confidenciais e fornecer uma versão não confidencial dos documentos.

Queira ter em conta que as informações incluídas nos pontos **5 e 6 do presente formulário** não podem ser consideradas confidenciais.

Na ausência de qualquer indicação sobre a confidencialidade de certos documentos ou informações, esses elementos serão tratados como não confidenciais, podendo ser partilhados com o Estado-Membro que alegadamente concede o auxílio estatal.

Declaro que todas as informações constantes deste formulário e dos anexos são prestadas de boa-fé.

Local, data e assinatura do autor da denúncia»

ANEXO IV

«*ANEXO V*

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE REEXAME INTERNO NA SEQUÊNCIA DAS CONCLUSÕES DO COMITÉ DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO DE AARHUS NO PROCESSO ACCC/C/2015/128 ([1])

Os campos obrigatórios são assinalados com um asterisco (*).

1. **INFORMAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL QUE APRESENTA O PEDIDO***

Organização não governamental*:

Nome próprio (pessoa que representa a organização não governamental)*:

Apelido*:

Primeira linha do endereço*:

Segunda linha do endereço:

Localidade*:

Região/Estado/Província:

Código postal*:

País*:

Telefone:

Telemóvel:

Endereço de correio eletrónico*:

Apresento o pedido em nome de outra organização não governamental denominada .....

☐ Sim***** ☐ Não*****

Nota: Caso várias organizações não governamentais apresentem um pedido conjunto relativo à mesma decisão e medida em matéria de auxílios estatais, incluir neste formulário os dados de contacto de todas as organizações não governamentais.

Caso seja designado um ponto de contacto único, queira indicar os dados de contacto do ponto de contacto único.*****

Ponto de contacto único, se for caso disso: .....

Nome próprio*:

Apelido*:

Primeira linha do endereço*:

Segunda linha do endereço:

Localidade*:

Região/Estado/Província:

Código postal*:

País*:

Telefone:

Telemóvel:

Endereço de correio eletrónico*:

([1]) Chama-se a atenção para o facto de que o pedido de reexame interno deve ser apresentado pela organização não governamental no prazo de oito semanas após a publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* da decisão da Comissão em matéria de auxílios estatais que é objeto do reexame solicitado.

2. **ADVOGADO QUE APRESENTA O PEDIDO EM NOME DE UMA OU VÁRIAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS***

Apresento o pedido em nome de uma ou várias organizações não governamentais*

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira fornecer as seguintes informações:

Denominação da ou das organizações não governamentais que representa*:

N.º(s) de registo da(s) entidade(s):

Primeira linha do endereço*:

Segunda linha do endereço:

Localidade*:

Região/Estado/Província:

Código postal*:

País*:

Telefone 1:

Telefone 2:

Endereço de correio eletrónico*****:

Queira juntar um documento que comprove que o representante está devidamente autorizado para atuar em nome dessa ou dessas organizações não governamentais. Caso a organização não governamental seja representada por um advogado, o pedido deve ser acompanhado de documentos e dados comprovativos de que o advogado está autorizado a exercer nos órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro. Esses documentos podem incluir um certificado emitido por uma ordem dos advogados de um Estado-Membro ou qualquer outro documento com o mesmo valor que respeite a prática nacional. O advogado deve igualmente apresentar uma procuração que ateste que se encontra autorizado a representar o seu cliente.*****

3. **CONFIDENCIALIDADE***

Para a pessoa que apresenta o pedido em nome da organização não governamental*:

☐ Sim, a minha identidade pode ser revelada

☐ Não, a minha identidade não pode ser revelada

Confidencialidade: Se pretender que a sua identidade não seja divulgada, indique-o de forma clara.

O pedido será publicado no sítio Web da Comissão. O pedido será partilhado com o Estado-Membro que concede o auxílio estatal para que o mesmo apresente eventuais observações, podendo igualmente ser partilhado com outras autoridades públicas.

4. **REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE***

4.1. *Estatuto jurídico da organização não governamental**

A sua organização não governamental foi constituída enquanto entidade jurídica, nos termos da legislação e regulamentação de um Estado-Membro da UE?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira indicar onde se encontra registada (especificando a página e o artigo/número): .....

4.2. *Estatuto de organização «sem fins lucrativos» da sua organização******

A sua organização não governamental é uma organização «sem fins lucrativos»? Queira facultar elementos comprovativos nesse sentido.

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira explicar e indicar onde se encontra registada (especificando a página e o artigo/ /número): ..... *(250 palavras, no máximo)*

4.3 *Estatuto independente da sua organização**:

A sua organização não governamental é uma organização independente?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira explicar e indicar onde se encontra registada (especificando a página e o artigo/ /número): ..... *(250 palavras, no máximo)*

4.4 *Objetivo principal: promover a proteção do clima no contexto do direito em matéria de ambiente**

A sua organização não governamental tem como objetivo principal a promoção da proteção do clima no contexto do direito em matéria de ambiente?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira explicar e indicar onde se encontra registada (especificando a página e o artigo/ /número): ..... *(250 palavras, no máximo)*

4.5 *Duração da atividade da organização e prossecução ativa do objetivo de acordo com a secção 4.4* supra*:*

A sua organização não governamental tem desenvolvido a sua atividade e prosseguido ativamente o objetivo referido na secção 4.4 acima durante mais de dois anos?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira explicar e indicar onde se encontra registada (especificando a página e o artigo/ /número): ..... *(250 palavras, no máximo).*

4.6 *Objetivo da organização e objeto do pedido de reexame interno**

Qual é o objeto do seu pedido? ..... *(250 palavras, no máximo).*

O objeto do seu pedido de reexame interno encontra-se abrangido pelo objetivo e pelas atividades da sua organização?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, queira explicar e indicar onde se encontra registada (especificando a página e o artigo/ /número): ..... *(250 palavras, no máximo).*

5. FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO*

Queira indicar a decisão da Comissão em matéria de auxílios estatais e a medida de auxílio estatal em relação às quais solicita um reexame interno. Se possível, queira indicar os considerandos da decisão em matéria de auxílios estatais nos quais assenta o seu pedido.

Queira indicar a ou as disposições específicas do direito da União em matéria de ambiente alegadamente violadas pela atividade que beneficiou de um auxílio e/ou por qualquer aspeto da medida de auxílio estatal. Queira explicar por que razão estão indissociavelmente ligadas ao objeto do auxílio e/ou à atividade objeto de auxílio. ([2])

Chama-se a atenção para o facto de que apenas é possível solicitar um reexame interno das decisões finais em matéria de auxílios estatais que encerrem o procedimento formal de investigação previsto no artigo 108.º, n.º 2, do Tratado, adotadas em conformidade com o artigo 9.º, n.ºs 3 e 4 do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, e que tenham como base jurídica o artigo 107.º, n.º 3, alínea a), alínea b), primeira parte (auxílios destinados a fomentar a realização de um projeto importante de interesse europeu comum), alíneas c), d) e e), do Tratado, bem como os artigos 93.º e 106.º, n.º 2, do Tratado.

Queira fornecer documentação e informações pertinentes e estruturadas para sustentar cada fundamento do seu pedido e especificar que parte das informações e documentação apresentadas se refere a cada fundamento.

([2]) *Ex multis*, acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de março de 1977, Iannelli & Volpi SpA/Ditta Paolo Meroni, C-74/76, ECLI:EU:C:1977:51, n.º 14, «As regras de atribuição de um auxílio que contrariem disposições particulares do Tratado (…) podem estar tão indissoluvelmente ligadas ao objeto do auxílio que não seja possível apreciá-las isoladamente, de forma que o seu efeito sobre a compatibilidade ou incompatibilidade do auxílio no seu conjunto deve necessariamente ser apreciada por recurso ao procedimento do artigo 93.°».

Queira indicar igualmente se intentou qualquer ação a nível nacional (administrativa ou judicial) e, em caso afirmativo, o respetivo ponto de situação.

Queira apresentar factos e argumentos jurídicos para cada um desses fundamentos.

…… *(9 000 palavras, no máximo)*

6. **DOCUMENTOS COMPROVATIVOS**

6.1. **Queira enumerar os documentos e elementos de prova apresentados para fundamentar o seu pedido e juntar anexos, se necessário.**

Todos os anexos devem ser numerados, ter títulos claramente assinalados e ser mencionados no pedido de reexame interno como elementos de prova dos argumentos de facto e/ou de direito apresentados no seu pedido.

6.2. **Anexos obrigatórios a apresentar para preencher os requisitos de elegibilidade previstos na Secção 4.ª*:**

a) Estatutos ou regulamento interno da organização não governamental ou qualquer outro documento com o mesmo efeito ao abrigo da prática nacional nos Estados-Membros cujo direito interno não exija nem preveja que as organizações não governamentais adotem estatutos ou um regulamento interno;

b) Relatórios anuais de atividades da organização não governamental relativos aos dois anos precedentes;

c) Relativamente às organizações não governamentais estabelecidas em países onde a realização destes procedimentos seja um requisito para a obtenção de personalidade jurídica, uma cópia do registo legal junto das autoridades nacionais;

d) Quaisquer informações e documentação que demonstrem que a Comissão reconheceu previamente o direito da organização não governamental de apresentar pedidos de reexame interno nos termos do Regulamento (CE) n.º 1367/2006 («Regulamento Aarhus») ou do ponto [xx] do Código de Boas Práticas da Comissão para a condução dos procedimentos de controlo dos auxílios estatais; e uma declaração da organização não governamental de que continua a preencher os requisitos de elegibilidade.

Nota: se um dos referidos documentos não puder ser apresentado por motivos não imputáveis à organização não governamental, esta pode apresentar documentos equivalentes como prova.

Se os documentos apresentados não evidenciarem que a organização não governamental tem como objetivo principal declarado a promoção da proteção do ambiente no contexto do direito em matéria de ambiente, que existe há mais de dois anos e que persegue ativamente esse objetivo, ou que o objeto do pedido de reexame interno se encontra abrangido pelos objetivos e pelas atividades da organização não governamental, a organização não governamental deve apresentar outros documentos que comprovem que este critério se encontra preenchido.

7. **REGIME LINGUÍSTICO (DISPENSA DE TRADUÇÃO)**

A fim de agilizar o processamento do pedido de reexame interno, a Comissão recomenda vivamente que se recorra à dispensa de tradução *infra*, datada e assinada pela organização não governamental.

«O abaixo assinado, em representação da organização não governamental requerente que apresenta o pedido de reexame interno de *[especificar o número e o título da decisão em matéria de auxílios estatais]*, concorda, a título excecional, em renunciar aos seus direitos decorrentes do artigo 342.º do Tratado, em conjugação com o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1/1958, e em que a resposta da Comissão adotada e notificada nos termos do artigo 297.º do Tratado seja redigida apenas em língua inglesa».

8. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** ([3])

☐ Estou ciente de que este pedido de reexame pode ser publicado no sítio Web da Comissão, e que todos os dados pessoais serão ocultados.

☐ Solicito que o meu endereço postal não seja publicado no sítio Web da Comissão.

☐ Solicito que a minha denominação não seja publicada no sítio Web da Comissão.

☐ Solicito que a minha identidade não seja divulgada a terceiros.

Os seus dados pessoais serão tratados pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União. Pode obter mais informações na declaração de confidencialidade aplicável.

Declaro que todas as informações constantes deste formulário e dos seus anexos são prestadas de boa-fé.

Local, data e assinatura do requerente»

([3]) Refere-se à denominação, endereço postal e identidade da ou das ONG que apresentam o pedido, e não do/a representante legal.